

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE
PIRACICABA/SP

Processo nº 1012409-06.2017.8.26.0451

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, já devidamente qualificada,
por intermédio de seus advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 7.649/7.650
complementada pelo r. despacho de fls. 7814, requerer a juntada do incluso Plano de
Recuperação Judicial.

Requer que todas as intimações e demais atos processuais
referentes à esse processo sejam endereçados, exclusivamente, em nome dos advogados
Roberto Keppler, OAB/SP n.º 68.931 e **Dra. Simone Zaize de Oliveira, OAB/SP n.º 132.830**,
com endereço profissional na Rua Bento de Andrade, 421, Jardim Paulista, São Paulo, SP,
CEP 01435-040.

Nesses termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2.021.

Roberto Carlos Keppler
OAB/SP 68.931

Simone Zaize de Oliveira
OAB/SP 132.830

Marco Aurélio Verissimo
OAB/SP 279.144

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP 293.743

Cristiane dos Santos
OAB/SP 199.550

Clarissa Meyer Barreto
OAB/SP 394.769

Rua Bento de Andrade, 421 Jardim Paulista CEP 04503-011 São Paulo Fone 55 11 3888-9819

www.keppler.adv.br



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VERSÃO CONSOLIDADA



BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
2ª Vara Cível do Foro de Piracicaba – Comarca de Piracicaba
Processo Nº 1012409-06.2017.8.26.0451
Piracicaba – SP

Sumário

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	4
1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	6
2. APRESENTAÇÃO E HISTORICO DA EMPRESA	7
2.1. APRESENTAÇÃO.....	7
2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DA RAZÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	7
2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE	8
3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO	9
3.1. INTRODUÇÃO	9
3.2. QUADRO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	9
3.3. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO.....	10
3.4. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO	12
3.5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES	12
3.5.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA	12
3.5.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO	13
3.5.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES.....	14
4. DA PROPOSTA AOS CREDORES.....	15
4.1. NOVAÇÃO.....	15
4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS.....	16
4.3. PAGAMENTO AOS CREDORES.....	16
4.3.1. DE FORMA ACELERADA	16
4.3.1.1. CLASSE I – CREDORES COM CRÉDITOS ORIUNDOS DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS.....	22
4.3.1.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIAS REAIS.....	23
4.3.1.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS e CLASSE IV – CREDORES ME e EPP	23
4.3.1.4. CREDORES PRIVILEGIADOS – NÃO INCLUSÃO NO RATEIO	24
4.3.1.5. DO PASSIVO DE NATUREZA FISCAL/TRIBUTÁRIA	25
4.3.1.6. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS RELATIVO A VENDA DO ATIVO (UPI)	26
4.3.2. DE FORMA ALTERNATIVA EM CASO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI)	27
4.3.2.1. CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS.....	27
4.3.2.2. CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL.....	29
4.3.2.3. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	29

4.3.2.4. CLASSE IV – CREDORES ME E EPP.	30
4.4. CREDORES FOMENTADORES	31
4.5. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.....	33
4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CREDITOS E JUROS.....	33
4.7. FORMAS DE PAGAMENTO.....	34
4.8. EVENTUAIS CREDORES COM GARANTIA FIDUCIÁRIA REGULARMENTE CONSTITUÍDA.....	Erro! Indicador não definido.
4.9. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR.....	34
4.10. DESALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	35
4.11. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.	35
4.12. GARANTIAS.....	35
4.12.1. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES.....	35
4.12.2. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO.....	35
5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO.....	36
5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	36
5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS.....	36
5.3. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	36
5.4. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	36
5.5. CESSÕES.....	37
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	37

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em cumprimento aos requisitos do artigo 53 da Lei 11.101/05, este Plano de Recuperação Judicial Aditado e Consolidado apresenta os meios de recuperação identificados como viáveis pela Recuperanda e é acompanhado do laudo de viabilidade econômico-financeira e do laudo dos bens e ativos do Grupo e empresa coligada que pretendem compor o acervo de bens e ativos a disposição do plano de reestruturação e pagamento dos passivos sujeitos aos efeitos da recuperação e créditos extraconcursais correlatos ao processo recuperacional.

A Recuperanda requereu em 18/07/2017 a sua recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, cujo deferimento do processamento ocorreu em 08/08/2017, conforme Processo nº: **1012409-06.2017.8.26.0451, que tramita perante à 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - SP.**

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial em sua versão Revisada e nos moldes dos Aditivos anexados aos autos do processo, a empresa contratou as empresas **CHANCELLOR BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL e LOZASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL**, que são especializadas em planejamento estratégico e recuperação empresarial, responsável final pela elaboração e subscrição do presente documento, bem como a **KEPPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS**, responsável exclusivamente pela revisão jurídica do Plano em sua versão atualizada.

Em síntese, o Plano de Recuperação Judicial ora apresentado em sua versão atualizada propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da empresa, consoante os ditames do artigo 50 da Lei 11.101/2005, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda e medidas complementares à geração de caixa.

As condições a seguir descritas atendem não só às exigências da Lei de Falências e Recuperações de Empresas, como também as mais modernas técnicas de administração e gestão empresarial disponíveis no mercado.

Sendo assim, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o artigo 53, inciso II, da Lei 11.101/2005, está integrada ao plano, do qual se observa a compatibilidade entre proposta de pagamento aos credores e a geração de recursos das empresas do grupo, dentre outros meios de recuperação e reestruturação devidamente descritos e enumerados. O laudo econômico e financeiro, por sua vez, é apresentado neste plano e foi apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo conforme o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

O Grupo passou e continua passando por dificuldades econômicas e financeiras que comprometeram o adimplemento de suas obrigações, agravadas pela crise dos últimos meses em razão da decretação do lockdown em todo o estado de São Paulo, situação imprevisível e com resultados ainda não dimensionáveis ao setor em que a Recuperanda atua.

Nota-se que as medidas de segurança e proteção à vida paralisaram a economia mundial com consequências extremamente danosas, principalmente à países em desenvolvimento como o Brasil. Contratos foram interrompidos, a capacidade de investimento do setor público foi quase zerada, o inadimplemento escalou à patamares jamais vistos na história, a economia brasileira desceu degraus importantes entre as economias do planeta e vimos, infelizmente, a desigualdade social aumentar para níveis alarmantes.

O país passa por processo de fuga de capitais e desindustrialização acentuada, com grandes danos às empresas de médio porte, em particular àquelas que chegaram ao presente momento sem capital de giro e já atingidas por crises subsequentes e instaladas no país a partir de 2008.

Assim, a BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A submete o presente Plano à deliberação em AGC e aprovação pelos Credores Concursais, com nova proposta de pagamento que consiste em liquidar a dívida inscrita no processo de Recuperação Judicial, bem como organizar um plano de ação para regularização e equalização das dívidas extraconcursais.

Nota-se que o setor atuante do Grupo Biocapital sofreu um queda de 22% em seu faturamento, comparado ao exercício de 2.019:

FECOMERCIO SP					
PESQUISA CONJUNTURAL COMERCIO VAREJISTA - ESTADO SP					
Faturamento em R\$ milhões					
Atividades	2017	2018	2019	set/20	dez/20 extrapolado
Autopeças e acessórios	14.688	15.521	17.203	12.970	17.293
Concessionárias de veículos	80.365	84.952	89.097	50.918	67.891
Total	95.053	100.474	106.300	63.888	85.184
Performance	100,0	105,7	111,8	67,2	89,6
Variação 2019 -> 2020					-22,2

No entanto, mesmo diante do cenário devastador para a economia mundial, apresenta proposta de pagamentos aos seus credores, com o intuito de obter a concessão de sua Recuperação Judicial e liquidar todo o seu passivo concursal e extraconcursal, em contexto de desprendimento e esforço dos seus sócios e administradores com foco na mitigação de perdas para o conjunto de credores, clientes e para o mercado como um todo.

Para tanto, propõe-se a operação de cisão parcial da GLYCERO SOLUTION, empresa parceira e que anue expressamente ao presente plano, de modo que parcela significativa de marcas e patentes e carteira de clientes existente e prospectiva, cuja discriminação segue anexa ao presente plano, venha a ser, na sequência, incorporadas pela Biocapital, passando a fazer parte da lista de seus ativos.

A Companhia GLYCERO SOLUTION, sendo detentora de patentes e contratos e a BIOCAPITAL sendo detentora do parque fabril e tecnologia. Esta cessão será necessária para propiciar a venda de ativos em formato de UPI, no sentido de viabilizar o pagamento do plano e manter o substrato das operações, empregos, dentre outras vantagens, conforme principio estabelecido no artigo 47 da lei 11.101/05.

Nesse desiderato, este Plano contém de forma pormenorizada os meios de: (i) organização das estruturas de possíveis UPI(s), com a finalidade de otimizar a sua alienação à terceiros, sendo que os recursos de tais vendas deverão ser direcionados ao pagamento de Credores, nos termos estabelecidos neste Plano; (i) prevê a continuidade das operações da BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A conjuntamente com a Companhia GLYCERO SOLUTION de maneira estruturada; e (ii) modelo financeiro-econômico conservador e sustentável, após análises de mercado e potencial de retomada em nível nacional, dentre outras alternativas.

1.1. INTERPRETAÇÃO DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para os fins deste Plano de Recuperação Judicial (abaixo definido), exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- a) Os títulos deste documento foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação deste Plano de Recuperação Judicial, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas itens deste Plano de Recuperação Judicial;
- b) As expressões e definições utilizadas neste Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- c) As expressões e definições utilizadas no Plano de Recuperação Judicial e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável, em especial na Lei 11.101/2005 e na Lei, pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações que trazem as práticas contábeis adotadas no Brasil;

- d) Referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, título, instrumento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- e) Uma referência à disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- f) Uma referência a um documento inclui aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações e novações celebrados;
- g) Os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável, em especial a Lei 11.101/2005; e
- h) O Anexo a este Plano de Recuperação Judicial, bem como os documentos que vierem a ser firmados e/ou emitidos por conta, ordem ou em razão deste Plano de Recuperação Judicial constituem parte integrante e inseparável deste Plano de Recuperação Judicial

2. APRESENTAÇÃO E HISTORICO DA EMPRESA

2.1. APRESENTAÇÃO

BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.814.533/0001-56, com sede na Av. Industrial, nº 360, Parte, Bairro Bela Vista, Município de Charqueada – SP, CEP 13.515-000, com seus atos societários arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35.300.328.302, doravante denominada apenas “**BIOCAPITAL**” ou “**Requerente**”.

2.2. HISTÓRICO DA EMPRESA E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DA RAZÃO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA.

O histórico da empresa já foi detalhado na petição inicial nos autos do processo citado anteriormente.

2.3. AÇÕES TOMADAS PARA REVERSÃO DA CRISE

Visando a recuperação da sua condição financeira, a empresa se valeu de executivos para auxiliá-la na equalização de uma reestruturação geral lastreada em um planejamento estratégico de médio a longo prazo, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, e, de suas deficiências operacionais e administrativas, promovendo equacionando suas realidades atuais ao fluxo de caixa corrente, trabalho este que está em pleno andamento através dos respectivos profissionais capacitados para tanto, que ora detalhamos:

Análise e reavaliação de toda constituição de custos, quantidades horas/homem, material envolvido, perdas do processo, valores de compra de produtos, tudo isso para melhor elaborar os cálculos de custos com maior precisão;

Reestruturação da tabela de vendas, definindo novos preços com base nos custos reavaliados;

Trabalho junto ao mercado e clientes para aceitação da nova política de preços;

Melhoramento na integração dos processos de vendas, marketing e de compras, visando redução do ciclo econômico comercial;

Melhoria contínua e rigorosa dos controles internos, tais como, de receitas, estoque e logística.

Redução das despesas com operações financeiras;

Busca de alternativas mercadológicas, sinergias, parcerias e eventuais investidores para aquisição de UPI (Unidade Produtiva Isolada);

Elaboração de Plano de Recuperação Judicial;

Estas iniciativas – não obstante percalços oriundos da longa crise que assola o País, dentre outros fatos, estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que, mesmo diante de determinadas dificuldades – todas debatidas ao longo da AGC dos credores, demonstra lento, mas progressivo crescimento e faturamento corrente e projetado adequado a sua capacidade operacional, o que, no tempo, permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável, sendo certo que medidas complementares – de alienação de ativos da forma de UPI e parceria com empresa coligada – são indispensáveis para o cumprimento do PRJ no tempo e no modo aguardados pelos Credores e demais interessados.

A integralização parcial entre as duas sociedades supracitadas possui o intuito de integração de esforços para a implementação das medidas necessárias à obtenção da Recuperação Judicial do Grupo Biocapital, sendo certo que otimizará a realização dos recursos necessários ao cumprimento *in totum* do preceituado neste Plano de Recuperação.

Ademais – se aprovada – homologada e efetivada a venda de UPI (Unidade Produtiva Isolada) – o que se espera – a Recuperanda adotará novas estratégias de atuação, assim como um novo plano de negócios, provavelmente definindo a redução da sua estrutura e contingente de colaboradores para o redimensionamento de seus custos gerais e especialmente administrativos e financeiros; o fortalecimento da área de prestação de serviços e esforços adicionais na busca de atividades com sinergia com o eventual adquirente da UPI e para terceiros.

3. ORGANIZAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE RECUPERAÇÃO

3.1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Recuperação Judicial foi precedido de um estudo de planejamento estratégico feito pelo **BIOCAPITAL**, e tem por objetivo viabilizar, de acordo com a Lei 11.101/2005, a reestruturação financeira da empresa, preservando sua função social na comunidade brasileira, com o fito de manter em atividade empresa que é geradora de bens, recursos, empregos (diretos e indiretos) e pagadora de impostos.

O Plano de Recuperação Judicial é focado na preservação dos interesses dos credores da empresa e na geração de empregos, estabelecendo as condições financeiras frente a atual situação do **BIOCAPITAL** e do mercado- que sabe-se, está sofrendo grande defasagem em razão da pandemia do Covid-19 (sars cov 2).

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional e nacional.

3.2. QUADRO DE CREDITORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para projeção de pagamentos, leve-se em conta o quadro de credores a seguir:

QUADRO GERAL CREDORES					
Limite Classe I - 150 sal min	R\$149.700,00				
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Classe I	1.565.090,92		2.755.229,69		4.320.320,61
Classe II		500.000,00			500.000,00
Classe III			177.108.644,16		177.108.644,16
Classe IV				9.663.830,98	9.663.830,98
Total	1.565.090,92	500.000,00	179.863.873,85	9.663.830,98	191.592.795,75

3.3. ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO

Foram levantadas as atividades de maior importância e os maiores investimentos realizados pela **BIOCAPITAL** conforme suas estratégias vigentes. Tanto as ações de maior importância quanto as de maior investimento estão voltadas a retomada do crescimento da **BIOCAPITAL**. As estratégias vigentes são ações percebidas em nossa análise como ações que já estão sendo praticadas.

Cabe observar que a atuação da gestão, nos últimos meses, voltou-se para uma nova definição estratégica, consoante detalhado no item 2.3 acima, com foco no desenvolvimento do mercado e abertura de novas oportunidades.

Entretanto, os resultados esperados têm resposta mais lenta em função da situação econômico financeira da empresa e da economia nacional que anda mal, haja vista a situação de pandemia mundial, o que acarreta dificuldade na obtenção de recursos financeiros para o financiamento das operações.

Como é cediço, a resolução de empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira e as projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento evidenciam que a empresa têm plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma a seguir proposta, bem como eventuais créditos não sujeitos a recuperação, **mantendo-se viável e rentável**.

A profissionalização de sua gestão e administração, a criação de processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos, a implementação de um forte programa de redução de custos, readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística; todas essas, iniciativas já detalhadas no item 2.3., somadas a proteção legal conferida pela Lei nº 11.101/05, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da Companhia, que demonstram lento – mas consistente faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano do pagamento ora proposto.

E, para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas arroladas nessa Recuperação, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Reestruturação do passivo relativo aos créditos concursais;
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, incs. IX e XII);
4. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
5. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingencias adicionais a Empresa.

O artigo 53, I, da lei 11.101/05, esclarece que os meios de recuperação escolhidos pela Recuperanda e ou por ela indicados, além de enumerados, conforme acima, deverão ser pormenorizadamente discriminados no respectivo plano.

Dentre os meios indicados no artigo 50 de forma não exaustiva – se encontra a Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas.

A Recuperanda, com base no inciso I, artigo 50, da lei 11.101/05, apresentará na sequência – proposta de pagamento aos credores indicando prazos e condições para pagamento, mas não se valerá simplesmente desse meio para a reestruturação e garantia do pagamento do passivo sujeito aos efeitos da recuperação.

Além disso, indicará como meio e apoio ao processo de reestruturação da Companhia a de criação de SPE (UPI) e venda e ou operação de cisão da Recuperanda e subsequente incorporação para terceira empresa já existente (cisão parcial/incorporação), interessada direta no sucesso de recuperação em curso.

A cisão parcial e incorporação subsequente –e ou cisão parcial e aumento do seu capital social, com ingresso de terceira empresa interessada – possibilitará o pagamento dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, nos moldes da dívida reestruturada.

3.4. VIABILIDADE DE RECUPERAÇÃO

Em conjunto com todos os meios abrangidos pelo art. 50 da Lei 11.101/2005 de forma não taxativa, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, consoante delineado no tópico acima, este Plano de Recuperação Judicial será igualmente viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais, operacionais, administrativas e financeiras.

Várias ações assertivas já foram implementadas pela **BIOCAPITAL**, com resultados positivos.

Como exemplo de importante ação já tomada, a área financeira da Empresa foi completamente reestruturada com a atividade e orientação de um novo gestor financeiro, que iniciou completo processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, ajustando, por exemplo, os controles financeiros como:

- ✓ Implantação de fluxos de caixa;
- ✓ Criação e cumprimento de metas financeiras e contábeis;
- ✓ Redução de mão de obra e níveis hierárquicos.

3.5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES

3.5.1. PROJEÇÃO DA RECEITA BRUTA

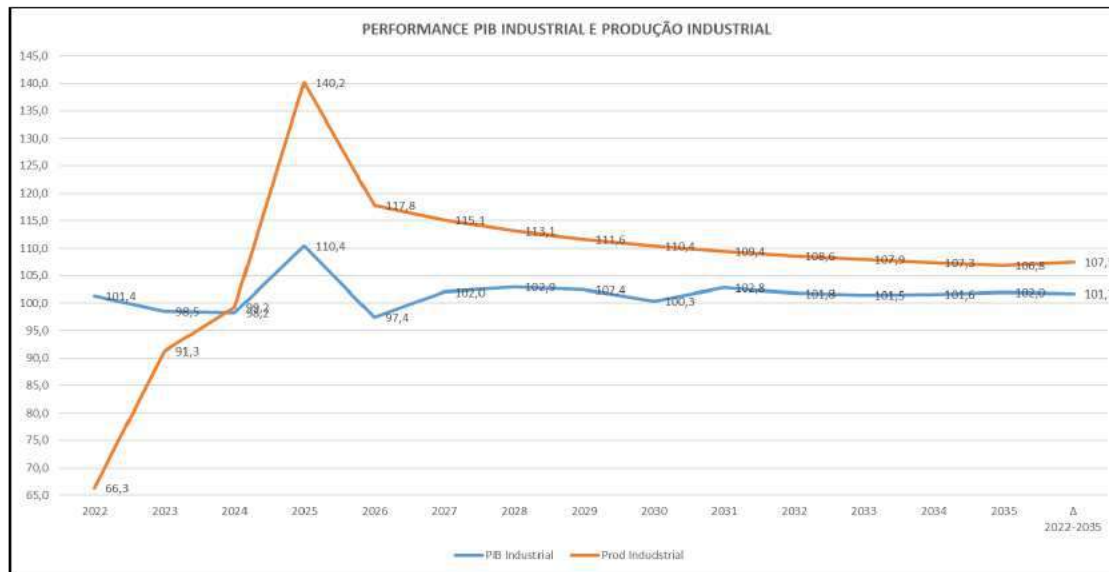
A previsão de crescimento da Receita Bruta é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e das estratégias comerciais e financeiras a serem adotadas.

Baseado nas ações discriminadas neste plano, consideramos um crescimento de caráter conservador de receita a uma taxa de crescimento anual médio de 2% (dois por cento), justificado pela força da marca patentes disponibilizadas e com atuação em parceria de empresa coligada, facilitando a reconquista da participação de mercado antes pertencente a empresa, abandonadas no passado.

Para a projeção da receita bruta da empresa considera-se a performance da produção de tintas no Brasil, pois trata-se de um grande consumidor dos produtos da Biocapital, bem como, do mercado de solventes.

Este primeiro seguimento, no período de 2000 a 2019, sofreu médio no período foi de 2,1% e o segundo, mostrou com crescimento positivo médio de 1,3%.

O quadro a seguir indica a performance destes dois índices para o período em análise.



Após o detalhado trabalho elaborado pela empresa Chancellor Consulting, conforme relatório de viabilidade econômica anexo, foi utilizado como fator de reajuste das receitas anuais do Grupo Biocapital a taxa flat de 2%, considerando a performance dos indicadores diretamente correlacionados a geração destas receitas, conforme explanado. Tem-se:

PERFORMANCE INDICADORES calculado desvio medio	
PIB Industrial	1,7%
Prod Industrial	7,5%
Produção tintas	2,1%
Produção solventes	1,3%
Desvio medio	2,2%

3.5.2. PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA COM DESÁGIO

Após toda a reestruturação e considerando a realidade atual da empresa bem como da economia foi projetado um resultado para geração de caixa a fim de atender a continuidade da empresa e os pagamentos aos credores conforme “Anexo I”.

Cabe ressaltar que todo esforço será destinado para cumprimento desse resultado com base nas medidas adotadas para reestruturação da empresa.

3.5.3. PREMISSAS ADOTADAS NAS PROJEÇÕES

As projeções mostram que a empresa tem condições de reverter significativamente o quadro adverso em que se apresentam atualmente. Para isso, foram adotadas as seguintes premissas:

- ✓ Evolução do faturamento;
- ✓ Evolução dos custos e despesas operacionais e financeiras, além da evolução dos estoques, compatível com a evolução do faturamento;
- ✓ Destinação de parcela pré-definida no quadro de amortização da dívida para pagamento dos credores das Classes II, III e IV, habilitados na Recuperação Judicial, a partir do segundo ano após a aprovação do Plano de recuperação Judicial e sua efetiva homologação em juízo.

3.5.4. DIP

Há nos autos, como é do conhecimento de todos, carta de intenção de um ou mais interessados na participação do futuro certame – processo licitatório na forma e nos moldes da lei 11.101/05, na sua versão mais atual e após a derrubada de vetos pelo Congresso Nacional, o que ocorreu no dia de ontem – 17.03.2021 e – por essa razão – retardou a juntada do presente aditivo para o dia de hoje – já revisado face as inovações trazidas para o âmbito da lei 11.101/05, processo licitatório para alienação de UPI (UPI derivada de SPE que será constituída para esse fim, contendo marcas, patentes, contratos, imóveis e máquinas e equipamentos).

É do conhecimento de todos, também, que empresas em recuperação judicial no Brasil não acessam linhas de crédito em Instituições Financeiras de primeira linha, bem como não em a disposição linhas de crédito alternativas a custo e em condições que viabilizem sua efetiva recuperação.

Esse é um dos entraves do sucesso das recuperações judiciais brasileiras.

O sistema legal e a estrutura de crédito no país trabalha contra a capacidade de recuperação das empresas, vis a vis o elevado custo de operações de desconto de recebíveis existentes no mercado para empresas com passivos em fase de reestruturação.

É fato, também, e isso está indicado no laudo de viabilidade econômico-financeira, que a Recuperanda e sua parceira GLYCERO estão em fase final de prospecção e formalização de contrato com possíveis grandes clientes e que esses clientes, o que é notório, dado suas regras de ESG, exigem investimentos no parque fabril da BIOCAPITAL para avançarem na celebração de novos contratos de compra e venda de seus produtos.

Por essa razão e com foco no **Princípio da Redução do Custo de Crédito e da Recuperação de Empresas Viáveis em Crise**, a Recuperanda vem conversando com os possíveis adquirentes da UPI, com foco na obtenção de empréstimo na forma do denominado DIP para, isso para viabilizar investimento em CAPEX diretamente atrelado a contratação da Recuperanda para fornecimento de produtos a determinados novos clientes, o que, em última análise, reforçara o valor da UPI. (artigos 69-A a 69-F, da lei 11.101/05).

Em havendo confirmação da intenção de terceiros, empresas e ou Fundos, de disponibilizar o crédito, bem como da intenção de determinados clientes – feitos os investimentos em CAPEX – garantirem a contratação da Recuperanda para novos contratos de fornecimento, com fluxo de caixa que justifique a operação, a Recuperanda e sua parceira – GLYCERO – trarão ao conhecimento da AGC e ou ao conhecimento prévio do M.M. Juízo Recuperacional a proposta e pedido de autorização para a contratação do DIP.

4. DA PROPOSTA AOS CREDORES

4.1. NOVAÇÃO

Todos os créditos dos credores da **BIOCAPITAL.**, vencidos e vencidos, submetem-se ao plano de recuperação judicial.

A novação que se busca e ocorrerá é a **novação concursal, que – como é de conhecimento geral, difere da novação prevista no artigo 360 do Código Civil.**

A novação ocorrerá sem prejuízo das garantias, nem alteração das obrigações em face dos devedores solidários e coobrigados, salvo expressa adesão dos credores à novação e liberação expressa das garantias.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido isso para que se cumpra o preceito expresso no artigo 47 da lei 11.101/05.

Os credores detentores de garantias reais face à Recuperanda e para viabilizar a criação e venda de UPI – concordam expressamente em abrir mão das referidas garantias – desde que – ao menos no que se refere aos credores da Classe II – o plano e venda da UPI – tenha voto favorável e expresso do credor detentor da garantia real que – eventualmente – restará inclusa nos bens do acervo da UPI, se for o caso.

Referidos créditos, ora novados, após a aplicação das condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, constituirão a denominada “Dívida Reestruturada”.

4.2. CRÉDITOS ILÍQUIDOS

Os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de contratos celebrados anteriores a data da propositura da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos, ou que sejam objeto de litígio, são ora abrangidos pelas cláusulas e condições deste Plano de Recuperação Judicial de acordo com que preconiza o artigo 49 da Lei 11.101/2005. Na hipótese de serem reconhecidos, por decisão judicial, créditos que não constam no Quadro Geral de Credores (último Edital de Credores publicado), os credores de referidos créditos deverão submeter ao procedimento de habilitação, nos termos da Lei 11.101/2005, sendo que tais créditos serão pagos nas mesmas condições e formas de pagamento previstas nesse Plano de Recuperação Judicial de acordo com as disposições aplicáveis para cada classe de credor (quirografário, com garantia real, ou trabalhista), podendo ser alterado o percentual de pagamento dos demais credores da mesma classe, de modo a acomodar o pagamento de todos os credores, incluindo os novos, observando-se ainda a carência, deságio e prazo de pagamento.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento judicial do processo de recuperação judicial.

4.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES

4.3.1. DE FORMA ACELERADA

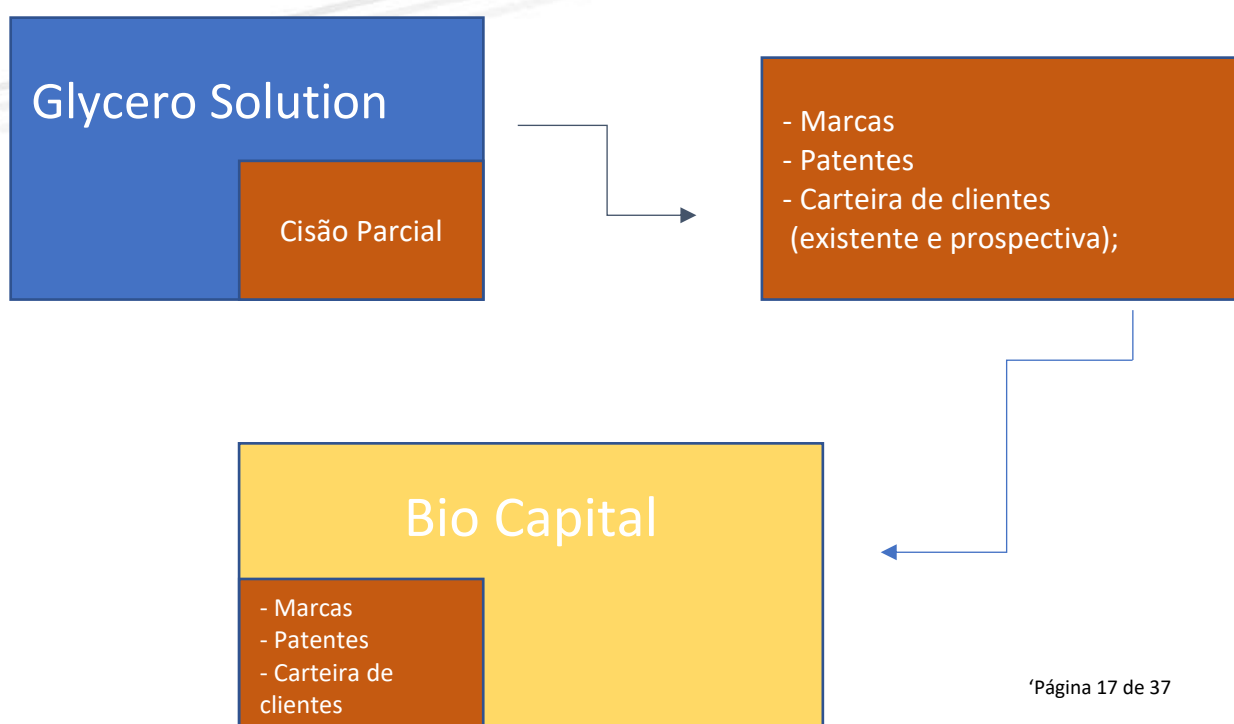
O PRJ propõe novas alternativas, prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial da Recuperanda, nos moldes previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05, com foco na viabilidade econômica da proposta e no sucesso da recuperação e reestruturação da empresa, ou seja, apresenta alternativas que se coadunam com a necessidade do pagamento aos credores e a geração de recursos da empresa, sem comprometer sua capacidade de seguir operando e de cumprir com seus demais passivos – inclusive – no tempo e mediante a obtenção de parcelamentos especiais, com seus passivos fiscais.

Considerando que nas tratativas empreendidas com os credores da Recuperanda, identificou-se a necessidade da aceleração de pagamentos e segurança para os credores – o que justificaria um evento de liquidez que possibilitasse o pagamento dos credores no menor espaço de tempo possível, a Recuperanda se serve da presente para fazer os ajustes reputados pertinentes, que se justificam, inclusive, pela crise financeira e econômica que ainda assola nosso País e que reverbera nas enormes dificuldades enfrentadas pelas indústrias em geral, afora o fato da recente instabilidade gerada no mercado como um todo, com a questão ainda complexa do denominado CORONAVIRUS com reflexos perversos sobre a economia como um todo e que vem abalando projeções e os mercados no mundo inteiro.

O presente tem como pressuposto a indiscutível sinergia e interdependência entre as operações existentes entre a Recuperanda e a Companhia **GLYCERO, esta última detentora de patentes e contratos e a primeira detentora do parque fabril e tecnologia - para ofertar a venda de ativos em formato de UPI**, no sentido de viabilizar o pagamento do plano e manter o substrato das operações, empregos, dentre outras vantagens, conforme princípio estabelecido no artigo 47 da lei 11.101/05.

A criação de UPI nesse sentido se justifica e corrobora a transparência e boa-fe dos acionistas controladores da BIO CAPITAL – que se repetem na GLYCERO e a UPI poderá ser objeto de atração no mercado pela capacidade que a sinergia de patentes e planta fabril podem demonstrar e sua capacidade de gerar novos e lucrativos contratos para o eventual adquirente desse ativo.

Para tanto, propõe-se a operação de cisão parcial da GLYCERO SOLUTION – cujos sócios – desde já – assinam expressa concordância nesse sentido, de que modo que parcela significativa de marcas e patentes e carteira de clientes existente e prospectiva, cuja discriminação segue anexa ao presente plano, venham a ser, na sequência, incorporadas pela Biocapital, passando a fazer parte da lista de seus ativos.



Ato contínuo, a Recuperanda criará subsidiária integral (UPI), conferindo ao capital social por intermédio de integralização de ativos a relação de ativos discriminados, conforme documento anexo, que será vendido no formato de UPI, nos termos e condições a seguir definidos.

Assim, dada a avaliação dos ativos feita a valor justo e a valor de liquidação, que contempla venda forçada com deságio, a UPI a ser criada, passaria a ter o seguinte valor de patrimonial:

AVALIAÇÃO DO PATRIMONIO - BIO CAPITAL

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

AVALIADOR

LIDERATU CONSULTORIA E AVALIAÇÕES

DATA BASE VISTORIA 12/10/2017

RESULTADO DA AVALIAÇÃO (Valores Arredondados)

VALOR JUSTO: R\$ 71.374.000,00

VALOR DE LIQUIDAÇÃO: R\$ 52.000.000,00

ATUALIZAÇÃO DO VALOR JUSTO

DATA BASE 31/10/2019

INDICE SELIC

VALOR JUSTO

ATUALIZADO: R\$ 81.074.598,79

DEFINIÇÕES:

VALOR JUSTO:

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação **não forçada** no mercado principal (ou mais vantajoso) na data de mensuração nas condições atuais de mercado (ou seja, um preço de saída), independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado utilizando-se outra técnica de avaliação. (CPC 46 – Mensuração do Valor Justo).

VALOR DE LIQUIDAÇÃO

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado

BENS INTANGÍVEIS

MARCAS E PATENTES (GLYCERO)

VALOR **R\$ 39.755.600,00**

PREMISSAS

Simulação de Royalties sobre o faturamento anual dos projetos Biodiesel Raizen (apenas a título ilustrativo) e vendas plastificante primário a serem pagos durante 5 anos.

Como se observa, a valoração dos ativos da Biocapital foi feita tendo como ponto de partida, o valor justo, ou seja, o valor de mercado desses bens teriam em uma transação não forçada no mercado principal, na data de mensuração nas condições atuais de mercado, para a partir desse ponto, serem transferidos para a UPI a ser criada.

Em relação à Glycerol, o critério adotado foi a perspectiva de faturamento à título de utilização de Royalties sobre o faturamento anual dos projetos Biodiesel Raizen (apenas a título ilustrativo) e vendas plastificante primário a serem pagos durante 5 anos.

Com isso a UPI criada passaria a ter a seguinte composição e valoração de ativos (cem por cento dos bens pertencentes à Biocapital, pelo critério de avaliação a valor justo, e cem por cento dos bens pertencentes à Glycerol Solution):

COMPOSIÇÃO DA UPI

BIO CAPITAL

MÉTODO	VALOR DE MERCADO DO ATIVO + RESULTADOS
--------	--

COMPOSIÇÃO PATRIMONIAL

ITEM	PATRIMONIO - BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
VALOR AVALIAÇÃO ATUAL	R\$ 81.074.598,79
% PARA UPI	100%

VR TRANSFERENCIA R\$ 81.074.598,79

ITEM PATRIMONIO - BENS INTAGÍVEIS (MARCAS E PATENTES)

VALOR AVALIAÇÃO

ATUAL R\$ 39.755.600,00

% PARA UPI 100%

VR TRANSFERENCIA R\$ 39.755.600,00

COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DA UPI PELOS PRÓXIMOS 5 ANOS – DOS QUAIS FOI CONSIDERADO APENAS UM ANO PARA EFEITO DE VALORAÇÃO DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA

RECEITA PREVISTA R\$ 508.000.000,00

RESULTADO PREVISTO R\$ 73.273.437,00

RESULTADO ANO R\$ 14.654.687,40

PREMISSAS

RECEITA PREVISTA

Base de mais de 200 clientes homologados, sendo 38 ativos no momento, potencial de negócios na ordem de 80 mil toneladas/ano com os clientes homologados sem considerar os projetos em desenvolvimento

VALOR AVALIAÇÃO DA UPI R\$ 135.484.886,19

Como se observa, a subsidiária integral criada pela junção dos principais ativos das duas companhias, mantendo-se bens suficientes para manutenção das atividades da Biocapital, de forma autônoma, teria o valor aproximado de cento e trinta e cinco milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezenove centavo.

A Biocapital a partir da venda da UPI, passaria, então, a explorar os serviços de estocagem, tancagem e manuseio em terminais independentes para granéis líquidos, dos produtos a serem desenvolvidos pela adquirente da UPI, tendo como condição para a perfectibilização do negócio, a assinatura e manutenção de contrato de exclusividade com a recuperanda, pelo período mínimo de dez anos, nas condições pré definidas que possibilitem a manutenção da fonte produtiva por parte da recuperanda.



Para tanto, com relação ao imóvel de matrícula n. 59.367 correspondente a cerca de vinte por cento dos ativos da Biocapital, que contém o Parque de Tancagem e a Estação de Carga e Descarga, cujos serviços serão prestados com expectativa de faturamento mensal em torno de um milhão de reais – será realizado Contrato de Comodato com prazo de vigência mínimo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) anos, celebrado com o adquirente da UPI, visando a manutenção das atividades da empresa.

O contrato de comodato a ser celebrado com o adquirente da UPI pelo prazo mínimo de cinco anos prorrogável por mais cinco – a critério da Recuperanda, será *conditio sine qua non* para o aperfeiçoamento do negócio, sem o qual a venda não poderá ser concretizada.

Sem prejuízo, a Recuperanda esclarece que, durante o prazo de vigência do contrato de comodato, irá diligenciar para buscar um novo espaço para se instalar e prosseguir suas atividades operacionais.

Assim, todas as matrículas dos imóveis da Recuperanda – conforme abaixo descritos – irão compor a UPI, a saber:

- 1) Imóvel: Gleba de Terras, identificada como A-2, sob a denominação de “Sitio Bela Vista”, com área total de 20,023,00m² ha, localizada no Município de Charqueada, SP, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, matriculado sob o nº 82.533.
- 2) Imóvel: Gleba de Terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, no bairro Bela Vista, com frente para a Avenida Industrial, lado par, antiga Estrada Municipal, com área total de 4.000,00m², Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, matriculado sob o nº 60.330.
- 3) Imóvel: Situado na cidade de Charqueada, no bairro Bela Vista, com área de 1,646 alqueires ou 3,984 hectares ou 39.838,570 metros quadrados, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, matriculado sob o nº 59.367.
- 4) Imóvel: Uma Gleba de Terras situada no perímetro urbano da Cidade de Charqueada desta comarca, com frente para a Estrada Municipal, a qual divide esse imóvel com terras de José Valdir Verdi e outro, lado par, que assim se descreve: partindo de um ponto, situado na Estrada Municipal, na divisa com propriedade da firma Agro Pecuária Brumavi Ltda, com área total de 6.000,00m², Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP, matriculado sob o nº 52.147.

Com isso, partindo das balizas trazidas no aditivo anterior, qual seja, da existência de subclasses tanto de credores trabalhistas (aqueles com créditos oriundos da legislação do trabalho e até cento e cinquenta salários mínimos - **ARTIGOS 83, I e 84, da lei 11.101/05** e os demais que extrapolam esses valores ou condições serão tratados como créditos quirografários), com garantia real, quirografários (considerando os credores fomentadores da atividade e credores financeiros fomentadores) e titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, teríamos o seguinte cenário:

QUADRO GERAL CREDITORES					
Limite Classe I - 150 sal min		R\$149.700,00			
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Classe I	1.565.090,92		2.755.229,69		4.320.320,61
Classe II		500.000,00			500.000,00
Classe III			177.108.644,16		177.108.644,16
Classe IV				9.663.830,98	9.663.830,98
Total	1.565.090,92	500.000,00	179.863.873,85	9.663.830,98	191.592.795,75

A Recuperanda – após diálogo com o mercado de possíveis adquirentes da UPI e em consonância a discussões com os credores – opta por eleger um valor factível – mínimo – para a alienação da UPI em procedimento licitatório – elegendo como preço mínimo de partida para a alienação – o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para pagamento à vista.

Alternativamente à proposta de pagamento à vista do valor mínimo – poderão ser aceitas proposta de pagamento – a partir do preço mínimo – em até 30 meses – com 25% (vinte e cinco por cento) de sinal e o saldo em 30 meses – corrigido pela variação do CDI.

Todos os créditos habilitados no presente pleito recuperacional serão pagos em parcela com o produto da venda da UPI, mediante rateio a ser realizado entre as classes, observadas as seguintes condições:

4.3.1.1. CLASSE I – CREDITORES COM CRÉDITOS ORIUNDOS DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS LIMITADOS A 150 SM NOS MOLDES DA NOVA REDAÇÃO DA LEI 11.101/05 – ARTIGO 83, I, Lei 11.101/05.

O pagamento dos credores com créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, com fatos geradores ocorridos até a data do pedido de recuperação judicial será feito em até **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da publicação da decisão que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado em AGC pelos credores.

Para o efeito do disposto, acima, serão considerados créditos trabalhistas e serão pagos sem deságio e preferencialmente sobre todos os demais, os créditos que decorram, efetivamente, de relação de trabalho (emprego) especialmente celebradas por intermédio de contrato de trabalho, registro em CLT, mas não se limitando, estando aqui englobados para estes fins, os escritórios de advocacia e advogados, cujo saldo de crédito seja sujeito aos efeitos do processo de recuperação judicial, até o limite de 150 (cento e cinquenta salários mínimos).

Todos os credores habilitados nesta classe I, conforme relação de credores da Administradora Judicial estarão com os créditos limitados até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, sendo que o saldo residual que ultrapassar o limite de 150 SM serão pagos no rateio a ser celebrado em conformidade com a proporção de créditos a ser disponibilizada a classe III.

Os valores acima serão pagos e corrigidos de acordo com a Taxa Selic, correção esta apurada da data da AGC que vier a aprovar o Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

4.3.1.2. CLASSE II – CREDITORES COM GARANTIAS REAIS

A Classe II receberá sem deságio e preferencialmente, logo após o pagamento da classe I, assim considerada os créditos de natureza exclusivamente trabalhistas - até cento e cinquenta salários.

O pagamento nesses termos fica condicionado à confirmação do valor de R\$ 500.000,00 para a Classe II disposto no Quadro de Credores desse Plano, considerando que ainda não há decisão no incidente de impugnação de crédito (processo No. 1005885-56.2018.8.26.0451) e que não houve resistência por parte da Recuperanda com relação ao referido valor. Caso não seja confirmado o valor por meio de decisão no incidente por motivos alheios à vontade do Impugnante e da Recuperanda, eventual valor será pago nos termos acima até o limite de R\$ 500.000,00 e o saldo na forma dos credores quirografários.

4.3.1.3. CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS, CREDITORES EXTRA CONCURSAIS COM GARANTIAS DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA e CLASSE IV – CREDITORES ME e EPP

A Classe III, receberá o saldo residual dos valores atinentes ao produto da venda da UPI, logo após os pagamentos das classes I (trabalhadores até cento e cinquenta salários) e II, e após o pagamento da comissão do leiloeiro (a comissão do leiloeiro deverá ser paga diretamente pelo Adquirente da UPI, à vista, sem prejuízo do pagamento à vista do

preço e ou do valor da entrada – se parcelado o preço)– que se estima em 5% (cinco por cento) e desde já se indica a empresa **PUBLICUM** (indicar dados) – de reputação ilibada e enorme currículo no setor de recuperações judiciais e extrajudiciais, das despesas extraconcursais ligadas ao processo recuperacional (liquidação dos honorários devidos ao Administrador Judicial, inclusive) e destinará esse produto preferencialmente ao pagamento dos credores instituições financeiras fomentadoras e apoiadoras e credores fornecedores fomentadores, na seguinte proporcionalidade:

- 63% por cento do saldo residual do produto da venda da UPI será destinado ao pagamento, proporcional, dos credores fomentadores e financeiros essenciais apoiadores, possuidores de créditos concursais e extraconcursais, com garantias de alienação fiduciária, que atendam aos requisitos objetivos, conforme os itens 4.4.1., 4.4.2. e 4.4.2.1.
- 25% será destinado ao pagamento dos demais credores quirografários, nesse rol incluídos aqueles que excederem 150 salários e também os credores da classe I com créditos oriundos de contrato de prestação de serviços.
- 7% Será destinado ao pagamento da classe IV, mediante rateio a ser celebrado entre os credores dessa classe.
- 5% - Será destinado ao pagamento das despesas extraconcursais do presente processo de recuperação judicial – dentre elas e especialmente – honorários do Douto Administrador Judicial e custas e honorários advocatícios dos advogados da Recuperanda.

Em quaisquer das hipóteses acima, seria respeitada a condição de credores fomentadores e credores financeiros fomentadores, com deságio menor, inerente à essencialidade desses agentes no processo soerguimento das atividades da recuperanda, àqueles que venham a atender os critérios objetivos a seguir definidos:

4.3.1.4. CREDITORES PRIVILEGIADOS – NÃO INCLUSÃO NO RATEIO

Os créditos pertencentes a sócios da recuperanda, oriundos de mútuos celebrados não entrarão no rateio a ser feito para o pagamento dos demais credores, em decorrência dos valores recebidos à título de venda da UPI, ficando em aberto, para serem saldados em momento posterior, após o pagamento integral da presente recuperação judicial, ficando subordinados ao sucesso do PRJ se e quando houver saldo para tanto e ou convertidos ao capital social da empresa remanescente.

4.3.1.5. DO PASSIVO DE NATUREZA FISCAL/TRIBUTÁRIA

Há de se consignar, ainda, que embora o passivo tributário não seja sujeito aos efeitos desta recuperação judicial, também será equalizado mediante a aprovação e homologação do aditivo/plano de recuperação judicial, como ventilado acima, através da seguinte proposta apresentada, nesse sentido:

Abrangendo a totalidade das dívidas atualmente existentes em âmbito federal, a recuperanda propõe e provisiona 1,00% (um por cento) de seu faturamento bruto, como forma de garantir e suspender a exigibilidade do débito tributário, nos moldes do melhor parcelamento federal vigente, instituído pela Lei n. 9.964/00, levando-se em consideração a inconstitucionalidade do art. 43 da Lei 13.043/2014, pronunciada em diversos julgados recentes e devendo ser apurado o valor do passivo fiscal, vis a vis defesas administrativas e processos judiciais pendentes de julgamento, prejuízos fiscais acumulados e a busca do melhor parcelamento disponível para empresas em recuperação judicial.

A Recuperanda também pretende utilizar 100% dos seus prejuízos fiscais acumulados para pagamento dos valores devidos ao Fisco Federal.

Para tanto, na sequência, mediante a homologação judicial do presente Plano de Recuperação Judicial, a RECUPERANDA irá protocolar pedido de cumprimento e formalização da adesão, perante as repartições competentes e pleiteando a revisão de valores, verificação e aproveitamento dos prejuízos fiscais e adequação ao melhor dos parcelamentos vigentes.

Referida proposta, se baseia, ainda, na possibilidade de celebração de negócio jurídico processual entre Contribuinte e União, instituída pela Portaria n. 742, de 21 de dezembro de 2018, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, através da qual pode ser celebrado acordo entre as partes prevendo um plano para amortização do débito fiscal existente (Art. 1º, §2º, II), levando em consideração, para tanto, capacidade econômico-financeira do devedor, o perfil da Dívida e às peculiaridades do caso em concreto (Art. 2º, I), a situação recuperacional e o menor ônus para o conjunto dos credores envolvidos e o aproveitamento do prejuízo fiscal acumulado. Referida portaria traz expressa disposição reconhecendo sua aplicabilidade a empresas em Recuperação Judicial (Art. 1º, §3º).

Outra medida recente que igualmente demonstra o respaldo técnico legal do presente pleito repousa na recente publicação da MP do Contribuinte legal (Medida Provisória 899/2019) que prevê a hipóteses de celebração de transação entre o fisco e os contribuintes, a fim de resolver os conflitos existentes entre ambos. A medida provisória em destaque chega a prever a possibilidade de desconto de até 70% sobre o passivo.

Logo, o aditamento encontra legitimidade no regramento criado pela própria PGFN, o que valida suas premissas.

Nesse espeque, em âmbito estadual, como forma de buscar a equalização de seu passivo, a RECUPERANDA propõe a realização de depósito judicial, nos presentes autos, também do montante correspondente a 1,00% (um por cento) de seu faturamento bruto, como forma de garantir a totalidade das execuções fiscais existentes e a consequente possibilidade de expedição de Certidão Positiva com efeitos de negativa, em nome da RECUPERANDA, isso em âmbito estadual.

Dessa forma, estar-se-ia garantindo a manutenção de um dos principais alicerces do projeto de recuperação, bem como, a possibilidade de o estado de São Paulo obter uma fonte adicional de recursos, em momento tão tormentoso, o que certamente ficaria prejudicado na hipótese de quebra da RECUPERANDA.

Na sequência, na medida da não existência de parcelamento estadual adequado às condições, a Recuperanda, nos moldes da lei 11.101/05 e do artigo 155-A, 4º, do Código Tributário Nacional, irá protocolar requerimento de parcelamento estadual especial, que não poderá ser em condições e prazos inferiores aos estabelecidos na legislação que regulamenta o melhor parcelamento federal vigente, instituído pela Lei n. 9.964/00, levando-se em consideração a inconstitucionalidade do art. 43 da Lei 13.043/2014, pronunciada em diversos julgados recentes.

Nesse ínterim, caso sobrevenha parcelamento especial fiscal que melhor atenda aos anseios da recuperanda, como medidas tais como o aproveitamento integral dos prejuízos fiscais acumulados, a exemplo do Projeto de Lei de para alteração da Lei n. 11.101/2005, a empresa, ciente oportunamente migrará para a melhor medida.

4.3.1.6. DAS DIPOSIÇÕES FINAIS RELATIVO A VENDA DO ATIVO (UPI)

Como forma de atender os interesses dos credores, o crédito concursal será pago da forma acelerada, mediante a venda da UPI.

Para tanto, a recuperanda se propõe a realizar um leilão em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da decisão judicial que homologar a decisão assemblear de aprovação do PRJ – em única hasta – em certame eletrônico e com preço mínimo de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais).

Na eventual hipótese de não haver arramatantes ou interessados, será imediatamente convocada AGC (Assembleia Geral de Credores) para deliberar sobre a sequência da recuperação judicial.

Acaso o leilão reste infrutífero – mas – o que é possível – ainda antes da data designada para nova AGC (Assembleia Geral de Credores) sobrevenham propostas de eventuais interessados abaixo do valor mínimo e ou em condições de pagamento distintas das acima – referidas propostas serão objeto de análise do Douto Administrador Judicial que

as resumirá e as circulará via eletrônica (e-mail dos credores cadastrados) – aos senhores credores – recomendando ou não aceitação da proposta – se única e ou indicando a existência de mais de uma proposta e recomendando a aceitação de uma ou mais propostas e os credores terão o prazo de sete (sete) dias úteis, contados do recebimento do e-mail – para indicarem se concordam com a alienação da UPI pelo preço e condições de uma dessas propostas ou preferem a realização da AGC.

A Administradora Judicial apurará as manifestações e – em havendo maioria de mais de 50% dos manifestantes – nas classes I – II – III e IV – levando em conta apenas aqueles que se manifestarem – indicará ao Douto Juiz da recuperação que homologue a venda direta ao eventual proponente (se aceito pela maioria dos credores manifestantes) – que a recuse e ou – no mínimo – que se realize novo e urgente leilão levando em conta o preço mínimo – aquele indicado na melhor proposta que sobrevier após o leilão

Aprovado o PRJ ora apresentado – todos os credores sairão intimados a indicarem a Douta Administradora Judicial – seus respectivos e-mails.

A UPI será alinhada sem sucessão tributária, trabalhista, ambiental, dentre outras, nos moldes da novel versão da lei 11.101/05 e derrubada de vetos pelo Congresso Nacional.

4.3.2. DE FORMA ALTERNATIVA EM CASO DE NÃO CONCRETIZAÇÃO DA VENDA DA UNIDADE PRODUTIVA ISOLADA (UPI)

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano de Recuperação Judicial acarretarão a quitação total, irrevogável e irretroatável de todos os créditos sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, ora novados, qualquer que seja seu tipo e natureza, inclusive, mas não limitados a, e conforme aplicável, juros, correção monetária, penalidades, multas, tarifas, comissões, remunerações, alugueres, preços, taxas, custos, despesas, indenizações.

Acaso a alienação da UPI não ocorra nos prazos expressos, a recuperanda propõe o plano de pagamentos, abaixo, que deverá ser deliberado pelos credores em futura AGC, a ser realizada.

4.3.2.1. CLASSE I - CREDITORES TRABALHISTAS.

O pagamento dos credores com créditos derivados da legislação do trabalho – assim considerados os créditos até 150 (cento e cinquenta) salários mínimos ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial será feito em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da decisão que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial a ser aprovado em AGC pelos credores.

Na eventual hipótese de não haver arrematantes ou interessados, findo o prazo de carência de 12 meses inicialmente concedido para a realização dos dois leilões para parra a alienação da UPI (forma acelerada), o pagamento dos credores acima se derá em parcela única em até mais 12 meses, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 24 meses, nos moldes da lei 11.101/05.

Para o efeito do disposto, acima, serão considerados créditos trabalhistas e serão pagos sem deságio, todos os créditos que decorram – efetivamente – de relação de trabalho (emprego), especialmente celebradas por intermédio de contrato de trabalho e registro em CLT e até o limite de 150 (cento e cinquenta salários mínimos), sendo que os valores superiores a 150 (cento e cinquenta salários mínimos) serão pagos igualmente aos créditos de natureza alimentar e similares aos créditos trabalhistas, conforme parágrafo abaixo.

Os créditos considerados de natureza alimentar – e – portanto – com similaridade aos créditos trabalhistas – mas que decorram de relação contratual entre sociedades de advogados e a Recuperanda – serão igualmente pagos em condições especiais e particulares – com deságio de 40%, corrigidos pela TR e no prazo de até 48 (quarenta e oito meses), com parcelas mensais iguais e sucessivas, a primeira vencendo no dia 10 do mês subsequente ao vencimento do prazo de 12 (doze) meses de carência, contado a partir da data da publicação da decisão de homologação da AGC que vier a aprovar o Plano de Recuperação Judicial.

Os créditos trabalhistas controvertidos e objeto de discussões em ações judiciais em trâmite – deverão – se e quando se transformarem em créditos líquidos e certos – serem objeto de habilitação de crédito na recuperação judicial com trânsito em julgado para pagamento na forma do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado.

A flexibilização da regra e sua inteligência pelos credores envolvidos diz respeito a correta compreensão do fluxo de caixa da Companhia e da GLYECERO (cujos faturamentos serão considerados em conjunto para o cumprimento do PRJ) e sua capacidade de pagar os credores da Classe I e se encontra dentro do ambiente dos direitos disponíveis, especialmente para aqueles credores aparelhados, escritórios de advocacia e ou advogados terceirizados, todos que devem receber seus créditos sem deságio, mas que podem e devem compreender o esforço da Recuperanda em pagá-las, necessitando de prazo mais elástico para isso e para aqueles créditos que – também – superam os 150 salários mínimos.

Os valores acima – nos prazos e condições mencionadas – serão pagos e corrigidos de acordo com a Tabela de Correções do Tribunal Regional do Trabalho da 15 Região, correção esta apurada da data da AGC que vier a aprovar o Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento.

Dos valores devidos na Classe – também – será aplicado deságio única e exclusivamente sobre verbas de caráter indenizatório e – também – sobre eventuais multas constantes dos cálculos dos valores devidos – habilitados e ou que vierem a ser habilitados – deságio esse de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor das eventuais multas.

4.3.2.2. CLASSE II - CREDORES GARANTIA REAL.

Os pagamentos dos credores da Classe II serão realizados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 12 (doze) meses.

O valor a ser pago corresponderá a importância dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, sem deságio.

O pagamento nesses termos fica condicionado à confirmação do valor de R\$ 500.000,00 para a Classe II disposto no Quadro de Credores desse Plano, considerando que ainda não há decisão no incidente de impugnação de crédito (processo No. 1005885-56.2018.8.26.0451) e que não houve resistência por parte da Recuperanda com relação ao referido valor. Caso não seja confirmado o valor por meio de decisão no incidente por motivos alheios à vontade do Impugnante e da Recuperanda, eventual valor será pago nos termos acima até o limite de R\$ 500.000,00 e o saldo na forma dos credores quirografários.

4.3.2.3. CLASSE III - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência (carência de juros e principal) de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 143 (cento e quarenta e tres) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, descontados eventuais valores já retidos pelos senhores credores após a distribuição do pleito Recuperacional, acaso referidos valores não sejam previamente estornados e nos moldes aceitos pelo Grupo em Recuperação – que concorda com as retenções dos aludidos valores – desde que os credores concordem em refletir essa decisão conjunta – após aprovação e homologação do Plano – nas impugnações judiciais ainda sem decisão transitada em

julgado e com as partes – credores e grupo devedor, concordando expressamente em abrir mão da sucumbência processual e com prêmio de pontualidade de 40% (quarenta por cento).

Assim, durante o prazo de 143 meses, as Recuperandas pagarão parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/143 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe III do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 60% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 144 mês, equivalente a 40%, prêmio de pontualidade a que as Recuperandas farão jus como desconto acaso paguem pontualmente as 143 parcelas mensais previstas no plano.

Para efeitos fiscais, o desconto, deságio e ou prêmio – só será apurado por ocasião do término dos pagamentos pontuais do plano.

4.3.2.4. CLASSE IV – CREDITORES ME E EPP.

Pagamento em parcelas mensais, iguais e sucessivas, com a 1ª (primeira) parcela devendo ser paga impreterivelmente no 1º (primeiro) mês subsequente ao período de carência (carência de juros e principal) de 1 (um) ano contado da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar a decisão da AGC que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e sequencialmente a cada 30 dias, durante 71 (setenta e um) meses.

O valor a ser pago corresponderá ao valor dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial conforme Quadro Geral de Credores, descontados eventuais valores já retidos pelos senhores credores após a distribuição do pleito Recuperacional, acaso referidos valores não sejam previamente estornados e nos moldes aceitos pelo Grupo em Recuperação – que concorda com as retenções dos aludidos valores – desde que os credores concordem em refletir essa decisão conjunta – após aprovação e homologação do Plano – nas impugnações judiciais ainda sem decisão transitada em julgado e com as partes – credores e grupo devedor, concordando expressamente em abrir mão da sucumbência processual e com prêmio de pontualidade de 50% (cinquenta por cento).

Assim, durante o prazo de 71 meses, as Recuperandas pagarão parcelas mensais, iguais e consecutivas equivalentes à 1/71 avos do passivo sujeito aos efeitos da recuperação e descritos na classe IV do Quadro Geral de Credores – levando em conta nesse período o pagamento de 60% dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação e remanescendo uma parcela final no 72 mês, equivalente a 50%, prêmio de pontualidade a que as Recuperandas farão jus como desconto acaso paguem pontualmente as 71 parcelas mensais previstas no plano.

Para efeitos fiscais, o desconto, deságio e ou prêmio – só será apurado por ocasião do término dos pagamentos pontuais do plano.

4.4. CREDORES FOMENTADORES

4.4.1. CREDORES FORNECEDORES DE BENS E OU SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS

São aqueles credores que se comprometem a fornecer bens e ou serviços à atividade operacional da Recuperanda, ou já o vem fazendo após o deferimento do processamento da recuperação judicial e assim seguirão atuando, fornecendo em condições de mercado à vista ou a prazo, similares às que pratica para empresas adimplentes. A manifestação de interesse na adesão da condição de credor fomentador poderá se dar na própria AGC e ou em até 30 dias contados da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de recuperação judicial aprovado.

Enquadram-se nesse subgrupo os credores de matéria-prima e ou serviços essenciais – indispensáveis a sequencia da operação industrial da Recuperanda e que se disponham a fornecedor matéria-prima e ou serviços com prazo para pagamento mínimo de 60 (sessenta) dias e a preço de mercado – mercado praticado para empresas adimplentes.

Serão assim considerados todos aqueles fornecedores de bens e ou serviços que manifestarem expressamente – em até 30 dias – contados da decisão assemblear de aprovação do plano de recuperação – por intermédio de petição protocolada nos autos da recuperação judicial e após estabelecidas as condições relativas a volume e preços diretamente com a Recuperanda, de acordo com o aceite da recuperanda. Em relação ao passivo extraconcursal que a recuperanda tiver perante esses credores, será pago através do rateio a ser realizado na classe III, geral.

4.4.2. CREDORES FINANCEIROS ESSENCIAIS APOIADORES

São aqueles que se comprometem a disponibilizar novos créditos e ou serviços financeiros essenciais e ou que já o fizeram após o deferimento do processamento da recuperação judicial e seguirão fazendo após a decisão de homologação do plano de recuperação judicial – em condições e mercado.

Assim, o enquadramento na subclasse em tela se dará mediante a manifestação expressa de interesse – conforme procedimento similar para os Credores Fomentadores operacionais – e – também – com a disponibilização de crédito e ou serviços a custos de mercado – não considerado o estado recuperacional da Companhia. Nessa variação de créditos e ou serviços – num rol exemplificativo – poderão se enquadrar a concessão de novas linhas de crédito – via capital de giro em valor mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou cessão ou desconto de recebíveis no limite mínimo de linha de crédito de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – crédito rotativo e ou a = prestação de serviços de cobrança de capilaridade nacional – dentre outras operações – como serviços essenciais à atividade da Companhia como folha de pagamento, taxas de conta-corrente abaixo do valor de mercado, câmbio, assessoria financeira – sempre a preços

e condições similares aos praticados para empresas em situação de adimplemento, de acordo com o aceite da recuperanda.

A manifestação de interesse na adesão da condição de credor fomentador poderá se dar na própria AGC, e, ou em até 30 dias contados da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de recuperação judicial aprovado.

Os critérios de identificação dos credores na subclasse – acima- são objetivos e não denotam interpretação – sendo válidos de pleno direito.

4.4.2.1. Proposta para pagamento aos Credores Concursais e Extraconcursais Aderentes ao Plano de Recuperação Judicial – Possuidores de garantias de alienação fiduciária que compõe a UPI

Os credores concursais e extraconcursais aderentes ao presente plano de recuperação judicial, que possuem garantias de alienação fiduciárias, não perecidas, poderão optar pelo recebimentos de seus créditos quirografários e/ou extraconcursais, na forma prevista no plano e participar do rateio através do recebimento arrecadado com a alienação da unidade produtiva isolada “UPI”.

Serão considerados credores essenciais aqueles que contribuirão para a formação da UPI, com a inclusão de bens sobre os quais exista alienação fiduciária, viabilizando dessa maneira que a UPI possua maior atratividade e valor de mercado.

Como contrapartida por abrirem mão de suas garantias, no momento da venda da UPI, tais credores farão à condição diferenciada de pagamento, ora proposta.

Para tanto, referidos credores, mantendo as garantias até o momento da venda da UPI, anuirão expressamente com a transferência dos respectivos ativos para a subsidiária integral, a ser criada e posteriormente alienada em leilão.

O adquirente da UPI procederá à baixa dos gravames, munido da Carta de Arrematação da UPI.

Realizada a alienação da “UPI”, a recuperanda se obriga a realizar o pagamento, por meio do rateio do valor obtido, aos credores concursais e extraconcursais aderentes apoiadores, que se enquadrem nessa cláusula, que tiverem expressamente aderido ao presente plano de recuperação judicial.

Realizado o pagamento, os credores concursais e extraconcursais aderentes apoiadores, que se enquadrem nessa cláusula, concedem às recuperandas, ampla, geral e irrestrita quitação, autorizando expressamente a baixa das alienações fiduciárias, através da comprovação de venda da UPI a ser apresentada diretamente em cartório de imóveis, retirando todos os eventuais gravames incidentes sobre bens imóveis, móveis, aqui compreendidos, mas não se limitando a maquinários e demais itens que possam conter gravame de propriedade fiduciária.

A manifestação de interesse na adesão da condição de credor fomentador apoiador concursal e extraconcursal aderente poderá se dar na própria AGC, e, ou em até 30 dias contados da data da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de recuperação judicial aprovado.

4.5. DEMAIS CONDIÇÕES REFERENTES AOS PAGAMENTOS DOS CRÉDITOS.

A **BIOCAPITAL** poderá realizar leilão reverso, destinando recursos adicionais (se disponíveis) para aqueles credores das Classes II, III e IV que oferecerem maior desconto (deságio) para quitação antecipada de créditos componentes da Dívida Reestruturada, sem prejuízo das obrigações assumidas com os demais credores.

Para os fins de incidência do prêmio de pontualidade previsto para o pagamento das Classes II, III e IV, fica definido que a mora da **BIOCAPITAL**, no pagamento de qualquer valor devido nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, somente ocorrerá com atraso superior a 25 (vinte e cinco) dia, contados a partir das respectivas datas de vencimentos.

As disposições acima não se aplicarão aos credores das Classes I, e aos Credores Colaboradores/Parceiros e/ou Essenciais.

4.6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CREDITOS E JUROS

Para a atualização dos créditos componentes da Dívida Reestruturada e pendentes de pagamento será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 4% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e os juros começarão a incidir a partir da publicação da decisão judicial que vier a homologar o plano de Recuperação Judicial.

Findos os prazos propostos e liquidada a Dívida Reestruturada, estarão quitados os créditos habilitados na Recuperação Judicial e sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

4.7. FORMAS DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos credores nos termos do presente Plano de Recuperação Judicial serão pagos por meio de crédito em conta de depósito de titularidade do credor habilitado por meio de Documento de Ordem de Crédito - DOC ou de Transferência Eletrônica Disponível - TED. O comprovante de depósito do valor em benefício do credor servirá de prova de realização do pagamento.

Os credores deverão informar diretamente a **BIOCAPITAL.**, através de carta registrada enviada ao endereço sede da Recuperanda e dirigida à diretoria, suas respectivas contas bancárias para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento**, suas contas bancárias.

Devem os credores, mediante notificação escrita enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar a mudança de qualquer alteração necessária para efetuar os depósitos nas suas respectivas contas, bem como qualquer alteração cadastral.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas respectivas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano de Recuperação Judicial. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda, terão 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

4.8. QUADRO DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR



4.9. DESALIAÇÃO DE IMOBILIZADO

A **BIOCAPITAL.**, poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta a alienação em comento à aprovação do Administrador Judicial (artigo 22, II, “a” da Lei 11.101/05), ou ao juízo competente que cuida da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da recuperação ora em curso.

4.10. FUSÃO, INCORPORAÇÃO, COMBINAÇÃO DE PARCERIAS ETC.

Na busca por melhores condições para a recuperação, a **BIOCAPITAL.**, poderá abrir novas filiais, criar nova empresa, fundir-se com outras organizações, participar de incorporações (como incorporadora, ou como incorporada), realizar parcerias operacionais, modificar o seu objeto social, admitir novos sócios ou transferir cotas de participação, sempre com a autorização do juízo da Recuperação Judicial e do Administrador Judicial.

4.11. GARANTIAS

4.11.1. DIREITO DE REGRESSO DOS GARANTIDORES

Os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este Plano de Recuperação Judicial, antes ou depois da homologação judicial deste Plano de Recuperação Judicial, sub-rogar-se-ão nos direitos creditórios do credor que tiver recebido o pagamento, mas receberão nos termos, valores, prazos e forma estabelecidos por este Plano de Recuperação Judicial para o pagamento do crédito sub-rogado.

4.11.2. RENOVAÇÃO DE PENHOR DE RECEBÍVEIS E/OU TÍTULOS DE CRÉDITO

Os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação de suas garantias reais terão seus recebíveis e/ou títulos de crédito renovados pela **BIOCAPITAL.**, ou, na impossibilidade de renovação, substituídos por avais ou fianças, sendo vedada a retenção do produto financeiro de sua liquidação nos termos do artigo 49, parágrafo 5º, da Lei 11.101/05.

Na mesma medida, e se assim desejarem aderir ao Plano de Recuperação ou se a Justiça determinar que assim ocorra, os créditos garantidores por cessão fiduciária de recebíveis legalmente constituída receberão o mesmo tratamento.

5. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL HOMOLOGADO

5.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições do Plano de Recuperação Judicial vinculam a **BIOCAPITAL.**, seus credores e os seus respectivos cessionários e ou sucessores, a partir da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. CONFLITO COM DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano de Recuperação Judicial e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer credores anteriormente ao pleito recuperacional, em relação a quaisquer obrigações da **BIOCAPITAL.**, sócios, administradores e ou garantidores (avalistas, fiadores e devedores solidários), especialmente, mas não exclusivamente, as de dar, fazer, não fazer, prevalecerão as disposições contidas no Plano de Recuperação Judicial, sempre, sendo que o não exercício de quaisquer das prerrogativas e/ou medidas ora estabelecidas neste Plano de Recuperação Judicial, não poderá e não deverá ser interpretado, por qualquer credor, como novação, desistência ou renúncia de direito.

5.3. MODIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alterações, modificações ou aditamentos ao Plano de Recuperação Judicial poderão ser propostos pela **BIOCAPITAL.**, vis à vis com a evolução do seu desempenho, consoante previsões expressas no Plano de Recuperação Judicial, o que poderá ocorrer a qualquer momento após a homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial, desde que:

- a) Tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação soberana em Assembleia de Credores;
- b) Sejam aprovadas pela **BIOCAPITAL.**;
- c) Seja atingido o quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 e 58, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 11.101/05.

5.4. EVENTO DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este Plano de Recuperação Judicial será considerado descumprido apenas na hipótese de mora absoluta, assim considerada o não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no Plano de Recuperação Judicial.

Para esse fim, a mora só restará caracterizada se, vencida a parcela, a **BIOCAPITAL.** For notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora.

A notificação só será considerada válida se for endereçada para o endereço da sede da **BIOCAPITAL**.

5.5. CESSÕES

Os credores poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros. A cessão produzirá efeitos desde que

- a) A **BIOCAPITAL** seja informada;
- b) Os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia do Plano de Recuperação Judicial, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As projeções financeiras, juntamente com as ações tomadas e as estratégias sugeridas para a reestruturação do negócio indicam o potencial de geração de caixa das empresas e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005.

Observe-se que alguns credores já estão ativos em suas áreas de fornecimento junto a **BIOCAPITAL.**, em uma condição totalmente virtuosa e com seus novos créditos sendo pagos em dia sem prejuízo de continuidade.

Desta forma informamos que após o cumprimento dos artigos 61 e 63 da Lei 11.101/2005, o **BIOCAPITAL.**, compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma de seu Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado.

6.1. ESCLARECIMENTO ESSENCIAL

O passivo fiscal da Recuperanda será objeto de pleito de parcelamento especial, com base na lei 11.101/05 e sua melhor interpretação.

Até que lei específica de parcelamento para fins de recuperação judicial venha a ser promulgada – lei que atenda os preceitos constitucionais – estabeleceu o artigo 155-A, parágrafo quarto, do CTN que seriam aplicadas as leis gerais de parcelamento ao devedor em recuperação judicial.

Em virtude da lei 11.101/05, da finalidade social da empresa, dos princípios da igualdade, da função social da propriedade, do devido processo legal e da ampla defesa e da preservação da atividade empresarial viável, a Recuperanda espera que – com a aprovação do Plano em AGC e homologação da mesma – com a conseqüente concessão

da recuperação judicial, o Douto Juiz Recuperacional declare o direito da Recuperanda a acessar do melhor parcelamento tributário vigente para o Ente da Federação, independentemente do ramo de atuação da empresa, decisão declaratória esta que espera seja acatada pelos órgãos competentes.

7. TERMO DE ANUÊNCIA EXPRESSA DA EMPRESA GLYCEROSOLUTION QUIMICA LTDA.

GLYCEROSOLUTION QUIMICA LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.741.190/0001-38, ora representada por seus administradores, na forma de seu contrato social, infrassinado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, conjunto 2212-22, doravante denominada "Glycero e/ou Anuente", por força do disposto nas cláusulas 4.3; 4.3.1 e seguintes, concede, neste ato, ampla e irrestrita autorização e anuência, com relação aos termos do presente Plano de Recuperação Judicial, em especial a instituição de cisão parcial de seus ativos, em especial, mas não se limitando, a marcas, patentes e carteira de clientes existente e prospectiva, venham a ser, na sequência, incorporadas pela Biocapital, ora recuperanda, passando a fazer parte da lista de seus ativos.

Piracicaba-SP, 17 de março de 2021.

Proponente e Anuente:



BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.



Glycero Solution Química Ltda.

Advogado:

ROBERTO CARLOS KEPPLER
OAB/SP 68931



da recuperação judicial, o Douto Juiz Recuperacional declare o direito da Recuperanda a acessar do melhor parcelamento tributário vigente para o Ente da Federação, independentemente do ramo de atuação da empresa, decisão declaratória esta que espera seja acatada pelos órgãos competentes.

7. TERMO DE ANUÊNCIA EXPRESSA DA EMPRESA GLYCEROSOLUTION QUIMICA LTDA.


GLYCEROSOLUTION QUIMICA LTDA inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.741.190/0001-38, ora representada por seus administradores, na forma de seu contrato social, infrassinado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1748, conjunto 2212-22, doravante denominada "Glycero e/ou Anuente", por força do disposto nas cláusulas 4.3; 4.3.1 e seguintes, concede, neste ato, ampla e irrestrita autorização e anuência, com relação aos termos do presente Plano de Recuperação Judicial, em especial a instituição de cisão parcial de seus ativos, em especial, mas não se limitando, a marcas, patentes e carteira de clientes existente e prospectiva, venham a ser, na sequência, incorporadas pela Biocapital, ora recuperanda, passando a fazer parte da lista de seus ativos.

Piracicaba-SP, 17 de março de 2021.

Proponente e Anuente:



 BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.



 Glycero Solution Química Ltda.

Advogado:

ROBERTO CARLOS KEPPLER
 OAB/SP 68931

ANEXO I

PROJEÇÃO DE RESULTADO E FLUXO DE CAIXA C/ DESÁGIO BIO CAPITAL

BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/Nº: 07.914.553/0001-56

VALORES EXPRESSOS EM \$ MILHARES	TOTAL ANO I		TOTAL ANO II		TOTAL ANO III		TOTAL ANO IV		TOTAL ANO V		TOTAL ANO VI		TOTAL ANO VII		TOTAL ANO VIII		TOTAL ANO IX		TOTAL ANO X							
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%						
(-) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	72.000	100,0%	75.600	100,0%	78.624	100,0%	80.938	100,0%	83.412	100,0%	85.915	100,0%	88.492	100,0%	91.147	100,0%	93.881	100,0%	96.689	100,0%	99.599	100,0%	102.586	100,0%	105.664	100,0%
Faturamento	72.000		75.600		78.624		80.938		83.412		85.915		88.492		91.147		93.881		96.689		99.599		102.586		105.664	
(-) DEBITOS DA RECEITA BRUTA	(16.700)	-30,4%	(17.630)	-30,6%	(18.335)	-30,6%	(18.865)	-30,6%	(19.452)	-30,6%	(20.055)	-30,6%	(20.681)	-30,6%	(21.351)	-30,6%	(21.994)	-30,6%	(22.591)	-30,6%	(23.250)	-30,6%	(23.926)	-30,6%	(24.611)	-30,6%
Impostos	(16.700)		(17.630)		(18.335)		(18.865)		(19.452)		(20.055)		(20.681)		(21.351)		(21.994)		(22.591)		(23.250)		(23.926)		(24.611)	
(-) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	55.300	100,0%	57.970	100,0%	60.289	100,0%	62.073	100,0%	63.960	100,0%	65.879	100,0%	67.816	100,0%	69.801	100,0%	71.888	100,0%	74.148	100,0%	76.372	100,0%	78.659	100,0%	81.023	100,0%
(-) JUSTO VALOR DE REPOSIÇÃO	(43.550)	-79,6%	(46.150)	-79,6%	(48.002)	-79,6%	(49.442)	-79,6%	(50.925)	-79,6%	(52.451)	-79,6%	(54.027)	-79,6%	(55.445)	-79,6%	(57.317)	-79,6%	(59.026)	-79,6%	(60.800)	-79,6%	(62.932)	-79,6%	(64.511)	-79,6%
Capital Próprio Vendido	(43.550)		(46.150)		(48.002)		(49.442)		(50.925)		(52.451)		(54.027)		(55.445)		(57.317)		(59.026)		(60.800)		(62.932)		(64.511)	
(-) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	11.750	20,6%	11.814	20,6%	12.287	20,6%	12.655	20,6%	13.055	20,6%	13.405	20,6%	13.828	20,6%	14.467	20,7%	14.671	20,6%	15.111	20,6%	15.565	20,6%	16.092	20,6%	16.519	20,6%
(-) DEPENDÊNCIAS OPERACIONAIS	(2.577)	-4,6%	(2.587)	-4,5%	(2.631)	-4,6%	(2.692)	-4,3%	(2.746)	-4,3%	(2.801)	-4,3%	(2.857)	-4,2%	(2.914)	-4,2%	(2.972)	-4,1%	(3.032)	-4,1%	(3.092)	-4,0%	(3.154)	-4,0%	(3.217)	-4,0%
(-) RESULTADO OPERACIONAL	8.173	15,2%	9.227	15,5%	9.656	16,0%	9.961	16,0%	10.289	16,1%	10.625	16,1%	10.972	16,2%	11.333	16,5%	11.699	16,5%	12.060	16,5%	12.427	16,5%	12.877	16,6%	13.355	16,6%
(-) RESULTADO FINANCEIRO	(864)	-1,0%	(907)	-1,0%	(943)	-1,0%	(972)	-1,0%	(1.001)	-1,0%	(1.031)	-1,0%	(1.062)	-1,0%	(1.094)	-1,0%	(1.127)	-1,0%	(1.160)	-1,0%	(1.195)	-1,0%	(1.231)	-1,0%	(1.268)	-1,0%
Receitas de Depósitos Financeiros	(864)		(907)		(943)		(972)		(1.001)		(1.031)		(1.062)		(1.094)		(1.127)		(1.160)		(1.195)		(1.231)		(1.268)	
(-) RESULT. ANTES DO S.C.L. (PPF)	7.309	14,2%	8.320	14,4%	8.714	14,4%	8.992	14,5%	9.288	14,5%	9.594	14,6%	9.910	14,6%	10.239	14,5%	10.572	14,7%	10.819	14,7%	11.277	14,6%	11.646	14,6%	12.077	14,6%
S.C.L. (PPF)	(1.895)	-3,3%	(1.958)	-3,4%	(2.040)	-3,4%	(2.116)	-3,4%	(2.187)	-3,4%	(2.259)	-3,4%	(2.331)	-3,4%	(2.401)	-3,3%	(2.491)	-3,5%	(2.559)	-3,5%	(2.660)	-3,5%	(2.746)	-3,5%	(2.839)	-3,5%
LÍQUIDO REALIZADO (LÍQUIDO DO EXERCÍCIO)	6.008	10,9%	6.364	11,0%	6.674	11,0%	6.876	11,1%	7.102	11,1%	7.335	11,1%	7.576	11,2%	7.979	11,4%	8.080	11,2%	8.345	11,3%	8.617	11,3%	8.899	11,3%	9.189	11,3%
Previsão de Exercícios Anteriores (Previsão)																										
SALDO ANUAL	-		6.876		5.215		4.347		3.898		3.275		3.085		3.136		2.221		1.208		500		314		89	
Dividas	72.000		75.600		78.624		80.938		83.412		85.915		88.492		91.147		93.881		96.689		99.599		102.586		105.664	
Sólide	(65.124)	(72,3%)	(77.261)	(79,4%)	(79.482)	(81,6%)	(81.632)	(83,3%)	(83.835)	(86,1%)	(86.104)	(88,4%)	(88.441)	(92,1%)	(91.161)	(94,7%)	(94.294)	(97,3%)	(97.246)	(99,9%)	(99.974)	(100,0%)	(102.681)	(105,4%)	(105,4%)	
Capital-Depositos	(65.124)		(65.124)		(67.485)		(69.556)		(71.638)		(73.865)		(76.147)		(80.708)		(83.309)		(85.778)		(88.321)		(90.910)		(93,67)	
Aprovação Ordinária/Desaj	(1.555)		(10.140)		(9.560)		(9.500)		(9.500)		(9.500)		(9.500)		(8.999)		(8.999)		(8.999)		(8.999)		(8.999)		(8,999)	
S.C.L. (PPF)	(1.895)		(1.958)		(2.040)		(2.116)		(2.187)		(2.259)		(2.331)		(2.401)		(2.491)		(2.559)		(2.660)		(2.746)		(2,839)	
SALDO ANUAL	6.876		5.215		4.347		3.898		3.275		3.085		3.136		2.221		1.208		500		314		89		285	

BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.



Laudo de Avaliação

Patrimonial

Unidade Industrial de

Charqueada-SP

**Laudo de Avaliação Patrimonial
BioCapital**

São Paulo, 24 de outubro de 2017

Solicitante:

BioCapital Participações S.A.

Carlos Aparecido Marques
*Diretor Financeiro***Objetivo do trabalho**

O escopo do presente trabalho consiste em realizar a Avaliação Patrimonial de determinados bens do ativo imobilizado da BioCapital Participações S.A. (***Biocapital*** ou ***Cliente***), de forma a subsidiar o processo de recuperação judicial da empresa.

Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido. Este documento é para uso restrito da finalidade descrita acima.

Data-base do trabalho: 30 de setembro de 2017**Data-base da vistoria física:** 12 de outubro de 2017**Resultado da Avaliação**

- ◆ **Valor Justo (arredondado):** R\$ 89.220.000 (oitenta e nove milhões e duzentos e vinte mil reais)
- ◆ **Valor de Liquidação (arredondado):** R\$ 65.000.000 (sessenta e cinco milhões de reais)

Obrigado por termos sido contratados para este escopo e, na esperança de termos atingido as expectativas de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

LIDERATU CONSULTORIA E AVALIAÇÕES LTDA.**Osmar Benatti Junior**
Engenheiro Civil
CREA-SP - nº 5.060.984.584**Eduardo de Castro Rossi**
Engenheiro Eletricista
CREA-SP - nº 5.062.320.397

Premissas e Limitações de Escopo

- ◆ Empregamos neste trabalho as mais recentes normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, IBAPE – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias e ASA – American Society of Appraisers, que regem e estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial;
- ◆ A Lideratu e os profissionais responsáveis por esta avaliação não têm quaisquer interesses financeiros em relação à empresa ou aos bens objeto desta avaliação. Da mesma forma, os profissionais responsáveis por este trabalho não foram de qualquer forma influenciados, dificultados ou direcionados na determinação dos valores atestados neste relatório;
- ◆ O presente relatório é produto do que foi apresentado na proposta técnico-comercial;
- ◆ Todos os valores apresentados referem-se a valores à vista, conforme previsto nas normas técnicas;
- ◆ O nosso relatório não constitui nem deve ser entendido como uma recomendação sobre decisão de investimento, nem de desinvestimento, sendo essa decisão de responsabilidade única e exclusiva da **BioCapital**. A Lideratu não assume qualquer responsabilidade perante qualquer parte compradora ou vendedora quanto à negociação de compra ou venda com base neste laudo.
- ◆ Da mesma forma, importante salientar que os prováveis investidores nos ativos objeto desta avaliação devem realizar suas próprias análises jurídicas, fiscais e financeiros, a fim de estabelecerem suas próprias opiniões sobre a operação e seus riscos. Sendo assim, tanto a Lideratu quanto seus sócios e profissionais são isentos de responsabilidade sobre todo e qualquer eventual prejuízo decorrente da utilização incorreta deste relatório.
- ◆ Este Relatório não é destinado à circulação geral, tampouco pode ser reproduzido ou utilizado com outro propósito além daquele citado no objetivo acima mencionado, sem nossa prévia autorização por escrito. Dessa maneira, não assumimos nenhuma responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por nenhuma parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente do definido neste Laudo;
- ◆ Nossos honorários não têm quaisquer relações, diretas ou indiretas, com o resultado do trabalho;

Laudo de Avaliação Patrimonial BioCapital

- ◆ Os ativos foram avaliados, considerando que estão livres de quaisquer ônus ou gravames, bem como passivos ambientais;
- ◆ Não temos conhecimento de eventos posteriores à emissão deste relatório;
- ◆ Tivemos o acesso à todas as informações e documentações necessárias para a condução deste trabalho, as quais foram consideradas confidenciais, corretas, confiáveis e de uso exclusivo do presente trabalho;
- ◆ Não nos responsabilizamos por informações incorretas e imprecisas fornecidas pela contratante;
- ◆ Reservamo-nos o direito de, mas não nos obrigamos a, revisar todos os cálculos incluídos ou referidos neste Relatório, se julgarmos necessário, e de revisar nossa opinião quanto ao valor dos ativos avaliados caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste Laudo de Avaliação;
- ◆ As atividades de avaliação patrimonial foram desenvolvidas por profissionais tecnicamente habilitados nas respectivas modalidades de engenharia, atendendo ao disposto nas Leis 5.194 (24/12/1966) e 8.078 (11/09/1990) e na Resoluções 205 (30/09/1971) e 218 (29/06/1973) do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, bem como outras resoluções citadas na página 10 da Norma Brasileira NBR 14.653-1.

Sumário

PREMISSAS E LIMITAÇÕES DE ESCOPO 3

1. SOBRE A EMPRESA 6

2. DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA 6

3. ESCOPO DO TRABALHO 6

4. METODOLOGIAS 7

5. LIMITES DE ESCOPO..... 15

6. QUADRO RESUMO 16

ANEXO 1..... 17

ANEXO 3..... 28

ANEXO 4..... 34

ANEXOS

- I – PLANILHAS DE CÁLCULO
- I – PLANILHA DE HOMOGENEIZAÇÃO DE VALORES (PESQUISAS DE MERCADO)
- II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- III – DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

1. Sobre a Empresa

Fundada em 2005, no município de Charqueada para produzir combustíveis e produtos químicos a partir de fontes renováveis, a **BioCapital** entrou no mercado de biodiesel em 2007. A usina pertencente à empresa tinha capacidade para fabricar até 296,6 milhões de litros de biodiesel, o que a colocava entre as 10 maiores do país.

Em 2017, face a problemas de mercado, a empresa entrou em processo de recuperação judicial. Dessa forma, convidou a Lideratu a realizar a avaliação patrimonial de seus ativos, de forma a auxiliá-la neste processo, no que tange a determinação dos valores justos e liquidação destes bens.

2. Documentação recebida

No presente trabalho, foram utilizados os seguintes documentos:

- ◆ Demonstrações Financeiras (balanço patrimonial) da empresa na data-base do trabalho;
- ◆ Listagem analítica do ativo imobilizado na data-base do trabalho;
- ◆ Documentação de propriedade (matrículas, escrituras) dos terrenos avaliados;
- ◆ Plantas baixas da unidade com edificações e áreas construídas;
- ◆ Extração do sistema de manutenção;
- ◆ Relação dos principais equipamentos e suas informações técnicas;
- ◆ Lista de aquisições e recentes retrofits;
- ◆ Cópia de notas fiscais de aquisição ou declaração de importação dos principais ativos.

3. Escopo do trabalho

Avaliamos os ativos conforme sua classificação contábil, a saber:

- ◆ Terrenos;
- ◆ Construções civis e benfeitorias; e
- ◆ Máquinas, Equipamentos e Instalações.

Em razão da baixa representatividade, baseado no objetivo do trabalho e conforme acordado com a diretoria da empresa, os demais ativos não foram analisados pela Lideratu, e tiveram seus saldos contábeis mantidos.

Os ativos objeto desta avaliação estão localizados na unidade industrial de Charqueada-SP.

3.1. Desenvolvimento do trabalho

O trabalho foi conduzido da seguinte forma:

1. Etapa de Planejamento:
 - a. Reunião de Kick-off;
 - b. Solicitação de documentação inicial;
 - c. Apresentação do cronograma de trabalho;
 - d. Realização de integração de segurança; e
 - e. Outros esclarecimentos.
2. Etapa de Campo:
 - a. Vistoria física;
 - b. Levantamento de informações técnicas, tais como plantas, layouts, fluxogramas; e
 - c. Entrevistas com áreas técnicas;
3. Consolidação
 - a. Inserção das informações coletadas na fase anterior em planilhas eletrônicas;
 - b. Realização de pesquisas de mercado;
 - c. Realização de cotações com fabricantes; e
 - d. Cálculo dos valores da avaliação.
4. Relatório
 - a. Emissão do relatório.

4. Metodologias

O presente trabalho foi elaborado de acordo com as seguintes normas técnicas:

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

- ◆ NBR 14653-1 – Procedimentos Gerais
- ◆ NBR 14653-2 – Avaliação de Imóveis Urbanos
- ◆ NBR 14653-5 – Avaliação de Máquinas, Equipamentos e Complexos Industriais

IBAPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS

Nível de Precisão e Grau de Fundamentação

- ◆ GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: Grau I
- ◆ GRAU DE PRECISÃO: Grau III

Definições:**Avaliação de Bens:**

Análise técnica, realizada por engenheiro de avaliações, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores de viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

Valor de Reposição:

Gasto necessário à aquisição de bens novos, idênticos ou com características e capacidades semelhantes aos existentes, sem considerar eventual depreciação.

Valor de Substituição:

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

Depreciação:

Perda de valor de um bem, devido a modificações em seu estado ou qualidade, ocasionadas por decrepitude, deterioração, mutilação, obsolescimento.

Laudo de Avaliação:

Relatório técnico elaborado por engenheiro de avaliações em conformidade com a norma NBR 14653.

Valor de Mercado:

Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes.

Valor Justo:

Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada no mercado principal (ou mais vantajoso) na data de mensuração nas condições atuais de mercado (ou seja, um preço de saída), independentemente de esse preço ser diretamente observável ou estimado utilizando-se outra técnica de avaliação. (CPC 46 – Mensuração do Valor Justo).

Valor de Liquidação:

Condição relativa à hipótese de uma venda compulsória ou em prazo menor que o médio de absorção pelo mercado.

Valor Residual:

Quantia representativa do valor do bem no final de sua vida útil.

Vida Útil Remanescente:

Vida útil que resta a um bem.

Premissas específicas:

Na determinação do Valor Justo, foram observadas e consideradas as seguintes premissas:

1. O Valor Justo foi determinado considerando que a unidade se encontra em funcionamento (empresa em marcha);
2. Não foi aplicado nenhum desconto no Valor Justo com relação à obsolescência econômica, dada a empresa estar operando abaixo de sua capacidade nominal;
3. Os dados utilizados são recentes, homogêneos e verificados pelo engenheiro responsável;
4. Os participantes de mercado, bem como as fontes de consulta (cotações) foram assumidos como íntegros e confiáveis;
5. O valor justo deve ser assumido como valor de referência, pois o real valor é estabelecido caso a caso, estando vendedor e comprador não compelidos na transação;
6. Considera-se na determinação do Valor justo um tempo normal para a absorção do ativo no mercado em que se encontra;
7. Reitera-se que o Valor justo é o valor para pagamento à vista;
8. Os ativos foram avaliados considerando-se que continuarão a ser utilizados para o mesmo fim; e
9. Para o valor de Liquidação, consideramos a hipótese de uma venda organizada, como leilão ou lotes de ativos por natureza, maximizando o valor de venda, além de serem descontados custos de desmontagem e custos administrativos.

Metodologias Utilizadas Neste Relatório:**Método Comparativo de Dados de Mercado**

Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.

Homogeneização de Valores

Tratamento dos preços observados, mediante à aplicação de transformações matemáticas que expressam, em termos relativos, as diferenças entre os atributos dos dados de mercado e os do bem avaliando.

Método da Quantificação do Custo

Identifica o valor do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.

Método Evolutivo

Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a determinação do Valor de Mercado, deve ser considerado o Fator de Comercialização.

4.1. Avaliação dos bens móveis

A avaliação deste grupo de bens seguiu os preceitos das normas NBR 14.653-1 e 14.653-5.

Justificativa da escolha de método:

Em razão da inexistência de mercado ativo para estes bens, que fosse possível a avaliação pelo método comparativo de mercado, adotamos, como metodologia, o “*Método da Quantificação do Custo*”.

Neste método, a valorização dos ativos teve como base cotações de preços de bens novos junto aos respectivos fabricantes. Sobre estes preços, foram adicionadas as parcelas de instalação/montagem, frete/seguro, administração, tubulações, automação e projetos de engenharia (quando aplicável), determinado assim a concepção atual de cada ativo, separadamente ou em conjunto, quando aplicável.

Outras premissas foram assumidas e adotadas:

- a) Os valores foram corrigidos à data-base do trabalho através de índices específicos do setor (FGV/IPEADATA);
- b) Alguns valores foram obtidos através de consulta a banco de dados, notas fiscais, contratos, todos estes também devidamente corrigidos;
- c) A variação cambial foi devidamente estudada;

No caso em que o equipamento avaliado é de extrema especificidade ou não é mais fabricado, adotamos as seguintes metodologias:

- a) *Método de Substituição*: Define o valor de reposição através da cotação de similar encontrado no mercado, com características técnicas e operacionais semelhantes;
- b) *Método do Custo Histórico*: Define o valor do ativo a partir da atualização monetária do seu custo de aquisição, apurado em registros contábeis. Neste caso, índices específicos são aplicados;
- c) *Método da Correlação*: “Cost to Capacity” – Define o valor do ativo aplicando conceitos de correlação. Neste caso, foi aplicado a regra dos 6/10 (“seis décimos”) para a adequação dos valores das cotações às capacidades nominais dos ativos avaliados.

Metodologia de depreciação: MARSTON&AGG

Os valores de reposição foram depreciados tecnicamente através da aplicação do método de Marston&AGG, metodologia consagrada que leva em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Vida Útil
As vidas úteis foram extraídas das seguintes fontes:
 - *American Society of Appraisers - Estimated Normal Useful Life Study - Machinery&Technical Specialties Committee - 2010*
 - *IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias*
 - *Bulletin F*
 - *Inland Revenue - General Depreciation Rates - September 2016*
- b) Idade
- c) Vida Útil Remanescente
- d) Valor Residual
- e) Depreciação Física
- f) Condições de manutenção e operação
- g) Obsolescência.

4.2. Avaliação do terreno

Método Comparativo de Dados de Mercado:

A avaliação do terreno seguiu os preceitos das normas NBR 14.653-1 e 14.653-2. Segundo estas normas:

No planejamento da pesquisa de mercado, levamos em consideração a coleta de amostras representativas de dados de mercado com imóveis com características, tanto quanto possível, semelhantes às do avaliando, utilizando-se toda a evidência disponível. Nesta etapa, analisamos o mercado e captamos junto a imobiliárias, publicações específicas, corretores autônomos, amostras que mais se aproximam do imóvel avaliando.

A estratégia de pesquisa refere-se à abrangência da amostragem e às técnicas a serem utilizadas na coleta e análise dos dados, como a seleção e abordagem de fontes de informação, bem como a escolha do tipo de análise e a elaboração dos respectivos instrumentos para a coleta de dados.

As amostras coletadas foram tratadas estatisticamente através da Homogeneização de Valores, já definido anteriormente.

Justificativa da escolha de método:

Optamos por utilizar esta metodologia pois entendemos que existem imóveis disponíveis e comparáveis no mercado.

CARACTERIZAÇÃO DOS FATORES DE HOMOGENEIZAÇÃO

Dentre os fatores existentes para a determinação de valores, os utilizados foram:

A. Fator de Transposição

Este fator corrige os elementos amostrais quanto à sua localização.

B. Fator de Especulação

No caso de amostras em oferta, onde a euforia do vendedor ou corretor exige uma contraproposta, utilizamos o Fator de Elasticidade de Mercado (ou Fator de Especulação).

O fator utilizado depende das condições mercadológicas, e o coeficiente é estabelecido pelo engenheiro avaliador na hora da entrevista com os profissionais.

Em razão da média liquidez da região, aliada à situação atual do mercado, entendemos que o desconto para o cálculo do fator de especulação para esta região é de 15% (0,85).

C. Fator de Topografia

Este fator corrige os elementos amostrais quanto à topografia.

D. Fator de Superfície

Este fator corrige os elementos amostrais quanto à característica de solo (seco, úmido, alagadiço, brejoso ou permanentemente alagado).

E. Fator de Acesso

Este fator corrige os elementos amostrais quanto à acessibilidade.

F. Fator de Grandeza de Área

Este fator corrige os elementos amostrais quanto ao tamanho, determinado pela seguinte fórmula:

$$Fator \text{ Área} = \left(\frac{\text{Área elemento}}{\text{Área avaliando}} \right)^{1/4} \quad \text{Quando } \neq < 30\%$$

$$Fator \text{ Área} = \left(\frac{\text{Área elemento}}{\text{Área avaliando}} \right)^{1/8} \quad \text{Quando } \neq > 30\%$$

Ressalta-se a utilização dos fatores de homogeneização, determinada sempre pela seguinte relação:

$$F = (I_a / I_c)$$

F = Fator de homogeneização

I_a = Índice do avaliado

I_c = Índice da amostra

SANEAMENTO DAS AMOSTRAS

Homogeneizados os valores, de acordo com a NBR 14.653-2 “devem ser utilizados critérios estatísticos consagrados de eliminação de dados discrepantes, para o saneamento das amostras. Os dados discrepantes devem ser retirados um a um, com início pelo que esteja mais distante da média. Admite-se a reintrodução de dados anteriormente retirados no processo.”

Empregamos nesta avaliação a metodologia consagrada pelo IBAPE-SP. Calculada a média dos valores homogeneizados, expurgam-se as amostras que extrapolam 30% (para mais ou para menos) da média calculada. Calcula-se novamente a média e novamente analisam-se os elementos que extrapolam os 30% (procedimento similar ao primeiro saneamento). Caso outra amostra seja excluída, repete-se o processo. Caso nenhuma amostra seja excluída, o processo de saneamento é finalizado e a nova média calculada é o Valor a ser considerado na avaliação. *Fonte: Engenharia de Avaliações - Princípios da Estatística - Luiz Henrique Cappelano - Editora Pini.*

Grau (nível) de precisão:

O grau de precisão (AP) é o resultado da fórmula abaixo:

$$AP = \frac{LS - LI}{m\acute{e}dia}, \text{ sendo:}$$

$$LS = m\acute{e}dia + t_{(\alpha/2)} \frac{\text{desvio padr\~ao}}{\sqrt{n}} \quad \text{e} \quad LI = m\acute{e}dia - t_{(\alpha/2)} \frac{\text{desvio padr\~ao}}{\sqrt{n}} \quad \text{onde:}$$

n = elementos utilizados

t (α/2) = T de Student para nível de confiança de 80%

4.3. Avaliação das construções civis e benfeitorias

A avaliação deste grupo de bens seguiu os preceitos das normas NBR 14.653-1 e 14.653-2.

Justificativa da escolha de método:

Em razão da inexistência de imóveis comparáveis no mercado, que fosse possível a avaliação pelo método comparativo de mercado, optamos por segregar a parcela de Construções Civis e Benfeitorias da parcela Terreno, e avalia-las separadamente.

Adotamos como metodologia o “Método da Quantificação do Custo”, já definido anteriormente.

O valor de reposição das edificações e benfeitorias foi obtido através da quantificação dos custos de seus componentes, realizada através de orçamento sumário e através de custos unitários básicos (quando aplicáveis), ambos publicados por entidades especializadas (TCPO 14 e “Revista Construção” – Editora Pini), na data-base da avaliação.

As áreas construídas utilizadas para o cálculo dos valores foram fornecidas pelo cliente. Ressaltando que tais informações foram checadas de forma amostral, e verificadas em campo, quando se mostraram deficientes ou divergentes.

Metodologia de depreciação:

Os valores de reposição foram depreciados tecnicamente através da aplicação do método de ROSS-HEIDECKE, metodologia consagrada, combinação de duas metodologias (ROSS e HEIDECKE), e leva em consideração a idade, vida útil, obsolescência e estado de conservação do ativo em questão.

5. Limites de escopo

Não realizamos os seguintes procedimentos:

- ◆ Qualquer tipo de auditoria conforme as normas atuais de auditoria;
- ◆ Validação das documentações recebidas, tais como matrículas, plantas, etc.;
- ◆ Investigações jurídicas, como: propriedade, titularidade, alienações, hipotecas, ônus, entre outros gravames;
- ◆ Inventário físico ou avaliação de ativos que não façam parte do ativo imobilizado da empresa, tais como bens em comodato, alugados, arrendados, etc.;
- ◆ Inventário físico ou avaliação de outras contas contábeis a não ser os que forem mencionados nos capítulos específicos;
- ◆ Inventário de itens de almoxarifado, estoques e peças sobressalentes;
- ◆ Avaliação de ativos identificados como de pouca expressão monetária;
- ◆ Medições e/ou checagens “in loco” das áreas dos imóveis avaliados;
- ◆ Checagem de Habite-se, licenças de uso e operação, entre outras;
- ◆ Realização de cotejamento físico e contábil entre os ativos avaliados e os contabilizados;
- ◆ Checagem de limitações e confrontações de terrenos, conforme descrições obtidas em documentos oficiais; e
- ◆ Checagem de averbações de edificações erigidas sobre o terreno.

6. Quadro resumo

LIDERATU CONSULTORIA							CLIENTE: BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.						
GRUPOS DE BENS (CONTAS CONTÁBEIS)	VALORES CONTÁBEIS SALDO CONTÁBIL EM 30 DE SETEMBRO DE 2017			VALORES AVALIADOS DATA-BASE 30 DE SETEMBRO DE 2017									
	VALOR ORIGINAL CONTÁBIL EM R\$	DEPRECIÇÃO ACUMULADA EM R\$	VALOR RESIDUAL CONTÁBIL EM R\$	VALOR DE REPOSIÇÃO EM R\$	VALOR JUSTO EM R\$	% ATIVO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO EM R\$	VIDA ÚTIL ECONOMICA EM ANOS	VIDA ÚTIL REMANESCENTE EM ANOS				
ATIVOS REAVALIADOS													
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	19.319.993,68	(9.100.876,57)	10.219.117,11										
INSTALAÇÕES	70.017.617,18	(34.064.926,72)	35.952.690,46	99.715.510,00	77.323.410,00	95,97%	56.812.920,00	24	15				
TERRENOS	943.342,15	-	943.342,15	2.267.000,00	2.267.000,00	1,01%	1.685.000,00	-	-				
EDIFICAÇÕES E BENEFETORIAS	462.549,99	(93.983,36)	368.566,63	13.547.000,00	9.300.000,00	1,29%	6.223.000,00	43	34				
EDIFICAÇÕES E BENEFETORIAS	742.517,58	(150.978,05)	591.539,53	-	-	0,03%	-	-	-				
0003 - VEICULOS- ADM	24.376,00	(24.231,99)	144,01	-	-	-	-	-	-				
SUB-TOTAL ATIVOS REAVALIADOS	91.510.396,58	(43.434.995,69)	48.075.400,89	115.529.510,00	88.890.410,00	96,31%	64.720.920,00	-	-				
ATIVOS NÃO AVALIADOS (MANTIDOS SALDOS CONTÁBEIS*)													
0004 - INSTALAÇÕES- IND	1.708,34	(155,20)	1.553,14	1.708,34	1.553,14	0,002%	1.553,14	-	-				
0005 - EQTOS DE INFORMATICA- ADM	347.582,79	(290.379,93)	57.202,86	347.582,79	57.202,86	0,373%	57.202,86	-	-				
0006 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS- ADM	154.969,55	(74.380,95)	80.588,60	154.969,55	80.588,60	0,166%	80.588,60	-	-				
0009 - FERRAMENTAS- IND	13.029,23	(1.579,90)	11.449,33	13.029,23	11.449,33	0,014%	11.449,33	-	-				
0012 - SOFTWARE- ADM	30.410,49	(17.407,50)	13.002,99	30.410,49	13.002,99	0,033%	13.002,99	-	-				
0018 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS- IND	79.814,41	(27.404,22)	52.410,19	79.814,41	52.410,19	0,086%	52.410,19	-	-				
0019 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-ADM	46.580,00	(22.202,13)	24.377,87	46.580,00	24.377,87	0,050%	24.377,87	-	-				
0021 - EQTOS DE INFORMATICA- IND	778.974,19	(730.689,20)	48.284,99	778.974,19	48.284,99	0,637%	48.284,99	-	-				
0023 - SOFTWARE- IND	121.461,74	(80.133,46)	41.328,28	121.461,74	41.328,28	0,130%	41.328,28	-	-				
SUB-TOTAL ATIVOS NÃO REAVALIADOS	1.574.530,74	(1.244.332,49)	330.198,25	1.574.530,74	330.198,25	1,09%	330.198,25	-	-				
TOTAL	93.084.927	(44.679.328)	48.405.599	117.104.041	89.220.608		65.051.118	-	-				

*Foi acordado junto a administração quando as contas que teriam os saldos negativos

Anexo 1

- ◆ Planilhas de cálculo
- ◆ Pesquisa de mercado
- ◆ Cálculos avaliatórios

BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA-BASE DO TRABALHO: 30/09/2017

PLANILHA DE CÁLCULO - MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO DE BENFEITORIAS



ITEM	TIPOLOGIA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA	ÁREA	UNIDADE	VALOR DE REPOSIÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	VIDA ÚTIL REMANESCENTE (ANOS)
1	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	MARACANÁ - TANQUE CIRCULAR EM CONCRETO ARMADO	1.000,00	M3	1.360.000	0,6785	923.000	618.000	27
2	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	CAIXA D'ÁGUA PARA INCÊNDIO - TANQUE DE CONCRETO ARMADO	350,00	M3	476.000	0,6785	323.000	216.000	27
3	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	CASA DE BOMBAS MARACANÁ => GALPÃO ABERTO, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, PISO EM CONCRETO ARMADO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, EM 1 ÁGUA, POSSUI FOSSO EM CONCRETO PARA BOMBAS	57,51	M2	115.000	0,7210	83.000	56.000	40
4	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	BAIA DE RECEBIMENTO DE ÁCIDO SULFÚRICO => GALPÃO SEMI-ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTO EM TELHAS METÁLICAS, PISO EM CONCRETO ARMADO, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA	26,00	M2	30.000	0,7210	22.000	15.000	40
5	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	BACIA DE CONTENÇÃO DOS TANQUES DA ÁREA 45 - FECHAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO	371,02	M2	235.000	0,6785	159.000	106.000	27
6	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	CAIXA ENTERRADA PARA EFLUENTES (ÁREA 49) - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	15,00	M3	32.000	0,6785	22.000	15.000	27
7	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	BACIA DE CONTENÇÃO DOS TANQUES DA ÁREA 39 - FECHAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO	204,97	M2	130.000	0,6785	88.000	59.000	0
8	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	PREDIO DO LABORATÓRIO / SALA DE CONTROLE PRODUÇÃO => EDIFICAÇÃO TÉRREA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, AZULEJOS ATE O TETO EM ÁREAS MOLHADAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO CERÂMICO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, CAIXILHOS DE ALUMÍNIO, DE FERRO, FIXOS COM VIDROS LISOS, PORTAS DE MADEIRA, DE ALUMÍNIO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA DE LAJE REBOCADA.	202,35	M2	520.000	0,7210	376.000	251.000	40
9	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	BACIA DE CONTENÇÃO DOS TANQUES DA ÁREA 10 - FECHAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO	300,30	M2	190.000	0,6785	129.000	86.000	27
10	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	GALPÃO DE PRODUTOS - ÁREA 16 => GALPÃO ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM CONCRETO ARMADO, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA.	144,00	M2	128.000	0,7210	92.000	62.000	40
11	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	SALA DE COLETA DE AMOSTRA - BIDDIESEL	36,00	M2	56.000	0,7210	40.000	27.000	40
12	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	GALPÃO DE DESCARREGAMENTO => GALPÃO ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM CONCRETO ARMADO, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA.	160,00	M2	142.000	0,7210	102.000	68.000	40
13	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	GALPÃO DE DESCARREGAMENTO - ÁREA 28 => GALPÃO ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM CONCRETO ARMADO, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA.	43,47	M2	33.000	0,7210	24.000	16.000	40
14	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	BACIA DE CONTENÇÃO DOS TANQUES DA ÁREA 26 - FECHAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO	1.532,00	M2	970.000	0,6785	658.000	440.000	27
15	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	ETE => GALPÃO ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM CONCRETO ARMADO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA, POSSUI MEZANINO METÁLICO	212,00	M2	240.000	0,7210	173.000	116.000	40
16	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	DEPÓSITO DE RESÍDUOS / REATOR => GALPÃO SEMI-ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTO EM TELHAS METÁLICAS (PARCIAL), PISO EM CONCRETO ARMADO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LUZ MISTA, LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA, POSSUI ÁREA COM METÁLICO	283,46	M2	257.000	0,7210	185.000	124.000	40
17	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	DEPÓSITO DE RESÍDUOS / REATOR - 400 m2 de PISO DE CONCRETO	400,00	M2	37.000	0,6390	24.000	16.000	20
18	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	BACIA DE CONTENÇÃO DOS TANQUES DA ÁREA 50 - FECHAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO	3.903,40	M2	2.100.000	0,6785	1.425.000	954.000	27
19	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	CASINHA LGE => EDIFICAÇÃO TÉRREA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO CIMENTADO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, COBERTURA DE LAJE REBOCADA.	12,00	M2	19.000	0,9760	19.000	13.000	48
20	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	GALPÃO DE DESCARREGAMENTO E CARREGAMENTO => GALPÃO ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA, PISO EM CONCRETO ARMADO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LUZ MISTA, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA.	1.032,17	M2	934.000	0,7210	673.000	450.000	40
21	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	BALANÇA E DESCANSO DOS MOTORISTAS - 2 EDIFICAÇÕES => EDIFICAÇÃO TÉRREA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO CERÂMICO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, CAIXILHOS DE ALUMÍNIO, DE CORRER COM VIDROS LISOS, PORTAS DE MADEIRA, DE FERRO DE CHAPA, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA DE LAJE REBOCADA.	135,00	M2	162.000	0,7210	117.000	78.000	40
22	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	CALDEIRA ATA => GALPÃO SEMI-ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTO EM TELHAS METÁLICAS (PARCIAL), PISO EM CONCRETO ARMADO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LUZ MISTA, LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 2 ÁGUAS.	548,11	M2	651.000	0,7210	469.000	314.000	40

BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA-BASE DO TRABALHO: 30/09/2017

PLANILHA DE CÁLCULO - MÉTODO DA QUANTIFICAÇÃO DO CUSTO DE BENFEITORIAS



ITEM	TIPOLOGIA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA	ÁREA	UNIDADE	VALOR DE REPOSIÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	VIDA ÚTIL REMANESCENTE (ANOS)
23	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	CALDEIRA AALBORG => GALPÃO SEMI-ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTO EM TELHAS METÁLICAS (PARCIAL) PISO EM CONCRETO ARMADO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS DE LUZ MISTA, LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 2 ÁGUAS.	365,00	M2	434.000	0,7210	313.000	209.000	40
24	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	BACIA DE CONTENÇÃO DOS TANQUES DA ÁREA 11 - FECHAMENTO EM BLOCOS DE CONCRETO	147,05	M2	94.000	0,6785	64.000	43.000	27
25	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	SUBESTAÇÃO => EDIFICAÇÃO TERREIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO EM CONCRETO ARMADO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, CAIXILHOS DE FERRO, PORTAS DE FERRO DE CHAPA, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, FORRO DE LAJE REBOCADA, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA.	77,00	M2	161.000	0,7375	119.000	80.000	50
26	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	SALA DE CONTROLE CALDEIRA AALBORG => EDIFICAÇÃO TERREIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO CERÂMICO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, PORTAS DE ALUMÍNIO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA DE LAJE REBOCADA.	11,81	M2	19.000	0,7210	14.000	9.000	40
27	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	POÇO PROFUNDO AO LADO DA CALDEIRA ATA - ESTRUTURA DE CONCRETO	102,50	M3	219.000	0,6785	149.000	100.000	27
28	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	TANQUE DE CONCRETO (TQ-1001) - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	15,00	M3	21.000	0,6785	14.000	9.000	27
29	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	SALA DA SUPERVISÃO => EDIFICAÇÃO TERREIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO CIMENTADO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, PORTAS DE FERRO DE CHAPA, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA.	22,09	M2	20.000	0,7210	14.000	9.000	40
30	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	MANUTENÇÃO / ALMOXARIFADO => EDIFICAÇÃO TERREIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO CIMENTADO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, PORTAS DE FERRO DE CHAPA, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA. POSSUI ÁREA REFRIGERADA.	281,60	M2	507.000	0,7210	366.000	245.000	40
31	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS (LADO ALMOXARIFADO) => GALPÃO SEMI-ABERTO, ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTO EM TELHAS METÁLICAS, PISO EM CONCRETO ARMADO, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 1 ÁGUA.	75,04	M2	86.000	0,7210	62.000	41.000	40
32	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	PRÉDIO ADMINISTRATIVO => EDIFICAÇÃO TERREIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, AZULEJOS ATÉ O TETO EM ÁREAS MOLHADAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO CERÂMICO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, CAIXILHOS DE ALUMÍNIO COM VIDROS LISOS, PORTAS DE MADEIRA, VIDRO TEMPERADO, DE ALUMÍNIO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, FORRO DE LAJE REBOCADA DE PLACAS METÁLICAS, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 2 ÁGUAS.	420,00	M2	1.080.000	0,7210	779.000	521.000	40
33	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	REFEITÓRIO => EDIFICAÇÃO TERREIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, AZULEJOS ATÉ O TETO EM ÁREAS MOLHADAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO CERÂMICO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, CAIXILHOS DE ALUMÍNIO, PORTAS DE ALUMÍNIO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, FORRO DE LAJE REBOCADA DE DE PLACAS METÁLICAS PARCIAL, COBERTURA COM TELHAS, DE AÇO ZINCADO, DO TIPO TRAPEZOIDAL, APOIADAS SOBRE ESTRUTURA METÁLICA EM 2 ÁGUAS.	197,00	M2	558.000	0,7210	403.000	270.000	40
34	EDIFICAÇÕES	BIO CAPITAL	VESTIÁRIO => EDIFICAÇÃO TERREIA, ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO COM FECHAMENTO EM TIJOLOS CERÂMICOS FURADOS, REVESTIMENTO INTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, AZULEJOS ATÉ O TETO EM ÁREAS MOLHADAS, REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPISCO, EMBOÇO, PISO CERÂMICO, PINTURA COM TINTA LÁTEX, CAIXILHOS DE ALUMÍNIO, PORTAS DE ALUMÍNIO, ILUMINAÇÃO COM LÂMPADAS FLUORESCENTES, COBERTURA DE LAJE REBOCADA.	100,00	M2	260.000	0,7210	187.000	125.000	40
1	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	BIO CAPITAL	BASE DE BALANÇA RODOVIÁRIA (externa)	-	UNIDD	114.000	0,7375	84.000	56.000	50
2	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	BIO CAPITAL	BASE DE BALANÇA RODOVIÁRIA (externa)	-	UNIDD	114.000	0,7375	84.000	56.000	50
3	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	BIO CAPITAL	BASE DE BALANÇA RODOVIÁRIA (interna)	-	UNIDD	114.000	0,7375	84.000	56.000	50
4	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	BIO CAPITAL	POÇO ARTESIANO (em operação)	300,00	M	128.000	0,6525	82.000	55.000	22
5	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	BIO CAPITAL	POÇO ARTESIANO (fora de operação)	380,00	M	160.000	0,1980	32.000	21.000	22
6	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	BIO CAPITAL	POÇO ARTESIANO (fora de operação)	380,00	M	160.000	0,1980	32.000	21.000	22
7	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	BIO CAPITAL	FECHAMENTO LATERAL - CERCAMENTO	1.100,00	M	154.000	0,5120	79.000	53.000	10
8	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	BIO CAPITAL	PAVIMENTAÇÃO INTERNA (área ADM) EM CONCRETO ARMADO (BAIXA CARGA)	1.580,00	M2	144.000	0,6390	92.000	62.000	20
9	URBANIZAÇÃO E BENFEITORIAS	BIO CAPITAL	Redes externas de abastecimento de água, coleta de esgotos e águas pluviais, iluminação externa e combate a incêndio	-		184.000	0,6655	122.000	82.000	25
SUB-TOTAL EDIFICAÇÕES						12.277.000		8.609.000	5.761.000	
SUB-TOTAL BENFEITORIAS						1.270.000		691.000	462.000	
SUB-TOTAL EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS						13.547.000		9.300.000	6.223.000	



ITEM	TIPOLOGIA	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA BENFEITORIA	ÁREA	UNIDADE	VALOR DE REPOSIÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	VIDA ÚTIL REMANESCENTE (ANOS)
1	TERRENO	BIO CAPITAL	Terreno INDUSTRIAL localizado à Avenida Industrial, 360 - Distrito Industrial, município de Charqueada-SP. Documentado conforme segue: - Sequência 50.570 - Prefeitura do Município de Charqueada - SP (Camê do ITU) - Qd 19 Lt 18 - Matrícula 52.147 - Sequência 50.580 - Prefeitura do Município de Charqueada - SP (Camê do ITU) - Qd 19 Lt 17 - Matrícula 60.330 - Sequência 50.590 - Prefeitura do Município de Charqueada - SP (Camê do ITU) - Qd 19 Lt 16 - Matrícula 58.485 - Sequência 109.680 - Prefeitura do Município de Charqueada - SP (Camê do ITU) - Qd 19R Lt 16 - Matrícula 59.367 - Sequência 190.300 - Prefeitura do Município de Charqueada - SP (Camê do ITU) - Qd 19R Lt 17 - Matrícula 62.533 O terreno apresenta formato irregular e topografia de plana a levemente inclinada. O terreno possui acesso por vias pavimentadas. A circunvizinhança caracteriza-se por uma ocupação mista entre residencial e industriais.	79.861,57 6.000,00 4.000,00 10.000,00 39.838,57 20.023,00	M²	2.267.000		2.267.000	1.685.000	---
Total Terreno								2.267.000	1.685.000	---
TOTAL TERRENOS, CONSTRUÇÕES CIVIS E BENFEITORIAS								15.814.000	11.567.000	7.908.000



BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA BASE DO TRABALHO: 30/09/2017

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: UNIDADE INDUSTRIAL - Avenida Industrial, 360 - Distrito Industrial, município de Charqueada-SP

ÁREA DO IMÓVEL: 79.861,57 m²

PESQUISA DE MERCADO - MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO - TRATAMENTO POR FATORES

ENDEREÇO DOS ELEMENTOS	FONTE DE INFORMAÇÃO	Área do imóvel	Valor Informado pela Fonte	Valor Unitário	Valor Unitário descontado Beneficências	Transposição	Topografia	Superfície	Especulação	Acesso	Área	FATOR TOTAL	Valor Unitário Homogeneizado	1º Saneamento	2º Saneamento	3º Saneamento	Valor Unitário Após Saneamento
		Unidade m ²	Unidade R\$	Unidade R\$/m ²	Unidade R\$/m ²								Unidade R\$/m ²				Unidade R\$/m ²
1 - Rodovia Hermínio Feltre SP-200	Sr. Rodrigo - (19) 3411 4118 / 997 040 596 - S Zaida	60.000,00	2.500.000,00	41,67	41,67	0,91	1,11	1,00	0,85	1,00	0,93	0,95	33,69	33,69	33,69	33,69	33,69
2 - Rodovia Hermínio Feltre SP-200	Sra. Lígia - (19) 3301 2500 - Veneziano	41.140,00	960.000,00	23,33	23,33	1,25	1,25	1,00	0,85	1,00	0,92	1,42	28,17	28,17	28,17	28,17	28,17
3 - Rodovia Hermínio Feltre SP-200	Sr. Lauro - (19) 2534 0844 / 936 254 744	26.000,00	600.000,00	23,08	23,08	1,11	1,11	1,00	0,85	1,00	0,87	1,09	21,41	21,41	21,41	21,41	21,41
4 - Zona Rural	Sr. Roberto - (19) 3620 6130 - Gaia Inoveis	40.000,00	1.000.000,00	25,00	25,00	1,00	1,00	1,00	0,85	1,03	0,92	0,95	20,12	20,12	20,12	20,12	20,12
5 - Rodovia Hermínio Feltre SP-200	Sra. Lígia - (19) 3301 2500 - Veneziano	50.000,00	2.500.000,00	50,00	50,00	0,93	1,00	1,00	0,89	1,00	0,94	0,70	31,06	31,06	31,06	31,06	31,06
6 - Rodovia Hermínio Feltre SP-200 (Fracção)	Sra. Maria do Carmo - (19) 3436 0709 - Imobiliária Ricardo Lima	24.000,00	1.920.000,00	80,00	80,00	0,67	1,00	1,00	0,85	1,00	0,86	0,53	35,85	35,85	35,85	35,85	35,85
Média													28,36	28,36	28,36	28,36	28,36

ENQUADRAMENTO NA NORMA 14.653-2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do Imóvel Avaliado		Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	
2	Quantidade mínima de dados de mercado efetivamente utilizados		6	
3	Identificação dos dados de mercado			Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores		0,50 a 2,00	
GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO			II	
DESCRIÇÃO		GRAU		
Amplitude do intervalo de coeficiente de 80% em torno da estimativa de tendência central		III ≤ 30%	II ≤ 40%	I ≤ 50%
GRAU DE PRECISÃO		III		

Média + 30%	36,99
Média - 30%	19,87
Desvio Padrão	6,45
Coefficiente de variação (CV)	0,23
Elementos Utilizados - n	6
Graus de Liberdade (n-1)	5
t Student - Teste bilateral p/ nível de confiança 80% (t-a/2) =	1,9759
Limite inferior (LI)	24,49
Limite superior (LS)	32,27
Grau de Precisão (AP)	27,39%
Resultado da Avaliação	
R\$ 2.267.000,00	

BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA-BASE: 30/09/2017

ITEM	GRUPO DE BENS	UNIDADE	SUB-ÁREA	TAG	ATIVO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR DE REPOZIÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDACÃO	VIDA ÚTIL REMANESCENTE (ANOS)
1	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	MARCONÁ			BOMBA CENTRÍFUGA KSB, MODELO MEGANORM 125-400, ACIONADA POR MOTOR A DIESEL, INCLUINDO PAINEL ELÉTRICO E TANQUE DE ÓLEO	80.000	0,297	23.740	17.450	2
2	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	MARCONÁ			BOMBA CENTRÍFUGA KSB, MODELO MEGANORM 125-400, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 200 CV	80.000	0,297	23.740	17.450	2
3	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	MARCONÁ			BOMBA DE ESTÁGIOS H, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO	2.000	0,297	600	450	2
4	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	MARCONÁ			BOMBA DE ESTÁGIOS H, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO	7.000	0,297	2.000	450	2
5	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁCIDO SULFÚRICO		8298	BOMBA CENTRÍFUGA IMBL, MODELO DN 40.250, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG de 10 cv	14.000	0,297	4.150	3.000	2
6	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁCIDO SULFÚRICO			BOMBA CENTRÍFUGA IMBL, MODELO DN 40.250, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG de 10 cv	14.000	0,297	4.150	3.000	2
7	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 45	TQ-4601		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL PARA GLICERINA, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 370 M3	324.000	0,867	280.850	209.350	21
8	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 45	TQ-2003	1287	TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL PARA ELÉTRICA, CONSTRUÍDO EM FIBRA DE VIDRO, CAPACIDADE 50 M3, FAB. TIGRE/FIBRA	200.000	0,667	173.300	127.300	21
9	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 45	TQ-4602		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL PARA GLICERINA, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 200 M3	228.000	0,867	197.840	145.220	21
10	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 45		7074	BOMBA CENTRÍFUGA TRITEC, MODELO TH 65-100, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG de 25 cv	23.000	0,297	6.830	5.020	2
11	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 45			BOMBA CENTRÍFUGA TRITEC, MODELO TH 65-100, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG de 25 cv	23.000	0,297	6.830	5.020	2
12	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 45			BOMBA POSITIVA WEATHERFORD / GERMAN, MODELO WH170F, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG de 20 cv	22.000	0,297	6.530	4.420	2
13	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 45			BOMBA CENTRÍFUGA IMBL, MODELO 90-330, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG de 20 cv	21.000	0,297	6.240	4.500	2
14	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 38			TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL PARA ÁCIDO SULFÚRICO, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 45 M3	80.000	0,667	68.300	50.900	21
15	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 38	TQ-3820		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL PARA GLICERINA BRUTA, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 200 M3, COM ISOLAMENTO TÉRMICO	260.000	0,867	225.370	165.500	21
16	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 38			BOMBA CENTRÍFUGA IMBL, MODELO 50-260, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO	17.000	0,297	5.050	3.720	2
17	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 38			BOMBA CENTRÍFUGA IMBL, MODELO 50-260, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO	17.000	0,297	5.050	3.720	2
18	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 38			BOMBA CENTRÍFUGA IMBL, MODELO 50-260, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO	17.000	0,297	5.050	3.720	2
19	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 38			BOMBA CENTRÍFUGA IMBL, MODELO 50-260, ACIONADA POR MOTOR ELÉTRICO	17.000	0,297	5.050	3.720	2
20	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 38	TQ-3831		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL PARA PRODUTO ORGÂNICO / GLICERINA PURIFICADA, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 23,1 M3	52.000	0,667	45.000	33.130	21
21	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 38	TQ-3821		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL PARA ÁCIDO SULFÚRICO, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 20 M3, INCLUINDO BRILHO DE AÇO, FAB. IRISO UBAYO	47.000	0,867	40.740	29.940	21
22	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 38	TQ-3822		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL PARA ÁCIDO GRAXO, CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDAVEL, CAPACIDADE 23,1 M3	52.000	0,667	45.750	37.700	21
23	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		1057	CENTRÍFUGA MIRCORN, MODELO MA-1810	3.000	0,376	1.130	890	3
24	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			ESTRIFA DE SECAGEM QUÍMICA, MODELO D317A53	6.000	0,376	2.280	1.670	3
25	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			KARL FISCHER METRONA, MODELO 875 HF TITRIMIO PLUS, INCLUINDO ACESSÓRIO MODELO 803 11 STAND	81.000	0,376	29.110	14.900	3
26	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		954	BALANÇA ANALÍTICA METTLER TOLEDO, MODELO AL 204, CAPACIDADE 210 GRAMAS	20.000	0,714	18.200	10.520	11
27	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		383	KARL FISCHER METTLER TOLEDO, MODELO DL 39	51.000	0,376	19.170	14.000	3
28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			KARL FISCHER METRONA, MODELO 648 HF TITRIMIO PLUS, INCLUINDO ACESSÓRIO MODELO 601 E 3 UNIDADES INTERCAMBIÁVEIS DE 20 ML	51.000	0,376	19.170	14.000	3
29	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			BALANÇA ANALÍTICA BEL, MODELO 5402, CAPACIDADE 4.200 G	6.000	0,714	4.200	3.180	11
30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		749	QUANTALOX/DORIS TECNAL, MODELO TE-52B	3.000	0,376	1.130	890	3
31	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		818	PHMETRO TECNAL, MODELO TEC-34P	4.000	0,376	1.510	1.110	3
32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			BALANÇA ANALÍTICA METTLER TOLEDO, MODELO M120A, CAPACIDADE 210 G, ANO 2014	20.000	0,714	18.200	10.520	11
33	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			ULTRASSOM LINQUE, MODELO USC-1600	4.000	0,376	1.510	1.110	3
34	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		904	BALANÇA ANALIZADORA DE UNIDADE POR INFRAVermelho MIRCORN, MODELO ID-50	5.000	0,714	3.570	2.630	11
35	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		940	BANHO MARIA COM CIRCULAÇÃO MECÂNICA, MODELO MA-190	9.000	0,376	3.540	2.500	3
36	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		935	ESTRIFA DE SECAGEM MECÂNICA, MODELO MA-033/2, ANO 2010	6.000	0,376	2.280	1.670	3
37	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		886	OSL GRIMET LOWBOND, MODELO COMPARTOR 2000-N-13428	5.000	0,376	1.860	1.390	3
38	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			CALDEMETRI ORELO, MODELO 111 NESSLERZER	5.000	0,376	1.860	1.390	3
39	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		2223	PONTO DE FLUOR SEMI-AUTOMÁTICO QUÍMICA, MODELO Q392-2	7.000	0,376	2.940	1.940	3
40	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			AGITADOR MAGNÉTICO FISATOM, MODELO 752-20W	760	0,376	290	220	3
41	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		1578	MURFA MARCONA, MODELO MA-385	5.000	0,376	1.860	1.390	3
42	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			CAPELA DE EXALUSTÃO PRIGLULA, BASE GERMANICA	5.000	0,376	1.860	1.390	3
43	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			BANHO MARIA COM ULTRASSOM FISATOM, MODELO 562-800W	3.000	0,376	1.130	890	3
44	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			BANHO MARIA COM ULTRASSOM FISATOM, MODELO 560-1200W	2.000	0,376	700	500	3
45	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			BOMBA DE VÁCUO PARA LABORATÓRIO WILKAM, MODELO W-2001, 3/4 hp	2.000	0,297	600	450	2
46	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		993	BATERIA DE EXTINÇÃO MANGON, MODELO MA-188 C/ 6 POSIÇÕES	19.000	0,376	7.150	5.200	3
47	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO		378	CRONOMETRO A GÁS SHIMADZU, MODELO GC-2010, INCLUINDO QUETOR AOC-20	120.000	0,282	35.500	26.120	2
48	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO			ESTRIFA MINGON/FINEM, MODELO 315 SL/5	6.000	0,376	2.280	1.670	3
49	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2214	CRONOMETRO A GÁS SHIMADZU, MODELO GC-2014	120.000	0,376	47.300	34.820	3
50	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2215	REATOR DE ALTA TEMPERATURA P/ ENGATELO, MODELO MICROACTIVITY REFERENDE	550.000	0,714	378.270	277.920	11
51	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2211	APARELHO DE PONTO DE CONGELAMENTO HERZOG, MODELO HCF-842, INCLUINDO BAINHO, MODELO TL040	320.000	0,376	47.300	34.820	3
52	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2222	BANHO MARIA TECNAL, MODELO TE-056	9.000	0,376	3.300	2.500	3
53	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA			VISCOSÍMETRO BROOKFIELD, MODELO RV-TDVA	18.000	0,376	6.770	4.980	3
54	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2224	BATERIA DE EXTINÇÃO MANGON, MODELO MA-188 C/ 6 POSIÇÕES	19.000	0,376	7.150	5.200	3
55	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		989	CENTRÍFUGA MICROPROCESSADA QUÍMICA	3.000	0,376	1.130	890	3
56	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2226	BALANÇA ANALÍTICA METTLER TOLEDO, MODELO AL204, CAPACIDADE 210 G	20.000	0,714	18.200	10.520	11
57	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2228	ESTRIFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO MARCONA, MODELO MA-033/2	6.000	0,376	2.280	1.670	3
58	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2220	REATOR PILOTO METALQUIM	118.000	0,714	84.220	61.880	11
59	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2260	REATOR PILOTO METALQUIM	118.000	0,714	84.220	61.880	11
60	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA			AGITADOR MECÂNICO FISATOM	3.000	0,376	1.130	890	3
61	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA			AGITADOR MECÂNICO FISATOM	3.000	0,376	1.130	890	3
62	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA			AGITADOR MECÂNICO TECNAL, MODELO TE-036/2	3.000	0,376	1.130	890	3
63	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA			AGITADOR MECÂNICO TECNAL, MODELO TE-036/2	3.000	0,376	1.130	890	3
64	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2245	BANHO TERMOSTATIZADO TECNAL, MODELO TE-2005	3.000	0,376	1.130	890	3
65	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2240	BALANÇA ANALÍTICA GEMMA, MODELO BG-4900	6.000	0,714	4.200	3.100	11
66	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2233	CAPELA DE EXALUSTÃO, BASE GERMANICA	5.000	0,376	1.860	1.390	3
67	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2261	MANTA DE AQUEDUCIMENTO FISATOM	760	0,376	290	220	3
68	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA			MANTA DE AQUEDUCIMENTO FISATOM, MODELO 200E	760	0,376	290	220	3
69	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2246	AGITADOR MECÂNICO BEL, MODELO PWD0	3.000	0,376	1.130	890	3
70	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA			BOMBA DE VÁCUO PARA LABORATÓRIO WILKAM, MODELO W-2001, 3/4 hp	2.000	0,297	600	450	2
71	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA			MEDIDOR DE TEMPERATURA FISATOM, MODELO 411	2.000	0,376	700	500	3
72	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA			MEDIDOR DE TEMPERATURA FISATOM, MODELO 411	2.000	0,376	700	500	3
73	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	LABORATÓRIO DE PESQUISA		2244	AGITADOR MECÂNICO TECNAL, MODELO TE-036/1	3.000	0,376	1.130	890	3
74	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES	TR-2101	1834	TORRE DE RESFRAMENTO ALFATERM, MODELO RSP-1400/9/14/14 B/A	73.000	0,714	82.110	38.200	11
75	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES	TR-2102	1835	TORRE DE RESFRAMENTO ALFATERM, MODELO RSP-1400/9/14/14 B/A	73.000	0,714	82.110	38.200	11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00 , sob o número WPA421700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F9F5F84.

BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA BASE: 30/09/2017

ITEM	GRUPO DE BENS	UNIDADE	SUB AREA	TAG	ATIVO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR DE REPOZIÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIACAO	VALOR LUSTO	VALOR DE LIQUIDACAO	VIDA UTIL. REMANESCENTE (ANOS)
76	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES	TR-2103	1836	TORRE DE RESFRIAMENTO ALFA LERM, MODELO ASP 1400/5/14/14 BG A	73.000	0,114	52.110	38.290	11
77	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES	TR-2104	1304	TORRE DE RESFRIAMENTO ALFA LERM, MODELO 1253 30, 159/45/20/24, N.21791	156.000	0,114	97.070	71.300	11
78	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES	TR-2105	1546	TORRE DE RESFRIAMENTO ALFA LERM, MODELO ASP 1400/5/14/14 BG A	73.000	0,114	52.110	38.290	11
79	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES	TR-2106	1837	TORRE DE RESFRIAMENTO ALFA LERM, MODELO ASP 1400/5/14/14 BG A	73.000	0,114	50.110	38.290	11
80	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES		4178	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO ITP- 225-400, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 100 CV	45.000	0,297	13.360	9.920	2
81	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES		4787	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO ITP- 225-400, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV	33.000	0,297	9.800	7.210	2
82	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES		4787	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO ITP- 225-400, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV	33.000	0,297	9.800	7.210	2
83	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES		4782	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO ITP- 225-400, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV	33.000	0,297	9.800	7.210	2
84	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES		4779	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO ITP- 225-400, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 100 CV	45.000	0,297	13.360	9.920	2
85	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES - TORRES		7677	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO IN 32-250 1, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 5 CV	18.000	0,297	4.750	3.400	2
86	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28		7733	BOMBA OMEI, MODELO IIND 8-A-40, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 20 CV	40.000	0,297	11.870	8.730	2
87	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	2587/2588	2587	BOMBA OMEI, MODELO IIND 8-A-40, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 20 CV	40.000	0,297	11.870	8.730	2
88	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28		2583	BOMBA OMEI, MODELO IIND 8-A-40, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 20 CV	40.000	0,297	11.870	8.730	2
89	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28		2583	BOMBA OMEI, MODELO IIND 8-A-40, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 20 CV	40.000	0,297	11.870	8.730	2
90	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28		2583	BOMBA OMEI, MODELO IIND 8-A-40, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 20 CV	40.000	0,297	11.870	8.730	2
91	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	2583/2584	2583	BOMBA OMEI, MODELO IIND 8-A-40, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 20 CV	40.000	0,297	11.870	8.730	2
92	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28		7764	BOMBA OMEI, MODELO IIND 8-A-40, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 20 CV	40.000	0,297	11.870	8.730	2
93	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	2587/1208	2587	BOMBA OMEI, MODELO IIND 8-A-40, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 20 CV	40.000	0,297	11.870	8.730	2
94	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2601	2614	TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA AGUA, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 200 M3	282.000	0,867	244.440	179.620	21
95	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2602	1832	TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA MULTIPRODUTO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 300 M3	282.000	0,867	244.440	179.620	21
96	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2603		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA MULTIPRODUTO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 300 M3	362.000	0,867	339.700	249.880	21
97	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2604		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA MULTIPRODUTO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 500 M3	362.000	0,867	339.700	249.880	21
98	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28		4538	BOMBA CENTRIFUGA ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 12,5 CV	8.000	0,867	1.700	1.320	2
99	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2610		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA MULTIPRODUTO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 200 M3	228.000	0,867	197.660	145.220	21
100	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28		4523/4522	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO IN 40-250 CR, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 5 CV	18.000	0,297	4.750	3.400	2
101	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2608		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA MULTIPRODUTO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 200 M3	228.000	0,867	197.660	145.220	21
102	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2608		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA MULTIPRODUTO, ANEJO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 200 M3	228.000	0,867	197.660	145.220	21
103	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2607		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA MULTIPRODUTO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 200 M3	228.000	0,867	197.660	145.220	21
104	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2606		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA MULTIPRODUTO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 150 M3	180.000	0,867	158.030	114.940	21
105	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 28	TQ-2605		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA MULTIPRODUTO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 150 M3	180.000	0,867	158.030	114.940	21
106	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 71	TQ-7101	1824	TANQUE CILÍNDRICO HORIZONTAL, PARA PENTANO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 80 M3	118.000	0,867	100.550	73.880	21
107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 71	TQ-7102	4553	TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA PENTANO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 80 M3	118.000	0,867	100.550	73.880	21
108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE	V-7022		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA LÓO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 5 M3	19.000	0,867	16.410	12.110	21
109	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		5900	BOMBA POSITIVA NEZSCH, MODELO NMC38B(25125), ACONDADA POR REDUTOR E MOTOR ELÉTRICO WEG	9.000	0,297	2.950	1.970	2
110	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE			TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 5 M3	19.000	0,867	16.410	12.110	21
111	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE			BOMBA CENTRIFUGA ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 3 CV	2.000	0,297	600	450	2
112	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		5901	BOMBA DOSADORA OMEI, MODELO BOD 175 PPM, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 0,5 CV	9.000	0,297	2.960	1.970	2
113	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		5902	BOMBA DOSADORA OMEI, MODELO BOD 175 PPM, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 0,5 CV	9.000	0,297	2.960	1.970	2
114	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		5903	BOMBA DOSADORA OMEI, MODELO BOD 175 PPM, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 0,5 CV	9.000	0,297	2.960	1.970	2
115	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		5904	AGITADOR MECÂNICO DO TANQUE DE FIBRA	11.000	0,378	4.150	3.050	3
116	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		5906	AGITADOR MECÂNICO DO TANQUE DE FIBRA	11.000	0,378	4.140	3.050	3
117	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE			TANQUE DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 200 LITROS	2.000	0,867	1.740	1.280	21
118	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE			TANQUE DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 200 LITROS	2.000	0,867	1.740	1.280	21
119	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE			TANQUE DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE 200 LITROS	2.000	0,867	1.740	1.280	21
120	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE	V-7003		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA LÓO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 1 M3	7.000	0,867	6.070	4.460	21
121	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		5990	BOMBA CENTRIFUGA ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 0,5 CV	850	0,297	210	160	2
122	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE	TQ-7000	1301	TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA AGUA CLARIFICADA, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 70 M3	100.000	0,867	91.800	67.520	21
123	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO 80-350, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV	20.000	0,297	5.940	4.370	2
124	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE	SB-7001	5964	SEPARADOR DE AGUA E ÓLEO, INC. LINDO AGITACAO MECANICA	20.000	0,297	5.940	4.370	2
125	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		5673	BOMBA CENTRIFUGA ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 3 CV	2.000	0,297	600	450	2
126	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		5966	FLUTADOR	20.000	0,297	5.940	4.370	2
127	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ETE		1015	BOMBA CENTRIFUGA ICBR, MODELO EB-30, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 2 CV	2.000	0,297	600	450	2
128	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	DEPOSITO DE RESIDUOS		5920/5919	BEATOR LISBO BRANCO, CAPACIDADE 70 M3, COM AGITACAO MECANICA	245.000	0,714	174.800	128.440	11
129	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5005		BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO 150-250, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 60 CV	25.000	0,297	10.350	7.990	2
130	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5004		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA ÓLEO/SORBITA, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 370 M3	307.000	0,867	263.450	208.200	21
131	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA GUAOX/GUAJERINA, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 470 M3	380.000	0,867	329.200	242.020	21
132	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50		4744	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO	7.000	0,297	2.080	1.530	2
133	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA POSITIVA WEATHERSPOD / GUERINA, MODELO ZHW700, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 500 W	33.000	0,297	9.830	7.250	2
134	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50		4709	BOMBA POSITIVA WEATHERSPOD / GUERINA, MODELO ZHW700, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 275 W	33.000	0,297	9.830	7.250	2
135	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5007		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA GUAOX/GUAJERINA, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 530 M3	408.000	0,867	353.660	259.850	21
136	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5012		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA DIVERSOS, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 950 M3	610.000	0,867	528.750	388.400	21
137	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5013		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA DIVERSOS, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 950 M3	610.000	0,867	528.750	388.400	21
138	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5014		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA DIVERSOS, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 950 M3	610.000	0,867	528.750	388.400	21
139	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5019		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA DIVERSOS, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 950 M3	610.000	0,867	528.750	388.400	21
140	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5021		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA METALITO DE SÓDIO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 180 M3	180.000	0,867	163.830	120.360	21
141	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50		4022	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 2 CV	2.000	0,297	600	450	2
142	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5017		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA METANOL, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 930 M3	610.000	0,867	528.750	388.400	21
143	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50		4043	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO IN 40-250, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 4 CV	12.000	0,297	2.830	2.100	2
144	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO IN 35-200, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 7,5 CV	17.000	0,297	5.000	3.720	2
145	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO IN 65-200, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 40 CV	28.000	0,297	8.310	6.110	2
146	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5011		TANQUE CILÍNDRICO VERTICAL, PARA BICARBONATO ACONDADO, CONSTR. EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 950 M3	610.000	0,867	528.750	388.400	21
147	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO 100-250, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV	23.000	0,297	5.940	4.370	2
148	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO 100-250, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 25 CV	23.000	0,297	5.940	4.370	2
149	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO 100-250, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV	20.000	0,297	5.940	4.370	2
150	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, MODELO 100-250, ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV	20.000	0,297	5.940	4.370	2

BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA-BASE: 30/09/2017

ITEM	GRUPO DE BENS	UNIDADE	SUB ÁREA	TAG	ATIVO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR DE REPOSIÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIACAO	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDACAO	VIDA ÚTIL REMANESCENTE (ANOS)
151	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL. MODELO 100-250, ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 25 CV	23.000	0,297	8.830	5.020	2
152	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5010		TANQUE CILINDRICO VERTICAL PARA BIODIESEL ACABADO, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 950 M3	610.000	0,867	528.750	388.400	21
153	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL. MODELO 100-250, ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV	20.000	0,297	5.990	4.370	2
154	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL. MODELO 100-250, ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV	20.000	0,297	5.990	4.370	2
155	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5000		TANQUE CILINDRICO VERTICAL PARA BIODIESEL ACABADO, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 950 M3	610.000	0,867	528.750	388.400	21
156	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	TQ-5000		TANQUE CILINDRICO VERTICAL PARA Glicerina, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 1500 M3, COM ISOLAMENTO TÉRMICO	930.000	0,867	806.130	592.260	21
157	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50		4177	BOMBA FOSFINA WEATHERFORD / GENERAL, MODELO WH190F, ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO WEG DE 25 CV	30.000	0,297	8.910	6.560	2
158	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50	10		TANQUE CILINDRICO VERTICAL, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 2.700 M3	1.210.000	0,867	1.048.830	770.610	21
159	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 50		8385	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL. MODELO 100-250, ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 25 CV	23.000	0,297	8.830	5.020	2
160	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	CARRREGAMENTO			LINHA DUPLA DE CARRREGAMENTO E DESCARRREGAMENTO DE PRODUTOS, COMPOSTA POR TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS	960.000	0,776	768.150	564.360	14
161	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	CARRREGAMENTO			LINHA DUPLA DE CARRREGAMENTO E DESCARRREGAMENTO DE PRODUTOS, COMPOSTA POR TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS	960.000	0,776	768.150	564.360	14
162	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	CARRREGAMENTO			LINHA DUPLA DE CARRREGAMENTO E DESCARRREGAMENTO DE PRODUTOS, COMPOSTA POR TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS	960.000	0,776	768.150	564.360	14
163	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	CARRREGAMENTO			LINHA DUPLA DE CARRREGAMENTO E DESCARRREGAMENTO DE PRODUTOS, COMPOSTA POR TUBULAÇÕES E EQUIPAMENTOS	960.000	0,776	768.150	564.360	14
164	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	PORTARIA		2020	BALANÇA RODOVÁRIA TOLEDO, MODELO 820J/N, CAPACIDADE 100.000 KG	77.000	0,714	54.960	40.360	11
165	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	PORTARIA		2018	BALANÇA RODOVÁRIA TOLEDO, MODELO 820J/N, CAPACIDADE 100.000 KG	77.000	0,714	54.960	40.360	11
166	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES		5595	CALEDEIRA FIA, MODELO HCL1800B, CAPACIDADE 15.000 L/H, PRODUÇÃO 2.016.000 KOL/H, 6.000.000 BRU/H, COMPLETA, INCLUINDO BOMBAS, TANQUES DE DRENOS, COM PAINEL, TANQUE DE EXPANSÃO	1.300.000	0,714	927.810	681.990	11
167	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES		5277	SECAADOR DE AR SCHULZ, MODELO SRS 130	15.000	0,548	8.220	6.040	6
168	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES		1175	TANQUE PULMO DE AR COMPRIMIDO, CAPACIDADE 4M3	67.000	0,867	49.410	36.310	21
169	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES		5563	COMPRESSOR DE AR SCHULZ, MODELO SRP 3030	47.000	0,548	25.740	19.920	6
170	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES		1583/5559	COMPRESSOR DE AR D'ICHAO PNEUMATIC, MODELO CPB 20	24.000	0,548	13.620	13.620	6
171	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES		5448	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL. MODELO 50-250, ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 7,5 CV	17.000	0,297	5.050	3.720	2
172	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES		5548	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL. MODELO 50-250, ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV	11.000	0,297	3.210	2.450	2
173	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES	TQ-1154		TANQUE CILINDRICO VERTICAL PARA ÁGUA INDUSTRIAL, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 500 M3	417.000	0,867	361.400	265.560	21
174	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES		5722	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL. MODELO 100-250, ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV	20.000	0,297	5.990	4.370	2
175	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL. MODELO 40-200, ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 15 CV	19.000	0,297	5.660	4.150	2
176	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES			CALEDEIRA AALBORG, MODELO MISSION 3 PASS M3P, CAPACIDADE 10.000 KG/H, SUPERFÍCIE: 190 M2, COMPLETA, INCLUINDO BOMBAS, TANQUES DE DRENOS, COM PAINEL, TANQUE DE EXPANSÃO	1.720.000	0,714	1.227.570	901.930	11
177	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES	TQ-1152		TANQUE CILINDRICO VERTICAL PARA ÓLEO, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 100 M3	140.000	0,867	121.380	89.170	21
178	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES			BOMBA DE ÓLEO ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 3 CV	6.000	0,297	1.750	1.320	2
179	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES			BOMBA DE ÓLEO ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 5 CV	8.000	0,297	1.750	1.320	2
180	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES	TQ-1153		TANQUE CILINDRICO VERTICAL PARA ÓLEO, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 150 M3	180.000	0,867	158.030	114.640	21
181	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES			BOMBA DE ÓLEO ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 20 CV	10.000	0,297	2.970	2.190	2
182	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES			BOMBA DE ÓLEO ADONADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 20 CV	10.000	0,297	2.970	2.190	2
183	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES			TANQUE DUPLA CILINDRICO VERTICAL PARA ÁGUA DA SALESPI, CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 10 M3 CADA, SUSPENSO EM ESTRUTURA METÁLICA	30.000	0,867	26.010	19.120	21
184	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	UTILIDADES			TANQUE CILINDRICO VERTICAL PARA ÁGUA (POÇO DE CONCRETO), CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO, CAPACIDADE 15 M3	38.000	0,867	33.940	24.210	21
185	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OFICINAS		3785	MÁQUINA DE SOLDAR 425 A	4.000	0,297	1.150	880	2
186	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OFICINAS			MÁQUINA DE SOLDAR 250 A, MODELO INV 250AF	980	0,297	280	140	2
187	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OFICINAS			MÁQUINA DE SOLDAR SI-PER GRABIAN, 400 A	4.000	0,297	1.150	880	2
188	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OFICINAS			QUILÓVADO MÓVEL TIPO 386PFA, 1 T	2.000	0,714	1.430	1.050	11
189	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OFICINAS			FURADEIRA DE BANCADA SO-HILZ, MODELO FS8	2.000	0,714	1.430	1.050	11
190	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OFICINAS			PRESSA MARCON, 15 TON	780	0,714	560	420	11
191	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OFICINAS			ESMERIL DE BANCADA	190	0,548	80	60	6
192	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OFICINAS		982	LAVADORA DE PEÇAS KARCHER, MODELO HDC 20/25	88.000	0,548	48.190	35.410	6
193	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	SUBESTAÇÃO			TRANSFORMADOR 3.000VA DE TENSÃO, FAB: 03/2008, POTÊNCIA 440 KVA, TENSÃO DE ENTRADA 11.200, SAÍDA 440 V	301.000	0,932	261.190	191.170	31
194	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	SUBESTAÇÃO			TRANSFORMADOR 5000VA DE TENSÃO, FAB: 04/2008, POTÊNCIA 2200 KVA, TENSÃO DE ENTRADA 11.200, SAÍDA 200 V	17.000	0,932	15.850	11.650	31

BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA BASE: 30/09/2017

ITEM	GRUPO DE BENS	UNIDADE	SUB-ÁREA	TAG	ATIVO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR DE REPOSIÇÃO	CORFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	VIDA ÚTIL REMANESCENTE (ANOS)
195	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ALGEO			<p>LINHA DE ALGEO COMPLETA CAPACIDADE INSTALADA DE 12TON/MES COMPOSTA POR 4 COLUNAS DE FRAGMENTAÇÃO, REATOR DE GLUCIRINA E ACETONA CAP: 70M3, SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO SEMI ACABADO COMPOSTO POR DOIS TANQUES (25 E 15M3) COM SISTEMA DE AQUECIMENTO POR TROCADOR DE CALOR E FILTRAGEM POR FILTRO DE CARVÃO ATIVO, REATOR DE MASSA CAP:100M3.</p> <p>LINHA DE SOLVENTES COMPLETA CAPACIDADE INSTALADA DE 600TON/MES COMPOSTA POR 2 REATORES DE AÇO INOX CAP:18M3 E 38M3, 2 TANQUES DE PRODUTO ACABADO EM AÇO INOX CAP: 40 E 45M3, REATOR DE PRODUÇÃO DE PERONDO CAP: 8M3, TANQUE DE PRODUTO ACABADO GALXU CAP:18M3, 2 DECANTADORES HORIZONTAIS CAP:100M3 E 60M3, REATOR DE QUENCH CAP: 38M3.</p>	71.000.000	0,776	55.068.900	40.475.320	14
			ALGEO			TANQUE REATOR CILINDRICO VERTICAL DE GLUCIRINA E ACETONA COM AGITADOR CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP:70M3					
			ALGEO			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 20M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO			TANQUE ALBILITE DE REFINO HORIZONTAL CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO CAP:4 M3					
			ALGEO			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 38M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1002		C-1002	COLUNA DE FRAGMENTAÇÃO DE ALGEO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX, FABRICANTE: DETONI					
			ALGEO COLUNA C-1002		E-1006	CONDENSADOR DE ÓLEO TÉRMICO SUPERFÍCIE 19,2 M2					
			ALGEO COLUNA C-1002			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 20M3/HORA ACONDICIONAMENTO MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1002			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 20M3/HORA ACONDICIONAMENTO MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1002			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 20M3/HORA ACONDICIONAMENTO MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1002			TANQUE CILINDRICO HORIZONTAL CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO CAP: 2M3					
			ALGEO COLUNA C-1002		E-1003	CONDENSADOR CILINDRICO CONSTR. 800 EM AÇO CARBONO E REVESTIDO INTERNAMENTE EM AÇO INOX					
			ALGEO COLUNA C-1002		E-1010	CONDENSADOR DE ÁCIDO BRITO CAP:25,7M2, DIBEM DE FABRICAÇÃO 42,740 FAB:ILMA					
			ALGEO COLUNA C-1381		C-1381	COLUNA DE FRAGMENTAÇÃO LINHA ALGEO CONSTRUÍDA EM AÇO INOX CAP: 1,9M3 FAB: DETONI					
			ALGEO COLUNA C-1381		V-1381	VASO DE PRESSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP: 5,1M3					
			ALGEO COLUNA C-1381		E-1381	CONDENSADOR DE ÓLEO TÉRMICO SUPERFÍCIE 19,2 M2					
			ALGEO COLUNA C-1381			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 30M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1381			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 30M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1381			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1381			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1381		V-1384	VASO DE PRESSÃO HORIZONTAL CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO CAP:5,2M3					
			ALGEO COLUNA C-1381			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1381			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1381		E-1382	CONDENSADOR TUBULAR CONSTRUÍDO EM AÇO INOX					
			ALGEO COLUNA C-1381		V-1382	VASO DE PRESSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP: 1M3					
			ALGEO COLUNA C-1371		C-1371	COLUNA DE FRAGMENTAÇÃO CONSTRUÍDA EM AÇO INOX CAPACIDADE 0,6M3 FAB: DETONI					
			ALGEO COLUNA C-1371		E-1371	CONDENSADOR DE ÓLEO TÉRMICO SUPERFÍCIE 7,6 M2					
			ALGEO COLUNA C-1371		V-1371	VASO DE PRESSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP: 5,8M3					
			ALGEO COLUNA C-1371			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 30M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1371			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 30M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1371			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1371			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1371		E-1374	CONDENSADOR					
			ALGEO COLUNA C-1371		V-1373	VASO DE PRESSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP: 0,9M3					
			ALGEO COLUNA C-1371		E-1372	CONDENSADOR					
			ALGEO COLUNA C-1371		V-1372	VASO DE PRESSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP: 5,2M3					
			ALGEO COLUNA C-1371		V-1374	VASO DE PRESSÃO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP: 5,2M3					
			ALGEO COLUNA C-1371			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 30M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1371			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 30M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1371			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1371			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1361		C-1361	BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1361		E-1361	COLUNA DE FRAGMENTAÇÃO CONSTRUÍDA EM AÇO INOX CAPACIDADE 1,0X FAB: DETONI					
			ALGEO COLUNA C-1361		V-1361	CONDENSADOR TUBULAR CONSTRUÍDO EM AÇO INOX					
			ALGEO COLUNA C-1361		V-1364	VASO DE PRESSÃO HORIZONTAL CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO CAP:5,2M3					
			ALGEO COLUNA C-1361			VASO DE PRESSÃO HORIZONTAL CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO CAP:1,87M3					
			ALGEO COLUNA C-1361			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1361			BOMBA CENTRIFUGA IMBIL, VAZÃO 10M3/H ACONDICIONADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO COLUNA C-1361		E-1362	CONDENSADOR					
			ALGEO COLUNA C-1361		V-1363	VASO DE PRESSÃO					
			ALGEO COLUNA C-1361		V-1362	VASO DE PRESSÃO					

BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A

DATA-BASE: 30/09/2017

ITEM	GRUPO DE BENS	UNIDADE	SUB-ÁREA	TAG	ATIVO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR DE REPOSIÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIACAO	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDACAO	VIDA UTIL REMANESCENTE (ANOS)
						ALGEO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO SEMI ACABADO	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO SEMIACABADO ALGEO COMPOSTO POR:				
						ALGEO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO SEMI ACABADO	TANQUE OBLINDRICO VERTICAL COM ISOLAMENTO TERMICO CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP: 25M3				
						ALGEO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO SEMI ACABADO	TANQUE OBLINDRICO VERTICAL COM ISOLAMENTO TERMICO CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP: 15M3				
						ALGEO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO SEMI ACABADO	TROCADOR DE CALOR EM PLACAS				
						ALGEO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO SEMI ACABADO	SISTEMA DE FILTRAGEM TUBULAR COM 2 FILTROS TUBULARES DE OMOVÃO ATIVADO.				
						ALGEO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO SEMI ACABADO	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 30M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						ALGEO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO SEMI ACABADO	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 30M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						ALGEO REATOR	REATOR DE MASSA REACIONAL CONSTRUIDO EM AÇO CARBONO COM AGITADOR CAP: 100M3				
						ALGEO REATOR	BOMBA CENTRIFUGA IMBL CAP: 50M3/H ACONDIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO				
						ALGEO REATOR	BOMBA CENTRIFUGA IMBL CAP: 50M3/H ACONDIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO				
						ALGEO REATOR	BOMBA CENTRIFUGA IMBL CAP: 50M3/H ACONDIONAMENTO POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1303	REATOR DE OLEOS QUIMICOS CONSTRUIDO EM AÇO INOX COM SERPENTINA INTERNA DE 3 FOLEGADAS COM AGITADOR SISTEMA DE AQUECIMENTO POR OLEO TERMICO E RESFRIAMENTO POR AGUA CAP: 38 TON FAB: DE DIN				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1308	TROCADOR DE CALOR TUBULAR				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1303	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 120M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO DE 50 CV				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1308	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 120M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO DE 50 CV				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1303	TROCADOR DE CALOR TUBULAR NIXELME				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1308	CONDENSADOR				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1303	COLUNA DE SEPARACAO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1301	REATOR DE OLEOS QUIMICOS CONSTRUIDO EM AÇO INOX COM SERPENTINA INTERNA DE 2 FOLEGADAS COM AGITADOR MIO.				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1301	ENCAMISADO CAP: 18M3 FAB: DE DIN				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1301	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 75M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1301	CONDENSADOR EM AÇO INOX				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1301	VASO DE PRESSAO CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP: 1,5M3				
						OLEOS QUIMICOS TANQUE PRODUTO ACABADO	TANQUE VERTICAL HORIZONTAL DE PRODUTO ACABADO CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP: 45 M3				
						OLEOS QUIMICOS TANQUE PRODUTO ACABADO	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 25M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS TANQUE PRODUTO ACABADO	TANQUE VERTICAL HORIZONTAL DE ARMAZENAMENTO DE PEROXIDO CONSTRUIDO EM ALUMINIO CAP: 40 M3				
						OLEOS QUIMICOS TANQUE PRODUTO ACABADO	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 10M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS TANQUE PRODUTO ACABADO	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 10M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1304	REATOR DE PRODUÇÃO DE PEROXIDO DE POTASSIO CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP: 8M3				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1304	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 30M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR R-1304	TANQUE DE EXPANSÃO CONSTRUIDO EM AÇO CARBONO CAP: 30M3				
						OLEOS QUIMICOS TANQUE GALAX	TANQUE DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTO ACABADO GALAX CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP: 16M3				
						OLEOS QUIMICOS FILTRO PRENSA	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 30M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS FILTRO PRENSA	FILTRO PRENSA DE 30 PLACAS COM TROCADOR DE CALOR EM PLACAS FAB: METZ				
						OLEOS QUIMICOS FILTRO PRENSA	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 28M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS DECONTADOR TQ-1331	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 28M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS DECONTADOR TQ-1331	DECONTADOR HORIZONTAL CONSTRUIDO EM AÇO CARBONO CAP: 100M3				
						OLEOS QUIMICOS DECONTADOR TQ-1338	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 80M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS DECONTADOR TQ-1338	DECONTADOR HORIZONTAL CONSTRUIDO EM AÇO CARBONO CAP: 60M3				
						OLEOS QUIMICOS DECONTADOR TQ-1334	TROCADOR DE CALOR TUBULAR				
						OLEOS QUIMICOS DECONTADOR TQ-1338	BOMBA CENTRIFUGA TEB VAZÃO 45M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1352	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 12M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	REATOR QUINQUE ENCAMISADO NELA ORNA COM AGITADOR CAP: 30M3				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	BOMBA CENTRIFUGA TEB VAZÃO 45M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	VASO VERTICAL CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP:0,5M3				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	VASO VERTICAL CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP:0,5M3				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	BOMBA DE VAZAO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	REATOR DE VAZAO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	TROCADO DE CALOR				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 15M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	TANQUE HORIZONTAL EM AÇO INOX CAP: 1 M3				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	BOMBA CENTRIFUGA TEB VAZÃO 38M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	TANQUE HORIZONTAL EM AÇO INOX CAP: 1 M3				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 38M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	BOMBA CENTRIFUGA IMBL VAZÃO 5M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	FILTRO 3M				
						OLEOS QUIMICOS REATOR 1350	TANQUE PULMÃO DE AR COMPRIMIDO CONSTRUIDO EM AÇO CARBONO CAP:3M3				
190	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OLEOS QUIMICOS			TANQUE OBLINDRICO VERTICAL COLHEITOR DE DESTILADO CONSTRUIDO EM AÇO INOX	32.000	0,667	27.740	20.390	21
197	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OLEOS QUIMICOS			TANQUE OBLINDRICO VERTICAL RESERVATORIO DE ACIDO FORMICO CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP: 2M3	25.000	0,667	21.670	15.930	21
198	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OLEOS QUIMICOS			TANQUE OBLINDRICO VERTICAL RESERVATORIO DE AGUA CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP: 2M3	25.000	0,667	21.670	15.930	21
199	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OLEOS QUIMICOS			TANQUE OBLINDRICO VERTICAL RESERVATORIO DE SOCA CAUSTICA EM AÇO INOX CAP: 5M3	44.000	0,667	38.140	29.050	21
200	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OLEOS QUIMICOS TANQUE DE AGUA QUENTE			TANQUE DE AGUA QUENTE CONSTRUIDO EM AÇO INOX CAP: 15M3	91.000	0,667	78.860	57.860	21
201	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OLEOS QUIMICOS TANQUE DE AGUA QUENTE			BOMBA CENTRIFUGA TEB VAZÃO 45M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO	28.000	0,297	8.310	8.110	2
202	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	OLEOS QUIMICOS TANQUE DE AGUA QUENTE			BOMBA CENTRIFUGA TEB VAZÃO 45M3/H ACIONADA POR MOTOR ELETRICO	28.000	0,297	8.310	8.110	2

BIO CAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.

DATA-BASE: 30/09/2017

ITEM	GRUPO DE BENS	UNIDADE	SUB-ÁREA	TAG	ATIVO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	VALOR DE REPOSIÇÃO	COEFICIENTE DE DEPRECIÇÃO	VALOR JUSTO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO	VIDA ÚTIL REMANESCENTE (ANOS)
200	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			SISTEMA DE VÁCUO PARA ÁREA DE ALGEO E ÓLEOS QUÍMICOS COMPOSTO POR 2 VASOS DE PRESSÃO DN2 SML, CONJUNTO DE 2 ROOTS, 5 BOMBAS DE VÁCUO OMEI MOD BIA 250, VASO DE PRESSÃO A DILUIR CAP. 1.5M3, TROCADOR DE CALOR EM PLACAS E TUBULAR FAR, VRSO BRANCO	510.000	0,776	395.710	290.740	14
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			CONJUNTO DE 2 ROOTS					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			TANQUE DE VÁCUO OMEI MOD: BIA250					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			BOMBA DE VÁCUO OMEI MOD: BIA250					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			BOMBA DE VÁCUO OMEI MOD: BIA250					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			BOMBA DE VÁCUO OMEI MOD: BIA250					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			BOMBA DE VÁCUO OMEI MOD: BIA250					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			VASO DE PRESSÃO A DILUIR CAP. 1.5M3					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 30M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 30M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			TROCADOR DE CALOR TUBULAR					
			ALGEO-BCT SISTEMA DE VÁCUO			TROCADOR DE CALOR EM PLACAS					
204	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE REATOR 1001			TANQUE REATOR 1601 CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO CAP. 180M3	610.000	0,667	328.750	388.400	21
205	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE REATOR 1001			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 30M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV	33.000	0,297	9.800	7.210	2
206	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE REATOR 1001			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 30M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV	33.000	0,297	9.800	7.210	2
207	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE REATOR 1001			TROCADOR DE CALOR TUBULAR	25.000	0,714	17.850	13.120	11
208	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE REATOR 1001			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 20M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO	18.000	0,297	4.750	3.400	2
209	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE REATOR 1002			TANQUE REATOR 1602 CONSTRUÍDO EM AÇO CARBONO CAP. 170M3	610.000	0,647	318.550	379.530	20
210	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE REATOR 1002			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 90M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO DE 90 CV	45.000	0,297	13.300	9.620	2
211	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE REATOR 1002			TROCADOR DE CALOR TUBULAR	25.000	0,714	17.850	13.120	11
212	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 10 TANQUE 1803			TANQUE DE EFLUENTE AQUOSO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP:60M3	275.000	0,667	238.370	175.140	21
213	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 10 TANQUE 1803			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 30M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO	18.000	0,297	4.750	3.460	2
214	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 10 TANQUE 1840			TANQUE DE EFLUENTE AQUOSO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP:60M3	229.000	0,667	208.500	143.860	21
215	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 10 TANQUE 1840			TROCADOR DE CALOR TUBULAR	25.000	0,714	17.850	13.120	11
216	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE 1840			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 20M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO	18.000	0,297	4.750	3.400	2
217	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 SISTEMA DE FLASH	0-1841		SISTEMA DE FLASH PARA SEPARAR O PRODUTO EM AÇO INOX COMPOSTO POR TROCADOR DE CALOR TUBULAR, VASO DE PRESSÃO CAP:0,6M3 E 4 BOMBAS CENTRÍFUGAS ACONDADAS POR MOTOR ELÉTRICO	201.000	0,770	155.900	114.590	14
			ÁREA 16 SISTEMA DE FLASH			VASO DE PRESSÃO EM AÇO INOX CAP: 0,6M3					
			ÁREA 16 SISTEMA DE FLASH			BOMBA CENTRÍFUGA OMEI VAZÃO 40M3/HORA					
			ÁREA 16 SISTEMA DE FLASH			BOMBA CENTRÍFUGA OMEI VAZÃO 40M3/HORA					
			ÁREA 16 SISTEMA DE FLASH			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 30M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
218	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16 TANQUE 1838			TANQUE DE PROCESSO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP:140M3	609.000	0,667	364.530	260.400	21
219	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 10 TANQUE 1838			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 50M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO	28.000	0,297	8.310	6.110	2
220	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 10 TANQUE 1838			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 50M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO	28.000	0,297	8.310	6.110	2
221	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 10 TANQUE 1838			TROCADOR DE CALOR TUBULAR	25.000	0,714	17.850	13.120	11
222	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 10 TANQUE 1838			BOMBA CENTRÍFUGA MULTISTEL	28.000	0,297	8.310	6.110	2
223	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	ÁREA 16			TANQUE ARMAZENAMENTO DE FIBRA DE VIDRO CAP. 15M3	9.000	0,667	7.810	5.740	21
224	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	BIO CAPITAL	RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			SISTEMA DE RECUPERAÇÃO DE METANOL COMPOSTO POR: DECANADOR CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP. 29M3, TANQUE DE ARMAZENAMENTO CAP. 3M3, SISTEMA DE FLASH CAP 5,7M3 E SISTEMA DE VÁCUO FAR VRSO BRANCO	510.000	0,776	395.710	290.740	14
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			TANQUE DECANADOR CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP. 29M3					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 30M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			TANQUE DE ARMAZENAMENTO CONSTRUÍDO EM AÇO INOX CAP: 3 M3					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 20M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 20M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			SISTEMA DE FLASH CAP 5,7M3					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 10M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 10M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			SISTEMA DE VÁCUO					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 20M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
			RECUPERAÇÃO DE METANOL RECUPERAÇÃO DE METANOL			BOMBA CENTRÍFUGA IMEL VAZÃO 20M3/H ACONDADA POR MOTOR ELÉTRICO					
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							99.720.610		77.222.410	56.812.920	
SUB-TOTAL: MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS							99.720.610		77.222.410	56.812.920	

Anexo 3

- ◆ Relatório fotográfico

Relatório Fotográfico



DATA-BASE: 30 DE SETEMBRO DE 2017

LOCAL: UNIDADE INDUSTRIAL DE CHARQUEADA- SP

RELAÇÃO DE FOTOGRAFIAS:

FOTO N. 1	VISTA AÉREA DA UNIDADE
FOTO N. 2	CASA DE BOMBAS MARACANÃ
FOTO N. 3	TANQUE MARACANÃ
FOTO N. 4	LABORATÓRIO
FOTO N. 5	REFEITÓRIO
FOTO N. 6	ÁREA ADMINISTRATIVA
FOTO N. 7	CALDEIRA ATA
FOTO N. 8	LABORATÓRIO DE PESQUISA
FOTO N. 9	ETE
FOTO N. 10	TANCAGEM
FOTO N. 11	PRODUÇÃO
FOTO N. 12	CALDEIRA AALBORG
FOTO N. 13	CARREGAMENTO
FOTO N. 14	BALANÇA / PORTARIA



FOTO N. 1 VISTA AÉREA DA UNIDADE



FOTO N. 2 CASA DE BOMBAS MARACANÃ



FOTO N. 3 TANQUE MARACANÃ



FOTO N. 4 LABORATÓRIO



FOTO N. 5 REFEITÓRIO



FOTO N. 6 ÁREA ADMINISTRATIVA



FOTO N. 7 CALDEIRA ATA



FOTO N. 8 LABORATÓRIO DE PESQUISA



FOTO N. 9 ETE



FOTO N. 10 TANCAGEM



FOTO N. 11 PRODUÇÃO



FOTO N. 12 CALDEIRA AALBORG



FOTO N. 13 CARREGAMENTO



FOTO N. 14 BALANÇA / PORTARIA

Anexo 4

- ◆ Documentação recebida



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Avenida Limeira, 222, 5º Andar
 Centro Empresarial Mário Dedini
 13414-018 - Piracicaba SP
 www.registropira.com.br - (19) 3413 5959

MATRICULA No 52.147

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

MATRICULA No = 52.147 =

Data Piracicaba, 26/fevereiro/1993
Oficial

IMÓVEL

Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano da Cidade de Charqueada desta comarca, com frente para a Estrada Municipal, a qual divide esse imóvel com terras de José Valdir Verdi e outro, lado par, que assim se descreve: partindo de um ponto, situado na Estrada Municipal, na divisa com propriedade da firma Agro Pecuária Brumavi Ltda., desse ponto segue pela referida Estrada Municipal, no rumo 33º 30' NW, por uma distância de 75,00 metros (setenta e cinco metros), atingindo o ponto nº 02; daí, de fls. 109º à esquerda e segue 97,00 metros (noventa e sete metros), confrontando com Sandra Maria Verdi e outros, até encontrar a Estrada nº 07; daí, deflete 90º à esquerda e segue 71,00 metros (setenta e um metro), até encontrar a Estrada nº 06, confrontando com propriedade da firma Agro Pecuária Brumavi Ltda., daí, deflete finalmente à esquerda 90º para seguir 72,00 metros (setenta e dois metros), confrontando com propriedade da firma Agro Pecuária Brumavi Ltda., atingindo o ponto de partida na Estrada Municipal, fechando assim o perímetro (sendo que a última deflexão, corresponde ao lado esquerdo de quem da Estrada Municipal, olha para o imóvel), encerrando a área de 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) e está localizada a 300,00 metros da Rodovia SP-308, que liga Charqueada a Piracicaba. O cadastrado na Prefeitura Municipal sob número 4.823, PROPRIETÁRIA: AGRO PECUÁRIA BRUMAVI LTDA., juridicamente constituída, com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, inscrita no CCr. MP. sob nº 59.620.054/0001-00. TÍTULO ACQUIRITIVO: Matrícula nº 51.288, deste Registro, Piracicaba, 25 de fevereiro de 1993. O escrevente, *Reuben Lourenço de Sá*, Oficial, *Reuben Lourenço de Sá*.

R. 1-52.147 - Piracicaba, 25 de fevereiro de 1993. Por escritura pública de permuta, datada de 27 de janeiro de 1993, do Cartório do Registro Civil e Anexos do distrito e município de Charqueada, desta comarca, livro 70, fls. 124, a outorgante AGRO PECUÁRIA BRUMAVI LTDA., com sede na Cidade de Charqueada, desta comarca, inscrita no CCr. MP. sob nº 59.620.054/0001-00, transmitiu o imóvel objeto da matrícula supra, a firma CEBRARCON - CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., juridicamente constituída, com sede nesta cidade, inscrita no CCr. MP. sob nº 59.749.515/0001-31. VALOR: Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões e cinco mil reais). O escrevente, *Reuben Lourenço de Sá*, Oficial, *Reuben Lourenço de Sá*.

Av. 2-52.147 - Piracicaba, 10 de maio de 1994. Por requerimento e xerox autenticado da Lei 832/93 da Prefeitura Municipal de Charqueada, desta comarca, arquivados neste cartório, que a Estrada Municipal objeto da presente matrícula, passou a denominar-se Avenida Industrial. O escr. *Reuben Lourenço de Sá*, Oficial, *Reuben Lourenço de Sá*.

Av. 3-52.147 - Piracicaba, 10 de maio de 1994. Por requerimento, xerox autenticado do vieto de conclusão nº 223C, expedido pela Prefeitura Municipal de Charqueada, desta comarca e certidão negativa de débito fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, Série D, nº 900368, datada de 07/04/1994, arquivados neste cartório, que no terreno objeto da presente matrícula, sua proprietária Cebracon Central Bras de Com e Representações Ltda. fez construir um prédio residencial, digo, fez construir um prédio industrial, com frente para a Avenida Industrial, onde recebeu o nº 360, com a área construída de 1.853,20 m². Valor da construção: Cr\$ 19.690.000,00. O e s c r e v e n t e : *Reuben Lourenço de Sá*, Oficial, *Reuben Lourenço de Sá*.

R. 4-52.147 - Piracicaba, 30 de junho de 1994. Por escritura pública de compra e venda, datada de 30 de junho de 1994, do 3º Cartório de Notas, desta cidade, livro 344, fls. 174, a vendedora firma CEBRARCON-CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., legalmente com sede nesta cidade, inscrita no CCr. MP. sob nº 59.749.515/0001-31, alienou e - imóvel objeto da matrícula supra, a firma CEBRARCON QUÍMICAS E ESSENCIAS LTDA., com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, inscrita no CCr.

(continua no verso)

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL (P)

Bel. LODOVICO TREVIZAN
OFICIAL

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Piracicaba - SP

11151-8-AA 525676



Página: 0001/0008

QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

cio. nº 96.417.134/0001-81, pelo preço de R\$231.234.347,70 (duzentos e trinta e um mil duzentos e trinta e quatro, oito duzentos e trinta e um mil e setecentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos). Adquirido na Prefeitura Municipal local, sito de Charqueada sob número 4.823. O escrevente, Luiz Sérgio Garrido, Oficial de Matrícula.

R. 5 - 25 de maio de 2001 - ARROLAMENTO

Tendo em vista o ofício expedido n.º 1295/13.888/2001/GAB, em 9/5/2001, pelo Ministério da Fazenda, por sua Secretaria da Receita Federal e pela Delegacia da Receita Federal em Piracicaba, procede-se a este registro para constar que o imóvel desta matrícula, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi ARROLADO pela proprietária.

WALTER LUIS CRISTOFOLETTI
Escrevente Autorizado

WALDECI BERNARDO CASTRIGNINI
Oficial Designado

R. 6 - 24 de outubro de 2002 - ARROLAMENTO DE BENS

Em cumprimento ao ofício nº 233/2.002, expedido em 8/10/2.002, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, Serviço de Arrecadação da GEX Piracicaba, procede-se a este registro para, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, consignar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$254.664,07, foi dado em arrolamento para o pagamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

WALTER LUIS CRISTOFOLETTI
Escrevente Autorizado

WALDECI BERNARDO CASTRIGNINI
Oficial Designado

R. 7 - 6 de janeiro de 2.003 - PENHORA

Em cumprimento ao mandado expedido em 28/11/2.002, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara desta Comarca, doutora Mônica Aparecida Bonavina, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 2002.61.09.004454-8 - acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, que a FAZENDA NACIONAL move contra CEBRARCON QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA., com sede na cidade de Charqueada, SP, na avenida Industrial nº 360, Bela Vista, inscrita no CGC/MF sob nº 96.417.134/0001-81, VERIFICA-SE que o imóvel desta matrícula, de propriedade da executada, avaliado em R\$581.920,00, foi PENHORADO, para garantia da dívida que atualizada até 22/7/2.002, orçava em R\$226.434,22, o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, § 1º, da Lei Federal 8.212/1.991, tendo sido nomeado como depositário João Roberto Bernardo, com endereço comercial na cidade de Charqueada, SP, na avenida Industrial nº 360, Bela Vista, CPF/MF 716.264.768-53.

WALTER LUIS CRISTOFOLETTI
Escrevente Autorizado

WALDECI BERNARDO CASTRIGNINI
Oficial Designado

**Av. 8 - 13 de novembro de 2008
CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 7)**

A vista do mandado judicial passado em 04/11/2008, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, Humberto Rubini Bonelli da Silva, expedido nos autos nº. 2002.61.09.004454-8, de execução fiscal, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado CEBRARCON QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA, procedo o cancelamento do registro de penhora, lançado sob o nº. 7 desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 28/08/2008 e transitada em julgado em 30/10/2008. Na forma disposta no item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, Instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado. Protocolo nº. 263.591 de 05/11/2008.

LUIZ SÉRGIO GARRIDO
Escrevente Autorizado

PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA
Oficial Designado

continua ficha 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 - Piracicaba SP
www.1registropira.com.br - (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula: **52.147** ficha: **02**

15 de dezembro de 2008

Av. 9 - 15 de dezembro de 2008
CADASTRO
Pela escritura e ata retificatórias adiantes mencionadas, e do documento expedido pelo órgão competente do Município de Charqueada/SP, (IPTU/2008), é lavrada a presente averbação para constar que o **IMÓVEL** está cadastrado, como **Quadra 19, Lote 18, sob nº 5057**.
Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escritor Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

Av. 10 - 15 de dezembro de 2008
RETIFICAÇÃO DE NOME
Pela escritura e ata retificatória adiantes mencionadas e de conformidade com instrumento particular do contrato social, é efetuada a presente averbação para que fique consignado que o nome correto da proprietária referido no registro de nº 4 é **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA** e não como constou.
Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escritor Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

R. 11 - 15 de dezembro de 2008
COMPRA E VENDA
Pela escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas, a proprietária Cebrarcom Químicos e Essência Ltda., já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Pamplona, nº 1.018, 4º andar, CEP 01405-001, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de **R\$ 370.743,34**.
Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.
Valor venal: **R\$ 370.743,34**.

 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escritor Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

continua no verso

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba, SP

11151-R-AA 525675

Página: 0003/0008

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula: 52.147 Ficha: 02

1º **primeiro registro de imóveis e ônus reais**

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

R. 12 – 11 de maio de 2009
PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA
Pela escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, nas fls. 027/037 e Retificada e Ratificada por outras duas, lavradas pelo mesmo Tabelião, datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009, nas fls. 265/266 e 283/285, todas no livro nº 2.590, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, na qualidade de devedora-fiduciante, transmitiu a **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL)** do **IMÓVEL MATRICULADO** ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o nº. 60.746.948/0001-12, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de **R\$ 2.000.000,00**, pagável por meio de 16 parcelas, no valor de **R\$ 125.000,00**, com vencimentos em 29/05/2009; 31/08/2009; 30/11/2009; 01/03/2010; 31/05/2010; 30/08/2010; 29/11/2010; 29/03/2011; 30/05/2011; 29/08/2011; 29/11/2011; 29/03/2012; 29/05/2012; 29/08/2012; 29/11/2012 e 01/03/2013; parâmetro reajuste - CDI, percentual parâmetro 100%; período flutuação - DIÁRIA; taxa de juros 0,20% a.m.; taxa de juros 2,43% a.a.; regime de pós-fixação. A Alienação Fiduciária inclui os imóveis das matrículas 56.495 e 59.367, registradas concomitantemente. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de **R\$ 500.000,00**, corrigido na forma estabelecida no contrato. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas constantes do título.
Protocolo nº. 267.800 de 24/04/2009

LUIZ SÉRGIO GARRIDO
Escritor Autorizado

PAULO ROBERTO LIMA
Substituto Oficial

Av. 13 – 3 de novembro de 2011
ADITAMENTO - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA
Pelas escrituras públicas de 19/07/2011 e 15/09/2011, lavradas às fls. 315/318, livro nº 997 e fls. 165/168, livro nº 1014, pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro anterior, compartilhar a garantia já oferecida, nos seus respectivos limites, ao contrato de Limite Rotativo para Prestação de Fiança, Outorga de Garantias e Outras Avenças, firmado entre as partes, no valor de até R\$ 17.209.073,00. Demais condições constam do título. O compartilhamento continua na ficha nº 3



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 – Piracicaba SP
www.1registropira.com.br – (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula 52.147 Ficha 03

3 de novembro de 2011

compreende as garantias relativas aos imóveis objetos das matrículas 52147, 56495, 59367 e 60330.
Protocolo nº 297385 de 19/10/2011

LUIZ SÉRGIO GARRIDO PAULO ROBERTO GAVA
Escritor Autorizado Substituto do Oficial

Av. 14 - 22 de novembro de 2012
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 05/11/2012, firmado em Itápolis/SP, e de conformidade com a certidão datada de 11/09/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada EXECUÇÃO, distribuída em 05/07/2012, processo nº451 01 2012 018556 3 000000 000 - ordem nº 1029/12, da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando como exequente IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 53.158.705/0001-06, e como executado a proprietária BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$838.893,93, estando incluídas as matrículas nºs. 59367, 56495, 52147 e 60330.

Protocolo nº 309987 de 08/11/2012
LUIZ SÉRGIO GARRIDO PAULO ROBERTO GAVA
Escritor Substituto do Oficial

Av. 15 - 25 de setembro de 2013
INEFICÁCIA
Em cumprimento ao mandado suscrito pelo MM Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, datado de 10/08/2012, extraído do processo nº 451 01 2002 014193 8/000000-000 - Ordem nº 1840/2002, é lavrada a presente averbação para ficar constando que foi declarada, em relação ao credor EZIQUEL DOS SANTOS, metalúrgico, RG nº 11.398.178 e CPF nº 931.956.138-91, e RHODE SAMPAIO DOS SANTOS, RG 24.321.655-5 e CPF 109.934.808-02, residentes à Rua Anésio Ribeiro de Lima nº 353, Piracicaba-SP, a INEFICÁCIA da alienação registrada sob nº 11, desta matrícula, nos termos da r. decisão de 20/07/2012, do referido Juízo de Direito, decorrida sem oposição de recurso.
Protocolo nº 320048 de 18/09/2013

Jakeline R. C. de Souza Luiz Sérgio Garrido
Escritor Escritor

Av. 16 - 8 de outubro de 2014
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)
A requerimento datado de 23/09/2014, firmado na cidade de São José do Rio Preto, deste Estado, e de conformidade com a Certidão datada de 16/09/2014, expedida pelo Ofício de Justiça da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, é **continua no verso**

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
111.51-R-AA 525674

Página: 0065/0008

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

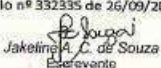
**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**


Matrícula **52.147** Ficha **03**
Verso

10 partido **registro** de imóveis **gerais**


**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

lavrada a presente averbação para ficar constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MÚTUO, distribuída em 26/08/2014, processo digital nº 1010280-33.2014.8.26.0451, da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, figurando, DU PONT DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.929/0001-79, como exequente e, BIOCAPITAL - PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada, como executada, havendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 845.730,13.
Protocolo nº 332335 de 26/09/2014


 Jakeline A. C. de Souza
 Escrevente


 Luiz Sérgio Garrido
 Escrevente

Av. 17 - 20 de junho de 2016
ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - R. 12
 Pela escritura datada de 09/08/2013, no livro nº 1147, fls. 023/026, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e retificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 315/316, das mesmas notas, a proprietária BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, e o credor BANCO BRADESCO S/A, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro nº 12 que constituía garantia parcial mas se referia a dívida primitiva fixada em R\$50.000.000,00, que o saldo devedor apurado em 04/07/2013 perfazia R\$30.437.322,38, e não reunindo a devedor condições para saldar o referido débito, o credor aceitou receber a quantia de **R\$29.798.775,00** nas condições pactuadas no título referido e respectivo aditamento. Ficou estabelecido ainda, que em garantia parcial da dívida, tendo em vista a concomitante liberação em relação a um dos imóveis primitivamente oferecidos (matrícula 59367), no valor total de R\$ 1.500.000,00 permaneceram os imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3ª grau, correspondendo a cada um deles o valor de R\$500.000,00, a serem pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas no valor de R\$3.201,76, vencendo-se a primeira em 12/07/2014; 12 (doze) parcelas no valor de R\$4.269,02, vencendo-se a primeira em 12/01/2015; 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$5.217,69, vencendo-se a primeira em 12/01/2016; 41 (quarenta e uma) parcelas no valor de R\$7.245,86, vencendo-se a primeira em 12/01/2018; e 1 (uma) parcela no valor de R\$7.256,38, vencendo-se em 12/06/2021. As parcelas mencionadas acima estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 0,80% ao mês, equivalente a taxa anual de 10,0338694%, calculados diariamente sobre o saldo devedor de 12/07/2013, até o vencimento de cada parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial), ou, na extensão deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda. Demais cláusulas e condições constam do título.
 Protocolo nº 354191 de 19/05/2016.


 Jaime C. Grisotto
 Escrevente

continua na ficha 04



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 - Piracicaba SP
www.1registropira.com.br - (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL



CNS/CNJ Nº 11.151-8
Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula: 52.147 Ficha: 04

20 de junho de 2016

CNS 100 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 11.151-8

Av. 18 - 20 de junho de 2016
ADITAMENTO AO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS - Av.13
Pela escritura datada de 09/08/2013, no livro nº 1147, fls. 027/030, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e rerratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 317/318, das mesmas notas, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título de compartilhamento de garantias objeto da averbação nº 13 (os imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3º grau), no valor primitivo de R\$ 17.209.073,00, ratificar as alterações das garantias constantes da averbação anterior. Demais cláusulas e condições constam do título.
Protocolo nº 354195 de 19/05/2016.
Jaime C. Grisotti
Escrivente

Av. 19 - 20 de junho de 2016
ADITAMENTO À ALENAÇÃO FIDUCIÁRIA - R.12 e Av.13
Pela escritura datada de 07/05/2015, no livro nº 1265, fls. 089/092, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e rerratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 321/322, das mesmas notas, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto registro nº 12 e averbação 13, que estabeleceu amigavelmente que o saldo devedor em 12/07/2013 corresponderia a R\$29.798.775,00, tendo em vista que a devedora encontra-se em mora desde 12/01/2015, por força de Instrumento Particular de Aditamento à Cédula que deu origem à dívida primitiva, celebrado em 26/02/2015, a devedora confessou dever na mencionada data, R\$ 33.472.664,99 enquanto que o credor concordou em receber a importância de **R\$33.401.210,00** nas condições pactuadas no título referido e respectivo aditamento. Ficou estabelecido ainda, que em garantia parcial da dívida, no valor total de R\$ 1.500.000,00 permaneceram ratificadas as garantias quanto aos imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3º grau, correspondendo a cada um deles o valor de R\$500.000,00, a serem pagos em 78 (setenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas no valor de R\$949,10, cada, vencendo-se a primeira em 12/07/2015; b) 20 (vinte) parcelas de R\$6.865,36, cada uma, vencendo-se a primeira em 12/01/2016; c) 52 (cinquenta e duas) parcelas nova valor de R\$6.865,35, cada uma, vencendo-se a primeira em 12/01/2017, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. As parcelas mencionadas acima estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 0,80% ao mês, equivalente a taxa anual de 10,0338694%, calculados diariamente sobre o saldo devedor de 26/02/2015, até o vencimento de cada parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial), ou, na extensão deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda. Demais cláusulas e condições constam do título.
Protocolo nº 354194 de 19/05/2016.
Jaime C. Grisotti
Escrivente

continua no verso

Página: 0007/0008

1º Oficial de Registro de Imóveis e Ônus

525673

11151-R-AA



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula: **52.147** Folia: **04**
 Verso

1º primeiro registro de imóveis e servidões

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Av. 20 - 20 de junho de 2016
ADITAMENTO AO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS - Av. 13 e Av. 18
 Pela escritura datada de 07/05/2015, no livro nº 1265, fls. 085/088, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e a re ratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 319/320, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título de compartilhamento de garantias objeto da averbação nº 13 (os imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3ª grau), no valor primitivo de R\$ 17.209.073,00, ratificar as alterações das garantias constantes da averbação anterior. Demais cláusulas e condições constam do título.
 Protocolo 354193 de 19/05/2016.
Jairne C. Grisotto
 Escrevente

Av. 21 - 15 de março de 2017
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 828 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)
 Pelo requerimento datado de 01/03/2017, firmado em São Paulo/SP, e certidão datada de 05/02/2017, expedida pelo Ofício de Justiça da 6ª Vara Cível desta Comarca, suscrita por Gislaíne Antonia Hijazi de Godoy, Oficial Maior, é lavrada a presente averbação, para que fique constando, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, distribuída em 27/05/2012, processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451, da 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ/MF 62.232.889/0001-90 como exequente, e **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, como executada, havendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 5.608.584,65.
 Protocolo nº 363555, de 06/03/2017.
Rubens J. Maróli
 Escrevente

Av. 22 - 28 de julho de 2017
PENHORA - (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR FIDUCIANTE)
 Conforme se verifica da Certidão de Penhora nº PH000271105, expedida pelo sistema Penhora Online, em 05/07/2017, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - número de ordem: 1008011-762015826029201 (Auto de Penhora datado de 05/07/2017), em que é exequente **JUNTAS BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ/MF 08.775.334/0001-49, e executado: **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, os direitos e obrigações da posição contratual decorrentes da propriedade fiduciária registrada sob nº 12 e aditada conforme averbações de nºs 13, 17, 18, 19 e 20, foram **PENHORADOS** para garantir a execução no valor de R\$27.609,08, tendo sido nomeado como depositário **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**
 Protocolo nº 367575 de 05/07/2017.
Juliana C. Moura
 Escrevente

Pedido de certidão nº: 299552

Controle:



Página: 0008/0008

Oficial.....	R\$	29,93	Certifico, que a presente foi extraída em inteiro teor da matrícula nº. 52147, em forma reprográfica, e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta. <i>*Certidão assinada apenas ao final, por conta da utilização do papel de segurança numerado sequencialmente e respectiva numeração das páginas constante do papel.*</i>
Estado.....	R\$	8,51	
IDESP.....	R\$	5,82	
Reg. Civil.....	R\$	1,58	
Trib. Justiça.....	R\$	2,05	
Ao Município.....	R\$	0,59	
Ao Min. Púb.....	R\$	1,44	
Total.....	R\$	49,92	

"Válida por 30 dias"

Piracicaba-SP, 05 de setembro de 2017.
 Emitida as 15:53:16 horas.
Fernanda Cristina Bozon Bortolotto - Escrevente



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 - Piracicaba SP
www.iregistropira.com.br - (19) 3413 5959

MATRÍCULA N.º = 56.495 =

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º = 56.495 =

Data Piracicaba, 04 / outubro / 1995
Oficial *[assinatura]*

IMÓVEL

Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano, da cidade de Charquçada, desta comarca, no Registro Bela Vista, com frente para a Avenida Industrial, lado par, antiga Estrada Municipal e que assim se descreve: partindo de um ponto denominado estaca nº 01, a partir deste segue com rumo de 33º 30' NW, percorrendo a distância de cento e quarenta metros, com frente para a Avenida Industrial, até um ponto denominado 10; desse ponto deflete 109º à esquerda e segue na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros, divisando com propriedade da Agro-Pecuária Brumavi Ltda., até atingir o ponto 06, constituindo este o lado direito do imóvel; deste ponto 06 deflete noventa, digo noventa e a esquerda 071º e segue por cento e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros, divisando com terras do loteamento "Ponto Bela Vista", constituindo este lado os fundos do imóvel, até a estaca de nº 05; daí deflete à esquerda - em 123º 30' e cominha oitenta metros, até alcançar o marco promordial nº 01, fechando o perímetro, confrontando do marco 05 ao 01 com propriedade de Raul Veril e outros, constituindo este lado, o lado esquerdo do imóvel encostando a área de 10.000,00 m². 2º Cadastrado na Prefeitura Municipal como lote 16, quadra 19-II, PROPRIETARIA: AGRO-PECUÁRIA BRUMAVI LTDA., inscrita no CCG.MF. sob nº 59.620.054/0001-00, com sede na cidade de Charquçada, desta comarca. TIPO AQUIZITIVO: Matrícula nº 51.288, do 1º Registro. Piracicaba, 04 de outubro de 1995. Escrevente *[assinatura]* Oficial *[assinatura]*

R. 1-56.495 - Piracicaba, 04 de outubro de 1995. Por escritura pública - de compra e venda, datada de 02 de outubro de 1995, do Cartório do Registro Civil e Anexos do distrito e município de Charquçada, desta comarca, livro 077, fls. 060, a vendedora AGRO-PECUÁRIA BRUMAVI LTDA., com sede na cidade de Charquçada, desta comarca, alienou o imóvel objeto da matrícula supra, a sociedade CEBRAROOM - QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA., inscrita no CCG.MF. sob número-96.417.134/0001-81, com sede na cidade de Charquçada, desta comarca, pelo preço de R\$30.000,00 (trinta mil reais). O escrivente *[assinatura]* Oficial *[assinatura]*

R. 2 - 20 de abril de 1999 - PENHORA
Por mandado, expedido em 18/1/1999, assinado pela Diretora de Secretaria, da 2ª Vara Federal, desta cidade, Suzana Zadra, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito, extraídos do processo nº 98.1103957-4, tendo como exequente a Fazenda Nacional, e como executada CEBRARCON QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA, verifica-se que o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$12.159,75, tendo sido nomeado como depositário JOÃO ROBERTO BERNARDO, CPF/MF 716.264.768-53.

WALTER LUIS CHRISTOFRETI
Escrivente Autorizado

VALDECI DEBARAO CASCIOLINI
Oficial Designado

R. 3 - 25 de maio de 2001 - ARROLAMENTO
Tendo em vista o ofício expedido nº 1295/13.888/2001/GAB, em 9/5/2001, pelo Ministério da Fazenda, por sua Secretaria da Receita Federal e pela Delegacia da Receita Federal em Piracicaba, procede-se a este registro para constar que o imóvel desta matrícula, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi ARROLADO pela proprietária.

ROBERTO CRISTIANO BUCINELLI
Escrivente Autorizado

VALDECI DEBARAO CASCIOLINI
Oficial Designado

R. 4 - 24 de outubro de 2002 - ARROLAMENTO DE BENS
Em cumprimento do ofício nº 233/2.002, expedido em 8/10/2.002, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, Serviço de Arrecadação da GEX Piracicaba, procede-se a este registro para, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, consignar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$38.059,67, foi dado em arrolamento para o

continua no verso

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL (2)

BIL LOUVINCO TREVISAN
OFICIAL

1.º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Piracicaba - SP

11151-8-AA 525680

Página: 0001/0008

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

..... MATRÍCULA Nº 56.495 (ficha 1 verso)

pagamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

WALTER LUIS CHRISTOFOLETI
Escritor Autorizado

WILSON BEZERRA CASTROZINI
Oficial Designado

R. 5 - 11 de agosto de 2006

PENHORA

Por mandado, expedido em 21/06/2006, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Federal desta comarca, doutor Nilson Martins Lopes Júnior, extraído pelo cartório respectivo, dos autos de Execução Fiscal - processo nº 2002.61.09.001446-5, em que a Fazenda Nacional, representada pela Caixa Econômica Federal, com sede em Brasília/DF, e unidade jurídica localizada na cidade de Campinas, SP, na Avenida Francisco Glicério, nº 1.480, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, move contra **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA.**, com sede na cidade de Charqueada, SP, na Avenida Industrial, nº 360, Bela Vista, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel desta matrícula, de propriedade da executada, avaliado em R\$100.000,00, foi **PENHORADO** para garantia da dívida, que em 21/02/2002, correspondia ao valor de R\$49.741,06; tendo sido nomeado como depositário **João Roberto Bernardo**, CPF/MF 716.264.768-53, com endereço na cidade de Charqueada, SP, na Avenida Industrial, nº 360, Bela Vista; cujo imóvel torna-se indisponível, nos termos do artigo 358, parágrafo 1º, do Decreto - Lei nº 3.048, de 06/05/1999. Protocolo 243.260 de 07/08/2006.

Paulo Roberto Medeiros de Souza
Escritor Autorizado

Paulo Roberto de Souza
Substituto Oficial

Av. 6 - 31 de outubro de 2008

CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 2)

A vista do mandado judicial passado em 23/10/2008, assinado pela Juíza Federal da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, Dra. Rosana Campos Pagano, expedido nos autos nº. 98.1103967-4, de execução fiscal, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL e executado **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA**, procedo o cancelamento do registro do penhora, lançado sob o nº. 2 desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 30/07/2008 e transitada em julgado em 20/10/2008. Na forma disposta no item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado. Protocolo nº. 263.308 de 29/10/2008

LUIZ SERGIO GARRIDO
Escritor Autorizado

Paulo Roberto de Souza
Substituto Oficial

Av. 7 - 5 de novembro de 2008

CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 5)

A vista do Ofício nº. 195/2008-EF (edf), datado de 21/10/2008, assinado pelo Juiz Federal Substituto da 3ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, Dr. Leonardo José Corrêa Guarda, expedido nos autos nº. 2002.61.09.001446-5, de Execução Fiscal, em que é exequente a FAZENDA NACIONAL representada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada, e executado **CEBRARCOM**

continua ficha 2



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 – Piracicaba SP
www.1registropira.com.br – (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula: **56.495** Ficha: **02**

5 de novembro de 2008

QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA, já qualificada, procedo o cancelamento do registro de penhora, lançado sob o nº. 5 desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 28/08/2008 e transitada em julgado em 25/09/2008. Na forma disposta no Item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, Instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado.
Protocolo nº. 263.321 de 30/10/2008

LUIZ SÉRGIO GARRIDO *[Assinatura]* PAULO ROBERTO GAVA *[Assinatura]*
Escrivente Autorizado Substituto do Oficial

Av. 8 - 15 de dezembro de 2008
CADASTRO

Pela escritura e ata retificatória adiantes mencionadas, e do documento expedido pelo órgão competente do Município de Charqueada/SP, (IPTU/2008), é lavrada a presente averbação para constar que o **IMÓVEL** está cadastrado, como **Quadra 19, Lote 16, sob nº 5059**.
Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

PAULO ROBERTO MEDeiros DE SAUZA *[Assinatura]* PAULO ROBERTO GAVA *[Assinatura]*
Escrivente Autorizado Substituto do Oficial

R. 9 - 15 de dezembro de 2008

COMPRA E VENDA

Pela escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas, a proprietária Cebrarcom Químicos e Essência Ltda., já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Pamplona, nº 1.018, 4º andar, CEP 01405-001, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de **R\$ 59.747,74**.

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.
Valor venal: **R\$ 59.747,74**.

PAULO ROBERTO MEDeiros DE SAUZA *[Assinatura]* PAULO ROBERTO GAVA *[Assinatura]*
Escrivente Autorizado Substituto do Oficial

continua no verso

Página: 0003/0008

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Promotor de Justiça - SP

11151-R-AA 525679



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula: 56.495 ficha: 02
Voto

1º **primeiro registro de imóveis**

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

R. 10 - 11 de maio de 2009
PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Pela escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, nas fls. 027/037 e Retificada e Ratificada por outras duas, lavradas pelo mesmo Tabelião, datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009, nas fls. 265/266 e 283/285, todas no livro nº. 2.590, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, na qualidade de devedora-fiduciante, transmite a **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL)** do **IMÓVEL MATRICULADO ao BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o nº. 60.746.948/0001-12, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de **R\$ 2.000.000,00**, pagável por meio de **16 parcelas, no valor de R\$ 125.000,00**, com vencimentos em 29/05/2009; 31/08/2009; 30/11/2009; 01/03/2010; 31/05/2010; 30/08/2010; 29/11/2010; 29/03/2011; 30/05/2011; 29/08/2011; 29/11/2011; 29/03/2012; 29/05/2012; 29/08/2012; 29/11/2012 e 01/03/2013; parâmetro reajuste - CDI, percentual parâmetro 100%; período flutuação - DIÁRIA; taxa de juros 0,20% a.m.; taxa de juros 2,43% a.a.; regime de pós-fixação. A Alienação Fiduciária inclui os imóveis das matrículas 52.147 e 59.367, registradas concomitantemente. Para efeito de venda em público leilão foi indicado, para o imóvel o valor de **R\$ 500.000,00**, corrigido na forma estabelecida no contrato. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas constantes do título.
Protocolo nº. 267.800 de 24/04/2009

LUÍZ SÉRGIO GARRIDO
Escrivente Autorizado

PAULO ROBERTO GAIA
Substituto do Oficial

Av. 11 - 3 de novembro de 2011

ADITAMENTO - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

Pelas escrituras públicas de 19/07/2011 e 15/09/2011, lavradas às fls. 315/318, livro nº 997 e fls. 165/168, livro nº 1014, pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro anterior, compartilhar a garantia já oferecida, nos seus respectivos limites, ao contrato de Limite Rotativo para Prestação de Fiança, Outorga de Garantias e Outras Avenças, firmado entre as partes, no valor de até R\$ 17.209.073,00. Demais condições constam do título. O compartilhamento

continua na ficha nº 3

Página: 00/4/0008

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 – Piracicaba SP
www.RegistroPira.com.br – (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula
56.495

Ficha
03

3 de novembro de 2011

compreende as garantias relativas aos imóveis objetos das matrículas 52147, 56495, 59367 e 60330.
Protocolo nº 297385 de 19/10/2011

Luiz Sérgio Garrido
Escritor Autorizado

Paulo Roberto de Souza
Substituto do Oficial

Av. 12 - 22 de novembro de 2012
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 05/11/2012, firmado em Itápolis/SP, e de conformidade com a certidão datada de 11/09/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada EXECUÇÃO, distribuída em 05/07/2012, processo nº451 01 2012 018556 3 000000 000 - ordem nº 1029/12, da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando como exequente IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF 53.158.705/0001-06, e como executado a proprietária BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$838.893,99, estando incluídas as matrículas nºs. 59367, 56495, 52147 e 60330.
Protocolo nº 309987 de 08/11/2012

Luiz Sérgio Garrido
Escritor

Paulo Roberto de Souza
Substituto do Oficial

Av. 13 - 21 de maio de 2014
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 04/12/2013, firmado em São Paulo/SP, e de conformidade com a certidão datada de 22/08/2013, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para constar que, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil, se encontra ajuizada EXECUÇÃO de Título Extra Judicial, distribuída em 18/12/2012, processo nº0036402 71 2012 8 26 0451, figurando como exequente, PUJANTE TRANSPORTE LTDA, CNPJ/MF 52.452.141/0001-49, e como executado, a proprietária BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A (Denominação anterior: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A), CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$46.720,14.
Protocolo nº 327711 de 13/05/2014

Liliana B. M. Arfari
Escritor

Luiz Sérgio Garrido
Substituto do Oficial

Av. 14 - 8 de outubro de 2014
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

continua no verso

Página: 0005/0008

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Promotor de Justiça - CD

11151-R - AA 525678

1326-8-52001-525678-014



QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

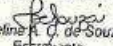
**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**


Matrícula **56.495** Ficha **03**
Verso

10 número registro de Imóvel e Garantias

**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

A requerimento datado de 23/09/2014, firmado na cidade de São José do Rio Preto, deste Estado, e de conformidade com a Certidão datada de 16/09/2014, expedida pelo Ofício de Justiça da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, é lavrada a presente averbação para ficar constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MÚTUO**, distribuída em 26/08/2014, processo digital nº 1010280-33.2014.8.26.0451, da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, figurando, **DU PONT DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.923/0001-79, como exequente e, **BIOCAPITAL - PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, como executada, havendo sido atribuído à causa o valor de **R\$ 845.730,13**.
Protocolo nº 332335 de 26/09/2014


Jakeline A. G. de Souza
 Escrevente


Luiz Sérgio Garido
 Escrevente

Av. 15 - 20 de junho de 2016

ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - R. 10

Pela escritura datada de 09/08/2013, no livro nº 1147, fls. 023/026, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e rerratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 315/316, das mesmas notas, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro nº 10 que constituía garantia parcial mas se referia a dívida primitiva fixada em R\$50.000.000,00, que o saldo devedor apurado em 04/07/2013 perfazia R\$30.437.322,38, e não reunindo a devedor condições para saldar o referido débito, o credor aceitou receber a quantia de R\$29.798.775,00 nas condições pactuadas no título referido e respectivo aditamento. Ficou estabelecido ainda, que em garantia parcial da dívida, tendo em vista a concomitante liberação em relação a um dos imóveis primitivamente oferecidos (matrícula 59367), no valor total de R\$ 1.500.000,00 permaneceram os imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3ª grau, correspondendo a cada um deles o valor de R\$500.000,00, a serem pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas no valor de R\$3.201,76, vencendo-se a primeira em 12/07/2014; 12 (doze) parcelas no valor de R\$4.269,02, vencendo-se a primeira em 12/01/2015; 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$5.217,69, vencendo-se a primeira em 12/01/2016; 41 (quarenta e uma) parcelas no valor de R\$7.245,86, vencendo-se a primeira em 12/01/2018; e 1 (uma) parcela no valor de R\$7.256,38, vencendo-se em 12/06/2021. As parcelas mencionadas acima estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 0,80% ao mês, equivalente a taxa anual de 10,0338694%, calculados diariamente sobre o saldo devedor de 12/07/2013, até o vencimento de cada parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial), ou, na extensão deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda. Demais cláusulas e condições constam do título.
Protocolo nº 354191 de 19/05/2016.

continua na ficha 04

Página: 0006/0008



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 – Piracicaba SP
www.1registropira.com.br – (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula: **56.495** Folha: **04**

CGO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 11, 101-3



CNS/CNJ Nº 11.151-8
Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

20 de junho de 2016

Jaime C. Grisc
Escrevente

Av. 16 - 20 de junho de 2016

ADITAMENTO AO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS - Av.11

Pela escritura datada de 09/08/2013, no livro nº 1147, fls. 027/030, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e rratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 317/318, das mesmas notas, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título de compartilhamento de garantias objeto da averbação nº 11 (os imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3º grau), no valor primitivo de R\$ 17.209.073,00, ratificar as alterações das garantias constantes da averbação anterior. Demais cláusulas e condições constam do título.
Protocolo 354195 de 19/05/2016.

Jaime C. Grisotto
Escrevente

Av. 17 - 20 de junho de 2016

ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - R.10 e Av.11

Pela escritura datada de 07/05/2015, no livro nº 1265, fls. 089/092, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e rratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 321/322, das mesmas notas, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto registro nº 10 e averbação 11, que estabeleceu amigavelmente que o saldo devedor em 12/07/2013 corresponderia a R\$29.798.775,00, tendo em vista que a devedora encontra-se em mora desde 12/01/2015, por força de Instrumento Particular de Aditamento à Cédula que deu origem à dívida primitiva, celebrado em 26/02/2015, a devedora confessou dever na mencionada data, R\$ 33.472.664,99 enquanto que o credor concordou em receber a importância de **R\$33.401.210,00** nas condições pactuadas no título referido e respectivo aditamento. Ficou estabelecido ainda, que em garantia parcial da dívida, no valor total de R\$ 1.500.000,00 permaneceram ratificadas as garantias quanto aos imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3º grau, correspondendo a cada um deles o valor de R\$500.000,00, a serem pagos em 78 (setenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas no valor de R\$949,10, cada, vencendo-se a primeira em 12/07/2015; b) 20 (vinte) parcelas de R\$6.865,36, cada uma, vencendo-se a primeira em 12/01/2016; c) 52 (cinquenta e duas) parcelas nova valor de R\$6.865,35, cada uma, vencendo-se a primeira em 12/01/2017, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. As parcelas mencionadas acima estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 0,80% ao mês, equivalente a taxa anual de 10,0338694%, calculados diariamente sobre o saldo devedor de 26/02/2015, até o vencimento de cada parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial), ou,

continua no verso

Página: 0007/0008

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba, 20 de junho de 2016

11151-8-AA-525577



QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**

Matrícula: **56.495** Folia: **04** Verso

1º primeiro registro de imóvel e ônus

**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

na extensão deste índice, de outro legal que refita a desvalorização da moeda. Demais cláusulas e condições constam do título.
Protocolo nº 354193 de 19/05/2016.

Jaime C. Grisotto
Escrevente

Av. 18 - 20 de junho de 2016
ADITAMENTO AO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS - Av.11 e Av.16
Pela escritura datada de 07/05/2015, no livro nº 1285, fls. 025/080, do 2º Tabelião Pela escritura datada de 07/05/2015, no livro nº 1285, fls. 025/080, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e a re ratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 319/320, a proprietária BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, e o credor BANCO BRADESCO S/A, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título de compartilhamento de garantias objeto da averbação nº 11 (as imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3ª grau), no valor primitivo de R\$ 17.209.073,00, ratificar as alterações das garantias constantes da averbação anterior. Demais cláusulas e condições constam do título.
Protocolo 354193 de 19/05/2016.

Jaime C. Grisotto
Escrevente

Av. 19 - 25 de março de 2017
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 828 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)
Pelo requerimento datado de 01/03/2017, firmado em São Paulo/SP, e certidão datada de 06/02/2017, expedida pelo Ofício de Justiça da 6ª Vara Cível desta Comarca, suscrita por Gislaíne Antonia Hijazi de Godoy, Oficial Maior, é lavrada a presente averbação, para que fique constando, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que se encontra ajuizada EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, distribuída em 27/06/2012, processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451, da 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ/MF 62.232.889/0001-90 como exequente, e BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, como executada, havendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 5.608.584,65.
Protocolo nº 363555, de 06/03/2017.

Rubens J. Mosoli
Escrevente

Pedido de certidão nº: 299552

Controle:



Página: 0008/0008

Oficial.....	R\$	29,93
Estado.....	R\$	8,51
IPESP.....	R\$	5,82
Reg. Civil.....	R\$	1,58
Trib. Justiça:	R\$	2,05
Ao Município:	R\$	0,59
Ao Min. Púb.:	R\$	1,44
Total.....	R\$	49,92

"Valida por 30 dias"

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº. 56495, em forma reprográfica, e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, constando entretanto, título(s) protocolado(s) sob nº.(s) 365665 de 09/05/2017 - Natureza INTIMAÇÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA LEI 9514/97 referente ao imóvel dela objeto.
Certidão assinada apenas ao final, por conta da utilização do papel de segurança numerado sequencialmente e respectiva numeração das páginas constante do rodapé.

Piracicaba-SP, 05 de setembro de 2017.
Emitida às 15:53:02 horas.

Fernanda Cristine Solzoni Boratto
Escrevente



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
 Avenida Limeira, 222, 5º Andar
 Centro Empresarial Mário Dedini
 13414-018 - Piracicaba SP
 www.fregistopira.com.br - (19) 3413 5959

MATRÍCULA N.º = 59.367 =

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º = 59.367 =

Data Piracicaba, 05 de fevereiro de 1996
Oficial *Luiz Paulo de Souza*

IMÓVEL

Um imóvel situado na cidade de Charqueada, desta comarca, no Bairro Bela Vista, com a área de 43.900,00 metros quadrados, ou 01,81 alqueires ou ainda 4,39 ha., que confronta em sua totalidade, pela frente com a Avenida Industrial, antiga estrada vicinal que serve o imóvel; do lado esquerdo com a mesma Avenida Industrial e parte de uma estrada vicinal, sem denominação; do lado direito com propriedade de João Wanderley Verdi e três (três) terrenos (remanescente) e nos fundos com uma estrada municipal que separa terras de herdeiros de Paschoal Verdi e de Aldo Turiani, hoje localizada no perímetro urbano do município de Charqueada. INGRA: 630020.002798.72 PROPRIETÁRIOS: JOÃO WANDERLEY VERDI, CIRC/SP 7.230.485, c/c. n.º 357.320.408.20 e sua mulher MARIA SPILLER VERDI, CIRC/SP. n.º 7.672.278, c/c. n.º 160.764.398.74 e JOSÉ VALDIR VERDI, CIRC.SP. n.º 7427.647, c/c. n.º 716.314.968.91 e sua mulher CELIA MARIA BESCHTOLD VERDI, CIRC/SP. n.º 15.233.041, c/c. n.º 171.570.188.70, brasileiros, proprietários, casados na comunhão total de bens, antes da Lei 6.515/77, e após esta, respectivamente, nos termos do Pacto Antenupcial registrado neste Cartório sob n.º 3.990, residentes e domiciliados nesta cidade. TÍTULO ACQUISITIVO: Matrícula n.º 32.752, neste Registro, Piracicaba, 05 de fevereiro de 1996. O escrivente, *Luiz Paulo de Souza* Oficial *Luiz Paulo de Souza*

R. 1-59.367 Piracicaba, 05 de fevereiro de 1996. Por escritura pública de compra e venda, datada de 02 de fevereiro de 1996, do Cartório Registral Civil e Anexos do distrito e município de Charqueada, desta comarca, Livro 076, fls. 077, os vendedores JOÃO WANDERLEY VERDI e sua mulher d. MARIA SPILLER VERDI e JOSÉ VALDIR VERDI e sua mulher CELIA MARIA BESCHTOLD VERDI, acima qualificadas, alienaram o imóvel objeto da matrícula supra, a GEBRARCOM QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA, com sede na cidade de Charqueada, inscrita no CGC/ME. sob n.º 96.417.134/0001-81. VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e seis mil reais). O escrivente, *Luiz Paulo de Souza* Oficial, *Luiz Paulo de Souza*

R. 2-59.367. Piracicaba, 03 de julho de 1.997. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Piracicaba, inscrita no CGC/ME. 00.000.000/0056-65. FINANCIADA: GEBRARCOM QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Av. Industrial n.º 360, - Bairro Bela Vista, em Charqueada-SP, inscrita no CGC/ME. 96.417.134/0001-81, representada por seus sócios proprietários, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, brasileiro, casado, diretor comercial, RG. 7.367.624-SSP/SP, emitida em 12/01/78 e do CPF. 716.264.768-53, residente e domiciliado na Rua Afonso José Gastano 930, apt.º 41, nesta cidade e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, brasileira, casada, diretora administrativa, RG. 8.580.818-7-SSP/SP e do CPF. 870.375.538-53, residente e domiciliada no endereço acima, e ainda como INT. ERVENIENES GARANTES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, acima qualificadas, e ainda, como FIADORES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. TÍTULO: PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA. - FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de outorga de hipoteca e caução de duplicatas e nota promissória em garantia do cumprimento de obrigações. - ACCIDENTES DO TITO DE RESPONSABILIDADES PARA AMPARAR as operações de câmbio, datada de 19 de dezembro de 1.996, Livro 368, fls. 073, acompanhada do Aditivo de Retificação e Ratiificação da referida escritura, datado de 02 de julho de 1.997, Livro 373, fls. 164, ambas do 3º Tabelião nato nesta cidade. VALOR: O financiador abre à financiada, e esta age, um TETO NA ÁREA INTERNACIONAL com limite equivalente a até R. \$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondendo hoje a US\$ 193.517,17 (cento e noventa e três mil, quinhentos e sessenta e sete dólares e sessenta e sete centavos) dos Estados Unidos) convertidos à moeda nacional à taxa cam- Vide-verso.

10 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL (2)

Bel. LODOVICO TREZZAN
OFICIAL

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Piracicaba - SP

11151-8-AA 525688

Página: 0001A010

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

comercial de compra praticada pelo Banco do Brasil S/A. no mercado de câmbio de taxas livres na data da contratação de câmbio, por prazo indeterminado, para amparar operações tais como: FEE, ACC, ACE, EXPORT NOTES, FEE - EXPORT, PAGAMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO, COBRANÇA PARA O EXTERIOR, CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO; FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO, GARANTIAS PRESTADAS PELO FINANCIADOR, LINHA CRÉDITO COMERCIAL CONCEDIDA ÀS SUBSIDIÁRIAS OU TRADING COMPANIES ESTABELECIDAS NO EXTERIOR E PERTENCENTES À TITULAR, DESCONTO DE TÍTULOS À "FORFAIT". Para fins de vinculação as garantias pactuadas na presente escritura, estabelecem as partes contratantes que todas as operações amparadas pelo referido teto operacional, ficam integralmente garantidas em seus valores principais, juros, taxas, encargos e demais acessórios pelas garantias constituídas na presente escritura, e, que havendo necessidade, as garantias poderão ser completadas e ou reforçadas por outros bens a critério do FINANCIADOR. Em caso de alteração das normas cambiais e ou falta de disponibilidade do FINANCIADOR, ficará automaticamente suspenso o presente ajuste, sem prejuízo da vinculação das operações porventura contratadas, que vigorarão até o pagamento integral dos débitos resultantes. Na hipoteca ora constituída, compreender-se-ão além do imóvel desta matrícula, outras bens constituídas a ele acrescidas na vigência do contrato, bem todos esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento do FINANCIADOR, que poderá exigir da FINANCIADA a competente averbação à margem principal, para especialização do direito real. Para as garantias do principal da dívida e demais obrigações de cada operação contratada mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, a FINANCIADA dará, em CAUÇÃO, ao FINANCIADOR, uma NOTA PROMISSÓRIA de valor correspondente, no mínimo de 125% (cento e vinte e cinco) pontos percentuais da dívida que visem amparar, de sua emissão e é avalizada pelo Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, já qualificado e GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificada. Se o FINANCIADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concursal, digne, ou concorra de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito a pena de 10% (dez por cento) do que a FINANCIADA lhe dever em virtude dos financiamentos e contratos mencionados na cláusula primeira deste instrumento e o seus respectivos acessórios ou a qualquer título, independentemente dos honorários advocatícios. **DEMAIS CONDIÇÕES:** as constantes da escritura. O Escrevente *[assinatura]* OFICIAL, *[assinatura]* *****

Rs. 3- 59.167. Piracicaba, 03 de julho de 1.997. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Piracicaba-SP, inscrito no CGC/MP. 00.000.000/0056-55. FINANCIADA, CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Alcantara Machado nº 2257-SP, Bairro Códca, inscrita no CGC/MP. 59.749.515/0001-31.rg apresentada por seus sócios-proprietários, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, brasileiro, casado, diretor comercial RG. 7.367.624-SSP/SP, emitida em 12/01/78 e do CPF. n. 716.264.768-53, residente e domiciliado na Rua Alferes José Caetano, 930, aptº 41, nesta cidade e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, brasileira, casada, diretora administrativa, portadora da RG. 8.680.818-7-SSP/SP e do C.F.P. 870.376.538-53, residente e domiciliada no endereço acima; e ainda como INTERVENIENTES GARANTES E FIADORES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, acima qualificados; e CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Industrial n. 360, Bairro Bela Vista em Charqueada, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MP. 96.417.134/0001-81, representada por seus sócios-proprietários, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. TÍTULO: SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA, neste ato constituída, sem comorrância de terceiros, e imóvel da presente matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de outorga de hipoteca e constituição de duplicatas e nota promissória em garantia do cumprimento de obrigações decorrentes do teto de responsabilidade para amparar as operações de Câmbio, acompanhada do ADITIVO RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da mencionada escritura, datada de 02/julho de 1.997, e a escritura datada de 19 de dezembro de 1.996, Livro 368, fls. 081, ambas do 3º Tabelião desta cidade, e o aditivo consta do Livro 373, fls. 167. O FINANCIADOR abre à FINANCIADA, e - vide-ficha 02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 - Piracicaba SP
www.1registropira.com.br - (19) 3413 5959

PICHA 02

MATRICULA N.º 59.367/2

Data Oficial

IMÓVEL

e esta aceita, um TETO NA ÁREA INTERNACIONAL com limite equivalente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente hoje a US\$ \$ 193.517,17 (cento e noventa e três mil, quinhentos e dezessete dólares e dezessete centavos dos Estados Unidos) convertidos à moeda nacional à taxa cambial de compra praticada pelo Banco do Brasil S/A, no mercado de câmbio de taxas livres na data da contratação do câmbio, por prazo indeterminado, para amparar operações tais como: FBE, ACO, ACE, "EXPORT NOTES", "FRB-EXPORT", PAGAMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO, COBRANÇA PARA O EXTERIOR, CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO, FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO, GARANTIAS PRESTADAS PELO FINANCIADOR, LINHA CRÉDITO COMERCIAL CONCEDIDA ÀS SUBSIDIÁRIAS OU "TRADING COMPANIES" ESTABELECIDAS NO EXTERIOR E PERTENCENTES A TITULAR DESCONTO DE TÍTULOS À "FORFAIT". Para fins de vinculação as garantias pactuadas, este valecem as partes contratantes que todas as operações amparadas pelo referido teto operacional, ficam integralmente garantidas em seus valores principais, juros, taxas, encargos e demais acessórios pelas garantias constituídas na presente escritura, e, que havendo necessidade, as garantias poderão ser completadas e ou reforçadas por outros bens a critério do FINANCIADOR. Em caso de alteração das normas cambiais e ou falta de disponibilidade de pagamento integralmente suspenso e presente ajuste, sem prejuízo da vinculação das operações porventura contratadas, que vigorarão até o pagamento integral dos débitos resultantes. A hipoteca constituída, compreender-se-á além do imóvel da presente matrícula, outras benfiteitorias a ele acrescidas na vigência do contrato, bens todos esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento do FINANCIADOR, que poderá exigir da FINANCIADA a competente averbação à margem principal, para especialização do direito real. Para segurança do principal da dívida e demais obrigações de cada operação contratada mencionada na cláusula primeira, deste instrumento, a FINANCIADA dará em CAUÇÃO, ao FINANCIADOR, uma NOTA PROMISSÓRIA de valor correspondente, no mínimo, a 125% (cento e vinte e cinco) pontos percentuais da dívida que visem amparar, de sua emissão e averbada pelo Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. Ficando estabelecido que, se o FINANCIADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concursal de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito a pena de 10% do que a FINANCIADA lhe dever em virtude dos financiamentos e contratos mencionados na cláusula primeira deste instrumento e seus respectivos acessórios, ou a qualquer título, independentemente dos honorários advocatícios. **DEMAIS CONDIÇÕES:** as constantes da escritura. O Escr. *Luiz Antonio de Jesus*

.....

R. 4 - 1º de junho de 1999 - PENHORA
Do mandado expedido em 16/3/1999, pelo MM. Juiz da 2ª Vara Federal desta comarca, doutor José Marcos Lunardelli, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito, extraído dos autos de execução número 98.1103908-9, que a FAZENDA NACIONAL move contra Cebrarcom Químicos e Essenciais Ltda., já qualificada, verifica-se que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$130.000,00, foi penhorado para garantia da dívida de R\$50.422,35, cálculo atualizado até 29/6/1998, o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 93, § 1º, do Decreto 2.173, de 5/3/1997, nomeado como fiel depositário João Roberto Bernardo, CPF/MF 716.264.768-53.

ROBERTO BERNARDO
Escriturante Autorizado

BELMIRO FAZOLI
Oficial Registrante

AV. 6 - 1º de junho de 2.000 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA
Por mandado, expedido em 28/10/1.999, pelo Cartório do 5º Ofício Cível desta comarca, suscrito pelo MM. Juiz de Direito da mesma Vara, doutor Mauro Antonini, extraído dos autos de demarcatória nº 1.857/96, requerida por Cebrarcom Químicos e Essenciais Ltda, foi ordenada a presente averbação para constar que o terreno desta matrícula, pelo

continua no verso

MATRICULA No

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL (2)

Bel. LODOVICO TREZZAN
OFICIAL

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
R. 68

11151-R-AA 525687

Página: 0003/0010

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

..... MATRICULA Nº 59.367 (ficha 2 verso)

levantamento pericial levado a efeito, possui as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no Marco de Partida (MP) situado na intersecção deste imóvel em faixa da Avenida Industrial (antiga estrada vicinal) e a propriedade de João Wanderlei Verdi e José Valdir Verdi, de onde segue até o marco 1 com uma extensão de 271,42 metros e um rumo de 56° 04' 53" NW, delimitando doravante e sempre com a faixa da Avenida Industrial (antiga estrada vicinal); daí segue até o marco 2 com o mesmo rumo anterior a uma distância de 100,88 metros; daí segue em curva até o marco 3 com um desenvolvimento de 52,49 metros; depois segue até o marco 4 com uma extensão de 131,67 metros e rumo de 30° 42' 09" NW delimitando ainda com a faixa da Avenida Industrial (antiga estrada vicinal); depois segue em curva até o marco 5A com um desenvolvimento de 18,75 metros onde faz continência com a Estrada Municipal sem denominação; daí segue margeando esta referida Estrada Municipal até o marco 5B com uma extensão de 242,07 metros e rumo de 56° 35' 15" SE; segue até o marco 6 com uma distância de 244,91 metros e um rumo de 55° 54' 21" SE, margeando também a Estrada Municipal sem denominação aí existente; deflete à direita e segue até o Marco de Partida (MP) com uma distância de 104,44 metros e um rumo de 0° 13' 36" SW, confrontando com as terras de João Wanderlei Verdi e José Valdir Verdi, fechando assim o perímetro supra descrito com uma área de 1,646 alqueires ou 3,984 hectares ou 39.838,570 metros quadrados, sendo que todos os rumos citados são magnéticos; tudo nos termos do auto de demarcação, lavrado aos 9/6/1.999, homologado por sentença proferida em 29/5/1.999, pelo mesmo Magistrado, transitada em julgado em 2/8/1.999.

WALTER LUIS CRISTOFOLEI
Escrivão Autorizado

WALDECI SERAFIM CASTELANI
Oficial Designado

Av. 6 - 19 de julho de 2.000 - LOCALIZAÇÃO

Pelo mandado referido na Av.5, acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Charqueada, SP, em 7/6/2.000, procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula, acha-se localizado em toda sua integridade no Perímetro Urbano do município de Charqueada, de conformidade com a Lei Municipal nº 936, de 4/12/1.996.

WALTER LUIS CRISTOFOLEI
Escrivão Autorizado

WALDECI SERAFIM CASTELANI
Oficial Designado

R. 7 - 25 de maio de 2001 - ARROLAMENTO

Tendo em vista o ofício expedido n.º 1296/13.888/2001/GAB, em 9/5/2001, pelo Ministério da Fazenda, por sua Secretaria da Receita Federal e pela Delegacia da Receita Federal em Piracicaba, procede-se a este registro para constar que o imóvel desta matrícula, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi ARROLADO pela proprietária.

WALTER LUIS CRISTOFOLEI
Escrivão Autorizado

WALDECI SERAFIM CASTELANI
Oficial Designado

R. 8 - 6 de julho de 2006

PENHORA

Por mandado expedido em 21/1/2003, pela MMª Juíza da 3ª Vara Federal desta comarca, doutora Mônica Aparecida Bonavina, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito, da certidão de retificação da penhora e da decisão proferida em 4/5/2005 pela MMª Juíza da mesma Vara doutora Vanessa Vieira de Mello, extraído do processo nº 2002.61.09.004058-0, que o BANCO CENTRAL DO BRASIL, move contra CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA., já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$117.973,95, pertencente a executada, foi PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$85.978,76, atualizado até 2/5/2002, tendo sido nomeado como depositário Alexandre Carneiro. Protocolo nº 242.321, de 29/6/2006.

OSWALDO SETTEN
Escrivão Autorizado

PAULO ROBERTO KEPPLER
Substituto Autorizado



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 - Piracicaba SP
www.1registropira.com.br - (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula: **59.367** FICHA: **03**

31 de outubro de 2008

Av. 9 - 31 de outubro de 2008
CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 4)
A vista do mandado judicial passado em 23/10/2008, assinado pela Juíza Federal da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, Dra. Rosana Campos Pagano, expedido nos autos nº. 98.1103908-9, de execução fiscal, em que é exequente a **FAZENDA NACIONAL** e executado **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA**, procedo o cancelamento do registro de penhora, lançado sob o nº. 4 desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 30/07/2008 e transitada em julgado em 20/10/2008. Na forma disposta no item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado.
Protocolo nº. 263.310 de 29/10/2008

LUIZ SÉRGIO GARRIDO Escritor Autorizado	PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

Av.10 - 21 de novembro de 2008
CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 8)
A vista do mandado judicial passado em 11/11/2008 e aditamento de 13/11/2008, assinados pelo Diretor de Secretaria da 3ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, extraídos do Processo nº. 2002.61.09.004058-0, em que é exequente a **FAZENDA NACIONAL** e executado **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA**, já qualificado, procedo o cancelamento do registro de penhora, lançado sob o nº. 8, desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 28/08/2008 e transitada em julgado para a exequente em 03/11/2008 e para a executada 25/09/2008. Na forma disposta no item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado.
Protocolo nº. 263.780 de 13/11/2008

OSWALDO SETEN Escritor Autorizado	PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--------------------------------------	---

Av. 11 - 15 de dezembro de 2008
CADASTRO
Pela escritura e ata retificatórias adiante mencionadas, e do documento expedido pelo órgão competente do Município de
continua no verso

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP
11151-8-AA 525686

Página: 0005/0010

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula: 59.367 Ficha: 03

1º Ofício de Registro de Imóveis e Ônibus

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Charqueada/SP, (IPTU/2008), é lavrada a presente averbação para constar que o **IMÓVEL** está cadastrado, como **Quadra 19-R, Lote 16, sob nº 10.968**.
Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

<i>Paulo Roberto Medeiros de Souza</i> PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escritor Autorizado	<i>Paulo Roberto Gava</i> PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	--

R. 12 - 15 de dezembro de 2008
COMPRA E VENDA

Pela escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas, a proprietária Cebracom Químicos e Essência Ltda., já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Pamplona, nº 1.018, 4º andar, CEP 01405-001, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de **R\$ 399.580,86**.

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.
Valor venal: **R\$ 399.580,86**.

<i>Paulo Roberto Medeiros de Souza</i> PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escritor Autorizado	<i>Paulo Roberto Gava</i> PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	--

R. 13 - 11 de maio de 2009
PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Pela escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, nas fls. 027/037 e Retificada e Ratificada por outras duas, lavradas pelo mesmo Tabelião, datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009, nas fls. 265/266 e 283/285, todas no livro nº. 2.590, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, na qualidade de devedora-fiduciante, transmitiu a **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL)** do **IMÓVEL MATRICULADO** ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o nº. 60.746.948/0001-12, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de **R\$ 2.000.000,00**, pagável por meio de **16 parcelas, no valor de R\$ 125.000,00**, com vencimentos em 29/05/2009; 31/08/2009; 30/11/2009; 01/03/2010;

continua ficha 4



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 – Piracicaba SP
www.1registropira.com.br – (19) 3413 5959

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**

Matrícula
59.367

Folha
04



**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

11 de maio de 2009

31/05/2010; 30/08/2010; 29/11/2010; 29/03/2011;
30/05/2011; 29/08/2011; 29/11/2011; 29/03/2012;
29/05/2012; 29/08/2012; 29/11/2012 e 01/03/2013;
parâmetro reajuste - CDI, percentual parâmetro 100%;
período flutuação - DIÁRIA; taxa de juros 0,20% a.m.; taxa
de juros 2,43% a.a.; regime de pós-fixação. A Alienação
Fiduciária inclui os imóveis das matrículas 52.147 e 56.495,
registradas concomitantemente. Para efeito de venda em
público leilão foi indicado para o imóvel o valor de **R\$
500.000,00**, corrigido na forma estabelecida no contrato.
As partes contratantes ficam subordinadas às demais
cláusulas constantes do título.
Protocolo nº. 267.800 de 24/04/2009

LUIZ SÉRGIO GARRIDO *L.S.G.* Escrevente Autorizado
PAULO ROBERTO GAMA *P.R.G.* Substituto Oficial

Av. 14 - 3 de novembro de 2011
ADITAMENTO - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA
Pelas escrituras públicas de 19/07/2011 e 15/09/2011, lavradas às fls. 315/318,
livro nº 997 e fls. 165/168, livro nº 1014, pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de
Osasco-SP, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO
BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do
registro anterior, compartilhar a garantia já oferecida, nos seus respectivos
limites, ao contrato de Limite Rotativo para Prestação de Fiança, Outorga de
Garantias e Outras Avenças, firmado entre as partes, no valor de até R\$
17.209.073,00. Demais condições constam do título. O compartilhamento
compreende as garantias relativas aos imóveis objetos das matrículas 52147,
56495, 59367 e 60330.
Protocolo nº 297385 de 19/10/2011

LUIZ SÉRGIO GARRIDO *L.S.G.* Escrevente Autorizado
PAULO ROBERTO GAMA *P.R.G.* Substituto Oficial

Av. 15 - 22 de novembro de 2012
**AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL)**
Pelo requerimento datado de 05/11/2012, firmado em Itápolis/SP, e de
conformidade com a certidão datada de 11/09/2012, expedida pelo Juízo de
Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que
fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se
encontra ajuizada **EXECUÇÃO**, distribuída em 05/07/2012, processo nº451.01.2012
018556-3/00000-000 - ordem nº 1029/12, da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP,
figurando como exequente **IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**,
CNPJ/MF 53.158.705/0001-06, e como executado a proprietária **BIOCAPITAL
PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, tendo sido atribuído à causa o
valor de **R\$838.893,99**, estando incluídas as matrículas nºs. 59367, 56495, 52147 e
60330.

continua no verso

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
11151-R-AA-525685

Página: 0007/0010

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula: **59.367** Ficha: **04**
Versa: _____

1º **Primeiro**
Registro
de Imóveis
e Móveis

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Protocolo nº 309987 de 08/11/2012

[Assinatura] **Luiz Sérgio Garrido**
Escrivente

[Assinatura]
Substituto Oficial

Av. 16 - 8 de outubro de 2014
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

A requerimento datado de 23/09/2014, firmado na cidade de São José do Rio Preto, deste Estado, e de conformidade com a Certidão datada de 16/09/2014, expedida pelo Ofício de Justiça da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, é lavrada a presente averbação para ficar constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MÚTUO**, distribuída em 26/08/2014, processo digital nº 1010280-33.2014.8.26.0451, da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, figurando, **DU PONT DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.929/0001-79, como exequente e, **BIOCAPITAL - PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, como executada, havendo sido atribuído à causa o valor de **R\$ 845.730,13**.

Protocolo nº 332335 de 26/09/2014

[Assinatura]
Jakeline C. de Souza
Escrivente

[Assinatura]
Luiz Sérgio Garrido
Escrivente

Av. 17 - 20 de junho de 2016
CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA E DO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS (R. 13 e Av. 14)

Pela escritura datada de 09/08/2013, no livro nº 1147, fls. 023/026, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e ratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 315/316, das mesmas notas, e por autorização expressa do credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificado, procedo o cancelamento da propriedade fiduciária registrada sob o nº 13 e do compartilhamento de garantias objeto da Av. 14 desta matrícula.

Protocolo nº 354191 de 19/05/2016.

[Assinatura]
Jaime C. Grisotto
Escrivente

Av. 18 - 15 de fevereiro de 2017
PENHORA

Conforme se verifica da Certidão de Penhora nº PH000151911, expedida pelo sistema Penhora Online, em 08/02/2017, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - número da ordem: 1010280332014 (Auto de Penhora datado de 08/09/2016), em que é exequente: **THE CHEMOURS COMPANY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**, CNPJ/MF 19.917.881/0001-38, e executada: **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, **O IMÓVEL MATRICULADO** foi PENHORADO para garantir a execução no valor de **R\$1.310.315,08**, tendo sido nomeada como

continua na ficha 05

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula: **59.367** Ficha: **05** Termo

1º primeiro registro de imóveis e acessórios

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - número de ordem: 1002985-37.2017.8.26.0451 (Auto de Penhora datado de 17/07/2017), em que é exequente: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, e executados: BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, HENRI DE KERCHOVE DE DENTERGHEM, CPF/MF 811.370.368-34, SETSUO SATO, CPF/MF 845.793.318-34; e MILTON STEAGALL, CPF/MF 074.868.458-14. O IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADO para garantir a execução no valor de R \$29.238.576,36, tendo sido nomeada como depositária BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A. Consta do título que a penhora recai sobre os imóveis das matrículas nºs 60330 82533 e 59367 desta Serventia. Protocolo nº 368324 de 26/07/2017.

Tiago P. Furlan
Escrivão

Pedido de certidão nº: 299552

Controle:



Página: 00100010

Oficial.....	R\$	29,93
Estado.....	R\$	8,51
IPESP.....	R\$	5,82
Reg. Civil.....	R\$	1,58
Trib. Justiça.....	R\$	2,05
Ao Município.....	R\$	0,59
Ao Min. Púb.....	R\$	1,44
Total.....	R\$	49,92

"Válida por 30 dias"

Certifico, que a presente foi extraída em inteiro teor da matrícula nº. 59367, em forma reprográfica, e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta.
"Certidão assinada apenas ao final por conta da utilização do papel de segurança numerado sequencialmente e respectivo numerado das páginas constante do rolopp."

Piracicaba-SP, 05 de setembro de 2017.

Emitida as 15:52:33 horas.

Fernanda Custódio Borison Borioleiro
Escrivente



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5ª Andar
Centro Empresarial Mário Declini
13414-018 - Piracicaba SP
www.1registro.com.br - (19) 3413 5959

MATRÍCULA N.º = 60.330 =

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º = 60.330 =

Data Piracicaba, 02 de setembro de 1996
Oficial

IMÓVEL

Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, desta comarca, no Bairro Bela Vista, com frente para a Avenida Industrial lado par, antiga Estrada Municipal, que assim se descreve e confronta: - partindo de um ponto denominado 10, situado na Avenida Industrial, na divisa com propriedade de Cebrarcom Químicos e Essências Ltda, a partir deste ponto segue pela referida Avenida Industrial, com rumo de 33º 30' NW na distância de cinquenta e nove metros até alcançar o ponto denominado - 09; deste ponto deflete 71º à esquerda e segue na distância de setenta e dois metros até atingir o ponto denominado de 07; divergindo com a gleba de propriedade de Cebrarcom Químicos e Essências Ltda (constitui este o lado direito do imóvel); do ponto denominado 07, deflete novamente à esquerda em 90º e percorre a distância de cinquenta e nove metros, até atingir o ponto 05, confrontando nessa extensão com propriedade do Loteamento Recanto Bela Vista (constituindo este os fundos do imóvel); do ponto 05 deflete 71º 00' à esquerda e caminha na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros até alcançar o ponto 10, primordial e início deste roteiro, confrontando com propriedade da mesma Cebrarcom Químicos e Essências Ltda (constituindo este o lado esquerdo do imóvel), fechando assim o perímetro e encerrando a área de 4.000,00 (quatro mil) metros quadrados cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 4.724 (lote 16, quadra 19-R). - PROPRIETÁRIA: AGRPECUÁRIA BRUNAVI LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 59.620.054/0001-00, com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, no Bairro Bela Vista, Haras Santa Julia, na Rodovia SP 308, Km. 188. TIPO AQUISITIVO: Matrícula 51.288, deste Registro, Piracicaba, 02 de setembro de 1996. O escrevente, *Luiz de Assis...* Oficial.

R. 1-60.330 - Piracicaba, 02 de setembro de 1996. Por escritura pública de permuta, datada de 29 de agosto de 1996, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo, do distrito e município de Charqueada, desta comarca, Livro 078, fls. 004, a outorgante AGRO-PECUÁRIA BRUNAVI LTDA com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, transmitiu imóvel objeto da matrícula supra, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, inscrita no CGC/MF. sob nº 49.732.013/0001-93. Valor: R\$400,00 (quatrocentos reais). O escrevente, *Luiz de Assis...* Oficial.

R. 2-60.330 - Piracicaba, 21 de outubro de 1996. Por escritura pública de compra e venda, datada de 15 de outubro de 1996, do Cartório Registro Civil e Anexos do distrito e município de Charqueada, desta comarca, Livro 076, fls. 113, a vendedora PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, sediada na cidade de Charqueada, na Praça Antônio D'Almeida, nº 01, inscrita no CGC/MF sob nº 49.732.013/0001-93, alienou o imóvel objeto da matrícula supra, a sociedade CEBRARCOM - QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA., sediada na cidade de Charqueada, desta comarca, na Avenida Industrial, nº 360, inscrita no CGC/MF. sob nº 96.417.134/0001-81. Valor: R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). O escrevente, *Luiz de Assis...* Oficial.

R. 3-60.330 - Piracicaba, 03 de julho de 1.997. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, digo, econômica mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Piracicaba, inscrita no CGC/MF. 00.000.000/0056-55, FINANCIADA: CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Av. Industrial nº 360, Bairro Bela Vista, em Charqueada-SP, inscrita no CGC/MF/ 96.417.134/0001-81, representada por seus sócios proprietários: Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, brasileiro, casado, diretor comercial, RG. 7.267.624-SSP/SP., emitida em 12/01/78 e do CPF. 716.264.768-53, residente e domiciliado na Rua Alferes José Caetano 930, aptº 41, nesta cidade e Sra. - GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, brasileira, casada, diretora administrativa, RG. 8.680.818-7-SSP/SP e do CPF. 870.376.538-53, residente e domiciliada em...

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL (2)

Bel. LODOVICO TREVIZAN
OFICIAL

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Piracicaba - SP

1151-8-AA 525693



Página: 0001/0010

QUALQUER ADJETERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

domiciliada no endereço referido, e ainda como INTERVENIENTES GARANTES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, acima qualifi-
 cados, e ainda como FIADORES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MA-
 RIA JURADO BERNARDO, já qualificadas. TÍTULO: PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTE-
 CA. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de outorga de hipoteca e caução de
 duplicatas e nota promissória em garantia do cumprimento de obrigações de
 correntes do teto de responsabilidades para amparar as operações de câm-
 bio, datada de 19 de dezembro de 1.996, Livro 368, fls. 073, acompanhada
 do Aditivo de Retificação e Ratificação da referida escritura, datado de
 02 de julho de 1.997, Livro 373, fls. 164, ambas do 3º Tabelionato desta
 cidade. VALOR: O FINANCIADOR abre a FINANCIADA, e esta aceita, um TETO NA
 ÁREA INTERNACIONAL com limite equivalente a até R\$200.000,00 (duzentos e
 mil reais), correspondente hoje a US\$ 193.517,17 (Cento e noventa e três
 mil, quinhentos e dezessete dólares e dezessete centavos) dos Estados -
 Unidos) já convertidos à moeda nacional à taxa cambial de compra pratica-
 da pelo BANCO DO BRASIL S/A. no mercado de câmbio de taxas livres na da-
 ta da contratação do câmbio, por prazo indeterminado, para amparar opera-
 ções tais como: FBE, ACC. "EXPORT NOTES" "ERE EXPORT"; PAGAMENTO ANTECIPA-
 DO DE EXPORTAÇÃO, COBRANÇA PARA O EXTERIOR, CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IM-
 PORTAÇÃO, FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO, GARANTIAS PRESTADAS PELO FINANCIAD-
 OR, LINHA DE CRÉDITO COMERCIAL CONCEDIDA ÀS SUBSIDIÁRIAS OU TRADING COMPA-
 NIES ESTABELECIDAS NO EXTERIOR E PERTENCENTES À TITULAR, DESCONTO DE TI-
 TULOS À "FORFAIT". Para fins de vinculação as garantias pactuadas na pre-
 sente escritura, estabelecerão as partes contratantes que todas as opera-
 ções amparadas pelo referido teto operacional, ficam integralmente garan-
 tidas em seus valores principais, juros, taxas, encargos e demais acessó-
 rios pelas garantias constituídas na presente escritura, e, que havendo
 necessidade, as garantias poderão ser completadas e ou reforçadas por ou-
 tros bens e critérios do FINANCIADOR. Em caso de alteração das normas -
 cambiais e ou falta de disponibilidade do FINANCIADOR, ficará automatica-
 mente suspenso o presente ajuste, sem prejuízo da vinculação das opera-
 ções porventura contratadas, que vigorarão até o pagamento integral dos
 débitos resultantes. Na hipoteca ora constituída, compreender-se-ão -
 além do imóvel desta matrícula, outras benfeitorias a ele acrescidas na -
 vigência do contrato, bem todos esses que não poderão ser retirados ou
 inutilizados sem o consentimento do FINANCIADOR, que poderá exigir da -
 FINANCIADA a competente averbação à margem principal, para especializa-
 ção do direito real. Para segurança do principal da dívida e demais obri-
 gações de todas as operações contratadas mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA DES-
 TE instrumento, a FINANCIADA dará, em CAUÇÃO, ao FINANCIADOR, uma NOTA
 PROMISSÓRIA de valor correspondente, no mínimo de 125% (cento e vinte e
 cinco) pontos percentuais da dívida que visem amparar, de sua emissão
 e avaliada pelo Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, já qualificado e GRACELI
 MARIA JURA DO BERNARDO, já qualificada. Se o FINANCIADOR tiver de recor-
 rer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de
 credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito a pena de
 10% (dez por cento) do que a FINANCIADA lhe dever em virtude dos finan-
 ciamentos e contratos mencionados na cláusula primeira, deste instrumento,
 e seus respectivos acessórios ou qualquer título, independentemente dos
 honorários advocatícios. DEMAIS CONDIÇÕES: as constantes da escritura.
 O esc. *[Assinatura]* O OFICIAL *[Assinatura]*

N. 4-60.330. Piracicaba, 03 de julho de 1.997. FINANCIADOR: BANCO DO BRA-
 SIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Fed-
 eral, por sua Agência Piracicaba-SP, inscrito no CGC/MP. 00.000.000/
 0056-65. FINANCIADA: CENBRACOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES E CO-
 MERCIO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada
 na Avenida Alcantara Machado nº 2257-SP. Bairro da Mooca, inscrita no -
 CGC/MP. 59.749.515/0001-31, representada por seus sócios-proprietários,
 Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, brasileiro, casado, diretor comercial RG. nº
 nº 7.367.624-SSP/SP., emitida em 12/01/78 e do CPF. 716.264.768-53, resi-
 dente e domiciliado na Rua Alferes José Casetano, 930, aptº 41, nesta ci-
 vide ficha 02



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
15414-018 - Piracicaba SP
www.registropira.com.br - (19) 3413.5959

FICHA 02

MATRÍCULA N.º 60.330/2

Data Oficial

IMÓVEL

esta cidade e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, brasileira, canadense, diretora administrativa, portadora do RG. 8.680.818-7-SSP/SP e do C.P.F. 870.376.538-53, residente e domiciliada no endereço acima; e ainda com INTERVENIENTES GARANTES E FIADORES: S r. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, acima qualificadas; e a CEBRACOM QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Industrial nº360, Bairro da Vista em Charquanda, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/ME. sob nº 96.417.134/0001-61, representada por seus sócios-proprietários, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. TÍTULO: SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA, neste ato constituída, sem concorrência de terceiros, e imóvel da presente matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de outorga de hipoteca e caução de duplas cartas e nota promissória em garantia do cumprimento de obrigações decorrentes do teto de responsabilidade para amparar as operações de câmbio, datada de 19 de dezembro de 1.996, Livro 368, fls. 073, acompanhada do ADITIVO RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da mencionada escritura, datada de 02 de julho de 1.997, Livro 373, fls. 167, ambas do 3º Tabg lição desta cidade. O FINANCIADOR atua à FINANCIADA e esta atua, em TETO NA ÁREA INTERNACIONAL com limite equivalente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente hoje a US\$ 193.517,17, correspondente em 19/12/96 (cento e noventa e três mil, quinhentos e dezesseis dólares e dezesseis centavos dos Estados Unidos), convertidos à moeda nacional à taxa cambial de compra praticada pelo Banco do Brasil S/A, no mercado de câmbio de taxas livres na data da contratação do câmbio por prazo indeterminado, para exemplar, digo, para amparar operações tais como FRE, ACC, ACE "EXPORT NOTES", FRE-EXPORT, PAGAMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO, COBRANÇA PARA O EXTERIOR, CREDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO, FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO, GARANTIAS PRESTADAS PELO FINANCIADOR? LINHA CRÉDITO COMERCIAL AS SUBSIDIÁRIAS OU "TRADING COMPANIES" ES "ABREVIDAS NO EXTERIOR E PERTENCENTES À TITULAR DESCONTO DE TITULO À " RORPAIT". Para fins de vinculação as garantias pactuadas, esta elencam as partes contratantes que todas as operações amparadas pelo referido teto operacional, ficam integralmente garantidas em seus valores principais, juros, taxas, encargos e demais acessórios pelas cartas e garantias poderão ser completadas e su reforçadas por outros bens e cartas do FINANCIADOR. Em caso de alteração das normas cambiais e ou falta de disponibilidade do FINANCIADOR, ficará automaticamente suspenso o presente ajuste, sem prejuízo da vinculação das operações porventura contratadas, que vigorarão até o pagamento integral dos débitos resultantes. A hipoteca constituída, compreender-se-ão, além do imóvel da presente matrícula, outras benfeitorias a ele acrescidas na vigência do contrato, bens todos esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento do FINANCIADOR, que poderá exigir da FINANCIADA a competente averbação à margem principal, para especialização do direito real. Para segurança do principal da dívida e demais obrigações de cada operação contratada mencionada na cláusula Primeira, deste instrumento, a FINANCIADA dará em CAUÇÃO, ao FINANCIADOR, uma nota promissória de valor correspondente, no mínimo, a 12% (cento e vinte e cinco) por cento percentuais da dívida que vierem, digo, que visem amparar, de sua emissão e avaliada pelo Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. Ficando estabelecido que, se o FINANCIADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito a uma de 10% do que a FINANCIADA lhe dever em virtude dos financiamentos e contratos mencionados na cláusula primeira deste instrumento e seus respectivos acessórios e a qualquer título, independentemente dos honorários advocatícios. **DEMAIS CONDIÇÕES: as constantes da escritura. O Escrevente, *[Assinatura]***

OFICIAL, *[Assinatura]*

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA N.º

Comarca do Piracicaba
Estado de São Paulo

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL (2)

Bel. LODOVICO TREVIZAN
OFICIAL

1º Oficial de Registro de Imóveis e Ações
Comarca do Piracicaba - SP


1151-8-AA 525692


Página 0003/0010

QUALQUER ANULTELAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

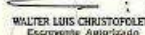
..... MATRÍCULA Nº 60.330 (ficha 2 verso)

R. 5 – 25 de maio de 2001 – ARROLAMENTO
 Tendo em vista o ofício expedido n.º 1295/13.888/2001/GAB, em 9/5/2001, pelo Ministério da Fazenda, por sua Secretaria da Receita Federal e pela Delegacia da Receita Federal em Piracicaba, procede-se a este registro para constar que o imóvel desta matrícula, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi **ARROLADO** pela proprietária.


 WALTER LUIS CRISTOFOLETI
 Escrivão Autorizado

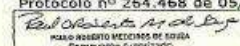


 VALDEIR BERNARDINO CASTIGLIONI
 Oficial Designado

R. 6 – 24 de outubro de 2002 – ARROLAMENTO DE BENS
 Em cumprimento ao ofício nº 233/2.002, expedido em 8/10/2.002, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, Serviço de Arrecadação da GEX Piracicaba, procede-se a este registro para, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, consignar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$24.071,05, foi dado em arrolamento para o pagamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

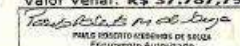


 WALTER LUIS CRISTOFOLETI
 Escrivão Autorizado


 VALDEIR BERNARDINO CASTIGLIONI
 Oficial Designado

Av. 7 – 15 de dezembro de 2008
CADASTRO
 Pela escritura e ata retificatórias adiantes mencionadas, e do documento expedido pelo órgão competente do Município de Charqueada/SP, (IPTU/2008), é lavrada a presente averbação para constar que o **IMÓVEL** está cadastrado, como **Quadra 19, Lote 17, sob nº 5058**.
 Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escrivão Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto de Oficial
---	--

R. 8 – 15 de dezembro de 2008
COMPRA E VENDA
 Pela escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas, a proprietária Cebrarcom Químicos e Essência Ltda., já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Pamplona, nº 1.018, 4º andar, CEP 01405-001, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de **R\$ 37.787,79**.
 Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.
 Valor venal: **R\$ 37.787,79**.

 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escrivão Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto de Oficial
---	--

R. 9 – 11 de maio de 2009
HIPOTECA
 Pela escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, nas fls. 027/037 e Retificada e Ratificada por outras duas, lavradas pelo mesmo Tabelião, datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009, nas fls. 265/266 e 283/285, todas no livro nº. 2.590, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA (em terceiro grau)**, ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no C.N.P.J./MF, sob o

continua ficha 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 - Piracicaba SP
www.registropira.com.br - (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula: **60.330** Ficta: **03**

11 de maio de 2009

nº. 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor, para garantir a dívida de **R\$ 2.000.000,00**, pagável por meio de **16 parcelas, no valor de R\$ 125.000,00**, com vencimentos em 29/05/2009; 31/08/2009; 30/11/2009; 01/03/2010; 31/05/2010; 30/08/2010; 29/11/2010; 29/03/2011; 30/05/2011; 29/08/2011; 29/11/2011; 29/03/2012; 29/05/2012; 29/08/2012; 29/11/2012 e 01/03/2013; parâmetro reajuste - CDI, percentual parâmetro 100%; período flutuação - DIÁRIA; taxa de juros 0,20% a.m.; taxa de juros 2,43% a.a.; regime de pós-fixação. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de **R\$ 500.000,00**, corrigido na forma estabelecida no contrato. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas constantes do título.

Protocolo nº. 267.800 de 24/04/2009

LUIZ SÉRGIO GARRIDO *[Assinatura]* PAULO ROBERTO GAVA *[Assinatura]*
Escrivente Autorizado Substituto do Oficial

Av. 10 - 3 de novembro de 2011
ADITAMENTO - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA
Pelas escrituras públicas de 19/07/2011 e 15/09/2011, lavradas às fls. 315/318, livro nº 997 e fls. 165/168, livro nº 1014, pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro anterior, compartilhar a garantia já oferecida, nos seus respectivos limites, ao contrato de Limite Rotativo para Prestação de Fiança, Outorga de Garantias e Outras Avenças, firmado entre as partes, no valor de até R\$ 17.209.073,00. Demais condições constam do título. O compartilhamento compreende as garantias relativas aos imóveis objetos das matrículas 52147, 56495, 59367 e 60330.

Protocolo nº 297385 de 19/10/2011
LUIZ SÉRGIO GARRIDO *[Assinatura]* PAULO ROBERTO GAVA *[Assinatura]*
Escrivente Autorizado Substituto do Oficial

Av. 11 - 22 de novembro de 2012
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)
Pelo requerimento datado de 05/11/2012, firmado em Itápolis/SP, e de conformidade com a certidão datada de 11/09/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO**, distribuída em 05/07/2012, processo nº451 01 2012 018556 3 000000 000 - ordem nº 1029/12, da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP., figurando como exequente **IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

continua no verso

Página: 0005/0010

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP

525691

11151-8-AA



QUAQUER ANULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula: **60.330** Ficha: **03**
Voto: Voto

10 Primeiro Registro do Imóvel e Anexos

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 53.158.705/0001-06, e como executado a proprietária BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, tendo sido atribuído à causa o valor de R\$838.893,99, estando incluídas as matrículas nºs. 59967, 56495, 52147 e 60330.
Protocolo nº 309987 de 08/11/2012

[Assinatura] Luiz Sérgio Garrido
Escrivente

[Assinatura] Paulo Roberto Gava
Substituto Oficial

Av. 12 - 8 de outubro de 2014
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

A requerimento datado de 23/09/2014, firmado na cidade de São José do Rio Preto, deste Estado, e de conformidade com a Certidão datada de 16/09/2014, expedida pelo Ofício de Justiça da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, é lavrada a presente averbação para ficar constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - MÚTUO, distribuída em 26/08/2014, processo digital nº 1010280-33.2014.8.26.0451, da 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, figurando, DU PONT DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.929/0001-79, como exequente e, BIOCAPITAL - PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada, como executada, havendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 845.730,13.
Protocolo nº 332335 de 26/09/2014

[Assinatura] Jakeline A. C. de Souza
Escrivente

[Assinatura] Luiz Sérgio Garrido
Escrivente

Av. 13 - 26 de dezembro de 2014
PENHORA

Conforme se verifica da Certidão de Penhora, expedida pelo sistema "Penhora On Line" em 12/12/2014, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba-SP, extraída do Processo de Execução Civil - Número de Ordem: 1029/12. (Protocolo Penhora Online: PH000079021). Exequente: IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 53.158.705/0001-06. Executada: BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 07.814.533/0001-56, o IMÓVEL MATRICULADO, de propriedade da executada BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, foi PENHORADO (Auto de Penhora datado de 13/05/2014), para garantir a execução no valor de R\$ 1.339.513,87, havendo sido nomeada como depositária BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A. A Penhora envolve, também, o imóvel objeto da matrícula nº 82.533, desta Serventia.
Protocolo nº 335261 de 15/12/2014

[Assinatura] Luiz Sérgio Garrido
Escrivente

Av. 14 - 20 de junho de 2016
ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - R. 9

Pela escritura datada de 09/08/2013, no livro nº 1147, fls. 023/026, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e rratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº

continua na ficha 04

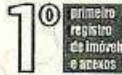


Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 – Piracicaba SP
www.fregistropira.com.br – (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula
60.330

Ficha
04



CNS/CNJ Nº 11.151-8
Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

20 de junho de 2016

CNS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: 11-151-8

1309, nas páginas 315/316, das mesmas notas, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro nº 9 que constitui garantia parcial mas se referia a dívida primitiva fixada em R\$50.000.000,00, que o saldo devedor apurado em 04/07/2013 perfazia R\$30.437.322,38, e não reunindo a devedor condições para saldar o referido débito, o credor aceitou receber a quantia de R\$29.798.775,00 nas condições pactuadas no título referido e respectivo aditamento. Ficou estabelecido ainda, que em garantia parcial da dívida, tendo em vista a concomitante liberação em relação a um dos imóveis primitivamente oferecidos (matrícula 59367), no valor total de R\$ 1.500.000,00 permaneceram os imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3º grau, correspondendo a cada um deles o valor de R\$500.000,00, a serem pagos em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, sendo 06 (seis) parcelas no valor de R\$3.201,76, vencendo-se a primeira em 12/07/2014; 12 (doze) parcelas no valor de R\$4.269,02, vencendo-se a primeira em 12/01/2015; 24 (vinte e quatro) parcelas no valor de R\$5.217,69, vencendo-se a primeira em 12/01/2016; 41 (quarenta e uma) parcelas no valor de R\$7.245,86, vencendo-se a primeira em 12/01/2018; e 1 (uma) parcela no valor de R\$7.256,38, vencendo-se em 12/06/2021. As parcelas mencionadas acima estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 0,80% ao mês, equivalente a taxa anual de 10,0338694%, calculados diariamente sobre o saldo devedor de 12/07/2013, até o vencimento de cada parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial), ou, na extensão deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda. Demais cláusulas e condições constam do título.

Protocolo nº 354191 de 19/05/2016.

Jaime C. Grisotto
Escrivente

Av. 15 - 20 de junho de 2016

ADITAMENTO AO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS - Av.10

Pela escritura datada de 09/08/2013, no livro nº 1147, fls. 027/030, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e re ratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 317/318, das mesmas notas, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título de compartilhamento de garantias objeto da averbação nº 10 (os imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3º grau), no valor primitivo de R\$ 17.209.073,00, ratificar as alterações das garantias constantes da averbação anterior. Demais cláusulas e condições constam do título.

Protocolo 354195 de 19/05/2016.

Jaime C. Grisotto
Escrivente

Av. 16 - 20 de junho de 2016

continua no verso

Página: 0007/0010

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Piracicaba - SP

525690

11151-8-AA




QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU SMERIDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

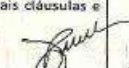
**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**

Matrícula **60.330** Ficha **04** Verso

10 PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS E AVERBAS

**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - R.9 e Av.10
 Pela escritura datada de 07/05/2015, no livro nº 1265, fls. 089/092, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e rratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 321/322, das mesmas notas, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto registro nº 9 e averbação 10, que estabeleceu amigavelmente que o saldo devedor em 12/07/2013 corresponderia a R\$29.798.775,00, tendo em vista que a devedora encontra-se em mora desde 12/01/2015, por força de Instrumento Particular de Aditamento à Cédula que deu origem à dívida primitiva, celebrado em 26/02/2015, a devedora confessou dever na mencionada data, R\$ 33.472.664,99 enquanto que o credor concordou em receber a importância de **R\$33.401.210,00** nas condições pactuadas no título referido e respectivo aditamento. Ficou estabelecido ainda, que em garantia parcial da dívida, no valor total de R\$ 1.500.000,00 permaneceram ratificadas as garantias quanto aos imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3º grau, correspondendo a cada um deles o valor de R\$500.000,00, a serem pagos em 78 (setenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo 05 (seis) parcelas no valor de R\$949,10, cada, vencendo-se a primeira em 12/07/2015; b) 20 (vinte) parcelas de R\$6.865,36, cada uma, vencendo-se a primeira em 12/01/2016; c) 52 (cinquenta e duas) parcelas nova valor de R\$6.865,35, cada uma, vencendo-se a primeira em 12/01/2017, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. As parcelas mencionadas acima estão acrescidas de juros remuneratórios ajustados em 0,80% ao mês, equivalente a taxa anual de 10,0338694%, calculados diariamente sobre o saldo devedor de 26/02/2015, até o vencimento de cada parcela, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias, e serão atualizadas monetariamente de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial), ou, na extensão deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda. Demais cláusulas e condições constam do título.
 Protocolo nº 354193 de 19/05/2016.
 Escrevente 

Av. 17 - 20 de junho de 2016
ADITAMENTO AO COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS - Av.10 e Av.15
 Pela escritura datada de 07/05/2015, no livro nº 1265, fls. 085/088, do 2º Tabelião de Notas de Osasco/SP e a rratificação datada de 03/05/2016, lavrada no livro nº 1309, nas páginas 319/320, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título de compartilhamento de garantias objeto da averbação nº 10 (os imóveis objetos das matrículas nºs 56495 e 52147 em alienação fiduciária e 60330 em hipoteca de 3º grau), no valor primitivo de **R\$ 17.209.073,00**, ratificar as alterações das garantias constantes da averbação anterior. Demais cláusulas e condições constam do título.
 Protocolo 354193 de 19/05/2016.
 Jaime C. Grisotto
 Escrevente 

continua na ficha 05

Página: 0008/0010



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5ª Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 – Piracicaba SP
www.1registropira.com.br – (19) 3413 5959

LIVRO N°2
REGISTRO GERAL

Matrícula: 60.330 Ficha: 05

10 primeiro registro de imóveis e anexos
CNS/CNJ N° 11.151-8
Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

03 de outubro de 2016

Av. 18 - 3 de outubro de 2016
PENHORA - (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR)
Conforme se verifica da Certidão de Penhora nº PH000138437, expedida pelo sistema Penhora Online, em 19/09/2016, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - número de ordem: 0013312-34.2012.8.26.0451 (Auto de Penhora datado de 10/05/2016), em que é exequente STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP, CNPJ/MF 08.700.115/0001-09, e executado: BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, os direitos e obrigações da posição contratual decorrentes da hipoteca registrada sob nº 9 e aditada sob nº 14, foi PENHORADO para garantir a execução no valor de R\$848.250,42, tendo sido nomeado como depositário o executado. Consta do título que a penhora recai sobre os imóveis das matrículas nºs 60.330 e 82.533 desta Serventia.
Protocolo nº 358434 de 19/09/2016

Amália D. Ducati
Escrevente

Av. 19 - 15 de março de 2017
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 828 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)
Pelo requerimento datado de 01/03/2017, firmado em São Paulo/SP, e certidão datada de 06/02/2017, expedida pelo Ofício de Justiça da 6ª Vara Cível desta Comarca, subscreta por Gislaine Antonia Hijazi de Godoy, Oficial Maior, é lavrada a presente averbação, para que fique constando, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que se encontra ajuizada EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, distribuída em 27/05/2012, processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451, da 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando BANCO DAYCOVAL S/A, CNPJ/MF 62.732.889/0001-90 como exequente, e BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, como executada, havendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 5.608.584,65.
Protocolo nº 363555, de 06/03/2017.

Rubens J. Marsoli
Escrevente

Av. 20 - 12 de abril de 2017
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 828 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)
Pelo requerimento datado de 04/04/2017, firmado em São Paulo/SP, e despacho datado de 22/02/2017, expedido pelo Ofício de Justiça da 5ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP, subscreta pelo MM. Juiz de Direito Mauro Antonini, é lavrada a presente, para que fique constando, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que se encontra ajuizada EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, distribuída em 22/02/2017, processo nº 1002985-37.2017.8.26.0451, da 5ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12 como exequente, e BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A.

continua no verso

Página: 0009/0010

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Rubens J. Marsoli
525689
11151-8-21000-00000-0716
11151-8-AA

QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matricula: **60.330** Folia: **05** Verso

1º primeiro registro de imóveis e ônus

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, HENRI DE KERCHOVE DE DENTERGHEM, CPF/MF 811.370.368-34, SETSUO SATO, CPF/MF 845.793.318-34; e MILTON STEAGALL, CPF/MF 074.868.458-14, como executados, havendo sido atribuído à causa o valor de R\$19.926.465,38.
Protocolo nº 364663 de 05/04/2017.
Juliana C. Moura
Escrevente

Av. 21 - 4 de agosto de 2017
PENHORA - (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR)
Conforme se verifica da Certidão de Penhora nº PH000174268, expedida pelo sistema Penhora Online, em 26/07/2017, pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - número de ordem: 1002985-37.2017.8.26.0451 (Auto de Penhora datado de 17/07/2017), em que é exequente BANCO BRADESCO SA, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, e executado: BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, HENRI DE KERCHOVE DE DENTERGHEM, CPF/MF 811.370.368-34, SETSUO SATO, CPF/MF 845.793.318-34, MILTON STEAGALL, CPF/MF 074.868.458-14, os direitos e obrigações da posição contratual decorrentes da hipoteca registrada sob nº 9 e aditada sob nº 14, foi **PENHORADO** para garantir a execução no valor de R \$29.238.576,36, tendo sido nomeado como depositário BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A. Consta do título que a penhora recaí sobre os imóveis das matrículas nºs 60330 82533 e 59367 desta Serventia.
Protocolo nº 368324 de 26/07/2017.

Tiago P. Furlan
Escrevente

Pedido de certidão nº: 299552

Controle:



553325

Página: 0010/0010

Oficial..... R\$	29,93	Certifico, que a presente foi extraída em inteiro teor da matrícula nº. 60330, em forma reprográfica, e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta. "Certidão assinada apenas ao final, por conta da utilização do papel de segurança numerado sequencialmente e respectiva numeração das páginas constante do rodapé"
Estado..... R\$	8,51	
IPESP..... R\$	5,82	
Reg. Civil..... R\$	1,58	
Trib. Justiça..... R\$	2,05	
Ao Município..... R\$	0,59	
Ao Min. Púb..... R\$	1,44	
Total..... R\$	49,92	

"Válida por 30 dias"

Piracicaba-SP, 05 de setembro de 2017.
Emitida as 15:52:13 horas.

Fernanda Cristine Borison Borioleto
Escrevente

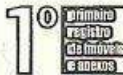


Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 – Piracicaba SP
www.1registropira.com.br – (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula
82.533

Ficha
01



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

26 de fevereiro de 2009

IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS, identificada como **A-2**, sob a denominação de **"Sítio Bela Vista"**, com área total de **20,023,00m²** ou **2,002 ha**, localizada no Município de Charqueada, SP, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP.

DESCRIÇÃO: Inicia-se junto ao marco 01A, confrontando com a Rodovia Herminio Petrin (SP-308), confrontando com a faixa de domínio do DER, margeando a rodovia SP 308, segue até o vértice 02 no rumo 10º33' NE, em uma distância de 6,51m (seis metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com a Rodovia - Herminio Petrin - SP-308, do vértice 02 segue até o vértice 03 no rumo 10º05'NE, em uma distância de 54,24m (cinquenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) do vértice 03 segue até o vértice 04 no rumo Raio 638,42m (seiscentos e trinta e oito centímetros e quarenta e dois centímetros), em uma distância de 49,68m (quarenta e nove metros e sessenta e oito centímetros), do vértice 04 segue até o vértice 05 no rumo 86º03'SE, em uma distância de 139,14m (cento e trinta e nove metros e catorze centímetros), confrontando com a propriedade de João Toniolo e sua mulher Ivone Aparecida Verdi Toniolo, do vértice 05 segue até o vértice 06 no rumo 52º06'SE, em uma distância de 50,58m (cinquenta metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando com Avenida Industrial, do vértice 06 segue até o vértice 06A no rumo 17º20'SW, em uma distância de 96,99m (noventa e seis metros e noventa e nove centímetros), confrontando com Cebrarcon Químicos e Essências Ltda, e finalmente do vértice 06A, defletindo segue até o vértice 01A, início da descrição, no rumo 81º45'NW, na extensão de 169,04m (cento e sessenta e nove metros e quatro centímetros), confrontando com parte do mesmo imóvel (matrícula 82.532), fechando assim o perímetro com uma área de **20.023,00m²** ou **2,002ha**.

CADASTRO/INCRA: A gleba descrita encontra-se cadastrada junto ao INCRA (em área maior) sob nº 950.084.403.857-2, com a denominação de **Sítio Bela Vista**, indicação para localização de imóvel **Rodovia SP 308 Km 194 BR Bela Vista**, módulo fiscal **10,0 ha**, nº de módulos fiscais nº **0,5300**, fração mínima de parcelamento **2,0000 ha**, com área total de **5,3000 ha**, nº do imóvel na **continua no verso**

Página: 0001/0005

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Família de Piracicaba - SP

525683

1151-8-AA



QUALQUER FALSIFICAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matricula: **82.533** Ficha: **01**
de 10/50

10 Original do registro de imóvel gravado

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Receita Federal nº **0.293.678-0**, conforme CCIR para o exercício de **2003/2004/2005-CEP 13.515-000**.

PROPRIETÁRIA: METRO - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA., com sede na cidade de Charqueada, SP, com sede na Rodovia SP-308 - Herminio Petrin, Km 194, s/n, bairro Bela Vista, CEP 13.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.903.875/0001-54.

REGISTROS ANTERIORES: R.8, de 02/12/2004, na matrícula 41.192, transportada para a matrícula 75.731, de 12/07/2005.
Protocolo nº 266.168 de 16/02/2009.

OSWALDO SETTEN Escritor Autorizado	PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
---------------------------------------	---

R. 1 - 26 de fevereiro de 2009
COMPRA E VENDA
Por escritura datada de 04/12/2008, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas desta Cidade no livro nº 618, às páginas 337/340, a proprietária Metro - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Artefatos de Fibras de Vidro Ltda, já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, o **IMÓVEL MATRICULADO**, com sede na cidade de Charqueada, SP, na Avenida Industrial, nº 360 (parte), CEP 13.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.814.533/0001-56, pelo preço de **R\$ 400.000,00**.
Protocolo nº 266.169 de 16/02/2009.
Valor venal atualizado: **R\$16.695,92**.

OSWALDO SETTEN Escritor Autorizado	PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
---------------------------------------	---

Av. 2 - 22 de agosto de 2012
AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)
Pelo requerimento datado de 10/08/2012, firmado em Piracicaba/SP, e de conformidade com a certidão datada de 26/07/2012, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 451 01 2012 018079 6 000000 000 - ordem nº 980/12, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO**, distribuída em 29/06/2012, figurando como exequente **RIOLEO VICENTE DE CARVALHO LTDA**, CNPJ,

continua na ficha nº 2

Página: 0002/0005



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 - Piracicaba SP
www.1registropira.com.br - (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula: 82.533 Ficha: 02

22 de agosto de 2012

04.859.082/0001-85, e como executada a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, tendo sido atribuída à causa o valor de R\$34.664,76.
Protocolo nº 307237 de 10/08/2012

Liliana B. M. Assis
Estante

Everton L. M. Rodrigues
Oficial

Av. 3 - 26 de dezembro de 2014
PENHORA

Conforme se verifica da Certidão de Penhora, expedida pelo sistema "Penhora On Line" em 12/12/2014, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - Número de Ordem: 1029/12. (Protocolo Penhora Online: PH000079021). Exequente: **IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF nº 53.158.705/0001-06. Executada: **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF nº 07.814.533/0001-56, o **IMÓVEL MATRICULADO**, de propriedade da executada **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, foi **PENHORADO** (Auto de Penhora datado de 09/09/2014), para garantir a execução no valor de R\$ 1.339.513,87, havendo sido nomeada como depositária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**. A Penhora envolve, também, o imóvel objeto da matrícula nº 60.330, desta Serventia.
Protocolo nº 335261 de 15/12/2014

Lula Sérgio Garrido
Escrivente

Av. 4 - 03 de julho de 2015
PENHORA

Conforme se verifica da Certidão de Penhora nº PH000093963, expedida pelo sistema Penhora Online, em 24/06/2015, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - número de ordem: 1145/12 (Auto de Penhora datado de 10/04/2014), em que é exequente: **AGROLINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ/MF nº 04.924.369/0001-41, e executada: **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF nº 07.814.533/0001-56, o **IMÓVEL MATRICULADO** foi **PENHORADO** para garantir a execução no valor de R \$59.392,47, tendo sido nomeado como depositário a própria executada.
Protocolo nº 343249 de 24/06/2015

Emanuelle Furlan
Escrivente

Av. 5 - 14 de setembro de 2015
PENHORA

Conforme se verifica da Certidão de Penhora nº PH000099286, expedida pelo sistema Penhora Online, em 24/08/2015, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - número de ordem: 0014892-02.2012.8.26.0451 (Auto de Penhora datado de 29/05/2014), em que é exequente: **UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S.A.**, CNPJ/MF 07.002.627/0004-73, e executada: **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56. O

continua no verso

Página: 0003/0005

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Promotor de Justiça - GP

525682

11151-R-AA

11151-R-AA-0005

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**

Matrícula
82.533

Ficha
02
Verso

10 primeiro registro de imóveis e ônus

**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADO para garantir a execução no valor de R\$ 102.937,51, tendo sido nomeada como depositária a própria executada. Protocolo nº345480 de 24/08/2015.

Juliana C. Moura
Escrevente



Av. 7 - 3 de outubro de 2016

PENHORA

Conforme se verifica da **Certidão de Penhora nº PH000138437**, expedida pelo sistema **Penhora Online**, em 19/09/2016, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - número de ordem: 0013312-34.2012.8.26.0451 (Auto de Penhora datado de 10/05/2016), em que é exequente: **STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EPP**, CNPJ/MF 08.700.115/0001-09, e executados: **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, o **IMÓVEL MATRICULADO** foi PENHORADO para garantir a execução no valor de R \$848.250,42, tendo sido nomeado como depositário o próprio executado. Consta do título que a penhora recai sobre os imóveis das matrículas nºs 60.330 e 82.533 desta Serventia.

Protocolo nº 358434 de 19/09/2016

Amália D. Ducati
Escrevente



Av. 8 - 15 de março de 2017

AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 828 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 01/03/2017, firmado em São Paulo/SP, e certidão datada de 06/02/2017, expedida pelo Ofício de Justiça da 6ª Vara Cível desta Comarca, suscrita por Gislaine Antonia Hijazi de Godoy, Oficial Maior, é lavrada a presente averbação, para que fique constando, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, distribuída em 27/06/2012, processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451, da 6ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando **BANCO DAYCOVAL S/A**, CNPJ/MF 62.232.889/0001-90 como exequente, e **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, como executada, havendo sido atribuído à causa o valor de R\$ 5.608.584,65. Protocolo nº 363555, de 06/03/2017.

Rubens J. Marsoli
Escrevente



Av. 9 - 12 de abril de 2017

AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 828 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 04/04/2017, firmado em São Paulo/SP, e despacho datado de 22/02/2017, expedido pelo Ofício de Justiça da 5ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP, suscrito pelo MM. Juiz de Direito Mauro Antonini, é **continua na ficha 03**

Página: 0004/0005



Primeiro Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
Avenida Limeira, 222, 5º Andar
Centro Empresarial Mário Dedini
13414-018 - Piracicaba SP
www.Tregistropira.com.br - (19) 3413 5959

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula: **82.533** Ficha: **03**

10 primeiro registro de imóveis e áreas **CNS/CNJ Nº 11.151-8**
Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

12 de abril de 2017

1005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUIZARIA - 11.151-8

lavrada a presente, para que fique constando, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que se encontra ajuizada EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, distribuída em 22/02/2017, processo nº 1002985-37.2017.8.26.0451, da 5ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando BANCO BRADESCO S/A, CNPJ/MF 60.746.948/0001-12 como exequente, e BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, HENRI DE KERCHOVE DE DENTERGHEM, CPF/MF 811.370.368-34, SETSUO SATO, CPF/MF 845.793.318-34; e MILTON STEAGALL, CPF/MF 074.868.458-14, como executados, havendo sido atribuído à causa o valor de R\$19.926.465,38.
Protocolo nº 364662 de 05/04/2017.

Juliana C. Moura
Escriturante

Av. 10 - 4 de agosto de 2017

PENHORA
Conforme se verifica da Certidão de Penhora nº PH000174268, expedida pelo sistema Penhora Online, em 26/07/2017, pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Cível de Piracicaba/SP, extraída do Processo de Execução Civil - número de ordem: 1002985-37.2017.8.26.0451 (Auto de Penhora datado de 17/07/2017), em que é exequente: BANCO BRADESCO S.A., CNPJ/MF 60.746.948/0001-12, e executados: BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, HENRI DE KERCHOVE DE DENTERGHEM, CPF/MF 811.370.368-34, SETSUO SATO, CPF/MF 845.793.318-34; e MILTON STEAGALL, CPF/MF 074.868.458-14, O IMÓVEL MATRICULADO foi PENHORADO para garantir a execução no valor de R \$29.238.576,36, tendo sido nomeada como depositária BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A. Consta do título que a penhora recai sobre os imóveis das matrículas nºs 60330, 82533 e 59867 desta Serventia.
Protocolo nº 368324 de 26/07/2017.

Tiago P. Furlan
Escriturante

Pedido de certidão nº: 299552

Controle:



553327

Página: 0005/0005

Oficial: R\$ 29,93
Estado: R\$ 8,51
IPESP: R\$ 5,82
Reg. Civil: R\$ 1,58
Trib. Justiça: R\$ 2,05
Ao Município: R\$ 0,59
Ao Min. Púb.: R\$ 1,44
Total: R\$ 49,92
"Válida por 30 dias"

Certifico, que a presente foi extraída em inteiro teor da matrícula nº. 82533, em forma reprográfica, e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à emissão, não existindo quaisquer outros registros, averbações ou ônus, além do que dela consta.
"Certidão assinada apenas ao final, por conta da utilização do papel de segurança numerado sequencialmente e respectiva numeração das páginas constante do rodapé."

Piracicaba-SP, 05 de setembro de 2017.
Emitida às 15:52:44 horas.

Fernanda Cristine Balzon Bortoletto - Escriturante

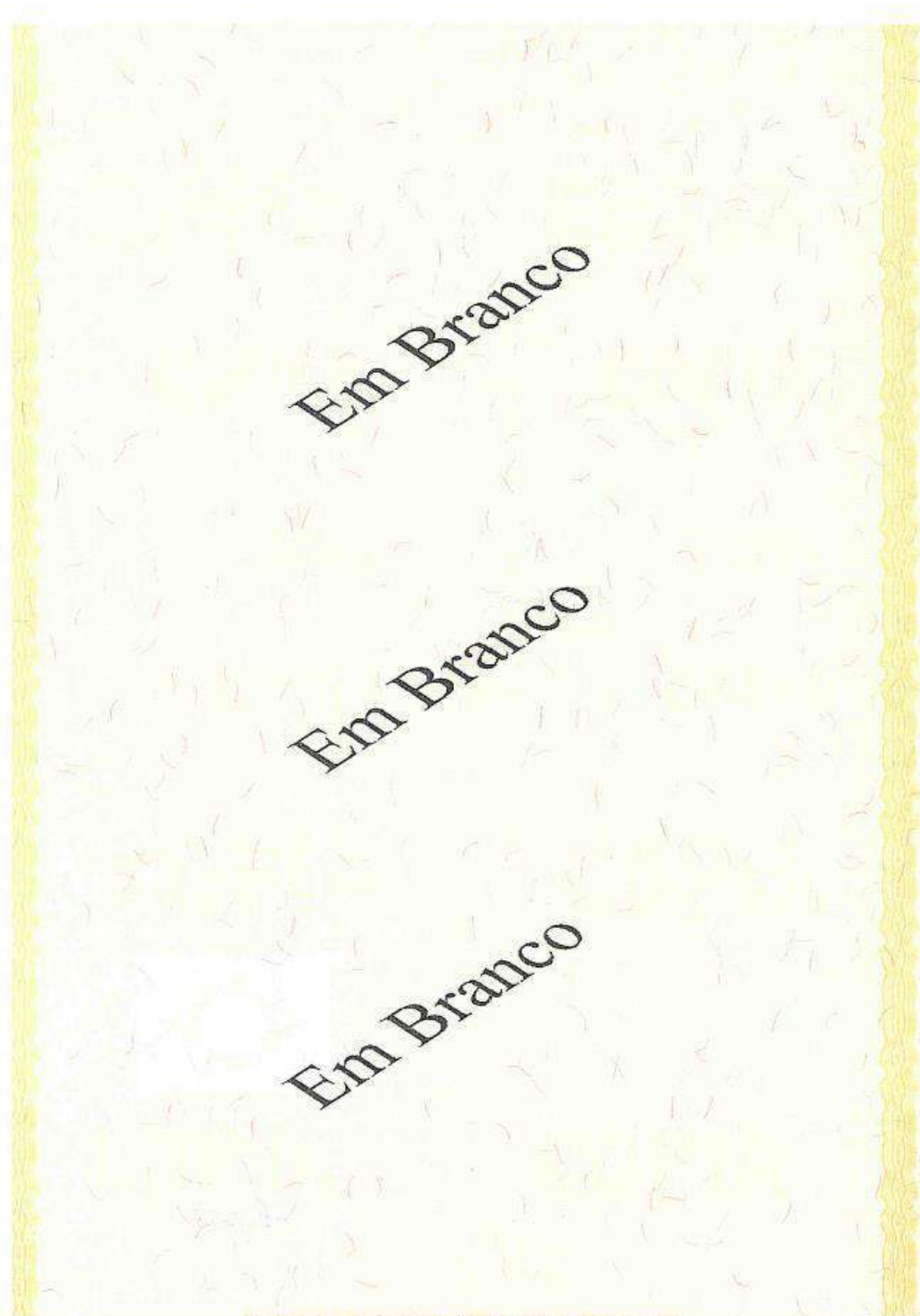
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

1º Oficial de Registro de Imóveis e Áreas
Piracicaba - SP

11151-8-AA 525681



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95F84.





Atestamos, para os devidos fins, que a **Lideratu Consultoria e Avaliações Ltda - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.997.066/0001-54 com sede na Rua David Ben Gurion, 955 – T5 153, Jardim Monte Kemel, CEP: 05634-001, São Paulo – SP, prestou os serviços de Avaliação Patrimonial de determinados ativos fixos à **Bio Capital Participações Ltda.**, conforme detalhamento a seguir:

Dados do Serviço:

Título do Serviço: Avaliação Patrimonial de imóvel e determinados ativos fixos de propriedade da empresa, visando o atendimento a fins gerenciais.	
Número do Contrato/Proposta: Proposta 041/2017	
Valor do Contrato: R\$ 30.000,00 (Proposta Técnico-Comercial)	
Local de realização dos serviços: <u>Vistorias de campo:</u> As vistorias de campo ocorreram no estado de São Paulo <u>Cálculos, pesquisas, reuniões com o cliente e fechamento do trabalho (relatório):</u> Endereço: Rua David Ben Gurion, 955 Bairro: Jardim Monte Kemel Estado: São Paulo Município: São Paulo CEP: 05634-001	
Período de realização: Início: 12 de outubro de 2017 Conclusão: 10 de dezembro de 2017	

Dados do Contratante:

Razão Social: Bio Capital Participações Ltda.	
CNPJ: 07.814.533/0001-56	
Endereço: Avenida Industrial, 360 Bairro: Distrito Industrial Estado: SP Município: Charqueada CEP: 13515-000	
Natureza Jurídica da Contratante: Pessoa jurídica de Direito Privado	

**Dados da Pessoa Jurídica Contratada:**

Razão Social: Lideratu Consultoria e Avaliações Ltda - ME	
CNPJ: 27.997.066/0001-54	
Endereço: Rua David Ben Gurion, 955 – T5/153 Bairro: Jardim Monte Kemel Estado: SP	Município: São Paulo CEP: 05634-001

Dados do(s) Responsável(is) Técnico(s)

Nome Completo: Osmar Benatti Junior
Título Profissional: Engenheiro Civil
Registro no Crea: CREA-SP 5.060.984.584

Nome Completo: Eduardo de Castro Rossi
Título Profissional: Engenheiro Eletricista
Registro no Crea: CREA-SP 5.062.320.397

Descrição dos serviços realizados:

- Avaliação Patrimonial de imóvel e determinados ativos fixos pertencentes aos grupos de bens de propriedade da Bio Capital Participações Ltda., seguindo os preceitos das *Normas Técnicas de Avaliação da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. 14.653-1, 14.653-2 e 14.653-5.*

O objetivo deste trabalho foi fornecer à **Bio Capital** os Valores de Reposição, Mercado e Líquido de Venda dos ativos detalhados em relatórios enviados, bem como o detalhamento dos seus ativos, resultado da vistoria física aos ativos, para atender à fins gerenciais, bem como no auxílio à contabilização, sendo composto pelas seguintes etapas:

- Entendimento das atividades da Empresa, bem como do ambiente onde está inserida;
- Identificação da metodologia mais adequada para a avaliação de cada ativo identificado;
- Inspeção Física de determinados bens do ativo imobilizado; e
- Avaliação técnica, de acordo com as normas da *ABNT*, visando determinar os Valores de Reposição, Mercado e Líquido de Venda, bem como as Vidas Úteis Remanescentes.

A quantidade de ativos inventariados e avaliados representou um arquivo contábil com aproximadamente 1.500 itens.



Os grupos de bens (contas contábeis) que foram objeto deste trabalho basicamente estão descritas a seguir:

- a) Terreno,
- b) Máquinas, equipamentos e instalações industriais;
- c) Edificações e Benfeitorias;
- d) Equipamentos de Informática;
- e) Móveis e Utensílios; e
- f) Veículos.

Os ativos estão instalados na unidade fabril de Charqueada-SP.

O Projeto desenvolveu-se em três fases:

FASE 1 – Planejamento

- a) Realização do planejamento em conjunto com os responsáveis indicados pelo cliente, abordando os seguintes pontos:
 - Disponibilidade das informações e recursos necessários ao desenvolvimento do trabalho;
 - Disponibilidade de plantas e documentação das instalações;
 - Esclarecimentos sobre como a equipe atuou em campo;
 - Esclarecimento quanto às normas de segurança da empresa;
 - Definição de conceitos;
 - Análise das plantas e documentos para avaliação dos ativos; e
 - Levantamento das informações existentes em arquivos.
- b) Organização e sistematização das informações levantadas

FASE 2 – Execução

- c) Vistoria física dos ativos
- d) Consolidação de informações (Início das digitalizações).

FASE 3 – Consolidação

- e) Análise dos dados cadastrais dos ativos, para aquisição de informações não encontradas em campo
- f) Cotações dos valores atuais de cada ativo.
- g) Determinação das Vidas Úteis dos ativos depreciáveis;
- h) Avaliação dos Ativos: após vistorias técnicas, serão aplicadas metodologias e critérios lastreados nas normas pertinentes (ABNT), de forma a encontrarmos os valores de mercado dos bens, assim como serão apontadas considerações a respeito dos seus estados de conservação e vida útil remanescente.
- i) Validação por parte da empresa e preparação do arquivo.
- j) Emissão do Relatório final.



As metodologias utilizadas para avaliação de cada grupo de bens foram as seguintes:

GRUPO DE BENS	METODOLOGIA
Máquinas e Equipamentos Instalações Outros Ativos	<p>➤ Método do Custo de Reposição/Reprodução, Define o valor de reposição através da cotação de seu preço junto ao fabricante ou distribuidor autorizado, agregando-se os impostos devidos, quando aplicáveis</p> <p>➤ Método Comparativo Indireto do Custo de Reposição Define o valor de reposição através da cotação de similar encontrado no mercado, com características técnicas e operacionais semelhantes</p>
Terreno	<p>➤ Método Comparativo de Dados de Mercado, Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.</p> <p>➤ Método Involutivo Consiste em identificar o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições de mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.</p>

Ao final do projeto a **Bio Capital** recebeu 01 (um) relatório, a saber:

- Relatório de Avaliação, em via física e eletrônica, na língua portuguesa, contendo metodologia de trabalho empregada, resumo do resultado da avaliação, planilhas de avaliação contendo a descrição dos bens avaliados e seus respectivos valores de mercado e líquido de venda, cálculos e fontes de consulta, além dos seguintes tópicos:
 - Notas Importantes;
 - Avaliação do ativo imobilizado;
 - Documentos Recebidos;
 - Metodologias Adotadas.

Equipe Técnica do Projeto:

ATIVIDADE/DOMÍNIO	DETALHAMENTO DA ATIVIDADE	NOME DO PROFISSIONAL
Coordenação Geral	Coordenação Geral do contrato, aprovação de relatórios, ajustes de conteúdo, correção de falhas técnicas, QA	Eng. Civil Osmar Benatti Junior Crea-SP: 5060984584
Coordenação do Projeto	Coordenação e Acompanhamento Geral do Projeto, supervisão das atividades, coordenação da equipe, monitoramento e gestão de prazo. Esferas de Gestão Abrangidas:	Eng. Civil Osmar Benatti Junior Crea-SP 5060984584



	a) gestão de prazo, b) gestão de documentação do projeto, c) gestão de riscos, d) gestão de custos, e) gestão de recursos humanos, f) gestão de qualidade, g) gestão de escopo; h) gestão de pleitos.	Eng. Eletricista Eduardo de Castro Rossi Crea-SP: 5062320397
Execução das atividades de apoio à gestão de contratos e projetos	Execução do projeto abrangendo: Levantamento e sistematização das informações em campo; pesquisa de mercado; processamento dos cálculos e confecção dos relatórios.	Eng. de Produção Guilherme Othero CREA 5069711188 Arquiteto Leonardo R. Gualberto CAU 0118581

Os trabalhos concluídos foram realizados de acordo com os padrões de qualidade exigidos e dentro dos prazos estabelecidos.

Atestamos que não consta nenhuma ocorrência que desabone a conduta da Lideratu Consultoria e Avaliações Ltda - ME, de seus profissionais e de sua responsabilidade em relação à execução do projeto.

São Paulo, 23 de janeiro de 2018.



Bio Capital Participações Ltda.

Jonatas Paula
Cargo: Gerente de Contabilidade
+55 19 3486-8901
Email: jonatas.paula@biocapital.ind.br



Consultoria Técnica

REFERÊNCIA: Análise Técnica de localização de registros de imóveis em Charqueada/SP

INTERESSADO: BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A

São Paulo

Abril de 2013

Sumário

1. Considerações Preliminares	3
2. Análise dos Títulos	4
2.1. Matrícula 82.533 – 1º CRI de Piracicaba	4
2.2. Matrículas 52.147; 60.330 e 56.495 – Todas do 1º CRI de Piracicaba .	7
2.3. Matrícula 59.367 – 1º CRI de Piracicaba	13
3. Mosaico das Matrículas	16
4. Considerações Finais	18
ANEXO.....	19

1. Considerações Preliminares

O presente Relatório pretende dirimir as dúvidas referentes à localização das certidões de matrícula de propriedade da Biocapital Participações S. A. no município de Charqueada, interior de São Paulo. Para realizar este estudo foram analisadas as seguintes certidões de matrícula que compõe a propriedade:

- 1) Matrícula 82.533 – 1º CRI de Piracicaba;
- 2) Matrícula 60.330 – 1º CRI de Piracicaba;
- 3) Matrícula 59.367 – 1º CRI de Piracicaba;
- 4) Matrícula 56.495 – 1º CRI de Piracicaba;
- 5) Matrícula 52.147 – 1º CRI de Piracicaba.

Vale ressaltar que as certidões analisadas foram cópias recebidas da Contratante emitidas em 05 de julho de 2012 pelo 1º CRI de Piracicaba. Esclarecemos que toda a análise foi baseada no que está descrito nos títulos emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis, pois cabe a ele ter um controle eficaz dos direitos incidentes sobre os imóveis inclusive no que refere-se à descrição dos limites e área registrada para que o mercado e as instituições financeiras tenham confiança no sistema registral.

Dentro desse contexto, para a composição dos limites de cada imóvel foram usadas além das medidas registradas nos títulos de domínio, imagens de satélite obtidas pelo *software* Google Earth e também a pesquisa das matrículas dos imóveis confrontantes utilizando o *website* da ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – www.arisp.com.br) que fornece cópias das matrículas *online*. Esses recursos são imprescindíveis para as matrículas que tem descrições pobres, ou seja, aquelas com medidas lineares e ângulos de deflexão imprecisos, muito comuns nos registros mais antigos.

2. Análise dos Títulos

2.1. Matrícula 82.533 – 1º CRI de Piracicaba

A matrícula 82.533 – 1º CRI de Piracicaba é juntamente com a matrícula 59.367 a que apresenta a melhor descrição dos seus limites. A descrição tabular do registro apresenta ângulos de deflexão e confrontações bem definidas, possibilitando uma melhor identificação. Segue abaixo transcrita:

“Inicia-se junto ao marco 01-A, confrontando com a Rodovia Hermínio Petrin (SP-308), confrontando com a faixa de domínio do DER, margeando a rodovia SP 308, segue até o vértice 02 no rumo 10º33’ NE em uma distância de 6,51m (seis metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com a Rodovia Hermínio Petrin-SP 308, do vértice 02 segue até o vértice 03 no rumo 10º 05’ NE, em uma distância de 54,24m (cinquenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) do vértice 03 segue até o vértice 04 no rumo Raio 638,42 (seiscentos e trinta e oito metros e quarenta e dois centímetros), em uma distância de 49,68m (quarenta e nove metros e sessenta e oito centímetros), do vértice 04 segue até o vértice 05 no rumo 86º03’ SE, em uma distância de 139,14m (cento e trinta e nove metros e catorze centímetros), confrontando com a propriedade de João Toniolo e sua mulher Ivone Aparecida Verdi Toniolo, do vértice 05 segue até o vértice 06 no rumo 52º06’SE, em uma distância de 50,58m (cinquenta metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando com Avenida Industrial, do vértice 06, segue até o vértice 06ª no rumo 17º20’ SW, em uma distância de 96,99m (noventa e seis metros e noventa e nove centímetros) confrontando com Cebrarcon Químicos e Essências Ltda e finalmente do vértice 06A, defletindo segue até o vértice 01A, início da descrição no rumo 81º45’ NW, na extensão de 169,04m (cento e sessenta e nove metros e quatro centímetros), confrontando com parte do mesmo imóvel (matrícula 85.532) fechando assim o perímetro com uma área de 20.023,00m² ou 2,002ha.”

De acordo com essa descrição chegamos ao seguinte desenho do imóvel.

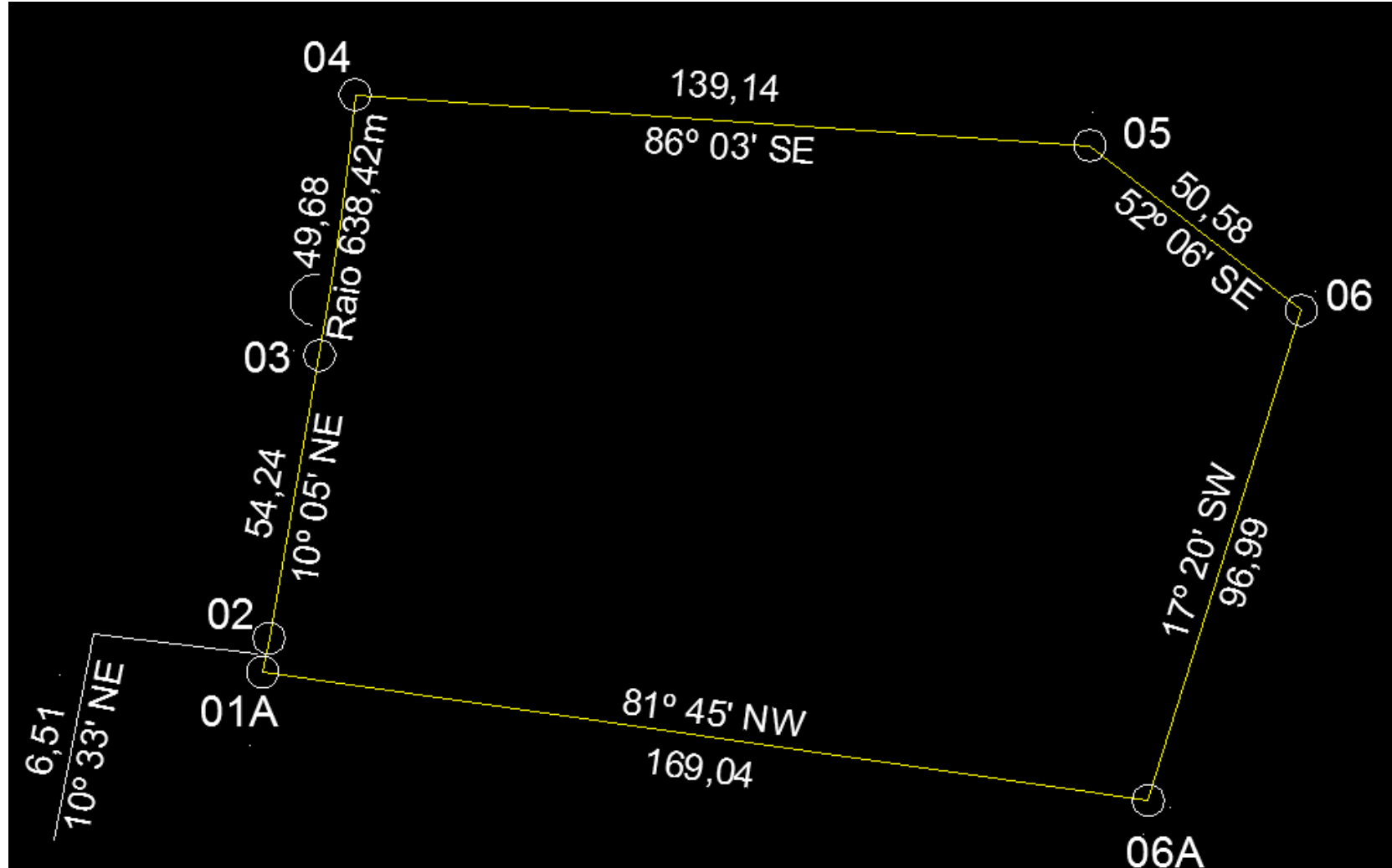


Figura 1: Matrícula delimitada de acordo com medidas descritas na matrícula



Figura 2: Limites da matrícula 82.533 - 1º CRI de Piracicaba

2.2. Matrículas 52.147; 60.330 e 56.495 – Todas do 1º CRI de Piracicaba

As matrículas 52.147; 60.330 e 56.495 não apresentam descrições precisas, portanto para que tenhamos uma delimitação coerente precisamos considerar diferentes fatores que possam balizar as divisas sendo que esses fatores não podem nos levar a erros e má definição dos limites. Para tanto devemos considerar as confrontações, a utilização de imagens de satélite e limites físicos existentes para fecharmos um polígono. Segue abaixo a transcrição dos textos dos registros.

Primeiro, a matrícula 52.147:

“Uma gleba de terras situada no perímetro urbano da Cidade de Charqueada desta comarca, com frente para a Estrada Municipal, a qual divide esse imóvel com terras de José Valdir Verdi e outro, lado par, que assim se descreve: partindo de um ponto, situado na Estrada Municipal, na divisa com propriedade da firma Agro Pecuária Brumavi Ltda., desse ponto segue pela referida Estrada Municipal, no rumo 33º30' NW, por uma distância de 75,00 metros (setenta e cinco metros), atingindo o ponto nº 02; daí, deflete 109º à esquerda e segue 97,00 metros (noventa e sete metros) confrontando com Sandra Maria Verdi e outros, até encontrar a Estaca nº 07 daí, deflete a 90º à esquerda e segue 71,00 metros (setenta e um metros), até encontrar a Estaca nº 06, confrontando com propriedade da firma Agro Pecuária Brumavi Ltda., daí, deflete finalmente à esquerda 90º para seguir 72,00 metros (setenta e dois metros), confrontando com propriedade ainda da Agro Pecuária Brumavi Ltda., atingindo o ponto de partida na Estrada Municipal, fechando assim o perímetro (sendo que a última deflexão corresponde ao lado esquerdo de quem olha da Estrada Municipal olha para o imóvel), encerrando a área de 6.000,00 m² (dois mil metros quadrados) e está localizado a 300,00 metros da Rodovia SP-308, que liga Charqueada a Piracicaba.”

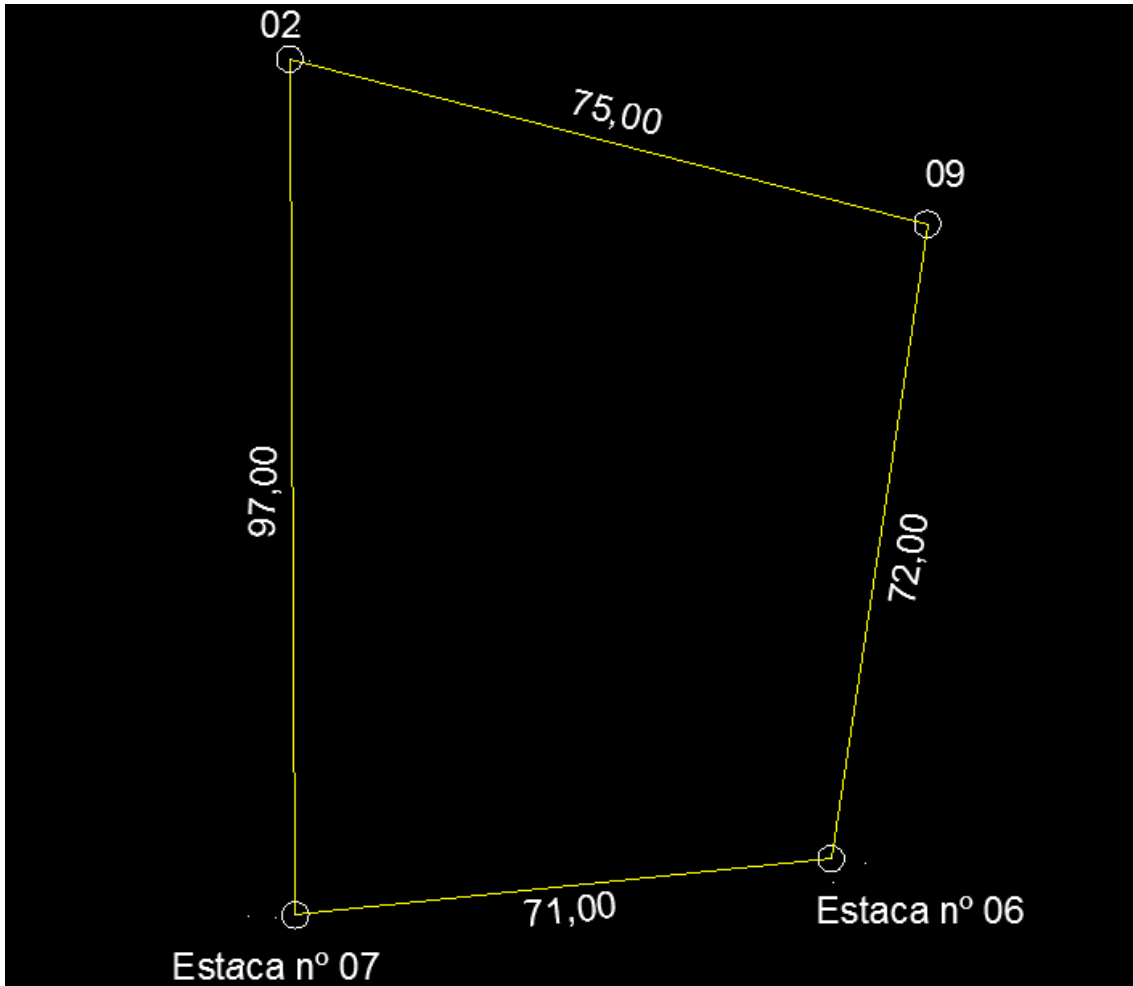


Figura 3: Limites da matrícula 52.147 de acordo com o registro



Figura 4: Limites descritos na Figura 3 com sobreposição da imagem do Google Earth

Segue abaixo transcrita a matrícula 60.330:

“Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada desta Comarca, no bairro Bela Vista, com frente para a Avenida Industrial lado par, antiga Estrada Municipal, que assim se descreve e confronta: partindo de um ponto denominado 10, situado na Avenida Industrial, na divisa com propriedade de Cebrarcon Químicos e Essências Ltda a partir deste ponto segue pela referida Avenida Industrial, com rumo de 33º 30’ NW na distância de cinquenta e nove metros até alcançar o ponto denominado 09; deste ponto deflete 71º à esquerda e segue na distância de setenta e dois metros até atingir o ponto denominado de 07, divisando com a gleba de propriedade de Cebarcom Químicos e Essências Ltda. (constitui este do direito do imóvel); do ponto denominado 07, deflete novamente a esquerda em 90º e percorre a distância de cinquenta e nove metros, até atingir o ponto 06, confrontando nesta extensão com propriedade do Loteamento Recanto Bela Vista (constituindo este os fundos do imóvel); do ponto 06 deflete 71º00’ a esquerda e caminha na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros até alcançar o ponto 10, primordial e início deste roteiro confrontando com propriedade da mesma Cebarcom Químicos e Essências Ltda. (constituindo este o lado esquerdo do imóvel), fechando assim o perímetro e encerrando a área de 4.000,00 (quatro mil) metros quadrados e Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 4.174 (Lote 16, quadra 19-R).”

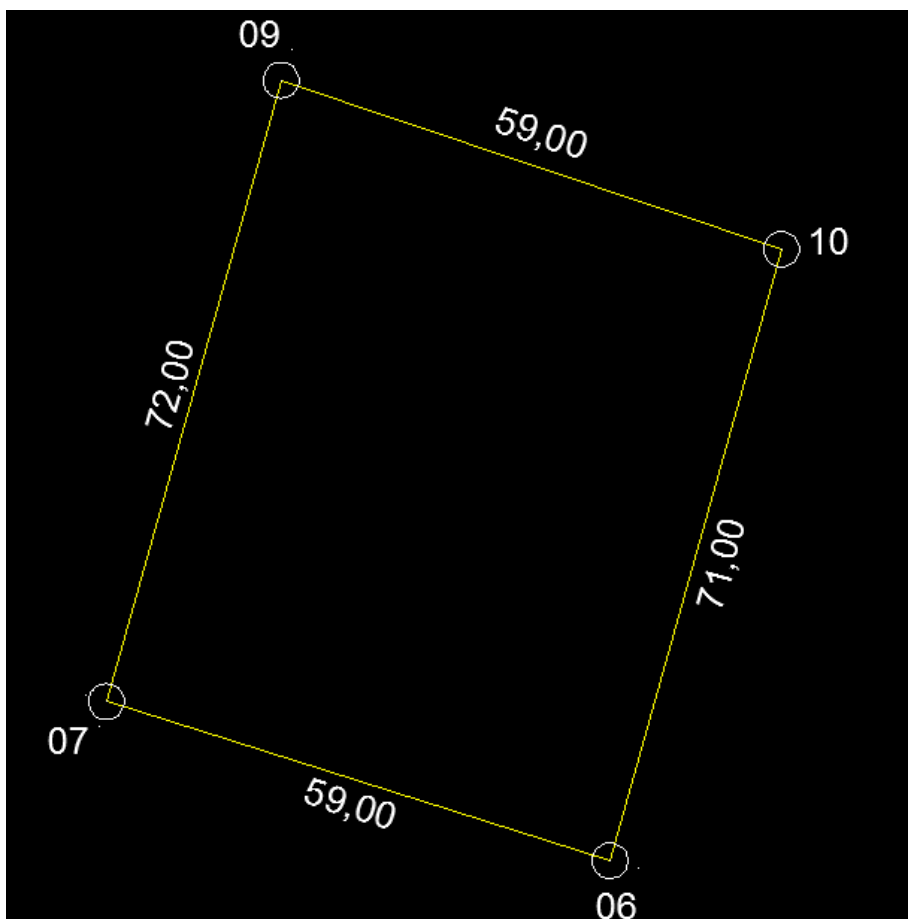


Figura 5: Limites da matrícula 60.330 de acordo com o registro



Figura 6: Limites descritos na Figura 5 com sobreposição da imagem do Google Earth

A terceira matrícula de perímetro contíguo às duas anteriores, de numeração 56.495 está descrita abaixo:

“Uma gleba de terras situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, desta comarca, no Bairro Bela Vista, com frente para a Avenida Industrial, lado par, antiga Estrada Municipal e que assim se descreve: partindo de um ponto denominado estaca nº 01, a partir deste segue com rumo de 33º 30’ NW percorrendo a distância de cento e quarenta metros, com frente para a Avenida Industrial, até o ponto denominado 10; desse ponto deflete 109º à esquerda e segue na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros, divisando com propriedade da Agro Pecuária Brumavi Ltda., até atingir o ponto 06, constituindo este o lado direito do imóvel; deste ponto 06 deflete novamente à esquerda 71º e segue por cento e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros, divisando com terras do Loteamento Recanto Bela Vista, constituindo este lado os fundos do imóvel, até a estaca de nº 05; daí deflete à esquerda em 123º 30’ e caminha oitenta metros, até alcançar o marco primordial nº 01 fechando o perímetro, confrontando do marco 05 ao 01 com propriedade de Raul Verdi e outros, constituindo este lado, o lado esquerdo do imóvel encerrando a área de 10.000,00m².”

A partir dessa descrição chegamos a essas divisas da matrícula apresentadas abaixo:

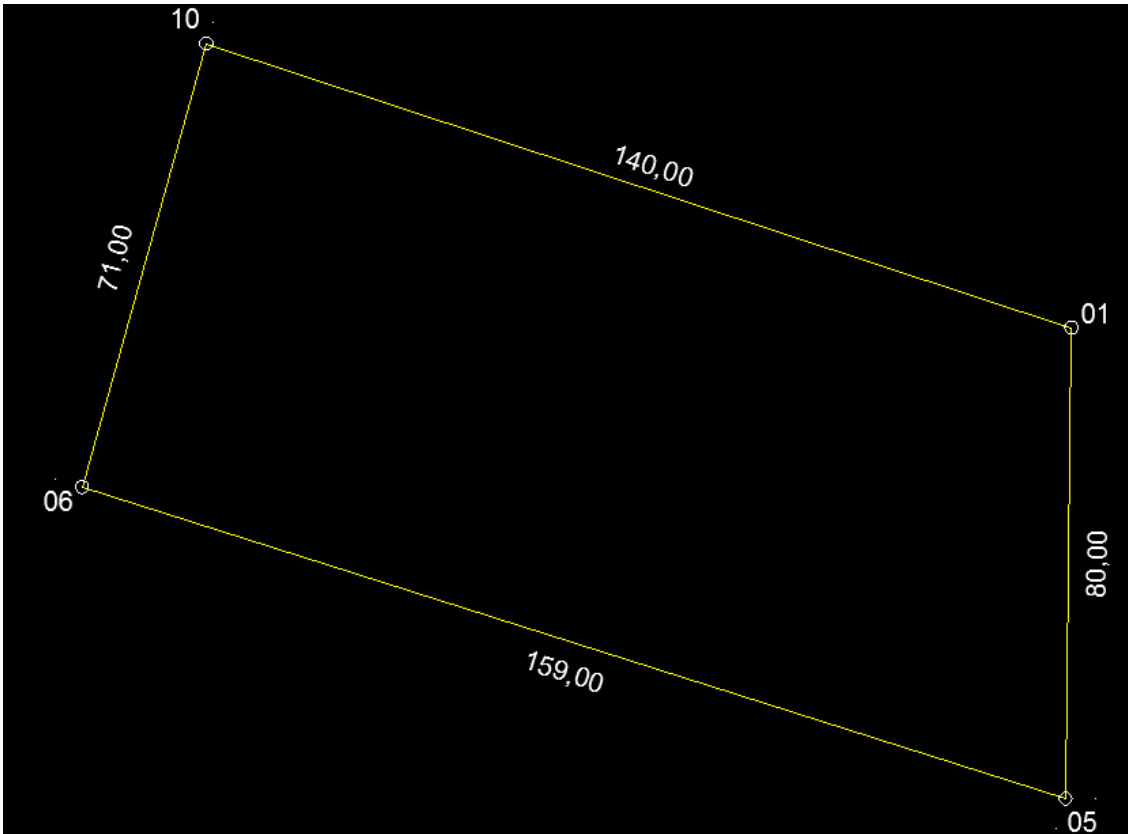


Figura 7: Limites da matrícula 56.495 de acordo com o registro



Figura 8: Limites descritos na Figura 7 com sobreposição da imagem do Google Earth

2.3. Matrícula 59.367 – 1º CRI de Piracicaba

A matrícula 59.367 foi desenhada de acordo com a Av. 05 de 19 de julho de 2000 – Retificação de Área. Essa averbação apresenta a descrição com maior precisão do imóvel. Segue abaixo, transcrição do levantamento realizado:

“(…) Inicia-se no Marco de partida (MP) situado na intersecção deste imóvel em faixa da Avenida Industrial (antiga estrada vicinal) e a propriedade de João Wanderlei Verdi e José Valdir Verdi, de onde segue até o marco 1 com uma extensão de 271,42 metros e um rumo de N56º04’53”W, delimitando doravante e sempre com a faixa da Avenida Industrial (antiga estrada vicinal); daí segue até o marco 2 com o mesmo rumo anterior a uma distância de 100,88 metros, daí segue em curva até o marco 3 com um desenvolvimento de 52,49 metros; depois segue até o marco 4 com uma extensão de 131,67 metros e rumo de 30º 42’ 09” NW delimitando ainda com a faixa da Avenida Industrial (antiga estrada vicinal); depois segue em curva até o marco 5A com um desenvolvimento de 18,75 metros onde faz confluência com a Estrada Municipal sem denominação; daí segue margeando esta referida Estrada Municipal até o marco 5B com uma extensão de 242,07 metros e rumo de 56º35’15” SE; segue até o marco 6 com uma distância de 244,91 metros e um rumo de 55º 54’ 21” SE margeando também a Estrada Municipal sem denominação aí existente, deflete à direita e segue até o marco de Partida (MP) com uma distância de 104,44 metros e um rumo de 0º 13’ 36” SW confrontando com as terras de João Wanderlei Verdi e José Valdir Verdi, fechando assim o perímetro supra descrito com uma área de 1,646 alqueires ou 3,984 hectares ou 39.838,570 metros quadrados sendo que todos os rumos são magnéticos; (...).”

Nessa perspectiva, a matrícula do imóvel apresenta os limites apresentados abaixo:

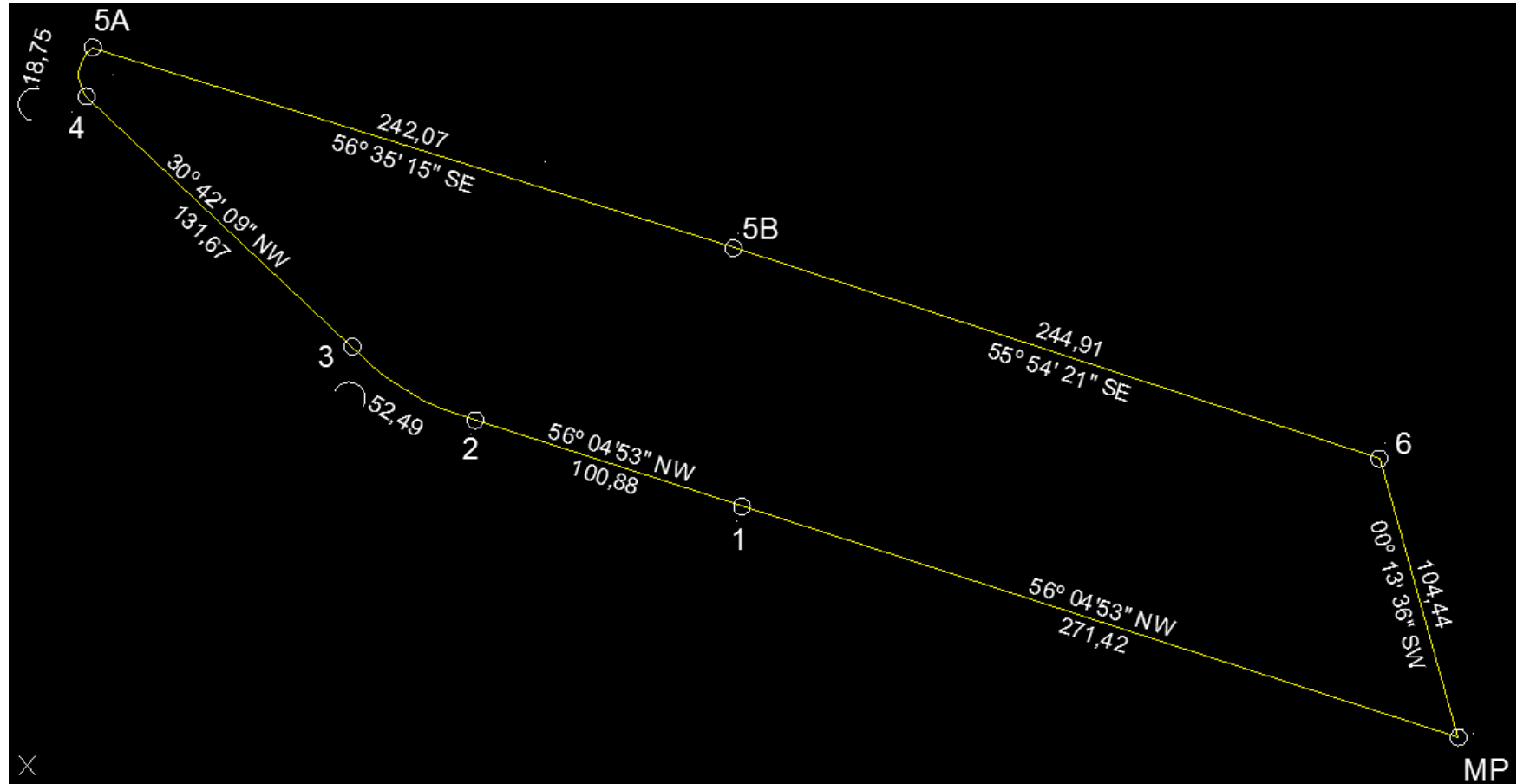


Figura 9: Limites da matrícula 59.367 segundo a descrição da matrícula



Figura 10: Limites descritos na Figura 9 com sobreposição da imagem do Google Earth

3. Mosaico das Matrículas

Com as matrículas definidas individualmente, elaboramos um mapa síntese com o mosaico das matrículas constituintes da propriedade da Biocapital Participações S. A..

4. Considerações Finais

Nada mais tendo a esclarecer, o presente Relatório de Consultoria Técnica é formado por 18 (dezoito) folhas todas elas rubricadas somente nos seus respectivos aversos, exceto esta que vai por mim datada e assinada.

Seguem anexas as referidas matrículas.

São Paulo, 30 de abril de 2013.



Engº Cartógrafo Rodrigo Anesio Dainez
CREA: 5061175306

ANEXO

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

1º primeiro
registro
de imóveis
CANCELADO

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matrícula
82.533

Ficha
01

26 de fevereiro de 2009

IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS, identificada como **A-2**, sob a denominação de "**Sítio Bela Vista**", com área total de **20.023,00m² ou 2,002 ha**, localizada no Município de Charqueada, SP, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP.

DESCRIÇÃO: Inicia-se junto ao marco 01A, confrontando com a Rodovia Herminio Petrin (SP-308), confrontando com a faixa de domínio do DER, margeando a rodovia SP 308, segue até o vértice 02 no rumo 10º33' NE, em uma distância de 6,51m (seis metros e cinquenta e um centímetros), confrontando com a Rodovia - Herminio Petrin - SP-308, do vértice 02 segue até o vértice 03 no rumo 10º05'NE, em uma distância de 54,24m (cinquenta e quatro metros e vinte e quatro centímetros) do vértice 03 segue até o vértice 04 no rumo Ralo 638,42m (seiscentos e trinta e oito centímetros e quarenta e dois centímetros), em uma distância de 49,68m (quarenta e nove metros e sessenta e oito centímetros), do vértice 04 segue até o vértice 05 no rumo 86º03'SE, em uma distância de 139,14m (cento e trinta e nove metros e catorze centímetros), confrontando com a propriedade de João Toniolo e sua mulher Ivone Aparecida Verdi Toniolo, do vértice 05 segue até o vértice 06 no rumo 52º06'SE, em uma distância de 50,58m (cinquenta metros e cinquenta e oito centímetros), confrontando com Avenida Industrial, do vértice 06 segue até o vértice 06A no rumo 17º20'SW, em uma distância de 96,99m (noventa e seis metros e noventa e nove centímetros), confrontando com Cebrarcon Químicos e Essências Ltda, e finalmente do vértice 06A, defletindo segue até o vértice 01A, início da descrição, no rumo 81º45'NW, na extensão de 169,04m (cento e sessenta e nove metros e quatro centímetros), confrontando com parte do mesmo imóvel (matrícula 82.532), fechando assim o perímetro com uma área de **20.023,00m² ou 2,002ha**.

CADASTRO/INCRA: A gleba descrita encontra-se cadastrada junto ao INCRA (em área maior) sob nº 950.084.403.857-2, com a denominação de **Sítio Bela Vista**, indicação para localização de imóvel **Rodovia SP 308 Km 194 BR Bela Vista**, módulo fiscal **10,0 ha**, nº de módulos fiscais nº **0,5300**, fração mínima de parcelamento **2,0000 ha**, com área total de **5,3000 ha**, nº do imóvel na
continua no verso

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**

Matricula
82.533

Ficha
01
Verso

1º primeiro
registro
de imóveis
e anexos

**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

Receita Federal nº **0.293.678-0**, conforme CCIR para o exercício de **2003/2004/2005-CEP 13.515-000**.

PROPRIETÁRIA: METRO - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS DE FIBRAS DE VIDRO LTDA., com sede na cidade de Charqueada, SP, com sede na Rodovia SP-308 - Herminio Petrin, Km 194, s/n, bairro Bela Vista, CEP 13.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.903.875/0001-54.

REGISTROS ANTERIORES: R.8, de 02/12/2004, na matrícula 41.192, transportada para a matrícula 75.731, de 12/07/2005.

Protocolo nº 266.168 de 16/02/2009.

 OSWALDO SETTEN Escrevente Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
---	---


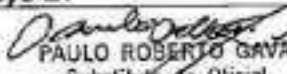
R. 1 - 26 de fevereiro de 2009

COMPRA E VENDA

Por escritura datada de 04/12/2008, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas desta Cidade no livro nº 618, às páginas 337/340, a proprietária Metro - Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Artefatos de Fibras de Vidro Ltda, já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A, o IMÓVEL MATRICULADO**, com sede na cidade de Charqueada, SP, na Avenida Industrial, nº 360 (parte), CEP 13.515-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.814.533/0001-56, pelo preço de **R\$ 400.000,00**.

Protocolo nº 266.169 de 16/02/2009.

Valor venal atualizado: **R\$16.695,92**.

 OSWALDO SETTEN Escrevente Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

Av. 2 - 22 de agosto de 2012

AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 10/08/2012, firmado em Piracicaba/SP, e de conformidade com a certidão datada de 26/07/2012, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial nº 451 01 2012 018079 6 000000 000 - ordem nº 980/12, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO**, distribuída em 29/06/2012, figurando como exequente **RIOLEO VICENTE DE CARVALHO LTDA, CNPJ,**

continua na ficha nº 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2021 às 14:00, sob o número WFVW21000666666. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo



Matrícula
82.533

Ficha
02

22 de agosto de 2012

04.859.082/0001-85, e como executada a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, já qualificada, tendo sido atribuída à causa o valor de R\$34.664,76.

Protocolo nº 307237 de 10/08/2012

<p>Liliana B. M. Amador Escriturante</p> 	<p>Everton L. M. Rodrigues Oficial</p> 
--	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/09/2021 às 14:00, sob o número WPAAZ1700635656. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

MATRÍCULA N.º 52.147

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º = 52.147 =

Data Piracicaba, 26/fevereiro/1993
Oficial *[assinatura]*

IMÓVEL

Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano da Cidade de Charqueada desta comarca, com frente para a Estrada Municipal, a qual divide esse imóvel com terras de José Valdir Verdi e outro, lado par, que assim se descreve: partindo de um ponto, situado na Estrada Municipal, na divisa com propriedade da firma Agro Pecuária Brumavi Ltda., desse ponto segue pela referida Estrada Municipal, no rumo 33º 30' NW, por uma distância de 75,00 metros (setenta e cinco metros), atingindo o ponto nº 02; daí, de flete 109º à esquerda e segue 97,00 metros (noventa e sete metros), confrontando com Sandra Maria Verdi e outros, até encontrar a Estaca nº 07; daí, de flete 90º à esquerda e segue 71,00 metros (setenta e um metros), até encontrar a Estaca nº 06, confrontando com propriedade da firma Agro Pecuária Brumavi Ltda., daí, de flete finalmente à esquerda 90º para seguir 72,00 metros (setenta e dois metros), confrontando com propriedade ainda da Agro Pecuária Brumavi Ltda., atingindo o ponto de partida na Estrada Municipal, fechando assim o perímetro (sendo que a última deflexão, corresponde ao lado esquerdo de quem da Estrada Municipal, olha para o imóvel), encerrando a área de 6.000,00 ms. 2 (seis mil metros quadrados) e está localizada a 300,00 metros da Rodovia SP.308, que liga Charqueada a Piracicaba. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob número 4.823. PROPRIETÁRIA: AGRO PECUÁRIA BRUMAVI LTDA., juridicamente constituída, com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, inscrita no CGC/MF. sob nº 59.620.054/0001-00. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 51.288, desta Registro, Piracicaba, 25 de fevereiro de 1993. - O escrevente, *[assinatura]* Oficial, *[assinatura]*.

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL (2)

R. 1-52.147 - Piracicaba, 25 de fevereiro de 1993. Por escritura pública de permuta, datada de 27 de janeiro de 1993, do Cartório do Registro Cível e Anexos do distrito e município de Charqueada, desta comarca, livro 70, fls. 124, a outorgante AGRO PECUÁRIA BRUMAVI LTDA., com sede na Cidade de Charqueada, desta comarca, inscrita no CGC/MF. sob nº 59.620.054/0001-00, transmite o imóvel objeto da matrícula supra, a firma CEBRARCON-CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., juridicamente constituída, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº 59.749.515/0001-31. VALOR: Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros). O escrevente, *[assinatura]* Oficial, *[assinatura]*.

Av. 2-52.147 - Piracicaba, 10 de maio de 1994. Por requerimento e xerox autenticado da Lei 832/93 da Prefeitura Municipal de Charqueada, desta comarca, arquivados neste cartório, que a Estrada Municipal objeto da presente matrícula, passou a denominar-se Avenida Industrial. O escr., *[assinatura]* O OFICIAL, *[assinatura]*.

Av. 3-52.147 - Piracicaba, 10 de maio de 1994. Por requerimento, xerox autenticado do visto de conclusão nº 2230, expedido pela Prefeitura Municipal de Charqueada, desta comarca e certidão negativa de débito fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social, Série D, nº 900368, datada de 07/04/1994, arquivados neste cartório, que no terreno objeto da presente matrícula, sua proprietária CebRARCON Central Bras de Com e Representações Ltda. fez construir um prédio residencial, fez construir um prédio industrial, com frente para a Avenida Industrial, onde recebeu o nº 360, com a área construída de 1.863,20 m². Valor da construção: Cr\$ 39.690.000,00. O escrevente, *[assinatura]* O OFICIAL, *[assinatura]*.

R. 4-52.147 - Piracicaba, 30 de junho de 1994. Por escritura pública de compra e venda, datada de 30 de junho de 1994, do 3º Cartório de Notas, desta cidade, livro 344, fls. 174, a vendedora firma CEBRARCON-CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., legalmente com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF. sob nº 59.749.515/0001-31, alienou o imóvel objeto da matrícula supra, a firma CEBRARCON QUÍMICAS E ESSENCIAS LTDA., com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, inscrita no CGC.

Bel. LODOVICO TREVIZAN
OFICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

cic. nº 96.417.134/0001-81, pelo preço de R\$231.234.347,70 (duzentos e trinta e um mil duzentos e trinta e quatro, digo duzentos e trinta e um milhões duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e sete cruzeiros reais e setenta centavos). Registrado na Prefeitura Municipal local, digo de Charqueada sob número 4.821. O escrevente, Luiz Sérgio Garrido Oficial, e Paulo Roberto Silva

R. 5 - 25 de maio de 2001 - ARROLAMENTO

Tendo em vista o ofício expedido nº 1295/13.888/2001/GAB, em 9/5/2001, pelo Ministério da Fazenda, por sua Secretaria da Receita Federal e pela Delegacia da Receita Federal em Piracicaba, procede-se a este registro para constar que o imóvel desta matrícula, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi **ARROLADO** pela proprietária.

Walter Luis Christofoletti
Escrevente Autorizado

Valdeci Bernardo Castiglioni
Oficial Designado

R. 6 - 24 de outubro de 2002 - ARROLAMENTO DE BENS

Em cumprimento ao ofício nº 233/2.002, expedido em 8/10/2.002, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, Serviço de Arrecadação da GEX Piracicaba, procede-se a este registro para, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, consignar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$254.664,07, foi dado em arrolamento para o pagamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

Walter Luis Christofoletti
Escrevente Autorizado

Valdeci Bernardo Castiglioni
Oficial Designado

R. 7 - 6 de janeiro de 2.003 - PENHORA

Em cumprimento ao mandado expedido em 28/11/2.002, pela MMª Juíza Federal Substituta da 2ª Vara desta Comarca, doutora Mônica Aparecida Bonavina, extraído dos autos da ação de Execução Fiscal - processo nº 2002.61.09.004454-8 - acompanhado do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, que a **FAZENDA NACIONAL** move contra **CEBRARCON QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA.**, com sede na cidade de Charqueada, SP, na avenida Industrial nº 360, Bela Vista, inscrita no CGC/MF sob nº 96.417.134/0001-81, **VERIFICA-SE** que o imóvel desta matrícula, de propriedade da executada, avaliado em R\$581.920,00, foi **PENHORADO**, para garantia da dívida que atualizada até 22/7/2.002, orçava em R\$226.434,22, o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 53, § 1º, da Lei Federal 8.212/1.991, tendo sido nomeado como depositário João Roberto Bernardo, com endereço comercial na cidade de Charqueada, SP, na avenida Industrial nº 360, Bela Vista, CPF/MF 716.264.768-53.

Rita de Cassia Schmitt Lara
Escrevente Autorizada

Valdeci Bernardo Castiglioni
Oficial Designado

Av. 8 - 13 de novembro de 2008

CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 7)

A vista do mandado judicial passado em 04/11/2008, assinado pelo Diretor de Secretaria da 3ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, Humberto Rubini Bonelli da Silva, expedido nos autos nº. 2002.61.09.004454-8, de **execução fiscal**, em que é exequente a **FAZENDA NACIONAL** e executado **CEBRARCON QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA**, procedo o **cancelamento do registro de penhora**, lançado sob o nº. **7** desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 28/08/2008 e transitada em julgado em 30/10/2008. Na forma disposta no item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, Instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado.

Protocolo nº. 263.591 de 06/11/2008

Luiz Sérgio Garrido
Escrevente Autorizado

Paulo Roberto Silva
Substituto de Oficial

continua ficha 2

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**



**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

Matrícula
52.147

Ficha
02

15 de dezembro de 2008

Av. 9 - 15 de dezembro de 2008

CADASTRO

Pela escritura e ata retificatório adiantes mencionadas, e do documento expedido pelo órgão competente do Município de Charqueada/SP, (IPTU/2008), é lavrada a presente averbação para constar que o **IMÓVEL** está cadastrado, como **Quadra 19, Lote 18, sob nº 5057**.

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escrevente Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

Av. 10 - 15 de dezembro de 2008

RETIFICAÇÃO DE NOME

Pela escritura e ata retificatória adiantes mencionadas e de conformidade com instrumento particular do contrato social, é efetuada a presente averbação para que fique consignado que o nome correto da proprietária referido no registro de nº 4 é **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA** e não como constou.

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escrevente Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

R. 11 - 15 de dezembro de 2008

COMPRA E VENDA

Pela escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas, a proprietária Cebrarcom Químicos e Essência Ltda., já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Pamplona, nº 1.018, 4º andar, CEP 01405-001, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de **R\$ 370.743,34**.

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

Valor venal: **R\$ 370.743,34**.

 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escrevente Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula

52.147

Ficha

02

Verso



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

R. 12 – 11 de maio de 2009

PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Pela escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º. Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, nas fls. 027/037 e Retificada e Ratificada por outras duas, lavradas pelo mesmo Tabelião, datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009, nas fls. 265/266 e 283/285, todas no livro nº. 2.590, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, na qualidade de devedora-fiduciante, transmitiu a **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL)** do **IMÓVEL MATRICULADO** ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o nº. 60.746.948/0001-12, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de **R\$ 2.000.000,00**, pagável por meio de **16 parcelas, no valor de R\$ 125.000,00**, com vencimentos em 29/05/2009; 31/08/2009; 30/11/2009; 01/03/2010; 31/05/2010; 30/08/2010; 29/11/2010; 29/03/2011; 30/05/2011; 29/08/2011; 29/11/2011; 29/03/2012; 29/05/2012; 29/08/2012; 29/11/2012 e 01/03/2013; parâmetro reajuste - CDI, percentual parâmetro 100%; período flutuação - DIÁRIA; taxa de juros 0,20% a.m.; taxa de juros 2,43% a.a.; regime de pós-fixação. A Alienação Fiduciária inclui os imóveis das matrículas 56.495 e 59.367, registradas concomitantemente. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de **R\$ 500.000,00**, corrigido na forma estabelecida no contrato. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas constantes do título.

Protocolo nº. 267.800 de 24/04/2009

LUIZ SÉRGIO GARRIDO
Escrivente Autorizado

PAULO ROBERTO GAUA
Substituto do Oficial

Av. 13 – 3 de novembro de 2011

ADITAMENTO - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

Pelas escrituras públicas de 19/07/2011 e 15/09/2011, lavradas às fls. 315/318, livro nº 997 e fls. 165/168, livro nº 1014, pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro anterior, compartilhar a garantia já oferecida, nos seus respectivos limites, ao contrato de Limite Rotativo para Prestação de Fiança, Outorga de Garantias e Outras Avenças, firmado entre as partes, no valor de até R\$ 17.209.073,00. Demais condições constam do título. O compartilhamento

continua na ficha nº 3

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**



**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

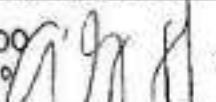

Matrícula
52.147

Ficha
03

3 de novembro de 2011

compreende as garantias relativas aos imóveis objetos das matrículas 52147, 55495, 59367 e 60330.

Protocolo nº 297385 de 19/10/2011

<p>LUIZ SÉRGIO GARRIDO Escrevente Autorizado</p> 	 <p>PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial</p>
---	--

Av. 14 - 22 de novembro de 2012

AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 05/11/2012, firmado em Itápolis/SP, e de conformidade com a certidão datada de 11/09/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO**, (distribuída em 05/07/2012, processo nº451 01 2012 018556 3 000000 000 - ordem nº 1029/12, da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando como exequente **IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF 53.158.705/0001-06, e como executado a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, tendo sido atribuído à causa o valor de **R\$838.893,99**, estando incluídas as matrículas nºs. 59367, 56495, 52147 e 60330.

Protocolo nº 309987 de 08/11/2012

 **Luiz Sérgio Garrido**
Escrevente


Paulo Roberto Gava
Substituto do Oficial

MATRÍCULA N.º = 60.330 =

Data Piracicaba, 02 de setembro de 1996
Oficial *[Assinatura]*

IMÓVEL

Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, desta comarca, no Bairro Bela Vista, com frente para a Avenida Industrial lado par, antiga Estrada Municipal, que assim se descreve e confronta: - partindo de um ponto denominado 10, situado na Avenida Industrial, na divisa com propriedade de Cebrarcom Químicos e Essências Ltda, a partir deste ponto segue pela referida Avenida Industrial, com rumo de 33º 30' NW na distância de cinquenta e nove metros até alcançar o ponto denominado - 09; deste ponto deflete 71º à esquerda e segue na distância de setenta e dois metros até atingir o ponto denominado de 07; divisando com a gleba - de propriedade de Cebrarcom Químicos e Essências Ltda (constitui este o lado direito do imóvel); do ponto denominado 07, deflete novamente à esquerda em 90º e percorre a distância de cinquenta e nove metros, até atingir o ponto 06, confrontando nessa extensão com propriedade do Loteamento Recanto Bela Vista (constituindo este os fundos do imóvel); do ponto 06 deflete 71º 00' à esquerda e caminha na distância de setenta e um metros e cinquenta centímetros até alcançar o ponto 10, primordial e início deste roteiro, confrontando com propriedade da mesma Cebrarcom Químicos e Essências Ltda (constituindo este o lado esquerdo do imóvel), fechando assim o perímetro e encerrando a área de 4.000,00 (quatro mil) metros quadrados Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 4.714 (lote 16, quadra 19-R). - PROPRIETÁRIA: AGROPECUÁRIA BRUMAVI LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 59.620.054/0001-00, com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, no Bairro Bela Vista, Haras Santa Julia, na Rodovia SP 308, Km. 188. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 51.268, deste Registro, Piracicaba, 02 de setembro de 1996. O escrevente, *[Assinatura]* Oficial.

R. 1-60.330 - Piracicaba, 02 de setembro de 1996. Por escritura pública de permuta, datada de 29 de agosto de 1996, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Anexo, do distrito e município de Charqueada, desta comarca, Livro 078, fls. 004, a outorgante AGRO-PECUÁRIA BRUMAVI LTDA., com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, transmitiu o imóvel objeto da matrícula supra, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, inscrita no CGC/MF. sob nº 45.732.013/0001-93. Valor: R\$400,00 (quatrocentos reais). O escrevente, *[Assinatura]* Oficial.

R. 2-60.330 - Piracicaba, 21 de outubro de 1996. Por escritura pública de compra e venda, datada de 15 de outubro de 1996, do Cartório de Registro Civil e Anexas do distrito e município de Charqueada, desta comarca, Livro 076, Fls. 113, a vendedora PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADA, sediada na cidade de Charqueada, na Praça Antonio D'Alrat, nº 01, inscrita no CGC/MF sob nº 45.732.013/000193, alienou o imóvel objeto da matrícula supra, a sociedade CEBRARCOM - QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA., sediada na cidade de Charqueada, desta comarca, na Avenida Industrial, nº 360, inscrita no CGC/MF. sob nº 96.417.134/0001-81. Valor: R\$2.200,00 (dois mil e cem reais). O escrevente, *[Assinatura]* Oficial.

R. 3-60.330. Piracicaba, 03 de julho de 1.997. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, digo, economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Piracicaba, inscrito no CGC/MF. 00.000.000/0056-65, FINANCIADA: CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Av. Industrial nº 360, Bairro Bela Vista, em Charqueada-SP., inscrita no CGC/MF. 96.417.134/0001-81, representada por seus sócios proprietários: Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, brasileiro, casado, diretor comercial, RG. 7.367.624-SSE/SP., emitida em 12/01/78 e do CPF. 716.264.768-53, residente e domiciliado na Rua Alferes José Caetano 930, aptº 41, nesta cidade e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, brasileira, casada, diretora administrativa, RG. 8.680.818-7-SSE/SP e do CPF. 870.376.538-53, residente e domiciliado

vide-verso

Domiciliada no enredo referido, e ainda como INTERVENIENTES GARANTES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, acima qualificados, e ainda como FIADORES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. TÍTULO: PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de outorga de hipoteca e caução de duplicatas e nota promissória em garantia do cumprimento de obrigações de correntes do teto de responsabilidades para amparar as operações de câmbio, datada de 19 de dezembro de 1.996, Livro 368, fls. 073, acompanhada do Aditivo de Retificação e Ratificação da referida escritura, datado de 02 de julho de 1.997, Livro 373, fls. 164, ambas do 3º Tabelionato desta cidade. VALOR: O FINANCIADOR abre à FINANCIADA, e esta aceita, um TETO NA ÁREA INTERNACIONAL com limite equivalente e até R\$200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente hoje a US\$ 193.517,17 (Cento e noventa e três mil, quinhentos e dezessete dólares e dezessete centavos) dos Estados Unidos) já convertidos à moeda nacional à taxa cambial de compra praticada pelo BANCO DO BRASIL S/A. no mercado de câmbio de taxas livres na data da contratação do câmbio, por prazo indeterminado, para amparar operações tais como: FEE, ACC. "EXPORT NOTES" "FRÉ EXPORT"; PAGAMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO, COBRANÇA PARA O EXTERIOR, CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO, FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO, GARANTIAS PRESTADAS PELO FINANCIADOR, LINHA CRÉDITO COMERCIAL CONCEDIDA ÀS SUBSIDIÁRIAS OU TRADING COMPANIES ESTABELECIDAS NO EXTERIOR E PERTENCENTES À TITULAR, DESCONTO DE TÍTULOS À "FORPAIT". Para fins de vinculação as garantias pactuadas na presente escritura, estabelecem as partes contratantes que todas as operações amparadas pelo referido teto operacional, ficam integralmente garantidas em seus valores principais, juros, taxas, encargos e demais acessórios pelas garantias constituídas na presente escritura, e, que havendo necessidade, as garantias poderão ser completadas e ou reforçadas por outros bens e critérios do FINANCIADOR. Em caso de alteração das normas cambiais e ou falta de disponibilidade do FINANCIADOR, ficará automaticamente suspenso o presente ajuste, sem prejuízo da vinculação das operações porventura contratadas, que vigorarão até o pagamento integral dos débitos resultantes. Na hipoteca ora constituída, compreender-se-ão além do imóvel desta matrícula, outras benfeitorias a ele acrescidas na vigência do contrato, bens todos esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento do FINANCIADOR, que poderá exigir da FINANCIADA a competente averbação à margem principal, para especialização do direito real. Para segurança do principal da dívida e demais obrigações de cada operação contratada mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES instrumentos, a FINANCIADA dará, em CAUÇÃO, ao FINANCIADOR, uma NOTA PROMISSÓRIA de valor correspondente, no mínimo de 125% (cento e vinte e cinco) pontos percentuais da dívida que visem amparar, de sua emissão e e avalizada pelo Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, já qualificado e GRACELI MARIA JURA DO BERNARDO, já qualificada. Se o FINANCIADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito a pena de 10% (dez por cento) do que a FINANCIADA lhe dever em virtude dos financiamentos e contratos mencionados na cláusula primeira, deste instrumento e e seus respectivos acessórios ou qualquer título, independentemente dos honorários advocatícios. DEMAIS CONDIÇÕES: as constantes da escritura. O esc. Luiz Ruy F. ... O OFICIAL ...

R. 4-50.130. Piracicaba, 03 de julho de 1.997. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A., sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Piracicaba-SP. inscrito no CGC/MP. 00:000:000/0056-65. FINANCIADA: CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Alcântara Machado nº 2257-SP. Bairro da Moóca, inscrita no CGC/MP. 59.749.515/0001-31, representada por e seus sócios-proprietários, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, brasileiro, casado, diretor comercial RG. nº nº 7.367.624-SSP/SP., emitida em 12/01/78 e do CPF. 716.264.768-53, residente e domiciliado na Rua Alferes José Caetano, 930, aptº 41, nesta cidade.

vide ficha 02

MATRÍCULA N.º 60.330/2

Data

Oficial

IMÓVEL

esta cidade e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, brasileira, casada, diretora administrativa, portadora do RG. 8.680.818-7-SSP/SP e do C.P.F. 870.376.538-53, residente e domiciliada no endereço acima; e ainda com INTERVENIENTES GARANTES E FIADORES: Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, acima qualificados; e a CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Industrial nº360, Bairro da Vista em Charquedada, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF. sob nº 96.417.134/0001-81, representada por seus sócios-proprietários, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. TÍTULO: SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA, neste ato constituída, sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de outorga de hipoteca e caução de duplicatas e nota promissória em garantia de cumprimento de obrigações de correntes de todo de responsabilidade para amparar as operações de câmbio, datada de 19 de dezembro de 1.996, Livro 368, fls. 073, acompanhada do ADITIVO RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da mencionada escritura, datado de 02 de julho de 1.997, livro 373, fls. 167, ambas do 3º Tabelião desta cidade. O FINANCIADOR abre à FINANCIADA e esta aceita, um TETO NA ÁREA INTERNACIONAL com limite equivalente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondente hoje a US\$ 193.517,17, correspondente em 19/12/96 (cento e noventa e três mil, quinhentos e dezessete dólares e dezessete centavos dos Estados Unidos), convertidos à moeda nacional à taxa cambial de compra praticada pelo Banco do Brasil S/A, no mercado de câmbio de taxas livres na data da contratação do câmbio por prazo indeterminado, para exemplar, digo, para amparar operações tais como: FRE, ACC, ACE "EXPORT NOTES", PRÉ-EXPORT", PAGAMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO, COBRANÇA PARA O EXTERIOR, CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO, FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO, GARANTIAS PRESTADAS PELO FINANCIADOR? LINHA CRÉDITO COMERCIAL AS SUBSIDIÁRIAS OU "TRADING COMPANIES" ESTABELECIDAS NO EXTERIOR E PERTENCENTES A TITULAR DESCONTO DE TÍTULOS À "FORPAIT". Para fins de vinculação as garantias pactuadas, esta belecem as partes contratantes que todas as operações amparadas pelo referido teto operacional, ficam integralmente garantidas em seus valores principais, juros e taxas, encargos e demais acessórios pelas garantias poderão ser completadas e ou reforçadas por outros bens a critério do FINANCIADOR. Em caso de alteração das normas cambiais e ou falta de disponibilidade do FINANCIADOR, ficará automaticamente suspenso o presente ajuste, sem prejuízo da vinculação das operações porventura contratadas, que vigorarão até o pagamento integral dos débitos resultantes. A hipoteca constituída, compreender-se-ão, além do imóvel da presente matrícula, outras benfeitorias e ele acrescida na vigência do contrato, bens todos esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento do FINANCIADOR, que poderá exigir da FINANCIADA a competente averbação à margem principal, para especialização do direito real. Para segurança do principal da dívida e demais obrigações de cada operação contratada mencionada na Cláusula Primeira, deste instrumento, a FINANCIADA dará em CAUÇÃO, ao FINANCIADOR, uma nota promissória de valor correspondente, no mínimo, a 125% (cento e vinte e cinco) pontos percentuais da dívida que vierem, digo, que visem amparar, de sua emissão e avalizada pelo Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. Ficando estabelecido que, se o FINANCIADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito a pena de 10% do que a FINANCIADA lhe dever em virtude dos financiamentos e contratos mencionados na cláusula primeira deste instrumento e seus respectivos acessórios ou a qualquer título, independentemente dos honorários advocatícios. DEMAIS CONDIÇÕES: as constantes da escritura. O Escrevente, *[Assinatura]*

OFICIAL, *[Assinatura]*

CONTINUA NO VERSO

MATRÍCULA N.º

Comarca de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL (2)

Bel. LODOVICO TREVIZAN

OFICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

MATRÍCULA Nº 60.330 (ficha 2 verso)

R. 5 – 25 de maio de 2001 – ARROLAMENTO

Tendo em vista o ofício expedido n.º 1295/13.888/2001/GAB, em 9/5/2001, pelo Ministério da Fazenda, por sua Secretaria da Receita Federal e pela Delegacia da Receita Federal em Piracicaba, procede-se a este registro para constar que o imóvel desta matrícula, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi **ARROLADO** pela proprietária.

Walter Luis Christofoleti
WALTER LUIS CHRISTOFOLETTI
Escritor Autorizado

Valdecir Bernardo Castiglioni
VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Oficial Designado

R. 6 – 24 de outubro de 2002 – ARROLAMENTO DE BENS

Em cumprimento ao ofício n.º 233/2.002, expedido em 8/10/2.002, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, Serviço de Arrecadação da GEX Piracicaba, procede-se a este registro para, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, consignar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$24.071,05, foi dado em arrolamento para o pagamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

Walter Luis Christofoleti
WALTER LUIS CHRISTOFOLETTI
Escritor Autorizado

Valdecir Bernardo Castiglioni
VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Oficial Designado

Av. 7 – 15 de dezembro de 2008

CADASTRO

Pela escritura e ata retificatória adiantes mencionadas, e do documento expedido pelo órgão competente do Município de Charqueada/SP, (IPTU/2008), é lavrada a presente averbação para constar que o **IMÓVEL** está cadastrado, como **Quadra 19, Lote 17, sob nº 5058.**

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

Paulo Roberto Medeiros de Souza
PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA
Escritor Autorizado

Paulo Roberto Gava
PAULO ROBERTO GAVA
Substituto do Oficial

R. 8 – 15 de dezembro de 2008

COMPRA E VENDA

Pela escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas, a proprietária Cebrarcom Químicos e Essência Ltda., já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Pamplona, nº 1.018, 4º andar, CEP 01405-001, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de **R\$ 37.787,79.**

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

Valor venal: **R\$ 37.787,79.**

Paulo Roberto Medeiros de Souza
PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA
Escritor Autorizado

Paulo Roberto Gava
PAULO ROBERTO GAVA
Substituto do Oficial

R. 9 – 11 de maio de 2009

HIPOTECA

Pela escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, nas fls. 027/037 e Retificada e Ratificada por outras duas, lavradas pelo mesmo Tabelião, datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009, nas fls. 265/266 e 283/285, todas no livro nº. 2.590, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, **DEU EM HIPOTECA (em terceiro grau)**, ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o

continua ficha 3

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**

1º primeiro registro de imóveis e anexos

**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

Matricula
60.330

Ficha
03

11 de maio de 2009

nº. 60.746.948/0001-12, na qualidade de credor, para garantir a dívida de **R\$ 2.000.000,00**, pagável por meio de **16 parcelas, no valor de R\$ 125.000,00**, com vencimentos em 29/05/2009; 31/08/2009; 30/11/2009; 01/03/2010; 31/05/2010; 30/08/2010; 29/11/2010; 29/03/2011; 30/05/2011; 29/08/2011; 29/11/2011; 29/03/2012; 29/05/2012; 29/08/2012; 29/11/2012 e 01/03/2013, parâmetro reajuste - CDI, percentual parâmetro 100%; período flutuação - DIÁRIA; taxa de juros 0,20% a.m.; taxa de juros 2,43% a.a.; regime de pós-fixação. Para efeito de venda em público leilão foi indicado para o imóvel o valor de **R\$ 500.000,00**, corrigido na forma estabelecida no contrato. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas constantes do título.

Protocolo nº. 267.800 de 24/04/2009

<p>LUIZ SÉRGIO GARRIDO Escritor Autorizado</p> 	<p>PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial</p> 
---	---

Av. 10 - 3 de novembro de 2011

ADITAMENTO - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

Pelas escrituras públicas de 19/07/2011 e 15/09/2010, lavradas às fls. 315/318, livro nº 997 e fls. 165/168, livro nº 1014, pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro anterior, compartilhar a garantia já oferecida, nos seus respectivos limites, ao contrato de Limite Rotativo para Prestação de Fiança Outorga de Garantias e Outras Avenças, firmado entre as partes, no valor de até R\$ 17.209.073,00. Demais condições constam do título. O compartilhamento compreende as garantias relativas aos imóveis objetos das matrículas 52147, 56495, 59367 e 60330.

Protocolo nº 297385 de 19/10/2011

<p>LUIZ SÉRGIO GARRIDO Escritor Autorizado</p> 	<p>PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial</p> 
--	--

Av. 11 - 22 de novembro de 2012

AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 05/11/2012, firmado em Itápolis/SP, e de conformidade com a certidão datada de 11/09/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO**, distribuída em 05/07/2012, processo nº451 01 2012 018556 3 000000 000 - ordem nº 1029/12, da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando como exequente **IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**,

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPA-A217008925959. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**

Matrícula
60.330

Ficha
03
Verso

1º primeiro
registro
de imóveis
e anexos

**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

CNPJ/MF 53.158.705/0001-06, e como executado a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, tendo sido atribuído à causa o valor de **R\$838.893,99**, estando incluídas as matrículas nºs. 59367, 56495, 52147 e 60330.

Protocolo nº 309987 de 08/11/2012

 **Sérgio Garrido**
Escrevente


Paulo Roberto Gava
Substituto do Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/05/2021 às 14:00, sob o número WPAAZ1700835656. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

MATRÍCULA N.º 56.495

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

MATRÍCULA N.º = 56.495 =

Data Piracicaba, 04 / outubro / 1995
Oficial *[assinatura]*

IMÓVEL

Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano, da cidade de Charqueada, desta comarca, no Bairro Bela Vista, com frente para a Avenida Industrial, lado par, antiga Estrada Municipal e que assim se descreve: partindo de um ponto denominado estaca nº 01, a partir deste segue com rumo de 33º 30' NW, percorrendo a distancia de cento e quarenta metros, com frente para a Avenida Industrial, até um ponto denominado 10; desse ponto deflete 109º à esquerda e segue na distancia de setenta e um metros e cinquenta centímetros, divisando com propriedade da Agro-Pecuária Brumavi Ltda., até atingir o ponto 06, constituindo este o lado direito do imóvel; deste ponto 06 deflete noava, digo novamente à esquerda 071º e segue por cento e cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros, divisando com terras do loteamento Recanto Bela Vista, constituindo este lado os fundos do imóvel, até a estaca de nº 05; daí deflete à esquerda - em 123º 30' e caminha oitenta metros, até alcançar o marco promordial nº 01, fechando o perímetro, confrontando do marco 05 ao 01 com propriedade de Raul Verdi e outros, constituindo este lado, o lado esquerdo do imóvel encerrando a área de 10.000,00 ms. 2ª Cadastro na Prefeitura Municipal como lote 16, quadra 19-R. PROPRIETÁRIA: AGRO-PECUÁRIA BRUMAVI LTDA., inscrita no GC.MF. sob nº 59.620.054/0001-00, com sede na cidade de Charqueada, desta comarca. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 51.288, deste Registro. Piracicaba, 04 de outubro de 1995. Escrevente *[assinatura]* Oficial *[assinatura]*

R. 1-56.495 - Piracicaba, 04 de outubro de 1995. Por escritura publica - de compra e venda, datada de 02 de outubro de 1995, do Cartório do Registro Civil e Anexos do distrito e município de Charqueada, desta comarca, livro 077, fls. 060, a vendedora AGRO-PECUÁRIA BRUMAVI LTDA., com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, alienou o imóvel objeto da matrícula supra, a sociedade CEBRARCON - QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA., inscrita no GC.MF. sob número 96.417.134/0001-81, com sede na cidade de Charqueada, desta comarca, pelo preço de R\$30.000,00 (trinta mil reais). O escrivente *[assinatura]* Oficial *[assinatura]*

R. 2 - 20 de abril de 1999 - PENHORA
Por mandado, expedido em 18/1/1999, assinado pela Diretora de Secretaria, da 2ª Vara Federal, desta cidade, Suzana Zadra, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito, extralidos do processo nº 98.1103967-4, tendo como exequente a Fazenda Nacional, e como executada CEBRARCON QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA, verifica-se que o imóvel desta matrícula, foi PENHORADO para garantia da dívida de R\$12.159,75, tendo sido nomeado como depositário JOÃO ROBERTO BERNARDO, CPF/MF 716.264.768-53.
[assinatura] WALTER LUIS CRISTÓFOLI
Escrivente Autorizado
[assinatura] VALDECI BERNARDO CASTROLI
Oficial Designado

R. 3 - 25 de maio de 2001 - ARROLAMENTO
Tendo em vista o ofício expedido nº 1295/13.888/2001/GAB, em 9/5/2001, pelo Ministério da Fazenda, por sua Secretaria da Receita Federal e pela Delegacia da Receita Federal em Piracicaba, procede-se a este registro para constar que o imóvel desta matrícula, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi ARROLADO pela proprietária.
[assinatura] WALTER LUIS CRISTÓFOLI
Escrivente Autorizado
[assinatura] VALDECI BERNARDO CASTROLI
Oficial Designado

R. 4 - 24 de outubro de 2002 - ARROLAMENTO DE BENS
Em cumprimento ao ofício nº 233/2.002, expedido em 8/10/2.002, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social, Serviço de Arrecadação da GEX Piracicaba, procede-se a este registro para, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1.997, consignar que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$38.059,67, foi dado em arrolamento para o

continua no verso

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL (2)

Bel. LODOVICO TREVISAN
OFICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

MATRÍCULA Nº 56.495 (ficha 1 verso)

pagamento de dívida para com o Instituto Nacional do Seguro Social.


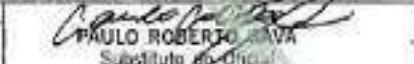
WALTER LUIS CHRISTOFOLETTI
Escritor Autorizado

WALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Oficial Designado

R. 5 - 11 de agosto de 2006

PENHORA



Por mandado, expedido em 21/06/2006, assinado pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Federal desta comarca, doutor Nilson Martins Lopes Júnior, extraído pelo cartório respectivo, dos autos de Execução Fiscal - processo nº 2002.61.09.001446-5, em que a **Fazenda Nacional**, representada pela **Caixa Econômica Federal**, com sede em Brasília/DF, e unidade jurídica localizada na cidade de Campinas, SP, na Avenida Francisco Glicério, nº 1.480, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, move contra **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA.**, com sede na cidade de Charqueada, SP, na Avenida Industrial, nº 360, Bela Vista, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel desta matrícula, de propriedade da executada, avaliado em R\$100.000,00, foi **PENHORADO** para garantia da dívida, que em 21/02/2002, correspondia ao valor de R\$49.741,06; tendo sido nomeado como depositário **João Roberto Bernardo**, CPF/MF 716.264.768-53, com endereço na cidade de Charqueada, SP, na Avenida Industrial, nº 360, Bela Vista; cujo imóvel torna-se indisponível, nos termos do artigo 358, parágrafo 1º, do Decreto - Lei nº 3.048, de 06/05/1999. Protocolo 243.260 de 07/08/2006.

 PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA Escritor Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
---	---

Av. 6 - 31 de outubro de 2008

CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 2)

A vista do mandado judicial passado em 23/10/2008, assinado pela Juíza Federal da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, Dra. Rosana Campos Pagano, expedido nos autos nº. 98.1103967-4, de execução fiscal, em que é exequente a **FAZENDA NACIONAL** e executado **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA**, procedo o **cancelamento do registro de penhora**, lançado sob o nº. 2 desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 30/07/2008 e transitada em julgado em 20/10/2008. Na forma disposta no item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, Instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado. Protocolo nº. 263.308 de 29/10/2008

 LUIZ SÉRGIO GARRIDO Escritor Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
---	---

Av. 7 - 5 de novembro de 2008

CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 5)

A vista do Ofício nº. 195/2008-EF (edf), datado de 21/10/2008, assinado pelo Juiz Federal Substituto da 3ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, Dr. Leonardo José Corrêa Guarda, expedido nos autos nº. 2002.61.09.001446-5, de Execução Fiscal, em que é exequente a **FAZENDA NACIONAL** representada pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, já qualificada, e executado **CEBRARCOM**

continua ficha 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

1º primeiro registro de imóveis e anexos

Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

Matricula

56.495

Ficha

02

5 de novembro de 2008

QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA, já qualificada, procedo o cancelamento do registro de penhora, lançado sob o nº. 5 desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 28/08/2008 e transitada em julgado em 25/09/2008. Na forma disposta no item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado.

Protocolo nº. 263.321 de 30/10/2008

LUIZ SÉRGIO GARRIDO
Escritor Autorizado

PAULO ROBERTO GAVA
Substituto do Oficial

Av. 8 - 15 de dezembro de 2008

CADASTRO

Pela escritura e ata retificatório adiantes mencionadas, e do documento expedido pelo órgão competente do Município de Charqueada/SP, (IPTU/2008), é lavrada a presente averbação para constar que o **IMÓVEL** está cadastrado, como **Quadra 19, Lote 16, sob nº 5059**.

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA
Escritor Autorizado

PAULO ROBERTO GAVA
Substituto do Oficial

R. 9 - 15 de dezembro de 2008

COMPRA E VENDA

Pela escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas, a proprietária Cebrarcom Químicos e Essência Ltda., já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Pamplona, nº 1.018, 4º andar, CEP 01405-001, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de **R\$ 59.747,74**.

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

Valor venal: **R\$ 59.747,74**.

PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA
Escritor Autorizado

PAULO ROBERTO GAVA
Substituto do Oficial

continua no verso

LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL

Matrícula

56.495

Ficha

02

Verso



Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo

R. 10 – 11 de maio de 2009

PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Pela escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, nas fls. 027/037 e Retificada e Ratificada por outras duas, lavradas pelo mesmo Tabelião, datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009, nas fls. 265/266 e 283/285, todas no livro nº. 2.590, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, na qualidade de devedora-fiduciante, transmitiu a **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL)** do **IMÓVEL MATRICULADO** ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o nº. 60.746.948/0001-12, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de **R\$ 2.000.000,00**, pagável por meio de **16 parcelas, no valor de R\$ 125.000,00**, com vencimentos em 29/05/2009; 31/08/2009; 30/11/2009; 01/03/2010; 31/05/2010; 30/08/2010; 29/11/2010; 29/03/2011; 30/05/2011; 29/08/2011; 29/11/2011; 29/03/2012; 29/05/2012; 29/08/2012; 29/11/2012 e 01/03/2013; parâmetro reajuste - CDI, percentual parâmetro 100%; período flutuação - DIÁRIA; taxa de juros 0,20% a.m.; taxa de juros 2,43% a.a.; regime de pós-fixação. A Alienação Fiduciária inclui os imóveis das matrículas 52.147 e 59.367, registradas concomitantemente. Para efeito de venda em público leilão foi indicado, para o imóvel o valor de **R\$ 500.000,00**, corrigido na forma estabelecida no contrato. As partes contratantes ficam subordinadas às demais cláusulas constantes do título.

Protocolo nº. 267.800 de 24/04/2009

LUIZ SÉRGIO GARRIDO
Escrevente Autorizado

PAULO ROBERTO BAVA
Substituto do Oficial

Av. 11 – 3 de novembro de 2011

ADITAMENTO - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

Pelas escrituras públicas de 19/07/2011 e 15/09/2011, lavradas às fls. 315/318, livro nº 997 e fls. 165/168, livro nº 1014, pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro anterior, compartilhar a garantia já oferecida, nos seus respectivos limites, ao contrato de Limite Rotativo para Prestação de Fiança, Outorga de Garantias e Outras Avenças, firmado entre as partes, no valor de até R\$ 17.209.073,00. Demais condições constam do título. O compartilhamento

continua na ficha nº 3

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**



**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

Matrícula
56.495

Ficha
03

3 de novembro de 2011

compreende as garantias relativas aos imóveis objetos das matrículas 52147, 56495, 59367 e 60330.

Protocolo nº 297385 de 19/10/2011

LUIZ SÉRGIO GARRIDO Escrevente Autorizado	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

Av. 12 - 22 de novembro de 2012

AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 05/11/2012, firmado em Itápolis/SP, e de conformidade com a certidão datada de 11/09/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO**, distribuída em 05/07/2012, processo nº451 01 2012 018556 3 000000 000 - ordem nº 1029/12, da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando como exequente **IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF 53.158.705/0001-06, e como executado a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF 07.814.538/0001-56, tendo sido atribuído à causa o valor de **R\$838.893,99**, estando incluídas as matrículas nºs. 59367, 56495, 52147 e 60330.

Protocolo nº 309987 de 08/11/2012

 Luiz Sérgio Garrido Escrevente	 PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial
--	---

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/06/2012 às 14:00, sob o número WPAAZ1700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

MATRÍCULA N.º

= 59.367 =

Data Piracicaba, 05/fevereiro/1996

Oficial *Luiz Antonio de Souza*

IMÓVEL

Um imóvel situado na cidade de Charqueada, desta comarca, no Bairro 'Bela Vista', com a área de 43.900,00 metros quadrados, ou 01,81 alqueires ou ainda 4,39 ha., que confronta em sua totalidade, pela frente com a Avenida Industrial, antiga estrada vicinal que serve o imóvel; do lado esquerdo com a mesma Avenida Industrial e parte de uma estrada vicinal, sem denominação; do lado direito com propriedade de João Wanderley Verdi e de três (remanescente) e nos fundos com uma estrada municipal que separa terras de herdeiros de Paschoal Verdi e de Aldo Furlan, hoje localizado no parâmetro urbano do município de Charqueada. INCRA: 630020.002798.77. PROPRIETÁRIOS: JOÃO WANDERLEY VERDI, CIRG/SP 7.230.485, c/c. nº 357.320.408.20 e sua mulher MARIA SPILLER VERDI, CIRG/SP. nº 7.672.278, c/c. nº 160.764.398.74 e JOSÉ VALDIR VERDI, CIRG.SP. nº 7.427.647, c/c. nº 716.314.968.91 e sua mulher CELIA MARIA BECHTOLD VERDI, CIRG/SP. nº 15.233.041, c/c. nº 171.570.188.70, brasileiros, proprietários, casados na comunhão total de bens, antes da Lei 6.515/77, e após esta, respectivamente, nos termos do Pacto Antenupcial registrado neste Cartório sob nº 3.990, residentes e domiciliados nesta cidade. TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula nº 32.752, neste Registro, Piracicaba, 05 de fevereiro de 1996. O escrivente, *Luiz Antonio de Souza* Oficial.

R. 1-59.367 Piracicaba, 05 de fevereiro de 1996. Por escritura pública de compra e venda, datada de 02 de fevereiro de 1996, do Cartório Registro Civil e Anêxos do distrito e município de Charqueada, desta comarca, livro 076, fls. 077, os vendedores JOÃO WANDERLEY VERDI e sua mulher d. MARIA SPILLER VERDI e JOSÉ VALDIR VERDI e sua mulher CELIA MARIA BECHTOLD VERDI, acima qualificados, alienaram o imóvel objeto da matrícula supra, a CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA., com sede na cidade de Charqueada, inscrita no CGC/MF. sob nº 96.417.134/0001-81. VALOR: R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). O escrivente, *Luiz Antonio de Souza* Oficial.

R. 2-59.367. Piracicaba, 03 de julho de 1.997. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua agência Piracicaba, inscrito no CGC/MF. 00.000.000/0056-65. FINANCIADA: CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSENCIAS LTDA. sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Av. Industrial nº 360, - Bairro Bela Vista, em Charqueada-SP, inscrita no CGC/MF. 96.417.134/0001-81, representada por seus sócios proprietários, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, brasileiro, casado, diretor comercial, RG. 7.367.624-SSP/SP. emitida em 12/01/78 e do CPF. 716.264.768-53, residente e domiciliado na Rua Alferezes José Gaetano 930, aptº 41, nesta cidade e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, brasileira, casada, diretora administrativa, RG. 8.680.818-7-SSP/SP e do CPF. 870.376.538-53, residente e domiciliada no endereço acima, e ainda como INT ERVENIENTES GARANTES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, acima qualificados, e ainda, como FIADORES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. TÍTULO: PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de outorga de hipoteca e caução de duplicatas e nota promissória em garantia do cumprimento de obrigações decorrentes do teto de responsabilidades para amparar as operações de câmbio, datada de 19 de dezembro de 1.996, Livro 368, fls. 073, acompanhada do Aditivo de Retificação e Ratificação da referida escritura, datado de 02 de julho de 1.997, livro 373, fls. 164, ambas do 3º Tabelionato desta cidade. VALOR: O financiador abre à financiada, e esta aceita, um TETO NA ÁREA INTERNACIONAL com limite equivalente a até R..... \$ 200.000,00 (duzentos mil reais), correspondendo hoje a US\$193.517,17 (cento e noventa e três mil; quinhentos e dezessete dólares e dezessete centavos) dos Estados Unidos) à convertidos à moeda nacional à taxa cam-

vide-verso

cambial de compra praticada pelo Banco do Brasil S/A. no mercado de câmbio de taxas livres na data da contratação do câmbio, por prazo indeterminado, para amparar operações tais como: FBE, ACC, ACE, "EXPORT NOTES", FBE - EXPORT, PAGAMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO, COBRANÇA PARA O EXTERIOR, CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO; FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO, GARANTIAS PRESTADAS PELO FINANCIADOR, LINHA CRÉDITO COMERCIAL CONCEDIDA ÀS SUBSIDIÁRIAS OU TRADING COMPANIES ESTABELECIDAS NO EXTERIOR E PERTENCENTES À TITULAR, DESCONTO DE TÍTULOS À "FORFAIT". Para fins de vinculação as garantias pactuadas na presente escritura, estabelecem as partes contratantes que todas as operações amparadas pelo referido teto operacional, ficam integralmente garantidas em seus valores principais, juros, taxas, encargos e demais acessórios pelas garantias constituídas na presente escritura, e, que havendo necessidade, as garantias poderão ser completadas e ou reforçadas por outros bens a critério do FINANCIADOR. Em caso de alteração das normas cambiais e ou falta de disponibilidade do FINANCIADOR, ficará automaticamente suspenso o presente ajuste, sem prejuízo da vinculação das operações porventura contratadas, que vigorarão até o pagamento integral dos débitos resultantes. Na hipoteca ora constituída, compreender-se-á além do imóvel desta matrícula, outras benfeitorias a ele acrescidas na vigência do contrato, bens todos esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento do FINANCIADOR, - que poderá exigir da FINANCIADA a competente averbação à margem principal, para especialização do direito real. Para se garantir o principal da dívida e demais obrigações de cada operação contratada mencionada na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, a FINANCIADA dará, em CAUÇÃO, ao FINANCIADOR, uma NOTA PROMISSÓRIA de valor correspondente no mínimo de 125% (cento e vinte e cinco) pontos percentuais da dívida que visem amparar, de sua emissão e e avalizada pelo Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, já qualificado e GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificada. Se o FINANCIADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concursal, ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito a pena de 10% (dez por cento) do que a FINANCIADA lhe dever em virtude dos financiamentos e contratos mencionados na Cláusula primeira deste instrumento e e seus respectivos acessórios ou a qualquer título, independentemente dos honorários advocatícios. **DEMAIS CONDIÇÕES:** as constantes da escritura. O Escrevente Luiz Henrique Ferraz OFICIAL,

R. 3- 59.367. Piracicaba, 03 de julho de 1.997. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Piracicaba-SP, inscrito no CGC/MF. 00.000.000/0056-65. FINANCIADA, CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Azevedo Machado nº 2257-SP, Bairro Códica, inscrita no CGC/MF. 59.749.515/0001-81, representada por seus sócios-proprietários, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO, brasileiro, casado, diretor comercial RG. 7.367.624-SSP/SP. emitida em 12/01/79 e do CPP. n. 716.264.768-53, residente e domiciliado na Rua Alferes José Caetano, 930, aptº 41, nesta cidade e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, brasileira, casada, diretora administrativa, portadora da RG. 8.680.818-7 - SSP/SP e do C.P.F. 870.376.538-53, residente e domiciliada no endereço acima; e ainda como INTERVENIENTES GARANTES E FIADORES, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, acima qualificados; e CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, situada na Avenida Industrial n. 360, Bairro Bela Vista em Charqueada, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF. 96.417.134/0001-81, representada por seus sócios-proprietários, Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. TÍTULO: SEGUNDA E ESPECIAL HIPOTECA, - neste ato constituída, sem concorrência de terceiros, o imóvel da presente matrícula. FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de outorga de hipoteca e caução de duplicatas e nota promissória em garantia do cumprimento de obrigações decorrentes do teto de responsabilidade para amparar as operações de Câmbio, acompanhada do ADITIVO RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO da mencionada escritura, datado de 02/julho de 1.997, e a escritura datada de 19 de dezembro de 1.996, Livro 368, fls. 081, ambas do 3º Tabelião desta cidade, e o aditivo consta do Livro 373, fls. 167. O FINANCIADOR abre à FINANCIADA, e - vide ficha 02

MATRÍCULA N.º

59.367/2

Data

Oficial

IMÓVEL

e esta aceita, um TETO NA ÁREA INTERNACIONAL com limite equivalente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) correspondente hoje a US\$ \$ 193.517,17 (cento e noventa e três mil, quinhentos e dezessete dólares e dezessete centavos dos Estados Unidos) convertidos à moeda nacional à taxa cambial de compra praticada pelo Banco do Brasil S/A., no mercado de câmbio de taxas livres na data da contratação do câmbio, por prazo indeterminado, para amparar operações tais como: FBE, ACC, ACK, "EXPORT NOTES", "PRÉ-EXPORT", PAGAMENTO ANTECIPADO DE EXPORTAÇÃO, COBRANÇA PARA O EXTERIOR, CRÉDITO DOCUMENTÁRIO DE IMPORTAÇÃO, FINANCIAMENTO À IMPORTAÇÃO, GARANTIAS PRESTADAS PELO FINANCIADOR, LINHA CRÉDITO COMERCIAL CONCEDIDA ÀS SUBSIDIÁRIAS OU "TRADING COMPANIES" ESTABELECIDAS NO EXTERIOR E PERTENCENTES A TITULAR DESCONTO DE TÍTULOS À "FORBANK". Para fins de vinculação as garantias pactuadas, estabelecem as partes contratantes que todas as operações amparadas pelo referido teto operacional, ficam integralmente garantidas em seus valores principais, juros, taxas, encargos e demais acessórios pelas garantias constituídas na presente escritura, e, que havendo necessidade, as garantias poderão ser completadas e ou reforçadas por outros bens e critério do FINANCIADOR. Em caso de alteração das normas cambiais e ou falta de disponibilidade do FINANCIADOR, ficará automaticamente suspenso o presente ajuste, sem prejuízo da vinculação das operações porventura contratadas, que vigorarão até o pagamento integral dos débitos resultantes. A hipoteca constituída, compreender-se-á além do imóvel da presente matrícula, outras benfeitorias a ele acrescentadas na vigência do contrato, bens todos esses que não poderão ser retirados ou inutilizados sem o consentimento do FINANCIADOR, que poderá exigir da FINANCIADA a competente averbação à margem principal, para especialização do direito real. Para segurança do principal da dívida e demais obrigações de cada operação contratada mencionada na cláusula primeira, deste instrumento, a FINANCIADA dará em CAUÇÃO, ao FINANCIADOR, uma NOTA PROMISSÓRIA de valor correspondente, no mínimo, a 125% (cento e vinte e cinco) pontos percentuais da dívida que visem amparar, de sua emissão e avalizada pelo Sr. JOÃO ROBERTO BERNARDO e a Sra. GRACELI MARIA JURADO BERNARDO, já qualificados. Ficando estabelecido que, se o FINANCIADOR tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo falimentar ou concurso de credores, para haver o pagamento de seu crédito, terá direito a pena de 10% do que a FINANCIADA lhe dever em virtude dos financiamentos e contratos mencionados na cláusula primeira deste instrumento e seus respectivos acessórios ou a qualquer título, independentemente dos honorários advocatícios. -
DEMAIS CONDIÇÕES: as constantes da escritura. O Escr. *[assinatura]*
OFICIAL, *[assinatura]*

R. 4 - 1º de junho de 1999 - PENHORA

Do mandado expedido em 16/3/1999, pelo MM. Juiz da 2ª Vara Federal desta comarca, doutor José Marcos Lunardelli, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito, extraído dos autos de execução número 98.1103908-9, que a FAZENDA NACIONAL, move contra Cebrarcom Químicos e Essenciais Ltda, já qualificada, verifica-se que o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$130.000,00, foi penhorado para garantia da dívida de R\$50.422,35, cálculo atualizado até 29/6/1998, o qual torna-se indisponível, "ex vi" do disposto no art. 93, § 1º, do Decreto 2.173, de 5/3/1997, nomeado como fiel depositário João Roberto Bernardo, CPF/MF 716.264.768-53.

[assinatura]
ROBERTO CRISTIANO BUCINELLI
Escriturante Autorizado

[assinatura]
BELMIRO FAZOLI
Oficial Designado

Av. 6 - 10 de julho de 2.000 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA

Por mandado, expedido em 28/10/1.999, pelo Cartório do 5º Ofício Cível desta comarca, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da mesma Vara, doutor Mauro Antonini, extraído dos autos de demarcatória nº 1.857/96, requerida por Cebrarcom Químicos e Essenciais Ltda, foi ordenada a presente averbação para constar que o terreno desta matrícula, pelo

continua no verso

MATRÍCULA N.º

Comarca de Itaquaquecetuba
Estado de São Paulo

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS


REGISTRO GERAL (2)

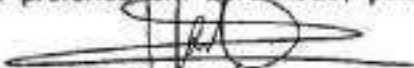
Bel. LODOVICO TREVIZAN

OFICIAL

MATRÍCULA Nº 59.367 (ficha 2 verso)


levantamento pericial levado a efeito, possui as seguinte medidas e confrontações: inicia-se no Marco de Partida (MP) situado na intersecção deste imóvel em faixa da Avenida Industrial (antiga estrada vicinal) e a propriedade de João Wanderlei Verdi e José Valdir Verdi, de onde segue até o marco 1 com uma extensão de 271,42 metros e um rumo de 56° 04' 53" NW, delimitando doravante e sempre com a faixa da Avenida Industrial (antiga estrada vicinal); daí segue até o marco 2 com o mesmo rumo anterior a uma distância de 100,88 metros; daí segue em curva até o marco 3 com um desenvolvimento de 52,49 metros; depois segue até o marco 4 com uma extensão de 131,67 metros e rumo de 30° 42' 09" NW delimitando ainda com a faixa da Avenida Industrial (antiga estrada vicinal); depois segue em curva até o marco 5A com um desenvolvimento de 18,75 metros onde faz confluência com a Estrada Municipal sem denominação; daí segue margeando esta referida Estrada Municipal até o marco 5B com uma extensão de 242,07 metros e rumo de 56° 35' 15" SE; segue até o marco 6 com uma distância de 244,91 metros e um rumo de 55° 54' 21" SE, margeando também a Estrada Municipal sem denominação aí existente; deflete à direita e segue até o Marco de Partida (MP) com uma distância de 104,44 metros e um rumo de 0° 13' 36" SW, confrontando com as terras de João Wanderlei Verdi e José Valdir Verdi, fechando assim o perímetro supra descrito com uma área de 1,646 alqueires ou 3,984 hectares ou 39.838,570 metros quadrados, sendo que todos os rumos citados são magnéticos; tudo nos termos do auto de demarcação, lavrado aos 9/6/1.999, homologado por sentença proferida em 29/6/1.999, pelo mesmo Magistrado, transitada em julgado em 2/8/1.999.


WALTER LUIS CRISTOFOLETI
Escritor Autorizado


VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Oficial Designado

Av. 6 - 19 de julho de 2.000 - LOCALIZAÇÃO


Pelo mandado referido na Av.5, acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Charqueada, SP, em 7/6/2.000, procede-se a presente para constar que o imóvel desta matrícula, acha-se localizado em toda sua integridade no Perímetro Urbano do município de Charqueada, de conformidade com a Lei Municipal nº 936, de 4/12/1.996.



WALTER LUIS CRISTOFOLETI
Escritor Autorizado


VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Oficial Designado

R. 7 - 25 de maio de 2001 - ARROLAMENTO

Tendo em vista o ofício expedido n.º 1295/13.888/2001/GAB, em 9/5/2001, pelo Ministério da Fazenda, por sua Secretaria da Receita Federal e pela Delegacia da Receita Federal em Piracicaba, procede-se a este registro para constar que o imóvel desta matrícula, nos termos do artigo 64, § 5º, inciso I, da Lei Federal 9.532, de 10 de dezembro de 1997, foi **ARROLADO** pela proprietária



RUTHER CRISTIANO BUCINELLI
Escritor Autorizado


VALDECIR BERNARDO CASTIGLIONI
Oficial Designado

R. 8 - 6 de julho de 2006

PENHORA

Por mandado expedido em 21/1/2003, pela MMª Juíza da 3ª Vara Federal desta comarca, doutora Mônica Aparecida Bonavina, acompanhado do auto de penhora, avaliação e depósito, da certidão de retificação da penhora e da decisão proferida em 4/5/2005 pela MMª Juíza da mesma Vara doutora Vanessa Vieira de Mello, extraído do processo nº 2002.61.09.004058-0, que o **BANCO CENTRAL DO BRASIL**, move contra **CEBRARCOM QUIMICOS E ESSÊNCIAS LTDA.**, já qualificada, VERIFICA-SE que o imóvel desta matrícula, avallado em R\$117.973,95, pertencente a executada, foi **PENHORADO** para garantia da dívida no valor de R\$85.978,76, atualizado até 2/5/2002, tendo sido nomeado como depositário Alexandre Carneiro. Protocolo nº 242.321, de 29/6/2006.


OSWALDO SETTEN
Escritor Autorizado


PAULO ROBERTO
Substituto Oficial

continua ficha 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB.

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**



**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

Matrícula
59.367

Ficha
03

31 de outubro de 2008

Av. 9 - 31 de outubro de 2008

CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 4)

A vista do mandado judicial passado em 23/10/2008, assinado pela Juíza Federal da 2ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, Dra. Rosana Campos Pagano, expedido nos autos nº. 98.1103908-9, de execução fiscal, em que é exeqüente a **FAZENDA NACIONAL** e executado **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA**, procedo o cancelamento do registro de penhora, lançado sob o nº. 4 desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 30/07/2008 e transitada em julgado em 20/10/2008. Na forma disposta no item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado.

Protocolo nº. 263.310 de 29/10/2008

<p>LUIZ SÉRGIO GARRIDO Escritor Autorizado</p>	<p>PAULO ROBERTO GAVA Substituto de Oficial</p>
--	---

Av.10 - 21 de novembro de 2008

CANCELAMENTO DE PENHORA (REGISTRO Nº. 8)

A vista do mandado judicial passado em 11/11/2008 e aditamento de 13/11/2008, assinados pelo Diretor de Secretaria da 3ª. Vara Federal de Piracicaba-SP, extraídos do Processo nº. 2002.61.09.004058-0, em que é exeqüente a **FAZENDA NACIONAL** e executado **CEBRARCOM QUÍMICOS E ESSÊNCIAS LTDA**, já qualificado, procedo o cancelamento do registro de penhora, lançado sob o nº. 8, desta matrícula, nos termos da r. sentença datada de 28/08/2008 e transitada em julgado para a exeqüente em 03/11/2008 e para a executada 25/09/2008. Na forma disposta no item 1.7 das Notas Explicativas da Tabela dos Oficiais de Registro de Imóveis, instituída pela Lei Estadual nº. 11.331/2002, efetuou-se a cobrança concomitante do registro cancelado.

Protocolo nº. 263.780 de 13/11/2008

<p>OSWALDO SETTEN Escritor Autorizado</p>	<p>PAULO ROBERTO GAVA Substituto de Oficial</p>
---	---

Av. 11 - 15 de dezembro de 2008

CADASTRO

Pela escritura e ata retificatórias adiante mencionadas, e do documento expedido pelo órgão competente do Município de

continua no verso

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**

Matrícula
59.367

Ficha
03
Verso



**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

Charqueada/SP, (IPTU/2008), é lavrada a presente averbação para constar que o **IMÓVEL** está cadastrado, como **Quadra 19-R, Lote 16, sob nº 10.968**.
Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

Paulo Roberto Medeiros de Souza
PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA
Escrivente Autorizado

Paulo Roberto Gava
PAULO ROBERTO GAVA
Substituto do Oficial

R. 12 - 15 de dezembro de 2008

COMPRA E VENDA

Pela escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas, a proprietária Cebrarcom Químicos e Essência Ltda., já qualificada, transmitiu por compra e venda a **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, com sede na cidade de São Paulo, com escritório na Rua Pamplona, nº 1.018, 4º andar, CEP 01405-001, o **IMÓVEL MATRICULADO**, pelo preço de **R\$ 399.580,86**.

Protocolo nº 264.468 de 05/12/2008.

Valor venal: **R\$ 399.580,86**.

Paulo Roberto Medeiros de Souza
PAULO ROBERTO MEDEIROS DE SOUZA
Escrivente Autorizado

Paulo Roberto Gava
PAULO ROBERTO GAVA
Substituto do Oficial

R. 13 - 11 de maio de 2009

PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA

Pela escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, Capital, nas fls. 027/037 e Retificada e Ratificada por outras duas, lavradas pelo mesmo Tabelião, datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009, nas fls. 265/266 e 283/285, todas no livro nº 2.590, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S.A.**, já qualificada, na qualidade de devedora-fiduciante, transmitiu a **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA (RESOLÚVEL)** do **IMÓVEL MATRICULADO** ao **BANCO BRADESCO S.A.**, com sede na cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, deste Estado, inscrito no C.N.P.J./MF. sob o nº. 60.746.948/0001-12, na qualidade de credora-fiduciária, para garantir a dívida de **R\$ 2.000.000,00**, pagável por meio de **16 parcelas, no valor de R\$ 125.000,00**, com vencimentos em 29/05/2009; 31/08/2009; 30/11/2009; 01/03/2010;

continua ficha 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F05FAR.

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**



**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

Matrícula
59.367

Ficha
04

11 de maio de 2009

31/05/2010; 30/08/2010; 29/11/2010; 29/03/2011;
30/05/2011; 29/08/2011; 29/11/2011; 29/03/2012;
29/05/2012; 29/08/2012; 29/11/2012 e 01/03/2013;
parâmetro reajuste - CDI, percentual parâmetro 100%;
período flutuação - DIÁRIA; taxa de juros 0,20% a.m.; taxa
de juros 2,43% a.a.; regime de pós-fixação. A Alienação
Fiduciária inclui os imóveis das matrículas 52.147 e 56.495,
registradas concomitantemente. Para efeito de venda em
público leilão foi indicado para o imóvel o valor de **R\$
500.000,00**, corrigido na forma estabelecida no contrato.
As partes contratantes ficam subordinadas às demais
cláusulas constantes do título.

Protocolo nº. 267.800 de 24/04/2009

<p>LUIZ SÉRGIO GARRIDO Escritor Autorizado</p>	<p>PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial</p>
--	---

Av. 14 - 3 de novembro de 2011

ADITAMENTO - COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

Pelas escrituras públicas de 19/07/2011 e 15/09/2011, lavradas às fls. 315/318, livro nº 997 e fls. 165/168, livro nº 1014, pelo 2º Tabelião de Notas da Comarca de Osasco-SP, a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, e o credor **BANCO BRADESCO S/A**, já qualificados, deliberaram em aditamento ao título objeto do registro anterior, compartilhar a garantia já oferecida, nos seus respectivos limites, ao contrato de Limite Rotativo para Prestação de Fiança, Outorga de Garantias e Outras Avenças, firmado entre as partes, no valor de até R\$ 17.209.073,00. Demais condições constam do título. O compartilhamento compreende as garantias relativas aos imóveis objetos das matrículas 52147, 56495, 59367 e 60330.

Protocolo nº 297385 de 19/10/2011

<p>LUIZ SÉRGIO GARRIDO Escritor Autorizado</p>	<p>PAULO ROBERTO GAVA Substituto do Oficial</p>
--	---

Av. 15 - 22 de novembro de 2012

AVERBAÇÃO - DISTRIBUIÇÃO - EXECUÇÃO (ART. 615-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL)

Pelo requerimento datado de 05/11/2012, firmado em Itápolis/SP, e de conformidade com a certidão datada de 11/09/2012, expedida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, é lavrada a presente averbação para que fique constando, nos termos do artigo 615-A do Código de Processo Civil que se encontra ajuizada **EXECUÇÃO**, distribuída em 05/07/2012, processo nº451 01 2012 018556 3 00000 000 - ordem nº 1029/12, da 3ª Vara Cível de Piracicaba/SP, figurando como exequente **IOD ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ/MF 53.158.705/0001-06, e como executado a proprietária **BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A**, CNPJ/MF 07.814.533/0001-56, tendo sido atribuído à causa o valor de **R\$838.893,99**, estando incluídas as matrículas nºs. 59367, 56495, 52147 e 60330.

continua no verso

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPA217008335858. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FAB

**LIVRO Nº2
REGISTRO GERAL**

Matrícula
59.367

Ficha
04
Verso

1º primeiro
registro
de Imóveis
e azeitos

**Comarca de Piracicaba
Estado de São Paulo**

Protocolo nº 309987 de 08/11/2012



Luiz Sérgio Garrido
Escrevente



Paulo Roberto Gava
Substituto do Oficial

RELATÓRIO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

BIOCAPITAL PARTICIPAÇÕES S/A GLYCCEROSOLUTION QUÍMICA LTDA CONSOLIDADO

MARÇO - 2021

LOZASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL
Av. Eng. Luís C. Berrini, 801 - 5º andar
Itaim Bibi
CEP: 04.571-010 | São Paulo - SP
+ 55 11 9 7018 8649
+ 55 11 9 8262 5352
+ 55 11 9 8907 7594

CHANCELLOR BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL
Rua Fernando Simas, 208 - Batel
CEP: 80.430-190 | Curitiba - PR
+ 55 41 9 9543 8957
+ 55 41 9 9274 3950
+ 55 11 9 8515 3403
+ 55 11 9 9675 7288



INTRODUÇÃO

Este Relatório trata da análise de viabilidade econômica e financeira das empresas Biocapital Participações S/A e Glycerosolution Química Ltda.

3.5. ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRO E SUAS PROJEÇÕES

Cabe inicialmente esclarecer que conforme mencionado no Item 4.3.1, às fls. 7525, para a consecução e sustentabilidade econômico financeira da Biocapital, está-se propondo uma cisão parcial da Glycerosolution de forma que as expertises das Sociedades mencionadas possam proporcionar a continuidade das operações deste Grupo Econômico de forma a tornar o Plano de Recuperação exitoso, garantindo um dos princípios fundamentais da contabilidade Princípio da Continuidade (Resolução CFC 750/93), *in literis*:

SEÇÃO II

O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE

Art. 5º A CONTINUIDADE ou não da ENTIDADE, bem como sua vida definida ou provável, devem ser consideradas quando da classificação e avaliação das mutações patrimoniais, quantitativas e qualitativas.

§ 1º A CONTINUIDADE influencia o valor econômico dos ativos e, em muitos casos, o valor ou o vencimento dos passivos, especialmente quando a extinção da ENTIDADE tem prazo determinado, previsto ou previsível.

§ 2º A observância do Princípio da CONTINUIDADE é indispensável à correta aplicação do Princípio da COMPETÊNCIA, por efeito de se relacionar diretamente à quantificação dos componentes patrimoniais e à formação do resultado, e de constituir dado importante para aferir a capacidade futura de geração de resultado. (Grifos nosso)

Desta forma, fica claro que a Biocapital e a Glycerosolution para a execução deste Plano de Recuperação utilizarão em sua magnitude o conceito de **Grupo Econômico**, conforme disposto no Art. 265 da Lei das AS (Lei 6404/76 e suas alterações), *in literis*:

CAPÍTULO XXI Grupo de Sociedades SEÇÃO I

Características e Natureza

LOZASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL
Av. Eng. Luís C. Berrini, 801 - 5º andar
Itaim Bibi
CEP: 04.571-010 | São Paulo - SP
+ 55 11 9 7018 8649
+ 55 11 9 8262 5352
+ 55 11 9 8907 7594

CHANCELLOR BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL
Rua Fernando Simas, 208 - Batel
CEP: 80.430-190 | Curitiba - PR
+ 55 41 9 9543 8957
+ 55 41 9 9274 3950
+ 55 11 9 8515 3403
+ 55 11 9 9675 7288

Características

Art. 265. A sociedade controladora e suas controladas podem constituir, nos termos deste Capítulo, **grupo de sociedades**, mediante convenção pela qual se obriguem a **combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns**. (grifos nosso)

A integração destes esforços entre as duas Sociedades mencionadas otimizará a realização dos recursos necessários ao cumprimento *in totum* do preceituado neste Plano de Recuperação.

Por esta razão, estar-se-á apresentando o Fluxo de Caixa constante do **Anexo I** sob a forma consolidada, atendendo ao requisitado no Comitê de Pronunciamentos Contábeis 36 (CPC) que define da seguinte forma as demonstrações consolidadas:

As demonstrações contábeis de grupo econômico, em que os ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas, despesas e **fluxos de caixa** da controladora e de suas controladas **são apresentados como se fossem uma única entidade econômica**. (grifos nosso)

Consiste na consolidação de balanços o ato de combinar as demonstrações financeiras de uma empresa e suas subsidiárias, eliminando-se as respectivas transações intercompany.

Desta forma, procurou-se avaliar a “saúde” financeira geral do denominado Grupo Biocapital, além de avaliar cada empresa separadamente.

Este procedimento reputa-se importante, pois no caso em tela a grande preocupação inicial é provar que o Grupo Biocapital terá condições econômicas e financeiras para honrar todos os seus passivos pendentes e contingenciais, bem como condições para a continuidade de suas atividades.

3.5.1. Análise do cenário econômico

As projeções tomaram como premissas básicas as análises por técnicos de diversos setores da economia acerca das perspectivas futuras do desempenho da economia brasileira.

Podemos salientar que foi opinião unânime entre os técnicos, que o Brasil teria uma retomada do crescimento econômico,



impulsionando com isso não somente a produção, como também o consumo no mercado interno e a exportação de excedentes para o mercado externo.

Contudo, devido a pandemia instaurada pelo denominado “Novo Corona Virus 19”, com efeitos no Brasil a partir de fevereiro de 2020, este cenário sofreu sensível retração.

Análise do cenário anterior a pandemia

Pode-se dizer que o cenário econômico até 2019 previa uma retomada da economia bastante significativa para o exercício de 2020 e posteriores.

As projeções tomaram como premissas básicas as análises por técnicos de diversos setores da economia acerca das perspectivas futuras do desempenho da economia brasileira.

Podemos salientar que foi opinião unânime entre os técnicos, que o Brasil teria uma retomada do crescimento econômico, impulsionando com isso não somente a produção, como também o consumo no mercado interno e a exportação de excedentes para o mercado externo.

Apenas à guisa de ilustração, reproduziremos abaixo, matéria publicada pelo IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas na Carta de Conjuntura Econômica nº 44 – 3º Trimestre de 2019:

SEÇÃO VI

Atividade econômica: desempenho do PIB

O produto interno bruto (PIB) avançou 0,4% no segundo trimestre de 2019, na comparação com o trimestre anterior livre de efeitos sazonais, e 1% na comparação interanual, de acordo com os dados do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais (SCNT) divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em linha com a previsão da Visão Geral da Carta da Conjuntura divulgada em junho.1 Embora o ritmo de crescimento da atividade econômica continue lento, o resultado representou uma aceleração em relação aos dois trimestres anteriores, quando o PIB permaneceu virtualmente estagnado, afastando a possibilidade de recessão técnica. O crescimento do segundo trimestre aumentou o carry-over para 2019, que passou de 0,2% para 0,6%. Isso significa que, caso permanecesse estagnado nos próximos dois trimestres, o PIB fecharia o ano com alta de 0,6%.

A formação bruta de capital fixo (FBCF) foi o grande destaque positivo entre os componentes de demanda no segundo trimestre. Após registrar quedas de 1,6% e 1,2% no quarto trimestre de 2018 e no primeiro trimestre de 2019, respectivamente, os investimentos avançaram 3,2% na margem. Tendo por base a desagregação do

Indicador Ipea Mensal de FBCF, o resultado foi disseminado entre os segmentos, com destaque para a retomada do crescimento da construção civil. Anteriormente, apenas a demanda por máquinas e equipamentos vinha contribuindo para a alta dos investimentos.


Em relação aos setores produtivos, o PIB industrial avançou 0,7% na comparação com o período imediatamente anterior, resultado que sucedeu duas quedas consecutivas na margem. Entre os destaques positivos, a indústria de transformação registrou alta de 2%, enquanto a construção civil cresceu 1,9%. O bom desempenho corrobora os resultados já apontados no Indicador Ipea de Consumo Aparente de Bens Industriais, que previa uma recuperação da demanda interna nestes segmentos ao longo do segundo trimestre. A principal contribuição negativa, em contrapartida, veio novamente das indústrias extrativas. Ainda sofrendo os efeitos do desastre ocorrido na barragem de Brumadinho, o segmento registrou um recuo de 3,8% ante o primeiro trimestre do ano. Com o resultado positivo do PIB industrial no segundo trimestre, o carry-over para 2019 passou de -0,8% para -0,2%.

Fonte:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190829_cc_44_secao_PIB.pdf

Em outro estudo realizado pelo Banco Bradesco apontava, da mesma forma, a retomada do crescimento econômico previsto neste estudo até o ano de 2023.

Abaixo serão apresentadas as conclusões deste estudo.

		Cenário - Longo Prazo Tabela de projeções macroeconômicas							
		2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*
ATIVIDADE									
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,55	-3,60	1,00	1,10	2,80	3,00	3,00	3,00	3,00
Agropecuária (%)	3,61	-6,60	13,00	0,00	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-6,32	-3,80	0,00	1,50	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-2,70	-2,70	0,30	1,00	2,50	3,00	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal (R\$ bilhões)	5.999,5	6.266,9	6.592,1	7.001,1	7.554,3	8.185,6	8.848,1	9.564,3	10.338,4
População - milhões	204,45	206,08	203,48	203,48	203,48	203,48	203,48	203,48	203,48
PIB per capita - R\$	29.344,6	30.409,8	31.744,4	34.407,6	37.126,4	40.228,7	43.484,8	47.004,5	50.809,1
Vendas no varejo - Restrita (%)	-4,30	-6,20	2,00	3,00	3,50	3,20	3,20	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-8,30	-6,40	2,50	1,10	3,00	3,00	3,00	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	8,50	11,50	12,70	12,26	11,86	11,36	10,86	10,36	10,16
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	-0,17	-3,28	2,40	2,66	2,72	3,53	3,53	3,53	3,22
Rendimento médio real - IBGE (%)	-0,30	-2,05	2,38	1,20	1,30	2,00	2,00	2,00	2,00



LOZASSO CONSULTORIA



CHANCELLOR
CONSULTING

fls. 8039



Cenário - Longo Prazo

Tabela de projeções macroeconômicas

	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*
INFLAÇÃO E JUROS									
IPCA (IBGE) - % aa.	10,67	6,29	2,95	3,75	3,80	4,00	3,75	3,75	3,75
IGP-M (FGV) - % aa.	10,54	7,17	-0,50	7,54	4,00	4,25	4,17	4,17	4,17
Taxa Selic Meta (% aa.)	14,25	13,75	7,00	6,50	6,50	7,50	7,00	7,00	7,00
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	14,14	13,63	6,99	6,40	6,40	7,40	6,90	6,90	6,90
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	13,29	14,03	9,96	6,42	6,42	6,89	6,93	6,87	6,82
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	2,36	7,28	6,81	2,58	2,53	2,78	3,06	3,01	2,96
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	2,48	6,40	10,51	-1,04	2,33	2,53	2,64	2,59	2,54
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	6,25	7,50	7,12	6,72	6,38	6,10	6,05	6,00	6,00



Cenário - Longo Prazo

Tabela de projeções macroeconômicas

	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*
EXTERNO E CÂMBIO									
Câmbio (R\$/US\$) - (Média Ano)	3,33	3,49	3,19	3,65	3,68	3,74	3,81	3,88	3,94
Câmbio (R\$/US\$) - (Final de período)	3,90	3,26	3,31	3,87	3,70	3,77	3,84	3,90	3,97
Exportações (em US\$ Bilhões)	190,09	184,45	217,24	239,03	249,43	272,46	283,36	294,70	306,48
Importações (em US\$ Bilhões)	172,42	139,42	153,21	185,45	193,32	221,22	230,07	239,27	248,84
Balança Comercial (em US\$ Bilhões)	17,67	45,04	64,03	53,59	56,11	51,24	53,29	55,42	57,64
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-3,27	-1,31	-0,47	-0,77	-0,66	-1,64	-2,63	-2,65	-2,67
Saldo em Trans. Correntes (US\$ bilhões)	-58,88	-23,51	-9,76	-14,51	-13,49	-35,96	-61,16	-65,50	-70,15
Reservas Internacionais (em US\$ bilhões)	368,74	372,22	381,97	388,08	395,07	402,97	411,03	419,25	427,64
Investimento Direto no País (em US\$ bilhões)	75,07	78,93	70,26	88,31	90,96	93,69	96,50	99,40	102,38
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-1,85	-2,49	-1,68	-1,55	-1,26	-0,80	-0,03	1,06	1,68
Déficit nominal sem câmbio (% PIB)	10,22	8,98	7,75	6,96	5,46	6,13	5,53	3,00	3,00
Dívida bruta (% PIB)	66,23	69,95	74,00	76,70	77,80	79,37	79,54	78,60	77,00
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Fim do Período	1,09	1,05	1,20	1,15	1,15	1,16	1,22	1,24	1,26
Taxa de Câmbio - US\$/Euro - Média ano	1,10	1,10	1,14	1,18	1,15	1,16	1,19	1,23	1,25
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Fim do Período	4,24	3,43	3,97	4,44	4,26	4,38	4,68	4,84	5,00
Taxa de Câmbio - R\$/Euro - Média ano	3,68	3,85	3,64	4,31	4,22	4,32	4,54	4,77	4,93



Cenário - Longo Prazo

Tabela de projeções macroeconômicas

	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*
CRÉDITO									
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	6,69	-3,51	-0,47	5,46	8,85	9,88	10,32	10,52	10,71
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	6,18	6,05	5,25	4,80	5,10	5,10	5,10	5,10	5,10
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	4,44	5,19	4,54	2,70	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50

As projeções econômicas do Depec são reavaliadas todo início de mês.

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

LOZASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL
Av. Eng. Luís C. Berrini, 801 - 5º andar
Itaim Bibi
CEP: 04.571-010 | São Paulo - SP
+ 55 11 9 7018 8649
+ 55 11 9 8262 5352
+ 55 11 9 8907 7594

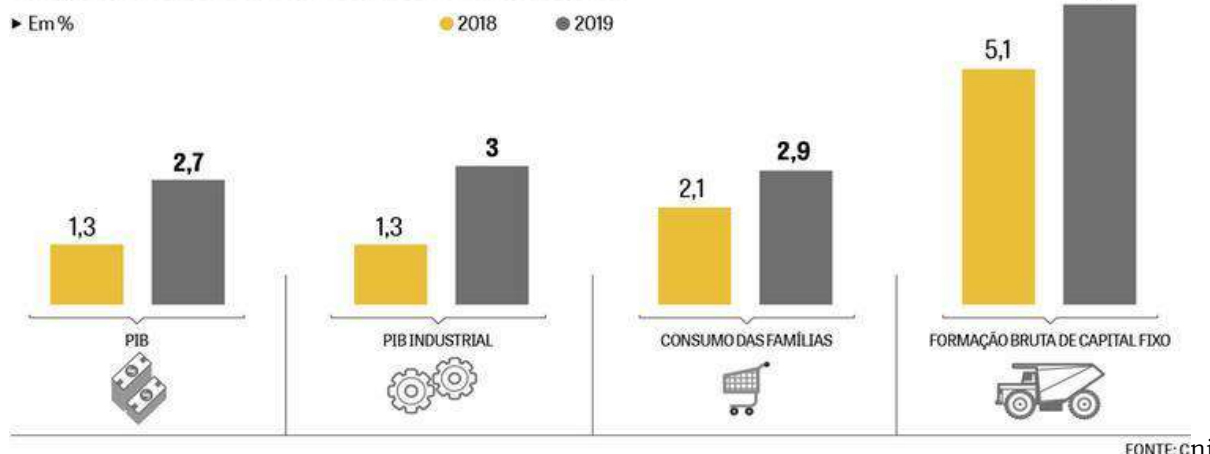
CHANCELLOR BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL
Rua Fernando Simas, 208 - Batel
CEP: 80.430-190 | Curitiba - PR
+ 55 41 9 9543 8957
+ 55 41 9 9274 3950
+ 55 11 9 8515 3403
+ 55 11 9 9675 7288

A Confederação Nacional da Indústria - CNI havia projetado crescimento do PIB brasileiro em 2,7% para o ano de 2019, puxado pela melhora do setor produtivo, contudo, ressaltou que o cenário positivo dependeria da implementação de reformas pelo novo governo.

Abaixo a CNI disponibilizava alguns indicativos do crescimento da economia brasileira.

RAIO X

Perspectivas de crescimento da economia brasileira



Segundo a CNI, a indústria esperava crescimento em 2019, baseado nas propostas do novo governo. Porém, a concretização desse avanço está condicionada à aprovação das reformas econômicas.

Ainda conforme a CNI, a projeção de crescimento da economia brasileira em 2,7%, seria puxada pelo PIB industrial, que teria incremento de 3%.

Há que se lembrar, por oportuno, que todas estas projeções consideravam que ainda ocorreriam alguns gargalos que deveriam ser sanados nos próximos anos, como a reforma da previdência, reforma tributária, dentre outras de porte econômica, mas que, contudo, não invalidaria a forte expectativa do crescimento econômico para os próximos anos.

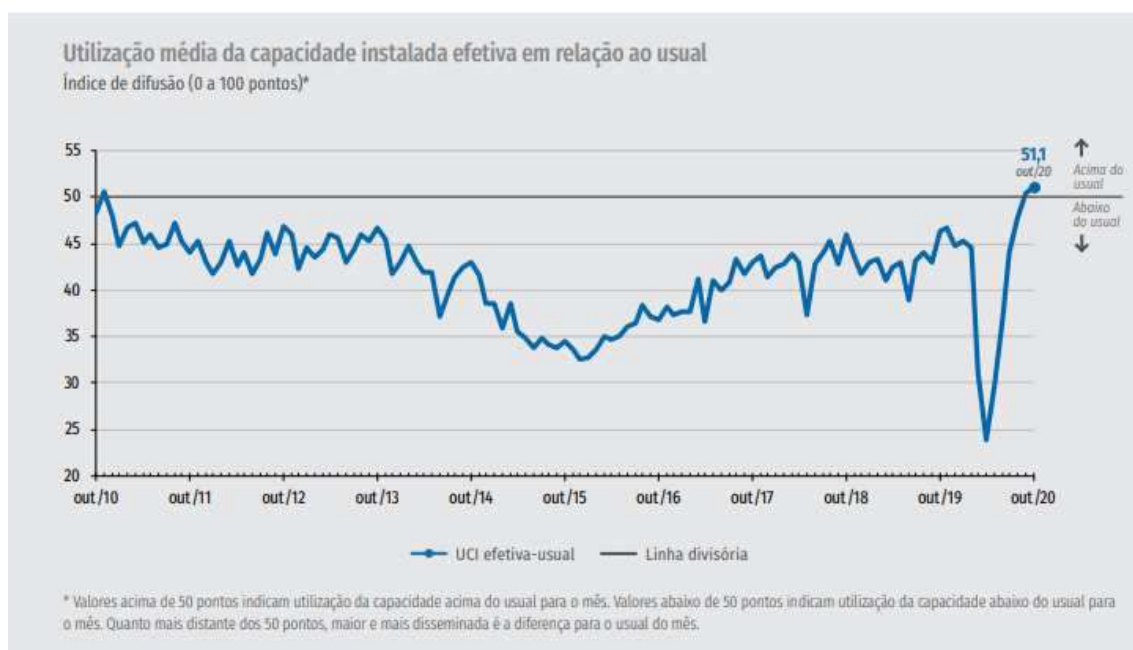
Contudo, no primeiro trimestre de 2020 ocorreu a pandemia decorrente do COVID19 que ocasionou uma série de medidas restritivas a nível social, mas e principalmente, com consequências incomparáveis no que tange a produção, comércio e finanças das empresas e das pessoas de uma maneira geral.

Análise do cenário posterior a pandemia

A Confederação Nacional da Indústria publicou pesquisa denominada **Sondagem Industrial** datada de **outubro de 2020**¹ onde indica uma recuperação do setor industrial conforme abaixo

Atividade industrial segue aquecida em outubro

A atividade industrial mantém-se em alta, acompanhada por crescimento nas contratações. A indústria, que já operava acima do usual para o mês em setembro, continuou aquecida em outubro. Contudo, mesmo com as seguidas altas na produção, os estoques seguem em queda e abaixo do desejado pela indústria. As expectativas dos empresários recuaram pelo segundo mês consecutivo, mas seguem positivas e em patamar elevado. Nesse cenário, a intenção do empresário para investir é a maior de 2020.



Ainda em relação ao Relatório da Confederação Nacional da Indústria mencionado, este aponta uma melhora das condições de emprego e produção em outubro de 2020 como abaixo.

Produção e emprego continuam a crescer

A produção e o emprego seguiram em alta em outubro de 2020. A produção industrial cresceu pelo quinto mês consecutivo, enquanto o número de empregados na indústria cresceu pelo terceiro mês consecutivo. O índice de evolução da produção ficou em 58,3 pontos em outubro, acima da linha divisória de 50 pontos, ou seja, refletindo aumento na produção. Apesar do recuo de 0,8 ponto na comparação com setembro, é possível afirmar que o crescimento da produção em outubro foi intenso e disseminado pela indústria, dado que o índice segue distante da linha de 50 pontos.

¹ Esta sondagem poderá ser acessada no site <http://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/sondagem-industrial/>

O índice de evolução do número de empregados ficou em 54,9 pontos, também acima da linha de 50 pontos, retratando crescimento do emprego na indústria em outubro. Os índices de evolução retratam o movimento no mês em relação ao mês anterior. Eles variam de 0 a 100 pontos e valores acima de 50 pontos refletem crescimento da produção ou do número de empregados. Valores acima e mais distantes da linha divisória de 50 pontos refletem crescimento mais forte e disseminado entre as empresas industriais.

Evolução da produção

Índice de difusão (0 a 100 pontos)*



*Valores acima de 50 indicam aumento na produção frente ao mês anterior. Valores abaixo de 50 pontos indicam queda da produção frente ao mês anterior. Quanto mais distante dos 50 pontos, maior e mais disseminada é a variação.

Evolução do número de empregados Índice de difusão (0 a 100 pontos)*



*Valores acima de 50 indicam aumento no emprego frente ao mês anterior. Valores abaixo de 50 pontos indicam queda da produção frente ao mês anterior. Quanto mais distante dos 50 pontos, maior e mais disseminada é a variação.

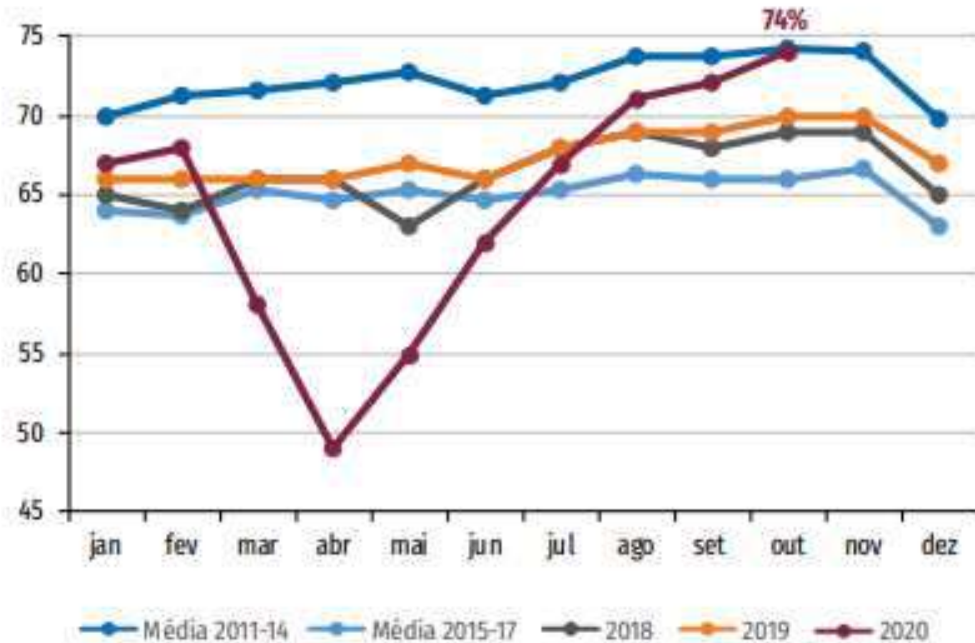
Ainda conforme levantamento feito pela CNI, a atividade industrial em outubro continua acima do usual para o mês, como mostrado abaixo.

Atividade industrial acima do usual para o mês

Os índices relativos à utilização da capacidade instalada, que já eram elevados em setembro, registraram novas altas em outubro e reforçam a conclusão que a indústria está operando em um nível de atividade aquecido. A Utilização da Capacidade Instalada (UCI) média da indústria ficou em 74% em outubro, alta de 2 pontos percentuais na comparação com setembro. Com a alta, a sexta consecutiva, a UCI passa a situar-se 4 pontos percentuais acima do registrado em setembro de 2019 e supera o registrado nos meses de setembro desde 2013, quando alcançou 75%. O índice de UCI efetiva em relação ao usual também cresceu pelo sexto mês consecutivo. Com a alta de 0,7 ponto frente a setembro, foi a 51,1 pontos, acima da linha divisória dos 50 pontos, que indica que a atividade industrial está aquecida, ou seja, operando acima do nível usual para o mês. O índice é o segundo maior da série, inferior somente aos 53,8 pontos registrados em março de 2010 - a série tem início em janeiro do mesmo ano.

Utilização média da capacidade instalada

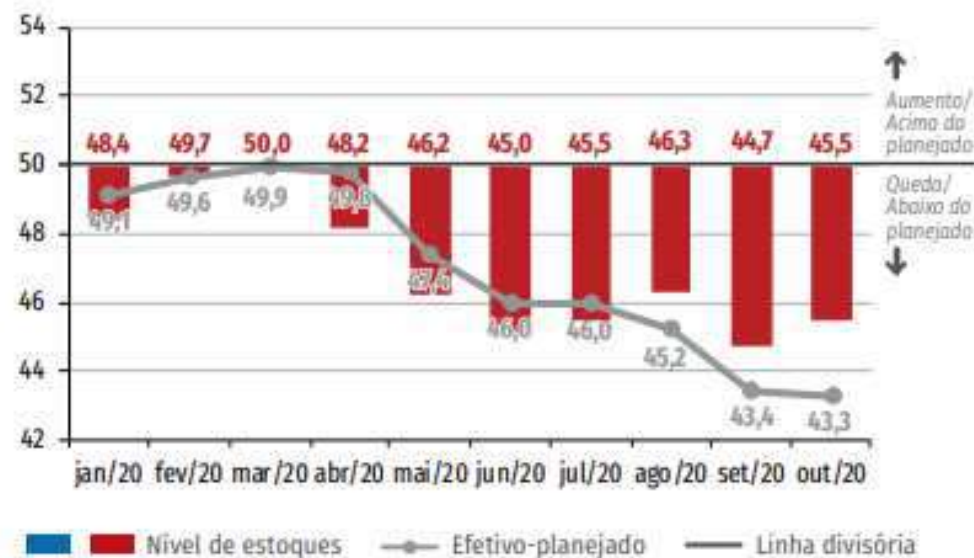
Percentual (%)



Contudo, o levantamento realizado pela CNI aponta que os estoques na indústria continuam baixo. Este problema vem afetando o Grupo Biocapital no que se refere a reposição de seus estoques para a execução de sua atividade operacional.

Evolução do nível de estoques e do estoque efetivo em relação ao planejado

Índice de difusão (0 a 100 pontos)*



*Valores acima de 50 pontos indicam crescimento do nível de estoques ou estoque efetivo acima do planejado. Valores abaixo de 50 pontos indicam queda do nível de estoques ou estoque efetivo abaixo do planejado. Quanto mais distante dos 50 pontos, maior é a variação ou a distância do planejado.

Relativamente ao otimismo dos empresários, a CNI aponta em seu Relatório que a classe empresarial vem se restabelecendo do “susto” tomado nos primeiros meses do ano de 2020.

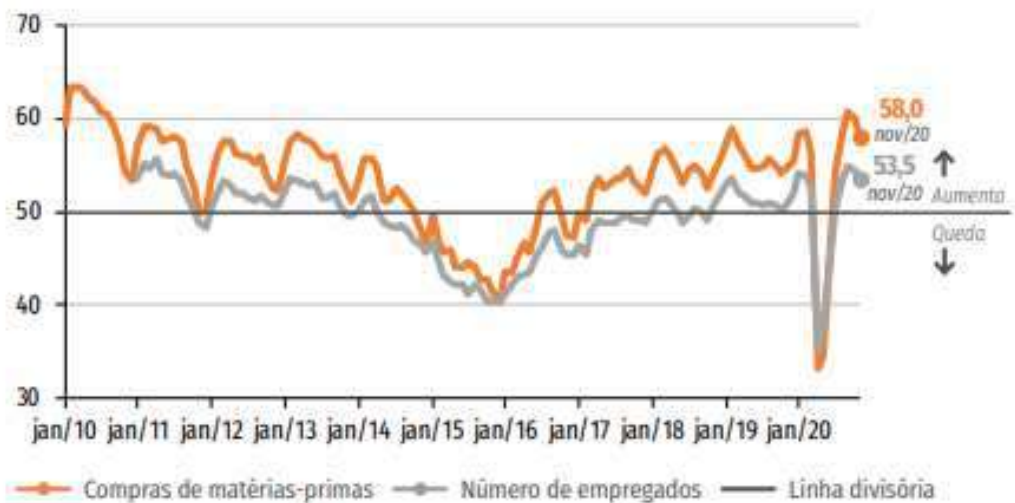
Otimismo segue elevado

Todos os índices de expectativa recuaram em novembro, pelo segundo mês consecutivo. Possivelmente, trata-se de uma acomodação após a rápida recuperação dos efeitos da pandemia. Mesmo assim, os índices permanecem em patamares elevados, acima não só da linha divisória de 50 pontos como de suas respectivas médias históricas. Ou seja, indicam que os empresários seguem bastante otimistas em relação aos próximos seis meses. O índice de expectativa para a demanda caiu 1,8 ponto, para 59,8 pontos em novembro. O índice de expectativa de compras de matérias-primas caiu 2,0 pontos, para 58 pontos no mês. O índice de expectativa de número de empregados, por sua vez, apresentou queda de 0,9 ponto, para 53,5 pontos, enquanto o índice de expectativa de exportação caiu 0,9 ponto, para 53,9 pontos.



Índices de expectativa

Índices de difusão (0 a 100 pontos)*



* Valores acima de 50 pontos indicam expectativa de crescimento. Valores abaixo de 50 pontos indicam expectativa de queda. Quanto mais distante dos 50 pontos, maior e mais disseminada é a variação esperada.

Ainda no mesmo Relatório constatou-se que a intenção de investir dos empresários aumentou.

Intenção de investir aumenta pelo quarto mês consecutivo

A propensão a investir do empresário cresceu mais uma vez. O índice de intenção e investir cresceu pelo sétimo mês consecutivo e alcançou 59,3 pontos. O índice aumentou 2,1 pontos em novembro e acumula alta de 22,6 pontos na comparação com abril. Com a alta, o índice aumentou sua distância em relação à sua média histórica de 49,7 pontos, e alcançou os níveis registrados no pré-pandemia – é o maior índice de 2020.



Como ilustração está reproduzido abaixo matéria publicada pelo IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas na Carta de Conjuntura Econômica nº 49 do 4º trimestre de 2020² mencionando que:

As revisões da queda do PIB em 2020 continuam e a média do Focus, do BCB, apontava, em 13 de novembro, para 4,7%, depois de ter chegado a 6,5% em junho. Para 2021, a projeção tem oscilado pouco desde maio, entre 3,3% e 3,5%, estando, atualmente, no limite inferior. Em relação às finanças públicas, a parcela de títulos do Tesouro que vence em até doze meses subiu de 20% em setembro para 25% em outubro e 26% em novembro. A STN divulgou o Relatório de Projeções da Dívida Pública no 3/2020, e esse boletim apresenta algumas das suas previsões comparadas com as médias de mercado coletadas pelo BCB e pela própria STN. O relatório da STN observa que os impactos fiscais dos gastos realizados este ano para mitigar os efeitos econômicos e sociais da Covid-19 não se limitam a 2020, pois o aumento da dívida por eles causado levará a maior despesa com juros. Para quantificar esse impacto, a STN comparou um cenário que inclui todas as despesas extraordinárias no contexto da Covid-19 com outro em que, hipoteticamente, essas despesas não ocorreriam. Comparando os dois cenários, a diferença seria a despesa extra com juros decorrente do aumento da dívida gerada pelos gastos extraordinários com a Covid-19. A despesa adicional com juros média nos próximos dez anos é de 0,35% do PIB. O relatório nota que “o contexto de taxas de juros baixas atenua o impacto sobre a conta de juros da dívida no curto prazo”.³ De fato, a crise ensejou redução nas taxas de juros e a despesa com juros da dívida pública deve cair, em relação ao cenário pré-pandemia, 0,91% do PIB na média de 2020 a 2022, com base nas projeções de resultado primário e nominal do Focus/BCB. Um fato que poderá afetar a taxa de câmbio no fim do ano é a mudança de regulação tributária no tratamento dos investimentos no exterior dos bancos e do correspondente hedge feito no mercado nacional de derivativos. A tributação, na forma atual, leva os bancos a fazer uma proteção nos mercados de derivativos

² Site https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201119_boletim_de_espectativas.pdf

superior à que seria necessária sem a diferença de regra; esse hedge adicional é chamado de overhedge. Devido à mudança, os bancos deverão desfazer posições vendidas nos mercados nacionais de derivativos de dólar no fim de dezembro da ordem de US\$ 16 bilhões, correspondentes a cerca de 7,5% do volume total de dólar futuro e cupom cambial, o que é significativo. Para o fim deste ano, a média do Focus espera a taxa de câmbio de R\$/US\$ 5,42, e posterior valorização do real até cerca de R\$ 4,90 a partir de 2022. Uma forma de analisar a inclinação da curva de juros é pela diferença entre vencimentos do DI Futuro. Comparando o vencimento de janeiro de 2027 com o de janeiro de 2022, nota-se que, pelo menos em termos de tendência, que a inclinação da curva ao longo de 2020 se deu mais pela redução da taxa do vencimento curto que pelo aumento da taxa do longo.

Em relação ao PIB, o IPEA aponta em seu estudo uma ligeira melhora em relação as expectativas anteriormente relatadas.

1 PIB

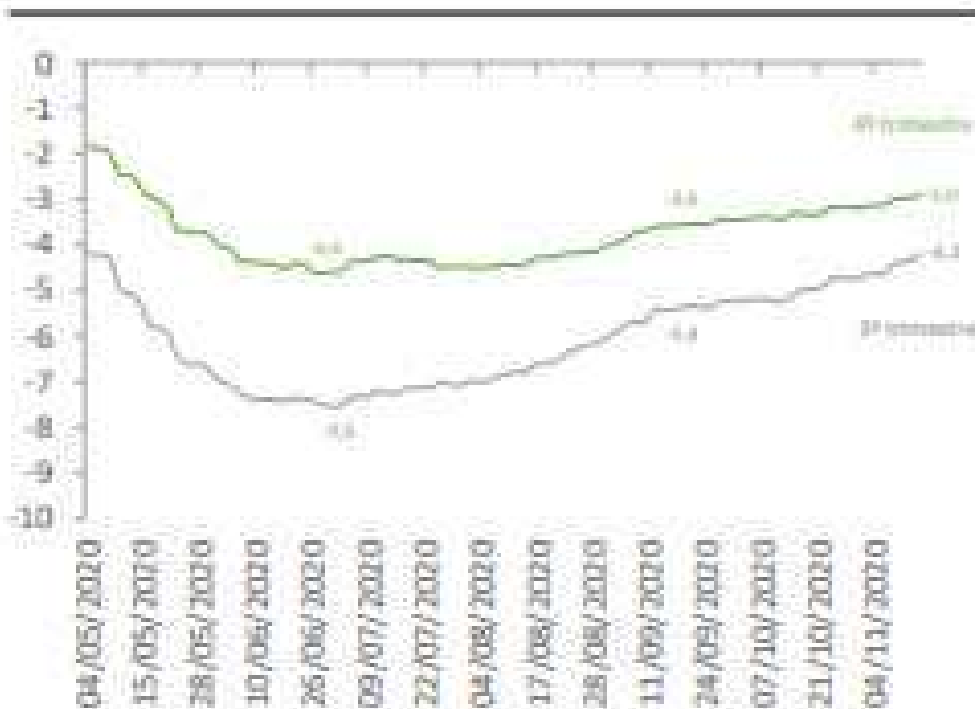
No sistema de expectativas do Banco Central do Brasil (BCB), a média da projeção da queda do PIB esperada para este ano chegou a 6,5% em junho e, após um processo constante de revisões, está em 4,7% (13 de novembro) (gráfico 1). A dispersão das projeções em torno da média tem diminuído, estando o intervalo de um desvio-padrão de 5,2% a 4,2%. A projeção de crescimento para 2021, porém, tem ficado, desde maio, estável, oscilando apenas entre 3,3% e 3,5%. Num cenário “pessimista” (menos um desvio-padrão), o crescimento no ano que vem seria de 2,7% e, num cenário favorável (mais um desvio-padrão), o crescimento seria de 4,0% (gráfico 2).



A maior revisão para o crescimento este ano tem ocorrido nos números esperados para o terceiro trimestre (gráfico 3): em relação ao mesmo trimestre do ano passado, a queda projetada já foi de 7,5% em junho, estando, na coleta mais recente, em 4,2%.

GRÁFICO 3

Expectativa para o crescimento do PIB de 2020 por trimestre, em relação ao mesmo trimestre do ano anterior (Em %)



Fonte: BCB.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dima/Alpea.

Obs.: Último dado de 13 de novembro de 2020.

Aplicando a variação percentual sobre o mesmo trimestre do ano anterior das expectativas coletadas pelo BCB à série do PIB trimestral dessazonalizado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), obtém-se a trajetória prevista para o nível dessazonalizado do PIB, apresentada no gráfico 4, com intervalo de um desvio-padrão para cima e para baixo. No cenário médio, o nível do quarto trimestre de 2019, estabelecido com 100, não será atingido após a recuperação, até o fim do ano que vem. Isso ocorreria, no cenário otimista, no terceiro trimestre de 2021. Esse cálculo revela que as taxas médias projetadas de variação sobre o mesmo trimestre do ano anterior implicam uma queda no PIB dessazonalizado no segundo trimestre de 2021 de 1,5%. O gráfico 5 mostra resultado de cálculo análogo – calcular o nível a partir das variações –, mas para a série anual. O nível real de PIB de 2019 seria alcançado em 2022. O gráfico também mostra a evolução esperada antes dos efeitos da Covid-19 sobre as expectativas de crescimento. A série histórica mostrada no gráfico também permite perceber que o nível do PIB de 2019, sobre o qual incide a forte queda de 2020, já era relativamente baixo, pois o crescimento de 2017 em diante não havia sido suficiente para repor a queda do período 2015-2016.

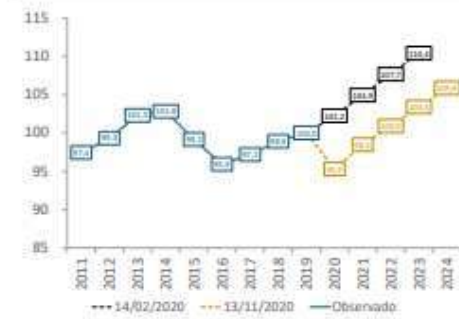


GRÁFICO 4
PIB trimestral com ajuste para a sazonalidade
(4º trim./2019 = 100)



Fonte: BCB.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.
Obs.: Último dado de 13 de novembro de 2020.

GRÁFICO 5
Evolução do PIB em volume de acordo com o crescimento projetado pré-pandemia e com a projeção mais recente (2019 = 100)



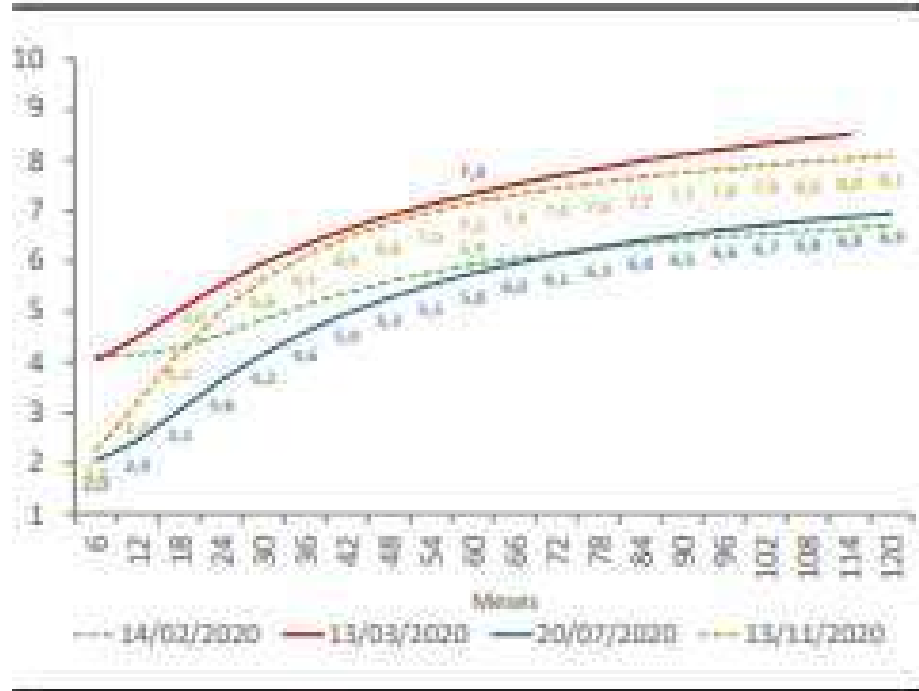
Fonte: BCB.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.
Obs.: Último dado de 13 de novembro de 2020.

As expectativas em relação a taxa de juros e taxa de inflação, conforme Carta do IPEA estão abaixo.

4 Juros e inflação

Na estrutura a termo da taxa de juros (ETTJ) nominal, obtida pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) a partir dos títulos públicos federais negociados em mercado, a pandemia fez a curva se inclinar; em apenas um mês, comparando 14 de fevereiro com 13 de março, por exemplo, o vértice de cinco anos subiu de 5,9% para 7,3% (gráfico 16). Com o passar dos meses, porém, a curva foi voltando e, em 20 de julho, a taxa de cinco anos já havia voltado para 5,8%, com os vértices para prazos mais longos muito parecidos com os de antes da pandemia e os mais curtos, abaixo. A partir de agosto, porém, os juros assim medidos voltaram a subir e, em 13 de novembro, o vértice de cinco anos era de 7,2%, próximo do de março, embora mais baixo nos vencimentos mais curtos e também nos mais longos, menos nestes.

GRÁFICO 16
Estrutura a termo da taxa de juros nominal dos títulos públicos
(Em %)



Fonte: Anbima.

Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Outra forma de analisar a inclinação da curva de juros é pela diferença entre vencimentos do DI Futuro, o que está ilustrado no gráfico 17, que mostra a evolução do diferencial entre o vencimento de janeiro de 2027 e o de janeiro de 2022. Logo no início da pandemia, esse diferencial passou da faixa de 1,5 p.p. a 2,0 p.p. para a de 3,0 p.p. a 4,0 p.p., em que permaneceu até o fim de julho, mais ou menos. De agosto a novembro, novo patamar passou a se verificar, de 4,0 p.p. a 4,5 p.p. O gráfico 18 ilustra que, pelo menos em termos de tendência, essa inclinação da curva se deu mais pela redução do vencimento curto que pelo aumento do longo.

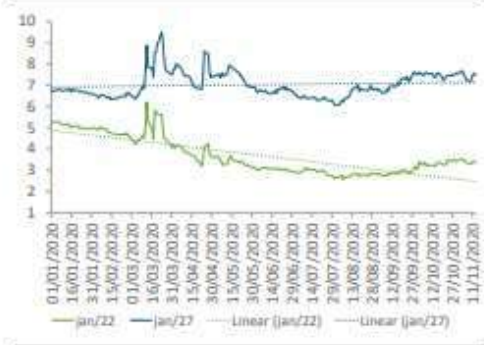


GRÁFICO 17
DI Futuro: diferença entre os vencimentos de janeiro de 2027 e janeiro de 2022
(Em p.p.)



Fonte: B3.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

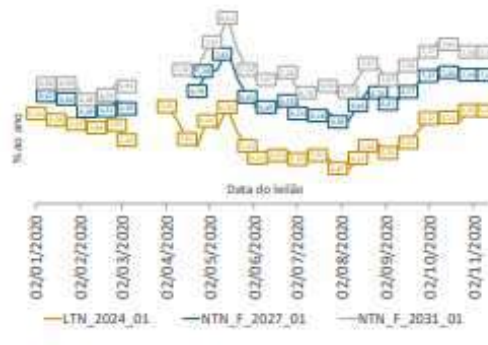
GRÁFICO 18
DI Futuro: cotação dos vencimentos de janeiro de 2027 e janeiro de 2022
(Em %)



Fonte: B3.
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

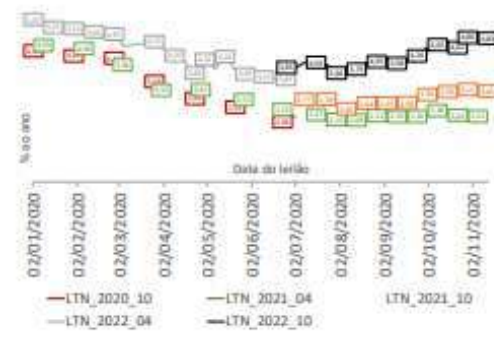
Os gráficos 19 e 20 trazem a evolução das taxas dos leilões de títulos do Tesouro, desde janeiro deste ano, para os títulos prefixados: Letra do Tesouro Nacional (LTN), com vencimento em janeiro de 2024; Notas do Tesouro Nacional, série F (NTN-F), de janeiro de 2027 e janeiro de 2031 (gráfico 19) e para títulos mais curtos, de 2020 a 2022 (gráfico 20).

GRÁFICO 19
Títulos prefixados em leilões do Tesouro Nacional: taxa média por título, por data do leilão e data do vencimento (vencimentos longos)
(Em % ao ano)



Fonte: STN
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

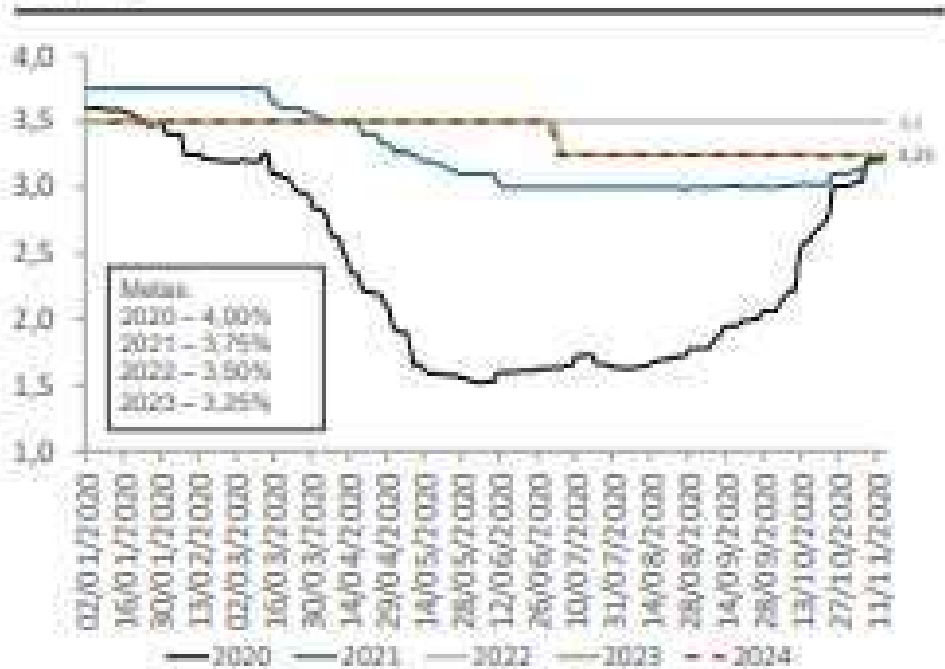
GRÁFICO 20
Títulos prefixados em leilões do Tesouro Nacional: taxa média por título, por data do leilão e data do vencimento (vencimentos curtos)
(Em % ao ano)



Fonte: STN
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

A projeção média do sistema de expectativas do BCB para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) em 2020 tem subido e está em 3,25%. No momento, as projeções para 2021, 2023 e 2024 convergiram todas para o mesmo número, 3,25%, que é também a meta de inflação para 2023. A expectativa para 2022 é de 3,5%, coincidente com a meta para o ano.

GRÁFICO 21
Expectativa de inflação (IPCA) (2021-2023)
(Em %)



Fonte: BCB.

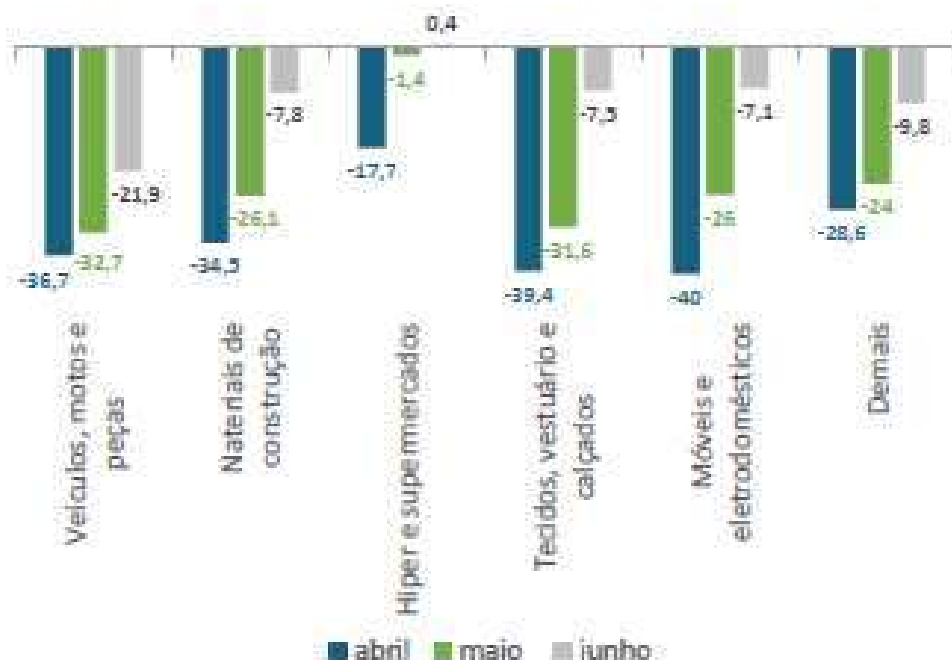
Elaboração: Grupo de Conjuntura da Dimac/Ipea.

Ainda segundo o IPEA, vários indicadores apontam no sentido de que a atividade econômica voltou a crescer a partir de maio, permitindo caracterizar abril como o “fundo do poço”.

Cita como exemplo o comércio, pois indicador dessazonalizado de confiança dos empresários do setor em junho cresceu para 84,4 pontos, 17 pontos a mais que em maio, com uma melhora tanto do índice da situação atual, que passou de 69,3 para 82 pontos, quanto do índice das expectativas, que avançou de 66,9 para 87,5 pontos. Considerando os segmentos da atividade, nota-se que, na comparação interanual, houve uma diminuição no ritmo de queda do indicador, conforme mostra o Quadro abaixo.



Índice de confiança do comércio por segmento – variação interanual (Em pontos)



Fonte: Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE/FGV).

Elaboração: Dimac/Ipea.

O índice Cielo de faturamento nominal do varejo, que compara o faturamento semanal de diferentes segmentos do comércio em relação ao período pré-crise, mostra que as fortes quedas de vendas do final de março e de abril vêm dando lugar a variações menos negativas em todos os segmentos. Destacam-se nessa recuperação os segmentos demais bens de consumo não duráveis e vestuário. Em móveis e eletrodomésticos, materiais de construção e demais bens de consumo duráveis, as variações já são positivas, como mostra o Quadro abaixo.

SOBRE O ICVA

O Índice Cielo do Varejo Ampliado (ICVA) acompanha mensalmente a evolução do varejo brasileiro, de acordo com as vendas realizadas em 18 setores mapeados pela Cielo, desde pequenos lojistas a grandes varejistas. Eles respondem por 1,4 milhão de varejistas credenciados à companhia. O peso de cada setor no resultado geral do indicador é definido pelo seu desempenho no mês.

O ICVA foi desenvolvido pela área de Inteligência da Cielo com o objetivo de oferecer mensalmente uma fotografia do comércio varejista do país a partir de informações reais.

COMO É CALCULADO

A unidade de Inteligência da Cielo desenvolveu modelos matemáticos e estatísticos que foram aplicados à base da companhia com o objetivo de isolar os efeitos do comportamento competitivo do mercado de credenciamento - como a variação de market share - e os da substituição de cheque e dinheiro no consumo. Dessa forma, o indicador não reflete somente a atividade do comércio pelo movimento com cartões, mas, sim, a real dinâmica de consumo no ponto de venda.

Esse índice não é de forma alguma a prévia dos resultados da Cielo, que é impactado por uma série de outras alavancas, tanto de receitas quanto de custos e despesas.

ENTENDA O ÍNDICE

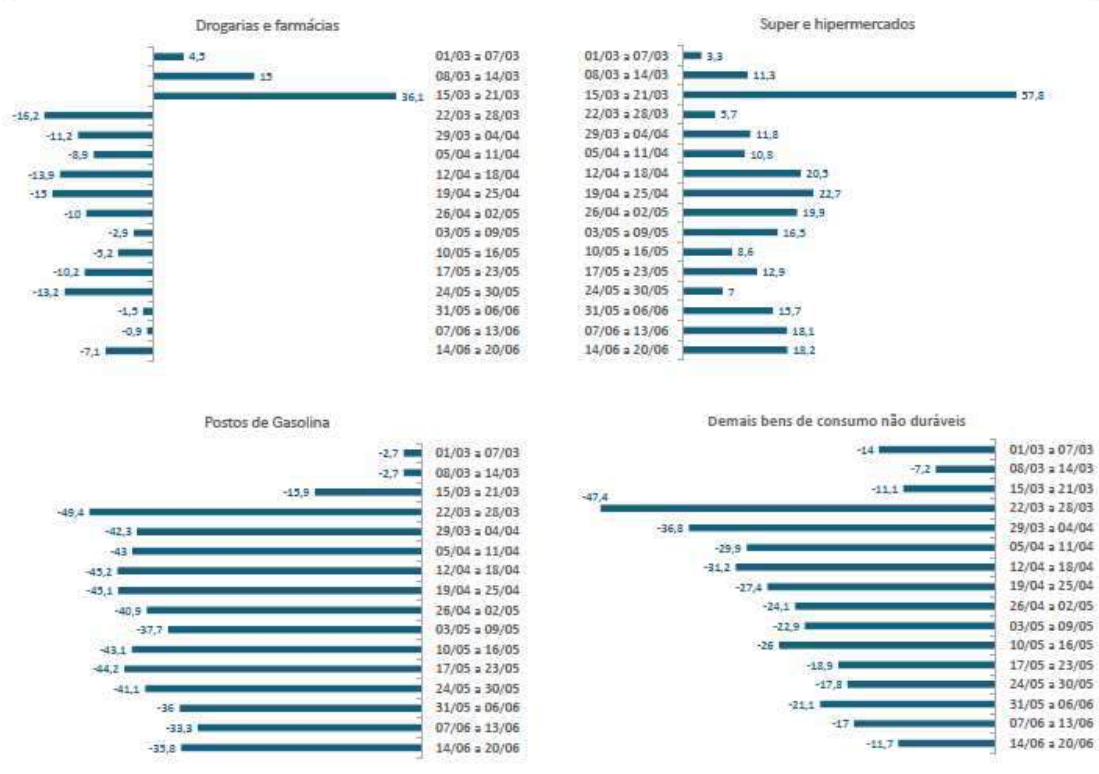
ICVA Nominal – Indica o crescimento da receita nominal de vendas no varejo ampliado do período, comparando com o mesmo período do ano anterior. Reflete o que o varejista de fato observa nas suas vendas.

ICVA Deflacionado – ICVA Nominal descontado da inflação. Para isso, é utilizado um deflator que é calculado a partir do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ajustado ao mix e pesos dos setores contidos no ICVA. Reflete o crescimento real do varejo, sem a contribuição do aumento de preços.

ICVA Nominal/Deflacionado com ajuste calendário – ICVA sem os efeitos de calendário que impactam determinado mês/período, quando comparado com o mesmo mês/período do ano anterior. Reflete como está o ritmo do crescimento, permitindo observar acelerações e desacelerações do índice.



Índice Cielo do varejo: bens de consumo não duráveis – variação do faturamento nominal em relação a dias equivalentes de fev./2020, com ajuste de calendário
(Em %)



Fonte: Cielo.
Elaboração: Dimac/Ipea.

O último Relatório publicado pela Cielo³, datado de 16/12/2020, aponta os seguintes dados:

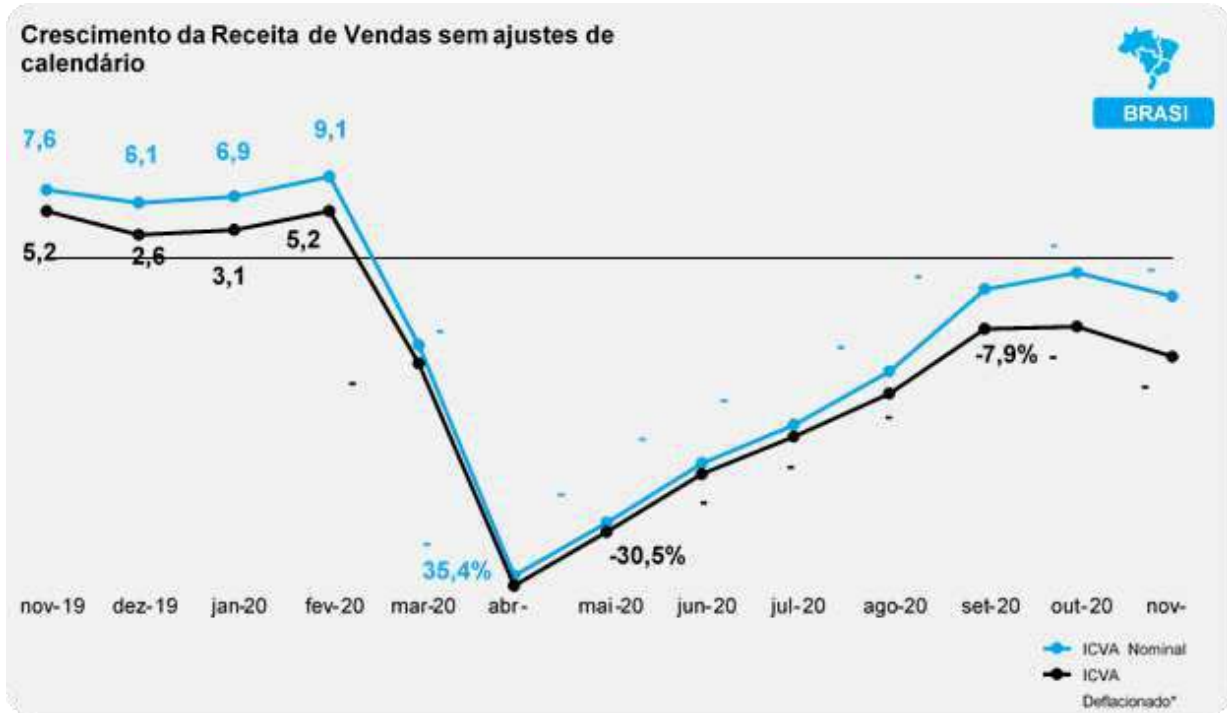
Ainda com efeitos da pandemia da covid-19, as vendas no varejo brasileiro caíram 11,0% em novembro, descontada a inflação, em comparação com o mesmo mês do ano passado, segundo o Índice Cielo do Varejo Ampliado (ICVA). Em termos nominais, que espelham a receita de vendas observadas pelo varejista, a queda do ICVA foi de 4,3%.

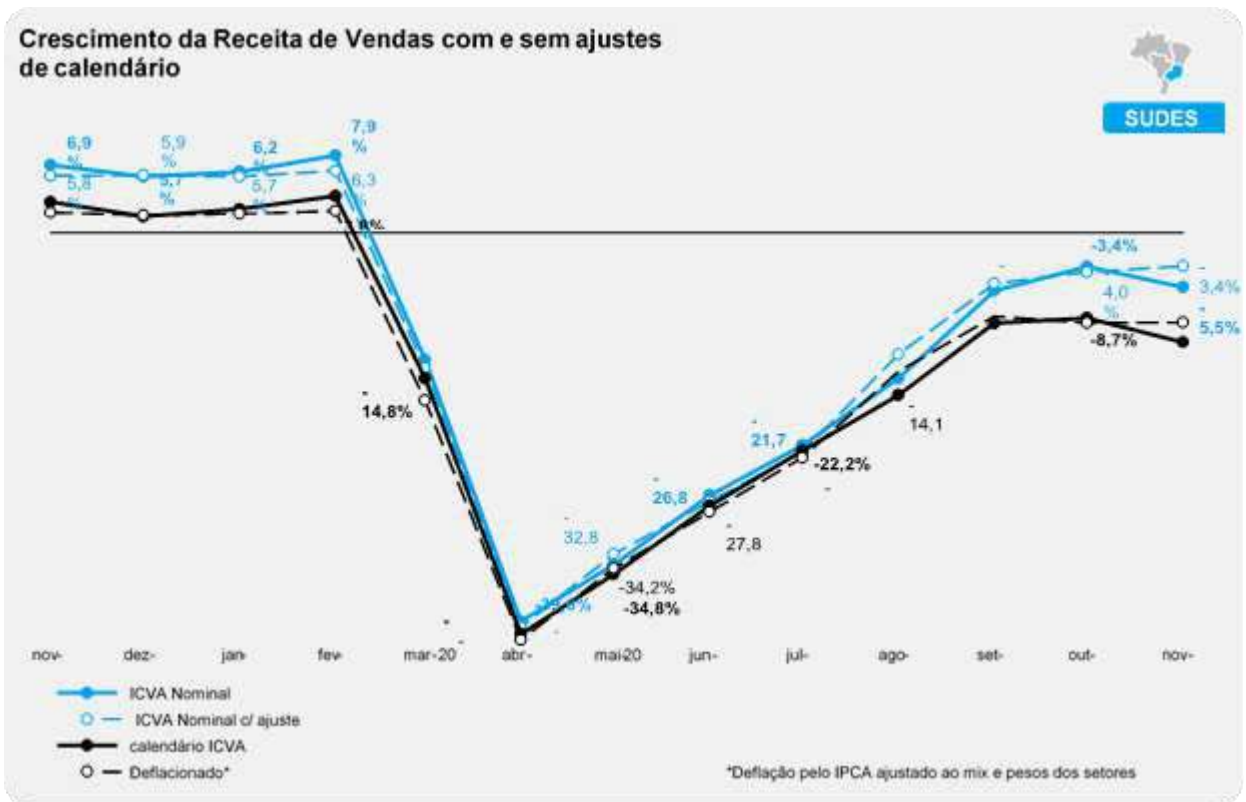
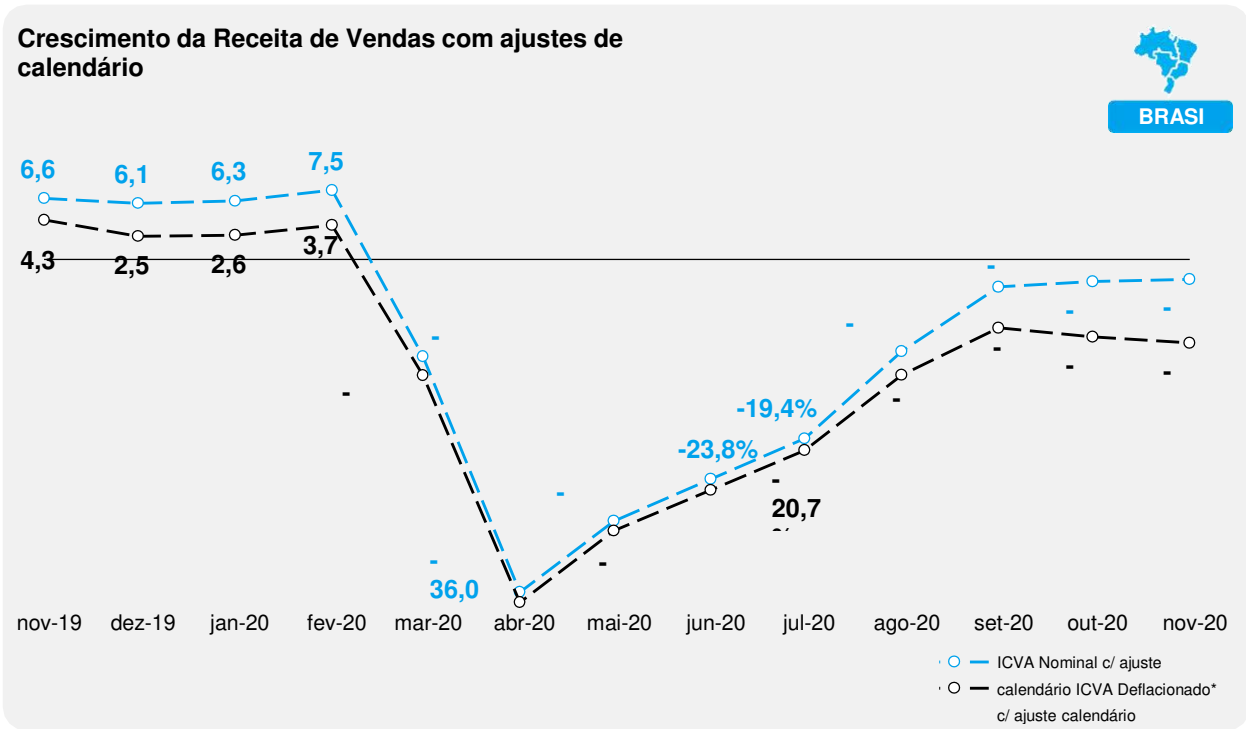
O resultado de novembro interrompe a recuperação do comércio percebida por sete meses seguidos – entre abril e outubro. Os setores que mais desaceleraram foram os setores de Varejo Alimentício Especializado e Supermercados e Hipermercados. Cosméticos e Higiene Pessoal, Drogarias e Farmácias, do outro lado, apresentaram forte aceleração.

“A queda do ritmo do Varejo aconteceu em todos os macrossetores, indicando uma piora geral no cenário. A desaceleração é observada mesmo desconsiderando os setores

³ Fonte: <https://ri.cielo.com.br/informacoes-financeiras/indice-cielo-do-varejo-ampliado-icva/>

de Serviços, mais impactados pela pandemia. Esse comportamento também foi observado no desempenho da Black Friday que, apesar do forte crescimento das vendas online, teve queda de 8,4% no total, em comparação com o mesmo evento de 2019, influenciado pelas quedas das vendas nas lojas físicas”, afirma o superintendente- executivo de Inteligência da Cielo, Gabriel Mariotto.





Na indústria, indicadores preliminares apontam para um início de reversão da forte queda de abril. Há indicadores de retomada da

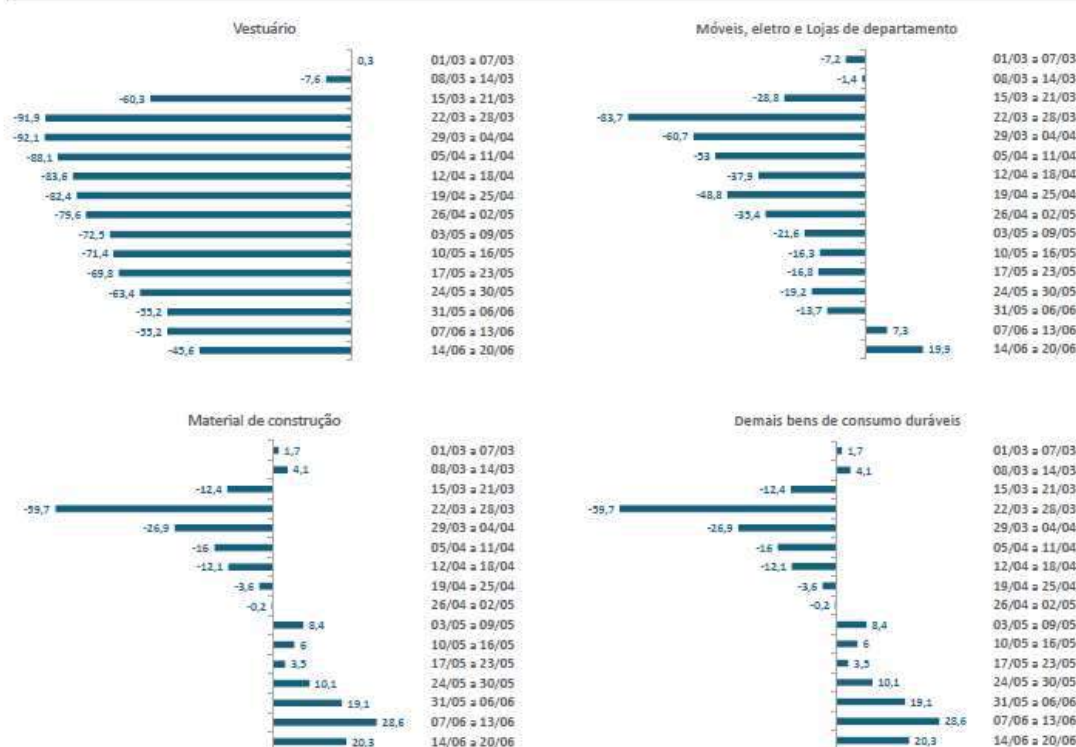
LOZASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL
 Av. Eng. Luís C. Berrini, 801 - 5º andar
 Itaim Bibi
 CEP: 04.571-010 | São Paulo - SP
 + 55 11 9 7018 8649
 + 55 11 9 8262 5352
 + 55 11 9 8907 7594

CHANCELLOR BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL
 Rua Fernando Simas, 208 - Batel
 CEP: 80.430-190 | Curitiba - PR
 + 55 41 9 9543 8957
 + 55 41 9 9274 3950
 + 55 11 9 8515 3403
 + 55 11 9 9675 7288



produção em setores como indústria automobilística, vestuário, máquinas e equipamentos e informática e eletrônicos. Em contrapartida, estima-se que a indústria de alimentos, que cresceu em abril (+3,3% em relação a março) em meio à retração generalizada dos demais segmentos da indústria de transformação, tenha tido queda em maio (-1,3%). O excepcional crescimento de abril teria refletido, entre outros fatores, o forte aumento da produção de açúcar, que tem sido privilegiada em detrimento da produção de etanol, como mostra o Quadro abaixo.

Índice Cielo do varejo: bens de consumo duráveis – variação do faturamento nominal em relação a dias equivalentes de fev./2020, com ajuste de calendário (Em %)



Ainda em relação aos dados do comércio varejista, a Fecomércio publica periodicamente sua “Pesquisa Conjuntural do Comércio Varejista”⁴.

A Pesquisa Conjuntural do Comércio Varejista do Estado de São Paulo tem como objetivo produzir indicadores mensais do desempenho do comércio varejista e dos seus vários ramos de atividade e em todas as 16 regiões do Estado. A partir de dados do faturamento bruto real, as informações produzidas pela pesquisa permitem mensurar, tanto em número índice quanto em R\$ bilhões, e projetar a atividade econômica geral de curto

⁴ Fonte: <https://www.fecomercio.com.br/pesquisas/indice/pccv>

prazo, dado que o consumo é o indicador mais sensível e o que mais rapidamente responde às mudanças conjunturais e/ou às medidas de política econômica.

Como é obtido

A Pesquisa Conjuntural do Comércio Varejista do Estado de São Paulo (PCCV) tem a cobertura de 100% dos setores varejistas, considerando todas as informações das empresas enquadradas no código CNAE 2.0 relativo ao setor do comércio varejista. A utilização dos dados da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ) é subdividido em 16 regiões, que cobrem todos os 648 municípios paulistas, e tem uma abrangência em média de 83% de todo faturamento do varejo, o que dá à nova PCCV um grau de precisão e de confiabilidade muito superior a de qualquer outra pesquisa similar.

Utilidades

A Pesquisa Conjuntural do Comércio Varejista na Região Metropolitana de São Paulo (PCCV) permite conhecer e avaliar o real desempenho mensal do comércio que podem subsidiar as políticas públicas regionais, estaduais e federais e balizar decisões de investimentos privados no Estado de São Paulo.

O Quadro abaixo mostra a performance do faturamento dos segmentos pesquisados pela Fecomércio no período de 2017 a setembro de 2020.

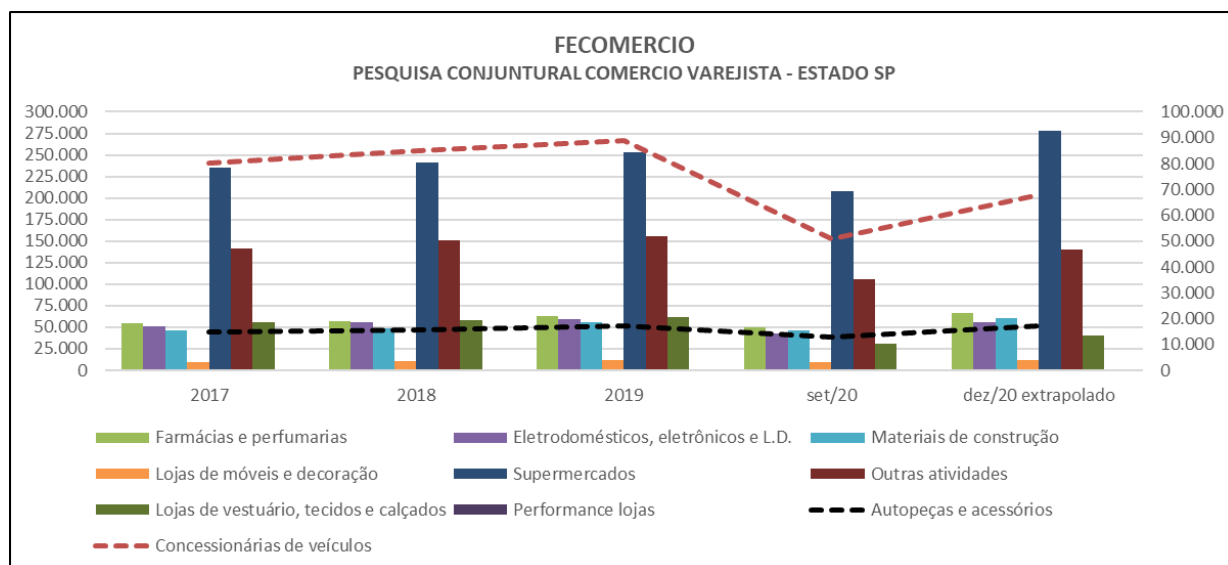
FECOMERCIO SP					
PESQUISA CONJUNTURAL COMERCIO VAREJISTA - ESTADO SP					
Faturamento em R\$ milhões					
Atividades	2017	2018	2019	set/20	dez/20 extrapolado
Autopeças e acessórios	14.688	15.521	17.203	12.970	17.293
Concessionárias de veículos	80.365	84.952	89.097	50.918	67.891
Farmácias e perfumarias	54.597	56.910	62.687	49.751	66.335
Eletrodomésticos, eletrônicos e L.D.	51.007	56.064	59.724	42.305	56.406
Materiais de construção	46.119	49.198	55.261	45.854	61.138
Lojas de móveis e decoração	9.541	10.632	12.096	8.934	11.912
Supermercados	234.945	241.217	253.645	208.345	277.793
Outras atividades	141.531	150.866	156.060	105.530	140.707
Lojas de vestuário, tecidos e calçados	55.617	58.127	61.611	30.538	40.717
Performance lojas	100	105	111	55	73

Como se pode observar no Quadro acima, todas as atividades circunscritas ao comércio apresentaram queda significativa em 2020. Isto se deveu a crise pandêmica mencionada.

Particularizando o segmento do Grupo Biocapital, este apresentou uma queda de 22% no faturamento em relação ao exercício de 2019, mostrado no Quadro a seguir, causando sérios problemas de liquidez financeira ao Grupo.

FECOMERCIO SP					
PESQUISA CONJUNTURAL COMERCIO VAREJISTA - ESTADO SP					
Faturamento em R\$ milhões					
Atividades	2017	2018	2019	set/20	dez/20 extrapolado
Autopeças e acessórios	14.688	15.521	17.203	12.970	17.293
Concessionárias de veículos	80.365	84.952	89.097	50.918	67.891
Total	95.053	100.474	106.300	63.888	85.184
Performance	100,0	105,7	111,8	67,2	89,6
Varição 2019 -> 2020					-22,2

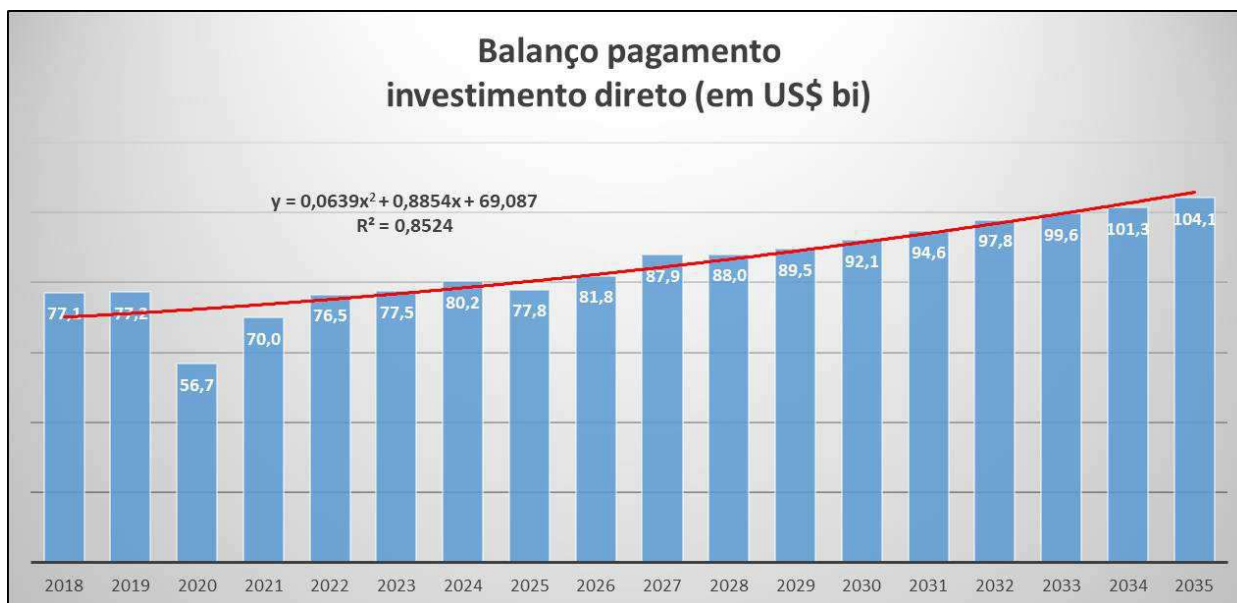
Abaixo é apresentado Gráfico de performance destes valores, destacando o segmento do Grupo Biocapital, bem como apresentando a variação ao longo do período de 2017 a setembro de 2020, considerando 2017 como base 100.



Outro fator apontado como estabilizante da moeda está circunscrito na previsão do BACEN em relação ao investimento estrangeiro direto.



O Quadro abaixo mostra a performance do período calculado pelo BACEN até 2024 e projetado pela linha de tendência⁵ até 2035.



Outro aspecto merecedor de destaque refere-se ao apontamento do resultado fiscal⁶ previsto para o período.

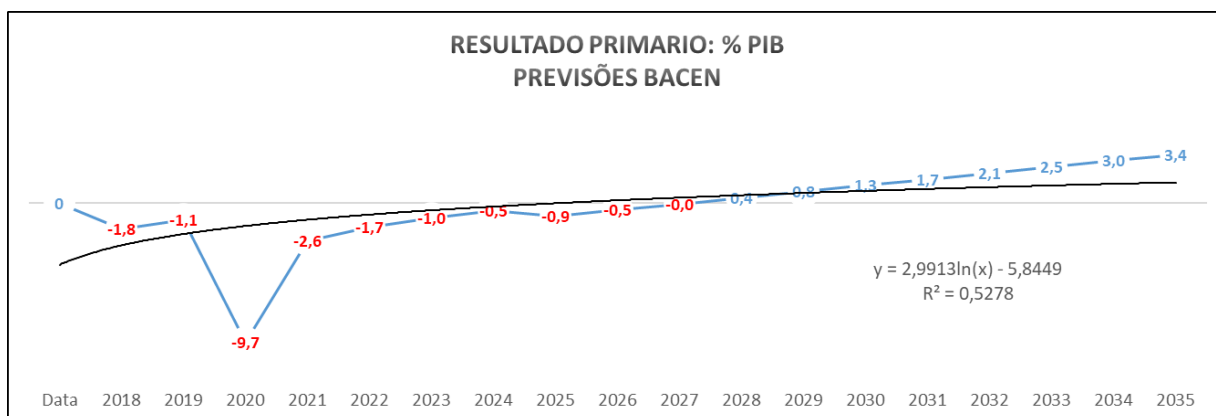
O impacto deste índice está diretamente relacionado, em uma análise bem simplória, ao custo do dinheiro (taxa de juros) para a captação de recursos. Este é um reflexo direto na medida em que todos os governos, de uma maneira geral, são tomadores de recursos para a gestão de suas atividades.

O Quadro abaixo aponta a performance do índice calculado pelo BACEN até 2024 e projetado pela linha de tendência até 2035.

⁵ A **função TREND** retorna valores ao longo de uma tendência linear. Ele se encaixa em uma linha reta (usando o método de mínimos quadrados) para o `known_y` e `known_x` da matriz. TREND retorna os valores `y` ao longo dessa linha para a matriz de `new_x` que se quer especificar.

⁶ De caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto para o exercício. Esse resultado é uma meta fiscal que avalia se o governo está gastando mais do que a arrecadação. Basicamente, resultado primário é a diferença entre as despesas e as receitas fiscais. São eles:

- (0) despesa financeira;
- (1) despesa primária obrigatória;
- (2) despesa primária discricionária;
- (3) despesa relativa ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos;
- (4) despesas constantes do orçamento de investimentos das empresas estatais que não impactam o resultado primário.



Plano de Recuperação da Economia

Deve-se considerar que a pandemia não é para sempre e que medidas estão sendo tomadas em todo o mundo para minimizar o mais rápido possível. Mesmo assim, as empresas precisam de fôlego neste momento de crise para que possam ter condições de se adequarem para a retomada.

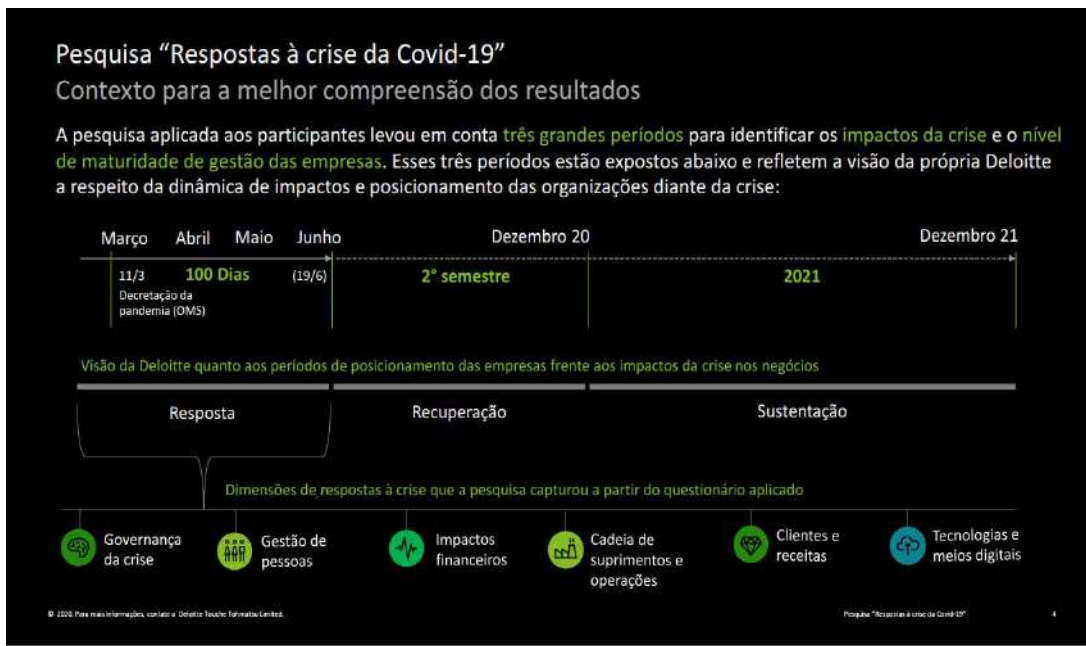
Mesmo considerando que a recuperação não será imediata, nossa consultoria alerta para uma atenção maior aos Planos que estão sendo divulgados pelos governos Federal, Estadual e Municipal, visando adequar suas estratégias. 100% desses planos, estão prevendo uma retomada gradual.

Também deverão estar atentos ao que os empresários de diversos setores estão planejando para superar a crise.

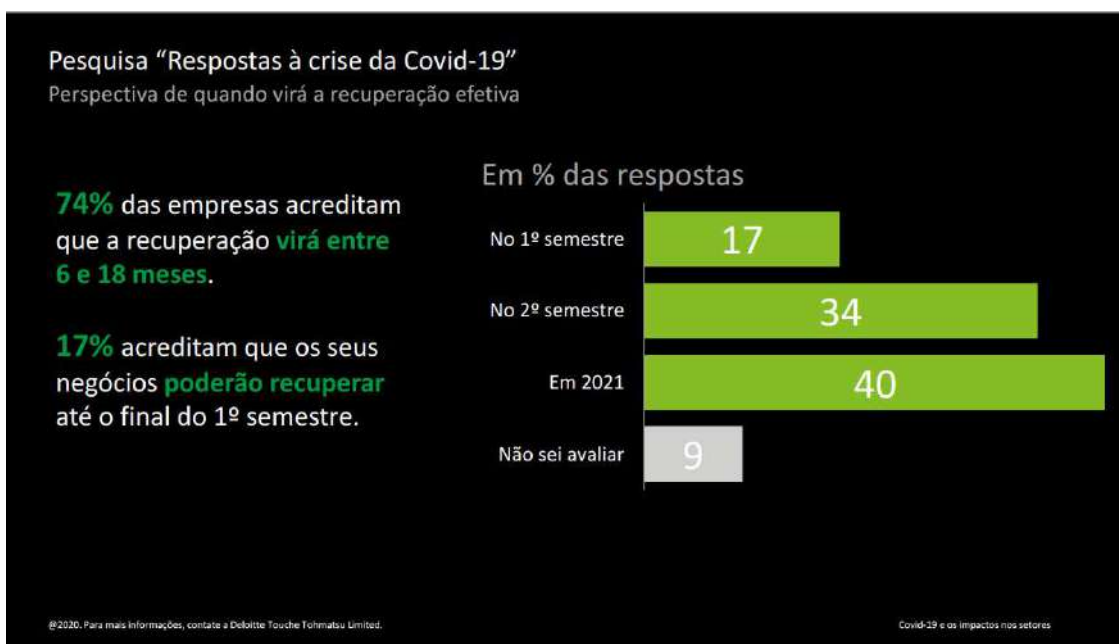
A Deloitte em documento intitulado “Respostas à crise da Covid-19”, compilou as diversas perspectivas de empresas e empresários, com ênfase no tempo de recomposição do mercado, conforme fazemos constar abaixo, em um breve resumo, pois os slides são auto explicativos:



Slide 1- SOBRE A LINHA DO TEMPO



Slide 2 – SOBRE A PERSPECTIVA DE RECUPERAÇÃO EFETIVA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FC3.



Slide 3 – SOBRE QUANDO VIRÁ A RECUPERAÇÃO EFETIVA



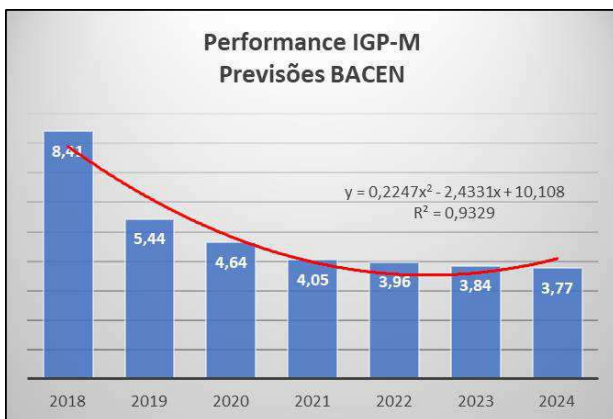
A par destas expectativas o Banco Central do Brasil divulga em seu site **análise de conjuntura econômica**⁷, onde projeta índices relevantes para a análise macro e microeconômicas da conjuntura brasileira.

Cabe ressaltar que as **performances** de conjuntura marco e microeconômicas que serão apresentadas a seguir estão **calculadas** em **números índices** e não em valores absolutos.

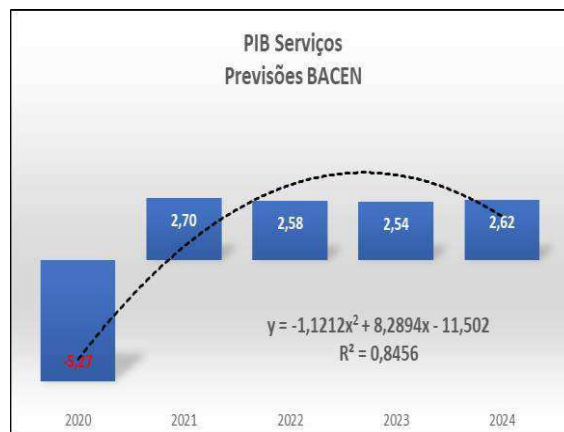
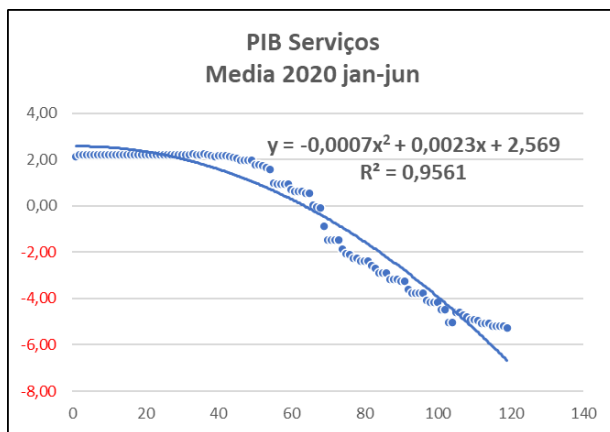
No Quadro a seguir podem ser visualizadas as previsões do Banco Central do Brasil no site mencionado acerca da performance do IGPM e da taxa Selic até 2024.

⁷ Estes índices podem ser encontrados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>

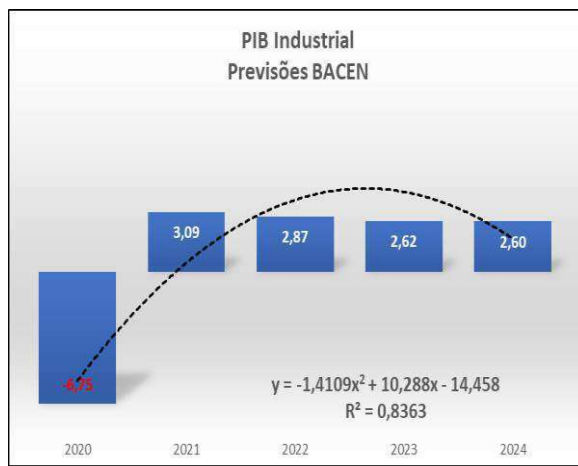
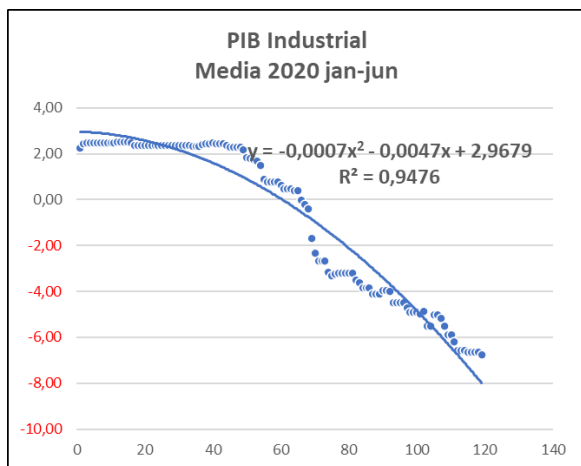
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FC3.



Relativamente a variação do PIB de serviços a previsão BACEN para o período até 2024 está mostrada no Quadro abaixo.

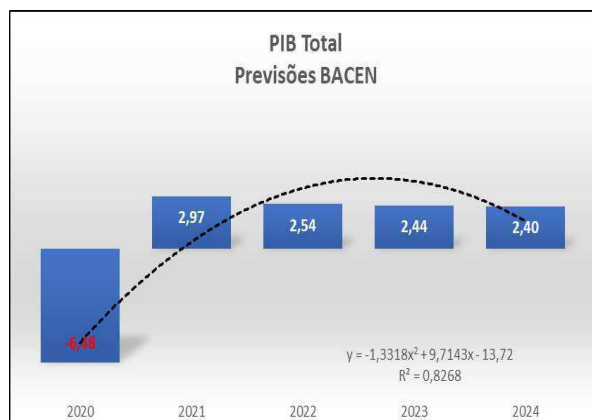
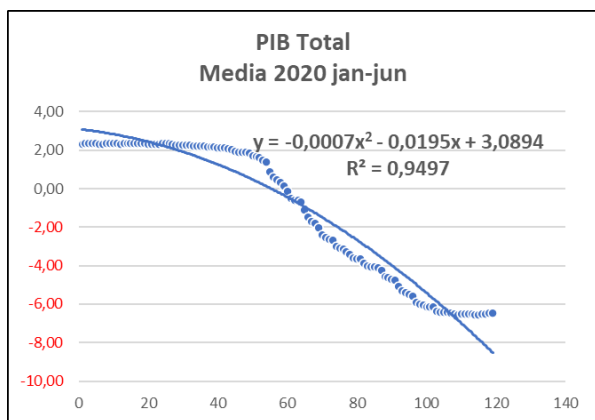


Quanto ao PIB industrial a previsão BACEN para o período até 2024 está mostrada no Quadro abaixo.

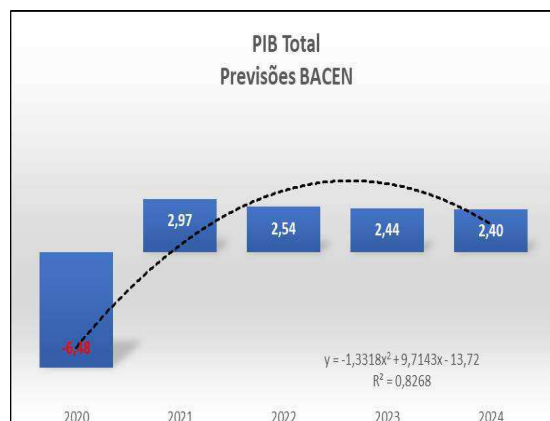
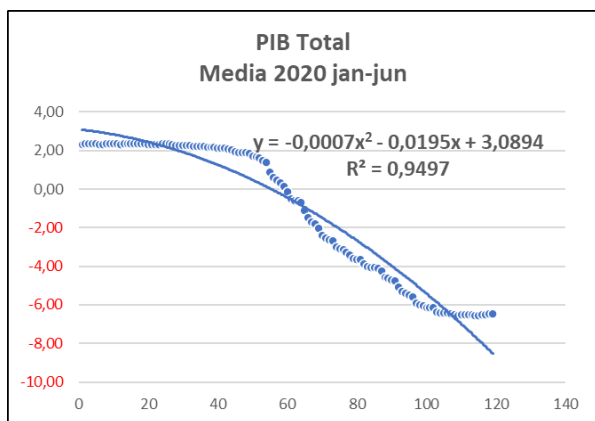




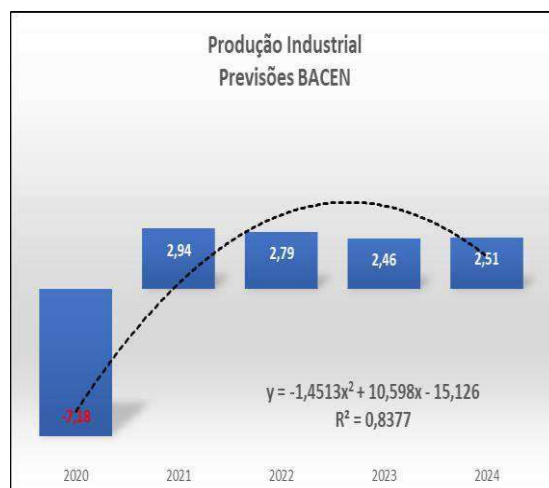
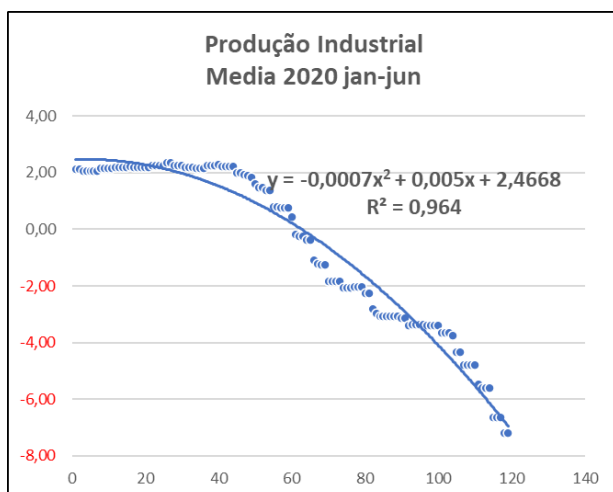
Em relação ao PIB industrial a previsão BACEN para o período até 2024 está mostrada no Quadro abaixo.



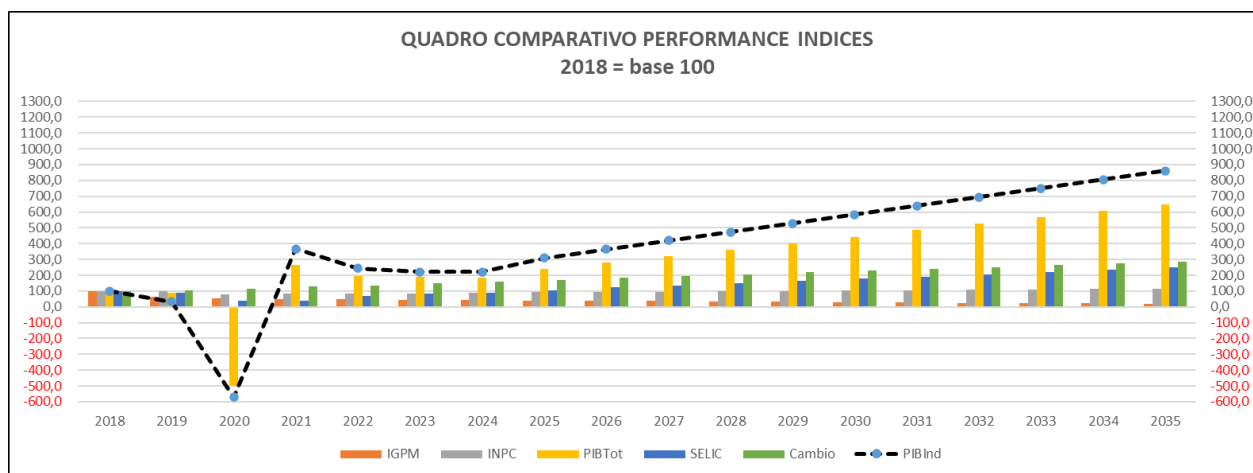
No que tange ao PIB total a previsão BACEN para o período até 2024 está mostrada no Quadro abaixo.



Ainda em relação a produção industrial a previsão BACEN para o período até 2024 está mostrada no Quadro abaixo.



No Quadro abaixo pode ser visualizada a performance dos índices macro e microeconômicos para o período de 2018 (base 100), projetados pelo Banco Central do Brasil até 2024. Utilizando a função no Excel denominada **Tendência**, estes mesmos índices foram projetados para o período de 2025 a 2035.



Neste caso deve ser destacada a tendência da performance do PIB industrial apresentando crescimento significativo até o ano de 2042.

Assim, as empresas deverão elaborar Planejamento Estratégico, visando percorrer este caminho de volta à normalidade, ou a nova normalidade, o que, com certeza levará o Grupo Biocapital a manter sua história de tradição de mercado.



3.5.2. Análise do setor de produção industrial

Conforme publicação da CNI – Confederação Nacional da Indústria, constante do Relatório ICEI – Índice de Confiança do Empresário Industrial, de novembro de 2020⁸,

O Índice de Confiança do Empresário Industrial (ICEI) cresceu 1,1 ponto em novembro, para 62,9 pontos. O ICEI vinha de fortes altas entre junho e setembro e variação de apenas 0,2 em outubro. O crescimento do ICEI desde o momento mais severo da crise recente (abril) mostra retomada da confiança, e que essa é cada vez mais intensa e disseminada pelos empresários da indústria.

Desde agosto o índice retrata confiança, ou seja, registra valores acima da linha divisória de 50 pontos. A confiança dos empresários se aproxima cada vez do pico pré-pandemia, de 64,7 pontos em fevereiro.

O Gráfico abaixo mostra uma série histórica deste indicativo.



Ainda no mesmo Relatório a CNI destaca que

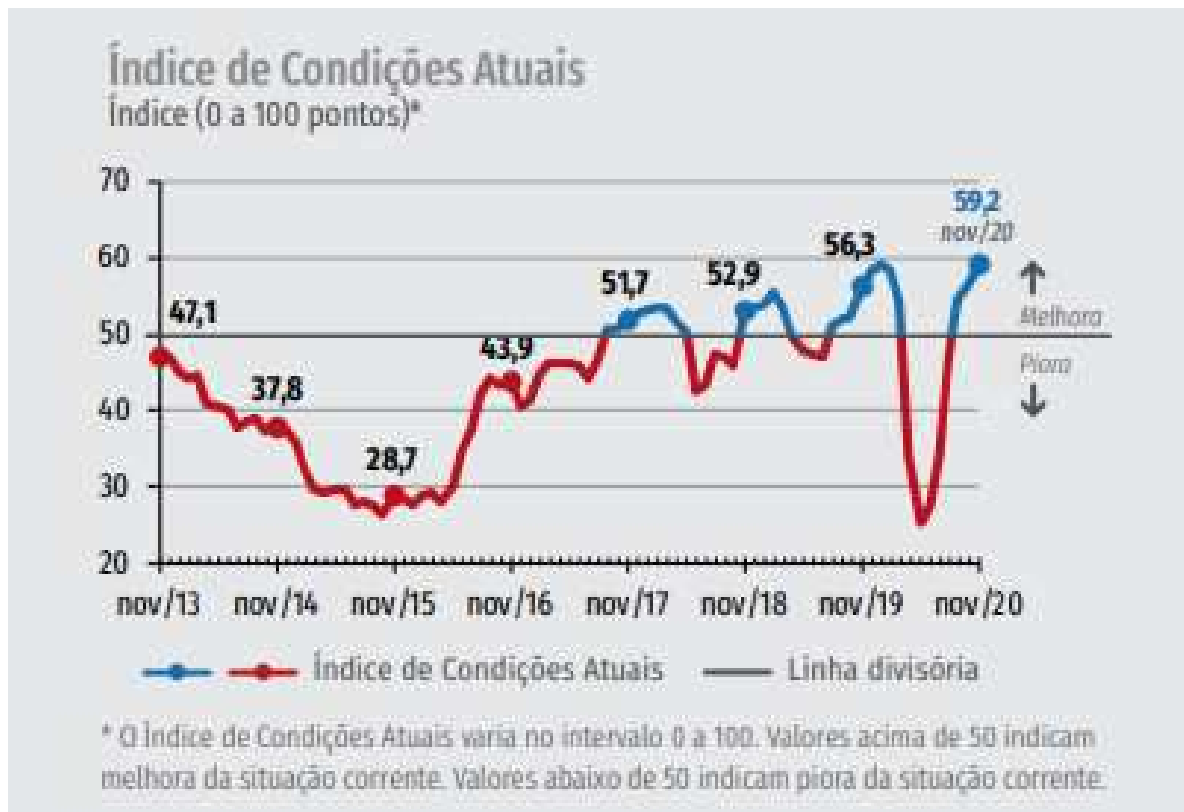
A confiança melhorou em novembro sobretudo pela melhora da avaliação das condições atuais da empresa e da economia brasileira na comparação com os últimos seis meses. As expectativas para os próximos seis meses variaram pouco, mas seguem otimistas.

⁸ Este dado pode ser encontrado Site https://static.portaldaindustria.com.br/media/filer_public/1b/14/1b14705d-c3ac-4177-bd23-5c8dfc889dcd/indiceconfiancadoempresarioindustrial_novembro2020.pdf

O Índice de Condições Atuais alcançou 59,2 pontos em novembro, um aumento de 2,9 pontos com relação a outubro. Destaca-se a avaliação dos empresários sobre suas empresas, que está especialmente positiva, o que reforça a percepção de rápida e intensa melhora da atividade.

Em novembro, o Índice de Expectativas registrou 64,8 pontos, praticamente não variando em relação ao apurado em outubro: aumento de 0,3 ponto.

Abaixo estão mostrados outros índices constantes do Relatório mencionado, indicando as expectativas do setor industrial.





Resumo dos resultados

ICEI e seus componentes	NOV19	OUT20	NOV20
ICEI	62,5	61,8	62,9
Condições atuais (em comparação com os últimos 6 meses) com relação à:	56,3	56,3	59,2
Economia Brasileira	56,7	51,9	55,6
Empresa	56,1	58,5	61,1
Expectativas (para os próximos seis meses) com relação à:	65,6	64,5	64,8
Economia Brasileira	64,3	60,6	61,2
Empresa	66,3	66,4	66,7

Valores acima de 50 pontos indicam empresários confiantes, melhora da situação corrente ou expectativa otimista. Valores abaixo de 50 indicam falta de confiança do empresário, piora da situação corrente ou expectativa pessimista.

3.5.3. Projeção dos índices utilizados nas demonstrações financeiras

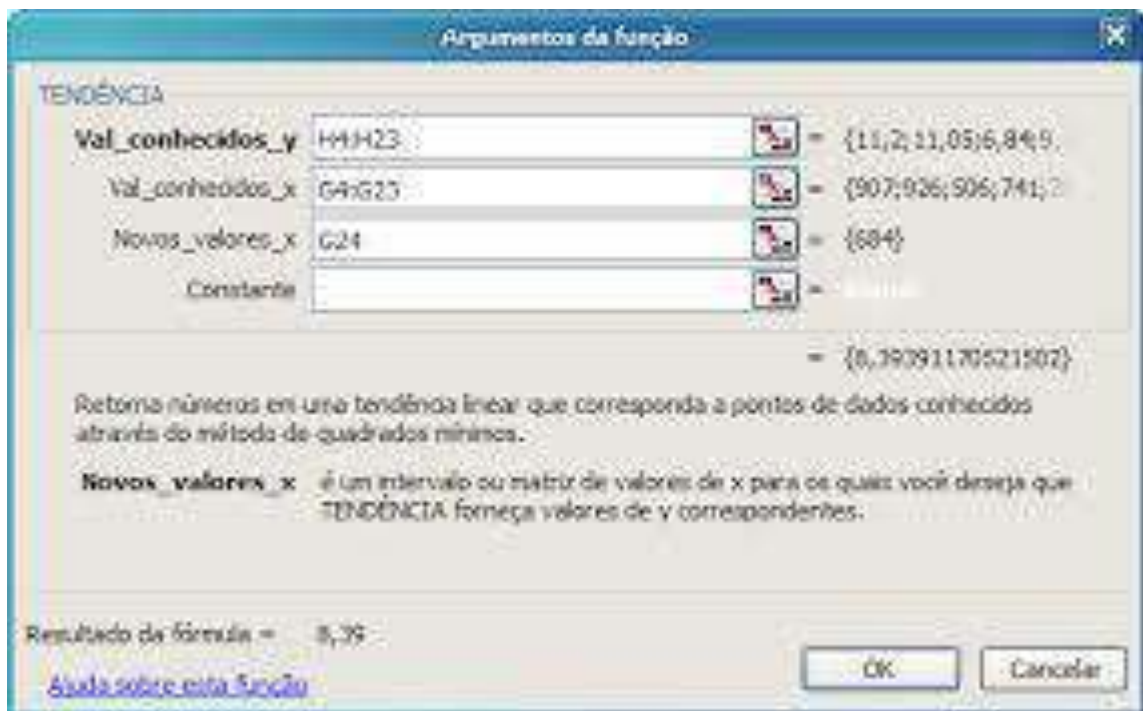
Além das bases para projeções econômicas e financeiras apresentadas no item anterior, os índices utilizados nas projeções das demonstrações que comporão o fluxo de caixa constante do **Anexo I** estão consistidos em:

- ✓ Índice de preços por atacado;
- ✓ PIB industrial
- ✓ Produção industrial

Há que se destacar que os índices mencionados foram extraídos do site do Banco Central do Brasil – BACEN, onde são apresentadas as tendências até o ano de 2024.

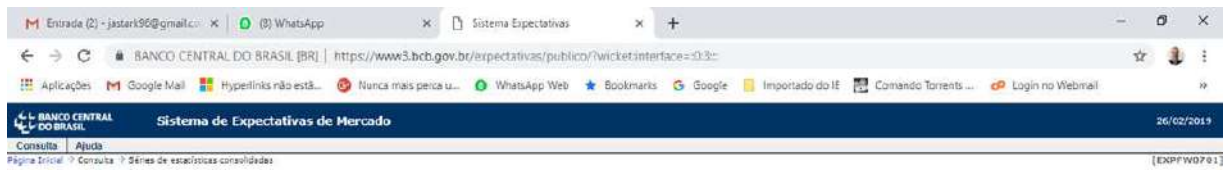
Para o período de 2025 a 2035 foi utilizado para projeção dos índices a função do Excel denominada “Tendência”.

Conforme mostrado no Quadro abaixo, esta função calcula números em uma tendência linear, levando em consideração dados conhecidos (dados BACEN de 2019 a 2024), através do método dos quadrados mínimos⁹.



Relativamente ao IPCA está mostrada abaixo a fonte da performance dos índices.

⁹ O **Método dos Mínimos Quadrados (MMQ)**, ou Mínimos Quadrados Ordinários (MQO) ou OLS (do inglês *Ordinary Least Squares*) é uma técnica de **otimização matemática** que procura encontrar o melhor ajuste para um conjunto de dados tentando minimizar a soma dos quadrados das diferenças entre o valor estimado e os dados observados (tais diferenças são chamadas resíduos). É a forma de estimação mais utilizada na **econometria**. Consiste em um **estimador** que minimiza a soma dos quadrados dos resíduos da **regressão**, de forma a maximizar o grau de ajuste do modelo aos dados observados. Este conceito encontra-se no livro **Controladoria Conceitos e Aplicações (STARK, José Antonio)**, Saint Paul Editora, **Capítulo 13**.



Séries de estatísticas consolidadas

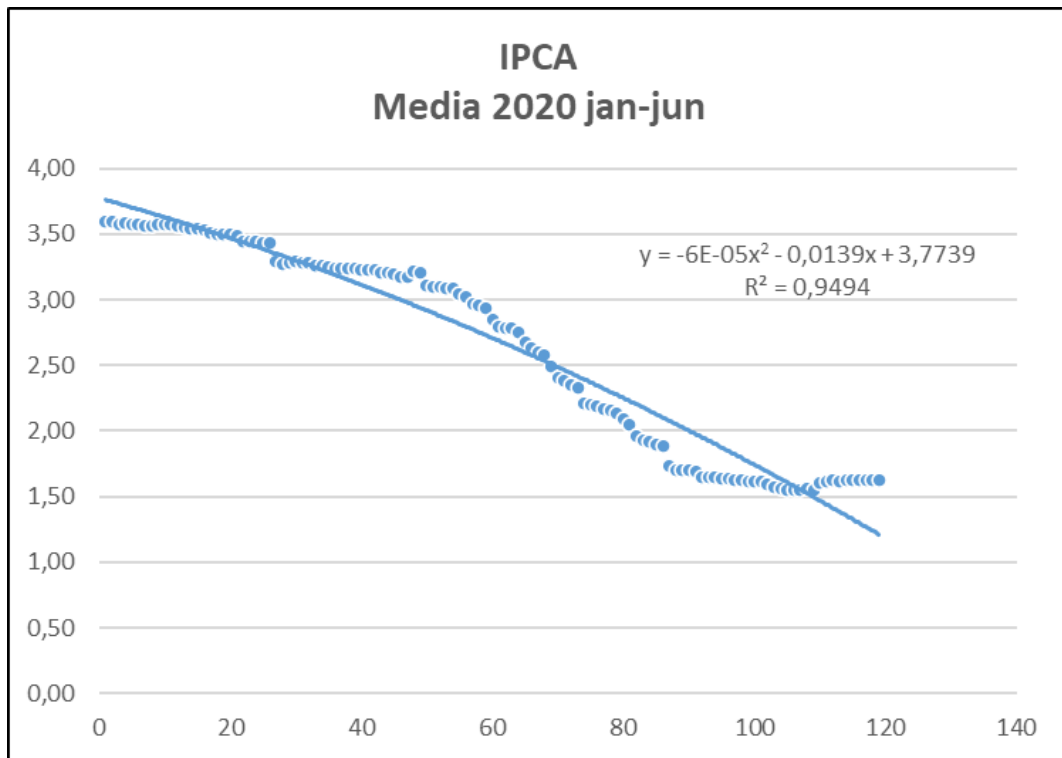
Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Parâmetros das estatísticas	
Estatísticas	
* Indicador ¹	Índices de preços
	<input type="checkbox"/> IGP-DI <input type="checkbox"/> IGP-M <input type="checkbox"/> INPC <input type="checkbox"/> IPA-DI <input type="checkbox"/> IPA-M <input checked="" type="checkbox"/> IPCA <input type="checkbox"/> IPCA últimos 5 dias úteis <input type="checkbox"/> IPCA-15 <input type="checkbox"/> IPC-Flpe
* Cálculo	Média
* Periodicidade	Anual
Período no qual foram feitas as projeções² (A partir de 03/01/2000 até 22/02/2019)	
* Data Inicial da série	01/02/2019
* Data final da série	28/02/2019
Período para o qual foram feitas as projeções³ (A partir de 2000 até 2023)	
* Ano Inicial	2019
* Ano final	2024

¹ Para a consulta a Índices de preços, alguns indicadores poderão ser consultados conjuntamente, a saber: IPCA e INPC; IGP-DI e IPA-DI; IGP-M e IPA-M.
² O período no qual foram feitas as projeções não deve ser superior a um intervalo de dois anos, por consulta. As estatísticas do sistema serão disponíveis de janeiro de 2000 até a data do mais recente Focus - Relatório de Mercado, com pequenas variações na data de início, conforme o caso. Eventualmente para o cálculo selecionado podem não existir estatísticas.
³ Caso o período selecionado exceda o período em que há projeções, serão apresentadas como resultado da consulta as estatísticas disponíveis.
Observação: o PIB Total é projetado a preço de mercado; os PIBs Setoriais são projetados a valor adicionado.
* Caso os períodos sejam muito extensos há possibilidade de barra de rolagem horizontal e vertical.

Consultar | Gerar CSV | Gerar XLS | Limpar | Voltar

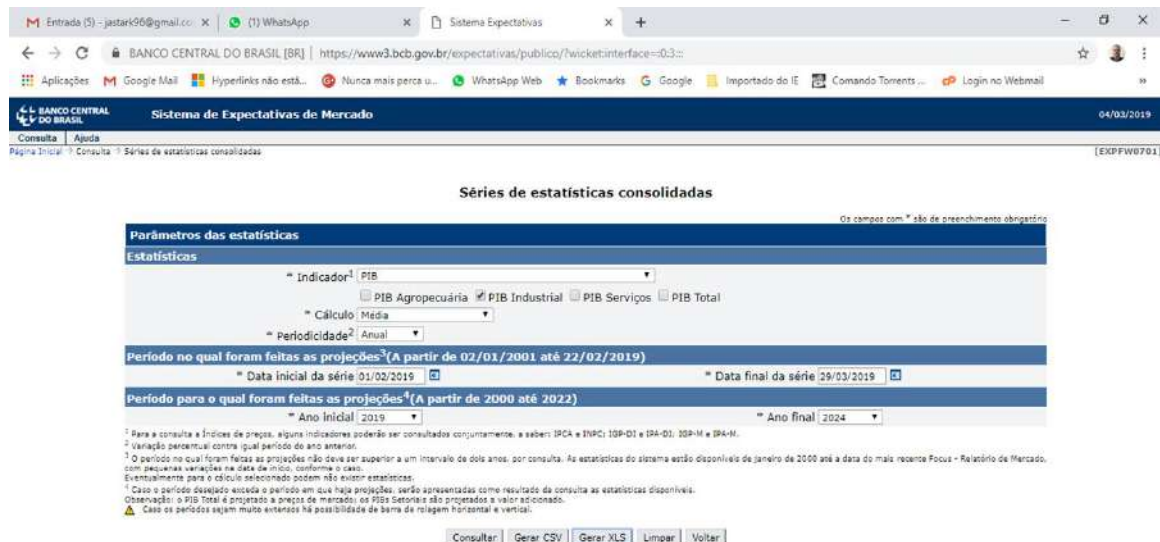
O Gráfico abaixo mostra a performance do IPCA no período de janeiro a junho de 2020.



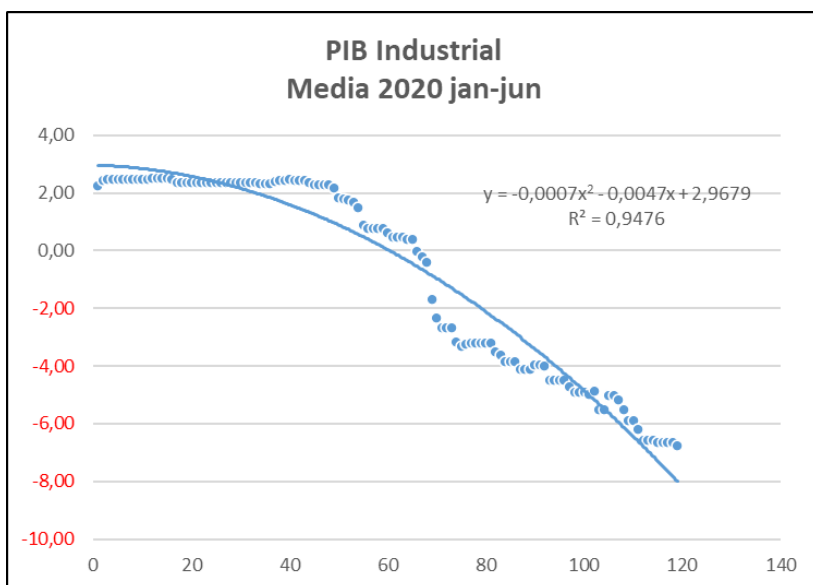
Conforme metodologia descrita acima, o Gráfico abaixo mostra a projeção deste índice para o período de 2021 a 2035.



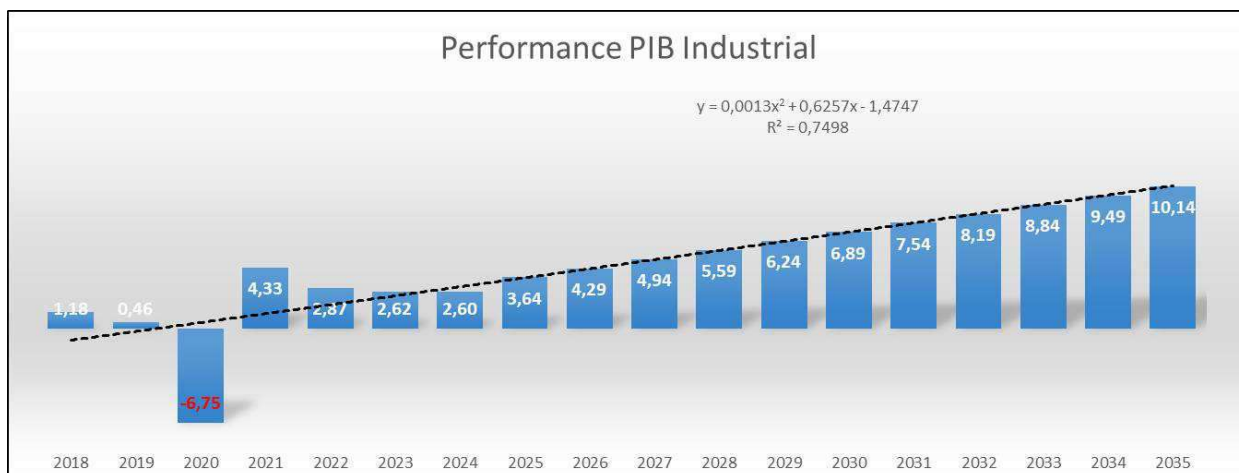
No que tange ao PIB industrial está mostrada abaixo a fonte da performance dos índices



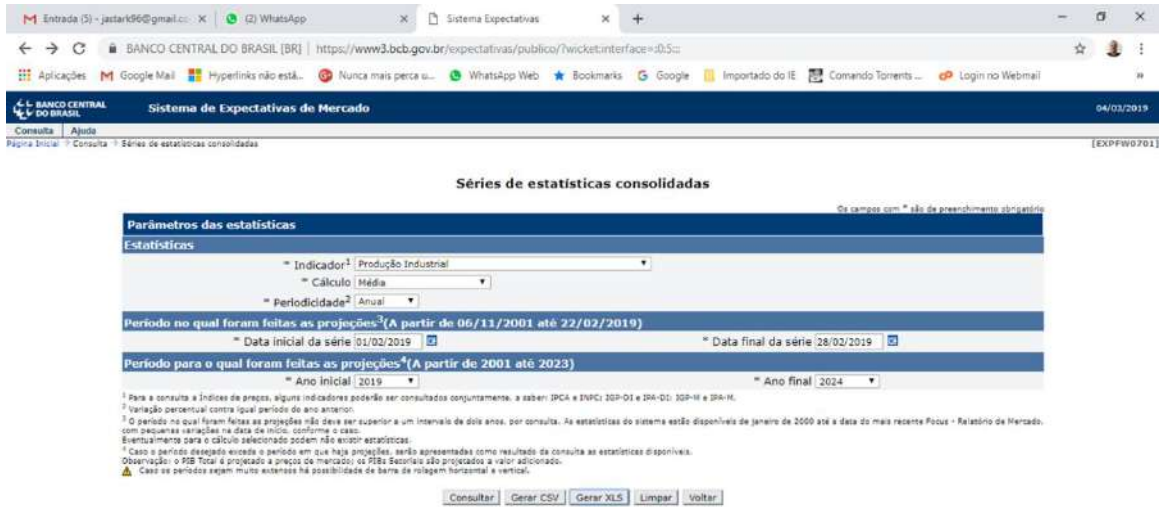
O Gráfico abaixo mostra a performance do PIB Industrial no período de janeiro a junho de 2020.



Conforme metodologia descrita acima, o Gráfico abaixo mostra a projeção deste índice para o período de 2021 a 2035.



Em relação a produção industrial está mostrada abaixo a fonte da performance dos índices



Séries de estatísticas consolidadas

Os campos com * são de preenchimento obrigatório

Parâmetros das estatísticas

Estatísticas

* Indicador¹: Produção Industrial

* Cálculo: Média

* Periodicidade²: Anual

Período no qual foram feitas as projeções³ (A partir de 06/11/2001 até 22/02/2019)

* Data inicial da série: 01/02/2019

* Data final da série: 28/02/2019

Período para o qual foram feitas as projeções⁴ (A partir de 2001 até 2023)

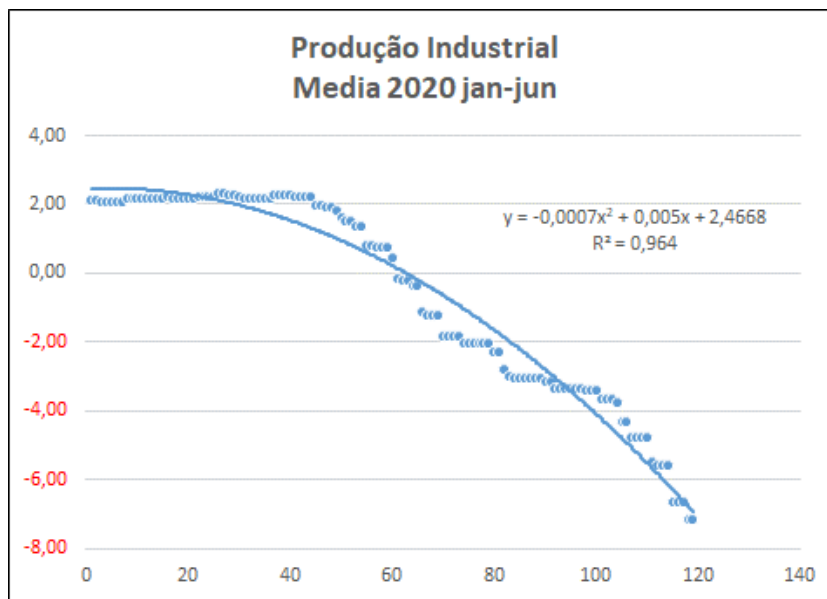
* Ano inicial: 2019

* Ano final: 2024

¹ Para a consulta a Índices de preços, alguns indicadores poderão ser consultados conjuntamente, a saber: IPCA e INPC; IGP-DI e IGA-DI; IGP-M e IGA-M.
² Variação percentual contra igual período de ano anterior.
³ O período no qual foram feitas as projeções não deve ser superior a um intervalo de dois anos, por consulta. As estatísticas do sistema estão disponíveis de janeiro de 2000 até a data do mais recente Pósis - Relatório de Mercado, com pequenas variações na data de início, conforme o caso.
Eventualmente para o cálculo selecionado podem não existir estatísticas.
⁴ Caso o período desejado exceda o período em que há projeções, serão apresentadas como resultado da consulta as estatísticas disponíveis.
Observação: o PIB Total é projetado a preço de mercado; os PIBs Setoriais são projetados a valor adicionado.
⚠️ Caso os períodos sejam muito extensos há possibilidade de barra de rolagem horizontal e vertical.

Consultar | Gerar CSV | Gerar XLS | Limpar | Voltar

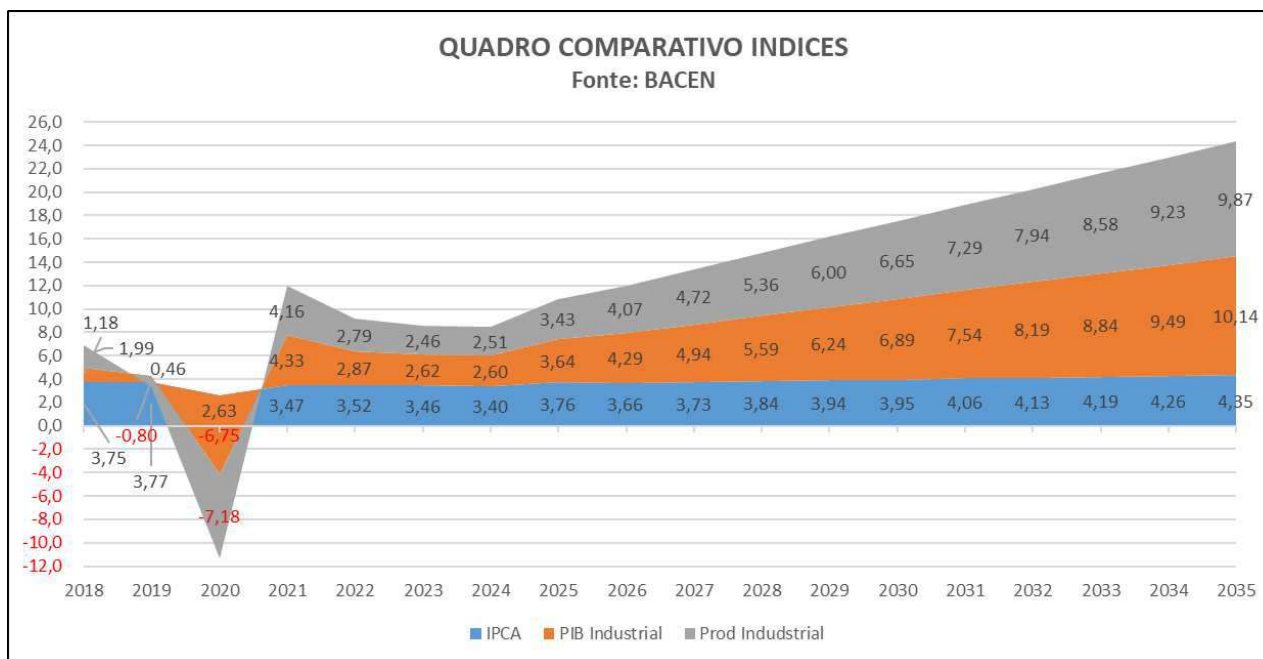
O Gráfico abaixo mostra a performance do Produção Industrial no período de janeiro a junho de 2020.



Conforme metodologia descrita acima, o Gráfico abaixo mostra a projeção deste índice para o período de 2021 a 2035.



Considerando a metodologia descrita, abaixo está apresentado quadro comparativos com a performance dos índices mencionados relativo ao período compreendido entre 2018 e 2042.

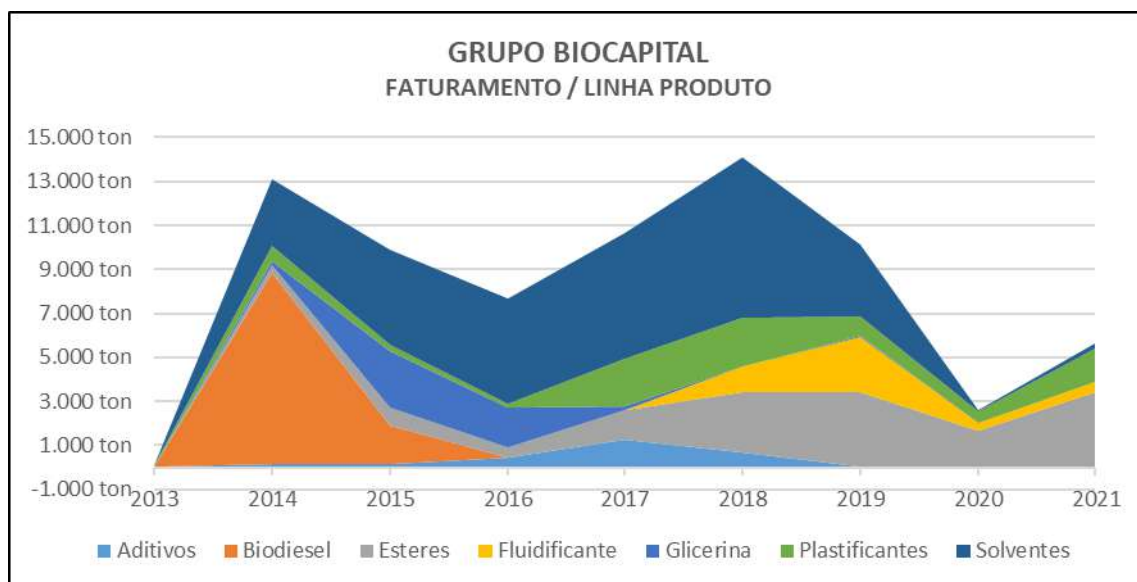
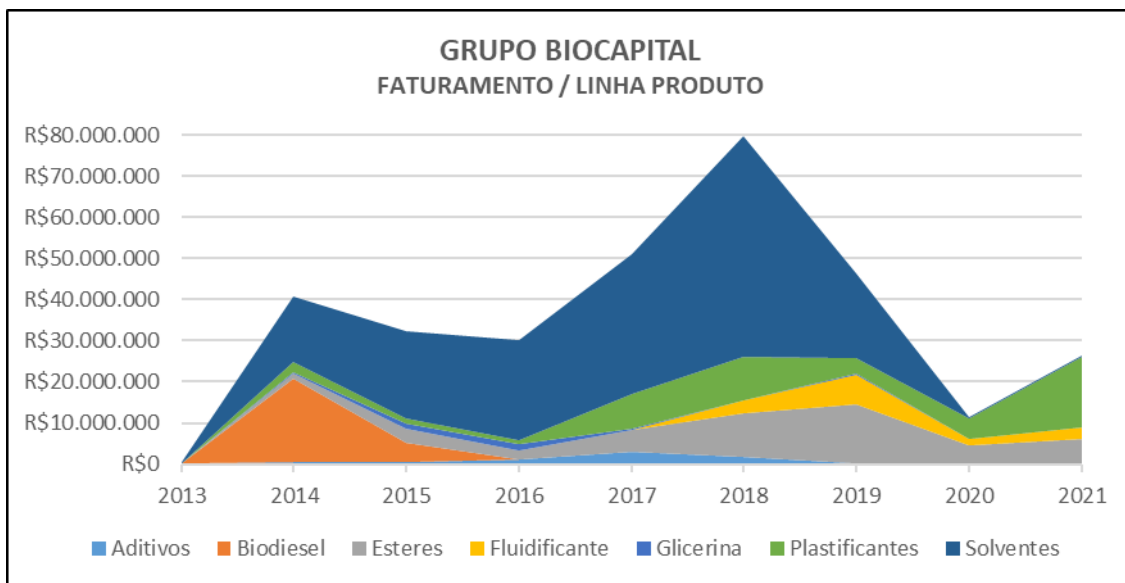


3.5.4. Cálculo da receita bruta

Para a projeção das receitas de vendas dos produtos do Grupo Biocapital, foi considerado Plano Estratégico elaborado pelo *Board* do Grupo. A título de comparabilidade, os Quadros abaixo demonstram o faturamento do Grupo Biocapital por linha de produto para o período de 2013 a 2020 e previsto para 2021.

LOZASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL
Av. Eng. Luís C. Berrini, 801 - 5º andar
Itaim Bibi
CEP: 04.571-010 | São Paulo - SP
+ 55 11 9 7018 8649
+ 55 11 9 8262 5352
+ 55 11 9 8907 7594

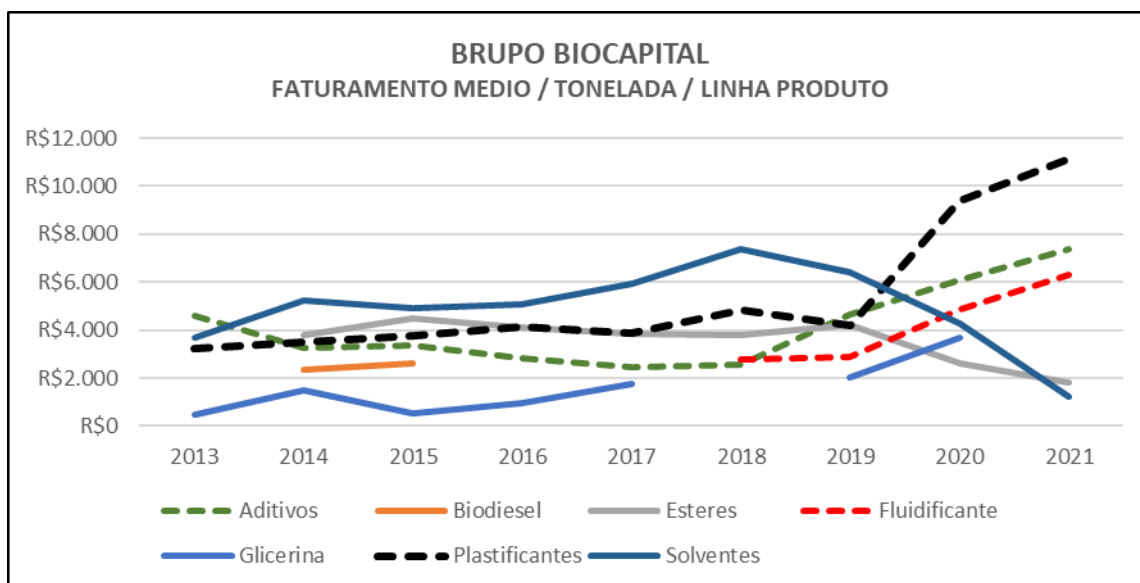
CHANCELLOR BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL
Rua Fernando Simas, 208 - Batel
CEP: 80.430-190 | Curitiba - PR
+ 55 41 9 9543 8957
+ 55 41 9 9274 3950
+ 55 11 9 8515 3403
+ 55 11 9 9675 7288



LOZASSO CONSULTORIA EMPRESARIAL
 Av. Eng. Luís C. Berrini, 801 - 5º andar
 Itaim Bibi
 CEP: 04.571-010 | São Paulo - SP
 + 55 11 9 7018 8649
 + 55 11 9 8262 5352
 + 55 11 9 8907 7594

CHANCELLOR BRASIL CONSULTORIA EMPRESARIAL
 Rua Fernando Simas, 208 - Batel
 CEP: 80.430-190 | Curitiba - PR
 + 55 41 9 9543 8957
 + 55 41 9 9274 3950
 + 55 11 9 8515 3403
 + 55 11 9 9675 7288

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROBERTO CARLOS KEPPLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/03/2021 às 14:00, sob o número WPAA21700835858. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 9F95FC3.



Como se pode observar no Quadro acima, o *Board* do Grupo Biocapital está considerando a linha dos seguintes produtos:

- ✓ Aditivos: utilizado em praticamente todos os produtos da expertise do Grupo;
- ✓ Fluidificante: utilizado, principalmente, no segmento asfáltico;
- ✓ Plastificantes: utilizado, principalmente, no segmento de PVC

No Quadro a seguir está apresentada a formação da receita para o exercício de 2021, considerando os aspectos do mencionado Planejamento Estratégico delineado pelo *Board* do Grupo Biocapital.

DEMONSTRAÇÃO FATURAMENTO GRUPO BIOCAPITAL - EXERCÍCIO 2021						
Projetos	Clientes/Segmento	Modalidade	Toneladas	Matéria Prima	Faturamento	P.U.
Óleo de Milho Bruto para BD	INPASA/Biodiesel	Serviço	3.000	R\$1.739.349	R\$1.950.000	R\$650 /ton
Alcool Isoamílico	INPASA/Diversos	Serviço	800	R\$0	R\$1.280.000	R\$1.600 /ton
Glycero Nature	Sika/Construção Civil	Venda	360	R\$0	R\$2.808.000	R\$7.800 /ton
GlyceroFlex MB	Bandeirantes/Filmes de Alimento	Venda	120	R\$1.007.166	R\$1.176.000	R\$9.800 /ton
GlyceroFlex 4600	Sintex/PVC para Calçado	Venda	75	R\$1.035.327	R\$874.500	R\$11.660 /ton
GlyceroFlex 6.6	B&F/Composto de PVC	Serviço	155	R\$924.340	R\$248.000	R\$1.600 /ton
BiokapFlux	Diversos/Asfalto	Venda	150	R\$496.957	R\$795.000	R\$5.300 /ton
Ester base Ac. Graxo para Biodiesel	JBS/Biodiesel	Serviço	650	R\$1.902.240	R\$650.000	R\$1.000 /ton
Surfom 8434	Oxiten	Serviço	100	R\$0	R\$160.000	R\$1.600 /ton
White C8	Oxiten	Serviço	30	R\$0	R\$54.000	R\$1.800 /ton
Solvente Verde	Orbi/Lubrificante	Parceria	150	R\$480.392	R\$1.222.500	R\$8.150 /ton
GlyceroLube 32S	Elgin/Linha Branca	Venda	2	R\$254.000	R\$62.000	R\$31.000 /ton
Linha Biokap (Ester Metílico)	Diversos/Diversos	Venda	100	R\$303.696	R\$880.000	R\$8.800 /ton
Raízen	Raízen/Biodiesel	Parceria	9.231	R\$35.814.862	R\$60.003.125	R\$6.500 /ton
Total			14.923	R\$43.958.326	R\$72.163.125	R\$4.836 /ton

Visando o soerguimento do Grupo Biocapital, conforme mencionado acima, os seus dirigentes elaboraram Plano Estratégico, que será delineado a seguir, onde foram traçadas metodologias a serem implementadas a partir do exercício de 2021, o que se pretende a retomada de sua pujança no mercado nacional junto aos seus clientes.

O Plano Estratégico contemplou as seguintes operações:

a) **Ramo de solventes verdes, atendendo as áreas agrícola, tintas e vernizes, solventes para flexografia e indústria de cosméticos:**

Os solventes verdes são uma alternativa viável para substituírem os solventes orgânicos e minimizarem os impactos socioambientais, quando é possível correlacioná-los com os aspectos econômicos, fator essencial para o desempenho de qualquer atividade industrial.

Por sua grande aplicação industrial, devemos considerar os efeitos dos solventes no meio ambiente e no ser humano. Por isso, a investigação de substâncias alternativas é de suma importância.

Solventes alternativos e o seu desenvolvimento ao longo dos anos, vêm sendo estimulado por alguns processos listados abaixo:

- Necessidade de desenvolver novas rotas sintéticas com menor impacto ambiental;
- Substituição dos solventes para eliminar as emissões de compostos orgânicos voláteis (VOC's), baixar ou eliminar toxicidade e inflamabilidade;
- Uso de matérias-primas renováveis;
- Uso de reagentes seguros para reduzir o impacto sobre o meio ambiente e a exposição humana a produtos químicos perigosos e
- Uso de novas tecnologias mais sustentáveis

A utilização destas técnicas permitem eliminar ou reduzir o uso de produtos tóxicos persistentes nas sínteses químicas, o número de etapas nos processos produtivos e o número de toneladas de resíduos por produto comercializado.

Nos setores de refino de petróleo, Química básica, Química Fina ou em produtos formulados, o uso de VOC's é generalizado. A substituição de

solventes deste tipo por solventes "verdes" evitariam os problemas de exposição dos funcionários em plantas químicas e o risco de incêndios tanto nas plantas de produção bem como no transporte.

Os compostos orgânicos voláteis (VOC's) são também uma causa massiva de poluição atmosférica. Eles são emitidos a partir de tintas, combustíveis, aerossóis, solventes e produtos de limpeza entre muitos outros. O mercado de solventes global continua a crescer ainda sem controle, e isso representa um sério perigo ambiental. Além do mais, a maioria dos solventes são derivados petroquímicos, fazendo-os insustentáveis ao longo da cadeia.

A substituição por solventes verdes e bio-limpadores nas plantas e indústria química, é importante e possui um potencial de reduzir dramaticamente as emissões de VOC's na atmosfera. Além disso, são sustentáveis.

Neste sentido a BIOCAPITAL vem trabalhando fortemente para contribuir com esta tendência.

b) Atuação na indústria de PVC desenvolvendo plastificantes isentos de ftalatos a partir de óleos vegetais:

O Poli (cloreto de vinila) - PVC é considerado um dos polímeros mais versáteis devido sua possibilidade em reagir com diferentes aditivos, o que pode alterar suas características dentro de um amplo espectro de propriedades, apresentando-se desde o rígido ao extremamente flexível e, conseqüentemente, sendo utilizado em aplicações que vão desde tubos e perfis rígidos, para uso na construção civil, até brinquedos e filmes flexíveis utilizados no acondicionamento de alimentos, sangue, soro e plasma. Esta versatilidade também é verificada nos processos de transformação que o PVC formulado pode sofrer, podendo ser injetado, calandrado, extrudado ou até mesmo espalmado

Um dos mais importantes aditivos para o PVC é o plastificante, que confere flexibilidade a este polímero. O uso de plastificantes no PVC é conhecido desde os anos 50, sendo empregado em vários produtos, como filmes alimentícios, mangueiras, laminados, brinquedos e calçados, sendo os da família dos ftalatos de maior uso mundial.

Desta forma, a busca por plastificantes alternativos aos ftalatos no mercado mundial foi um dos importantes motivadores para a realização de várias pesquisas em todo o mundo. O uso de plastificantes de origem

vegetal em composições com o PVC foi o eixo principal para a realização das pesquisas, nas quais foram avaliadas características físicas, térmicas e químicas.

c) Indústria de asfalto no qual a BIOCAPITAL desenvolve fluidificante para asfalto, totalmente vegetal, atóxico e isento de emissões voláteis;

O componente fluidificante nos aditivos para misturas mornas permite reduzir a viscosidade do ligante-borracha, dando mais trabalhabilidade à mistura asfáltica, sem afetar o desempenho do pavimento. Com esta adição, é possível usinar e compactar misturas com borracha em temperaturas menores.

d) Licenciamento de patentes próprias para produção de produtos inovadores na unidade industrial da BIOCAPITAL, ou em unidades industriais de terceiros:

O licenciamento de patentes consiste na **autorização** concedida para que **empresas fabriquem e comercializem um produto patentado**.

A **Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/96)** garante esse direito ao titular de patente ou depositante, de poder celebrar contrato de licença para exploração.

Também é possível que empresários tenham a **capacidade industrial** de produzir itens inovadores, porém considerem **mais vantajoso produzir uma patente de terceiros** à alternativa, do que realizar todo o processo de elaboração de um item original.

e) Projeto inovador na área de biocombustíveis está sendo implementado em parceria com grande player do mercado, para produção de biodiesel base etanólico utilizando tecnologia da BIOCAPITAL, denominada ZERO EMISSIONS, onde biodiesel etanólico, glicerina purificada e solução fertilizante serão produzidos concomitantemente, sendo este projeto pioneiro no mundo.

Relativamente aos custos e despesas operacionais e tributárias, os mesmos estão delineados no **Anexo I** em linhas próprias no demonstrativo do Fluxo de Caixa, correspondendo a uma fração ideal do faturamento demonstrado acima, conforme expectativa do *Board* do Grupo.

3.5.5. Projeção da receita bruta

Considerando que um dos grandes consumidores dos produtos fabricados pelo Grupo Biocapital são os fabricantes de tintas, o Quadro a seguir mostra a performance da produção de tintas no Brasil relativamente ao período de 2000 a 2019, conforme publicado no site da ABRAFATI – Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas.

VOLUME TINTAS - BRASIL						
em bilhões litros						
Ano	Imobiliária	Repintura	Automotiva	Ind geral	Total	Perform
2000	953	30	28	119	1.130	
2001	654	32	30	127	843	-25,4%
2002	663	33	30	131	857	1,7%
2003	662	34	31	133	860	0,4%
2004	701	37	37	138	913	6,2%
2005	722	40	39	141	942	3,2%
2006	741	40	40	147	968	2,8%
2007	800	45	42	158	1.045	8,0%
2008	975	49	48	171	1.243	18,9%
2009	982	47	46	157	1.232	-0,9%
2010	1.083	51	50	174	1.358	10,2%
2011	1.119	52	51	176	1.398	2,9%
2012	1.119	55	49	176	1.399	0,1%
2013	1.141	58	51	176	1.426	1,9%
2014	1.119	61	43	174	1.397	-2,0%
2015	1.059	60	33	166	1.318	-5,7%
2016	1.276	60	29	141	1.506	14,3%
2017	1.279	62	36	158	1.535	1,9%
2018	1.280	64	38	166	1.548	0,8%
2019	1.289	67	39	174	1.569	1,4%
Crescimento medio						2,1%
FONTE: https://abrafati.com.br/o-setor-de-tintas-no-brasil/						

Conforme se observa no Quadro acima, o crescimento médio no período foi de 2,1%.

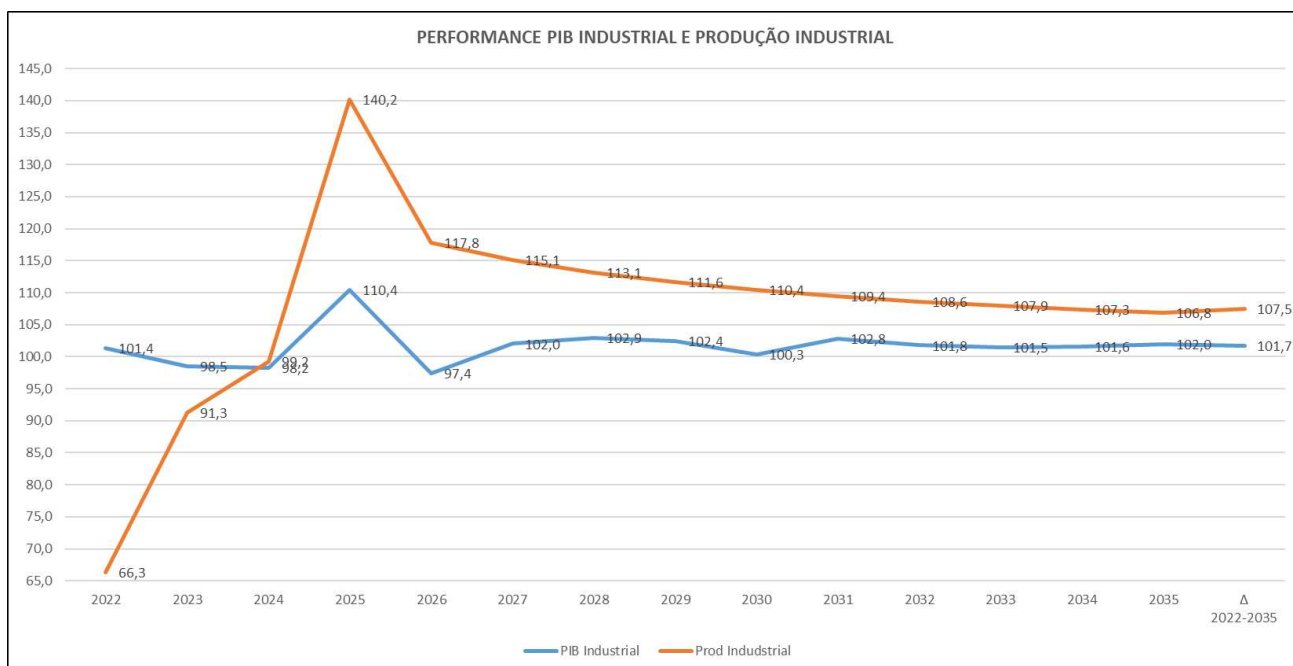
A seguir está mostrada a performance do mercado de solventes, um dos produtos fabricados pelo Grupo Biocapital.

MERCADO SOLVENTES - BRASIL				
em M ³				
Anos	Produção	Perform	Exportação	Venda interna
2007	2.441.799		543.929	1.897.870
2008	2.040.704	-16,4%	423.593	1.617.111
2009	2.173.664	6,5%	367.014	1.806.650
2010	2.407.580	10,8%	420.987	1.986.593
2011	2.338.818	-2,9%	300.444	2.038.374
2012	1.634.886	-30,1%	240.919	1.393.967
2013	2.658.550	62,6%	474.294	2.184.256
2014	2.613.163	-1,7%	533.314	2.079.849
2015	2.413.134	-7,7%	421.208	1.991.926
2016	2.431.038	0,7%	401.777	2.029.261
2017	2.487.523	2,3%	433.757	2.053.766
2018	2.348.345	-5,6%	216.928	2.131.417
2019	2.182.948	-7,0%	305.596	1.877.352
2020	2.311.406	5,9%	268.232	2.043.175
Crescimento medio		1,3%		
Fonte		https://www.gov.br/anp/pt-br		

Como mostrado no Quadro acima, a performance deste mercado se mostrou com crescimento positivo médio de 1,3%.

Outro indicador de suma importância e já abordado no Item 3. refere-se a performance dos PIB Industrial e da Produção Industrial.

O quadro a seguir indica a performance destes dois índices para o período em análise.



Como se pode observar no Quadro acima, o PIB industrial teve uma performance média no período de 1,7% (101,7), enquanto que a produção industrial teve uma performance médias no período de 7,5% (107,7)

Para fins de cálculo da projeção das receitas do Grupo Biocapital, foram considerados os seguintes fatores, guardadas *ceteris paribus* as suas particularidades em seus respectivos períodos de análise:

- ✓ Performance do PIB industrial;
- ✓ Performance da produção industrial;
- ✓ Performance do mercado de produção de tintas, importante segmento consumidos dos produtos do Grupo Biocapital;
- ✓ Performance do mercado de solventes, importante segmento de produto manufaturado pelo Grupo Biocapital.

Considerando a performance destes indicadores mostrada nos Quadros anteriores, no Quadro a seguir pode ser encontrado desvio médio¹⁰ que norteará a performance do cálculo da variação anual das receitas.

¹⁰ Uma das medidas de dispersão é o denominado **desvio médio**. Medir a dispersão é analisar o quanto os valores de um conjunto se afastam de uma regularidade (Princípio da Homoscedasticidade). Em outras palavras, é verificar o quanto os elementos de um conjunto estão correlacionados a um padrão. O **desvio médio** é calculado através da seguinte fórmula:

$$Dam = \frac{|x_1 - \bar{x}| + |x_2 - \bar{x}| + \dots + |x_n - \bar{x}|}{n}$$

PERFORMANCE INDICADORES calculo desvio medio	
PIB Industrial	1,7%
Prod Industrial	7,5%
Produção tintas	2,1%
Produção solventes	1,3%
Desvio medio	2,2%

Como se pode observar no Quadro acima, foi utilizado como fator de reajuste das receitas anuais do Grupo Biocapital a taxa flat de 2%, considerando a performance dos indicadores diretamente correlacionados a geração destas receitas, conforme explanado anteriormente.

3.5.6. Pagamento aos credores

Em consonância com o disposto na Cláusula 4.3 do Plano de Recuperação, o fluxo de caixa contemplou o pagamento a todos os credores habilitados, cujas respectivas amortizações encontram-se apresentadas nos Quadros a seguir.

No Quadro abaixo está demonstrado o Quadro Geral dos Credores do Grupo Biocapital.

QUADRO GERAL CREDITORES					
Limite Classe I - 150 sal min	R\$149.700,00				
	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Total
Classe I	1.565.090,92		2.755.229,69		4.320.320,61
Classe II		500.000,00			500.000,00
Classe III			177.108.644,16		177.108.644,16
Classe IV				9.663.830,98	9.663.830,98
Total	1.565.090,92	500.000,00	179.863.873,85	9.663.830,98	191.592.795,75

Como disposto no Plano de Recuperação, os credores constantes da Classe I foram subdivididos em duas subclasses distintas, a saber:

- i. Aqueles credores cujo saldo de crédito está contido em montante equivalente a até 150 salários mínimos. Neste caso será aplicada a regra disposta para os credores Classe I; e



- ii. Aqueles credores cujo saldo de crédito ultrapassa o montante de 150 salários mínimos. Neste caso será aplicada a regra disposta para os credores da Classe III.

Outrossim, cumpre observar que consoante “Tabela 226 – Taxa Referencial (TR) % a.m.”, disponibilizada pelo BACEN – Banco Central do Brasil¹¹, este índice encontra-se congelado desde 22/08/2017.

A Tabela completa para verificação da performance deste índice encontra-se no **Anexo II**.

Seguem os Quadros demonstrativos da composição e da amortização dos credores das Classes I, II, III e IV.

QUADRO AMORTIZAÇÃO						
Classe	I	Cláusula 4.3.2.1		Desagio 0%		
Ano	Valor	Desagio	Saldo inicial	Atualiz TR	Amortiz	Saldo final
2020	1.565.090,92	0,00	1.565.090,92	0,00		1.565.090,92
2021			1.565.090,92	0,00	-1.565.090,92	0,00
2022			0,00	0,00		0,00
2023			0,00	0,00		0,00
2024			0,00	0,00		0,00
2025			0,00	0,00		0,00
2026			0,00	0,00		0,00
2027			0,00	0,00		0,00
2028			0,00	0,00		0,00
2029			0,00	0,00		0,00
2030			0,00	0,00		0,00
2031			0,00	0,00		0,00
2032			0,00	0,00		0,00
2033			0,00	0,00		0,00

No Quadro acima está demonstrada a composição e a amortização dos credores da Classe I, com valores a receber até o montante de 150 salários mínimos, conforme estabelece a respectiva Cláusula constante do Plano de Recuperação e apontada no cabeçalho deste Quadro.

¹¹ Site <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/localizarseries/localizarSeries.do?method=prepararTelaLocalizarSeries>



QUADRO AMORTIZAÇÃO						
Classe	I acima 150 SM	Cláusula 4.3.2.1		Deságio 40%		
Ano	Valor	Deságio	Saldo inicial	Atualiz TR	Amortiz	Saldo final
2020	2.755.229,69	-1.102.091,88	1.653.137,81	0,00		1.653.137,81
2021			1.653.137,81	0,00		1.653.137,81
2022			1.653.137,81	0,00	-413.284,45	1.239.853,36
2023			1.239.853,36	0,00	-413.284,45	826.568,91
2024			826.568,91	0,00	-413.284,45	413.284,45
2025			413.284,45	0,00	-413.284,45	0,00
2026			0,00	0,00	0,00	0,00
2027			0,00	0,00		0,00
2028			0,00	0,00		0,00
2029			0,00	0,00		0,00
2030			0,00	0,00		0,00
2031			0,00	0,00		0,00
2032			0,00	0,00		0,00
2033			0,00	0,00		0,00

No Quadro acima está demonstrada a composição e a amortização dos credores da Classe I, com valores a receber superiores a 150 salários mínimos, conforme estabelece a respectiva Cláusula constante do Plano de Recuperação e apontada no cabeçalho deste Quadro.

QUADRO AMORTIZAÇÃO						
Classe	II	Cláusula 4.3.2.2		Deságio 0% Carença 1 ano		
Ano	Valor	Deságio	Saldo inicial	Atualiz TR	Amortiz	Saldo final
2020	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00		500.000,00
2021			500.000,00	0,00		500.000,00
2022			500.000,00	0,00	-500.000,00	0,00
2023			0,00	0,00		0,00
2024			0,00	0,00		0,00
2025			0,00	0,00		0,00
2026			0,00	0,00		0,00
2027			0,00	0,00		0,00
2028			0,00	0,00		0,00
2029			0,00	0,00		0,00
2030			0,00	0,00		0,00
2031			0,00	0,00		0,00
2032			0,00	0,00		0,00
2033			0,00	0,00		0,00

No Quadro acima está demonstrada a composição e a amortização dos credores da Classe II conforme estabelece a respectiva Cláusula



constante do Plano de Recuperação e apontada no cabeçalho deste Quadro.

QUADRO AMORTIZAÇÃO						
Classe	III	Cláusula 4.3.2.3			Deságio 40% Carença 1 ano	
Ano	Valor	Deságio	Saldo inicial	Atualiz TR	Amortiz	Saldo final
2020	177.108.644,16	-70.843.457,66	106.265.186,50	0,00		106.265.186,50
2021			106.265.186,50	0,00		106.265.186,50
2022			106.265.186,50	0,00	-8.730.432,21	97.534.754,29
2023			97.534.754,29	0,00	-8.730.432,21	88.804.322,08
2024			88.804.322,08	0,00	-8.730.432,21	80.073.889,87
2025			80.073.889,87	0,00	-8.730.432,21	71.343.457,66
2026			71.343.457,66	0,00	-8.730.432,21	62.613.025,46
2027			62.613.025,46	0,00	-9.624.432,21	52.988.593,25
2028			52.988.593,25	0,00	-8.993.432,21	43.995.161,04
2029			43.995.161,04	0,00	-8.993.432,21	35.001.728,83
2030			35.001.728,83	0,00	-8.993.432,21	26.008.296,62
2031			26.008.296,62	0,00	-8.993.432,21	17.014.864,42
2032			17.014.864,42	0,00	-8.993.432,21	8.993.432,21
2033			8.993.432,21	0,00	-8.993.432,21	0,00

No Quadro acima está demonstrada a composição e a amortização dos credores da Classe III conforme estabelece a respectiva Cláusula constante do Plano de Recuperação e apontada no cabeçalho deste Quadro.

QUADRO AMORTIZAÇÃO						
Classe	IV	Cláusula 4.3.2.4			Deságio 50% Carença 1 ano	
Ano	Valor	Deságio	Saldo inicial	Atualiz TR	Amortiz	Saldo final
2020	9.663.830,98	-4.831.915,49	4.831.915,49	0,00		4.831.915,49
2021			4.831.915,49	0,00		4.831.915,49
2022			4.831.915,49	0,00	-816.661,77	4.015.253,72
2023			4.015.253,72	0,00	-816.661,77	3.198.591,94
2024			3.198.591,94	0,00	-816.661,77	2.381.930,17
2025			2.381.930,17	0,00	-816.661,77	1.565.268,40
2026			1.565.268,40	0,00	-1.229.268,40	336.000,00
2027			336.000,00	0,00	-336.000,00	0,00
2028			0,00	0,00		0,00
2029			0,00	0,00		0,00
2030			0,00	0,00		0,00
2031			0,00	0,00		0,00
2032			0,00	0,00		0,00
2033			0,00	0,00		0,00



No Quadro acima está demonstrada a composição e a amortização dos credores da Classe IV conforme estabelece a respectiva Cláusula constante do Plano de Recuperação e apontada no cabeçalho deste Quadro.

QUADRO GERAL AMORTIZAÇÃO						
Ano	Valor	Desagio	Saldo inicial	Atualiz TR	Amortiz	Saldo final
2020	191.592.795,75	-76.777.465,03	114.815.330,72	0,00	0,00	114.815.330,72
2021			114.815.330,72	0,00	-1.565.090,92	113.250.239,80
2022			113.250.239,80	0,00	-10.460.378,43	102.789.861,37
2023			102.789.861,37	0,00	-9.960.378,43	92.829.482,93
2024			92.829.482,93	0,00	-9.960.378,43	82.869.104,50
2025			82.869.104,50	0,00	-9.960.378,43	72.908.726,06
2026			72.908.726,06	0,00	-9.959.700,61	62.949.025,46
2027			62.949.025,46	0,00	-9.960.432,21	52.988.593,25
2028			52.988.593,25	0,00	-8.993.432,21	43.995.161,04
2029			43.995.161,04	0,00	-8.993.432,21	35.001.728,83
2030			35.001.728,83	0,00	-8.993.432,21	26.008.296,62
2031			26.008.296,62	0,00	-8.993.432,21	17.014.864,42
2032			17.014.864,42	0,00	-8.993.432,21	8.993.432,21
2033			8.993.432,21	0,00	-8.993.432,21	0,00
Total	191.592.795,75	-76.777.465,03		0,00	-115.787.330,72	

No Quadro acima está demonstrado um sumário da composição e a amortização do Quadro Geral dos credores do Grupo Biocapital, ou seja dos credores constantes das Classes I, II, III e IV conforme estabelecido no Plano de Recuperação.

3.5.7. ANÁLISE DA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

É do conhecimento geral no meio empresarial que toda atividade econômica está permeada por riscos inerentes a sua própria atividade, gestão dos seus recursos, concorrência, dentre outros fatores.

Também é sabido que por outro lado existem riscos que não são gerenciáveis no meio empresarial, mas que de alguma forma deverão ser analisados com o intuito de, pelo menos, minimizá-los para atender ao Princípio da Continuidade da empresa.

Quando se fala em projeções econômica e financeiras para 13 anos está-se falando exatamente nesta seara do risco e de variáveis previsíveis e outras inimagináveis até a sua ocorrência.

O mercado financeiro trabalha com diversas teorias sobre este tema:



- ✓ Análises de regressão linear;
- ✓ Teoria das opções reais;
- ✓ Índice de Sharpe para volatilização de preços;
- ✓ Dentre outras tantas.

Dentro da teoria do risco pode-se encontrar dois tipos diferentes de risco: **1) o risco chamado diversificável** e **2) o risco chamado não diversificável ou sistêmico**,¹².

O **risco diversificável** não é muito importante para o empresário, pois poderá facilmente ser eliminado através da diversificação de seu negócio ou da **reestruturação financeira** dele, como é o caso em tela.

O problema está no risco não diversificável, também chamado de risco sistêmico.

O **risco diversificável** é o risco específico da empresa, e é causado por fatores como processos de greves, dependência de concessões públicas, dependências de fornecimento de insumos e outros fatores inerentes a empresa.

O **risco sistêmico**, ou de mercado, está concentrado em fatores que afetam sistematicamente a maioria das empresas, como guerras, processos inflacionários, recessões, grandes flutuações nas taxas de juros, efeitos decorrentes de problemas pandêmicos, COVID-19, por exemplo, dentre outros.

Particularmente foi o ocorrido com o Grupo Biocapital.

Outro fator mister em nossas conclusões acerca da saúde financeira do Grupo Biocapital está diretamente relacionado a viabilidade de geração de recursos necessários à continuidade de suas operações comerciais e, neste particular e principalmente, a liquidação de seus passivos gerados outrora e vindouros.

Para este fim, foi feita uma análise gerencial comparativa das condições apresentadas nas análises do fluxo de caixa gerado, que realmente comprovasse o atendimento ao Princípio Fundamental da Continuidade citado acima, ou seja, que o fluxo de caixa projetado para os anos vindouros garanta o mínimo necessário à satisfação das necessidades prementes da Sociedade.

¹² Conceitos extraídos do livro **Finanças Corporativas Conceitos e Aplicação** (STARK, José Antonio), Pearson Education, **Capítulo 18**.



Da mesma forma, também se deve observar que a disponibilidade de caixa real muito se aproxima do saldo final de caixa acumulado, não permitindo margem para eventuais contingenciamentos que venham a solapar as atividades do Grupo Biocapital durante a sua jornada.

Contudo, considerando os fatores abordados nos Itens 3.5.1 a 3.5.3 sobre a análise de conjuntura econômica, análise do setor industrial e projeções futuras, podemos contar com “ventos favoráveis” a consecução do negócio do Grupo Biocapital, notadamente em razão de que:

- i. Há perspectivas de geração de recursos em razão da reestruturação financeira e operacional do Grupo;
- ii. Essa geração de recursos permitirá a quitação de passivos existentes e a não geração de novos contingenciamentos;
- iii. Os excedentes de recursos permitirão o incremento patrimonial que se transformará em um “colchão” de recursos capaz de cobrir eventuais problemas momentâneos de recursos;
- iv. Os preços praticados em seus produtos se mostraram competitivos com aqueles praticados pelos seus concorrentes;
- v. O seu mercado pode ser considerado perene na medida em que a atividade econômica tende a ser aquecida e demandará transporte em economia de escala dos produtos;
- vi. Os produtos fabricados pelo Grupo Biocapital não tendem a se tornar obsoletos ou descartáveis com o passar dos tempos;
- vii. A forçosa renovação tecnológica de seus produtos otimizará seu esforço na geração dos recursos necessários;

viii. Como consequência:

- a. A manutenção de preço competitivo soerguerá o incremento de seu *Market Share* junto a sua concorrência;

- b. A observação dos itens de qualidade total de seus produtos, marca premente no GRUPO BIOCAPITAL, os manterá firme em seu mercado de forma ativa e competitiva.

Outrossim, no que pesem as incertezas que poderão advir no futuro, verifica-se que *ceteris paribus* não devemos tomar itens isolados como premissas integrais, mas a análise de viabilidade deve considerar *in totum* os fatores devidamente ponderados durante este Relatório.

Desta forma, por tudo que foi mostrado e fartamente analisado nos itens antecedentes, **PODEMOS CONCLUIR PELA VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA DO GRUPO BIOCAPITAL.**

Estas são as nossas considerações.

Por fim, cabe mencionar que as quantidades e valores analisados, foram fornecidos pela equipe Técnica do Grupo Biocapital, analisadas e apresentadas as conclusões pela equipe técnica da Chancellor Brasil Consultoria Empresarial.

É o Relatório.

São Paulo, 07 de março de 2021.



Lozasso Consultoria Empresarial

Chancellor Brasil Consultoria Empresarial



Carlos Renato Alves de Souza
CRA/RJ 20.29351-8



José Antonio Stark Ferreira
CRC/RJ 063999-5

ANEXO I

O ANEXO I REPRESENTA O FLUXO DE CAIXA
CONSTANTE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
JUDICIAL PROTOCOLADO NOS AUTOS

ANEXO II

TABELA BACEN
VARIAÇÃO DA TR – TAXA REFERENCIAL

ESTE ANEXO ENCONTRA-SE APARTADO DESTE
RELATÓRIO

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/02/1991	01/03/1991	7,00000
02/02/1991	02/03/1991	7,46040
03/02/1991	03/03/1991	7,46040
04/02/1991	04/03/1991	7,46040
05/02/1991	05/03/1991	7,61350
06/02/1991	06/03/1991	7,76680
07/02/1991	07/03/1991	7,92040
08/02/1991	08/03/1991	8,07410
09/02/1991	09/03/1991	8,22810
10/02/1991	10/03/1991	8,22810
11/02/1991	11/03/1991	8,22810
12/02/1991	12/03/1991	8,69380
13/02/1991	13/03/1991	9,16150
14/02/1991	14/03/1991	9,23070
15/02/1991	15/03/1991	9,29990
16/02/1991	16/03/1991	9,26660
17/02/1991	17/03/1991	9,26660
18/02/1991	18/03/1991	9,26660
19/02/1991	19/03/1991	9,23320
20/02/1991	20/03/1991	9,19990
21/02/1991	21/03/1991	9,16660
22/02/1991	22/03/1991	9,13330
23/02/1991	23/03/1991	9,10000
24/02/1991	24/03/1991	9,10000
25/02/1991	25/03/1991	9,10000
26/02/1991	26/03/1991	9,06670
27/02/1991	27/03/1991	9,03340
28/02/1991	28/03/1991	9,00010
01/03/1991	29/03/1991	8,50000
01/03/1991	30/03/1991	8,50000
01/03/1991	31/03/1991	8,50000
01/03/1991	01/04/1991	8,50000
02/03/1991	02/04/1991	8,43650
03/03/1991	03/04/1991	8,83930
04/03/1991	04/04/1991	9,23360
05/03/1991	05/04/1991	9,15960
06/03/1991	06/04/1991	9,08560
07/03/1991	07/04/1991	8,61830
08/03/1991	08/04/1991	8,15290
09/03/1991	09/04/1991	8,07960
10/03/1991	10/04/1991	8,51050
11/03/1991	11/04/1991	8,94300
12/03/1991	12/04/1991	8,90870
13/03/1991	13/04/1991	8,87440
14/03/1991	14/04/1991	8,40790
15/03/1991	15/04/1991	7,94340
16/03/1991	16/04/1991	7,90940
17/03/1991	17/04/1991	8,33960
18/03/1991	18/04/1991	8,77140
19/03/1991	19/04/1991	8,73720
20/03/1991	20/04/1991	8,70290
21/03/1991	21/04/1991	8,23720
22/03/1991	22/04/1991	7,77340
23/03/1991	23/04/1991	7,73940

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
24/03/1991	24/04/1991	8,16890
25/03/1991	25/04/1991	8,60010
26/03/1991	26/04/1991	8,56590
27/03/1991	27/04/1991	8,53170
28/03/1991	28/04/1991	8,06670
29/03/1991	29/04/1991	8,06670
30/03/1991	30/04/1991	8,49750
31/03/1991	01/05/1991	8,93000
01/04/1991	01/05/1991	8,93000
02/04/1991	02/05/1991	8,52680
03/04/1991	03/05/1991	8,56640
04/04/1991	04/05/1991	8,61610
05/04/1991	05/05/1991	8,22400
06/04/1991	06/05/1991	7,83340
07/04/1991	07/05/1991	8,27350
08/04/1991	08/05/1991	8,71540
09/04/1991	09/05/1991	8,76510
10/04/1991	10/05/1991	8,77920
11/04/1991	11/05/1991	8,79320
12/04/1991	12/05/1991	8,36120
13/04/1991	13/05/1991	7,93100
14/04/1991	14/05/1991	8,37520
15/04/1991	15/05/1991	8,82130
16/04/1991	16/05/1991	8,83540
17/04/1991	17/05/1991	8,84940
18/04/1991	18/05/1991	8,86350
19/04/1991	19/05/1991	8,43120
20/04/1991	20/05/1991	8,00070
21/04/1991	21/05/1991	8,44520
22/04/1991	22/05/1991	8,89160
23/04/1991	23/05/1991	8,90560
24/04/1991	24/05/1991	8,91970
25/04/1991	25/05/1991	8,93370
26/04/1991	26/05/1991	8,50120
27/04/1991	27/05/1991	8,07040
28/04/1991	28/05/1991	8,51520
29/04/1991	29/05/1991	8,96190
30/04/1991	30/05/1991	8,97590
01/05/1991	31/05/1991	8,54320
01/05/1991	01/06/1991	8,99000
02/05/1991	02/06/1991	8,99000
03/05/1991	03/06/1991	8,54700
04/05/1991	04/06/1991	8,58250
05/05/1991	05/06/1991	9,06140
06/05/1991	06/06/1991	9,55350
07/05/1991	07/06/1991	9,60050
08/05/1991	08/06/1991	9,64760
09/05/1991	09/06/1991	9,20190
10/05/1991	10/06/1991	8,75420
11/05/1991	11/06/1991	8,79720
12/05/1991	12/06/1991	9,28810
13/05/1991	13/06/1991	9,78130
14/05/1991	14/06/1991	9,82460
15/05/1991	15/06/1991	9,86790

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
16/05/1991	16/06/1991	9,41760
17/05/1991	17/06/1991	8,96910
18/05/1991	18/06/1991	9,01210
19/05/1991	19/06/1991	9,50400
20/05/1991	20/06/1991	9,99810
21/05/1991	21/06/1991	10,04150
22/05/1991	22/06/1991	10,08500
23/05/1991	23/06/1991	9,63370
24/05/1991	24/06/1991	9,18430
25/05/1991	25/06/1991	9,22740
26/05/1991	26/06/1991	9,72030
27/05/1991	27/06/1991	10,21540
28/05/1991	28/06/1991	10,25890
29/05/1991	29/06/1991	10,30240
30/05/1991	30/06/1991	9,85030
31/05/1991	01/07/1991	9,85030
01/06/1991	01/07/1991	9,40000
02/06/1991	02/07/1991	9,84560
03/06/1991	03/07/1991	10,29300
04/06/1991	04/07/1991	10,25600
05/06/1991	05/07/1991	10,21900
06/06/1991	06/07/1991	10,17600
07/06/1991	07/07/1991	9,68110
08/06/1991	08/07/1991	9,18840
09/06/1991	09/07/1991	9,63840
10/06/1991	10/07/1991	10,09910
11/06/1991	11/07/1991	10,06500
12/06/1991	12/07/1991	10,03100
13/06/1991	13/07/1991	9,99700
14/06/1991	14/07/1991	9,50290
15/06/1991	15/07/1991	9,01100
16/06/1991	16/07/1991	9,46900
17/06/1991	17/07/1991	9,92900
18/06/1991	18/07/1991	9,89500
19/06/1991	19/07/1991	9,86100
20/06/1991	20/07/1991	9,82700
21/06/1991	21/07/1991	9,33370
22/06/1991	22/07/1991	8,84250
23/06/1991	23/07/1991	9,29990
24/06/1991	24/07/1991	9,75910
25/06/1991	25/07/1991	9,72520
26/06/1991	26/07/1991	9,69130
27/06/1991	27/07/1991	9,65730
28/06/1991	28/07/1991	9,16480
29/06/1991	29/07/1991	8,67440
30/06/1991	30/07/1991	9,13100
01/07/1991	31/07/1991	9,58950
01/07/1991	01/08/1991	10,05000
02/07/1991	02/08/1991	10,13830
03/07/1991	03/08/1991	10,22660
04/07/1991	04/08/1991	9,77940
05/07/1991	05/08/1991	9,33410
06/07/1991	06/08/1991	9,42640
07/07/1991	07/08/1991	9,97000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
08/07/1991	08/08/1991	10,51640
09/07/1991	09/08/1991	10,62130
10/07/1991	10/08/1991	10,71740
11/07/1991	11/08/1991	10,25420
12/07/1991	12/08/1991	9,79280
13/07/1991	13/08/1991	9,90460
14/07/1991	14/08/1991	10,47880
15/07/1991	15/08/1991	11,05590
16/07/1991	16/08/1991	11,16900
17/07/1991	17/08/1991	11,28220
18/07/1991	18/08/1991	10,81660
19/07/1991	19/08/1991	10,35290
20/07/1991	20/08/1991	10,46530
21/07/1991	21/08/1991	11,04230
22/07/1991	22/08/1991	11,62240
23/07/1991	23/08/1991	11,73610
24/07/1991	24/08/1991	11,84980
25/07/1991	25/08/1991	11,38180
26/07/1991	26/08/1991	10,91580
27/07/1991	27/08/1991	11,02870
28/07/1991	28/08/1991	11,60880
29/07/1991	29/08/1991	12,19180
30/07/1991	30/08/1991	12,30600
31/07/1991	31/08/1991	12,42040
01/08/1991	01/09/1991	11,95000
02/08/1991	02/09/1991	11,40650
03/08/1991	03/09/1991	11,67490
04/08/1991	04/09/1991	12,49000
05/08/1991	05/09/1991	13,31110
06/08/1991	06/09/1991	13,57390
07/08/1991	07/09/1991	13,83720
08/08/1991	08/09/1991	13,27440
09/08/1991	09/09/1991	12,70260
10/08/1991	10/09/1991	12,95200
11/08/1991	11/09/1991	13,79470
12/08/1991	12/09/1991	14,64360
13/08/1991	13/09/1991	14,89860
14/08/1991	14/09/1991	15,15420
15/08/1991	15/09/1991	14,55570
16/08/1991	16/09/1991	13,96040
17/08/1991	17/09/1991	14,21390
18/08/1991	18/09/1991	15,06590
19/08/1991	19/09/1991	15,92430
20/08/1991	20/09/1991	16,18220
21/08/1991	21/09/1991	16,44060
22/08/1991	22/09/1991	15,83550
23/08/1991	23/09/1991	15,23350
24/08/1991	24/09/1991	15,48980
25/08/1991	25/09/1991	16,35140
26/08/1991	26/09/1991	17,21940
27/08/1991	27/09/1991	17,48010
28/08/1991	28/09/1991	17,74140
29/08/1991	29/09/1991	17,12950
30/08/1991	30/09/1991	16,52080

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
31/08/1991	01/10/1991	16,78000
01/09/1991	01/10/1991	16,78000
02/09/1991	02/10/1991	17,64500
03/09/1991	03/10/1991	17,65770
04/09/1991	04/10/1991	17,67040
05/09/1991	05/10/1991	17,68310
06/09/1991	06/10/1991	16,83030
07/09/1991	07/10/1991	15,98380
08/09/1991	08/10/1991	16,84290
09/09/1991	09/10/1991	17,77810
10/09/1991	10/10/1991	17,86060
11/09/1991	11/10/1991	17,92420
12/09/1991	12/10/1991	17,98790
13/09/1991	13/10/1991	17,11420
14/09/1991	14/10/1991	16,24700
15/09/1991	15/10/1991	17,17750
16/09/1991	16/10/1991	18,11540
17/09/1991	17/10/1991	18,17920
18/09/1991	18/10/1991	18,24300
19/09/1991	19/10/1991	18,30690
20/09/1991	20/10/1991	17,43080
21/09/1991	21/10/1991	16,56120
22/09/1991	22/10/1991	17,49420
23/09/1991	23/10/1991	18,43470
24/09/1991	24/10/1991	18,49860
25/09/1991	25/10/1991	18,56260
26/09/1991	26/10/1991	18,62670
27/09/1991	27/10/1991	17,74820
28/09/1991	28/10/1991	16,87630
29/09/1991	29/10/1991	17,81180
30/09/1991	30/10/1991	18,75480
01/10/1991	31/10/1991	18,81890
01/10/1991	01/11/1991	19,77000
02/10/1991	02/11/1991	20,45920
03/10/1991	03/11/1991	19,57350
04/10/1991	04/11/1991	18,69430
05/10/1991	05/11/1991	19,37730
06/10/1991	06/11/1991	20,95360
07/10/1991	07/11/1991	22,55080
08/10/1991	08/11/1991	23,25600
09/10/1991	09/11/1991	23,89190
10/10/1991	10/11/1991	22,90810
11/10/1991	11/11/1991	21,93220
12/10/1991	12/11/1991	22,56120
13/10/1991	13/11/1991	24,17960
14/10/1991	14/11/1991	25,86120
15/10/1991	15/11/1991	26,55260
16/10/1991	16/11/1991	25,54770
17/10/1991	17/11/1991	24,55080
18/10/1991	18/11/1991	23,56180
19/10/1991	19/11/1991	24,24060
20/10/1991	20/11/1991	25,92300
21/10/1991	21/11/1991	27,62820
22/10/1991	22/11/1991	28,32940

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
23/10/1991	23/11/1991	29,03430
24/10/1991	24/11/1991	28,00970
25/10/1991	25/11/1991	26,99320
26/10/1991	26/11/1991	27,69090
27/10/1991	27/11/1991	29,42000
28/10/1991	28/11/1991	31,17260
29/10/1991	29/11/1991	31,89320
30/10/1991	30/11/1991	32,61780
31/10/1991	01/12/1991	31,56470
01/11/1991	01/12/1991	30,52000
02/11/1991	02/12/1991	28,81900
03/11/1991	03/12/1991	30,43370
04/11/1991	04/12/1991	32,06870
05/11/1991	05/12/1991	31,97070
06/11/1991	06/12/1991	31,87270
07/11/1991	07/12/1991	31,76290
08/11/1991	08/12/1991	30,04570
09/11/1991	09/12/1991	28,35090
10/11/1991	10/12/1991	29,91860
11/11/1991	11/12/1991	31,48500
12/11/1991	12/12/1991	31,32880
13/11/1991	13/12/1991	31,14300
14/11/1991	14/12/1991	30,91390
15/11/1991	15/12/1991	29,16480
16/11/1991	16/12/1991	29,16480
17/11/1991	17/12/1991	30,68520
18/11/1991	18/12/1991	32,22350
19/11/1991	19/12/1991	31,99250
20/11/1991	20/12/1991	31,76190
21/11/1991	21/12/1991	31,53170
22/11/1991	22/12/1991	29,77440
23/11/1991	23/12/1991	28,04050
24/11/1991	24/12/1991	29,54760
25/11/1991	25/12/1991	31,07260
26/11/1991	26/12/1991	29,32130
27/11/1991	27/12/1991	29,09540
28/11/1991	28/12/1991	28,86990
29/11/1991	29/12/1991	27,14810
30/11/1991	30/12/1991	25,44930
01/12/1991	31/12/1991	26,92590
01/12/1991	01/01/1992	28,42000
02/12/1991	02/01/1992	28,42000
03/12/1991	03/01/1992	28,21570
04/12/1991	04/01/1992	28,01160
05/12/1991	05/01/1992	26,43720
06/12/1991	06/01/1992	24,88200
07/12/1991	07/01/1992	24,70480
08/12/1991	08/01/1992	26,04080
09/12/1991	09/01/1992	27,39120
10/12/1991	10/01/1992	27,20240
11/12/1991	11/01/1992	27,00210
12/12/1991	12/01/1992	25,49600
13/12/1991	13/01/1992	24,03600
14/12/1991	14/01/1992	23,87570

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
15/12/1991	15/01/1992	25,13490
16/12/1991	16/01/1992	26,40690
17/12/1991	17/01/1992	26,20630
18/12/1991	18/01/1992	26,00590
19/12/1991	19/01/1992	24,54000
20/12/1991	20/01/1992	23,09100
21/12/1991	21/01/1992	22,89570
22/12/1991	22/01/1992	24,14490
23/12/1991	23/01/1992	25,40690
24/12/1991	24/01/1992	25,20780
25/12/1991	25/01/1992	25,00910
26/12/1991	26/01/1992	25,00910
27/12/1991	27/01/1992	23,55470
28/12/1991	28/01/1992	23,35860
29/12/1991	29/01/1992	24,61260
30/12/1991	30/01/1992	25,87930
31/12/1991	31/01/1992	25,67950
01/01/1992	01/02/1992	25,48000
02/01/1992	02/02/1992	25,48000
03/01/1992	03/02/1992	24,12410
04/01/1992	04/02/1992	24,18520
05/01/1992	05/02/1992	25,60360
06/01/1992	06/02/1992	27,03820
07/01/1992	07/02/1992	27,10080
08/01/1992	08/02/1992	27,18980
09/01/1992	09/02/1992	25,84150
10/01/1992	10/02/1992	24,50760
11/01/1992	11/02/1992	24,62560
12/01/1992	12/02/1992	26,04900
13/01/1992	13/02/1992	27,48870
14/01/1992	14/02/1992	27,61890
15/01/1992	15/02/1992	27,78690
16/01/1992	16/02/1992	26,50100
17/01/1992	17/02/1992	25,22800
18/01/1992	18/02/1992	25,39290
19/01/1992	19/02/1992	26,83440
20/01/1992	20/02/1992	28,29240
21/01/1992	21/02/1992	28,46130
22/01/1992	22/02/1992	28,63050
23/01/1992	23/02/1992	27,33610
24/01/1992	24/02/1992	26,05470
25/01/1992	25/02/1992	26,22070
26/01/1992	26/02/1992	27,67170
27/01/1992	27/02/1992	29,13930
28/01/1992	28/02/1992	29,30930
29/01/1992	29/02/1992	29,47960
30/01/1992	01/03/1992	28,17670
31/01/1992	01/03/1992	26,88690
01/02/1992	01/03/1992	25,61000
02/02/1992	02/03/1992	25,61000
03/02/1992	03/03/1992	25,61000
04/02/1992	04/03/1992	24,19150
05/02/1992	05/03/1992	24,16680
06/02/1992	06/03/1992	24,14200

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
07/02/1992	07/03/1992	24,11720
08/02/1992	08/03/1992	22,71560
09/02/1992	09/03/1992	22,71560
10/02/1992	10/03/1992	24,09240
11/02/1992	11/03/1992	24,05520
12/02/1992	12/03/1992	23,99820
13/02/1992	13/03/1992	23,93400
14/02/1992	14/03/1992	23,85320
15/02/1992	15/03/1992	22,44560
16/02/1992	16/03/1992	22,44560
17/02/1992	17/03/1992	23,76990
18/02/1992	18/03/1992	23,68670
19/02/1992	19/03/1992	23,60360
20/02/1992	20/03/1992	23,52050
21/02/1992	21/03/1992	23,43740
22/02/1992	22/03/1992	22,03460
23/02/1992	23/03/1992	22,03460
24/02/1992	24/03/1992	23,35450
25/02/1992	25/03/1992	23,27150
26/02/1992	26/03/1992	23,18860
27/02/1992	27/03/1992	23,10580
28/02/1992	28/03/1992	23,02310
29/02/1992	29/03/1992	21,62490
01/03/1992	30/03/1992	21,62490
01/03/1992	31/03/1992	22,94040
01/03/1992	01/04/1992	24,27000
02/03/1992	02/04/1992	25,59370
03/03/1992	03/04/1992	26,93140
04/03/1992	04/04/1992	28,26180
05/03/1992	05/04/1992	26,83870
06/03/1992	06/04/1992	25,43140
07/03/1992	07/04/1992	25,33980
08/03/1992	08/04/1992	26,63620
09/03/1992	09/04/1992	27,94590
10/03/1992	10/04/1992	27,81880
11/03/1992	11/04/1992	27,70460
12/03/1992	12/04/1992	26,32060
13/03/1992	13/04/1992	24,95880
14/03/1992	14/04/1992	24,84280
15/03/1992	15/04/1992	26,07830
16/03/1992	16/04/1992	27,32610
17/03/1992	17/04/1992	25,96380
18/03/1992	18/04/1992	24,61600
19/03/1992	19/04/1992	23,28270
20/03/1992	20/04/1992	21,96360
21/03/1992	21/04/1992	21,85280
22/03/1992	22/04/1992	21,85280
23/03/1992	23/04/1992	23,05880
24/03/1992	24/04/1992	22,94700
25/03/1992	25/04/1992	22,83530
26/03/1992	26/04/1992	21,52100
27/03/1992	27/04/1992	20,22080
28/03/1992	28/04/1992	20,11150
29/03/1992	29/04/1992	21,30030

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
30/03/1992	30/04/1992	22,50080
31/03/1992	01/05/1992	22,38950
01/04/1992	01/05/1992	21,08000
02/04/1992	02/05/1992	19,80390
03/04/1992	03/05/1992	18,54130
04/04/1992	04/05/1992	17,31170
05/04/1992	05/05/1992	18,41070
06/04/1992	06/05/1992	19,51990
07/04/1992	07/05/1992	19,38270
08/04/1992	08/05/1992	19,26190
09/04/1992	09/05/1992	19,13510
10/04/1992	10/05/1992	17,93050
11/04/1992	11/05/1992	16,73800
12/04/1992	12/05/1992	17,80690
13/04/1992	13/05/1992	18,87860
14/04/1992	14/05/1992	18,78430
15/04/1992	15/05/1992	18,67450
16/04/1992	16/05/1992	18,56480
17/04/1992	17/05/1992	18,56480
18/04/1992	18/05/1992	18,56480
19/04/1992	19/05/1992	19,62760
20/04/1992	20/05/1992	20,69980
21/04/1992	21/05/1992	20,58820
22/04/1992	22/05/1992	21,66910
23/04/1992	23/05/1992	21,55660
24/04/1992	24/05/1992	20,36540
25/04/1992	25/05/1992	19,18580
26/04/1992	26/05/1992	20,25410
27/04/1992	27/05/1992	21,33200
28/04/1992	28/05/1992	21,21980
29/04/1992	29/05/1992	21,10770
30/04/1992	30/05/1992	20,99580
01/05/1992	31/05/1992	19,81000
01/05/1992	01/06/1992	19,81000
02/05/1992	02/06/1992	20,92620
03/05/1992	03/06/1992	22,05290
04/05/1992	04/06/1992	23,19000
05/05/1992	05/06/1992	23,18380
06/05/1992	06/06/1992	23,17460
07/05/1992	07/06/1992	22,03710
08/05/1992	08/06/1992	20,91010
09/05/1992	09/06/1992	20,91290
10/05/1992	10/06/1992	22,02640
11/05/1992	11/06/1992	23,14290
12/05/1992	12/06/1992	23,13030
13/05/1992	13/06/1992	23,12500
14/05/1992	14/06/1992	22,01510
15/05/1992	15/06/1992	20,93110
16/05/1992	16/06/1992	20,94190
17/05/1992	17/06/1992	22,03690
18/05/1992	18/06/1992	23,14170
19/05/1992	19/06/1992	22,04780
20/05/1992	20/06/1992	22,05870
21/05/1992	21/06/1992	20,97430

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
22/05/1992	22/06/1992	19,89960
23/05/1992	23/06/1992	19,91030
24/05/1992	24/06/1992	20,99600
25/05/1992	25/06/1992	22,09140
26/05/1992	26/06/1992	22,10230
27/05/1992	27/06/1992	22,11320
28/05/1992	28/06/1992	21,02840
29/05/1992	29/06/1992	19,95320
30/05/1992	30/06/1992	19,96390
31/05/1992	01/07/1992	21,05000
01/06/1992	01/07/1992	21,05000
02/06/1992	02/07/1992	21,04260
03/06/1992	03/07/1992	21,03510
04/06/1992	04/07/1992	21,02770
05/06/1992	05/07/1992	19,91060
06/06/1992	06/07/1992	18,80660
07/06/1992	07/07/1992	19,90610
08/06/1992	08/07/1992	21,01580
09/06/1992	09/07/1992	21,01130
10/06/1992	10/07/1992	21,01680
11/06/1992	11/07/1992	21,02940
12/06/1992	12/07/1992	19,94350
13/06/1992	13/07/1992	18,86730
14/06/1992	14/07/1992	19,97320
15/06/1992	15/07/1992	21,08940
16/06/1992	16/07/1992	21,11950
17/06/1992	17/07/1992	21,14950
18/06/1992	18/07/1992	21,17950
19/06/1992	19/07/1992	21,17950
20/06/1992	20/07/1992	20,09230
21/06/1992	21/07/1992	21,20960
22/06/1992	22/07/1992	22,33730
23/06/1992	23/07/1992	22,36760
24/06/1992	24/07/1992	22,39800
25/06/1992	25/07/1992	22,42830
26/06/1992	26/07/1992	21,32990
27/06/1992	27/07/1992	20,24130
28/06/1992	28/07/1992	21,36000
29/06/1992	29/07/1992	22,48910
30/06/1992	30/07/1992	22,51940
01/07/1992	31/07/1992	22,54980
01/07/1992	01/08/1992	23,69000
02/07/1992	02/08/1992	22,55580
03/07/1992	03/08/1992	21,43200
04/07/1992	04/08/1992	21,50100
05/07/1992	05/08/1992	22,69510
06/07/1992	06/08/1992	23,90100
07/07/1992	07/08/1992	23,97140
08/07/1992	08/08/1992	24,04190
09/07/1992	09/08/1992	22,90440
10/07/1992	10/08/1992	21,77740
11/07/1992	11/08/1992	21,85900
12/07/1992	12/08/1992	23,06920
13/07/1992	13/08/1992	24,29140

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
14/07/1992	14/08/1992	24,38570
15/07/1992	15/08/1992	24,48010
16/07/1992	16/08/1992	23,33270
17/07/1992	17/08/1992	22,19580
18/07/1992	18/08/1992	22,28860
19/07/1992	19/08/1992	23,52000
20/07/1992	20/08/1992	24,76380
21/07/1992	21/08/1992	24,85850
22/07/1992	22/08/1992	24,95330
23/07/1992	23/08/1992	23,80150
24/07/1992	24/08/1992	22,66030
25/07/1992	25/08/1992	22,75340
26/07/1992	26/08/1992	23,98950
27/07/1992	27/08/1992	25,23810
28/07/1992	28/08/1992	25,33310
29/07/1992	29/08/1992	25,42830
30/07/1992	30/08/1992	24,27210
31/07/1992	31/08/1992	23,12650
01/08/1992	01/09/1992	23,22000
02/08/1992	02/09/1992	24,53630
03/08/1992	03/09/1992	25,86670
04/08/1992	04/09/1992	25,97310
05/08/1992	05/09/1992	26,08810
06/08/1992	06/09/1992	24,86090
07/08/1992	07/09/1992	23,64570
08/08/1992	08/09/1992	22,44230
09/08/1992	09/09/1992	23,75850
10/08/1992	10/09/1992	25,08890
11/08/1992	11/09/1992	25,19040
12/08/1992	12/09/1992	25,29190
13/08/1992	13/09/1992	24,05980
14/08/1992	14/09/1992	22,82300
15/08/1992	15/09/1992	22,92310
16/08/1992	16/09/1992	24,26200
17/08/1992	17/09/1992	25,61560
18/08/1992	18/09/1992	25,71790
19/08/1992	19/09/1992	25,82030
20/08/1992	20/09/1992	24,56590
21/08/1992	21/09/1992	23,32410
22/08/1992	22/09/1992	23,42450
23/08/1992	23/09/1992	24,76900
24/08/1992	24/09/1992	26,12800
25/08/1992	25/09/1992	26,23080
26/08/1992	26/09/1992	26,33360
27/08/1992	27/09/1992	25,07410
28/08/1992	28/09/1992	23,82720
29/08/1992	29/09/1992	23,92810
30/08/1992	30/09/1992	25,27800
31/08/1992	01/10/1992	26,64260
01/09/1992	01/10/1992	25,38000
02/09/1992	02/10/1992	25,41810
03/09/1992	03/10/1992	25,45620
04/09/1992	04/10/1992	24,13020
05/09/1992	05/10/1992	22,81000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
06/09/1992	06/10/1992	24,15960
07/09/1992	07/10/1992	25,52410
08/09/1992	08/10/1992	26,89170
09/09/1992	09/10/1992	26,90360
10/09/1992	10/10/1992	26,90200
11/09/1992	11/10/1992	25,55230
12/09/1992	12/10/1992	24,21700
13/09/1992	13/10/1992	24,21700
14/09/1992	14/10/1992	25,55070
15/09/1992	15/10/1992	25,51370
16/09/1992	16/10/1992	25,47670
17/09/1992	17/10/1992	25,43960
18/09/1992	18/10/1992	24,08800
19/09/1992	19/10/1992	22,75090
20/09/1992	20/10/1992	24,05140
21/09/1992	21/10/1992	25,36560
22/09/1992	22/10/1992	25,32860
23/09/1992	23/10/1992	25,29160
24/09/1992	24/10/1992	25,25470
25/09/1992	25/10/1992	23,90500
26/09/1992	26/10/1992	22,56990
27/09/1992	27/10/1992	23,86850
28/09/1992	28/10/1992	25,18080
29/09/1992	29/10/1992	25,14380
30/09/1992	30/10/1992	25,10690
01/10/1992	31/10/1992	25,07000
01/10/1992	01/11/1992	25,07000
02/10/1992	02/11/1992	23,71050
03/10/1992	03/11/1992	22,36570
04/10/1992	04/11/1992	23,71380
05/10/1992	05/11/1992	25,07680
06/10/1992	06/11/1992	25,06340
07/10/1992	07/11/1992	25,05000
08/10/1992	08/11/1992	23,70230
09/10/1992	09/11/1992	22,37520
10/10/1992	10/11/1992	22,38030
11/10/1992	11/11/1992	23,69950
12/10/1992	12/11/1992	25,01860
13/10/1992	13/11/1992	26,32020
14/10/1992	14/11/1992	26,27010
15/10/1992	15/11/1992	24,94640
16/10/1992	16/11/1992	23,63660
17/10/1992	17/11/1992	23,60500
18/10/1992	18/11/1992	24,88270
19/10/1992	19/11/1992	26,17350
20/10/1992	20/11/1992	26,14130
21/10/1992	21/11/1992	26,10910
22/10/1992	22/11/1992	24,78710
23/10/1992	23/11/1992	23,47890
24/10/1992	24/11/1992	23,44740
25/10/1992	25/11/1992	24,72340
26/10/1992	26/11/1992	26,01260
27/10/1992	27/11/1992	25,98050
28/10/1992	28/11/1992	25,94830

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
29/10/1992	29/11/1992	24,62800
30/10/1992	30/11/1992	23,32150
31/10/1992	01/12/1992	23,29000
01/11/1992	01/12/1992	23,29000
02/11/1992	02/12/1992	24,47860
03/11/1992	03/12/1992	25,67860
04/11/1992	04/12/1992	25,51250
05/11/1992	05/12/1992	25,34670
06/11/1992	06/12/1992	23,99740
07/11/1992	07/12/1992	22,66260
08/11/1992	08/12/1992	23,85570
09/11/1992	09/12/1992	25,06040
10/11/1992	10/12/1992	24,93640
11/11/1992	11/12/1992	24,81250
12/11/1992	12/12/1992	24,71390
13/11/1992	13/12/1992	23,42890
14/11/1992	14/12/1992	22,16610
15/11/1992	15/12/1992	23,37120
16/11/1992	16/12/1992	24,58830
17/11/1992	17/12/1992	24,53010
18/11/1992	18/12/1992	24,47200
19/11/1992	19/12/1992	24,41390
20/11/1992	20/12/1992	23,14100
21/11/1992	21/12/1992	21,88120
22/11/1992	22/12/1992	23,08350
23/11/1992	23/12/1992	24,29770
24/11/1992	24/12/1992	24,23970
25/11/1992	25/12/1992	24,18170
26/11/1992	26/12/1992	22,91120
27/11/1992	27/12/1992	21,65380
28/11/1992	28/12/1992	20,40920
29/11/1992	29/12/1992	21,59700
30/11/1992	30/12/1992	22,79650
01/12/1992	31/12/1992	22,73920
01/12/1992	01/01/1993	23,95000
02/12/1992	02/01/1993	22,76650
03/12/1992	03/01/1993	21,59430
04/12/1992	04/01/1993	20,42840
05/12/1992	05/01/1993	20,66000
06/12/1992	06/01/1993	22,06230
07/12/1992	07/01/1993	23,48100
08/12/1992	08/01/1993	23,71290
09/12/1992	09/01/1993	23,95750
10/12/1992	10/01/1993	22,75720
11/12/1992	11/01/1993	21,56860
12/12/1992	12/01/1993	21,79230
13/12/1992	13/01/1993	23,24090
14/12/1992	14/01/1993	24,70680
15/12/1992	15/01/1993	24,97880
16/12/1992	16/01/1993	25,25140
17/12/1992	17/01/1993	24,02790
18/12/1992	18/01/1993	22,81640
19/12/1992	19/01/1993	23,08420
20/12/1992	20/01/1993	24,56960

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
21/12/1992	21/01/1993	26,07280
22/12/1992	22/01/1993	26,34780
23/12/1992	23/01/1993	26,62340
24/12/1992	24/01/1993	25,38650
25/12/1992	25/01/1993	24,16170
26/12/1992	26/01/1993	25,66000
27/12/1992	27/01/1993	27,17640
28/12/1992	28/01/1993	28,71120
29/12/1992	29/01/1993	28,99190
30/12/1992	30/01/1993	29,27330
31/12/1992	31/01/1993	28,01050
01/01/1993	01/02/1993	26,76000
02/01/1993	02/02/1993	28,46570
03/01/1993	03/02/1993	30,19430
04/01/1993	04/02/1993	31,93320
05/01/1993	05/02/1993	32,15930
06/01/1993	06/02/1993	32,37090
07/01/1993	07/02/1993	30,85000
08/01/1993	08/02/1993	29,34670
09/01/1993	09/02/1993	29,53310
10/01/1993	10/02/1993	31,22310
11/01/1993	11/02/1993	32,92570
12/01/1993	12/02/1993	33,09010
13/01/1993	13/02/1993	33,23210
14/01/1993	14/02/1993	31,66600
15/01/1993	15/02/1993	30,09610
16/01/1993	16/02/1993	30,21260
17/01/1993	17/02/1993	31,90210
18/01/1993	18/02/1993	33,61340
19/01/1993	19/02/1993	33,73310
20/01/1993	20/02/1993	33,85300
21/01/1993	21/02/1993	32,25690
22/01/1993	22/02/1993	30,67990
23/01/1993	23/02/1993	29,12170
24/01/1993	24/02/1993	29,12170
25/01/1993	25/02/1993	30,79700
26/01/1993	26/02/1993	30,91420
27/01/1993	27/02/1993	31,03150
28/01/1993	28/02/1993	29,46910
29/01/1993	01/03/1993	27,92540
30/01/1993	01/03/1993	26,40000
31/01/1993	01/03/1993	26,40000
01/02/1993	01/03/1993	26,40000
02/02/1993	02/03/1993	25,98350
03/02/1993	03/03/1993	25,56840
04/02/1993	04/03/1993	25,16690
05/02/1993	05/03/1993	24,76670
06/02/1993	06/03/1993	24,38190
07/02/1993	07/03/1993	24,38190
08/02/1993	08/03/1993	24,38190
09/02/1993	09/03/1993	24,00570
10/02/1993	10/03/1993	23,64690
11/02/1993	11/03/1993	23,29810
12/02/1993	12/03/1993	22,93460

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
13/02/1993	13/03/1993	22,57210
14/02/1993	14/03/1993	22,57210
15/02/1993	15/03/1993	22,57210
16/02/1993	16/03/1993	22,21080
17/02/1993	17/03/1993	21,85050
18/02/1993	18/03/1993	21,49130
19/02/1993	19/03/1993	21,13310
20/02/1993	20/03/1993	20,77600
21/02/1993	21/03/1993	20,77600
22/02/1993	22/03/1993	20,77600
23/02/1993	23/03/1993	21,98230
24/02/1993	24/03/1993	23,20070
25/02/1993	25/03/1993	22,83750
26/02/1993	26/03/1993	22,47530
27/02/1993	27/03/1993	22,11430
28/02/1993	28/03/1993	22,11430
01/03/1993	29/03/1993	22,11430
01/03/1993	30/03/1993	23,33400
01/03/1993	31/03/1993	24,56580
01/03/1993	01/04/1993	25,81000
02/03/1993	02/04/1993	26,15280
03/03/1993	03/04/1993	26,49650
04/03/1993	04/04/1993	25,22970
05/03/1993	05/04/1993	23,97550
06/03/1993	06/04/1993	24,31330
07/03/1993	07/04/1993	25,91300
08/03/1993	08/04/1993	27,53340
09/03/1993	09/04/1993	26,25610
10/03/1993	10/04/1993	24,99160
11/03/1993	11/04/1993	23,73980
12/03/1993	12/04/1993	22,51610
13/03/1993	13/04/1993	22,86560
14/03/1993	14/04/1993	24,44670
15/03/1993	15/04/1993	26,04820
16/03/1993	16/04/1993	26,47240
17/03/1993	17/04/1993	26,89810
18/03/1993	18/04/1993	25,64310
19/03/1993	19/04/1993	24,40060
20/03/1993	20/04/1993	24,81930
21/03/1993	21/04/1993	26,49030
22/03/1993	22/04/1993	26,49030
23/03/1993	23/04/1993	26,91600
24/03/1993	24/04/1993	27,34320
25/03/1993	25/04/1993	26,08390
26/03/1993	26/04/1993	24,83700
27/03/1993	27/04/1993	25,25720
28/03/1993	28/04/1993	26,93400
29/03/1993	29/04/1993	28,63330
30/03/1993	30/04/1993	29,06630
31/03/1993	01/05/1993	29,50070
01/04/1993	01/05/1993	28,22000
02/04/1993	02/05/1993	26,59090
03/04/1993	03/05/1993	24,98260
04/04/1993	04/05/1993	26,49230

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
05/04/1993	05/05/1993	28,02040
06/04/1993	06/05/1993	27,92070
07/04/1993	07/05/1993	27,82100
08/04/1993	08/05/1993	27,72150
09/04/1993	09/05/1993	27,72150
10/04/1993	10/05/1993	27,72150
11/04/1993	11/05/1993	29,26440
12/04/1993	12/05/1993	30,82590
13/04/1993	13/05/1993	30,72400
14/04/1993	14/05/1993	30,62220
15/04/1993	15/05/1993	30,52040
16/04/1993	16/05/1993	28,79620
17/04/1993	17/05/1993	27,09470
18/04/1993	18/05/1993	28,63000
19/04/1993	19/05/1993	30,18390
20/04/1993	20/05/1993	30,01590
21/04/1993	21/05/1993	29,84820
22/04/1993	22/05/1993	31,41670
23/04/1993	23/05/1993	29,68060
24/04/1993	24/05/1993	27,96750
25/04/1993	25/05/1993	29,51330
26/04/1993	26/05/1993	31,07780
27/04/1993	27/05/1993	30,90870
28/04/1993	28/05/1993	30,73980
29/04/1993	29/05/1993	30,57120
30/04/1993	30/05/1993	28,84620
01/05/1993	31/05/1993	27,14410
01/05/1993	01/06/1993	28,68000
02/05/1993	02/06/1993	30,34000
03/05/1993	03/06/1993	32,01000
04/05/1993	04/06/1993	32,11000
05/05/1993	05/06/1993	31,90000
06/05/1993	06/06/1993	30,04000
07/05/1993	07/06/1993	28,25000
08/05/1993	08/06/1993	28,26000
09/05/1993	09/06/1993	29,88000
10/05/1993	10/06/1993	31,52000
11/05/1993	11/06/1993	29,87000
12/05/1993	12/06/1993	29,88000
13/05/1993	13/06/1993	28,33000
14/05/1993	14/06/1993	26,85000
15/05/1993	15/06/1993	27,04000
16/05/1993	16/06/1993	28,67000
17/05/1993	17/06/1993	30,31000
18/05/1993	18/06/1993	30,47000
19/05/1993	19/06/1993	30,58000
20/05/1993	20/06/1993	28,84000
21/05/1993	21/06/1993	27,21000
22/05/1993	22/06/1993	27,26000
23/05/1993	23/06/1993	28,90000
24/05/1993	24/06/1993	30,56000
25/05/1993	25/06/1993	30,80000
26/05/1993	26/06/1993	31,02000
27/05/1993	27/06/1993	29,50000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
28/05/1993	28/06/1993	28,20000
29/05/1993	29/06/1993	28,33000
30/05/1993	30/06/1993	30,04000
31/05/1993	01/07/1993	31,77000
01/06/1993	01/07/1993	30,08000
02/06/1993	02/07/1993	29,93000
03/06/1993	03/07/1993	29,80000
04/06/1993	04/07/1993	28,06000
05/06/1993	05/07/1993	26,35000
06/06/1993	06/07/1993	27,94000
07/06/1993	07/07/1993	29,56000
08/06/1993	08/07/1993	29,51000
09/06/1993	09/07/1993	29,40000
10/06/1993	10/07/1993	29,26000
11/06/1993	11/07/1993	29,26000
12/06/1993	12/07/1993	27,41000
13/06/1993	13/07/1993	29,01000
14/06/1993	14/07/1993	30,63000
15/06/1993	15/07/1993	30,41000
16/06/1993	16/07/1993	30,25000
17/06/1993	17/07/1993	30,13000
18/06/1993	18/07/1993	28,41000
19/06/1993	19/07/1993	26,70000
20/06/1993	20/07/1993	28,27000
21/06/1993	21/07/1993	29,86000
22/06/1993	22/07/1993	29,84000
23/06/1993	23/07/1993	29,83000
24/06/1993	24/07/1993	29,90000
25/06/1993	25/07/1993	28,36000
26/06/1993	26/07/1993	26,80000
27/06/1993	27/07/1993	28,40000
28/06/1993	28/07/1993	30,01000
29/06/1993	29/07/1993	30,08000
30/06/1993	30/07/1993	30,12000
01/07/1993	31/07/1993	30,37000
01/07/1993	01/08/1993	30,37000
02/07/1993	02/08/1993	28,82000
03/07/1993	03/08/1993	28,91000
04/07/1993	04/08/1993	30,56000
05/07/1993	05/08/1993	32,23000
06/07/1993	06/08/1993	32,40000
07/07/1993	07/08/1993	32,44000
08/07/1993	08/08/1993	30,71000
09/07/1993	09/08/1993	29,06000
10/07/1993	10/08/1993	29,12000
11/07/1993	11/08/1993	30,78000
12/07/1993	12/08/1993	32,46000
13/07/1993	13/08/1993	32,71000
14/07/1993	14/08/1993	32,89000
15/07/1993	15/08/1993	31,29000
16/07/1993	16/08/1993	29,66000
17/07/1993	17/08/1993	29,76000
18/07/1993	18/08/1993	31,46000
19/07/1993	19/08/1993	33,18000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
20/07/1993	20/08/1993	33,39000
21/07/1993	21/08/1993	33,56000
22/07/1993	22/08/1993	31,94000
23/07/1993	23/08/1993	30,32000
24/07/1993	24/08/1993	30,42000
25/07/1993	25/08/1993	32,16000
26/07/1993	26/08/1993	33,93000
27/07/1993	27/08/1993	34,18000
28/07/1993	28/08/1993	34,36000
29/07/1993	29/08/1993	32,75000
30/07/1993	30/08/1993	31,23000
31/07/1993	31/08/1993	31,41000
01/08/1993	01/09/1993	33,34000
02/08/1993	02/09/1993	35,26000
03/08/1993	03/09/1993	35,51000
04/08/1993	04/09/1993	35,53000
05/08/1993	05/09/1993	33,66000
06/08/1993	06/09/1993	31,82000
07/08/1993	07/09/1993	31,84000
08/08/1993	08/09/1993	31,84000
09/08/1993	09/09/1993	33,73000
10/08/1993	10/09/1993	33,69000
11/08/1993	11/09/1993	33,61000
12/08/1993	12/09/1993	31,67000
13/08/1993	13/09/1993	29,95000
14/08/1993	14/09/1993	30,11000
15/08/1993	15/09/1993	31,97000
16/08/1993	16/09/1993	33,85000
17/08/1993	17/09/1993	34,16000
18/08/1993	18/09/1993	34,38000
19/08/1993	19/09/1993	32,64000
20/08/1993	20/09/1993	30,90000
21/08/1993	21/09/1993	31,13000
22/08/1993	22/09/1993	33,02000
23/08/1993	23/09/1993	34,95000
24/08/1993	24/09/1993	35,35000
25/08/1993	25/09/1993	35,62000
26/08/1993	26/09/1993	33,85000
27/08/1993	27/09/1993	32,15000
28/08/1993	28/09/1993	32,37000
29/08/1993	29/09/1993	34,33000
30/08/1993	30/09/1993	36,32000
31/08/1993	01/10/1993	36,52000
01/09/1993	01/10/1993	34,62000
02/09/1993	02/10/1993	34,50000
03/09/1993	03/10/1993	32,53000
04/09/1993	04/10/1993	30,61000
05/09/1993	05/10/1993	32,63000
06/09/1993	06/10/1993	34,87000
07/09/1993	07/10/1993	35,37000
08/09/1993	08/10/1993	37,49000
09/09/1993	09/10/1993	37,81000
10/09/1993	10/10/1993	35,97000
11/09/1993	11/10/1993	34,08000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
12/09/1993	12/10/1993	36,22000
13/09/1993	13/10/1993	36,22000
14/09/1993	14/10/1993	36,66000
15/09/1993	15/10/1993	36,83000
16/09/1993	16/10/1993	36,86000
17/09/1993	17/10/1993	34,83000
18/09/1993	18/10/1993	33,02000
19/09/1993	19/10/1993	35,17000
20/09/1993	20/10/1993	37,35000
21/09/1993	21/10/1993	37,89000
22/09/1993	22/10/1993	38,29000
23/09/1993	23/10/1993	38,44000
24/09/1993	24/10/1993	36,30000
25/09/1993	25/10/1993	34,17000
26/09/1993	26/10/1993	36,37000
27/09/1993	27/10/1993	38,61000
28/09/1993	28/10/1993	38,73000
29/09/1993	29/10/1993	38,77000
30/09/1993	30/10/1993	38,74000
01/10/1993	31/10/1993	36,53000
01/10/1993	01/11/1993	36,53000
02/10/1993	02/11/1993	36,43000
03/10/1993	03/11/1993	36,43000
04/10/1993	04/11/1993	38,65000
05/10/1993	05/11/1993	38,59000
06/10/1993	06/11/1993	38,42000
07/10/1993	07/11/1993	36,16000
08/10/1993	08/11/1993	34,02000
09/10/1993	09/11/1993	34,14000
10/10/1993	10/11/1993	36,31000
11/10/1993	11/11/1993	38,53000
12/10/1993	12/11/1993	38,52000
13/10/1993	13/11/1993	40,76000
14/10/1993	14/11/1993	38,43000
15/10/1993	15/11/1993	36,23000
16/10/1993	16/11/1993	34,16000
17/10/1993	17/11/1993	36,33000
18/10/1993	18/11/1993	38,55000
19/10/1993	19/11/1993	38,71000
20/10/1993	20/11/1993	38,78000
21/10/1993	21/11/1993	36,51000
22/10/1993	22/11/1993	34,33000
23/10/1993	23/11/1993	34,29000
24/10/1993	24/11/1993	36,48000
25/10/1993	25/11/1993	38,70000
26/10/1993	26/11/1993	38,76000
27/10/1993	27/11/1993	38,60000
28/10/1993	28/11/1993	36,25000
29/10/1993	29/11/1993	33,94000
30/10/1993	30/11/1993	33,99000
31/10/1993	01/12/1993	36,16000
01/11/1993	01/12/1993	36,16000
02/11/1993	02/12/1993	35,90000
03/11/1993	03/12/1993	37,81000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
04/11/1993	04/12/1993	37,52000
05/11/1993	05/12/1993	35,22000
06/11/1993	06/12/1993	32,97000
07/11/1993	07/12/1993	34,83000
08/11/1993	08/12/1993	36,72000
09/11/1993	09/12/1993	36,46000
10/11/1993	10/12/1993	36,13000
11/11/1993	11/12/1993	35,80000
12/11/1993	12/12/1993	33,65000
13/11/1993	13/12/1993	31,63000
14/11/1993	14/12/1993	33,47000
15/11/1993	15/12/1993	35,34000
16/11/1993	16/12/1993	37,23000
17/11/1993	17/12/1993	37,05000
18/11/1993	18/12/1993	36,76000
19/11/1993	19/12/1993	34,64000
20/11/1993	20/12/1993	32,66000
21/11/1993	21/12/1993	34,53000
22/11/1993	22/12/1993	36,42000
23/11/1993	23/12/1993	36,23000
24/11/1993	24/12/1993	35,92000
25/11/1993	25/12/1993	35,52000
26/11/1993	26/12/1993	33,42000
27/11/1993	27/12/1993	31,33000
28/11/1993	28/12/1993	33,18000
29/11/1993	29/12/1993	35,07000
30/11/1993	30/12/1993	35,02000
01/12/1993	31/12/1993	34,88000
01/12/1993	01/01/1994	36,80000
02/12/1993	02/01/1994	35,08000
03/12/1993	03/01/1994	33,25000
04/12/1993	04/01/1994	33,57000
05/12/1993	05/01/1994	35,67000
06/12/1993	06/01/1994	37,81000
07/12/1993	07/01/1994	38,30000
08/12/1993	08/01/1994	38,85000
09/12/1993	09/01/1994	37,16000
10/12/1993	10/01/1994	35,70000
11/12/1993	11/01/1994	36,39000
12/12/1993	12/01/1994	38,65000
13/12/1993	13/01/1994	40,93000
14/12/1993	14/01/1994	41,78000
15/12/1993	15/01/1994	42,25000
16/12/1993	16/01/1994	40,20000
17/12/1993	17/01/1994	38,13000
18/12/1993	18/01/1994	38,43000
19/12/1993	19/01/1994	40,76000
20/12/1993	20/01/1994	43,14000
21/12/1993	21/01/1994	43,49000
22/12/1993	22/01/1994	43,06000
23/12/1993	23/01/1994	40,05000
24/12/1993	24/01/1994	38,08000
25/12/1993	25/01/1994	39,18000
26/12/1993	26/01/1994	41,51000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
27/12/1993	27/01/1994	43,89000
28/12/1993	28/01/1994	45,37000
29/12/1993	29/01/1994	45,51000
30/12/1993	30/01/1994	43,26000
31/12/1993	31/01/1994	41,23000
01/01/1994	01/02/1994	41,44000
02/01/1994	02/02/1994	44,29000
03/01/1994	03/02/1994	47,19000
04/01/1994	04/02/1994	47,61000
05/01/1994	05/02/1994	48,10000
06/01/1994	06/02/1994	45,20000
07/01/1994	07/02/1994	42,54000
08/01/1994	08/02/1994	42,92000
09/01/1994	09/02/1994	45,77000
10/01/1994	10/02/1994	48,68000
11/01/1994	11/02/1994	49,34000
12/01/1994	12/02/1994	50,02000
13/01/1994	13/02/1994	47,58000
14/01/1994	14/02/1994	45,28000
15/01/1994	15/02/1994	42,93000
16/01/1994	16/02/1994	42,93000
17/01/1994	17/02/1994	45,82000
18/01/1994	18/02/1994	46,64000
19/01/1994	19/02/1994	47,20000
20/01/1994	20/02/1994	44,75000
21/01/1994	21/02/1994	41,94000
22/01/1994	22/02/1994	41,91000
23/01/1994	23/02/1994	44,76000
24/01/1994	24/02/1994	47,68000
25/01/1994	25/02/1994	47,69000
26/01/1994	26/02/1994	47,81000
27/01/1994	27/02/1994	45,09000
28/01/1994	28/02/1994	42,28000
29/01/1994	01/03/1994	42,39000
30/01/1994	01/03/1994	42,39000
31/01/1994	01/03/1994	42,39000
01/02/1994	01/03/1994	39,86000
02/02/1994	02/03/1994	39,34000
03/02/1994	03/03/1994	38,77000
04/02/1994	04/03/1994	38,32000
05/02/1994	05/03/1994	37,87000
06/02/1994	06/03/1994	37,87000
07/02/1994	07/03/1994	37,87000
08/02/1994	08/03/1994	37,48000
09/02/1994	09/03/1994	36,93000
10/02/1994	10/03/1994	36,24000
11/02/1994	11/03/1994	35,63000
12/02/1994	12/03/1994	35,19000
13/02/1994	13/03/1994	35,19000
14/02/1994	14/03/1994	35,19000
15/02/1994	15/03/1994	37,32000
16/02/1994	16/03/1994	39,50000
17/02/1994	17/03/1994	39,02000
18/02/1994	18/03/1994	38,62000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
19/02/1994	19/03/1994	38,23000
20/02/1994	20/03/1994	38,23000
21/02/1994	21/03/1994	38,23000
22/02/1994	22/03/1994	38,06000
23/02/1994	23/03/1994	37,85000
24/02/1994	24/03/1994	37,79000
25/02/1994	25/03/1994	37,77000
26/02/1994	26/03/1994	37,68000
27/02/1994	27/03/1994	37,68000
28/02/1994	28/03/1994	37,68000
01/03/1994	29/03/1994	37,26000
01/03/1994	30/03/1994	39,54000
01/03/1994	31/03/1994	41,85000
01/03/1994	01/04/1994	41,85000
02/03/1994	02/04/1994	39,66000
03/03/1994	03/04/1994	37,49000
04/03/1994	04/04/1994	35,46000
05/03/1994	05/04/1994	36,09000
06/03/1994	06/04/1994	38,75000
07/03/1994	07/04/1994	41,45000
08/03/1994	08/04/1994	42,38000
09/03/1994	09/04/1994	43,26000
10/03/1994	10/04/1994	41,05000
11/03/1994	11/04/1994	39,01000
12/03/1994	12/04/1994	39,68000
13/03/1994	13/04/1994	42,52000
14/03/1994	14/04/1994	45,42000
15/03/1994	15/04/1994	46,30000
16/03/1994	16/04/1994	46,98000
17/03/1994	17/04/1994	44,86000
18/03/1994	18/04/1994	43,28000
19/03/1994	19/04/1994	44,21000
20/03/1994	20/04/1994	47,28000
21/03/1994	21/04/1994	50,42000
22/03/1994	22/04/1994	48,31000
23/03/1994	23/04/1994	48,54000
24/03/1994	24/04/1994	45,55000
25/03/1994	25/04/1994	42,39000
26/03/1994	26/04/1994	42,27000
27/03/1994	27/04/1994	45,25000
28/03/1994	28/04/1994	48,29000
29/03/1994	29/04/1994	48,44000
30/03/1994	30/04/1994	48,61000
31/03/1994	01/05/1994	45,97000
01/04/1994	01/05/1994	45,97000
02/04/1994	02/05/1994	45,97000
03/04/1994	03/05/1994	48,58000
04/04/1994	04/05/1994	51,24000
05/04/1994	05/05/1994	50,87000
06/04/1994	06/05/1994	50,30000
07/04/1994	07/05/1994	49,61000
08/04/1994	08/05/1994	46,49000
09/04/1994	09/05/1994	43,72000
10/04/1994	10/05/1994	46,28000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
11/04/1994	11/05/1994	48,88000
12/04/1994	12/05/1994	48,79000
13/04/1994	13/05/1994	48,50000
14/04/1994	14/05/1994	48,00000
15/04/1994	15/05/1994	44,99000
16/04/1994	16/05/1994	42,00000
17/04/1994	17/05/1994	44,55000
18/04/1994	18/05/1994	47,13000
19/04/1994	19/05/1994	46,56000
20/04/1994	20/05/1994	45,53000
21/04/1994	21/05/1994	44,79000
22/04/1994	22/05/1994	44,79000
23/04/1994	23/05/1994	41,94000
24/04/1994	24/05/1994	44,44000
25/04/1994	25/05/1994	46,98000
26/04/1994	26/05/1994	47,12000
27/04/1994	27/05/1994	46,85000
28/04/1994	28/05/1994	46,58000
29/04/1994	29/05/1994	43,78000
30/04/1994	30/05/1994	41,30000
01/05/1994	31/05/1994	43,85000
01/05/1994	01/06/1994	46,44000
02/05/1994	02/06/1994	49,22000
03/05/1994	03/06/1994	47,31000
04/05/1994	04/06/1994	47,92000
05/05/1994	05/06/1994	45,58000
06/05/1994	06/06/1994	42,87000
07/05/1994	07/06/1994	43,06000
08/05/1994	08/06/1994	45,85000
09/05/1994	09/06/1994	48,69000
10/05/1994	10/06/1994	49,03000
11/05/1994	11/06/1994	49,35000
12/05/1994	12/06/1994	46,57000
13/05/1994	13/06/1994	43,84000
14/05/1994	14/06/1994	43,82000
15/05/1994	15/06/1994	46,62000
16/05/1994	16/06/1994	49,48000
17/05/1994	17/06/1994	49,46000
18/05/1994	18/06/1994	49,19000
19/05/1994	19/06/1994	46,38000
20/05/1994	20/06/1994	43,82000
21/05/1994	21/06/1994	44,18000
22/05/1994	22/06/1994	46,98000
23/05/1994	23/06/1994	49,82000
24/05/1994	24/06/1994	50,26000
25/05/1994	25/06/1994	50,42000
26/05/1994	26/06/1994	47,72000
27/05/1994	27/06/1994	45,02000
28/05/1994	28/06/1994	45,15000
29/05/1994	29/06/1994	47,97000
30/05/1994	30/06/1994	51,75260
31/05/1994	01/07/1994	49,57840
01/06/1994	01/07/1994	46,87540
02/06/1994	02/07/1994	44,23140

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
03/06/1994	03/07/1994	44,23140
04/06/1994	04/07/1994	41,62610
05/06/1994	05/07/1994	42,07650
06/06/1994	06/07/1994	42,53240
07/06/1994	07/07/1994	40,41480
08/06/1994	08/07/1994	38,31900
09/06/1994	09/07/1994	36,22250
10/06/1994	10/07/1994	33,73940
11/06/1994	11/07/1994	31,27640
12/06/1994	12/07/1994	31,66520
13/06/1994	13/07/1994	32,06070
14/06/1994	14/07/1994	30,00920
15/06/1994	15/07/1994	27,97730
16/06/1994	16/07/1994	25,93820
17/06/1994	17/07/1994	23,56750
18/06/1994	18/07/1994	21,22250
19/06/1994	19/07/1994	21,53120
20/06/1994	20/07/1994	21,84840
21/06/1994	21/07/1994	19,81230
22/06/1994	22/07/1994	17,68710
23/06/1994	23/07/1994	15,53590
24/06/1994	24/07/1994	13,24870
25/06/1994	25/07/1994	11,02360
26/06/1994	26/07/1994	11,20870
27/06/1994	27/07/1994	11,38120
28/06/1994	28/07/1994	9,32920
29/06/1994	29/07/1994	7,28820
30/06/1994	30/07/1994	5,33500
01/07/1994	31/07/1994	5,02620
01/07/1994	01/08/1994	5,02620
02/07/1994	02/08/1994	5,15140
03/07/1994	03/08/1994	5,27540
04/07/1994	04/08/1994	5,40020
05/07/1994	05/08/1994	5,19080
06/07/1994	06/08/1994	4,96500
07/07/1994	07/08/1994	4,63000
08/07/1994	08/08/1994	4,29410
09/07/1994	09/08/1994	4,09050
10/07/1994	10/08/1994	4,20360
11/07/1994	11/08/1994	4,32010
12/07/1994	12/08/1994	4,12760
13/07/1994	13/08/1994	3,93100
14/07/1994	14/08/1994	3,61950
15/07/1994	15/08/1994	3,31500
16/07/1994	16/08/1994	3,15700
17/07/1994	17/08/1994	3,26740
18/07/1994	18/08/1994	3,37790
19/07/1994	19/08/1994	3,22580
20/07/1994	20/08/1994	3,06740
21/07/1994	21/08/1994	2,79920
22/07/1994	22/08/1994	2,59840
23/07/1994	23/08/1994	2,54420
24/07/1994	24/08/1994	2,65400
25/07/1994	25/08/1994	2,76340

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
26/07/1994	26/08/1994	2,70160
27/07/1994	27/08/1994	2,65180
28/07/1994	28/08/1994	2,48140
29/07/1994	29/08/1994	2,34840
30/07/1994	30/08/1994	2,33940
31/07/1994	31/08/1994	2,44740
01/08/1994	01/09/1994	2,13120
02/08/1994	02/09/1994	2,04980
03/08/1994	03/09/1994	1,94660
04/08/1994	04/09/1994	1,79140
05/08/1994	05/09/1994	1,69110
06/08/1994	06/09/1994	1,75040
07/08/1994	07/09/1994	1,83450
08/08/1994	08/09/1994	1,89670
09/08/1994	09/09/1994	1,94070
10/08/1994	10/09/1994	2,10550
11/08/1994	11/09/1994	2,01140
12/08/1994	12/09/1994	2,04500
13/08/1994	13/09/1994	2,11080
14/08/1994	14/09/1994	2,21750
15/08/1994	15/09/1994	2,39690
16/08/1994	16/09/1994	2,36000
17/08/1994	17/09/1994	2,36910
18/08/1994	18/09/1994	2,23180
19/08/1994	19/09/1994	2,11410
20/08/1994	20/09/1994	2,16890
21/08/1994	21/09/1994	2,27860
22/08/1994	22/09/1994	2,44890
23/08/1994	23/09/1994	2,43840
24/08/1994	24/09/1994	2,61020
25/08/1994	25/09/1994	2,34930
26/08/1994	26/09/1994	2,21050
27/08/1994	27/09/1994	2,28310
28/08/1994	28/09/1994	2,39860
29/08/1994	29/09/1994	2,59430
30/08/1994	30/09/1994	2,47360
31/08/1994	01/10/1994	2,45970
01/09/1994	01/10/1994	2,43910
02/09/1994	02/10/1994	2,26970
03/09/1994	03/10/1994	2,25260
04/09/1994	04/10/1994	2,25260
05/09/1994	05/10/1994	2,47560
06/09/1994	06/10/1994	2,47480
07/09/1994	07/10/1994	2,53870
08/09/1994	08/10/1994	2,73460
09/09/1994	09/10/1994	2,47240
10/09/1994	10/10/1994	2,39380
11/09/1994	11/10/1994	2,52130
12/09/1994	12/10/1994	2,70050
13/09/1994	13/10/1994	2,56690
14/09/1994	14/10/1994	2,60810
15/09/1994	15/10/1994	2,58180
16/09/1994	16/10/1994	2,34390
17/09/1994	17/10/1994	2,26200

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
18/09/1994	18/10/1994	2,38920
19/09/1994	19/10/1994	2,56420
20/09/1994	20/10/1994	2,53970
21/09/1994	21/10/1994	2,50930
22/09/1994	22/10/1994	2,51310
23/09/1994	23/10/1994	2,37790
24/09/1994	24/10/1994	2,29990
25/09/1994	25/10/1994	2,42920
26/09/1994	26/10/1994	2,61270
27/09/1994	27/10/1994	2,65960
28/09/1994	28/10/1994	2,69260
29/09/1994	29/10/1994	2,65430
30/09/1994	30/10/1994	2,58500
01/10/1994	31/10/1994	2,41900
01/10/1994	01/11/1994	2,55510
02/10/1994	02/11/1994	2,69140
03/10/1994	03/11/1994	2,69140
04/10/1994	04/11/1994	2,79470
05/10/1994	05/11/1994	2,84930
06/10/1994	06/11/1994	2,62790
07/10/1994	07/11/1994	2,46400
08/10/1994	08/11/1994	2,50650
09/10/1994	09/11/1994	2,64010
10/10/1994	10/11/1994	2,82100
11/10/1994	11/11/1994	2,78310
12/10/1994	12/11/1994	2,77270
13/10/1994	13/11/1994	2,76230
14/10/1994	14/11/1994	2,61110
15/10/1994	15/11/1994	2,63810
16/10/1994	16/11/1994	2,63810
17/10/1994	17/11/1994	2,80030
18/10/1994	18/11/1994	2,88860
19/10/1994	19/11/1994	2,91340
20/10/1994	20/11/1994	2,68370
21/10/1994	21/11/1994	2,44920
22/10/1994	22/11/1994	2,53080
23/10/1994	23/11/1994	2,66580
24/10/1994	24/11/1994	2,89150
25/10/1994	25/11/1994	2,86790
26/10/1994	26/11/1994	2,90010
27/10/1994	27/11/1994	2,70450
28/10/1994	28/11/1994	2,49660
29/10/1994	29/11/1994	2,63330
30/10/1994	30/11/1994	2,77370
31/10/1994	01/12/1994	3,06610
01/11/1994	01/12/1994	2,92100
02/11/1994	02/12/1994	2,96340
03/11/1994	03/12/1994	3,15840
04/11/1994	04/12/1994	2,97030
05/11/1994	05/12/1994	2,82930
06/11/1994	06/12/1994	2,98040
07/11/1994	07/12/1994	3,14230
08/11/1994	08/12/1994	3,15960
09/11/1994	09/12/1994	3,20630

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
10/11/1994	10/12/1994	3,21040
11/11/1994	11/12/1994	2,93870
12/11/1994	12/12/1994	2,80510
13/11/1994	13/12/1994	2,95490
14/11/1994	14/12/1994	3,12200
15/11/1994	15/12/1994	3,13370
16/11/1994	16/12/1994	3,29770
17/11/1994	17/12/1994	3,15070
18/11/1994	18/12/1994	2,95960
19/11/1994	19/12/1994	2,82230
20/11/1994	20/12/1994	2,96550
21/11/1994	21/12/1994	3,11510
22/11/1994	22/12/1994	3,13150
23/11/1994	23/12/1994	3,06580
24/11/1994	24/12/1994	3,05260
25/11/1994	25/12/1994	2,83970
26/11/1994	26/12/1994	2,73920
27/11/1994	27/12/1994	2,87810
28/11/1994	28/12/1994	3,05760
29/11/1994	29/12/1994	2,89130
30/11/1994	30/12/1994	2,87870
01/12/1994	31/12/1994	2,87310
01/12/1994	01/01/1995	2,87310
02/12/1994	02/01/1995	2,66380
03/12/1994	03/01/1995	2,71830
04/12/1994	04/01/1995	2,84950
05/12/1994	05/01/1995	3,04080
06/12/1994	06/01/1995	2,63310
07/12/1994	07/01/1995	2,54690
08/12/1994	08/01/1995	2,39380
09/12/1994	09/01/1995	2,15390
10/12/1994	10/01/1995	2,14290
11/12/1994	11/01/1995	2,24610
12/12/1994	12/01/1995	2,33730
13/12/1994	13/01/1995	2,47860
14/12/1994	14/01/1995	2,33910
15/12/1994	15/01/1995	2,05700
16/12/1994	16/01/1995	1,96550
17/12/1994	17/01/1995	1,99470
18/12/1994	18/01/1995	2,09070
19/12/1994	19/01/1995	2,21880
20/12/1994	20/01/1995	2,23700
21/12/1994	21/01/1995	2,30970
22/12/1994	22/01/1995	2,18140
23/12/1994	23/01/1995	2,04130
24/12/1994	24/01/1995	2,11790
25/12/1994	25/01/1995	2,21990
26/12/1994	26/01/1995	2,40610
27/12/1994	27/01/1995	2,32640
28/12/1994	28/01/1995	2,35250
29/12/1994	29/01/1995	2,08360
30/12/1994	30/01/1995	2,00480
31/12/1994	31/01/1995	2,00480
01/01/1995	01/02/1995	2,10130

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
02/01/1995	02/02/1995	2,21630
03/01/1995	03/02/1995	2,28140
04/01/1995	04/02/1995	2,38380
05/01/1995	05/02/1995	2,21060
06/01/1995	06/02/1995	2,06410
07/01/1995	07/02/1995	2,13990
08/01/1995	08/02/1995	2,24300
09/01/1995	09/02/1995	2,42940
10/01/1995	10/02/1995	2,43190
11/01/1995	11/02/1995	2,37900
12/01/1995	12/02/1995	2,25060
13/01/1995	13/02/1995	2,17950
14/01/1995	14/02/1995	2,26020
15/01/1995	15/02/1995	2,36910
16/01/1995	16/02/1995	2,56670
17/01/1995	17/02/1995	2,63850
18/01/1995	18/02/1995	2,73830
19/01/1995	19/02/1995	2,61050
20/01/1995	20/02/1995	2,48820
21/01/1995	21/02/1995	2,54850
22/01/1995	22/02/1995	2,67150
23/01/1995	23/02/1995	2,86090
24/01/1995	24/02/1995	2,84820
25/01/1995	25/02/1995	2,80370
26/01/1995	26/02/1995	2,53350
27/01/1995	27/02/1995	2,42980
28/01/1995	28/02/1995	2,31550
29/01/1995	01/03/1995	2,31550
30/01/1995	01/03/1995	2,31830
31/01/1995	01/03/1995	2,09490
01/02/1995	01/03/1995	1,85310
02/02/1995	02/03/1995	1,80230
03/02/1995	03/03/1995	1,80810
04/02/1995	04/03/1995	1,77700
05/02/1995	05/03/1995	1,77700
06/02/1995	06/03/1995	1,74600
07/02/1995	07/03/1995	1,69890
08/02/1995	08/03/1995	1,66940
09/02/1995	09/03/1995	1,64180
10/02/1995	10/03/1995	1,65760
11/02/1995	11/03/1995	1,64050
12/02/1995	12/03/1995	1,64050
13/02/1995	13/03/1995	1,62350
14/02/1995	14/03/1995	1,55560
15/02/1995	15/03/1995	1,56470
16/02/1995	16/03/1995	1,58460
17/02/1995	17/03/1995	1,57560
18/02/1995	18/03/1995	1,54320
19/02/1995	19/03/1995	1,54320
20/02/1995	20/03/1995	1,51090
21/02/1995	21/03/1995	1,46750
22/02/1995	22/03/1995	1,46350
23/02/1995	23/03/1995	1,38720
24/02/1995	24/03/1995	1,37430

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
25/02/1995	25/03/1995	1,50600
26/02/1995	26/03/1995	1,50600
27/02/1995	27/03/1995	1,50600
28/02/1995	28/03/1995	1,59030
01/03/1995	29/03/1995	1,99690
01/03/1995	30/03/1995	2,09770
01/03/1995	31/03/1995	2,19870
01/03/1995	01/04/1995	2,29980
02/03/1995	02/04/1995	2,22750
03/03/1995	03/04/1995	2,09580
04/03/1995	04/04/1995	2,22500
05/03/1995	05/04/1995	2,33220
06/03/1995	06/04/1995	2,58140
07/03/1995	07/04/1995	2,73060
08/03/1995	08/04/1995	2,91350
09/03/1995	09/04/1995	3,02500
10/03/1995	10/04/1995	4,02900
11/03/1995	11/04/1995	3,97210
12/03/1995	12/04/1995	4,16510
13/03/1995	13/04/1995	4,29600
14/03/1995	14/04/1995	3,95750
15/03/1995	15/04/1995	3,80710
16/03/1995	16/04/1995	3,93820
17/03/1995	17/04/1995	3,59010
18/03/1995	18/04/1995	3,73520
19/03/1995	19/04/1995	3,93560
20/03/1995	20/04/1995	4,29770
21/03/1995	21/04/1995	4,19760
22/03/1995	22/04/1995	3,89930
23/03/1995	23/04/1995	3,84250
24/03/1995	24/04/1995	3,54760
25/03/1995	25/04/1995	3,66610
26/03/1995	26/04/1995	3,87370
27/03/1995	27/04/1995	4,21410
28/03/1995	28/04/1995	4,25370
29/03/1995	29/04/1995	4,26960
30/03/1995	30/04/1995	3,88810
31/03/1995	01/05/1995	3,66660
01/04/1995	01/05/1995	3,46670
02/04/1995	02/05/1995	3,46670
03/04/1995	03/05/1995	3,68210
04/04/1995	04/05/1995	3,53470
05/04/1995	05/05/1995	3,44680
06/04/1995	06/05/1995	3,30310
07/04/1995	07/05/1995	3,06640
08/04/1995	08/05/1995	2,91330
09/04/1995	09/05/1995	3,09810
10/04/1995	10/05/1995	3,31700
11/04/1995	11/05/1995	3,25520
12/04/1995	12/05/1995	3,24040
13/04/1995	13/05/1995	3,23000
14/04/1995	14/05/1995	3,23000
15/04/1995	15/05/1995	3,23000
16/04/1995	16/05/1995	3,41240

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
17/04/1995	17/05/1995	3,58360
18/04/1995	18/05/1995	3,39470
19/04/1995	19/05/1995	3,43490
20/04/1995	20/05/1995	3,34910
21/04/1995	21/05/1995	3,14990
22/04/1995	22/05/1995	3,14990
23/04/1995	23/05/1995	3,31840
24/04/1995	24/05/1995	3,45500
25/04/1995	25/05/1995	3,28600
26/04/1995	26/05/1995	3,16660
27/04/1995	27/05/1995	3,11560
28/04/1995	28/05/1995	2,85260
29/04/1995	29/05/1995	2,79820
30/04/1995	30/05/1995	2,94760
01/05/1995	31/05/1995	3,09720
01/05/1995	01/06/1995	3,24710
02/05/1995	02/06/1995	3,50700
03/05/1995	03/06/1995	3,52920
04/05/1995	04/06/1995	3,28660
05/05/1995	05/06/1995	3,05030
06/05/1995	06/06/1995	3,10000
07/05/1995	07/06/1995	3,25000
08/05/1995	08/06/1995	3,45490
09/05/1995	09/06/1995	3,39060
10/05/1995	10/06/1995	3,39120
11/05/1995	11/06/1995	3,15870
12/05/1995	12/06/1995	2,97430
13/05/1995	13/06/1995	3,00830
14/05/1995	14/06/1995	3,15380
15/05/1995	15/06/1995	3,33680
16/05/1995	16/06/1995	3,09990
17/05/1995	17/06/1995	3,09490
18/05/1995	18/06/1995	2,85340
19/05/1995	19/06/1995	2,76570
20/05/1995	20/06/1995	2,78690
21/05/1995	21/06/1995	2,92830
22/05/1995	22/06/1995	3,09320
23/05/1995	23/06/1995	3,07600
24/05/1995	24/06/1995	3,12450
25/05/1995	25/06/1995	2,88150
26/05/1995	26/06/1995	2,71620
27/05/1995	27/06/1995	2,77030
28/05/1995	28/06/1995	2,91080
29/05/1995	29/06/1995	3,11130
30/05/1995	30/06/1995	3,11170
31/05/1995	01/07/1995	3,04240
01/06/1995	01/07/1995	2,88630
02/06/1995	02/07/1995	2,74910
03/06/1995	03/07/1995	2,62670
04/06/1995	04/07/1995	2,76680
05/06/1995	05/07/1995	2,92580
06/06/1995	06/07/1995	2,93260
07/06/1995	07/07/1995	2,95000
08/06/1995	08/07/1995	2,93400

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
09/06/1995	09/07/1995	2,73110
10/06/1995	10/07/1995	2,64050
11/06/1995	11/07/1995	2,78140
12/06/1995	12/07/1995	2,97530
13/06/1995	13/07/1995	2,92720
14/06/1995	14/07/1995	2,94860
15/06/1995	15/07/1995	2,96180
16/06/1995	16/07/1995	2,97500
17/06/1995	17/07/1995	2,85550
18/06/1995	18/07/1995	3,00040
19/06/1995	19/07/1995	3,17220
20/06/1995	20/07/1995	3,14050
21/06/1995	21/07/1995	3,15370
22/06/1995	22/07/1995	3,15080
23/06/1995	23/07/1995	2,99220
24/06/1995	24/07/1995	2,84730
25/06/1995	25/07/1995	2,99180
26/06/1995	26/07/1995	3,13610
27/06/1995	27/07/1995	3,12080
28/06/1995	28/07/1995	3,14910
29/06/1995	29/07/1995	3,13100
30/06/1995	30/07/1995	2,92620
01/07/1995	31/07/1995	2,84610
01/07/1995	01/08/1995	2,99050
02/07/1995	02/08/1995	3,13510
03/07/1995	03/08/1995	3,35060
04/07/1995	04/08/1995	3,27440
05/07/1995	05/08/1995	3,30330
06/07/1995	06/08/1995	3,04660
07/07/1995	07/08/1995	2,87070
08/07/1995	08/08/1995	2,90800
09/07/1995	09/08/1995	3,04850
10/07/1995	10/08/1995	3,23020
11/07/1995	11/08/1995	3,15610
12/07/1995	12/08/1995	3,16950
13/07/1995	13/08/1995	2,97200
14/07/1995	14/08/1995	2,77260
15/07/1995	15/08/1995	2,81000
16/07/1995	16/08/1995	2,94580
17/07/1995	17/08/1995	3,12280
18/07/1995	18/08/1995	3,03760
19/07/1995	19/08/1995	3,06640
20/07/1995	20/08/1995	2,86170
21/07/1995	21/08/1995	2,64000
22/07/1995	22/08/1995	2,69180
23/07/1995	23/08/1995	2,82180
24/07/1995	24/08/1995	3,00890
25/07/1995	25/08/1995	2,97150
26/07/1995	26/08/1995	2,93180
27/07/1995	27/08/1995	2,72500
28/07/1995	28/08/1995	2,47460
29/07/1995	29/08/1995	2,52460
30/07/1995	30/08/1995	2,64640
31/07/1995	31/08/1995	2,82320

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/08/1995	01/09/1995	2,60450
02/08/1995	02/09/1995	2,62330
03/08/1995	03/09/1995	2,44850
04/08/1995	04/09/1995	2,19420
05/08/1995	05/09/1995	2,18730
06/08/1995	06/09/1995	2,29270
07/08/1995	07/09/1995	2,39060
08/08/1995	08/09/1995	2,22190
09/08/1995	09/09/1995	2,27530
10/08/1995	10/09/1995	2,08390
11/08/1995	11/09/1995	1,98630
12/08/1995	12/09/1995	2,06630
13/08/1995	13/09/1995	2,17070
14/08/1995	14/09/1995	2,36350
15/08/1995	15/09/1995	2,34920
16/08/1995	16/09/1995	2,38730
17/08/1995	17/09/1995	2,15800
18/08/1995	18/09/1995	2,06210
19/08/1995	19/09/1995	2,12880
20/08/1995	20/09/1995	2,23650
21/08/1995	21/09/1995	2,41780
22/08/1995	22/09/1995	2,40120
23/08/1995	23/09/1995	2,45610
24/08/1995	24/09/1995	2,22980
25/08/1995	25/09/1995	2,03790
26/08/1995	26/09/1995	2,09110
27/08/1995	27/09/1995	2,19680
28/08/1995	28/09/1995	2,36130
29/08/1995	29/09/1995	2,35790
30/08/1995	30/09/1995	2,35140
31/08/1995	01/10/1995	2,12900
01/09/1995	01/10/1995	1,93930
02/09/1995	02/10/1995	1,84780
03/09/1995	03/10/1995	1,94600
04/09/1995	04/10/1995	2,05140
05/09/1995	05/10/1995	1,96870
06/09/1995	06/10/1995	1,95240
07/09/1995	07/10/1995	1,92180
08/09/1995	08/10/1995	1,89120
09/09/1995	09/10/1995	1,83740
10/09/1995	10/10/1995	1,93010
11/09/1995	11/10/1995	2,06380
12/09/1995	12/10/1995	1,96580
13/09/1995	13/10/1995	1,77880
14/09/1995	14/10/1995	1,80150
15/09/1995	15/10/1995	1,68730
16/09/1995	16/10/1995	1,63170
17/09/1995	17/10/1995	1,71830
18/09/1995	18/10/1995	1,83750
19/09/1995	19/10/1995	1,80150
20/09/1995	20/10/1995	1,80300
21/09/1995	21/10/1995	1,76440
22/09/1995	22/10/1995	1,66720
23/09/1995	23/10/1995	1,59610

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
24/09/1995	24/10/1995	1,68080
25/09/1995	25/10/1995	1,77990
26/09/1995	26/10/1995	1,77420
27/09/1995	27/10/1995	1,75360
28/09/1995	28/10/1995	1,73200
29/09/1995	29/10/1995	1,59190
30/09/1995	30/10/1995	1,47070
01/10/1995	31/10/1995	1,51210
01/10/1995	01/11/1995	1,65400
02/10/1995	02/11/1995	1,81870
03/10/1995	03/11/1995	1,64570
04/10/1995	04/11/1995	1,63520
05/10/1995	05/11/1995	1,49320
06/10/1995	06/11/1995	1,34480
07/10/1995	07/11/1995	1,39060
08/10/1995	08/11/1995	1,46440
09/10/1995	09/11/1995	1,58890
10/10/1995	10/11/1995	1,61470
11/10/1995	11/11/1995	1,63960
12/10/1995	12/11/1995	1,54070
13/10/1995	13/11/1995	1,52040
14/10/1995	14/11/1995	1,55270
15/10/1995	15/11/1995	1,63100
16/10/1995	16/11/1995	1,66490
17/10/1995	17/11/1995	1,64470
18/10/1995	18/11/1995	1,67220
19/10/1995	19/11/1995	1,51810
20/10/1995	20/11/1995	1,40450
21/10/1995	21/11/1995	1,46550
22/10/1995	22/11/1995	1,54320
23/10/1995	23/11/1995	1,68850
24/10/1995	24/11/1995	1,65960
25/10/1995	25/11/1995	1,66610
26/10/1995	26/11/1995	1,48180
27/10/1995	27/11/1995	1,36100
28/10/1995	28/11/1995	1,40400
29/10/1995	29/11/1995	1,47850
30/10/1995	30/11/1995	1,60060
31/10/1995	01/12/1995	1,58310
01/11/1995	01/12/1995	1,43870
02/11/1995	02/12/1995	1,42000
03/11/1995	03/12/1995	1,40140
04/11/1995	04/12/1995	1,38600
05/11/1995	05/12/1995	1,45940
06/11/1995	06/12/1995	1,59400
07/11/1995	07/12/1995	1,55620
08/11/1995	08/12/1995	1,58500
09/11/1995	09/12/1995	1,54320
10/11/1995	10/12/1995	1,43950
11/11/1995	11/12/1995	1,38650
12/11/1995	12/12/1995	1,46000
13/11/1995	13/12/1995	1,55510
14/11/1995	14/12/1995	1,54000
15/11/1995	15/12/1995	1,57870

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
16/11/1995	16/12/1995	1,69500
17/11/1995	17/12/1995	1,52520
18/11/1995	18/12/1995	1,47780
19/11/1995	19/12/1995	1,55230
20/11/1995	20/12/1995	1,65520
21/11/1995	21/12/1995	1,60710
22/11/1995	22/12/1995	1,57170
23/11/1995	23/12/1995	1,51690
24/11/1995	24/12/1995	1,35770
25/11/1995	25/12/1995	1,29580
26/11/1995	26/12/1995	1,29580
27/11/1995	27/12/1995	1,36430
28/11/1995	28/12/1995	1,42890
29/11/1995	29/12/1995	1,44190
30/11/1995	30/12/1995	1,40310
01/12/1995	31/12/1995	1,34000
01/12/1995	01/01/1996	1,34000
02/12/1995	02/01/1996	1,28500
03/12/1995	03/01/1996	1,35310
04/12/1995	04/01/1996	1,43490
05/12/1995	05/01/1996	1,40310
06/12/1995	06/01/1996	1,41890
07/12/1995	07/01/1996	1,26070
08/12/1995	08/01/1996	1,10240
09/12/1995	09/01/1996	1,16570
10/12/1995	10/01/1996	1,22740
11/12/1995	11/01/1996	1,35930
12/12/1995	12/01/1996	1,30870
13/12/1995	13/01/1996	1,32240
14/12/1995	14/01/1996	1,18550
15/12/1995	15/01/1996	1,03610
16/12/1995	16/01/1996	1,09890
17/12/1995	17/01/1996	1,15700
18/12/1995	18/01/1996	1,28470
19/12/1995	19/01/1996	1,25090
20/12/1995	20/01/1996	1,25880
21/12/1995	21/01/1996	1,11350
22/12/1995	22/01/1996	0,95820
23/12/1995	23/01/1996	1,03520
24/12/1995	24/01/1996	1,08990
25/12/1995	25/01/1996	1,14470
26/12/1995	26/01/1996	1,28890
27/12/1995	27/01/1996	1,28650
28/12/1995	28/01/1996	1,14490
29/12/1995	29/01/1996	1,13810
30/12/1995	30/01/1996	1,13810
31/12/1995	31/01/1996	1,19540
01/01/1996	01/02/1996	1,25260
02/01/1996	02/02/1996	1,36530
03/01/1996	03/02/1996	1,30720
04/01/1996	04/02/1996	1,17570
05/01/1996	05/02/1996	1,10850
06/01/1996	06/02/1996	1,16510
07/01/1996	07/02/1996	1,22090

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
08/01/1996	08/02/1996	1,33880
09/01/1996	09/02/1996	1,35080
10/01/1996	10/02/1996	1,41870
11/01/1996	11/02/1996	1,25880
12/01/1996	12/02/1996	1,16800
13/01/1996	13/02/1996	1,21950
14/01/1996	14/02/1996	1,27800
15/01/1996	15/02/1996	1,39300
16/01/1996	16/02/1996	1,37660
17/01/1996	17/02/1996	1,42370
18/01/1996	18/02/1996	1,29590
19/01/1996	19/02/1996	1,21800
20/01/1996	20/02/1996	1,17110
21/01/1996	21/02/1996	1,17110
22/01/1996	22/02/1996	1,24210
23/01/1996	23/02/1996	1,26700
24/01/1996	24/02/1996	1,23680
25/01/1996	25/02/1996	1,14010
26/01/1996	26/02/1996	0,99390
27/01/1996	27/02/1996	1,08410
28/01/1996	28/02/1996	1,14150
29/01/1996	29/02/1996	1,29880
30/01/1996	01/03/1996	1,23750
31/01/1996	01/03/1996	1,13880
01/02/1996	01/03/1996	0,96250
02/02/1996	02/03/1996	0,90060
03/02/1996	03/03/1996	0,86350
04/02/1996	04/03/1996	0,86350
05/02/1996	05/03/1996	0,92270
06/02/1996	06/03/1996	0,87200
07/02/1996	07/03/1996	0,87540
08/02/1996	08/03/1996	0,85990
09/02/1996	09/03/1996	0,81930
10/02/1996	10/03/1996	0,76870
11/02/1996	11/03/1996	0,76870
12/02/1996	12/03/1996	0,80380
13/02/1996	13/03/1996	0,80940
14/02/1996	14/03/1996	0,79130
15/02/1996	15/03/1996	0,76930
16/02/1996	16/03/1996	0,75400
17/02/1996	17/03/1996	0,75510
18/02/1996	18/03/1996	0,75510
19/02/1996	19/03/1996	0,79720
20/02/1996	20/03/1996	0,83940
21/02/1996	21/03/1996	0,92940
22/02/1996	22/03/1996	0,94920
23/02/1996	23/03/1996	0,89400
24/02/1996	24/03/1996	0,83710
25/02/1996	25/03/1996	0,83710
26/02/1996	26/03/1996	0,86430
27/02/1996	27/03/1996	0,86720
28/02/1996	28/03/1996	0,86430
29/02/1996	29/03/1996	0,81690
01/03/1996	30/03/1996	0,81390

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/03/1996	31/03/1996	0,81390
01/03/1996	01/04/1996	0,81390
02/03/1996	02/04/1996	0,90100
03/03/1996	03/04/1996	0,94410
04/03/1996	04/04/1996	1,08280
05/03/1996	05/04/1996	0,93450
06/03/1996	06/04/1996	0,84870
07/03/1996	07/04/1996	0,73460
08/03/1996	08/04/1996	0,62490
09/03/1996	09/04/1996	0,69760
10/03/1996	10/04/1996	0,73440
11/03/1996	11/04/1996	0,85170
12/03/1996	12/04/1996	0,83950
13/03/1996	13/04/1996	0,83790
14/03/1996	14/04/1996	0,73930
15/03/1996	15/04/1996	0,63380
16/03/1996	16/04/1996	0,70630
17/03/1996	17/04/1996	0,74360
18/03/1996	18/04/1996	0,86110
19/03/1996	19/04/1996	0,84680
20/03/1996	20/04/1996	0,83210
21/03/1996	21/04/1996	0,72240
22/03/1996	22/04/1996	0,56880
23/03/1996	23/04/1996	0,67210
24/03/1996	24/04/1996	0,70760
25/03/1996	25/04/1996	0,85740
26/03/1996	26/04/1996	0,82450
27/03/1996	27/04/1996	0,83110
28/03/1996	28/04/1996	0,72530
29/03/1996	29/04/1996	0,64510
30/03/1996	30/04/1996	0,63590
31/03/1996	01/05/1996	0,66940
01/04/1996	01/05/1996	0,65970
02/04/1996	02/05/1996	0,54630
03/04/1996	03/05/1996	0,56090
04/04/1996	04/05/1996	0,61170
05/04/1996	05/05/1996	0,61170
06/04/1996	06/05/1996	0,61170
07/04/1996	07/05/1996	0,64400
08/04/1996	08/05/1996	0,73250
09/04/1996	09/05/1996	0,71340
10/04/1996	10/05/1996	0,72500
11/04/1996	11/05/1996	0,69360
12/04/1996	12/05/1996	0,56710
13/04/1996	13/05/1996	0,56680
14/04/1996	14/05/1996	0,59670
15/04/1996	15/05/1996	0,65780
16/04/1996	16/05/1996	0,64740
17/04/1996	17/05/1996	0,64810
18/04/1996	18/05/1996	0,61680
19/04/1996	19/05/1996	0,51200
20/04/1996	20/05/1996	0,50760
21/04/1996	21/05/1996	0,53430
22/04/1996	22/05/1996	0,58460

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
23/04/1996	23/05/1996	0,54750
24/04/1996	24/05/1996	0,56740
25/04/1996	25/05/1996	0,53260
26/04/1996	26/05/1996	0,41860
27/04/1996	27/05/1996	0,44190
28/04/1996	28/05/1996	0,46520
29/04/1996	29/05/1996	0,53750
30/04/1996	30/05/1996	0,51920
01/05/1996	31/05/1996	0,56200
01/05/1996	01/06/1996	0,58880
02/05/1996	02/06/1996	0,63370
03/05/1996	03/06/1996	0,54350
04/05/1996	04/06/1996	0,60460
05/05/1996	05/06/1996	0,63340
06/05/1996	06/06/1996	0,72930
07/05/1996	07/06/1996	0,66110
08/05/1996	08/06/1996	0,68110
09/05/1996	09/06/1996	0,59320
10/05/1996	10/06/1996	0,53120
11/05/1996	11/06/1996	0,58310
12/05/1996	12/06/1996	0,61230
13/05/1996	13/06/1996	0,69870
14/05/1996	14/06/1996	0,69460
15/05/1996	15/06/1996	0,72970
16/05/1996	16/06/1996	0,62950
17/05/1996	17/06/1996	0,57080
18/05/1996	18/06/1996	0,64660
19/05/1996	19/06/1996	0,67900
20/05/1996	20/06/1996	0,79500
21/05/1996	21/06/1996	0,77240
22/05/1996	22/06/1996	0,79410
23/05/1996	23/06/1996	0,66660
24/05/1996	24/06/1996	0,62440
25/05/1996	25/06/1996	0,68970
26/05/1996	26/06/1996	0,72430
27/05/1996	27/06/1996	0,83090
28/05/1996	28/06/1996	0,82890
29/05/1996	29/06/1996	0,84020
30/05/1996	30/06/1996	0,71480
31/05/1996	01/07/1996	0,58870
01/06/1996	01/07/1996	0,60990
02/06/1996	02/07/1996	0,64210
03/06/1996	03/07/1996	0,73050
04/06/1996	04/07/1996	0,68440
05/06/1996	05/07/1996	0,65620
06/06/1996	06/07/1996	0,65000
07/06/1996	07/07/1996	0,64390
08/06/1996	08/07/1996	0,63850
09/06/1996	09/07/1996	0,67060
10/06/1996	10/07/1996	0,73060
11/06/1996	11/07/1996	0,68180
12/06/1996	12/07/1996	0,66600
13/06/1996	13/07/1996	0,62730
14/06/1996	14/07/1996	0,52040

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
15/06/1996	15/07/1996	0,52470
16/06/1996	16/07/1996	0,55110
17/06/1996	17/07/1996	0,60950
18/06/1996	18/07/1996	0,55950
19/06/1996	19/07/1996	0,55790
20/06/1996	20/07/1996	0,53140
21/06/1996	21/07/1996	0,41870
22/06/1996	22/07/1996	0,43420
23/06/1996	23/07/1996	0,45590
24/06/1996	24/07/1996	0,51670
25/06/1996	25/07/1996	0,48190
26/06/1996	26/07/1996	0,48510
27/06/1996	27/07/1996	0,46050
28/06/1996	28/07/1996	0,39070
29/06/1996	29/07/1996	0,46390
30/06/1996	30/07/1996	0,48720
01/07/1996	31/07/1996	0,55960
01/07/1996	01/08/1996	0,58510
02/07/1996	02/08/1996	0,58540
03/07/1996	03/08/1996	0,61320
04/07/1996	04/08/1996	0,50230
05/07/1996	05/08/1996	0,39960
06/07/1996	06/08/1996	0,47250
07/07/1996	07/08/1996	0,49510
08/07/1996	08/08/1996	0,59760
09/07/1996	09/08/1996	0,59940
10/07/1996	10/08/1996	0,61370
11/07/1996	11/08/1996	0,51600
12/07/1996	12/08/1996	0,44640
13/07/1996	13/08/1996	0,49520
14/07/1996	14/08/1996	0,51880
15/07/1996	15/08/1996	0,59600
16/07/1996	16/08/1996	0,62490
17/07/1996	17/08/1996	0,61700
18/07/1996	18/08/1996	0,51480
19/07/1996	19/08/1996	0,43210
20/07/1996	20/08/1996	0,49740
21/07/1996	21/08/1996	0,52110
22/07/1996	22/08/1996	0,61640
23/07/1996	23/08/1996	0,59710
24/07/1996	24/08/1996	0,61120
25/07/1996	25/08/1996	0,50190
26/07/1996	26/08/1996	0,43550
27/07/1996	27/08/1996	0,49650
28/07/1996	28/08/1996	0,52020
29/07/1996	29/08/1996	0,61070
30/07/1996	30/08/1996	0,62690
31/07/1996	31/08/1996	0,66190
01/08/1996	01/09/1996	0,62750
02/08/1996	02/09/1996	0,59550
03/08/1996	03/09/1996	0,63310
04/08/1996	04/09/1996	0,66330
05/08/1996	05/09/1996	0,73480
06/08/1996	06/09/1996	0,72850

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
07/08/1996	07/09/1996	0,74650
08/08/1996	08/09/1996	0,63860
09/08/1996	09/09/1996	0,57790
10/08/1996	10/09/1996	0,63460
11/08/1996	11/09/1996	0,66490
12/08/1996	12/09/1996	0,75740
13/08/1996	13/09/1996	0,77100
14/08/1996	14/09/1996	0,76730
15/08/1996	15/09/1996	0,68680
16/08/1996	16/09/1996	0,60720
17/08/1996	17/09/1996	0,65780
18/08/1996	18/09/1996	0,68920
19/08/1996	19/09/1996	0,77610
20/08/1996	20/09/1996	0,77980
21/08/1996	21/09/1996	0,77100
22/08/1996	22/09/1996	0,69650
23/08/1996	23/09/1996	0,60370
24/08/1996	24/09/1996	0,65250
25/08/1996	25/09/1996	0,68360
26/08/1996	26/09/1996	0,76830
27/08/1996	27/09/1996	0,78100
28/08/1996	28/09/1996	0,76420
29/08/1996	29/09/1996	0,65930
30/08/1996	30/09/1996	0,59440
31/08/1996	01/10/1996	0,66200
01/09/1996	01/10/1996	0,66200
02/09/1996	02/10/1996	0,76460
03/09/1996	03/10/1996	0,73500
04/09/1996	04/10/1996	0,65770
05/09/1996	05/10/1996	0,63290
06/09/1996	06/10/1996	0,56590
07/09/1996	07/10/1996	0,56100
08/09/1996	08/10/1996	0,59060
09/09/1996	09/10/1996	0,64620
10/09/1996	10/10/1996	0,62830
11/09/1996	11/10/1996	0,62970
12/09/1996	12/10/1996	0,62600
13/09/1996	13/10/1996	0,53650
14/09/1996	14/10/1996	0,53480
15/09/1996	15/10/1996	0,56310
16/09/1996	16/10/1996	0,61920
17/09/1996	17/10/1996	0,61500
18/09/1996	18/10/1996	0,59890
19/09/1996	19/10/1996	0,58040
20/09/1996	20/10/1996	0,48370
21/09/1996	21/10/1996	0,49560
22/09/1996	22/10/1996	0,52170
23/09/1996	23/10/1996	0,58780
24/09/1996	24/10/1996	0,54960
25/09/1996	25/10/1996	0,54770
26/09/1996	26/10/1996	0,54430
27/09/1996	27/10/1996	0,47620
28/09/1996	28/10/1996	0,47320
29/09/1996	29/10/1996	0,49820

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
30/09/1996	30/10/1996	0,54630
01/10/1996	31/10/1996	0,70810
01/10/1996	01/11/1996	0,74190
02/10/1996	02/11/1996	0,75140
03/10/1996	03/11/1996	0,67460
04/10/1996	04/11/1996	0,63200
05/10/1996	05/11/1996	0,70060
06/10/1996	06/11/1996	0,73410
07/10/1996	07/11/1996	0,84290
08/10/1996	08/11/1996	0,83400
09/10/1996	09/11/1996	0,84080
10/10/1996	10/11/1996	0,75440
11/10/1996	11/11/1996	0,67970
12/10/1996	12/11/1996	0,73670
13/10/1996	13/11/1996	0,77190
14/10/1996	14/11/1996	0,86970
15/10/1996	15/11/1996	0,87500
16/10/1996	16/11/1996	0,79660
17/10/1996	17/11/1996	0,70550
18/10/1996	18/11/1996	0,62190
19/10/1996	19/11/1996	0,68360
20/10/1996	20/11/1996	0,71790
21/10/1996	21/11/1996	0,82020
22/10/1996	22/11/1996	0,82300
23/10/1996	23/11/1996	0,83620
24/10/1996	24/11/1996	0,74970
25/10/1996	25/11/1996	0,66750
26/10/1996	26/11/1996	0,72480
27/10/1996	27/11/1996	0,76120
28/10/1996	28/11/1996	0,86070
29/10/1996	29/11/1996	0,86800
30/10/1996	30/11/1996	0,85470
31/10/1996	01/12/1996	0,79120
01/11/1996	01/12/1996	0,81460
02/11/1996	02/12/1996	0,78340
03/11/1996	03/12/1996	0,82480
04/11/1996	04/12/1996	0,87690
05/11/1996	05/12/1996	0,86670
06/11/1996	06/12/1996	0,87470
07/11/1996	07/12/1996	0,84270
08/11/1996	08/12/1996	0,77680
09/11/1996	09/12/1996	0,75460
10/11/1996	10/12/1996	0,79450
11/11/1996	11/12/1996	0,85290
12/11/1996	12/12/1996	0,84880
13/11/1996	13/12/1996	0,83920
14/11/1996	14/12/1996	0,81820
15/11/1996	15/12/1996	0,80390
16/11/1996	16/12/1996	0,80390
17/11/1996	17/12/1996	0,84430
18/11/1996	18/12/1996	0,91200
19/11/1996	19/12/1996	0,89520
20/11/1996	20/12/1996	0,89490
21/11/1996	21/12/1996	0,88230

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
22/11/1996	22/12/1996	0,78110
23/11/1996	23/12/1996	0,76260
24/11/1996	24/12/1996	0,80090
25/11/1996	25/12/1996	0,86000
26/11/1996	26/12/1996	0,79220
27/11/1996	27/12/1996	0,78780
28/11/1996	28/12/1996	0,76630
29/11/1996	29/12/1996	0,67180
30/11/1996	30/12/1996	0,60740
01/12/1996	31/12/1996	0,83000
01/12/1996	01/01/1997	0,87170
02/12/1996	02/01/1997	0,89040
03/12/1996	03/01/1997	0,86410
04/12/1996	04/01/1997	0,85130
05/12/1996	05/01/1997	0,78800
06/12/1996	06/01/1997	0,71350
07/12/1996	07/01/1997	0,74780
08/12/1996	08/01/1997	0,78730
09/12/1996	09/01/1997	0,86470
10/12/1996	10/01/1997	0,85030
11/12/1996	11/01/1997	0,83870
12/12/1996	12/01/1997	0,74650
13/12/1996	13/01/1997	0,66970
14/12/1996	14/01/1997	0,70920
15/12/1996	15/01/1997	0,74660
16/12/1996	16/01/1997	0,82780
17/12/1996	17/01/1997	0,80750
18/12/1996	18/01/1997	0,80720
19/12/1996	19/01/1997	0,72460
20/12/1996	20/01/1997	0,65290
21/12/1996	21/01/1997	0,69130
22/12/1996	22/01/1997	0,72780
23/12/1996	23/01/1997	0,80690
24/12/1996	24/01/1997	0,78710
25/12/1996	25/01/1997	0,78900
26/12/1996	26/01/1997	0,79090
27/12/1996	27/01/1997	0,70680
28/12/1996	28/01/1997	0,74410
29/12/1996	29/01/1997	0,78150
30/12/1996	30/01/1997	0,85990
31/12/1996	31/01/1997	0,86390
01/01/1997	01/02/1997	0,74400
02/01/1997	02/02/1997	0,74800
03/01/1997	03/02/1997	0,65350
04/01/1997	04/02/1997	0,70520
05/01/1997	05/02/1997	0,73890
06/01/1997	06/02/1997	0,82930
07/01/1997	07/02/1997	0,87690
08/01/1997	08/02/1997	0,88860
09/01/1997	09/02/1997	0,81890
10/01/1997	10/02/1997	0,73900
11/01/1997	11/02/1997	0,70970
12/01/1997	12/02/1997	0,70970
13/01/1997	13/02/1997	0,75170

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
14/01/1997	14/02/1997	0,77400
15/01/1997	15/02/1997	0,77340
16/01/1997	16/02/1997	0,70190
17/01/1997	17/02/1997	0,64290
18/01/1997	18/02/1997	0,70110
19/01/1997	19/02/1997	0,73810
20/01/1997	20/02/1997	0,83950
21/01/1997	21/02/1997	0,86730
22/01/1997	22/02/1997	0,86380
23/01/1997	23/02/1997	0,79190
24/01/1997	24/02/1997	0,69030
25/01/1997	25/02/1997	0,75750
26/01/1997	26/02/1997	0,79750
27/01/1997	27/02/1997	0,91200
28/01/1997	28/02/1997	0,91600
29/01/1997	01/03/1997	0,92200
30/01/1997	01/03/1997	0,81620
31/01/1997	01/03/1997	0,72870
01/02/1997	01/03/1997	0,66160
02/02/1997	02/03/1997	0,66160
03/02/1997	03/03/1997	0,67420
04/02/1997	04/03/1997	0,68040
05/02/1997	05/03/1997	0,66060
06/02/1997	06/03/1997	0,65690
07/02/1997	07/03/1997	0,65840
08/02/1997	08/03/1997	0,65850
09/02/1997	09/03/1997	0,65850
10/02/1997	10/03/1997	0,65850
11/02/1997	11/03/1997	0,69520
12/02/1997	12/03/1997	0,73200
13/02/1997	13/03/1997	0,81420
14/02/1997	14/03/1997	0,78240
15/02/1997	15/03/1997	0,78590
16/02/1997	16/03/1997	0,78590
17/02/1997	17/03/1997	0,78950
18/02/1997	18/03/1997	0,78060
19/02/1997	19/03/1997	0,77040
20/02/1997	20/03/1997	0,78400
21/02/1997	21/03/1997	0,74940
22/02/1997	22/03/1997	0,74170
23/02/1997	23/03/1997	0,74170
24/02/1997	24/03/1997	0,73400
25/02/1997	25/03/1997	0,72860
26/02/1997	26/03/1997	0,73000
27/02/1997	27/03/1997	0,71070
28/02/1997	28/03/1997	0,62630
01/03/1997	29/03/1997	0,59830
01/03/1997	30/03/1997	0,59830
01/03/1997	31/03/1997	0,59830
01/03/1997	01/04/1997	0,63160
02/03/1997	02/04/1997	0,71500
03/03/1997	03/04/1997	0,79340
04/03/1997	04/04/1997	0,76120
05/03/1997	05/04/1997	0,78520

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
06/03/1997	06/04/1997	0,67300
07/03/1997	07/04/1997	0,56800
08/03/1997	08/04/1997	0,61850
09/03/1997	09/04/1997	0,65120
10/03/1997	10/04/1997	0,73970
11/03/1997	11/04/1997	0,71610
12/03/1997	12/04/1997	0,69320
13/03/1997	13/04/1997	0,62160
14/03/1997	14/04/1997	0,49210
15/03/1997	15/04/1997	0,56160
16/03/1997	16/04/1997	0,59130
17/03/1997	17/04/1997	0,69790
18/03/1997	18/04/1997	0,68260
19/03/1997	19/04/1997	0,68060
20/03/1997	20/04/1997	0,56050
21/03/1997	21/04/1997	0,48930
22/03/1997	22/04/1997	0,48310
23/03/1997	23/04/1997	0,51000
24/03/1997	24/04/1997	0,55880
25/03/1997	25/04/1997	0,53640
26/03/1997	26/04/1997	0,52020
27/03/1997	27/04/1997	0,54010
28/03/1997	28/04/1997	0,54010
29/03/1997	29/04/1997	0,56860
30/03/1997	30/04/1997	0,59710
31/03/1997	01/05/1997	0,67890
01/04/1997	01/05/1997	0,62110
02/04/1997	02/05/1997	0,53380
03/04/1997	03/05/1997	0,54620
04/04/1997	04/05/1997	0,48360
05/04/1997	05/05/1997	0,47990
06/04/1997	06/05/1997	0,50660
07/04/1997	07/05/1997	0,55760
08/04/1997	08/05/1997	0,56300
09/04/1997	09/05/1997	0,58010
10/04/1997	10/05/1997	0,56990
11/04/1997	11/05/1997	0,47800
12/04/1997	12/05/1997	0,48130
13/04/1997	13/05/1997	0,50810
14/04/1997	14/05/1997	0,56670
15/04/1997	15/05/1997	0,59530
16/04/1997	16/05/1997	0,60530
17/04/1997	17/05/1997	0,62820
18/04/1997	18/05/1997	0,53750
19/04/1997	19/05/1997	0,56030
20/04/1997	20/05/1997	0,59150
21/04/1997	21/05/1997	0,62280
22/04/1997	22/05/1997	0,71380
23/04/1997	23/05/1997	0,70610
24/04/1997	24/05/1997	0,68120
25/04/1997	25/05/1997	0,59220
26/04/1997	26/05/1997	0,60820
27/04/1997	27/05/1997	0,64030
28/04/1997	28/05/1997	0,72300

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
29/04/1997	29/05/1997	0,70210
30/04/1997	30/05/1997	0,64310
01/05/1997	31/05/1997	0,63540
01/05/1997	01/06/1997	0,63540
02/05/1997	02/06/1997	0,62770
03/05/1997	03/06/1997	0,67230
04/05/1997	04/06/1997	0,70610
05/05/1997	05/06/1997	0,78900
06/05/1997	06/06/1997	0,76350
07/05/1997	07/06/1997	0,75910
08/05/1997	08/06/1997	0,68790
09/05/1997	09/06/1997	0,62150
10/05/1997	10/06/1997	0,65680
11/05/1997	11/06/1997	0,68980
12/05/1997	12/06/1997	0,76160
13/05/1997	13/06/1997	0,75930
14/05/1997	14/06/1997	0,76320
15/05/1997	15/06/1997	0,67400
16/05/1997	16/06/1997	0,61660
17/05/1997	17/06/1997	0,65240
18/05/1997	18/06/1997	0,68520
19/05/1997	19/06/1997	0,75740
20/05/1997	20/06/1997	0,75310
21/05/1997	21/06/1997	0,72680
22/05/1997	22/06/1997	0,65300
23/05/1997	23/06/1997	0,57110
24/05/1997	24/06/1997	0,60700
25/05/1997	25/06/1997	0,63750
26/05/1997	26/06/1997	0,70750
27/05/1997	27/06/1997	0,68530
28/05/1997	28/06/1997	0,68140
29/05/1997	29/06/1997	0,63820
30/05/1997	30/06/1997	0,62610
31/05/1997	01/07/1997	0,65350
01/06/1997	01/07/1997	0,65350
02/06/1997	02/07/1997	0,71350
03/06/1997	03/07/1997	0,69680
04/06/1997	04/07/1997	0,69290
05/06/1997	05/07/1997	0,68170
06/06/1997	06/07/1997	0,61450
07/06/1997	07/07/1997	0,59510
08/06/1997	08/07/1997	0,62500
09/06/1997	09/07/1997	0,66580
10/06/1997	10/07/1997	0,65580
11/06/1997	11/07/1997	0,65500
12/06/1997	12/07/1997	0,63680
13/06/1997	13/07/1997	0,54570
14/06/1997	14/07/1997	0,54670
15/06/1997	15/07/1997	0,57410
16/06/1997	16/07/1997	0,63130
17/06/1997	17/07/1997	0,61580
18/06/1997	18/07/1997	0,61120
19/06/1997	19/07/1997	0,60060
20/06/1997	20/07/1997	0,51840

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
21/06/1997	21/07/1997	0,51780
22/06/1997	22/07/1997	0,54380
23/06/1997	23/07/1997	0,59630
24/06/1997	24/07/1997	0,58490
25/06/1997	25/07/1997	0,57570
26/06/1997	26/07/1997	0,57820
27/06/1997	27/07/1997	0,50800
28/06/1997	28/07/1997	0,49980
29/06/1997	29/07/1997	0,52490
30/06/1997	30/07/1997	0,56760
01/07/1997	31/07/1997	0,62930
01/07/1997	01/08/1997	0,65800
02/07/1997	02/08/1997	0,63540
03/07/1997	03/08/1997	0,57240
04/07/1997	04/08/1997	0,51130
05/07/1997	05/08/1997	0,55100
06/07/1997	06/08/1997	0,57730
07/07/1997	07/08/1997	0,64710
08/07/1997	08/08/1997	0,65600
09/07/1997	09/08/1997	0,66110
10/07/1997	10/08/1997	0,60110
11/07/1997	11/08/1997	0,54190
12/07/1997	12/08/1997	0,59070
13/07/1997	13/08/1997	0,61890
14/07/1997	14/08/1997	0,70070
15/07/1997	15/08/1997	0,71540
16/07/1997	16/08/1997	0,73520
17/07/1997	17/08/1997	0,63890
18/07/1997	18/08/1997	0,59410
19/07/1997	19/08/1997	0,62940
20/07/1997	20/08/1997	0,65940
21/07/1997	21/08/1997	0,72820
22/07/1997	22/08/1997	0,73340
23/07/1997	23/08/1997	0,74060
24/07/1997	24/08/1997	0,68050
25/07/1997	25/08/1997	0,59230
26/07/1997	26/08/1997	0,64740
27/07/1997	27/08/1997	0,67830
28/07/1997	28/08/1997	0,76960
29/07/1997	29/08/1997	0,73220
30/07/1997	30/08/1997	0,75870
31/07/1997	31/08/1997	0,68730
01/08/1997	01/09/1997	0,62700
02/08/1997	02/09/1997	0,64740
03/08/1997	03/09/1997	0,67830
04/08/1997	04/09/1997	0,73160
05/08/1997	05/09/1997	0,74720
06/08/1997	06/09/1997	0,75120
07/08/1997	07/09/1997	0,66900
08/08/1997	08/09/1997	0,58200
09/08/1997	09/09/1997	0,62450
10/08/1997	10/09/1997	0,65430
11/08/1997	11/09/1997	0,73070
12/08/1997	12/09/1997	0,74710

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
13/08/1997	13/09/1997	0,73630
14/08/1997	14/09/1997	0,65120
15/08/1997	15/09/1997	0,58660
16/08/1997	16/09/1997	0,62020
17/08/1997	17/09/1997	0,64980
18/08/1997	18/09/1997	0,71630
19/08/1997	19/09/1997	0,70010
20/08/1997	20/09/1997	0,70090
21/08/1997	21/09/1997	0,62320
22/08/1997	22/09/1997	0,56890
23/08/1997	23/09/1997	0,60970
24/08/1997	24/09/1997	0,63880
25/08/1997	25/09/1997	0,71260
26/08/1997	26/09/1997	0,69710
27/08/1997	27/09/1997	0,69970
28/08/1997	28/09/1997	0,61490
29/08/1997	29/09/1997	0,54400
30/08/1997	30/09/1997	0,58090
31/08/1997	01/10/1997	0,60870
01/09/1997	01/10/1997	0,64740
02/09/1997	02/10/1997	0,62370
03/09/1997	03/10/1997	0,63510
04/09/1997	04/10/1997	0,61110
05/09/1997	05/10/1997	0,54890
06/09/1997	06/10/1997	0,53750
07/09/1997	07/10/1997	0,56440
08/09/1997	08/10/1997	0,60760
09/09/1997	09/10/1997	0,60370
10/09/1997	10/10/1997	0,61210
11/09/1997	11/10/1997	0,59710
12/09/1997	12/10/1997	0,54360
13/09/1997	13/10/1997	0,53700
14/09/1997	14/10/1997	0,56390
15/09/1997	15/10/1997	0,61220
16/09/1997	16/10/1997	0,60520
17/09/1997	17/10/1997	0,59500
18/09/1997	18/10/1997	0,58480
19/09/1997	19/10/1997	0,50830
20/09/1997	20/10/1997	0,50630
21/09/1997	21/10/1997	0,53160
22/09/1997	22/10/1997	0,58150
23/09/1997	23/10/1997	0,56300
24/09/1997	24/10/1997	0,57130
25/09/1997	25/10/1997	0,55600
26/09/1997	26/10/1997	0,49320
27/09/1997	27/10/1997	0,49110
28/09/1997	28/10/1997	0,51570
29/09/1997	29/10/1997	0,56390
30/09/1997	30/10/1997	0,55590
01/10/1997	31/10/1997	0,62670
01/10/1997	01/11/1997	0,65530
02/10/1997	02/11/1997	0,57370
03/10/1997	03/11/1997	0,51810
04/10/1997	04/11/1997	0,55710

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
05/10/1997	05/11/1997	0,58370
06/10/1997	06/11/1997	0,65310
07/10/1997	07/11/1997	0,66510
08/10/1997	08/11/1997	0,66850
09/10/1997	09/11/1997	0,62180
10/10/1997	10/11/1997	0,54860
11/10/1997	11/11/1997	0,60440
12/10/1997	12/11/1997	0,63330
13/10/1997	13/11/1997	0,72340
14/10/1997	14/11/1997	0,72090
15/10/1997	15/11/1997	0,74070
16/10/1997	16/11/1997	0,66800
17/10/1997	17/11/1997	0,59970
18/10/1997	18/11/1997	0,64760
19/10/1997	19/11/1997	0,67850
20/10/1997	20/11/1997	0,76200
21/10/1997	21/11/1997	0,74010
22/10/1997	22/11/1997	0,77220
23/10/1997	23/11/1997	0,71670
24/10/1997	24/11/1997	0,63780
25/10/1997	25/11/1997	0,69790
26/10/1997	26/11/1997	0,73130
27/10/1997	27/11/1997	0,83060
28/10/1997	28/11/1997	0,85820
29/10/1997	29/11/1997	0,87650
30/10/1997	30/11/1997	0,85210
31/10/1997	01/12/1997	1,76930
01/11/1997	01/12/1997	1,53340
02/11/1997	02/12/1997	1,66870
03/11/1997	03/12/1997	1,91000
04/11/1997	04/12/1997	1,74480
05/11/1997	05/12/1997	1,65860
06/11/1997	06/12/1997	1,62130
07/11/1997	07/12/1997	1,68580
08/11/1997	08/12/1997	1,48720
09/11/1997	09/12/1997	1,62020
10/11/1997	10/12/1997	1,68460
11/11/1997	11/12/1997	1,80520
12/11/1997	12/12/1997	1,84210
13/11/1997	13/12/1997	1,88690
14/11/1997	14/12/1997	1,78420
15/11/1997	15/12/1997	1,56320
16/11/1997	16/12/1997	1,70010
17/11/1997	17/12/1997	1,74930
18/11/1997	18/12/1997	1,78180
19/11/1997	19/12/1997	1,78490
20/11/1997	20/12/1997	1,67570
21/11/1997	21/12/1997	1,55210
22/11/1997	22/12/1997	1,41270
23/11/1997	23/12/1997	1,54190
24/11/1997	24/12/1997	1,66060
25/11/1997	25/12/1997	1,64650
26/11/1997	26/12/1997	1,53380
27/11/1997	27/12/1997	1,47030

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
28/11/1997	28/12/1997	1,42370
29/11/1997	29/12/1997	1,27070
30/11/1997	30/12/1997	1,39900
01/12/1997	31/12/1997	1,18150
01/12/1997	01/01/1998	1,30850
02/12/1997	02/01/1998	1,13780
03/12/1997	03/01/1998	1,23240
04/12/1997	04/01/1998	1,04680
05/12/1997	05/01/1998	0,91620
06/12/1997	06/01/1998	0,88610
07/12/1997	07/01/1998	1,01040
08/12/1997	08/01/1998	1,10160
09/12/1997	09/01/1998	1,11220
10/12/1997	10/01/1998	1,16350
11/12/1997	11/01/1998	1,07780
12/12/1997	12/01/1998	0,91410
13/12/1997	13/01/1998	0,90410
14/12/1997	14/01/1998	1,02950
15/12/1997	15/01/1998	1,14400
16/12/1997	16/01/1998	1,06800
17/12/1997	17/01/1998	1,06600
18/12/1997	18/01/1998	1,03470
19/12/1997	19/01/1998	0,76920
20/12/1997	20/01/1998	0,84840
21/12/1997	21/01/1998	0,97080
22/12/1997	22/01/1998	1,18120
23/12/1997	23/01/1998	1,12150
24/12/1997	24/01/1998	1,06900
25/12/1997	25/01/1998	0,95090
26/12/1997	26/01/1998	0,95430
27/12/1997	27/01/1998	0,98610
28/12/1997	28/01/1998	1,10940
29/12/1997	29/01/1998	1,26800
30/12/1997	30/01/1998	1,23020
31/12/1997	31/01/1998	1,22930
01/01/1998	01/02/1998	1,14590
02/01/1998	02/02/1998	1,14500
03/01/1998	03/02/1998	1,15720
04/01/1998	04/02/1998	1,28100
05/01/1998	05/02/1998	1,41830
06/01/1998	06/02/1998	1,39400
07/01/1998	07/02/1998	1,41410
08/01/1998	08/02/1998	1,29300
09/01/1998	09/02/1998	1,24200
10/01/1998	10/02/1998	1,25210
11/01/1998	11/02/1998	1,38070
12/01/1998	12/02/1998	1,52050
13/01/1998	13/02/1998	1,46350
14/01/1998	14/02/1998	1,46440
15/01/1998	15/02/1998	1,31370
16/01/1998	16/02/1998	1,17110
17/01/1998	17/02/1998	1,15470
18/01/1998	18/02/1998	1,27840
19/01/1998	19/02/1998	1,38440

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
20/01/1998	20/02/1998	1,36510
21/01/1998	21/02/1998	1,41220
22/01/1998	22/02/1998	1,23380
23/01/1998	23/02/1998	1,07460
24/01/1998	24/02/1998	0,94530
25/01/1998	25/02/1998	0,94530
26/01/1998	26/02/1998	1,05440
27/01/1998	27/02/1998	1,05300
28/01/1998	28/02/1998	1,07330
29/01/1998	01/03/1998	0,88810
30/01/1998	01/03/1998	0,72680
31/01/1998	01/03/1998	0,64420
01/02/1998	01/03/1998	0,44610
02/02/1998	02/03/1998	0,47710
03/02/1998	03/03/1998	0,42590
04/02/1998	04/03/1998	0,46130
05/02/1998	05/03/1998	0,41270
06/02/1998	06/03/1998	0,41500
07/02/1998	07/03/1998	0,41620
08/02/1998	08/03/1998	0,41620
09/02/1998	09/03/1998	0,41740
10/02/1998	10/03/1998	0,36790
11/02/1998	11/03/1998	0,36630
12/02/1998	12/03/1998	0,30930
13/02/1998	13/03/1998	0,36460
14/02/1998	14/03/1998	0,34880
15/02/1998	15/03/1998	0,34880
16/02/1998	16/03/1998	0,33310
17/02/1998	17/03/1998	0,33990
18/02/1998	18/03/1998	0,30730
19/02/1998	19/03/1998	0,25170
20/02/1998	20/03/1998	0,25140
21/02/1998	21/03/1998	0,24300
22/02/1998	22/03/1998	0,24300
23/02/1998	23/03/1998	0,24300
24/02/1998	24/03/1998	0,34660
25/02/1998	25/03/1998	0,44110
26/02/1998	26/03/1998	0,42580
27/02/1998	27/03/1998	0,41860
28/02/1998	28/03/1998	0,41710
01/03/1998	29/03/1998	0,69450
01/03/1998	30/03/1998	0,69450
01/03/1998	31/03/1998	0,79690
01/03/1998	01/04/1998	0,89950
02/03/1998	02/04/1998	1,00040
03/03/1998	03/04/1998	0,96930
04/03/1998	04/04/1998	0,94160
05/03/1998	05/04/1998	0,72260
06/03/1998	06/04/1998	0,65060
07/03/1998	07/04/1998	0,63050
08/03/1998	08/04/1998	0,72490
09/03/1998	09/04/1998	0,79740
10/03/1998	10/04/1998	0,74720
11/03/1998	11/04/1998	0,63240

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
12/03/1998	12/04/1998	0,51860
13/03/1998	13/04/1998	0,40430
14/03/1998	14/04/1998	0,40370
15/03/1998	15/04/1998	0,49590
16/03/1998	16/04/1998	0,58750
17/03/1998	17/04/1998	0,55330
18/03/1998	18/04/1998	0,58750
19/03/1998	19/04/1998	0,43770
20/03/1998	20/04/1998	0,33850
21/03/1998	21/04/1998	0,33700
22/03/1998	22/04/1998	0,33700
23/03/1998	23/04/1998	0,42390
24/03/1998	24/04/1998	0,37270
25/03/1998	25/04/1998	0,41020
26/03/1998	26/04/1998	0,31190
27/03/1998	27/04/1998	0,22270
28/03/1998	28/04/1998	0,22550
29/03/1998	29/04/1998	0,31270
30/03/1998	30/04/1998	0,40310
31/03/1998	01/05/1998	0,36230
01/04/1998	01/05/1998	0,47200
02/04/1998	02/05/1998	0,37340
03/04/1998	03/05/1998	0,32360
04/04/1998	04/05/1998	0,23580
05/04/1998	05/05/1998	0,32220
06/04/1998	06/05/1998	0,40720
07/04/1998	07/05/1998	0,35790
08/04/1998	08/05/1998	0,35120
09/04/1998	09/05/1998	0,33120
10/04/1998	10/05/1998	0,33120
11/04/1998	11/05/1998	0,33120
12/04/1998	12/05/1998	0,41330
13/04/1998	13/05/1998	0,47340
14/04/1998	14/05/1998	0,47300
15/04/1998	15/05/1998	0,45170
16/04/1998	16/05/1998	0,49070
17/04/1998	17/05/1998	0,39000
18/04/1998	18/05/1998	0,30250
19/04/1998	19/05/1998	0,38310
20/04/1998	20/05/1998	0,45650
21/04/1998	21/05/1998	0,46290
22/04/1998	22/05/1998	0,55030
23/04/1998	23/05/1998	0,55250
24/04/1998	24/05/1998	0,45580
25/04/1998	25/05/1998	0,38440
26/04/1998	26/05/1998	0,46510
27/04/1998	27/05/1998	0,55560
28/04/1998	28/05/1998	0,54380
29/04/1998	29/05/1998	0,55390
30/04/1998	30/05/1998	0,51600
01/05/1998	31/05/1998	0,45430
01/05/1998	01/06/1998	0,45430
02/05/1998	02/06/1998	0,53400
03/05/1998	03/06/1998	0,61380

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
04/05/1998	04/06/1998	0,70260
05/05/1998	05/06/1998	0,68420
06/05/1998	06/06/1998	0,71180
07/05/1998	07/06/1998	0,59840
08/05/1998	08/06/1998	0,53870
09/05/1998	09/06/1998	0,53400
10/05/1998	10/06/1998	0,61380
11/05/1998	11/06/1998	0,68860
12/05/1998	12/06/1998	0,60960
13/05/1998	13/06/1998	0,62340
14/05/1998	14/06/1998	0,51680
15/05/1998	15/06/1998	0,46620
16/05/1998	16/06/1998	0,46230
17/05/1998	17/06/1998	0,54250
18/05/1998	18/06/1998	0,61840
19/05/1998	19/06/1998	0,62450
20/05/1998	20/06/1998	0,59220
21/05/1998	21/06/1998	0,44840
22/05/1998	22/06/1998	0,41740
23/05/1998	23/06/1998	0,41890
24/05/1998	24/06/1998	0,49680
25/05/1998	25/06/1998	0,57650
26/05/1998	26/06/1998	0,56800
27/05/1998	27/06/1998	0,60490
28/05/1998	28/06/1998	0,45950
29/05/1998	29/06/1998	0,44230
30/05/1998	30/06/1998	0,42790
31/05/1998	01/07/1998	0,50630
01/06/1998	01/07/1998	0,49130
02/06/1998	02/07/1998	0,47690
03/06/1998	03/07/1998	0,46970
04/06/1998	04/07/1998	0,47060
05/06/1998	05/07/1998	0,41230
06/06/1998	06/07/1998	0,31960
07/06/1998	07/07/1998	0,39630
08/06/1998	08/07/1998	0,45630
09/06/1998	09/07/1998	0,45690
10/06/1998	10/07/1998	0,43600
11/06/1998	11/07/1998	0,45270
12/06/1998	12/07/1998	0,46950
13/06/1998	13/07/1998	0,41160
14/06/1998	14/07/1998	0,48920
15/06/1998	15/07/1998	0,58740
16/06/1998	16/07/1998	0,54190
17/06/1998	17/07/1998	0,52030
18/06/1998	18/07/1998	0,49770
19/06/1998	19/07/1998	0,40900
20/06/1998	20/07/1998	0,33320
21/06/1998	21/07/1998	0,40680
22/06/1998	22/07/1998	0,47810
23/06/1998	23/07/1998	0,44510
24/06/1998	24/07/1998	0,46930
25/06/1998	25/07/1998	0,48720
26/06/1998	26/07/1998	0,40470

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
27/06/1998	27/07/1998	0,32390
28/06/1998	28/07/1998	0,39700
29/06/1998	29/07/1998	0,46210
30/06/1998	30/07/1998	0,46870
01/07/1998	31/07/1998	0,47900
01/07/1998	01/08/1998	0,55030
02/07/1998	02/08/1998	0,49670
03/07/1998	03/08/1998	0,40070
04/07/1998	04/08/1998	0,42020
05/07/1998	05/08/1998	0,49210
06/07/1998	06/08/1998	0,58540
07/07/1998	07/08/1998	0,53680
08/07/1998	08/08/1998	0,53750
09/07/1998	09/08/1998	0,45840
10/07/1998	10/08/1998	0,39440
11/07/1998	11/08/1998	0,39450
12/07/1998	12/08/1998	0,46520
13/07/1998	13/08/1998	0,53610
14/07/1998	14/08/1998	0,52900
15/07/1998	15/08/1998	0,56770
16/07/1998	16/08/1998	0,47350
17/07/1998	17/08/1998	0,38600
18/07/1998	18/08/1998	0,37820
19/07/1998	19/08/1998	0,44810
20/07/1998	20/08/1998	0,50940
21/07/1998	21/08/1998	0,52270
22/07/1998	22/08/1998	0,51900
23/07/1998	23/08/1998	0,41430
24/07/1998	24/08/1998	0,34350
25/07/1998	25/08/1998	0,34070
26/07/1998	26/08/1998	0,40870
27/07/1998	27/08/1998	0,47370
28/07/1998	28/08/1998	0,48540
29/07/1998	29/08/1998	0,48310
30/07/1998	30/08/1998	0,42970
31/07/1998	31/08/1998	0,33450
01/08/1998	01/09/1998	0,37490
02/08/1998	02/09/1998	0,44220
03/08/1998	03/09/1998	0,49950
04/08/1998	04/09/1998	0,50820
05/08/1998	05/09/1998	0,52820
06/08/1998	06/09/1998	0,43790
07/08/1998	07/09/1998	0,36750
08/08/1998	08/09/1998	0,30160
09/08/1998	09/09/1998	0,36860
10/08/1998	10/09/1998	0,43680
11/08/1998	11/09/1998	0,44670
12/08/1998	12/09/1998	0,44830
13/08/1998	13/09/1998	0,38300
14/08/1998	14/09/1998	0,32410
15/08/1998	15/09/1998	0,31490
16/08/1998	16/09/1998	0,38260
17/08/1998	17/09/1998	0,44010
18/08/1998	18/09/1998	0,44560

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
19/08/1998	19/09/1998	0,44430
20/08/1998	20/09/1998	0,38940
21/08/1998	21/09/1998	0,37840
22/08/1998	22/09/1998	0,36350
23/08/1998	23/09/1998	0,43370
24/08/1998	24/09/1998	0,48760
25/08/1998	25/09/1998	0,43610
26/08/1998	26/09/1998	0,46600
27/08/1998	27/09/1998	0,44700
28/08/1998	28/09/1998	0,53050
29/08/1998	29/09/1998	0,46320
30/08/1998	30/09/1998	0,53840
31/08/1998	01/10/1998	0,53960
01/09/1998	01/10/1998	0,45120
02/09/1998	02/10/1998	0,43070
03/09/1998	03/10/1998	0,40750
04/09/1998	04/10/1998	0,46810
05/09/1998	05/10/1998	0,57660
06/09/1998	06/10/1998	0,66180
07/09/1998	07/10/1998	0,74710
08/09/1998	08/10/1998	1,04640
09/09/1998	09/10/1998	1,07620
10/09/1998	10/10/1998	1,28000
11/09/1998	11/10/1998	1,44140
12/09/1998	12/10/1998	1,26770
13/09/1998	13/10/1998	1,26770
14/09/1998	14/10/1998	1,32650
15/09/1998	15/10/1998	1,06000
16/09/1998	16/10/1998	0,93370
17/09/1998	17/10/1998	1,15210
18/09/1998	18/10/1998	1,04210
19/09/1998	19/10/1998	1,05630
20/09/1998	20/10/1998	1,16740
21/09/1998	21/10/1998	1,41020
22/09/1998	22/10/1998	1,33940
23/09/1998	23/10/1998	1,32300
24/09/1998	24/10/1998	1,35830
25/09/1998	25/10/1998	1,28520
26/09/1998	26/10/1998	1,14590
27/09/1998	27/10/1998	1,26170
28/09/1998	28/10/1998	1,35290
29/09/1998	29/10/1998	1,41170
30/09/1998	30/10/1998	1,37240
01/10/1998	31/10/1998	0,88920
01/10/1998	01/11/1998	0,88920
02/10/1998	02/11/1998	0,74900
03/10/1998	03/11/1998	0,67670
04/10/1998	04/11/1998	0,79820
05/10/1998	05/11/1998	0,97160
06/10/1998	06/11/1998	0,92950
07/10/1998	07/11/1998	0,93240
08/10/1998	08/11/1998	0,81120
09/10/1998	09/11/1998	0,68200
10/10/1998	10/11/1998	0,71130

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
11/10/1998	11/11/1998	0,83460
12/10/1998	12/11/1998	0,95810
13/10/1998	13/11/1998	1,11580
14/10/1998	14/11/1998	1,08730
15/10/1998	15/11/1998	1,01080
16/10/1998	16/11/1998	0,91540
17/10/1998	17/11/1998	0,90960
18/10/1998	18/11/1998	1,03690
19/10/1998	19/11/1998	1,15800
20/10/1998	20/11/1998	1,09820
21/10/1998	21/11/1998	1,11370
22/10/1998	22/11/1998	1,02030
23/10/1998	23/11/1998	0,87530
24/10/1998	24/11/1998	0,85110
25/10/1998	25/11/1998	0,97540
26/10/1998	26/11/1998	1,07320
27/10/1998	27/11/1998	1,06650
28/10/1998	28/11/1998	1,10110
29/10/1998	29/11/1998	0,94280
30/10/1998	30/11/1998	0,80900
31/10/1998	01/12/1998	0,77200
01/11/1998	01/12/1998	0,61360
02/11/1998	02/12/1998	0,73380
03/11/1998	03/12/1998	0,81330
04/11/1998	04/12/1998	0,74810
05/11/1998	05/12/1998	0,70620
06/11/1998	06/12/1998	0,59080
07/11/1998	07/12/1998	0,45890
08/11/1998	08/12/1998	0,57110
09/11/1998	09/12/1998	0,66270
10/11/1998	10/12/1998	0,69780
11/11/1998	11/12/1998	0,62710
12/11/1998	12/12/1998	0,69220
13/11/1998	13/12/1998	0,45750
14/11/1998	14/12/1998	0,33200
15/11/1998	15/12/1998	0,43760
16/11/1998	16/12/1998	0,52250
17/11/1998	17/12/1998	0,49890
18/11/1998	18/12/1998	0,47590
19/11/1998	19/12/1998	0,45550
20/11/1998	20/12/1998	0,32360
21/11/1998	21/12/1998	0,22290
22/11/1998	22/12/1998	0,32300
23/11/1998	23/12/1998	0,42260
24/11/1998	24/12/1998	0,43450
25/11/1998	25/12/1998	0,38100
26/11/1998	26/12/1998	0,32410
27/11/1998	27/12/1998	0,26200
28/11/1998	28/12/1998	0,13510
29/11/1998	29/12/1998	0,23580
30/11/1998	30/12/1998	0,30900
01/12/1998	31/12/1998	0,64370
01/12/1998	01/01/1999	0,74340
02/12/1998	02/01/1999	0,65220

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
03/12/1998	03/01/1999	0,59770
04/12/1998	04/01/1999	0,49710
05/12/1998	05/01/1999	0,49360
06/12/1998	06/01/1999	0,59590
07/12/1998	07/01/1999	0,69440
08/12/1998	08/01/1999	0,68980
09/12/1998	09/01/1999	0,61450
10/12/1998	10/01/1999	0,53030
11/12/1998	11/01/1999	0,42430
12/12/1998	12/01/1999	0,42180
13/12/1998	13/01/1999	0,52020
14/12/1998	14/01/1999	0,61590
15/12/1998	15/01/1999	0,67650
16/12/1998	16/01/1999	0,58010
17/12/1998	17/01/1999	0,59540
18/12/1998	18/01/1999	0,42490
19/12/1998	19/01/1999	0,42710
20/12/1998	20/01/1999	0,52580
21/12/1998	21/01/1999	0,62690
22/12/1998	22/01/1999	0,60770
23/12/1998	23/01/1999	0,63360
24/12/1998	24/01/1999	0,44030
25/12/1998	25/01/1999	0,39410
26/12/1998	26/01/1999	0,49100
27/12/1998	27/01/1999	0,58800
28/12/1998	28/01/1999	0,74100
29/12/1998	29/01/1999	0,77460
30/12/1998	30/01/1999	0,78580
31/12/1998	31/01/1999	0,61460
01/01/1999	01/02/1999	0,51630
02/01/1999	02/02/1999	0,61460
03/01/1999	03/02/1999	0,71300
04/01/1999	04/02/1999	0,73530
05/01/1999	05/02/1999	0,81690
06/01/1999	06/02/1999	0,79030
07/01/1999	07/02/1999	0,74530
08/01/1999	08/02/1999	0,61350
09/01/1999	09/02/1999	0,65120
10/01/1999	10/02/1999	0,75130
11/01/1999	11/02/1999	0,89290
12/01/1999	12/02/1999	0,92680
13/01/1999	13/02/1999	0,96690
14/01/1999	14/02/1999	1,01690
15/01/1999	15/02/1999	0,75950
16/01/1999	16/02/1999	0,65380
17/01/1999	17/02/1999	0,65380
18/01/1999	18/02/1999	0,75880
19/01/1999	19/02/1999	0,88470
20/01/1999	20/02/1999	0,89800
21/01/1999	21/02/1999	0,99700
22/01/1999	22/02/1999	1,00410
23/01/1999	23/02/1999	0,87720
24/01/1999	24/02/1999	1,00000
25/01/1999	25/02/1999	0,98260

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
26/01/1999	26/02/1999	1,16600
27/01/1999	27/02/1999	1,25330
28/01/1999	28/02/1999	1,28410
29/01/1999	01/03/1999	1,26160
30/01/1999	01/03/1999	1,14790
31/01/1999	01/03/1999	1,14790
01/02/1999	01/03/1999	0,82980
02/02/1999	02/03/1999	0,57050
03/02/1999	03/03/1999	0,66430
04/02/1999	04/03/1999	0,89120
05/02/1999	05/03/1999	0,72380
06/02/1999	06/03/1999	0,73740
07/02/1999	07/03/1999	0,73740
08/02/1999	08/03/1999	0,75110
09/02/1999	09/03/1999	0,73610
10/02/1999	10/03/1999	0,62610
11/02/1999	11/03/1999	0,58430
12/02/1999	12/03/1999	0,57120
13/02/1999	13/03/1999	0,54170
14/02/1999	14/03/1999	0,54170
15/02/1999	15/03/1999	0,54170
16/02/1999	16/03/1999	0,67170
17/02/1999	17/03/1999	0,76900
18/02/1999	18/03/1999	0,76150
19/02/1999	19/03/1999	0,76140
20/02/1999	20/03/1999	0,76260
21/02/1999	21/03/1999	0,76260
22/02/1999	22/03/1999	0,76390
23/02/1999	23/03/1999	0,83760
24/02/1999	24/03/1999	0,81980
25/02/1999	25/03/1999	1,01590
26/02/1999	26/03/1999	1,00610
27/02/1999	27/03/1999	0,90310
28/02/1999	28/03/1999	0,90310
01/03/1999	29/03/1999	0,77050
01/03/1999	30/03/1999	0,90070
01/03/1999	31/03/1999	1,03090
01/03/1999	01/04/1999	1,16140
02/03/1999	02/04/1999	1,12440
03/03/1999	03/04/1999	0,98230
04/03/1999	04/04/1999	0,96870
05/03/1999	05/04/1999	0,78010
06/03/1999	06/04/1999	0,78520
07/03/1999	07/04/1999	0,92300
08/03/1999	08/04/1999	1,06660
09/03/1999	09/04/1999	0,95650
10/03/1999	10/04/1999	0,94640
11/03/1999	11/04/1999	0,85320
12/03/1999	12/04/1999	0,74040
13/03/1999	13/04/1999	0,70990
14/03/1999	14/04/1999	0,84370
15/03/1999	15/04/1999	0,94380
16/03/1999	16/04/1999	0,95150
17/03/1999	17/04/1999	0,86480

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
18/03/1999	18/04/1999	0,74880
19/03/1999	19/04/1999	0,62670
20/03/1999	20/04/1999	0,62390
21/03/1999	21/04/1999	0,75290
22/03/1999	22/04/1999	0,74990
23/03/1999	23/04/1999	0,84080
24/03/1999	24/04/1999	0,71000
25/03/1999	25/04/1999	0,46510
26/03/1999	26/04/1999	0,33880
27/03/1999	27/04/1999	0,36330
28/03/1999	28/04/1999	0,48460
29/03/1999	29/04/1999	0,63340
30/03/1999	30/04/1999	0,56180
31/03/1999	01/05/1999	0,48780
01/04/1999	01/05/1999	0,60920
02/04/1999	02/05/1999	0,60920
03/04/1999	03/05/1999	0,60920
04/04/1999	04/05/1999	0,72450
05/04/1999	05/05/1999	0,82860
06/04/1999	06/05/1999	0,74870
07/04/1999	07/05/1999	0,74770
08/04/1999	08/05/1999	0,77990
09/04/1999	09/05/1999	0,53490
10/04/1999	10/05/1999	0,46950
11/04/1999	11/05/1999	0,57720
12/04/1999	12/05/1999	0,72950
13/04/1999	13/05/1999	0,62650
14/04/1999	14/05/1999	0,57510
15/04/1999	15/05/1999	0,61600
16/04/1999	16/05/1999	0,51370
17/04/1999	17/05/1999	0,38350
18/04/1999	18/05/1999	0,48660
19/04/1999	19/05/1999	0,56130
20/04/1999	20/05/1999	0,58110
21/04/1999	21/05/1999	0,57340
22/04/1999	22/05/1999	0,66790
23/04/1999	23/05/1999	0,51440
24/04/1999	24/05/1999	0,41320
25/04/1999	25/05/1999	0,51270
26/04/1999	26/05/1999	0,61050
27/04/1999	27/05/1999	0,61950
28/04/1999	28/05/1999	0,60530
29/04/1999	29/05/1999	0,53390
30/04/1999	30/05/1999	0,45570
01/05/1999	31/05/1999	0,47920
01/05/1999	01/06/1999	0,57610
02/05/1999	02/06/1999	0,67310
03/05/1999	03/06/1999	0,77180
04/05/1999	04/06/1999	0,64240
05/05/1999	05/06/1999	0,67530
06/05/1999	06/06/1999	0,51800
07/05/1999	07/06/1999	0,41440
08/05/1999	08/06/1999	0,37700
09/05/1999	09/06/1999	0,46870

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
10/05/1999	10/06/1999	0,51920
11/05/1999	11/06/1999	0,50750
12/05/1999	12/06/1999	0,51510
13/05/1999	13/06/1999	0,21890
14/05/1999	14/06/1999	0,13830
15/05/1999	15/06/1999	0,11500
16/05/1999	16/06/1999	0,19340
17/05/1999	17/06/1999	0,24610
18/05/1999	18/06/1999	0,22000
19/05/1999	19/06/1999	0,24610
20/05/1999	20/06/1999	0,13710
21/05/1999	21/06/1999	0,10350
22/05/1999	22/06/1999	0,09170
23/05/1999	23/06/1999	0,16880
24/05/1999	24/06/1999	0,23300
25/05/1999	25/06/1999	0,26420
26/05/1999	26/06/1999	0,20990
27/05/1999	27/06/1999	0,14630
28/05/1999	28/06/1999	0,09770
29/05/1999	29/06/1999	0,06510
30/05/1999	30/06/1999	0,14080
31/05/1999	01/07/1999	0,18090
01/06/1999	01/07/1999	0,31080
02/06/1999	02/07/1999	0,30870
03/06/1999	03/07/1999	0,30060
04/06/1999	04/07/1999	0,30250
05/06/1999	05/07/1999	0,26990
06/06/1999	06/07/1999	0,31450
07/06/1999	07/07/1999	0,36220
08/06/1999	08/07/1999	0,35460
09/06/1999	09/07/1999	0,33220
10/06/1999	10/07/1999	0,32890
11/06/1999	11/07/1999	0,29630
12/06/1999	12/07/1999	0,24650
13/06/1999	13/07/1999	0,28890
14/06/1999	14/07/1999	0,31330
15/06/1999	15/07/1999	0,30980
16/06/1999	16/07/1999	0,30800
17/06/1999	17/07/1999	0,32210
18/06/1999	18/07/1999	0,26980
19/06/1999	19/07/1999	0,23280
20/06/1999	20/07/1999	0,26310
21/06/1999	21/07/1999	0,29630
22/06/1999	22/07/1999	0,28440
23/06/1999	23/07/1999	0,29020
24/06/1999	24/07/1999	0,32600
25/06/1999	25/07/1999	0,31710
26/06/1999	26/07/1999	0,26560
27/06/1999	27/07/1999	0,29960
28/06/1999	28/07/1999	0,32460
29/06/1999	29/07/1999	0,32420
30/06/1999	30/07/1999	0,31950
01/07/1999	31/07/1999	0,29330
01/07/1999	01/08/1999	0,29330

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
02/07/1999	02/08/1999	0,25580
03/07/1999	03/08/1999	0,27050
04/07/1999	04/08/1999	0,30120
05/07/1999	05/08/1999	0,34800
06/07/1999	06/08/1999	0,33260
07/07/1999	07/08/1999	0,32890
08/07/1999	08/08/1999	0,29800
09/07/1999	09/08/1999	0,26790
10/07/1999	10/08/1999	0,27490
11/07/1999	11/08/1999	0,31620
12/07/1999	12/08/1999	0,35650
13/07/1999	13/08/1999	0,38490
14/07/1999	14/08/1999	0,35650
15/07/1999	15/08/1999	0,33580
16/07/1999	16/08/1999	0,29450
17/07/1999	17/08/1999	0,29100
18/07/1999	18/08/1999	0,32360
19/07/1999	19/08/1999	0,36240
20/07/1999	20/08/1999	0,36280
21/07/1999	21/08/1999	0,36690
22/07/1999	22/08/1999	0,32760
23/07/1999	23/08/1999	0,27810
24/07/1999	24/08/1999	0,28630
25/07/1999	25/08/1999	0,32870
26/07/1999	26/08/1999	0,37010
27/07/1999	27/08/1999	0,36590
28/07/1999	28/08/1999	0,33940
29/07/1999	29/08/1999	0,29610
30/07/1999	30/08/1999	0,26090
31/07/1999	31/08/1999	0,25500
01/08/1999	01/09/1999	0,29450
02/08/1999	02/09/1999	0,32760
03/08/1999	03/09/1999	0,31740
04/08/1999	04/09/1999	0,31390
05/08/1999	05/09/1999	0,28400
06/08/1999	06/09/1999	0,25940
07/08/1999	07/09/1999	0,25850
08/08/1999	08/09/1999	0,25850
09/08/1999	09/09/1999	0,29700
10/08/1999	10/09/1999	0,30490
11/08/1999	11/09/1999	0,28310
12/08/1999	12/09/1999	0,26000
13/08/1999	13/09/1999	0,20690
14/08/1999	14/09/1999	0,21570
15/08/1999	15/09/1999	0,25460
16/08/1999	16/09/1999	0,29430
17/08/1999	17/09/1999	0,30460
18/08/1999	18/09/1999	0,29610
19/08/1999	19/09/1999	0,25330
20/08/1999	20/09/1999	0,23700
21/08/1999	21/09/1999	0,23350
22/08/1999	22/09/1999	0,27430
23/08/1999	23/09/1999	0,30040
24/08/1999	24/09/1999	0,30690

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
25/08/1999	25/09/1999	0,30470
26/08/1999	26/09/1999	0,26420
27/08/1999	27/09/1999	0,21420
28/08/1999	28/09/1999	0,21530
29/08/1999	29/09/1999	0,25460
30/08/1999	30/09/1999	0,29610
31/08/1999	01/10/1999	0,30310
01/09/1999	01/10/1999	0,27150
02/09/1999	02/10/1999	0,23050
03/09/1999	03/10/1999	0,19380
04/09/1999	04/10/1999	0,17490
05/09/1999	05/10/1999	0,20330
06/09/1999	06/10/1999	0,25210
07/09/1999	07/10/1999	0,24540
08/09/1999	08/10/1999	0,27730
09/09/1999	09/10/1999	0,26640
10/09/1999	10/10/1999	0,22570
11/09/1999	11/10/1999	0,19660
12/09/1999	12/10/1999	0,23400
13/09/1999	13/10/1999	0,24240
14/09/1999	14/10/1999	0,25300
15/09/1999	15/10/1999	0,25810
16/09/1999	16/10/1999	0,24640
17/09/1999	17/10/1999	0,19380
18/09/1999	18/10/1999	0,16100
19/09/1999	19/10/1999	0,19840
20/09/1999	20/10/1999	0,24090
21/09/1999	21/10/1999	0,24380
22/09/1999	22/10/1999	0,23460
23/09/1999	23/10/1999	0,25400
24/09/1999	24/10/1999	0,19480
25/09/1999	25/10/1999	0,16280
26/09/1999	26/10/1999	0,19990
27/09/1999	27/10/1999	0,23250
28/09/1999	28/10/1999	0,24370
29/09/1999	29/10/1999	0,23610
30/09/1999	30/10/1999	0,24120
01/10/1999	31/10/1999	0,22650
01/10/1999	01/11/1999	0,22650
02/10/1999	02/11/1999	0,21240
03/10/1999	03/11/1999	0,21240
04/10/1999	04/11/1999	0,23590
05/10/1999	05/11/1999	0,23310
06/10/1999	06/11/1999	0,21590
07/10/1999	07/11/1999	0,20940
08/10/1999	08/11/1999	0,14880
09/10/1999	09/11/1999	0,14770
10/10/1999	10/11/1999	0,18330
11/10/1999	11/11/1999	0,21790
12/10/1999	12/11/1999	0,22030
13/10/1999	13/11/1999	0,24880
14/10/1999	14/11/1999	0,22520
15/10/1999	15/11/1999	0,20550
16/10/1999	16/11/1999	0,16720

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
17/10/1999	17/11/1999	0,20500
18/10/1999	18/11/1999	0,23210
19/10/1999	19/11/1999	0,21460
20/10/1999	20/11/1999	0,22940
21/10/1999	21/11/1999	0,18800
22/10/1999	22/11/1999	0,15230
23/10/1999	23/11/1999	0,15640
24/10/1999	24/11/1999	0,18270
25/10/1999	25/11/1999	0,22240
26/10/1999	26/11/1999	0,22990
27/10/1999	27/11/1999	0,21210
28/10/1999	28/11/1999	0,17320
29/10/1999	29/11/1999	0,15480
30/10/1999	30/11/1999	0,16350
31/10/1999	01/12/1999	0,20050
01/11/1999	01/12/1999	0,19980
02/11/1999	02/12/1999	0,19260
03/11/1999	03/12/1999	0,23210
04/11/1999	04/12/1999	0,23870
05/11/1999	05/12/1999	0,16760
06/11/1999	06/12/1999	0,14230
07/11/1999	07/12/1999	0,17730
08/11/1999	08/12/1999	0,21250
09/11/1999	09/12/1999	0,20940
10/11/1999	10/12/1999	0,22790
11/11/1999	11/12/1999	0,23550
12/11/1999	12/12/1999	0,18790
13/11/1999	13/12/1999	0,15940
14/11/1999	14/12/1999	0,19640
15/11/1999	15/12/1999	0,23330
16/11/1999	16/12/1999	0,27060
17/11/1999	17/12/1999	0,28020
18/11/1999	18/12/1999	0,28190
19/11/1999	19/12/1999	0,24090
20/11/1999	20/12/1999	0,19250
21/11/1999	21/12/1999	0,22970
22/11/1999	22/12/1999	0,26520
23/11/1999	23/12/1999	0,28820
24/11/1999	24/12/1999	0,27970
25/11/1999	25/12/1999	0,29290
26/11/1999	26/12/1999	0,22660
27/11/1999	27/12/1999	0,19720
28/11/1999	28/12/1999	0,22430
29/11/1999	29/12/1999	0,26900
30/11/1999	30/12/1999	0,27760
01/12/1999	31/12/1999	0,27220
01/12/1999	01/01/2000	0,29980
02/12/1999	02/01/2000	0,26550
03/12/1999	03/01/2000	0,23670
04/12/1999	04/01/2000	0,23260
05/12/1999	05/01/2000	0,26990
06/12/1999	06/01/2000	0,30280
07/12/1999	07/01/2000	0,29550
08/12/1999	08/01/2000	0,29850

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
09/12/1999	09/01/2000	0,28530
10/12/1999	10/01/2000	0,23490
11/12/1999	11/01/2000	0,22740
12/12/1999	12/01/2000	0,26460
13/12/1999	13/01/2000	0,29260
14/12/1999	14/01/2000	0,30010
15/12/1999	15/01/2000	0,29480
16/12/1999	16/01/2000	0,27370
17/12/1999	17/01/2000	0,22580
18/12/1999	18/01/2000	0,22820
19/12/1999	19/01/2000	0,26490
20/12/1999	20/01/2000	0,29350
21/12/1999	21/01/2000	0,31790
22/12/1999	22/01/2000	0,25570
23/12/1999	23/01/2000	0,25680
24/12/1999	24/01/2000	0,20610
25/12/1999	25/01/2000	0,21510
26/12/1999	26/01/2000	0,25070
27/12/1999	27/01/2000	0,29700
28/12/1999	28/01/2000	0,30760
29/12/1999	29/01/2000	0,30340
30/12/1999	30/01/2000	0,26100
31/12/1999	31/01/2000	0,21490
01/01/2000	01/02/2000	0,21490
02/01/2000	02/02/2000	0,25100
03/01/2000	03/02/2000	0,27600
04/01/2000	04/02/2000	0,29510
05/01/2000	05/02/2000	0,29690
06/01/2000	06/02/2000	0,25150
07/01/2000	07/02/2000	0,23310
08/01/2000	08/02/2000	0,22850
09/01/2000	09/02/2000	0,26520
10/01/2000	10/02/2000	0,29690
11/01/2000	11/02/2000	0,28260
12/01/2000	12/02/2000	0,27830
13/01/2000	13/02/2000	0,26510
14/01/2000	14/02/2000	0,22240
15/01/2000	15/02/2000	0,21660
16/01/2000	16/02/2000	0,25280
17/01/2000	17/02/2000	0,29340
18/01/2000	18/02/2000	0,28500
19/01/2000	19/02/2000	0,28000
20/01/2000	20/02/2000	0,24390
21/01/2000	21/02/2000	0,21400
22/01/2000	22/02/2000	0,20860
23/01/2000	23/02/2000	0,24340
24/01/2000	24/02/2000	0,26140
25/01/2000	25/02/2000	0,27800
26/01/2000	26/02/2000	0,29520
27/01/2000	27/02/2000	0,26220
28/01/2000	28/02/2000	0,22460
29/01/2000	29/02/2000	0,23100
30/01/2000	01/03/2000	0,25790
31/01/2000	01/03/2000	0,26400

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/02/2000	01/03/2000	0,23280
02/02/2000	02/03/2000	0,21920
03/02/2000	03/03/2000	0,23210
04/02/2000	04/03/2000	0,20670
05/02/2000	05/03/2000	0,16670
06/02/2000	06/03/2000	0,16670
07/02/2000	07/03/2000	0,16140
08/02/2000	08/03/2000	0,16580
09/02/2000	09/03/2000	0,15670
10/02/2000	10/03/2000	0,15910
11/02/2000	11/03/2000	0,13640
12/02/2000	12/03/2000	0,10820
13/02/2000	13/03/2000	0,10820
14/02/2000	14/03/2000	0,14990
15/02/2000	15/03/2000	0,15710
16/02/2000	16/03/2000	0,15840
17/02/2000	17/03/2000	0,16200
18/02/2000	18/03/2000	0,13810
19/02/2000	19/03/2000	0,10810
20/02/2000	20/03/2000	0,10810
21/02/2000	21/03/2000	0,14910
22/02/2000	22/03/2000	0,14370
23/02/2000	23/03/2000	0,15720
24/02/2000	24/03/2000	0,15950
25/02/2000	25/03/2000	0,13950
26/02/2000	26/03/2000	0,11060
27/02/2000	27/03/2000	0,11060
28/02/2000	28/03/2000	0,15310
29/02/2000	29/03/2000	0,14830
01/03/2000	30/03/2000	0,15120
01/03/2000	31/03/2000	0,18770
01/03/2000	01/04/2000	0,22420
02/03/2000	02/04/2000	0,18450
03/03/2000	03/04/2000	0,15290
04/03/2000	04/04/2000	0,13800
05/03/2000	05/04/2000	0,17270
06/03/2000	06/04/2000	0,20730
07/03/2000	07/04/2000	0,24210
08/03/2000	08/04/2000	0,25660
09/03/2000	09/04/2000	0,25190
10/03/2000	10/04/2000	0,21830
11/03/2000	11/04/2000	0,21780
12/03/2000	12/04/2000	0,25400
13/03/2000	13/04/2000	0,29050
14/03/2000	14/04/2000	0,27150
15/03/2000	15/04/2000	0,26410
16/03/2000	16/04/2000	0,27270
17/03/2000	17/04/2000	0,22910
18/03/2000	18/04/2000	0,22190
19/03/2000	19/04/2000	0,25830
20/03/2000	20/04/2000	0,28690
21/03/2000	21/04/2000	0,29140
22/03/2000	22/04/2000	0,23210
23/03/2000	23/04/2000	0,21640

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
24/03/2000	24/04/2000	0,17660
25/03/2000	25/04/2000	0,17190
26/03/2000	26/04/2000	0,20710
27/03/2000	27/04/2000	0,23710
28/03/2000	28/04/2000	0,22390
29/03/2000	29/04/2000	0,22840
30/03/2000	30/04/2000	0,19290
31/03/2000	01/05/2000	0,15550
01/04/2000	01/05/2000	0,13010
02/04/2000	02/05/2000	0,13010
03/04/2000	03/05/2000	0,17230
04/04/2000	04/05/2000	0,17830
05/04/2000	05/05/2000	0,17770
06/04/2000	06/05/2000	0,17150
07/04/2000	07/05/2000	0,12440
08/04/2000	08/05/2000	0,09740
09/04/2000	09/05/2000	0,13110
10/04/2000	10/05/2000	0,17260
11/04/2000	11/05/2000	0,16410
12/04/2000	12/05/2000	0,18910
13/04/2000	13/05/2000	0,17880
14/04/2000	14/05/2000	0,13120
15/04/2000	15/05/2000	0,10810
16/04/2000	16/05/2000	0,14290
17/04/2000	17/05/2000	0,18050
18/04/2000	18/05/2000	0,18720
19/04/2000	19/05/2000	0,17950
20/04/2000	20/05/2000	0,17090
21/04/2000	21/05/2000	0,14390
22/04/2000	22/05/2000	0,14390
23/04/2000	23/05/2000	0,17950
24/04/2000	24/05/2000	0,21420
25/04/2000	25/05/2000	0,21740
26/04/2000	26/05/2000	0,20510
27/04/2000	27/05/2000	0,23820
28/04/2000	28/05/2000	0,17040
29/04/2000	29/05/2000	0,14270
30/04/2000	30/05/2000	0,17820
01/05/2000	31/05/2000	0,21370
01/05/2000	01/06/2000	0,24920
02/05/2000	02/06/2000	0,29530
03/05/2000	03/06/2000	0,27100
04/05/2000	04/06/2000	0,24750
05/05/2000	05/06/2000	0,22180
06/05/2000	06/06/2000	0,21420
07/05/2000	07/06/2000	0,25030
08/05/2000	08/06/2000	0,27800
09/05/2000	09/06/2000	0,31200
10/05/2000	10/06/2000	0,26810
11/05/2000	11/06/2000	0,26550
12/05/2000	12/06/2000	0,20680
13/05/2000	13/06/2000	0,21590
14/05/2000	14/06/2000	0,25150
15/05/2000	15/06/2000	0,28720

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
16/05/2000	16/06/2000	0,28620
17/05/2000	17/06/2000	0,28240
18/05/2000	18/06/2000	0,24570
19/05/2000	19/06/2000	0,20760
20/05/2000	20/06/2000	0,21780
21/05/2000	21/06/2000	0,25350
22/05/2000	22/06/2000	0,29150
23/05/2000	23/06/2000	0,25190
24/05/2000	24/06/2000	0,23720
25/05/2000	25/06/2000	0,21900
26/05/2000	26/06/2000	0,17970
27/05/2000	27/06/2000	0,17090
28/05/2000	28/06/2000	0,20600
29/05/2000	29/06/2000	0,24230
30/05/2000	30/06/2000	0,25680
31/05/2000	01/07/2000	0,24120
01/06/2000	01/07/2000	0,21400
02/06/2000	02/07/2000	0,15100
03/06/2000	03/07/2000	0,12930
04/06/2000	04/07/2000	0,16360
05/06/2000	05/07/2000	0,21150
06/06/2000	06/07/2000	0,19900
07/06/2000	07/07/2000	0,20070
08/06/2000	08/07/2000	0,21570
09/06/2000	09/07/2000	0,15710
10/06/2000	10/07/2000	0,13430
11/06/2000	11/07/2000	0,16820
12/06/2000	12/07/2000	0,20420
13/06/2000	13/07/2000	0,18840
14/06/2000	14/07/2000	0,20250
15/06/2000	15/07/2000	0,19230
16/06/2000	16/07/2000	0,16210
17/06/2000	17/07/2000	0,13020
18/06/2000	18/07/2000	0,16450
19/06/2000	19/07/2000	0,20120
20/06/2000	20/07/2000	0,19760
21/06/2000	21/07/2000	0,17410
22/06/2000	22/07/2000	0,15990
23/06/2000	23/07/2000	0,14570
24/06/2000	24/07/2000	0,12600
25/06/2000	25/07/2000	0,15640
26/06/2000	26/07/2000	0,19840
27/06/2000	27/07/2000	0,20110
28/06/2000	28/07/2000	0,19040
29/06/2000	29/07/2000	0,18860
30/06/2000	30/07/2000	0,15510
01/07/2000	31/07/2000	0,12440
01/07/2000	01/08/2000	0,15470
02/07/2000	02/08/2000	0,18500
03/07/2000	03/08/2000	0,22590
04/07/2000	04/08/2000	0,21510
05/07/2000	05/08/2000	0,24220
06/07/2000	06/08/2000	0,20930
07/07/2000	07/08/2000	0,15590

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
08/07/2000	08/08/2000	0,14910
09/07/2000	09/08/2000	0,18920
10/07/2000	10/08/2000	0,21180
11/07/2000	11/08/2000	0,23780
12/07/2000	12/08/2000	0,21200
13/07/2000	13/08/2000	0,17170
14/07/2000	14/08/2000	0,15120
15/07/2000	15/08/2000	0,15780
16/07/2000	16/08/2000	0,18780
17/07/2000	17/08/2000	0,21510
18/07/2000	18/08/2000	0,20590
19/07/2000	19/08/2000	0,22490
20/07/2000	20/08/2000	0,16840
21/07/2000	21/08/2000	0,12690
22/07/2000	22/08/2000	0,13460
23/07/2000	23/08/2000	0,16260
24/07/2000	24/08/2000	0,19890
25/07/2000	25/08/2000	0,19590
26/07/2000	26/08/2000	0,20060
27/07/2000	27/08/2000	0,15380
28/07/2000	28/08/2000	0,13560
29/07/2000	29/08/2000	0,13610
30/07/2000	30/08/2000	0,16460
31/07/2000	31/08/2000	0,20430
01/08/2000	01/09/2000	0,20250
02/08/2000	02/09/2000	0,19370
03/08/2000	03/09/2000	0,16380
04/08/2000	04/09/2000	0,12010
05/08/2000	05/09/2000	0,12580
06/08/2000	06/09/2000	0,15340
07/08/2000	07/09/2000	0,18720
08/08/2000	08/09/2000	0,14890
09/08/2000	09/09/2000	0,16410
10/08/2000	10/09/2000	0,13300
11/08/2000	11/09/2000	0,09300
12/08/2000	12/09/2000	0,09350
13/08/2000	13/09/2000	0,12070
14/08/2000	14/09/2000	0,15850
15/08/2000	15/09/2000	0,16440
16/08/2000	16/09/2000	0,15650
17/08/2000	17/09/2000	0,12810
18/08/2000	18/09/2000	0,09800
19/08/2000	19/09/2000	0,09840
20/08/2000	20/09/2000	0,12580
21/08/2000	21/09/2000	0,15380
22/08/2000	22/09/2000	0,15800
23/08/2000	23/09/2000	0,15440
24/08/2000	24/09/2000	0,14240
25/08/2000	25/09/2000	0,09570
26/08/2000	26/09/2000	0,09750
27/08/2000	27/09/2000	0,13520
28/08/2000	28/09/2000	0,16610
29/08/2000	29/09/2000	0,15730
30/08/2000	30/09/2000	0,17870

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
31/08/2000	01/10/2000	0,13350
01/09/2000	01/10/2000	0,10380
02/09/2000	02/10/2000	0,06880
03/09/2000	03/10/2000	0,09670
04/09/2000	04/10/2000	0,12700
05/09/2000	05/10/2000	0,13070
06/09/2000	06/10/2000	0,13970
07/09/2000	07/10/2000	0,13200
08/09/2000	08/10/2000	0,12440
09/09/2000	09/10/2000	0,09960
10/09/2000	10/10/2000	0,12700
11/09/2000	11/10/2000	0,16780
12/09/2000	12/10/2000	0,16220
13/09/2000	13/10/2000	0,13880
14/09/2000	14/10/2000	0,15290
15/09/2000	15/10/2000	0,10130
16/09/2000	16/10/2000	0,08130
17/09/2000	17/10/2000	0,10970
18/09/2000	18/10/2000	0,14720
19/09/2000	19/10/2000	0,13570
20/09/2000	20/10/2000	0,15470
21/09/2000	21/10/2000	0,14570
22/09/2000	22/10/2000	0,08540
23/09/2000	23/10/2000	0,06490
24/09/2000	24/10/2000	0,10250
25/09/2000	25/10/2000	0,13830
26/09/2000	26/10/2000	0,13610
27/09/2000	27/10/2000	0,15480
28/09/2000	28/10/2000	0,13750
29/09/2000	29/10/2000	0,11200
30/09/2000	30/10/2000	0,07510
01/10/2000	31/10/2000	0,10330
01/10/2000	01/11/2000	0,13160
02/10/2000	02/11/2000	0,16010
03/10/2000	03/11/2000	0,14430
04/10/2000	04/11/2000	0,13360
05/10/2000	05/11/2000	0,09840
06/10/2000	06/11/2000	0,11890
07/10/2000	07/11/2000	0,09640
08/10/2000	08/11/2000	0,13710
09/10/2000	09/11/2000	0,14110
10/10/2000	10/11/2000	0,14380
11/10/2000	11/11/2000	0,14050
12/10/2000	12/11/2000	0,11100
13/10/2000	13/11/2000	0,11020
14/10/2000	14/11/2000	0,11440
15/10/2000	15/11/2000	0,14310
16/10/2000	16/11/2000	0,14750
17/10/2000	17/11/2000	0,15470
18/10/2000	18/11/2000	0,14000
19/10/2000	19/11/2000	0,11080
20/10/2000	20/11/2000	0,08730
21/10/2000	21/11/2000	0,08500
22/10/2000	22/11/2000	0,12470

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
23/10/2000	23/11/2000	0,15190
24/10/2000	24/11/2000	0,14240
25/10/2000	25/11/2000	0,13940
26/10/2000	26/11/2000	0,10500
27/10/2000	27/11/2000	0,08660
28/10/2000	28/11/2000	0,08740
29/10/2000	29/11/2000	0,11720
30/10/2000	30/11/2000	0,15800
31/10/2000	01/12/2000	0,14150
01/11/2000	01/12/2000	0,11970
02/11/2000	02/12/2000	0,11590
03/11/2000	03/12/2000	0,11200
04/11/2000	04/12/2000	0,08050
05/11/2000	05/12/2000	0,10940
06/11/2000	06/12/2000	0,14570
07/11/2000	07/12/2000	0,15720
08/11/2000	08/12/2000	0,15460
09/11/2000	09/12/2000	0,14480
10/11/2000	10/12/2000	0,09800
11/11/2000	11/12/2000	0,07880
12/11/2000	12/12/2000	0,10760
13/11/2000	13/12/2000	0,15730
14/11/2000	14/12/2000	0,15320
15/11/2000	15/12/2000	0,14870
16/11/2000	16/12/2000	0,17340
17/11/2000	17/12/2000	0,14440
18/11/2000	18/12/2000	0,11640
19/11/2000	19/12/2000	0,14570
20/11/2000	20/12/2000	0,17650
21/11/2000	21/12/2000	0,17610
22/11/2000	22/12/2000	0,16710
23/11/2000	23/12/2000	0,16160
24/11/2000	24/12/2000	0,13110
25/11/2000	25/12/2000	0,10170
26/11/2000	26/12/2000	0,10170
27/11/2000	27/12/2000	0,12860
28/11/2000	28/12/2000	0,13820
29/11/2000	29/12/2000	0,15330
30/11/2000	30/12/2000	0,13110
01/12/2000	31/12/2000	0,09910
01/12/2000	01/01/2001	0,09910
02/12/2000	02/01/2001	0,07900
03/12/2000	03/01/2001	0,10750
04/12/2000	04/01/2001	0,14460
05/12/2000	05/01/2001	0,13130
06/12/2000	06/01/2001	0,13600
07/12/2000	07/01/2001	0,11190
08/12/2000	08/01/2001	0,08650
09/12/2000	09/01/2001	0,08110
10/12/2000	10/01/2001	0,11010
11/12/2000	11/01/2001	0,13210
12/12/2000	12/01/2001	0,13990
13/12/2000	13/01/2001	0,11820
14/12/2000	14/01/2001	0,09410

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
15/12/2000	15/01/2001	0,06220
16/12/2000	16/01/2001	0,06560
17/12/2000	17/01/2001	0,09270
18/12/2000	18/01/2001	0,12380
19/12/2000	19/01/2001	0,12780
20/12/2000	20/01/2001	0,11820
21/12/2000	21/01/2001	0,08730
22/12/2000	22/01/2001	0,06010
23/12/2000	23/01/2001	0,06200
24/12/2000	24/01/2001	0,08850
25/12/2000	25/01/2001	0,11500
26/12/2000	26/01/2001	0,14210
27/12/2000	27/01/2001	0,14600
28/12/2000	28/01/2001	0,11250
29/12/2000	29/01/2001	0,07530
30/12/2000	30/01/2001	0,07530
31/12/2000	31/01/2001	0,11110
01/01/2001	01/02/2001	0,13690
02/01/2001	02/02/2001	0,16030
03/01/2001	03/02/2001	0,16240
04/01/2001	04/02/2001	0,13240
05/01/2001	05/02/2001	0,09360
06/01/2001	06/02/2001	0,09900
07/01/2001	07/02/2001	0,12380
08/01/2001	08/02/2001	0,15450
09/01/2001	09/02/2001	0,15660
10/01/2001	10/02/2001	0,15710
11/01/2001	11/02/2001	0,13020
12/01/2001	12/02/2001	0,08730
13/01/2001	13/02/2001	0,09390
14/01/2001	14/02/2001	0,11840
15/01/2001	15/02/2001	0,15030
16/01/2001	16/02/2001	0,14930
17/01/2001	17/02/2001	0,14370
18/01/2001	18/02/2001	0,10630
19/01/2001	19/02/2001	0,08480
20/01/2001	20/02/2001	0,13870
21/01/2001	21/02/2001	0,16300
22/01/2001	22/02/2001	0,20200
23/01/2001	23/02/2001	0,19120
24/01/2001	24/02/2001	0,16530
25/01/2001	25/02/2001	0,13770
26/01/2001	26/02/2001	0,12810
27/01/2001	27/02/2001	0,09610
28/01/2001	28/02/2001	0,09610
29/01/2001	01/03/2001	0,13060
30/01/2001	01/03/2001	0,10340
31/01/2001	01/03/2001	0,06690
01/02/2001	01/03/2001	0,03680
02/02/2001	02/03/2001	0,03290
03/02/2001	03/03/2001	0,03780
04/02/2001	04/03/2001	0,03780
05/02/2001	05/03/2001	0,04270
06/02/2001	06/03/2001	0,03120

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
07/02/2001	07/03/2001	0,03630
08/02/2001	08/03/2001	0,03950
09/02/2001	09/03/2001	0,04390
10/02/2001	10/03/2001	0,04480
11/02/2001	11/03/2001	0,04480
12/02/2001	12/03/2001	0,03580
13/02/2001	13/03/2001	0,04630
14/02/2001	14/03/2001	0,04050
15/02/2001	15/03/2001	0,04240
16/02/2001	16/03/2001	0,04480
17/02/2001	17/03/2001	0,04980
18/02/2001	18/03/2001	0,04980
19/02/2001	19/03/2001	0,05480
20/02/2001	20/03/2001	0,04990
21/02/2001	21/03/2001	0,05310
22/02/2001	22/03/2001	0,04860
23/02/2001	23/03/2001	0,03140
24/02/2001	24/03/2001	0,03460
25/02/2001	25/03/2001	0,03460
26/02/2001	26/03/2001	0,03460
27/02/2001	27/03/2001	0,06760
28/02/2001	28/03/2001	0,09420
01/03/2001	29/03/2001	0,11300
01/03/2001	30/03/2001	0,13780
01/03/2001	31/03/2001	0,17240
01/03/2001	01/04/2001	0,17240
02/03/2001	02/04/2001	0,13790
03/03/2001	03/04/2001	0,13620
04/03/2001	04/04/2001	0,17040
05/03/2001	05/04/2001	0,19270
06/03/2001	06/04/2001	0,20330
07/03/2001	07/04/2001	0,20900
08/03/2001	08/04/2001	0,17100
09/03/2001	09/04/2001	0,14200
10/03/2001	10/04/2001	0,13980
11/03/2001	11/04/2001	0,16420
12/03/2001	12/04/2001	0,19610
13/03/2001	13/04/2001	0,18220
14/03/2001	14/04/2001	0,16710
15/03/2001	15/04/2001	0,13440
16/03/2001	16/04/2001	0,12500
17/03/2001	17/04/2001	0,12720
18/03/2001	18/04/2001	0,16360
19/03/2001	19/04/2001	0,19260
20/03/2001	20/04/2001	0,19480
21/03/2001	21/04/2001	0,18610
22/03/2001	22/04/2001	0,16980
23/03/2001	23/04/2001	0,15470
24/03/2001	24/04/2001	0,15130
25/03/2001	25/04/2001	0,18980
26/03/2001	26/04/2001	0,22560
27/03/2001	27/04/2001	0,21940
28/03/2001	28/04/2001	0,21690
29/03/2001	29/04/2001	0,17610

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
30/03/2001	30/04/2001	0,15730
31/03/2001	01/05/2001	0,15460
01/04/2001	01/05/2001	0,15460
02/04/2001	02/05/2001	0,15200
03/04/2001	03/05/2001	0,16930
04/04/2001	04/05/2001	0,15520
05/04/2001	05/05/2001	0,16060
06/04/2001	06/05/2001	0,11260
07/04/2001	07/05/2001	0,08500
08/04/2001	08/05/2001	0,11310
09/04/2001	09/05/2001	0,15170
10/04/2001	10/05/2001	0,15650
11/04/2001	11/05/2001	0,13780
12/04/2001	12/05/2001	0,14910
13/04/2001	13/05/2001	0,12400
14/04/2001	14/05/2001	0,12400
15/04/2001	15/05/2001	0,15270
16/04/2001	16/05/2001	0,19560
17/04/2001	17/05/2001	0,20630
18/04/2001	18/05/2001	0,19780
19/04/2001	19/05/2001	0,15200
20/04/2001	20/05/2001	0,13340
21/04/2001	21/05/2001	0,11780
22/04/2001	22/05/2001	0,15100
23/04/2001	23/05/2001	0,20350
24/04/2001	24/05/2001	0,21360
25/04/2001	25/05/2001	0,22540
26/04/2001	26/05/2001	0,21660
27/04/2001	27/05/2001	0,12860
28/04/2001	28/05/2001	0,09240
29/04/2001	29/05/2001	0,12270
30/04/2001	30/05/2001	0,15650
01/05/2001	31/05/2001	0,15250
01/05/2001	01/06/2001	0,18270
02/05/2001	02/06/2001	0,21950
03/05/2001	03/06/2001	0,19760
04/05/2001	04/06/2001	0,15530
05/05/2001	05/06/2001	0,15600
06/05/2001	06/06/2001	0,18590
07/05/2001	07/06/2001	0,21670
08/05/2001	08/06/2001	0,21970
09/05/2001	09/06/2001	0,22290
10/05/2001	10/06/2001	0,19190
11/05/2001	11/06/2001	0,15440
12/05/2001	12/06/2001	0,16100
13/05/2001	13/06/2001	0,19160
14/05/2001	14/06/2001	0,22940
15/05/2001	15/06/2001	0,22850
16/05/2001	16/06/2001	0,19260
17/05/2001	17/06/2001	0,16100
18/05/2001	18/06/2001	0,13090
19/05/2001	19/06/2001	0,13410
20/05/2001	20/06/2001	0,16490
21/05/2001	21/06/2001	0,18830

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
22/05/2001	22/06/2001	0,19350
23/05/2001	23/06/2001	0,19350
24/05/2001	24/06/2001	0,17130
25/05/2001	25/06/2001	0,12460
26/05/2001	26/06/2001	0,13250
27/05/2001	27/06/2001	0,16370
28/05/2001	28/06/2001	0,20450
29/05/2001	29/06/2001	0,19830
30/05/2001	30/06/2001	0,18670
31/05/2001	01/07/2001	0,16200
01/06/2001	01/07/2001	0,14580
02/06/2001	02/07/2001	0,10390
03/06/2001	03/07/2001	0,13520
04/06/2001	04/07/2001	0,16540
05/06/2001	05/07/2001	0,17190
06/06/2001	06/07/2001	0,17730
07/06/2001	07/07/2001	0,16730
08/06/2001	08/07/2001	0,12480
09/06/2001	09/07/2001	0,10140
10/06/2001	10/07/2001	0,13210
11/06/2001	11/07/2001	0,16050
12/06/2001	12/07/2001	0,16610
13/06/2001	13/07/2001	0,16510
14/06/2001	14/07/2001	0,16310
15/06/2001	15/07/2001	0,15110
16/06/2001	16/07/2001	0,14010
17/06/2001	17/07/2001	0,17160
18/06/2001	18/07/2001	0,21530
19/06/2001	19/07/2001	0,21330
20/06/2001	20/07/2001	0,21880
21/06/2001	21/07/2001	0,23980
22/06/2001	22/07/2001	0,18130
23/06/2001	23/07/2001	0,15650
24/06/2001	24/07/2001	0,18980
25/06/2001	25/07/2001	0,23230
26/06/2001	26/07/2001	0,23960
27/06/2001	27/07/2001	0,24180
28/06/2001	28/07/2001	0,27420
29/06/2001	29/07/2001	0,20470
30/06/2001	30/07/2001	0,17350
01/07/2001	31/07/2001	0,20880
01/07/2001	01/08/2001	0,24410
02/07/2001	02/08/2001	0,28490
03/07/2001	03/08/2001	0,28500
04/07/2001	04/08/2001	0,29170
05/07/2001	05/08/2001	0,29290
06/07/2001	06/08/2001	0,27210
07/07/2001	07/08/2001	0,26790
08/07/2001	08/08/2001	0,30890
09/07/2001	09/08/2001	0,34630
10/07/2001	10/08/2001	0,31710
11/07/2001	11/08/2001	0,36720
12/07/2001	12/08/2001	0,39190
13/07/2001	13/08/2001	0,33640

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
14/07/2001	14/08/2001	0,31100
15/07/2001	15/08/2001	0,34560
16/07/2001	16/08/2001	0,36040
17/07/2001	17/08/2001	0,35260
18/07/2001	18/08/2001	0,37060
19/07/2001	19/08/2001	0,32400
20/07/2001	20/08/2001	0,28040
21/07/2001	21/08/2001	0,26070
22/07/2001	22/08/2001	0,30100
23/07/2001	23/08/2001	0,31870
24/07/2001	24/08/2001	0,33520
25/07/2001	25/08/2001	0,33820
26/07/2001	26/08/2001	0,29140
27/07/2001	27/08/2001	0,23500
28/07/2001	28/08/2001	0,24550
29/07/2001	29/08/2001	0,28440
30/07/2001	30/08/2001	0,33570
31/07/2001	31/08/2001	0,32740
01/08/2001	01/09/2001	0,34360
02/08/2001	02/09/2001	0,28980
03/08/2001	03/09/2001	0,23950
04/08/2001	04/09/2001	0,25390
05/08/2001	05/09/2001	0,29320
06/08/2001	06/09/2001	0,33940
07/08/2001	07/09/2001	0,31860
08/08/2001	08/09/2001	0,30010
09/08/2001	09/09/2001	0,24410
10/08/2001	10/09/2001	0,20840
11/08/2001	11/09/2001	0,21860
12/08/2001	12/09/2001	0,25810
13/08/2001	13/09/2001	0,30000
14/08/2001	14/09/2001	0,29580
15/08/2001	15/09/2001	0,30080
16/08/2001	16/09/2001	0,23450
17/08/2001	17/09/2001	0,21470
18/08/2001	18/09/2001	0,21350
19/08/2001	19/09/2001	0,25280
20/08/2001	20/09/2001	0,29080
21/08/2001	21/09/2001	0,28910
22/08/2001	22/09/2001	0,29280
23/08/2001	23/09/2001	0,24240
24/08/2001	24/09/2001	0,20420
25/08/2001	25/09/2001	0,20990
26/08/2001	26/09/2001	0,24840
27/08/2001	27/09/2001	0,28330
28/08/2001	28/09/2001	0,28270
29/08/2001	29/09/2001	0,28350
30/08/2001	30/09/2001	0,21490
31/08/2001	01/10/2001	0,18860
01/09/2001	01/10/2001	0,16270
02/09/2001	02/10/2001	0,19970
03/09/2001	03/10/2001	0,23870
04/09/2001	04/10/2001	0,23540
05/09/2001	05/10/2001	0,25430

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
06/09/2001	06/10/2001	0,23730
07/09/2001	07/10/2001	0,20430
08/09/2001	08/10/2001	0,20430
09/09/2001	09/10/2001	0,24260
10/09/2001	10/10/2001	0,28650
11/09/2001	11/10/2001	0,27620
12/09/2001	12/10/2001	0,29020
13/09/2001	13/10/2001	0,24280
14/09/2001	14/10/2001	0,22790
15/09/2001	15/10/2001	0,18770
16/09/2001	16/10/2001	0,22760
17/09/2001	17/10/2001	0,25740
18/09/2001	18/10/2001	0,25380
19/09/2001	19/10/2001	0,25420
20/09/2001	20/10/2001	0,23860
21/09/2001	21/10/2001	0,19890
22/09/2001	22/10/2001	0,18580
23/09/2001	23/10/2001	0,21520
24/09/2001	24/10/2001	0,27270
25/09/2001	25/10/2001	0,26520
26/09/2001	26/10/2001	0,26980
27/09/2001	27/10/2001	0,25220
28/09/2001	28/10/2001	0,21020
29/09/2001	29/10/2001	0,18180
30/09/2001	30/10/2001	0,22090
01/10/2001	31/10/2001	0,26150
01/10/2001	01/11/2001	0,29130
02/10/2001	02/11/2001	0,28750
03/10/2001	03/11/2001	0,23480
04/10/2001	04/11/2001	0,20740
05/10/2001	05/11/2001	0,18610
06/10/2001	06/11/2001	0,18700
07/10/2001	07/11/2001	0,22680
08/10/2001	08/11/2001	0,25790
09/10/2001	09/11/2001	0,25420
10/10/2001	10/11/2001	0,26470
11/10/2001	11/11/2001	0,22840
12/10/2001	12/11/2001	0,19270
13/10/2001	13/11/2001	0,23300
14/10/2001	14/11/2001	0,26330
15/10/2001	15/11/2001	0,29770
16/10/2001	16/11/2001	0,24790
17/10/2001	17/11/2001	0,25480
18/10/2001	18/11/2001	0,21550
19/10/2001	19/11/2001	0,17820
20/10/2001	20/11/2001	0,17330
21/10/2001	21/11/2001	0,21190
22/10/2001	22/11/2001	0,24530
23/10/2001	23/11/2001	0,24800
24/10/2001	24/11/2001	0,25080
25/10/2001	25/11/2001	0,20430
26/10/2001	26/11/2001	0,17560
27/10/2001	27/11/2001	0,17470
28/10/2001	28/11/2001	0,21340

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
29/10/2001	29/11/2001	0,25220
30/10/2001	30/11/2001	0,24890
31/10/2001	01/12/2001	0,24550
01/11/2001	01/12/2001	0,19280
02/11/2001	02/12/2001	0,16130
03/11/2001	03/12/2001	0,16130
04/11/2001	04/12/2001	0,19880
05/11/2001	05/12/2001	0,24270
06/11/2001	06/12/2001	0,24190
07/11/2001	07/12/2001	0,24370
08/11/2001	08/12/2001	0,22770
09/11/2001	09/12/2001	0,19440
10/11/2001	10/12/2001	0,16020
11/11/2001	11/12/2001	0,19710
12/11/2001	12/12/2001	0,22700
13/11/2001	13/12/2001	0,23980
14/11/2001	14/12/2001	0,24350
15/11/2001	15/12/2001	0,23200
16/11/2001	16/12/2001	0,22050
17/11/2001	17/12/2001	0,19170
18/11/2001	18/12/2001	0,22840
19/11/2001	19/12/2001	0,27390
20/11/2001	20/12/2001	0,26320
21/11/2001	21/12/2001	0,25750
22/11/2001	22/12/2001	0,26060
23/11/2001	23/12/2001	0,22450
24/11/2001	24/12/2001	0,20040
25/11/2001	25/12/2001	0,22760
26/11/2001	26/12/2001	0,23090
27/11/2001	27/12/2001	0,23150
28/11/2001	28/12/2001	0,22050
29/11/2001	29/12/2001	0,21920
30/11/2001	30/12/2001	0,18570
01/12/2001	31/12/2001	0,16130
01/12/2001	01/01/2002	0,19830
02/12/2001	02/01/2002	0,19830
03/12/2001	03/01/2002	0,23880
04/12/2001	04/01/2002	0,25310
05/12/2001	05/01/2002	0,24330
06/12/2001	06/01/2002	0,19490
07/12/2001	07/01/2002	0,16470
08/12/2001	08/01/2002	0,16640
09/12/2001	09/01/2002	0,20430
10/12/2001	10/01/2002	0,24400
11/12/2001	11/01/2002	0,24130
12/12/2001	12/01/2002	0,22240
13/12/2001	13/01/2002	0,20840
14/12/2001	14/01/2002	0,16380
15/12/2001	15/01/2002	0,16730
16/12/2001	16/01/2002	0,19480
17/12/2001	17/01/2002	0,23600
18/12/2001	18/01/2002	0,23140
19/12/2001	19/01/2002	0,24330
20/12/2001	20/01/2002	0,19540

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
21/12/2001	21/01/2002	0,16180
22/12/2001	22/01/2002	0,15770
23/12/2001	23/01/2002	0,18410
24/12/2001	24/01/2002	0,20380
25/12/2001	25/01/2002	0,22180
26/12/2001	26/01/2002	0,26750
27/12/2001	27/01/2002	0,23070
28/12/2001	28/01/2002	0,19040
29/12/2001	29/01/2002	0,18630
30/12/2001	30/01/2002	0,22270
31/12/2001	31/01/2002	0,25910
01/01/2002	01/02/2002	0,25910
02/01/2002	02/02/2002	0,29080
03/01/2002	03/02/2002	0,24580
04/01/2002	04/02/2002	0,22690
05/01/2002	05/02/2002	0,22950
06/01/2002	06/02/2002	0,25640
07/01/2002	07/02/2002	0,29600
08/01/2002	08/02/2002	0,29070
09/01/2002	09/02/2002	0,28290
10/01/2002	10/02/2002	0,25090
11/01/2002	11/02/2002	0,22620
12/01/2002	12/02/2002	0,19300
13/01/2002	13/02/2002	0,19300
14/01/2002	14/02/2002	0,23340
15/01/2002	15/02/2002	0,22290
16/01/2002	16/02/2002	0,23300
17/01/2002	17/02/2002	0,20840
18/01/2002	18/02/2002	0,15680
19/01/2002	19/02/2002	0,16230
20/01/2002	20/02/2002	0,19930
21/01/2002	21/02/2002	0,23270
22/01/2002	22/02/2002	0,23540
23/01/2002	23/02/2002	0,23340
24/01/2002	24/02/2002	0,18670
25/01/2002	25/02/2002	0,15220
26/01/2002	26/02/2002	0,15890
27/01/2002	27/02/2002	0,19590
28/01/2002	28/02/2002	0,23030
29/01/2002	01/03/2002	0,23060
30/01/2002	01/03/2002	0,20200
31/01/2002	01/03/2002	0,16000
01/02/2002	01/03/2002	0,11710
02/02/2002	02/03/2002	0,12190
03/02/2002	03/03/2002	0,12190
04/02/2002	04/03/2002	0,12660
05/02/2002	05/03/2002	0,12400
06/02/2002	06/03/2002	0,13370
07/02/2002	07/03/2002	0,11380
08/02/2002	08/03/2002	0,12140
09/02/2002	09/03/2002	0,12210
10/02/2002	10/03/2002	0,12210
11/02/2002	11/03/2002	0,12210
12/02/2002	12/03/2002	0,15850

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
13/02/2002	13/03/2002	0,18450
14/02/2002	14/03/2002	0,20100
15/02/2002	15/03/2002	0,18750
16/02/2002	16/03/2002	0,18800
17/02/2002	17/03/2002	0,18800
18/02/2002	18/03/2002	0,18840
19/02/2002	19/03/2002	0,19430
20/02/2002	20/03/2002	0,19660
21/02/2002	21/03/2002	0,19050
22/02/2002	22/03/2002	0,17930
23/02/2002	23/03/2002	0,18210
24/02/2002	24/03/2002	0,18210
25/02/2002	25/03/2002	0,18510
26/02/2002	26/03/2002	0,18570
27/02/2002	27/03/2002	0,17710
28/02/2002	28/03/2002	0,19030
01/03/2002	29/03/2002	0,17580
01/03/2002	30/03/2002	0,17580
01/03/2002	31/03/2002	0,17580
01/03/2002	01/04/2002	0,17580
02/03/2002	02/04/2002	0,17580
03/03/2002	03/04/2002	0,21120
04/03/2002	04/04/2002	0,24760
05/03/2002	05/04/2002	0,26050
06/03/2002	06/04/2002	0,24610
07/03/2002	07/04/2002	0,20480
08/03/2002	08/04/2002	0,18510
09/03/2002	09/04/2002	0,18760
10/03/2002	10/04/2002	0,21360
11/03/2002	11/04/2002	0,25140
12/03/2002	12/04/2002	0,24940
13/03/2002	13/04/2002	0,23570
14/03/2002	14/04/2002	0,21660
15/03/2002	15/04/2002	0,17320
16/03/2002	16/04/2002	0,17650
17/03/2002	17/04/2002	0,21150
18/03/2002	18/04/2002	0,24020
19/03/2002	19/04/2002	0,21550
20/03/2002	20/04/2002	0,23520
21/03/2002	21/04/2002	0,21580
22/03/2002	22/04/2002	0,18260
23/03/2002	23/04/2002	0,18110
24/03/2002	24/04/2002	0,21670
25/03/2002	25/04/2002	0,25060
26/03/2002	26/04/2002	0,23440
27/03/2002	27/04/2002	0,24120
28/03/2002	28/04/2002	0,20600
29/03/2002	29/04/2002	0,17830
30/03/2002	30/04/2002	0,20340
31/03/2002	01/05/2002	0,23850
01/04/2002	01/05/2002	0,23570
02/04/2002	02/05/2002	0,19210
03/04/2002	03/05/2002	0,20580
04/04/2002	04/05/2002	0,20220

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
05/04/2002	05/05/2002	0,17650
06/04/2002	06/05/2002	0,14420
07/04/2002	07/05/2002	0,17930
08/04/2002	08/05/2002	0,20730
09/04/2002	09/05/2002	0,20240
10/04/2002	10/05/2002	0,21120
11/04/2002	11/05/2002	0,19590
12/04/2002	12/05/2002	0,16140
13/04/2002	13/05/2002	0,13690
14/04/2002	14/05/2002	0,16120
15/04/2002	15/05/2002	0,19510
16/04/2002	16/05/2002	0,20120
17/04/2002	17/05/2002	0,20310
18/04/2002	18/05/2002	0,18840
19/04/2002	19/05/2002	0,17270
20/04/2002	20/05/2002	0,13810
21/04/2002	21/05/2002	0,17280
22/04/2002	22/05/2002	0,20760
23/04/2002	23/05/2002	0,18860
24/04/2002	24/05/2002	0,21560
25/04/2002	25/05/2002	0,21130
26/04/2002	26/05/2002	0,16600
27/04/2002	27/05/2002	0,13600
28/04/2002	28/05/2002	0,17060
29/04/2002	29/05/2002	0,21010
30/04/2002	30/05/2002	0,20790
01/05/2002	31/05/2002	0,17530
01/05/2002	01/06/2002	0,21020
02/05/2002	02/06/2002	0,20270
03/05/2002	03/06/2002	0,17140
04/05/2002	04/06/2002	0,17810
05/05/2002	05/06/2002	0,20320
06/05/2002	06/06/2002	0,23480
07/05/2002	07/06/2002	0,24740
08/05/2002	08/06/2002	0,24390
09/05/2002	09/06/2002	0,20380
10/05/2002	10/06/2002	0,17760
11/05/2002	11/06/2002	0,17260
12/05/2002	12/06/2002	0,20720
13/05/2002	13/06/2002	0,23640
14/05/2002	14/06/2002	0,25490
15/05/2002	15/06/2002	0,23900
16/05/2002	16/06/2002	0,18980
17/05/2002	17/06/2002	0,16750
18/05/2002	18/06/2002	0,17140
19/05/2002	19/06/2002	0,20600
20/05/2002	20/06/2002	0,24590
21/05/2002	21/06/2002	0,24040
22/05/2002	22/06/2002	0,23960
23/05/2002	23/06/2002	0,20320
24/05/2002	24/06/2002	0,15430
25/05/2002	25/06/2002	0,16130
26/05/2002	26/06/2002	0,19550
27/05/2002	27/06/2002	0,23830

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
28/05/2002	28/06/2002	0,23880
29/05/2002	29/06/2002	0,23650
30/05/2002	30/06/2002	0,19240
31/05/2002	01/07/2002	0,19270
01/06/2002	01/07/2002	0,15820
02/06/2002	02/07/2002	0,19170
03/06/2002	03/07/2002	0,22430
04/06/2002	04/07/2002	0,21770
05/06/2002	05/07/2002	0,22410
06/06/2002	06/07/2002	0,20800
07/06/2002	07/07/2002	0,19320
08/06/2002	08/07/2002	0,15990
09/06/2002	09/07/2002	0,19400
10/06/2002	10/07/2002	0,22890
11/06/2002	11/07/2002	0,23580
12/06/2002	12/07/2002	0,24650
13/06/2002	13/07/2002	0,24300
14/06/2002	14/07/2002	0,19590
15/06/2002	15/07/2002	0,17990
16/06/2002	16/07/2002	0,20510
17/06/2002	17/07/2002	0,25030
18/06/2002	18/07/2002	0,23910
19/06/2002	19/07/2002	0,24920
20/06/2002	20/07/2002	0,24290
21/06/2002	21/07/2002	0,20400
22/06/2002	22/07/2002	0,19060
23/06/2002	23/07/2002	0,22730
24/06/2002	24/07/2002	0,27890
25/06/2002	25/07/2002	0,24760
26/06/2002	26/07/2002	0,24670
27/06/2002	27/07/2002	0,24920
28/06/2002	28/07/2002	0,20100
29/06/2002	29/07/2002	0,16480
30/06/2002	30/07/2002	0,19900
01/07/2002	31/07/2002	0,23140
01/07/2002	01/08/2002	0,26560
02/07/2002	02/08/2002	0,27340
03/07/2002	03/08/2002	0,28070
04/07/2002	04/08/2002	0,23810
05/07/2002	05/08/2002	0,22050
06/07/2002	06/08/2002	0,21290
07/07/2002	07/08/2002	0,24840
08/07/2002	08/08/2002	0,27560
09/07/2002	09/08/2002	0,25620
10/07/2002	10/08/2002	0,27210
11/07/2002	11/08/2002	0,24110
12/07/2002	12/08/2002	0,19730
13/07/2002	13/08/2002	0,20320
14/07/2002	14/08/2002	0,23770
15/07/2002	15/08/2002	0,26870
16/07/2002	16/08/2002	0,27200
17/07/2002	17/08/2002	0,28120
18/07/2002	18/08/2002	0,22720
19/07/2002	19/08/2002	0,19830

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
20/07/2002	20/08/2002	0,19440
21/07/2002	21/08/2002	0,22850
22/07/2002	22/08/2002	0,25830
23/07/2002	23/08/2002	0,26890
24/07/2002	24/08/2002	0,26670
25/07/2002	25/08/2002	0,21600
26/07/2002	26/08/2002	0,19900
27/07/2002	27/08/2002	0,21030
28/07/2002	28/08/2002	0,23520
29/07/2002	29/08/2002	0,28340
30/07/2002	30/08/2002	0,30200
31/07/2002	31/08/2002	0,29470
01/08/2002	01/09/2002	0,24810
02/08/2002	02/09/2002	0,22620
03/08/2002	03/09/2002	0,21500
04/08/2002	04/09/2002	0,25100
05/08/2002	05/09/2002	0,28470
06/08/2002	06/09/2002	0,28260
07/08/2002	07/09/2002	0,27750
08/08/2002	08/09/2002	0,22430
09/08/2002	09/09/2002	0,20260
10/08/2002	10/09/2002	0,20040
11/08/2002	11/09/2002	0,23480
12/08/2002	12/09/2002	0,26700
13/08/2002	13/09/2002	0,27930
14/08/2002	14/09/2002	0,26280
15/08/2002	15/09/2002	0,23060
16/08/2002	16/09/2002	0,19190
17/08/2002	17/09/2002	0,19300
18/08/2002	18/09/2002	0,22700
19/08/2002	19/09/2002	0,26230
20/08/2002	20/09/2002	0,25620
21/08/2002	21/09/2002	0,26800
22/08/2002	22/09/2002	0,22260
23/08/2002	23/09/2002	0,18070
24/08/2002	24/09/2002	0,18890
25/08/2002	25/09/2002	0,22170
26/08/2002	26/09/2002	0,25380
27/08/2002	27/09/2002	0,25210
28/08/2002	28/09/2002	0,25570
29/08/2002	29/09/2002	0,23800
30/08/2002	30/09/2002	0,19210
31/08/2002	01/10/2002	0,19550
01/09/2002	01/10/2002	0,19550
02/09/2002	02/10/2002	0,23280
03/09/2002	03/10/2002	0,21900
04/09/2002	04/10/2002	0,23140
05/09/2002	05/10/2002	0,20340
06/09/2002	06/10/2002	0,18440
07/09/2002	07/10/2002	0,15300
08/09/2002	08/10/2002	0,18620
09/09/2002	09/10/2002	0,22130
10/09/2002	10/10/2002	0,23270
11/09/2002	11/10/2002	0,23670

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
12/09/2002	12/10/2002	0,23350
13/09/2002	13/10/2002	0,18570
14/09/2002	14/10/2002	0,16280
15/09/2002	15/10/2002	0,19650
16/09/2002	16/10/2002	0,23170
17/09/2002	17/10/2002	0,24070
18/09/2002	18/10/2002	0,23750
19/09/2002	19/10/2002	0,21850
20/09/2002	20/10/2002	0,19790
21/09/2002	21/10/2002	0,16880
22/09/2002	22/10/2002	0,19300
23/09/2002	23/10/2002	0,23230
24/09/2002	24/10/2002	0,22910
25/09/2002	25/10/2002	0,25410
26/09/2002	26/10/2002	0,24400
27/09/2002	27/10/2002	0,20560
28/09/2002	28/10/2002	0,18590
29/09/2002	29/10/2002	0,22180
30/09/2002	30/10/2002	0,26480
01/10/2002	31/10/2002	0,24160
01/10/2002	01/11/2002	0,27680
02/10/2002	02/11/2002	0,27480
03/10/2002	03/11/2002	0,22370
04/10/2002	04/11/2002	0,19910
05/10/2002	05/11/2002	0,19870
06/10/2002	06/11/2002	0,23300
07/10/2002	07/11/2002	0,26690
08/10/2002	08/11/2002	0,27280
09/10/2002	09/11/2002	0,28280
10/10/2002	10/11/2002	0,25390
11/10/2002	11/11/2002	0,19450
12/10/2002	12/11/2002	0,21790
13/10/2002	13/11/2002	0,25420
14/10/2002	14/11/2002	0,31800
15/10/2002	15/11/2002	0,39490
16/10/2002	16/11/2002	0,39800
17/10/2002	17/11/2002	0,34330
18/10/2002	18/11/2002	0,29230
19/10/2002	19/11/2002	0,27480
20/10/2002	20/11/2002	0,30980
21/10/2002	21/11/2002	0,33360
22/10/2002	22/11/2002	0,31530
23/10/2002	23/11/2002	0,33210
24/10/2002	24/11/2002	0,29860
25/10/2002	25/11/2002	0,25900
26/10/2002	26/11/2002	0,26470
27/10/2002	27/11/2002	0,29870
28/10/2002	28/11/2002	0,34980
29/10/2002	29/11/2002	0,34380
30/10/2002	30/11/2002	0,35230
31/10/2002	01/12/2002	0,30700
01/11/2002	01/12/2002	0,26440
02/11/2002	02/12/2002	0,22680
03/11/2002	03/12/2002	0,27090

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
04/11/2002	04/12/2002	0,31210
05/11/2002	05/12/2002	0,30770
06/11/2002	06/12/2002	0,31830
07/11/2002	07/12/2002	0,30620
08/11/2002	08/12/2002	0,26300
09/11/2002	09/12/2002	0,22730
10/11/2002	10/12/2002	0,27150
11/11/2002	11/12/2002	0,31470
12/11/2002	12/12/2002	0,30800
13/11/2002	13/12/2002	0,33220
14/11/2002	14/12/2002	0,33120
15/11/2002	15/12/2002	0,29440
16/11/2002	16/12/2002	0,29440
17/11/2002	17/12/2002	0,33140
18/11/2002	18/12/2002	0,37890
19/11/2002	19/12/2002	0,37320
20/11/2002	20/12/2002	0,34790
21/11/2002	21/12/2002	0,35490
22/11/2002	22/12/2002	0,31650
23/11/2002	23/12/2002	0,28310
24/11/2002	24/12/2002	0,31850
25/11/2002	25/12/2002	0,35600
26/11/2002	26/12/2002	0,31520
27/11/2002	27/12/2002	0,33760
28/11/2002	28/12/2002	0,36650
29/11/2002	29/12/2002	0,31860
30/11/2002	30/12/2002	0,27340
01/12/2002	31/12/2002	0,31220
01/12/2002	01/01/2003	0,36090
02/12/2002	02/01/2003	0,35420
03/12/2002	03/01/2003	0,30360
04/12/2002	04/01/2003	0,36500
05/12/2002	05/01/2003	0,30170
06/12/2002	06/01/2003	0,26950
07/12/2002	07/01/2003	0,27230
08/12/2002	08/01/2003	0,31050
09/12/2002	09/01/2003	0,35180
10/12/2002	10/01/2003	0,34790
11/12/2002	11/01/2003	0,37770
12/12/2002	12/01/2003	0,33370
13/12/2002	13/01/2003	0,27810
14/12/2002	14/01/2003	0,28790
15/12/2002	15/01/2003	0,33840
16/12/2002	16/01/2003	0,39090
17/12/2002	17/01/2003	0,35410
18/12/2002	18/01/2003	0,39790
19/12/2002	19/01/2003	0,37740
20/12/2002	20/01/2003	0,32120
21/12/2002	21/01/2003	0,32640
22/12/2002	22/01/2003	0,37010
23/12/2002	23/01/2003	0,40850
24/12/2002	24/01/2003	0,40430
25/12/2002	25/01/2003	0,41640
26/12/2002	26/01/2003	0,42860

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
27/12/2002	27/01/2003	0,38540
28/12/2002	28/01/2003	0,38910
29/12/2002	29/01/2003	0,43480
30/12/2002	30/01/2003	0,47470
31/12/2002	31/01/2003	0,47470
01/01/2003	01/02/2003	0,48780
02/01/2003	02/02/2003	0,49110
03/01/2003	03/02/2003	0,42010
04/01/2003	04/02/2003	0,42840
05/01/2003	05/02/2003	0,47380
06/01/2003	06/02/2003	0,51850
07/01/2003	07/02/2003	0,51830
08/01/2003	08/02/2003	0,51310
09/01/2003	09/02/2003	0,45090
10/01/2003	10/02/2003	0,40540
11/01/2003	11/02/2003	0,41850
12/01/2003	12/02/2003	0,46300
13/01/2003	13/02/2003	0,51180
14/01/2003	14/02/2003	0,51010
15/01/2003	15/02/2003	0,51570
16/01/2003	16/02/2003	0,46260
17/01/2003	17/02/2003	0,41780
18/01/2003	18/02/2003	0,42070
19/01/2003	19/02/2003	0,46520
20/01/2003	20/02/2003	0,50320
21/01/2003	21/02/2003	0,52410
22/01/2003	22/02/2003	0,53050
23/01/2003	23/02/2003	0,46720
24/01/2003	24/02/2003	0,42480
25/01/2003	25/02/2003	0,42330
26/01/2003	26/02/2003	0,46840
27/01/2003	27/02/2003	0,51310
28/01/2003	28/02/2003	0,50780
29/01/2003	01/03/2003	0,53270
30/01/2003	01/03/2003	0,47240
31/01/2003	01/03/2003	0,44890
01/02/2003	01/03/2003	0,41160
02/02/2003	02/03/2003	0,41160
03/02/2003	03/03/2003	0,41160
04/02/2003	04/03/2003	0,35530
05/02/2003	05/03/2003	0,30400
06/02/2003	06/03/2003	0,30250
07/02/2003	07/03/2003	0,29950
08/02/2003	08/03/2003	0,30850
09/02/2003	09/03/2003	0,30850
10/02/2003	10/03/2003	0,31770
11/02/2003	11/03/2003	0,31400
12/02/2003	12/03/2003	0,32580
13/02/2003	13/03/2003	0,32850
14/02/2003	14/03/2003	0,33820
15/02/2003	15/03/2003	0,33820
16/02/2003	16/03/2003	0,33820
17/02/2003	17/03/2003	0,32840
18/02/2003	18/03/2003	0,34780

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
19/02/2003	19/03/2003	0,33010
20/02/2003	20/03/2003	0,34650
21/02/2003	21/03/2003	0,34730
22/02/2003	22/03/2003	0,34020
23/02/2003	23/03/2003	0,34020
24/02/2003	24/03/2003	0,33320
25/02/2003	25/03/2003	0,33780
26/02/2003	26/03/2003	0,32080
27/02/2003	27/03/2003	0,34320
28/02/2003	28/03/2003	0,33440
01/03/2003	29/03/2003	0,32920
01/03/2003	30/03/2003	0,32920
01/03/2003	31/03/2003	0,32920
01/03/2003	01/04/2003	0,37820
02/03/2003	02/04/2003	0,41740
03/03/2003	03/04/2003	0,46660
04/03/2003	04/04/2003	0,51570
05/03/2003	05/04/2003	0,54550
06/03/2003	06/04/2003	0,53880
07/03/2003	07/04/2003	0,49260
08/03/2003	08/04/2003	0,48270
09/03/2003	09/04/2003	0,53360
10/03/2003	10/04/2003	0,57380
11/03/2003	11/04/2003	0,56420
12/03/2003	12/04/2003	0,56840
13/03/2003	13/04/2003	0,53530
14/03/2003	14/04/2003	0,47440
15/03/2003	15/04/2003	0,47730
16/03/2003	16/04/2003	0,52750
17/03/2003	17/04/2003	0,58190
18/03/2003	18/04/2003	0,57360
19/03/2003	19/04/2003	0,52890
20/03/2003	20/04/2003	0,48100
21/03/2003	21/04/2003	0,41590
22/03/2003	22/04/2003	0,38180
23/03/2003	23/04/2003	0,42120
24/03/2003	24/04/2003	0,47660
25/03/2003	25/04/2003	0,45590
26/03/2003	26/04/2003	0,47480
27/03/2003	27/04/2003	0,44850
28/03/2003	28/04/2003	0,38340
29/03/2003	29/04/2003	0,38060
30/03/2003	30/04/2003	0,41990
31/03/2003	01/05/2003	0,46500
01/04/2003	01/05/2003	0,41840
02/04/2003	02/05/2003	0,37360
03/04/2003	03/05/2003	0,36850
04/04/2003	04/05/2003	0,34110
05/04/2003	05/05/2003	0,29340
06/04/2003	06/05/2003	0,33320
07/04/2003	07/05/2003	0,37480
08/04/2003	08/05/2003	0,38860
09/04/2003	09/05/2003	0,38430
10/04/2003	10/05/2003	0,35880

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
11/04/2003	11/05/2003	0,32930
12/04/2003	12/05/2003	0,28070
13/04/2003	13/05/2003	0,32980
14/04/2003	14/05/2003	0,38010
15/04/2003	15/05/2003	0,37460
16/04/2003	16/05/2003	0,38690
17/04/2003	17/05/2003	0,36690
18/04/2003	18/05/2003	0,32840
19/04/2003	19/05/2003	0,32840
20/04/2003	20/05/2003	0,36690
21/04/2003	21/05/2003	0,41540
22/04/2003	22/05/2003	0,46400
23/04/2003	23/05/2003	0,47200
24/04/2003	24/05/2003	0,48170
25/04/2003	25/05/2003	0,43650
26/04/2003	26/05/2003	0,38740
27/04/2003	27/05/2003	0,42750
28/04/2003	28/05/2003	0,47820
29/04/2003	29/05/2003	0,46910
30/04/2003	30/05/2003	0,47360
01/05/2003	31/05/2003	0,46500
01/05/2003	01/06/2003	0,46500
02/05/2003	02/06/2003	0,44660
03/05/2003	03/06/2003	0,45300
04/05/2003	04/06/2003	0,50100
05/05/2003	05/06/2003	0,55710
06/05/2003	06/06/2003	0,56930
07/05/2003	07/06/2003	0,56390
08/05/2003	08/06/2003	0,51640
09/05/2003	09/06/2003	0,46430
10/05/2003	10/06/2003	0,47100
11/05/2003	11/06/2003	0,52040
12/05/2003	12/06/2003	0,56820
13/05/2003	13/06/2003	0,57560
14/05/2003	14/06/2003	0,56240
15/05/2003	15/06/2003	0,51200
16/05/2003	16/06/2003	0,48690
17/05/2003	17/06/2003	0,47850
18/05/2003	18/06/2003	0,51840
19/05/2003	19/06/2003	0,55800
20/05/2003	20/06/2003	0,52250
21/05/2003	21/06/2003	0,51470
22/05/2003	22/06/2003	0,46130
23/05/2003	23/06/2003	0,42210
24/05/2003	24/06/2003	0,42700
25/05/2003	25/06/2003	0,47660
26/05/2003	26/06/2003	0,52180
27/05/2003	27/06/2003	0,53110
28/05/2003	28/06/2003	0,52220
29/05/2003	29/06/2003	0,47270
30/05/2003	30/06/2003	0,42460
31/05/2003	01/07/2003	0,41660
01/06/2003	01/07/2003	0,41660
02/06/2003	02/07/2003	0,46720

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
03/06/2003	03/07/2003	0,47160
04/06/2003	04/07/2003	0,47630
05/06/2003	05/07/2003	0,47580
06/06/2003	06/07/2003	0,41780
07/06/2003	07/07/2003	0,37240
08/06/2003	08/07/2003	0,42120
09/06/2003	09/07/2003	0,46320
10/06/2003	10/07/2003	0,47310
11/06/2003	11/07/2003	0,48680
12/06/2003	12/07/2003	0,46020
13/06/2003	13/07/2003	0,41920
14/06/2003	14/07/2003	0,36810
15/06/2003	15/07/2003	0,41670
16/06/2003	16/07/2003	0,46260
17/06/2003	17/07/2003	0,48310
18/06/2003	18/07/2003	0,45700
19/06/2003	19/07/2003	0,44160
20/06/2003	20/07/2003	0,42630
21/06/2003	21/07/2003	0,40390
22/06/2003	22/07/2003	0,44100
23/06/2003	23/07/2003	0,50400
24/06/2003	24/07/2003	0,51580
25/06/2003	25/07/2003	0,51200
26/06/2003	26/07/2003	0,50720
27/06/2003	27/07/2003	0,44780
28/06/2003	28/07/2003	0,40260
29/06/2003	29/07/2003	0,45000
30/06/2003	30/07/2003	0,49970
01/07/2003	31/07/2003	0,50800
01/07/2003	01/08/2003	0,54650
02/07/2003	02/08/2003	0,54140
03/07/2003	03/08/2003	0,47350
04/07/2003	04/08/2003	0,44110
05/07/2003	05/08/2003	0,43930
06/07/2003	06/08/2003	0,48570
07/07/2003	07/08/2003	0,51930
08/07/2003	08/08/2003	0,54510
09/07/2003	09/08/2003	0,51330
10/07/2003	10/08/2003	0,48850
11/07/2003	11/08/2003	0,43380
12/07/2003	12/08/2003	0,43340
13/07/2003	13/08/2003	0,47940
14/07/2003	14/08/2003	0,52520
15/07/2003	15/08/2003	0,53040
16/07/2003	16/08/2003	0,51180
17/07/2003	17/08/2003	0,44150
18/07/2003	18/08/2003	0,41540
19/07/2003	19/08/2003	0,40820
20/07/2003	20/08/2003	0,45210
21/07/2003	21/08/2003	0,49820
22/07/2003	22/08/2003	0,49860
23/07/2003	23/08/2003	0,47930
24/07/2003	24/08/2003	0,44480
25/07/2003	25/08/2003	0,40790

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
26/07/2003	26/08/2003	0,41350
27/07/2003	27/08/2003	0,45720
28/07/2003	28/08/2003	0,49630
29/07/2003	29/08/2003	0,50090
30/07/2003	30/08/2003	0,48810
31/07/2003	31/08/2003	0,44380
01/08/2003	01/09/2003	0,40380
02/08/2003	02/09/2003	0,39480
03/08/2003	03/09/2003	0,43770
04/08/2003	04/09/2003	0,48070
05/08/2003	05/09/2003	0,48760
06/08/2003	06/09/2003	0,48170
07/08/2003	07/09/2003	0,42690
08/08/2003	08/09/2003	0,37950
09/08/2003	09/09/2003	0,38620
10/08/2003	10/09/2003	0,42770
11/08/2003	11/09/2003	0,47650
12/08/2003	12/09/2003	0,47700
13/08/2003	13/09/2003	0,45950
14/08/2003	14/09/2003	0,41070
15/08/2003	15/09/2003	0,36080
16/08/2003	16/09/2003	0,35520
17/08/2003	17/09/2003	0,40410
18/08/2003	18/09/2003	0,43710
19/08/2003	19/09/2003	0,44990
20/08/2003	20/09/2003	0,41960
21/08/2003	21/09/2003	0,35750
22/08/2003	22/09/2003	0,31890
23/08/2003	23/09/2003	0,30970
24/08/2003	24/09/2003	0,35460
25/08/2003	25/09/2003	0,39040
26/08/2003	26/09/2003	0,41140
27/08/2003	27/09/2003	0,40140
28/08/2003	28/09/2003	0,34420
29/08/2003	29/09/2003	0,31450
30/08/2003	30/09/2003	0,30360
31/08/2003	01/10/2003	0,34770
01/09/2003	01/10/2003	0,33640
02/09/2003	02/10/2003	0,35280
03/09/2003	03/10/2003	0,33090
04/09/2003	04/10/2003	0,33430
05/09/2003	05/10/2003	0,27890
06/09/2003	06/10/2003	0,24330
07/09/2003	07/10/2003	0,27470
08/09/2003	08/10/2003	0,30120
09/09/2003	09/10/2003	0,32450
10/09/2003	10/10/2003	0,32750
11/09/2003	11/10/2003	0,30720
12/09/2003	12/10/2003	0,27150
13/09/2003	13/10/2003	0,22960
14/09/2003	14/10/2003	0,27010
15/09/2003	15/10/2003	0,29950
16/09/2003	16/10/2003	0,29040
17/09/2003	17/10/2003	0,29160

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
18/09/2003	18/10/2003	0,29640
19/09/2003	19/10/2003	0,25140
20/09/2003	20/10/2003	0,21550
21/09/2003	21/10/2003	0,25440
22/09/2003	22/10/2003	0,28660
23/09/2003	23/10/2003	0,30240
24/09/2003	24/10/2003	0,29010
25/09/2003	25/10/2003	0,29180
26/09/2003	26/10/2003	0,25770
27/09/2003	27/10/2003	0,22070
28/09/2003	28/10/2003	0,26040
29/09/2003	29/10/2003	0,29290
30/09/2003	30/10/2003	0,29850
01/10/2003	31/10/2003	0,28240
01/10/2003	01/11/2003	0,32130
02/10/2003	02/11/2003	0,28580
03/10/2003	03/11/2003	0,24500
04/10/2003	04/11/2003	0,24440
05/10/2003	05/11/2003	0,28280
06/10/2003	06/11/2003	0,31080
07/10/2003	07/11/2003	0,32610
08/10/2003	08/11/2003	0,29470
09/10/2003	09/11/2003	0,27580
10/10/2003	10/11/2003	0,23350
11/10/2003	11/11/2003	0,23240
12/10/2003	12/11/2003	0,26970
13/10/2003	13/11/2003	0,30590
14/10/2003	14/11/2003	0,30310
15/10/2003	15/11/2003	0,30040
16/10/2003	16/11/2003	0,25580
17/10/2003	17/11/2003	0,22620
18/10/2003	18/11/2003	0,22850
19/10/2003	19/11/2003	0,26520
20/10/2003	20/11/2003	0,29460
21/10/2003	21/11/2003	0,30450
22/10/2003	22/11/2003	0,28850
23/10/2003	23/11/2003	0,26240
24/10/2003	24/11/2003	0,21620
25/10/2003	25/11/2003	0,21670
26/10/2003	26/11/2003	0,25240
27/10/2003	27/11/2003	0,27870
28/10/2003	28/11/2003	0,29600
29/10/2003	29/11/2003	0,29040
30/10/2003	30/11/2003	0,25180
31/10/2003	01/12/2003	0,20850
01/11/2003	01/12/2003	0,17760
02/11/2003	02/12/2003	0,21300
03/11/2003	03/12/2003	0,25330
04/11/2003	04/12/2003	0,25590
05/11/2003	05/12/2003	0,24720
06/11/2003	06/12/2003	0,23320
07/11/2003	07/12/2003	0,20060
08/11/2003	08/12/2003	0,16150
09/11/2003	09/12/2003	0,19570

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
10/11/2003	10/12/2003	0,23490
11/11/2003	11/12/2003	0,24450
12/11/2003	12/12/2003	0,24210
13/11/2003	13/12/2003	0,23660
14/11/2003	14/12/2003	0,19940
15/11/2003	15/12/2003	0,16580
16/11/2003	16/12/2003	0,20020
17/11/2003	17/12/2003	0,23580
18/11/2003	18/12/2003	0,22220
19/11/2003	19/12/2003	0,22580
20/11/2003	20/12/2003	0,20530
21/11/2003	21/12/2003	0,15740
22/11/2003	22/12/2003	0,13630
23/11/2003	23/12/2003	0,16720
24/11/2003	24/12/2003	0,19860
25/11/2003	25/12/2003	0,20260
26/11/2003	26/12/2003	0,16690
27/11/2003	27/12/2003	0,16390
28/11/2003	28/12/2003	0,12130
29/11/2003	29/12/2003	0,09480
30/11/2003	30/12/2003	0,12500
01/12/2003	31/12/2003	0,15940
01/12/2003	01/01/2004	0,18990
02/12/2003	02/01/2004	0,16850
03/12/2003	03/01/2004	0,15910
04/12/2003	04/01/2004	0,12630
05/12/2003	05/01/2004	0,08950
06/12/2003	06/01/2004	0,08870
07/12/2003	07/01/2004	0,11810
08/12/2003	08/01/2004	0,14580
09/12/2003	09/01/2004	0,13910
10/12/2003	10/01/2004	0,14650
11/12/2003	11/01/2004	0,10920
12/12/2003	12/01/2004	0,08200
13/12/2003	13/01/2004	0,07670
14/12/2003	14/01/2004	0,11550
15/12/2003	15/01/2004	0,13850
16/12/2003	16/01/2004	0,13910
17/12/2003	17/01/2004	0,13350
18/12/2003	18/01/2004	0,10400
19/12/2003	19/01/2004	0,06360
20/12/2003	20/01/2004	0,06630
21/12/2003	21/01/2004	0,10400
22/12/2003	22/01/2004	0,13470
23/12/2003	23/01/2004	0,12140
24/12/2003	24/01/2004	0,12230
25/12/2003	25/01/2004	0,09670
26/12/2003	26/01/2004	0,09840
27/12/2003	27/01/2004	0,10490
28/12/2003	28/01/2004	0,13270
29/12/2003	29/01/2004	0,16760
30/12/2003	30/01/2004	0,16810
31/12/2003	31/01/2004	0,16810
01/01/2004	01/02/2004	0,12800

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
02/01/2004	02/02/2004	0,11660
03/01/2004	03/02/2004	0,11960
04/01/2004	04/02/2004	0,15680
05/01/2004	05/02/2004	0,18840
06/01/2004	06/02/2004	0,19860
07/01/2004	07/02/2004	0,18570
08/01/2004	08/02/2004	0,16060
09/01/2004	09/02/2004	0,13330
10/01/2004	10/02/2004	0,12170
11/01/2004	11/02/2004	0,14900
12/01/2004	12/02/2004	0,17360
13/01/2004	13/02/2004	0,18320
14/01/2004	14/02/2004	0,18780
15/01/2004	15/02/2004	0,15020
16/01/2004	16/02/2004	0,11770
17/01/2004	17/02/2004	0,12540
18/01/2004	18/02/2004	0,15240
19/01/2004	19/02/2004	0,18780
20/01/2004	20/02/2004	0,16820
21/01/2004	21/02/2004	0,17720
22/01/2004	22/02/2004	0,16000
23/01/2004	23/02/2004	0,13950
24/01/2004	24/02/2004	0,10790
25/01/2004	25/02/2004	0,10790
26/01/2004	26/02/2004	0,13310
27/01/2004	27/02/2004	0,13920
28/01/2004	28/02/2004	0,13160
29/01/2004	29/02/2004	0,10860
30/01/2004	01/03/2004	0,07870
31/01/2004	01/03/2004	0,04580
01/02/2004	01/03/2004	0,04580
02/02/2004	02/03/2004	0,06920
03/02/2004	03/03/2004	0,05700
04/02/2004	04/03/2004	0,08360
05/02/2004	05/03/2004	0,07740
06/02/2004	06/03/2004	0,05930
07/02/2004	07/03/2004	0,03850
08/02/2004	08/03/2004	0,03850
09/02/2004	09/03/2004	0,08300
10/02/2004	10/03/2004	0,08090
11/02/2004	11/03/2004	0,07590
12/02/2004	12/03/2004	0,07720
13/02/2004	13/03/2004	0,08220
14/02/2004	14/03/2004	0,04180
15/02/2004	15/03/2004	0,04180
16/02/2004	16/03/2004	0,07810
17/02/2004	17/03/2004	0,07440
18/02/2004	18/03/2004	0,07860
19/02/2004	19/03/2004	0,06330
20/02/2004	20/03/2004	0,06670
21/02/2004	21/03/2004	0,02640
22/02/2004	22/03/2004	0,02640
23/02/2004	23/03/2004	0,05240
24/02/2004	24/03/2004	0,07840

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
25/02/2004	25/03/2004	0,08640
26/02/2004	26/03/2004	0,13280
27/02/2004	27/03/2004	0,12760
28/02/2004	28/03/2004	0,09830
29/02/2004	29/03/2004	0,09830
01/03/2004	30/03/2004	0,12390
01/03/2004	31/03/2004	0,15080
01/03/2004	01/04/2004	0,17780
02/03/2004	02/04/2004	0,18310
03/03/2004	03/04/2004	0,18700
04/03/2004	04/04/2004	0,15440
05/03/2004	05/04/2004	0,13240
06/03/2004	06/04/2004	0,12610
07/03/2004	07/04/2004	0,15360
08/03/2004	08/04/2004	0,18420
09/03/2004	09/04/2004	0,16800
10/03/2004	10/04/2004	0,16510
11/03/2004	11/04/2004	0,12080
12/03/2004	12/04/2004	0,10030
13/03/2004	13/04/2004	0,10350
14/03/2004	14/04/2004	0,13180
15/03/2004	15/04/2004	0,16350
16/03/2004	16/04/2004	0,14960
17/03/2004	17/04/2004	0,16640
18/03/2004	18/04/2004	0,13280
19/03/2004	19/04/2004	0,09760
20/03/2004	20/04/2004	0,09950
21/03/2004	21/04/2004	0,12700
22/03/2004	22/04/2004	0,12900
23/03/2004	23/04/2004	0,10810
24/03/2004	24/04/2004	0,13110
25/03/2004	25/04/2004	0,09950
26/03/2004	26/04/2004	0,04740
27/03/2004	27/04/2004	0,05410
28/03/2004	28/04/2004	0,09070
29/03/2004	29/04/2004	0,12570
30/03/2004	30/04/2004	0,13170
31/03/2004	01/05/2004	0,11790
01/04/2004	01/05/2004	0,08740
02/04/2004	02/05/2004	0,05500
03/04/2004	03/05/2004	0,02930
04/04/2004	04/05/2004	0,05590
05/04/2004	05/05/2004	0,09350
06/04/2004	06/05/2004	0,08820
07/04/2004	07/05/2004	0,09060
08/04/2004	08/05/2004	0,08600
09/04/2004	09/05/2004	0,06460
10/04/2004	10/05/2004	0,06460
11/04/2004	11/05/2004	0,09180
12/04/2004	12/05/2004	0,12510
13/04/2004	13/05/2004	0,12410
14/04/2004	14/05/2004	0,12290
15/04/2004	15/05/2004	0,16280
16/04/2004	16/05/2004	0,11730

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
17/04/2004	17/05/2004	0,09560
18/04/2004	18/05/2004	0,13170
19/04/2004	19/05/2004	0,16300
20/04/2004	20/05/2004	0,15160
21/04/2004	21/05/2004	0,15920
22/04/2004	22/05/2004	0,19340
23/04/2004	23/05/2004	0,16210
24/04/2004	24/05/2004	0,12990
25/04/2004	25/05/2004	0,16640
26/04/2004	26/05/2004	0,18700
27/04/2004	27/05/2004	0,19360
28/04/2004	28/05/2004	0,20030
29/04/2004	29/05/2004	0,19600
30/04/2004	30/05/2004	0,15610
01/05/2004	31/05/2004	0,12860
01/05/2004	01/06/2004	0,15460
02/05/2004	02/06/2004	0,19060
03/05/2004	03/06/2004	0,22590
04/05/2004	04/06/2004	0,22980
05/05/2004	05/06/2004	0,21600
06/05/2004	06/06/2004	0,20240
07/05/2004	07/06/2004	0,14830
08/05/2004	08/06/2004	0,15350
09/05/2004	09/06/2004	0,18940
10/05/2004	10/06/2004	0,23210
11/05/2004	11/06/2004	0,18850
12/05/2004	12/06/2004	0,20140
13/05/2004	13/06/2004	0,17000
14/05/2004	14/06/2004	0,12450
15/05/2004	15/06/2004	0,13060
16/05/2004	16/06/2004	0,16710
17/05/2004	17/06/2004	0,20050
18/05/2004	18/06/2004	0,19320
19/05/2004	19/06/2004	0,19720
20/05/2004	20/06/2004	0,16900
21/05/2004	21/06/2004	0,12660
22/05/2004	22/06/2004	0,13280
23/05/2004	23/06/2004	0,16950
24/05/2004	24/06/2004	0,20300
25/05/2004	25/06/2004	0,20700
26/05/2004	26/06/2004	0,19780
27/05/2004	27/06/2004	0,17540
28/05/2004	28/06/2004	0,14090
29/05/2004	29/06/2004	0,14110
30/05/2004	30/06/2004	0,16820
31/05/2004	01/07/2004	0,19460
01/06/2004	01/07/2004	0,17610
02/06/2004	02/07/2004	0,17880
03/06/2004	03/07/2004	0,17410
04/06/2004	04/07/2004	0,12400
05/06/2004	05/07/2004	0,10110
06/06/2004	06/07/2004	0,12750
07/06/2004	07/07/2004	0,16780
08/06/2004	08/07/2004	0,17340

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
09/06/2004	09/07/2004	0,16860
10/06/2004	10/07/2004	0,15440
11/06/2004	11/07/2004	0,13040
12/06/2004	12/07/2004	0,12290
13/06/2004	13/07/2004	0,15850
14/06/2004	14/07/2004	0,20420
15/06/2004	15/07/2004	0,20850
16/06/2004	16/07/2004	0,20650
17/06/2004	17/07/2004	0,19120
18/06/2004	18/07/2004	0,16920
19/06/2004	19/07/2004	0,13680
20/06/2004	20/07/2004	0,16380
21/06/2004	21/07/2004	0,19510
22/06/2004	22/07/2004	0,19580
23/06/2004	23/07/2004	0,19120
24/06/2004	24/07/2004	0,20550
25/06/2004	25/07/2004	0,16100
26/06/2004	26/07/2004	0,13670
27/06/2004	27/07/2004	0,16370
28/06/2004	28/07/2004	0,20380
29/06/2004	29/07/2004	0,19970
30/06/2004	30/07/2004	0,20790
01/07/2004	31/07/2004	0,19520
01/07/2004	01/08/2004	0,19520
02/07/2004	02/08/2004	0,16930
03/07/2004	03/08/2004	0,16480
04/07/2004	04/08/2004	0,19130
05/07/2004	05/08/2004	0,22280
06/07/2004	06/08/2004	0,22810
07/07/2004	07/08/2004	0,22950
08/07/2004	08/08/2004	0,19200
09/07/2004	09/08/2004	0,14250
10/07/2004	10/08/2004	0,15170
11/07/2004	11/08/2004	0,17710
12/07/2004	12/08/2004	0,22340
13/07/2004	13/08/2004	0,22480
14/07/2004	14/08/2004	0,23820
15/07/2004	15/08/2004	0,19990
16/07/2004	16/08/2004	0,13300
17/07/2004	17/08/2004	0,15200
18/07/2004	18/08/2004	0,17750
19/07/2004	19/08/2004	0,22470
20/07/2004	20/08/2004	0,22710
21/07/2004	21/08/2004	0,23400
22/07/2004	22/08/2004	0,18390
23/07/2004	23/08/2004	0,16540
24/07/2004	24/08/2004	0,16300
25/07/2004	25/08/2004	0,19980
26/07/2004	26/08/2004	0,23410
27/07/2004	27/08/2004	0,23820
28/07/2004	28/08/2004	0,23210
29/07/2004	29/08/2004	0,18670
30/07/2004	30/08/2004	0,17530
31/07/2004	31/08/2004	0,17310

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/08/2004	01/09/2004	0,20050
02/08/2004	02/09/2004	0,23550
03/08/2004	03/09/2004	0,23180
04/08/2004	04/09/2004	0,22250
05/08/2004	05/09/2004	0,20890
06/08/2004	06/09/2004	0,16540
07/08/2004	07/09/2004	0,16680
08/08/2004	08/09/2004	0,16680
09/08/2004	09/09/2004	0,20530
10/08/2004	10/09/2004	0,20120
11/08/2004	11/09/2004	0,20410
12/08/2004	12/09/2004	0,16700
13/08/2004	13/09/2004	0,14180
14/08/2004	14/09/2004	0,14540
15/08/2004	15/09/2004	0,17270
16/08/2004	16/09/2004	0,20320
17/08/2004	17/09/2004	0,20330
18/08/2004	18/09/2004	0,21500
19/08/2004	19/09/2004	0,17270
20/08/2004	20/09/2004	0,13400
21/08/2004	21/09/2004	0,13900
22/08/2004	22/09/2004	0,16610
23/08/2004	23/09/2004	0,20860
24/08/2004	24/09/2004	0,20300
25/08/2004	25/09/2004	0,20410
26/08/2004	26/09/2004	0,18230
27/08/2004	27/09/2004	0,13270
28/08/2004	28/09/2004	0,14040
29/08/2004	29/09/2004	0,16750
30/08/2004	30/09/2004	0,20310
31/08/2004	01/10/2004	0,21000
01/09/2004	01/10/2004	0,17280
02/09/2004	02/10/2004	0,17420
03/09/2004	03/10/2004	0,14420
04/09/2004	04/10/2004	0,10300
05/09/2004	05/10/2004	0,14000
06/09/2004	06/10/2004	0,16270
07/09/2004	07/10/2004	0,16730
08/09/2004	08/10/2004	0,19930
09/09/2004	09/10/2004	0,20050
10/09/2004	10/10/2004	0,16710
11/09/2004	11/10/2004	0,13970
12/09/2004	12/10/2004	0,17720
13/09/2004	13/10/2004	0,18730
14/09/2004	14/10/2004	0,16180
15/09/2004	15/10/2004	0,18520
16/09/2004	16/10/2004	0,12800
17/09/2004	17/10/2004	0,11500
18/09/2004	18/10/2004	0,07640
19/09/2004	19/10/2004	0,11510
20/09/2004	20/10/2004	0,14400
21/09/2004	21/10/2004	0,12090
22/09/2004	22/10/2004	0,12800
23/09/2004	23/10/2004	0,12410

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
24/09/2004	24/10/2004	0,10780
25/09/2004	25/10/2004	0,07180
26/09/2004	26/10/2004	0,09980
27/09/2004	27/10/2004	0,12950
28/09/2004	28/10/2004	0,13320
29/09/2004	29/10/2004	0,13830
30/09/2004	30/10/2004	0,14510
01/10/2004	31/10/2004	0,11080
01/10/2004	01/11/2004	0,11080
02/10/2004	02/11/2004	0,10590
03/10/2004	03/11/2004	0,10590
04/10/2004	04/11/2004	0,12900
05/10/2004	05/11/2004	0,13480
06/10/2004	06/11/2004	0,12180
07/10/2004	07/11/2004	0,09400
08/10/2004	08/11/2004	0,07630
09/10/2004	09/11/2004	0,06670
10/10/2004	10/11/2004	0,10440
11/10/2004	11/11/2004	0,12150
12/10/2004	12/11/2004	0,13210
13/10/2004	13/11/2004	0,17200
14/10/2004	14/11/2004	0,14680
15/10/2004	15/11/2004	0,12630
16/10/2004	16/11/2004	0,09000
17/10/2004	17/11/2004	0,11950
18/10/2004	18/11/2004	0,14190
19/10/2004	19/11/2004	0,12880
20/10/2004	20/11/2004	0,14900
21/10/2004	21/11/2004	0,12570
22/10/2004	22/11/2004	0,09120
23/10/2004	23/11/2004	0,09260
24/10/2004	24/11/2004	0,12230
25/10/2004	25/11/2004	0,15370
26/10/2004	26/11/2004	0,15660
27/10/2004	27/11/2004	0,15160
28/10/2004	28/11/2004	0,12580
29/10/2004	29/11/2004	0,09760
30/10/2004	30/11/2004	0,09140
31/10/2004	01/12/2004	0,12160
01/11/2004	01/12/2004	0,11460
02/11/2004	02/12/2004	0,12550
03/11/2004	03/12/2004	0,15690
04/11/2004	04/12/2004	0,17310
05/11/2004	05/12/2004	0,12530
06/11/2004	06/12/2004	0,09520
07/11/2004	07/12/2004	0,12550
08/11/2004	08/12/2004	0,16660
09/11/2004	09/12/2004	0,16640
10/11/2004	10/12/2004	0,17440
11/11/2004	11/12/2004	0,16470
12/11/2004	12/12/2004	0,13920
13/11/2004	13/12/2004	0,11140
14/11/2004	14/12/2004	0,14310
15/11/2004	15/12/2004	0,17490

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
16/11/2004	16/12/2004	0,20020
17/11/2004	17/12/2004	0,20380
18/11/2004	18/12/2004	0,19960
19/11/2004	19/12/2004	0,17660
20/11/2004	20/12/2004	0,14140
21/11/2004	21/12/2004	0,17350
22/11/2004	22/12/2004	0,20260
23/11/2004	23/12/2004	0,20920
24/11/2004	24/12/2004	0,22140
25/11/2004	25/12/2004	0,19110
26/11/2004	26/12/2004	0,17240
27/11/2004	27/12/2004	0,14080
28/11/2004	28/12/2004	0,17280
29/11/2004	29/12/2004	0,20550
30/11/2004	30/12/2004	0,21000
01/12/2004	31/12/2004	0,20780
01/12/2004	01/01/2005	0,24000
02/12/2004	02/01/2005	0,20270
03/12/2004	03/01/2005	0,16250
04/12/2004	04/01/2005	0,17180
05/12/2004	05/01/2005	0,20340
06/12/2004	06/01/2005	0,24620
07/12/2004	07/01/2005	0,24730
08/12/2004	08/01/2005	0,23470
09/12/2004	09/01/2005	0,20970
10/12/2004	10/01/2005	0,18120
11/12/2004	11/01/2005	0,18620
12/12/2004	12/01/2005	0,21940
13/12/2004	13/01/2005	0,25810
14/12/2004	14/01/2005	0,23440
15/12/2004	15/01/2005	0,24110
16/12/2004	16/01/2005	0,21990
17/12/2004	17/01/2005	0,18620
18/12/2004	18/01/2005	0,19290
19/12/2004	19/01/2005	0,22650
20/12/2004	20/01/2005	0,25760
21/12/2004	21/01/2005	0,22480
22/12/2004	22/01/2005	0,25490
23/12/2004	23/01/2005	0,21350
24/12/2004	24/01/2005	0,15600
25/12/2004	25/01/2005	0,17270
26/12/2004	26/01/2005	0,20430
27/12/2004	27/01/2005	0,24540
28/12/2004	28/01/2005	0,26180
29/12/2004	29/01/2005	0,25760
30/12/2004	30/01/2005	0,22590
31/12/2004	31/01/2005	0,19190
01/01/2005	01/02/2005	0,18800
02/01/2005	02/02/2005	0,22130
03/01/2005	03/02/2005	0,24940
04/01/2005	04/02/2005	0,26510
05/01/2005	05/02/2005	0,25450
06/01/2005	06/02/2005	0,23570
07/01/2005	07/02/2005	0,19510

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
08/01/2005	08/02/2005	0,16610
09/01/2005	09/02/2005	0,16610
10/01/2005	10/02/2005	0,20600
11/01/2005	11/02/2005	0,20340
12/01/2005	12/02/2005	0,19790
13/01/2005	13/02/2005	0,17820
14/01/2005	14/02/2005	0,13120
15/01/2005	15/02/2005	0,13390
16/01/2005	16/02/2005	0,16840
17/01/2005	17/02/2005	0,20590
18/01/2005	18/02/2005	0,20330
19/01/2005	19/02/2005	0,20410
20/01/2005	20/02/2005	0,17770
21/01/2005	21/02/2005	0,13230
22/01/2005	22/02/2005	0,14480
23/01/2005	23/02/2005	0,17990
24/01/2005	24/02/2005	0,21910
25/01/2005	25/02/2005	0,20600
26/01/2005	26/02/2005	0,21270
27/01/2005	27/02/2005	0,17650
28/01/2005	28/02/2005	0,12990
29/01/2005	01/03/2005	0,13710
30/01/2005	01/03/2005	0,13710
31/01/2005	01/03/2005	0,14440
01/02/2005	01/03/2005	0,09620
02/02/2005	02/03/2005	0,10950
03/02/2005	03/03/2005	0,11280
04/02/2005	04/03/2005	0,11040
05/02/2005	05/03/2005	0,10670
06/02/2005	06/03/2005	0,10670
07/02/2005	07/03/2005	0,10670
08/02/2005	08/03/2005	0,14160
09/02/2005	09/03/2005	0,17240
10/02/2005	10/03/2005	0,18530
11/02/2005	11/03/2005	0,16910
12/02/2005	12/03/2005	0,18610
13/02/2005	13/03/2005	0,18610
14/02/2005	14/03/2005	0,19330
15/02/2005	15/03/2005	0,18550
16/02/2005	16/03/2005	0,19810
17/02/2005	17/03/2005	0,19350
18/02/2005	18/03/2005	0,19400
19/02/2005	19/03/2005	0,19570
20/02/2005	20/03/2005	0,19570
21/02/2005	21/03/2005	0,19760
22/02/2005	22/03/2005	0,19560
23/02/2005	23/03/2005	0,20490
24/02/2005	24/03/2005	0,19790
25/02/2005	25/03/2005	0,17700
26/02/2005	26/03/2005	0,15480
27/02/2005	27/03/2005	0,15480
28/02/2005	28/03/2005	0,16750
01/03/2005	29/03/2005	0,16230
01/03/2005	30/03/2005	0,19930

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/03/2005	31/03/2005	0,22640
01/03/2005	01/04/2005	0,26350
02/03/2005	02/04/2005	0,26500
03/03/2005	03/04/2005	0,22540
04/03/2005	04/04/2005	0,18630
05/03/2005	05/04/2005	0,18370
06/03/2005	06/04/2005	0,21990
07/03/2005	07/04/2005	0,26420
08/03/2005	08/04/2005	0,25750
09/03/2005	09/04/2005	0,27610
10/03/2005	10/04/2005	0,23200
11/03/2005	11/04/2005	0,18990
12/03/2005	12/04/2005	0,19380
13/03/2005	13/04/2005	0,23050
14/03/2005	14/04/2005	0,26160
15/03/2005	15/04/2005	0,27000
16/03/2005	16/04/2005	0,28280
17/03/2005	17/04/2005	0,23480
18/03/2005	18/04/2005	0,20490
19/03/2005	19/04/2005	0,20550
20/03/2005	20/04/2005	0,24390
21/03/2005	21/04/2005	0,28290
22/03/2005	22/04/2005	0,23970
23/03/2005	23/04/2005	0,23850
24/03/2005	24/04/2005	0,20980
25/03/2005	25/04/2005	0,17950
26/03/2005	26/04/2005	0,20800
27/03/2005	27/04/2005	0,24660
28/03/2005	28/04/2005	0,28410
29/03/2005	29/04/2005	0,28190
30/03/2005	30/04/2005	0,28380
31/03/2005	01/05/2005	0,23800
01/04/2005	01/05/2005	0,20030
02/04/2005	02/05/2005	0,17610
03/04/2005	03/05/2005	0,20450
04/04/2005	04/05/2005	0,24770
05/04/2005	05/05/2005	0,24600
06/04/2005	06/05/2005	0,24870
07/04/2005	07/05/2005	0,23390
08/04/2005	08/05/2005	0,19940
09/04/2005	09/05/2005	0,17510
10/04/2005	10/05/2005	0,20340
11/04/2005	11/05/2005	0,24640
12/04/2005	12/05/2005	0,25170
13/04/2005	13/05/2005	0,25120
14/04/2005	14/05/2005	0,24800
15/04/2005	15/05/2005	0,20750
16/04/2005	16/05/2005	0,18090
17/04/2005	17/05/2005	0,21990
18/04/2005	18/05/2005	0,26230
19/04/2005	19/05/2005	0,24730
20/04/2005	20/05/2005	0,25450
21/04/2005	21/05/2005	0,24660
22/04/2005	22/05/2005	0,24870

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
23/04/2005	23/05/2005	0,21360
24/04/2005	24/05/2005	0,25300
25/04/2005	25/05/2005	0,29670
26/04/2005	26/05/2005	0,29370
27/04/2005	27/05/2005	0,26070
28/04/2005	28/05/2005	0,23660
29/04/2005	29/05/2005	0,20460
30/04/2005	30/05/2005	0,17520
01/05/2005	31/05/2005	0,21390
01/05/2005	01/06/2005	0,25270
02/05/2005	02/06/2005	0,29190
03/05/2005	03/06/2005	0,29130
04/05/2005	04/06/2005	0,27290
05/05/2005	05/06/2005	0,24620
06/05/2005	06/06/2005	0,21460
07/05/2005	07/06/2005	0,21560
08/05/2005	08/06/2005	0,25450
09/05/2005	09/06/2005	0,28460
10/05/2005	10/06/2005	0,27570
11/05/2005	11/06/2005	0,29640
12/05/2005	12/06/2005	0,25300
13/05/2005	13/06/2005	0,20450
14/05/2005	14/06/2005	0,21790
15/05/2005	15/06/2005	0,24690
16/05/2005	16/06/2005	0,29080
17/05/2005	17/06/2005	0,28040
18/05/2005	18/06/2005	0,29010
19/05/2005	19/06/2005	0,25360
20/05/2005	20/06/2005	0,22700
21/05/2005	21/06/2005	0,22810
22/05/2005	22/06/2005	0,25820
23/05/2005	23/06/2005	0,29940
24/05/2005	24/06/2005	0,29020
25/05/2005	25/06/2005	0,29580
26/05/2005	26/06/2005	0,25740
27/05/2005	27/06/2005	0,25860
28/05/2005	28/06/2005	0,25970
29/05/2005	29/06/2005	0,29980
30/05/2005	30/06/2005	0,34200
31/05/2005	01/07/2005	0,33770
01/06/2005	01/07/2005	0,29930
02/06/2005	02/07/2005	0,29910
03/06/2005	03/07/2005	0,25480
04/06/2005	04/07/2005	0,21330
05/06/2005	05/07/2005	0,25260
06/06/2005	06/07/2005	0,28950
07/06/2005	07/07/2005	0,30220
08/06/2005	08/07/2005	0,30830
09/06/2005	09/07/2005	0,27530
10/06/2005	10/07/2005	0,24940
11/06/2005	11/07/2005	0,22140
12/06/2005	12/07/2005	0,25070
13/06/2005	13/07/2005	0,29130
14/06/2005	14/07/2005	0,29170

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
15/06/2005	15/07/2005	0,30730
16/06/2005	16/07/2005	0,29290
17/06/2005	17/07/2005	0,25330
18/06/2005	18/07/2005	0,22930
19/06/2005	19/07/2005	0,25950
20/06/2005	20/07/2005	0,31680
21/06/2005	21/07/2005	0,30130
22/06/2005	22/07/2005	0,30170
23/06/2005	23/07/2005	0,29090
24/06/2005	24/07/2005	0,25710
25/06/2005	25/07/2005	0,21760
26/06/2005	26/07/2005	0,25700
27/06/2005	27/07/2005	0,29650
28/06/2005	28/07/2005	0,29240
29/06/2005	29/07/2005	0,31080
30/06/2005	30/07/2005	0,28910
01/07/2005	31/07/2005	0,25750
01/07/2005	01/08/2005	0,25750
02/07/2005	02/08/2005	0,26200
03/07/2005	03/08/2005	0,30220
04/07/2005	04/08/2005	0,33750
05/07/2005	05/08/2005	0,33100
06/07/2005	06/08/2005	0,32850
07/07/2005	07/08/2005	0,29500
08/07/2005	08/08/2005	0,26410
09/07/2005	09/08/2005	0,25710
10/07/2005	10/08/2005	0,29710
11/07/2005	11/08/2005	0,33040
12/07/2005	12/08/2005	0,33470
13/07/2005	13/08/2005	0,34010
14/07/2005	14/08/2005	0,29430
15/07/2005	15/08/2005	0,26180
16/07/2005	16/08/2005	0,26220
17/07/2005	17/08/2005	0,30240
18/07/2005	18/08/2005	0,33310
19/07/2005	19/08/2005	0,32330
20/07/2005	20/08/2005	0,34900
21/07/2005	21/08/2005	0,29100
22/07/2005	22/08/2005	0,25700
23/07/2005	23/08/2005	0,26160
24/07/2005	24/08/2005	0,29140
25/07/2005	25/08/2005	0,33610
26/07/2005	26/08/2005	0,33550
27/07/2005	27/08/2005	0,33180
28/07/2005	28/08/2005	0,30200
29/07/2005	29/08/2005	0,26380
30/07/2005	30/08/2005	0,26930
31/07/2005	31/08/2005	0,30000
01/08/2005	01/09/2005	0,34660
02/08/2005	02/09/2005	0,33090
03/08/2005	03/09/2005	0,33210
04/08/2005	04/09/2005	0,29730
05/08/2005	05/09/2005	0,25110
06/08/2005	06/09/2005	0,26020

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
07/08/2005	07/09/2005	0,28990
08/08/2005	08/09/2005	0,29950
09/08/2005	09/09/2005	0,30110
10/08/2005	10/09/2005	0,28310
11/08/2005	11/09/2005	0,25060
12/08/2005	12/09/2005	0,21630
13/08/2005	13/09/2005	0,21920
14/08/2005	14/09/2005	0,24830
15/08/2005	15/09/2005	0,29050
16/08/2005	16/09/2005	0,29200
17/08/2005	17/09/2005	0,29270
18/08/2005	18/09/2005	0,24080
19/08/2005	19/09/2005	0,21500
20/08/2005	20/09/2005	0,22650
21/08/2005	21/09/2005	0,25660
22/08/2005	22/09/2005	0,29940
23/08/2005	23/09/2005	0,29510
24/08/2005	24/09/2005	0,29720
25/08/2005	25/09/2005	0,25480
26/08/2005	26/09/2005	0,21600
27/08/2005	27/09/2005	0,21570
28/08/2005	28/09/2005	0,25500
29/08/2005	29/09/2005	0,29510
30/08/2005	30/09/2005	0,30270
31/08/2005	01/10/2005	0,29360
01/09/2005	01/10/2005	0,26370
02/09/2005	02/10/2005	0,20590
03/09/2005	03/10/2005	0,18280
04/09/2005	04/10/2005	0,22200
05/09/2005	05/10/2005	0,25830
06/09/2005	06/10/2005	0,26260
07/09/2005	07/10/2005	0,24770
08/09/2005	08/10/2005	0,28100
09/09/2005	09/10/2005	0,24670
10/09/2005	10/10/2005	0,21800
11/09/2005	11/10/2005	0,24700
12/09/2005	12/10/2005	0,29670
13/09/2005	13/10/2005	0,25030
14/09/2005	14/10/2005	0,24630
15/09/2005	15/10/2005	0,25560
16/09/2005	16/10/2005	0,20560
17/09/2005	17/10/2005	0,17380
18/09/2005	18/10/2005	0,21250
19/09/2005	19/10/2005	0,24870
20/09/2005	20/10/2005	0,25170
21/09/2005	21/10/2005	0,24890
22/09/2005	22/10/2005	0,24280
23/09/2005	23/10/2005	0,20380
24/09/2005	24/10/2005	0,17070
25/09/2005	25/10/2005	0,20870
26/09/2005	26/10/2005	0,24210
27/09/2005	27/10/2005	0,22400
28/09/2005	28/10/2005	0,24980
29/09/2005	29/10/2005	0,25180

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
30/09/2005	30/10/2005	0,19750
01/10/2005	31/10/2005	0,17190
01/10/2005	01/11/2005	0,21000
02/10/2005	02/11/2005	0,23820
03/10/2005	03/11/2005	0,25130
04/10/2005	04/11/2005	0,23380
05/10/2005	05/11/2005	0,24960
06/10/2005	06/11/2005	0,19610
07/10/2005	07/11/2005	0,17190
08/10/2005	08/11/2005	0,17000
09/10/2005	09/11/2005	0,20800
10/10/2005	10/11/2005	0,24390
11/10/2005	11/11/2005	0,22570
12/10/2005	12/11/2005	0,22540
13/10/2005	13/11/2005	0,22510
14/10/2005	14/11/2005	0,19230
15/10/2005	15/11/2005	0,19790
16/10/2005	16/11/2005	0,19790
17/10/2005	17/11/2005	0,24180
18/10/2005	18/11/2005	0,24350
19/10/2005	19/11/2005	0,23650
20/10/2005	20/11/2005	0,20650
21/10/2005	21/11/2005	0,16210
22/10/2005	22/11/2005	0,16270
23/10/2005	23/11/2005	0,19970
24/10/2005	24/11/2005	0,22760
25/10/2005	25/11/2005	0,21890
26/10/2005	26/11/2005	0,22770
27/10/2005	27/11/2005	0,18990
28/10/2005	28/11/2005	0,16240
29/10/2005	29/11/2005	0,15730
30/10/2005	30/11/2005	0,19400
31/10/2005	01/12/2005	0,22510
01/11/2005	01/12/2005	0,19290
02/11/2005	02/12/2005	0,19160
03/11/2005	03/12/2005	0,22690
04/11/2005	04/12/2005	0,18310
05/11/2005	05/12/2005	0,15490
06/11/2005	06/12/2005	0,19150
07/11/2005	07/12/2005	0,22720
08/11/2005	08/12/2005	0,22110
09/11/2005	09/12/2005	0,22420
10/11/2005	10/12/2005	0,21000
11/11/2005	11/12/2005	0,18540
12/11/2005	12/12/2005	0,14580
13/11/2005	13/12/2005	0,18140
14/11/2005	14/12/2005	0,21290
15/11/2005	15/12/2005	0,22810
16/11/2005	16/12/2005	0,27140
17/11/2005	17/12/2005	0,25550
18/11/2005	18/12/2005	0,21600
19/11/2005	19/12/2005	0,18600
20/11/2005	20/12/2005	0,22190
21/11/2005	21/12/2005	0,25420

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
22/11/2005	22/12/2005	0,25220
23/11/2005	23/12/2005	0,23450
24/11/2005	24/12/2005	0,25310
25/11/2005	25/12/2005	0,19540
26/11/2005	26/12/2005	0,16090
27/11/2005	27/12/2005	0,19510
28/11/2005	28/12/2005	0,23920
29/11/2005	29/12/2005	0,24130
30/11/2005	30/12/2005	0,23540
01/12/2005	31/12/2005	0,22690
01/12/2005	01/01/2006	0,22690
02/12/2005	02/01/2006	0,20820
03/12/2005	03/01/2006	0,20430
04/12/2005	04/01/2006	0,23900
05/12/2005	05/01/2006	0,26940
06/12/2005	06/01/2006	0,27770
07/12/2005	07/01/2006	0,26770
08/12/2005	08/01/2006	0,23560
09/12/2005	09/01/2006	0,19600
10/12/2005	10/01/2006	0,19330
11/12/2005	11/01/2006	0,22730
12/12/2005	12/01/2006	0,26930
13/12/2005	13/01/2006	0,27150
14/12/2005	14/01/2006	0,25160
15/12/2005	15/01/2006	0,21190
16/12/2005	16/01/2006	0,19980
17/12/2005	17/01/2006	0,19740
18/12/2005	18/01/2006	0,23120
19/12/2005	19/01/2006	0,26250
20/12/2005	20/01/2006	0,26330
21/12/2005	21/01/2006	0,27620
22/12/2005	22/01/2006	0,22480
23/12/2005	23/01/2006	0,18650
24/12/2005	24/01/2006	0,19210
25/12/2005	25/01/2006	0,22610
26/12/2005	26/01/2006	0,26720
27/12/2005	27/01/2006	0,25750
28/12/2005	28/01/2006	0,25390
29/12/2005	29/01/2006	0,22760
30/12/2005	30/01/2006	0,19360
31/12/2005	31/01/2006	0,19870
01/01/2006	01/02/2006	0,23260
02/01/2006	02/02/2006	0,26130
03/01/2006	03/02/2006	0,25640
04/01/2006	04/02/2006	0,25960
05/01/2006	05/02/2006	0,22450
06/01/2006	06/02/2006	0,19090
07/01/2006	07/02/2006	0,19060
08/01/2006	08/02/2006	0,22410
09/01/2006	09/02/2006	0,25720
10/01/2006	10/02/2006	0,25320
11/01/2006	11/02/2006	0,23700
12/01/2006	12/02/2006	0,21800
13/01/2006	13/02/2006	0,17120

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
14/01/2006	14/02/2006	0,17900
15/01/2006	15/02/2006	0,21130
16/01/2006	16/02/2006	0,25230
17/01/2006	17/02/2006	0,24430
18/01/2006	18/02/2006	0,23950
19/01/2006	19/02/2006	0,20880
20/01/2006	20/02/2006	0,17810
21/01/2006	21/02/2006	0,16760
22/01/2006	22/02/2006	0,19900
23/01/2006	23/02/2006	0,22890
24/01/2006	24/02/2006	0,24590
25/01/2006	25/02/2006	0,23340
26/01/2006	26/02/2006	0,19280
27/01/2006	27/02/2006	0,17610
28/01/2006	28/02/2006	0,13820
29/01/2006	01/03/2006	0,13820
30/01/2006	01/03/2006	0,13210
31/01/2006	01/03/2006	0,10560
01/02/2006	01/03/2006	0,07250
02/02/2006	02/03/2006	0,07330
03/02/2006	03/03/2006	0,07890
04/02/2006	04/03/2006	0,07690
05/02/2006	05/03/2006	0,07690
06/02/2006	06/03/2006	0,07490
07/02/2006	07/03/2006	0,07160
08/02/2006	08/03/2006	0,07670
09/02/2006	09/03/2006	0,07040
10/02/2006	10/03/2006	0,06100
11/02/2006	11/03/2006	0,05850
12/02/2006	12/03/2006	0,05850
13/02/2006	13/03/2006	0,06590
14/02/2006	14/03/2006	0,05350
15/02/2006	15/03/2006	0,06400
16/02/2006	16/03/2006	0,06130
17/02/2006	17/03/2006	0,06760
18/02/2006	18/03/2006	0,06920
19/02/2006	19/03/2006	0,06920
20/02/2006	20/03/2006	0,07090
21/02/2006	21/03/2006	0,06740
22/02/2006	22/03/2006	0,05110
23/02/2006	23/03/2006	0,05820
24/02/2006	24/03/2006	0,06160
25/02/2006	25/03/2006	0,05680
26/02/2006	26/03/2006	0,05680
27/02/2006	27/03/2006	0,05680
28/02/2006	28/03/2006	0,08610
01/03/2006	29/03/2006	0,11010
01/03/2006	30/03/2006	0,13920
01/03/2006	31/03/2006	0,17820
01/03/2006	01/04/2006	0,20730
02/03/2006	02/04/2006	0,18860
03/03/2006	03/04/2006	0,14280
04/03/2006	04/04/2006	0,14400
05/03/2006	05/04/2006	0,17330

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
06/03/2006	06/04/2006	0,21480
07/03/2006	07/04/2006	0,21420
08/03/2006	08/04/2006	0,20900
09/03/2006	09/04/2006	0,17550
10/03/2006	10/04/2006	0,14550
11/03/2006	11/04/2006	0,14190
12/03/2006	12/04/2006	0,17120
13/03/2006	13/04/2006	0,20730
14/03/2006	14/04/2006	0,20840
15/03/2006	15/04/2006	0,16890
16/03/2006	16/04/2006	0,14220
17/03/2006	17/04/2006	0,09020
18/03/2006	18/04/2006	0,09860
19/03/2006	19/04/2006	0,13640
20/03/2006	20/04/2006	0,17460
21/03/2006	21/04/2006	0,17580
22/03/2006	22/04/2006	0,13590
23/03/2006	23/04/2006	0,11240
24/03/2006	24/04/2006	0,05910
25/03/2006	25/04/2006	0,06880
26/03/2006	26/04/2006	0,09620
27/03/2006	27/04/2006	0,13530
28/03/2006	28/04/2006	0,13160
29/03/2006	29/04/2006	0,12090
30/03/2006	30/04/2006	0,11760
31/03/2006	01/05/2006	0,06670
01/04/2006	01/05/2006	0,08550
02/04/2006	02/05/2006	0,08550
03/04/2006	03/05/2006	0,12100
04/04/2006	04/05/2006	0,10630
05/04/2006	05/05/2006	0,11160
06/04/2006	06/05/2006	0,12850
07/04/2006	07/05/2006	0,08640
08/04/2006	08/05/2006	0,05610
09/04/2006	09/05/2006	0,08410
10/04/2006	10/05/2006	0,11970
11/04/2006	11/05/2006	0,11250
12/04/2006	12/05/2006	0,11300
13/04/2006	13/05/2006	0,10070
14/04/2006	14/05/2006	0,08010
15/04/2006	15/05/2006	0,08010
16/04/2006	16/05/2006	0,10740
17/04/2006	17/05/2006	0,14180
18/04/2006	18/05/2006	0,13200
19/04/2006	19/05/2006	0,14030
20/04/2006	20/05/2006	0,12850
21/04/2006	21/05/2006	0,08850
22/04/2006	22/05/2006	0,08850
23/04/2006	23/05/2006	0,12420
24/04/2006	24/05/2006	0,19510
25/04/2006	25/05/2006	0,16390
26/04/2006	26/05/2006	0,16750
27/04/2006	27/05/2006	0,19630
28/04/2006	28/05/2006	0,13320

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
29/04/2006	29/05/2006	0,09970
30/04/2006	30/05/2006	0,12600
01/05/2006	31/05/2006	0,16240
01/05/2006	01/06/2006	0,18880
02/05/2006	02/06/2006	0,22840
03/05/2006	03/06/2006	0,22320
04/05/2006	04/06/2006	0,19010
05/05/2006	05/06/2006	0,15460
06/05/2006	06/06/2006	0,16450
07/05/2006	07/06/2006	0,19100
08/05/2006	08/06/2006	0,22830
09/05/2006	09/06/2006	0,21360
10/05/2006	10/06/2006	0,22450
11/05/2006	11/06/2006	0,19210
12/05/2006	12/06/2006	0,15370
13/05/2006	13/06/2006	0,15260
14/05/2006	14/06/2006	0,18840
15/05/2006	15/06/2006	0,21320
16/05/2006	16/06/2006	0,22590
17/05/2006	17/06/2006	0,18860
18/05/2006	18/06/2006	0,18040
19/05/2006	19/06/2006	0,16300
20/05/2006	20/06/2006	0,17090
21/05/2006	21/06/2006	0,19660
22/05/2006	22/06/2006	0,19130
23/05/2006	23/06/2006	0,22990
24/05/2006	24/06/2006	0,22500
25/05/2006	25/06/2006	0,15260
26/05/2006	26/06/2006	0,16750
27/05/2006	27/06/2006	0,15830
28/05/2006	28/06/2006	0,19320
29/05/2006	29/06/2006	0,21810
30/05/2006	30/06/2006	0,22420
31/05/2006	01/07/2006	0,23400
01/06/2006	01/07/2006	0,19370
02/06/2006	02/07/2006	0,14990
03/06/2006	03/07/2006	0,11850
04/06/2006	04/07/2006	0,15320
05/06/2006	05/07/2006	0,19140
06/06/2006	06/07/2006	0,19420
07/06/2006	07/07/2006	0,19300
08/06/2006	08/07/2006	0,18920
09/06/2006	09/07/2006	0,16910
10/06/2006	10/07/2006	0,13330
11/06/2006	11/07/2006	0,16870
12/06/2006	12/07/2006	0,19380
13/06/2006	13/07/2006	0,17810
14/06/2006	14/07/2006	0,19530
15/06/2006	15/07/2006	0,19130
16/06/2006	16/07/2006	0,17740
17/06/2006	17/07/2006	0,15140
18/06/2006	18/07/2006	0,18600
19/06/2006	19/07/2006	0,22960
20/06/2006	20/07/2006	0,22520

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
21/06/2006	21/07/2006	0,22210
22/06/2006	22/07/2006	0,21120
23/06/2006	23/07/2006	0,16930
24/06/2006	24/07/2006	0,15480
25/06/2006	25/07/2006	0,17910
26/06/2006	26/07/2006	0,22410
27/06/2006	27/07/2006	0,21560
28/06/2006	28/07/2006	0,22180
29/06/2006	29/07/2006	0,22390
30/06/2006	30/07/2006	0,18000
01/07/2006	31/07/2006	0,14160
01/07/2006	01/08/2006	0,17510
02/07/2006	02/08/2006	0,20870
03/07/2006	03/08/2006	0,22620
04/07/2006	04/08/2006	0,23600
05/07/2006	05/08/2006	0,24490
06/07/2006	06/08/2006	0,20610
07/07/2006	07/08/2006	0,17460
08/07/2006	08/08/2006	0,18380
09/07/2006	09/08/2006	0,20790
10/07/2006	10/08/2006	0,25200
11/07/2006	11/08/2006	0,24480
12/07/2006	12/08/2006	0,24430
13/07/2006	13/08/2006	0,21390
14/07/2006	14/08/2006	0,16240
15/07/2006	15/08/2006	0,17870
16/07/2006	16/08/2006	0,21240
17/07/2006	17/08/2006	0,25430
18/07/2006	18/08/2006	0,24080
19/07/2006	19/08/2006	0,23990
20/07/2006	20/08/2006	0,19810
21/07/2006	21/08/2006	0,16710
22/07/2006	22/08/2006	0,16980
23/07/2006	23/08/2006	0,20320
24/07/2006	24/08/2006	0,23950
25/07/2006	25/08/2006	0,22480
26/07/2006	26/08/2006	0,23920
27/07/2006	27/08/2006	0,23630
28/07/2006	28/08/2006	0,16820
29/07/2006	29/08/2006	0,16130
30/07/2006	30/08/2006	0,19420
31/07/2006	31/08/2006	0,23040
01/08/2006	01/09/2006	0,24360
02/08/2006	02/09/2006	0,22690
03/08/2006	03/09/2006	0,19750
04/08/2006	04/09/2006	0,17040
05/08/2006	05/09/2006	0,15850
06/08/2006	06/09/2006	0,19090
07/08/2006	07/09/2006	0,25980
08/08/2006	08/09/2006	0,19090
09/08/2006	09/09/2006	0,21180
10/08/2006	10/09/2006	0,17060
11/08/2006	11/09/2006	0,12980
12/08/2006	12/09/2006	0,13350

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
13/08/2006	13/09/2006	0,16610
14/08/2006	14/09/2006	0,19290
15/08/2006	15/09/2006	0,19280
16/08/2006	16/09/2006	0,20320
17/08/2006	17/09/2006	0,16650
18/08/2006	18/09/2006	0,16330
19/08/2006	19/09/2006	0,13210
20/08/2006	20/09/2006	0,16470
21/08/2006	21/09/2006	0,19680
22/08/2006	22/09/2006	0,19120
23/08/2006	23/09/2006	0,19640
24/08/2006	24/09/2006	0,15910
25/08/2006	25/09/2006	0,15770
26/08/2006	26/09/2006	0,12500
27/08/2006	27/09/2006	0,15730
28/08/2006	28/09/2006	0,19830
29/08/2006	29/09/2006	0,22700
30/08/2006	30/09/2006	0,22310
31/08/2006	01/10/2006	0,16460
01/09/2006	01/10/2006	0,15210
02/09/2006	02/10/2006	0,12840
03/09/2006	03/10/2006	0,15990
04/09/2006	04/10/2006	0,16050
05/09/2006	05/10/2006	0,17760
06/09/2006	06/10/2006	0,18420
07/09/2006	07/10/2006	0,18480
08/09/2006	08/10/2006	0,18540
09/09/2006	09/10/2006	0,15760
10/09/2006	10/10/2006	0,18900
11/09/2006	11/10/2006	0,22440
12/09/2006	12/10/2006	0,22650
13/09/2006	13/10/2006	0,19230
14/09/2006	14/10/2006	0,19630
15/09/2006	15/10/2006	0,14760
16/09/2006	16/10/2006	0,12460
17/09/2006	17/10/2006	0,15590
18/09/2006	18/10/2006	0,19610
19/09/2006	19/10/2006	0,18990
20/09/2006	20/10/2006	0,18980
21/09/2006	21/10/2006	0,17820
22/09/2006	22/10/2006	0,14830
23/09/2006	23/10/2006	0,12140
24/09/2006	24/10/2006	0,15250
25/09/2006	25/10/2006	0,18800
26/09/2006	26/10/2006	0,17290
27/09/2006	27/10/2006	0,19430
28/09/2006	28/10/2006	0,18020
29/09/2006	29/10/2006	0,14990
30/09/2006	30/10/2006	0,11590
01/10/2006	31/10/2006	0,14670
01/10/2006	01/11/2006	0,18750
02/10/2006	02/11/2006	0,21590
03/10/2006	03/11/2006	0,18130
04/10/2006	04/11/2006	0,17360

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
05/10/2006	05/11/2006	0,14760
06/10/2006	06/11/2006	0,11450
07/10/2006	07/11/2006	0,10970
08/10/2006	08/11/2006	0,15010
09/10/2006	09/11/2006	0,18640
10/10/2006	10/11/2006	0,17540
11/10/2006	11/11/2006	0,17810
12/10/2006	12/11/2006	0,12650
13/10/2006	13/11/2006	0,15490
14/10/2006	14/11/2006	0,13090
15/10/2006	15/11/2006	0,16000
16/10/2006	16/11/2006	0,16650
17/10/2006	17/11/2006	0,17330
18/10/2006	18/11/2006	0,17800
19/10/2006	19/11/2006	0,13220
20/10/2006	20/11/2006	0,12440
21/10/2006	21/11/2006	0,10180
22/10/2006	22/11/2006	0,13150
23/10/2006	23/11/2006	0,18000
24/10/2006	24/11/2006	0,16180
25/10/2006	25/11/2006	0,17490
26/10/2006	26/11/2006	0,13270
27/10/2006	27/11/2006	0,09860
28/10/2006	28/11/2006	0,10460
29/10/2006	29/11/2006	0,13430
30/10/2006	30/11/2006	0,17080
31/10/2006	01/12/2006	0,16350
01/11/2006	01/12/2006	0,12820
02/11/2006	02/12/2006	0,12510
03/11/2006	03/12/2006	0,15190
04/11/2006	04/12/2006	0,09040
05/11/2006	05/12/2006	0,12930
06/11/2006	06/12/2006	0,16640
07/11/2006	07/12/2006	0,16670
08/11/2006	08/12/2006	0,16970
09/11/2006	09/12/2006	0,16050
10/11/2006	10/12/2006	0,13180
11/11/2006	11/12/2006	0,09900
12/11/2006	12/12/2006	0,12840
13/11/2006	13/12/2006	0,16470
14/11/2006	14/12/2006	0,18580
15/11/2006	15/12/2006	0,18800
16/11/2006	16/12/2006	0,22890
17/11/2006	17/12/2006	0,15630
18/11/2006	18/12/2006	0,12510
19/11/2006	19/12/2006	0,15400
20/11/2006	20/12/2006	0,23000
21/11/2006	21/12/2006	0,19570
22/11/2006	22/12/2006	0,19170
23/11/2006	23/12/2006	0,18640
24/11/2006	24/12/2006	0,19240
25/11/2006	25/12/2006	0,15860
26/11/2006	26/12/2006	0,15860
27/11/2006	27/12/2006	0,19160

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
28/11/2006	28/12/2006	0,16600
29/11/2006	29/12/2006	0,19310
30/11/2006	30/12/2006	0,18560
01/12/2006	31/12/2006	0,15220
01/12/2006	01/01/2007	0,15220
02/12/2006	02/01/2007	0,12760
03/12/2006	03/01/2007	0,15590
04/12/2006	04/01/2007	0,18820
05/12/2006	05/01/2007	0,17640
06/12/2006	06/01/2007	0,18500
07/12/2006	07/01/2007	0,14470
08/12/2006	08/01/2007	0,10810
09/12/2006	09/01/2007	0,12000
10/12/2006	10/01/2007	0,14780
11/12/2006	11/01/2007	0,18880
12/12/2006	12/01/2007	0,18520
13/12/2006	13/01/2007	0,18040
14/12/2006	14/01/2007	0,14510
15/12/2006	15/01/2007	0,11850
16/12/2006	16/01/2007	0,11940
17/12/2006	17/01/2007	0,14720
18/12/2006	18/01/2007	0,18600
19/12/2006	19/01/2007	0,17290
20/12/2006	20/01/2007	0,15890
21/12/2006	21/01/2007	0,15340
22/12/2006	22/01/2007	0,12550
23/12/2006	23/01/2007	0,12520
24/12/2006	24/01/2007	0,15350
25/12/2006	25/01/2007	0,19150
26/12/2006	26/01/2007	0,21950
27/12/2006	27/01/2007	0,22020
28/12/2006	28/01/2007	0,19040
29/12/2006	29/01/2007	0,16180
30/12/2006	30/01/2007	0,15260
31/12/2006	31/01/2007	0,19060
01/01/2007	01/02/2007	0,21890
02/01/2007	02/02/2007	0,24630
03/01/2007	03/02/2007	0,23880
04/01/2007	04/02/2007	0,19980
05/01/2007	05/02/2007	0,17480
06/01/2007	06/02/2007	0,17910
07/01/2007	07/02/2007	0,20680
08/01/2007	08/02/2007	0,24910
09/01/2007	09/02/2007	0,22950
10/01/2007	10/02/2007	0,24700
11/01/2007	11/02/2007	0,19950
12/01/2007	12/02/2007	0,16510
13/01/2007	13/02/2007	0,17020
14/01/2007	14/02/2007	0,20740
15/01/2007	15/02/2007	0,25120
16/01/2007	16/02/2007	0,23890
17/01/2007	17/02/2007	0,23120
18/01/2007	18/02/2007	0,18560
19/01/2007	19/02/2007	0,16940

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
20/01/2007	20/02/2007	0,15040
21/01/2007	21/02/2007	0,15040
22/01/2007	22/02/2007	0,18650
23/01/2007	23/02/2007	0,15650
24/01/2007	24/02/2007	0,17160
25/01/2007	25/02/2007	0,12740
26/01/2007	26/02/2007	0,10830
27/01/2007	27/02/2007	0,10580
28/01/2007	28/02/2007	0,13240
29/01/2007	01/03/2007	0,16630
30/01/2007	01/03/2007	0,13810
31/01/2007	01/03/2007	0,11540
01/02/2007	01/03/2007	0,07210
02/02/2007	02/03/2007	0,06410
03/02/2007	03/03/2007	0,06930
04/02/2007	04/03/2007	0,06930
05/02/2007	05/03/2007	0,07430
06/02/2007	06/03/2007	0,06670
07/02/2007	07/03/2007	0,07040
08/02/2007	08/03/2007	0,06530
09/02/2007	09/03/2007	0,07020
10/02/2007	10/03/2007	0,07060
11/02/2007	11/03/2007	0,07060
12/02/2007	12/03/2007	0,07100
13/02/2007	13/03/2007	0,06530
14/02/2007	14/03/2007	0,07880
15/02/2007	15/03/2007	0,06470
16/02/2007	16/03/2007	0,07350
17/02/2007	17/03/2007	0,07030
18/02/2007	18/03/2007	0,07030
19/02/2007	19/03/2007	0,07030
20/02/2007	20/03/2007	0,10700
21/02/2007	21/03/2007	0,13010
22/02/2007	22/03/2007	0,11750
23/02/2007	23/03/2007	0,12820
24/02/2007	24/03/2007	0,13770
25/02/2007	25/03/2007	0,13770
26/02/2007	26/03/2007	0,14730
27/02/2007	27/03/2007	0,12930
28/02/2007	28/03/2007	0,12840
01/03/2007	29/03/2007	0,12590
01/03/2007	30/03/2007	0,15180
01/03/2007	31/03/2007	0,18760
01/03/2007	01/04/2007	0,18760
02/03/2007	02/04/2007	0,14520
03/03/2007	03/04/2007	0,15200
04/03/2007	04/04/2007	0,18780
05/03/2007	05/04/2007	0,22100
06/03/2007	06/04/2007	0,22540
07/03/2007	07/04/2007	0,18820
08/03/2007	08/04/2007	0,15960
09/03/2007	09/04/2007	0,11890
10/03/2007	10/04/2007	0,12370
11/03/2007	11/04/2007	0,14950

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
12/03/2007	12/04/2007	0,19050
13/03/2007	13/04/2007	0,19530
14/03/2007	14/04/2007	0,18720
15/03/2007	15/04/2007	0,16520
16/03/2007	16/04/2007	0,12600
17/03/2007	17/04/2007	0,12360
18/03/2007	18/04/2007	0,15980
19/03/2007	19/04/2007	0,19440
20/03/2007	20/04/2007	0,18520
21/03/2007	21/04/2007	0,18790
22/03/2007	22/04/2007	0,14480
23/03/2007	23/04/2007	0,12100
24/03/2007	24/04/2007	0,12820
25/03/2007	25/04/2007	0,15420
26/03/2007	26/04/2007	0,18710
27/03/2007	27/04/2007	0,17510
28/03/2007	28/04/2007	0,19190
29/03/2007	29/04/2007	0,14730
30/03/2007	30/04/2007	0,12460
31/03/2007	01/05/2007	0,12720
01/04/2007	01/05/2007	0,12720
02/04/2007	02/05/2007	0,12990
03/04/2007	03/05/2007	0,12640
04/04/2007	04/05/2007	0,12930
05/04/2007	05/05/2007	0,12150
06/04/2007	06/05/2007	0,08890
07/04/2007	07/05/2007	0,08890
08/04/2007	08/05/2007	0,12460
09/04/2007	09/05/2007	0,15370
10/04/2007	10/05/2007	0,13500
11/04/2007	11/05/2007	0,14170
12/04/2007	12/05/2007	0,14410
13/04/2007	13/05/2007	0,10640
14/04/2007	14/05/2007	0,07870
15/04/2007	15/05/2007	0,10340
16/04/2007	16/05/2007	0,13490
17/04/2007	17/05/2007	0,14880
18/04/2007	18/05/2007	0,14350
19/04/2007	19/05/2007	0,13200
20/04/2007	20/05/2007	0,10990
21/04/2007	21/05/2007	0,08820
22/04/2007	22/05/2007	0,11340
23/04/2007	23/05/2007	0,14230
24/04/2007	24/05/2007	0,13580
25/04/2007	25/05/2007	0,14940
26/04/2007	26/05/2007	0,14390
27/04/2007	27/05/2007	0,12770
28/04/2007	28/05/2007	0,08310
29/04/2007	29/05/2007	0,11840
30/04/2007	30/05/2007	0,14400
01/05/2007	31/05/2007	0,14390
01/05/2007	01/06/2007	0,16890
02/05/2007	02/06/2007	0,20380
03/05/2007	03/06/2007	0,16930

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
04/05/2007	04/06/2007	0,14430
05/05/2007	05/06/2007	0,14310
06/05/2007	06/06/2007	0,16790
07/05/2007	07/06/2007	0,20140
08/05/2007	08/06/2007	0,16460
09/05/2007	09/06/2007	0,16720
10/05/2007	10/06/2007	0,14130
11/05/2007	11/06/2007	0,09610
12/05/2007	12/06/2007	0,10600
13/05/2007	13/06/2007	0,13030
14/05/2007	14/06/2007	0,16550
15/05/2007	15/06/2007	0,16330
16/05/2007	16/06/2007	0,16560
17/05/2007	17/06/2007	0,12430
18/05/2007	18/06/2007	0,11090
19/05/2007	19/06/2007	0,10970
20/05/2007	20/06/2007	0,14470
21/05/2007	21/06/2007	0,16840
22/05/2007	22/06/2007	0,16820
23/05/2007	23/06/2007	0,16420
24/05/2007	24/06/2007	0,12330
25/05/2007	25/06/2007	0,10440
26/05/2007	26/06/2007	0,10390
27/05/2007	27/06/2007	0,13850
28/05/2007	28/06/2007	0,17260
29/05/2007	29/06/2007	0,16810
30/05/2007	30/06/2007	0,16890
31/05/2007	01/07/2007	0,13060
01/06/2007	01/07/2007	0,09540
02/06/2007	02/07/2007	0,06910
03/06/2007	03/07/2007	0,10320
04/06/2007	04/07/2007	0,13560
05/06/2007	05/07/2007	0,12420
06/06/2007	06/07/2007	0,13300
07/06/2007	07/07/2007	0,12680
08/06/2007	08/07/2007	0,11060
09/06/2007	09/07/2007	0,08130
10/06/2007	10/07/2007	0,11430
11/06/2007	11/07/2007	0,15130
12/06/2007	12/07/2007	0,14560
13/06/2007	13/07/2007	0,14320
14/06/2007	14/07/2007	0,14720
15/06/2007	15/07/2007	0,11410
16/06/2007	16/07/2007	0,08250
17/06/2007	17/07/2007	0,11560
18/06/2007	18/07/2007	0,15020
19/06/2007	19/07/2007	0,14070
20/06/2007	20/07/2007	0,13530
21/06/2007	21/07/2007	0,15180
22/06/2007	22/07/2007	0,10720
23/06/2007	23/07/2007	0,08410
24/06/2007	24/07/2007	0,10680
25/06/2007	25/07/2007	0,14950
26/06/2007	26/07/2007	0,14260

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
27/06/2007	27/07/2007	0,14450
28/06/2007	28/07/2007	0,14760
29/06/2007	29/07/2007	0,11480
30/06/2007	30/07/2007	0,08100
01/07/2007	31/07/2007	0,11390
01/07/2007	01/08/2007	0,14690
02/07/2007	02/08/2007	0,16910
03/07/2007	03/08/2007	0,16710
04/07/2007	04/08/2007	0,16940
05/07/2007	05/08/2007	0,12100
06/07/2007	06/08/2007	0,10040
07/07/2007	07/08/2007	0,10340
08/07/2007	08/08/2007	0,12550
09/07/2007	09/08/2007	0,16090
10/07/2007	10/08/2007	0,17150
11/07/2007	11/08/2007	0,16000
12/07/2007	12/08/2007	0,12180
13/07/2007	13/08/2007	0,10570
14/07/2007	14/08/2007	0,10520
15/07/2007	15/08/2007	0,12740
16/07/2007	16/08/2007	0,15900
17/07/2007	17/08/2007	0,15370
18/07/2007	18/08/2007	0,15390
19/07/2007	19/08/2007	0,12400
20/07/2007	20/08/2007	0,07420
21/07/2007	21/08/2007	0,08700
22/07/2007	22/08/2007	0,11830
23/07/2007	23/08/2007	0,16450
24/07/2007	24/08/2007	0,15090
25/07/2007	25/08/2007	0,16220
26/07/2007	26/08/2007	0,12080
27/07/2007	27/08/2007	0,08800
28/07/2007	28/08/2007	0,09840
29/07/2007	29/08/2007	0,13020
30/07/2007	30/08/2007	0,16350
31/07/2007	31/08/2007	0,15310
01/08/2007	01/09/2007	0,14660
02/08/2007	02/09/2007	0,12840
03/08/2007	03/09/2007	0,08490
04/08/2007	04/09/2007	0,09570
05/08/2007	05/09/2007	0,12730
06/08/2007	06/09/2007	0,16070
07/08/2007	07/09/2007	0,14600
08/08/2007	08/09/2007	0,12130
09/08/2007	09/09/2007	0,10590
10/08/2007	10/09/2007	0,05130
11/08/2007	11/09/2007	0,05580
12/08/2007	12/09/2007	0,08650
13/08/2007	13/09/2007	0,11220
14/08/2007	14/09/2007	0,10550
15/08/2007	15/09/2007	0,12610
16/08/2007	16/09/2007	0,07920
17/08/2007	17/09/2007	0,05880
18/08/2007	18/09/2007	0,05880

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
19/08/2007	19/09/2007	0,09020
20/08/2007	20/09/2007	0,12160
21/08/2007	21/09/2007	0,10750
22/08/2007	22/09/2007	0,12400
23/08/2007	23/09/2007	0,09310
24/08/2007	24/09/2007	0,06290
25/08/2007	25/09/2007	0,06720
26/08/2007	26/09/2007	0,08850
27/08/2007	27/09/2007	0,12450
28/08/2007	28/09/2007	0,11200
29/08/2007	29/09/2007	0,11120
30/08/2007	30/09/2007	0,08570
31/08/2007	01/10/2007	0,05990
01/09/2007	01/10/2007	0,03520
02/09/2007	02/10/2007	0,06650
03/09/2007	03/10/2007	0,09470
04/09/2007	04/10/2007	0,09330
05/09/2007	05/10/2007	0,08430
06/09/2007	06/10/2007	0,08530
07/09/2007	07/10/2007	0,06110
08/09/2007	08/10/2007	0,06110
09/09/2007	09/10/2007	0,08220
10/09/2007	10/10/2007	0,12030
11/09/2007	11/10/2007	0,12220
12/09/2007	12/10/2007	0,10960
13/09/2007	13/10/2007	0,07280
14/09/2007	14/10/2007	0,04720
15/09/2007	15/10/2007	0,02590
16/09/2007	16/10/2007	0,05670
17/09/2007	17/10/2007	0,08740
18/09/2007	18/10/2007	0,07670
19/09/2007	19/10/2007	0,08390
20/09/2007	20/10/2007	0,06530
21/09/2007	21/10/2007	0,06490
22/09/2007	22/10/2007	0,02890
23/09/2007	23/10/2007	0,05980
24/09/2007	24/10/2007	0,08550
25/09/2007	25/10/2007	0,09090
26/09/2007	26/10/2007	0,08570
27/09/2007	27/10/2007	0,09090
28/09/2007	28/10/2007	0,06030
29/09/2007	29/10/2007	0,03020
30/09/2007	30/10/2007	0,06110
01/10/2007	31/10/2007	0,08320
01/10/2007	01/11/2007	0,11420
02/10/2007	02/11/2007	0,11200
03/10/2007	03/11/2007	0,07460
04/10/2007	04/11/2007	0,04380
05/10/2007	05/11/2007	0,02970
06/10/2007	06/11/2007	0,03170
07/10/2007	07/11/2007	0,06270
08/10/2007	08/11/2007	0,08600
09/10/2007	09/11/2007	0,08300
10/10/2007	10/11/2007	0,08190

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
11/10/2007	11/11/2007	0,04450
12/10/2007	12/11/2007	0,01600
13/10/2007	13/11/2007	0,04620
14/10/2007	14/11/2007	0,07650
15/10/2007	15/11/2007	0,10960
16/10/2007	16/11/2007	0,07430
17/10/2007	17/11/2007	0,08100
18/10/2007	18/11/2007	0,06260
19/10/2007	19/11/2007	0,01840
20/10/2007	20/11/2007	0,02530
21/10/2007	21/11/2007	0,05610
22/10/2007	22/11/2007	0,08460
23/10/2007	23/11/2007	0,06970
24/10/2007	24/11/2007	0,08190
25/10/2007	25/11/2007	0,04150
26/10/2007	26/11/2007	0,01690
27/10/2007	27/11/2007	0,02800
28/10/2007	28/11/2007	0,05890
29/10/2007	29/11/2007	0,09210
30/10/2007	30/11/2007	0,08810
31/10/2007	01/12/2007	0,08300
01/11/2007	01/12/2007	0,05900
02/11/2007	02/12/2007	0,02660
03/11/2007	03/12/2007	0,02660
04/11/2007	04/12/2007	0,05740
05/11/2007	05/12/2007	0,08660
06/11/2007	06/12/2007	0,08220
07/11/2007	07/12/2007	0,07990
08/11/2007	08/12/2007	0,07660
09/11/2007	09/12/2007	0,04640
10/11/2007	10/12/2007	0,02840
11/11/2007	11/12/2007	0,05920
12/11/2007	12/12/2007	0,09370
13/11/2007	13/12/2007	0,07930
14/11/2007	14/12/2007	0,08520
15/11/2007	15/12/2007	0,07280
16/11/2007	16/12/2007	0,07040
17/11/2007	17/12/2007	0,04880
18/11/2007	18/12/2007	0,07920
19/11/2007	19/12/2007	0,11940
20/11/2007	20/12/2007	0,10330
21/11/2007	21/12/2007	0,11320
22/11/2007	22/12/2007	0,10460
23/11/2007	23/12/2007	0,08090
24/11/2007	24/12/2007	0,04850
25/11/2007	25/12/2007	0,07890
26/11/2007	26/12/2007	0,07690
27/11/2007	27/12/2007	0,07040
28/11/2007	28/12/2007	0,06940
29/11/2007	29/12/2007	0,07920
30/11/2007	30/12/2007	0,06020
01/12/2007	31/12/2007	0,03290
01/12/2007	01/01/2008	0,06400
02/12/2007	02/01/2008	0,06400

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
03/12/2007	03/01/2008	0,07880
04/12/2007	04/01/2008	0,08140
05/12/2007	05/01/2008	0,08670
06/12/2007	06/01/2008	0,04600
07/12/2007	07/01/2008	0,02290
08/12/2007	08/01/2008	0,01600
09/12/2007	09/01/2008	0,04620
10/12/2007	10/01/2008	0,07990
11/12/2007	11/01/2008	0,08500
12/12/2007	12/01/2008	0,09200
13/12/2007	13/01/2008	0,06010
14/12/2007	14/01/2008	0,01930
15/12/2007	15/01/2008	0,03080
16/12/2007	16/01/2008	0,06180
17/12/2007	17/01/2008	0,09570
18/12/2007	18/01/2008	0,08580
19/12/2007	19/01/2008	0,08510
20/12/2007	20/01/2008	0,04410
21/12/2007	21/01/2008	0,03670
22/12/2007	22/01/2008	0,02030
23/12/2007	23/01/2008	0,05080
24/12/2007	24/01/2008	0,07300
25/12/2007	25/01/2008	0,07790
26/12/2007	26/01/2008	0,11380
27/12/2007	27/01/2008	0,08190
28/12/2007	28/01/2008	0,05750
29/12/2007	29/01/2008	0,05750
30/12/2007	30/01/2008	0,08830
31/12/2007	31/01/2008	0,10920
01/01/2008	01/02/2008	0,10100
02/01/2008	02/02/2008	0,12190
03/01/2008	03/02/2008	0,10170
04/01/2008	04/02/2008	0,08110
05/01/2008	05/02/2008	0,04880
06/01/2008	06/02/2008	0,04880
07/01/2008	07/02/2008	0,07740
08/01/2008	08/02/2008	0,08850
09/01/2008	09/02/2008	0,07980
10/01/2008	10/02/2008	0,06200
11/01/2008	11/02/2008	0,02530
12/01/2008	12/02/2008	0,01790
13/01/2008	13/02/2008	0,04820
14/01/2008	14/02/2008	0,08250
15/01/2008	15/02/2008	0,08730
16/01/2008	16/02/2008	0,09060
17/01/2008	17/02/2008	0,06670
18/01/2008	18/02/2008	0,02040
19/01/2008	19/02/2008	0,02560
20/01/2008	20/02/2008	0,05640
21/01/2008	21/02/2008	0,08290
22/01/2008	22/02/2008	0,08840
23/01/2008	23/02/2008	0,07380
24/01/2008	24/02/2008	0,06080
25/01/2008	25/02/2008	0,02250

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
26/01/2008	26/02/2008	0,02160
27/01/2008	27/02/2008	0,04180
28/01/2008	28/02/2008	0,07090
29/01/2008	29/02/2008	0,08630
30/01/2008	01/03/2008	0,08820
31/01/2008	01/03/2008	0,06350
01/02/2008	01/03/2008	0,02430
02/02/2008	02/03/2008	0,00000
03/02/2008	03/03/2008	0,00000
04/02/2008	04/03/2008	0,02040
05/02/2008	05/03/2008	0,04050
06/02/2008	06/03/2008	0,06620
07/02/2008	07/03/2008	0,07830
08/02/2008	08/03/2008	0,07370
09/02/2008	09/03/2008	0,04450
10/02/2008	10/03/2008	0,04450
11/02/2008	11/03/2008	0,07550
12/02/2008	12/03/2008	0,07120
13/02/2008	13/03/2008	0,08660
14/02/2008	14/03/2008	0,08510
15/02/2008	15/03/2008	0,07380
16/02/2008	16/03/2008	0,05110
17/02/2008	17/03/2008	0,05110
18/02/2008	18/03/2008	0,08930
19/02/2008	19/03/2008	0,08550
20/02/2008	20/03/2008	0,08810
21/02/2008	21/03/2008	0,08360
22/02/2008	22/03/2008	0,06240
23/02/2008	23/03/2008	0,02650
24/02/2008	24/03/2008	0,02650
25/02/2008	25/03/2008	0,05210
26/02/2008	26/03/2008	0,05900
27/02/2008	27/03/2008	0,05650
28/02/2008	28/03/2008	0,07110
29/02/2008	29/03/2008	0,04770
01/03/2008	30/03/2008	0,02070
01/03/2008	31/03/2008	0,02070
01/03/2008	01/04/2008	0,04090
02/03/2008	02/04/2008	0,07090
03/03/2008	03/04/2008	0,10320
04/03/2008	04/04/2008	0,11820
05/03/2008	05/04/2008	0,11090
06/03/2008	06/04/2008	0,08060
07/03/2008	07/04/2008	0,04820
08/03/2008	08/04/2008	0,05630
09/03/2008	09/04/2008	0,08700
10/03/2008	10/04/2008	0,11670
11/03/2008	11/04/2008	0,10320
12/03/2008	12/04/2008	0,10320
13/03/2008	13/04/2008	0,07350
14/03/2008	14/04/2008	0,05730
15/03/2008	15/04/2008	0,05840
16/03/2008	16/04/2008	0,07930
17/03/2008	17/04/2008	0,11140

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
18/03/2008	18/04/2008	0,12440
19/03/2008	19/04/2008	0,12020
20/03/2008	20/04/2008	0,08520
21/03/2008	21/04/2008	0,06720
22/03/2008	22/04/2008	0,06720
23/03/2008	23/04/2008	0,08850
24/03/2008	24/04/2008	0,12330
25/03/2008	25/04/2008	0,11140
26/03/2008	26/04/2008	0,11470
27/03/2008	27/04/2008	0,07370
28/03/2008	28/04/2008	0,04990
29/03/2008	29/04/2008	0,05650
30/03/2008	30/04/2008	0,08730
31/03/2008	01/05/2008	0,11540
01/04/2008	01/05/2008	0,09550
02/04/2008	02/05/2008	0,06120
03/04/2008	03/05/2008	0,08080
04/04/2008	04/05/2008	0,02590
05/04/2008	05/05/2008	0,00240
06/04/2008	06/05/2008	0,02300
07/04/2008	07/05/2008	0,05070
08/04/2008	08/05/2008	0,06510
09/04/2008	09/05/2008	0,06200
10/04/2008	10/05/2008	0,06870
11/04/2008	11/05/2008	0,04090
12/04/2008	12/05/2008	0,01300
13/04/2008	13/05/2008	0,04480
14/04/2008	14/05/2008	0,06030
15/04/2008	15/05/2008	0,06350
16/04/2008	16/05/2008	0,06090
17/04/2008	17/05/2008	0,06150
18/04/2008	18/05/2008	0,05740
19/04/2008	19/05/2008	0,01670
20/04/2008	20/05/2008	0,04920
21/04/2008	21/05/2008	0,08180
22/04/2008	22/05/2008	0,10530
23/04/2008	23/05/2008	0,08550
24/04/2008	24/05/2008	0,08710
25/04/2008	25/05/2008	0,05070
26/04/2008	26/05/2008	0,01980
27/04/2008	27/05/2008	0,05240
28/04/2008	28/05/2008	0,08690
29/04/2008	29/05/2008	0,07580
30/04/2008	30/05/2008	0,08710
01/05/2008	31/05/2008	0,07360
01/05/2008	01/06/2008	0,07360
02/05/2008	02/06/2008	0,06020
03/05/2008	03/06/2008	0,06710
04/05/2008	04/06/2008	0,09890
05/05/2008	05/06/2008	0,12840
06/05/2008	06/06/2008	0,14510
07/05/2008	07/06/2008	0,14610
08/05/2008	08/06/2008	0,14200
09/05/2008	09/06/2008	0,07430

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
10/05/2008	10/06/2008	0,07340
11/05/2008	11/06/2008	0,10560
12/05/2008	12/06/2008	0,12680
13/05/2008	13/06/2008	0,13710
14/05/2008	14/06/2008	0,14510
15/05/2008	15/06/2008	0,12190
16/05/2008	16/06/2008	0,09540
17/05/2008	17/06/2008	0,09350
18/05/2008	18/06/2008	0,12710
19/05/2008	19/06/2008	0,14870
20/05/2008	20/06/2008	0,16480
21/05/2008	21/06/2008	0,12580
22/05/2008	22/06/2008	0,10980
23/05/2008	23/06/2008	0,12600
24/05/2008	24/06/2008	0,12680
25/05/2008	25/06/2008	0,15050
26/05/2008	26/06/2008	0,18510
27/05/2008	27/06/2008	0,16960
28/05/2008	28/06/2008	0,17500
29/05/2008	29/06/2008	0,14500
30/05/2008	30/06/2008	0,12050
31/05/2008	01/07/2008	0,11460
01/06/2008	01/07/2008	0,11460
02/06/2008	02/07/2008	0,14150
03/06/2008	03/07/2008	0,14630
04/06/2008	04/07/2008	0,14540
05/06/2008	05/07/2008	0,14620
06/06/2008	06/07/2008	0,11180
07/06/2008	07/07/2008	0,08330
08/06/2008	08/07/2008	0,11650
09/06/2008	09/07/2008	0,14450
10/06/2008	10/07/2008	0,15380
11/06/2008	11/07/2008	0,15350
12/06/2008	12/07/2008	0,18160
13/06/2008	13/07/2008	0,13490
14/06/2008	14/07/2008	0,10470
15/06/2008	15/07/2008	0,13940
16/06/2008	16/07/2008	0,16880
17/06/2008	17/07/2008	0,15580
18/06/2008	18/07/2008	0,17490
19/06/2008	19/07/2008	0,17240
20/06/2008	20/07/2008	0,14050
21/06/2008	21/07/2008	0,10580
22/06/2008	22/07/2008	0,13010
23/06/2008	23/07/2008	0,15350
24/06/2008	24/07/2008	0,15160
25/06/2008	25/07/2008	0,16870
26/06/2008	26/07/2008	0,16640
27/06/2008	27/07/2008	0,13630
28/06/2008	28/07/2008	0,10730
29/06/2008	29/07/2008	0,14210
30/06/2008	30/07/2008	0,17310
01/07/2008	31/07/2008	0,16690
01/07/2008	01/08/2008	0,19140

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
02/07/2008	02/08/2008	0,21380
03/07/2008	03/08/2008	0,15110
04/07/2008	04/08/2008	0,12310
05/07/2008	05/08/2008	0,12340
06/07/2008	06/08/2008	0,15740
07/07/2008	07/08/2008	0,19170
08/07/2008	08/08/2008	0,20470
09/07/2008	09/08/2008	0,19620
10/07/2008	10/08/2008	0,16640
11/07/2008	11/08/2008	0,14270
12/07/2008	12/08/2008	0,14780
13/07/2008	13/08/2008	0,17300
14/07/2008	14/08/2008	0,20280
15/07/2008	15/08/2008	0,21000
16/07/2008	16/08/2008	0,21170
17/07/2008	17/08/2008	0,17750
18/07/2008	18/08/2008	0,15970
19/07/2008	19/08/2008	0,14760
20/07/2008	20/08/2008	0,18320
21/07/2008	21/08/2008	0,20550
22/07/2008	22/08/2008	0,19150
23/07/2008	23/08/2008	0,22350
24/07/2008	24/08/2008	0,20670
25/07/2008	25/08/2008	0,17400
26/07/2008	26/08/2008	0,17120
27/07/2008	27/08/2008	0,19800
28/07/2008	28/08/2008	0,22070
29/07/2008	29/08/2008	0,22820
30/07/2008	30/08/2008	0,20720
31/07/2008	31/08/2008	0,17740
01/08/2008	01/09/2008	0,15740
02/08/2008	02/09/2008	0,16330
03/08/2008	03/09/2008	0,20010
04/08/2008	04/09/2008	0,24430
05/08/2008	05/09/2008	0,23440
06/08/2008	06/09/2008	0,20870
07/08/2008	07/09/2008	0,17410
08/08/2008	08/09/2008	0,16660
09/08/2008	09/09/2008	0,16480
10/08/2008	10/09/2008	0,20170
11/08/2008	11/09/2008	0,22680
12/08/2008	12/09/2008	0,23380
13/08/2008	13/09/2008	0,22930
14/08/2008	14/09/2008	0,20160
15/08/2008	15/09/2008	0,18400
16/08/2008	16/09/2008	0,16810
17/08/2008	17/09/2008	0,20520
18/08/2008	18/09/2008	0,22490
19/08/2008	19/09/2008	0,25050
20/08/2008	20/09/2008	0,23900
21/08/2008	21/09/2008	0,18940
22/08/2008	22/09/2008	0,19140
23/08/2008	23/09/2008	0,19060
24/08/2008	24/09/2008	0,21890

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
25/08/2008	25/09/2008	0,25610
26/08/2008	26/09/2008	0,23780
27/08/2008	27/09/2008	0,21980
28/08/2008	28/09/2008	0,21250
29/08/2008	29/09/2008	0,19380
30/08/2008	30/09/2008	0,17700
31/08/2008	01/10/2008	0,21450
01/09/2008	01/10/2008	0,19700
02/09/2008	02/10/2008	0,20570
03/09/2008	03/10/2008	0,19750
04/09/2008	04/10/2008	0,20560
05/09/2008	05/10/2008	0,18340
06/09/2008	06/10/2008	0,14600
07/09/2008	07/10/2008	0,18380
08/09/2008	08/10/2008	0,21210
09/09/2008	09/10/2008	0,18990
10/09/2008	10/10/2008	0,22010
11/09/2008	11/10/2008	0,19760
12/09/2008	12/10/2008	0,18940
13/09/2008	13/10/2008	0,12780
14/09/2008	14/10/2008	0,16710
15/09/2008	15/10/2008	0,20490
16/09/2008	16/10/2008	0,19260
17/09/2008	17/10/2008	0,20910
18/09/2008	18/10/2008	0,19720
19/09/2008	19/10/2008	0,17380
20/09/2008	20/10/2008	0,13740
21/09/2008	21/10/2008	0,16730
22/09/2008	22/10/2008	0,20050
23/09/2008	23/10/2008	0,20210
24/09/2008	24/10/2008	0,20690
25/09/2008	25/10/2008	0,19630
26/09/2008	26/10/2008	0,16570
27/09/2008	27/10/2008	0,12700
28/09/2008	28/10/2008	0,16630
29/09/2008	29/10/2008	0,19640
30/09/2008	30/10/2008	0,18230
01/10/2008	31/10/2008	0,22230
01/10/2008	01/11/2008	0,25060
02/10/2008	02/11/2008	0,19300
03/10/2008	03/11/2008	0,17470
04/10/2008	04/11/2008	0,18180
05/10/2008	05/11/2008	0,21240
06/10/2008	06/11/2008	0,25080
07/10/2008	07/11/2008	0,22730
08/10/2008	08/11/2008	0,22210
09/10/2008	09/11/2008	0,20540
10/10/2008	10/11/2008	0,16530
11/10/2008	11/11/2008	0,15910
12/10/2008	12/11/2008	0,18810
13/10/2008	13/11/2008	0,22040
14/10/2008	14/11/2008	0,22590
15/10/2008	15/11/2008	0,24390
16/10/2008	16/11/2008	0,19110

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
17/10/2008	17/11/2008	0,17320
18/10/2008	18/11/2008	0,16840
19/10/2008	19/11/2008	0,19840
20/10/2008	20/11/2008	0,23310
21/10/2008	21/11/2008	0,23790
22/10/2008	22/11/2008	0,24510
23/10/2008	23/11/2008	0,22660
24/10/2008	24/11/2008	0,18050
25/10/2008	25/11/2008	0,17750
26/10/2008	26/11/2008	0,20800
27/10/2008	27/11/2008	0,23430
28/10/2008	28/11/2008	0,22620
29/10/2008	29/11/2008	0,22080
30/10/2008	30/11/2008	0,22150
31/10/2008	01/12/2008	0,19080
01/11/2008	01/12/2008	0,16180
02/11/2008	02/12/2008	0,19040
03/11/2008	03/12/2008	0,22860
04/11/2008	04/12/2008	0,22710
05/11/2008	05/12/2008	0,21370
06/11/2008	06/12/2008	0,18230
07/11/2008	07/12/2008	0,18530
08/11/2008	08/12/2008	0,13830
09/11/2008	09/12/2008	0,16830
10/11/2008	10/12/2008	0,19040
11/11/2008	11/12/2008	0,18610
12/11/2008	12/12/2008	0,21190
13/11/2008	13/12/2008	0,20530
14/11/2008	14/12/2008	0,16160
15/11/2008	15/12/2008	0,16100
16/11/2008	16/12/2008	0,18950
17/11/2008	17/12/2008	0,20540
18/11/2008	18/12/2008	0,22910
19/11/2008	19/12/2008	0,18600
20/11/2008	20/12/2008	0,20190
21/11/2008	21/12/2008	0,15890
22/11/2008	22/12/2008	0,13370
23/11/2008	23/12/2008	0,16290
24/11/2008	24/12/2008	0,19630
25/11/2008	25/12/2008	0,21130
26/11/2008	26/12/2008	0,16380
27/11/2008	27/12/2008	0,19130
28/11/2008	28/12/2008	0,15820
29/11/2008	29/12/2008	0,12540
30/11/2008	30/12/2008	0,15360
01/12/2008	31/12/2008	0,18690
01/12/2008	01/01/2009	0,21490
02/12/2008	02/01/2009	0,16230
03/12/2008	03/01/2009	0,15470
04/12/2008	04/01/2009	0,14410
05/12/2008	05/01/2009	0,11610
06/12/2008	06/01/2009	0,09870
07/12/2008	07/01/2009	0,12810
08/12/2008	08/01/2009	0,18790

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
09/12/2008	09/01/2009	0,17510
10/12/2008	10/01/2009	0,16680
11/12/2008	11/01/2009	0,14400
12/12/2008	12/01/2009	0,10590
13/12/2008	13/01/2009	0,10510
14/12/2008	14/01/2009	0,13480
15/12/2008	15/01/2009	0,16380
16/12/2008	16/01/2009	0,18780
17/12/2008	17/01/2009	0,18670
18/12/2008	18/01/2009	0,15340
19/12/2008	19/01/2009	0,12250
20/12/2008	20/01/2009	0,09170
21/12/2008	21/01/2009	0,13080
22/12/2008	22/01/2009	0,16970
23/12/2008	23/01/2009	0,17730
24/12/2008	24/01/2009	0,16620
25/12/2008	25/01/2009	0,13880
26/12/2008	26/01/2009	0,14780
27/12/2008	27/01/2009	0,15600
28/12/2008	28/01/2009	0,18440
29/12/2008	29/01/2009	0,19300
30/12/2008	30/01/2009	0,22350
31/12/2008	31/01/2009	0,22350
01/01/2009	01/02/2009	0,18400
02/01/2009	02/02/2009	0,17280
03/01/2009	03/02/2009	0,18400
04/01/2009	04/02/2009	0,21180
05/01/2009	05/02/2009	0,25190
06/01/2009	06/02/2009	0,25330
07/01/2009	07/02/2009	0,22010
08/01/2009	08/02/2009	0,20140
09/01/2009	09/02/2009	0,17740
10/01/2009	10/02/2009	0,19070
11/01/2009	11/02/2009	0,21900
12/01/2009	12/02/2009	0,22200
13/01/2009	13/02/2009	0,23430
14/01/2009	14/02/2009	0,25450
15/01/2009	15/02/2009	0,20760
16/01/2009	16/02/2009	0,19170
17/01/2009	17/02/2009	0,18140
18/01/2009	18/02/2009	0,20910
19/01/2009	19/02/2009	0,23550
20/01/2009	20/02/2009	0,22740
21/01/2009	21/02/2009	0,21250
22/01/2009	22/02/2009	0,17670
23/01/2009	23/02/2009	0,14040
24/01/2009	24/02/2009	0,10710
25/01/2009	25/02/2009	0,10710
26/01/2009	26/02/2009	0,14350
27/01/2009	27/02/2009	0,16520
28/01/2009	28/02/2009	0,16890
29/01/2009	01/03/2009	0,10190
30/01/2009	01/03/2009	0,07430
31/01/2009	01/03/2009	0,04510

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/02/2009	01/03/2009	0,04510
02/02/2009	02/03/2009	0,05020
03/02/2009	03/03/2009	0,06190
04/02/2009	04/03/2009	0,05820
05/02/2009	05/03/2009	0,03690
06/02/2009	06/03/2009	0,03680
07/02/2009	07/03/2009	0,04050
08/02/2009	08/03/2009	0,04050
09/02/2009	09/03/2009	0,04420
10/02/2009	10/03/2009	0,07100
11/02/2009	11/03/2009	0,06380
12/02/2009	12/03/2009	0,06690
13/02/2009	13/03/2009	0,05820
14/02/2009	14/03/2009	0,06670
15/02/2009	15/03/2009	0,06670
16/02/2009	16/03/2009	0,06530
17/02/2009	17/03/2009	0,05530
18/02/2009	18/03/2009	0,02870
19/02/2009	19/03/2009	0,05900
20/02/2009	20/03/2009	0,05010
21/02/2009	21/03/2009	0,04160
22/02/2009	22/03/2009	0,04160
23/02/2009	23/03/2009	0,04160
24/02/2009	24/03/2009	0,06560
25/02/2009	25/03/2009	0,07910
26/02/2009	26/03/2009	0,11070
27/02/2009	27/03/2009	0,09080
28/02/2009	28/03/2009	0,08710
01/03/2009	29/03/2009	0,08710
01/03/2009	30/03/2009	0,08710
01/03/2009	31/03/2009	0,12040
01/03/2009	01/04/2009	0,14380
02/03/2009	02/04/2009	0,17290
03/03/2009	03/04/2009	0,16410
04/03/2009	04/04/2009	0,14800
05/03/2009	05/04/2009	0,14790
06/03/2009	06/04/2009	0,10850
07/03/2009	07/04/2009	0,10110
08/03/2009	08/04/2009	0,13350
09/03/2009	09/04/2009	0,15780
10/03/2009	10/04/2009	0,14240
11/03/2009	11/04/2009	0,10710
12/03/2009	12/04/2009	0,08640
13/03/2009	13/04/2009	0,04850
14/03/2009	14/04/2009	0,04820
15/03/2009	15/04/2009	0,07870
16/03/2009	16/04/2009	0,10880
17/03/2009	17/04/2009	0,10170
18/03/2009	18/04/2009	0,10250
19/03/2009	19/04/2009	0,07950
20/03/2009	20/04/2009	0,04100
21/03/2009	21/04/2009	0,05340
22/03/2009	22/04/2009	0,05340
23/03/2009	23/04/2009	0,09750

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
24/03/2009	24/04/2009	0,06180
25/03/2009	25/04/2009	0,07150
26/03/2009	26/04/2009	0,04750
27/03/2009	27/04/2009	0,01890
28/03/2009	28/04/2009	0,02120
29/03/2009	29/04/2009	0,04130
30/03/2009	30/04/2009	0,08490
31/03/2009	01/05/2009	0,10450
01/04/2009	01/05/2009	0,04540
02/04/2009	02/05/2009	0,01610
03/04/2009	03/05/2009	0,00000
04/04/2009	04/05/2009	0,00000
05/04/2009	05/05/2009	0,00000
06/04/2009	06/05/2009	0,01400
07/04/2009	07/05/2009	0,02380
08/04/2009	08/05/2009	0,00950
09/04/2009	09/05/2009	0,00000
10/04/2009	10/05/2009	0,00000
11/04/2009	11/05/2009	0,00000
12/04/2009	12/05/2009	0,00000
13/04/2009	13/05/2009	0,02960
14/04/2009	14/05/2009	0,04540
15/04/2009	15/05/2009	0,03970
16/04/2009	16/05/2009	0,05220
17/04/2009	17/05/2009	0,03080
18/04/2009	18/05/2009	0,00000
19/04/2009	19/05/2009	0,02540
20/04/2009	20/05/2009	0,05740
21/04/2009	21/05/2009	0,05330
22/04/2009	22/05/2009	0,04740
23/04/2009	23/05/2009	0,07830
24/04/2009	24/05/2009	0,05060
25/04/2009	25/05/2009	0,03040
26/04/2009	26/05/2009	0,05830
27/04/2009	27/05/2009	0,05450
28/04/2009	28/05/2009	0,06490
29/04/2009	29/05/2009	0,05400
30/04/2009	30/05/2009	0,07970
01/05/2009	31/05/2009	0,04490
01/05/2009	01/06/2009	0,04490
02/05/2009	02/06/2009	0,07160
03/05/2009	03/06/2009	0,09830
04/05/2009	04/06/2009	0,11610
05/05/2009	05/06/2009	0,13840
06/05/2009	06/06/2009	0,13650
07/05/2009	07/06/2009	0,09040
08/05/2009	08/06/2009	0,06200
09/05/2009	09/06/2009	0,07460
10/05/2009	10/06/2009	0,10140
11/05/2009	11/06/2009	0,14210
12/05/2009	12/06/2009	0,10720
13/05/2009	13/06/2009	0,09360
14/05/2009	14/06/2009	0,08500
15/05/2009	15/06/2009	0,04340

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
16/05/2009	16/06/2009	0,04760
17/05/2009	17/06/2009	0,08330
18/05/2009	18/06/2009	0,09190
19/05/2009	19/06/2009	0,10030
20/05/2009	20/06/2009	0,11350
21/05/2009	21/06/2009	0,06180
22/05/2009	22/06/2009	0,05140
23/05/2009	23/06/2009	0,05270
24/05/2009	24/06/2009	0,07980
25/05/2009	25/06/2009	0,10840
26/05/2009	26/06/2009	0,09040
27/05/2009	27/06/2009	0,09480
28/05/2009	28/06/2009	0,08510
29/05/2009	29/06/2009	0,05180
30/05/2009	30/06/2009	0,05050
31/05/2009	01/07/2009	0,08640
01/06/2009	01/07/2009	0,06560
02/06/2009	02/07/2009	0,06950
03/06/2009	03/07/2009	0,05450
04/06/2009	04/07/2009	0,06140
05/06/2009	05/07/2009	0,05000
06/06/2009	06/07/2009	0,01810
07/06/2009	07/07/2009	0,04320
08/06/2009	08/07/2009	0,06120
09/06/2009	09/07/2009	0,06620
10/06/2009	10/07/2009	0,07070
11/06/2009	11/07/2009	0,05220
12/06/2009	12/07/2009	0,04350
13/06/2009	13/07/2009	0,01680
14/06/2009	14/07/2009	0,05060
15/06/2009	15/07/2009	0,08180
16/06/2009	16/07/2009	0,06180
17/06/2009	17/07/2009	0,06520
18/06/2009	18/07/2009	0,04630
19/06/2009	19/07/2009	0,03530
20/06/2009	20/07/2009	0,01650
21/06/2009	21/07/2009	0,03970
22/06/2009	22/07/2009	0,06780
23/06/2009	23/07/2009	0,06280
24/06/2009	24/07/2009	0,06000
25/06/2009	25/07/2009	0,04470
26/06/2009	26/07/2009	0,02850
27/06/2009	27/07/2009	0,02120
28/06/2009	28/07/2009	0,04470
29/06/2009	29/07/2009	0,08510
30/06/2009	30/07/2009	0,07090
01/07/2009	31/07/2009	0,08100
01/07/2009	01/08/2009	0,10510
02/07/2009	02/08/2009	0,08180
03/07/2009	03/08/2009	0,03920
04/07/2009	04/08/2009	0,03860
05/07/2009	05/08/2009	0,06190
06/07/2009	06/08/2009	0,08440
07/07/2009	07/08/2009	0,07480

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
08/07/2009	08/08/2009	0,08630
09/07/2009	09/08/2009	0,02800
10/07/2009	10/08/2009	0,03340
11/07/2009	11/08/2009	0,02840
12/07/2009	12/08/2009	0,05120
13/07/2009	13/08/2009	0,07840
14/07/2009	14/08/2009	0,04720
15/07/2009	15/08/2009	0,05560
16/07/2009	16/08/2009	0,01550
17/07/2009	17/08/2009	0,01480
18/07/2009	18/08/2009	0,02230
19/07/2009	19/08/2009	0,04420
20/07/2009	20/08/2009	0,06350
21/07/2009	21/08/2009	0,06520
22/07/2009	22/08/2009	0,08250
23/07/2009	23/08/2009	0,01660
24/07/2009	24/08/2009	0,00560
25/07/2009	25/08/2009	0,01380
26/07/2009	26/08/2009	0,03540
27/07/2009	27/08/2009	0,06610
28/07/2009	28/08/2009	0,07580
29/07/2009	29/08/2009	0,08610
30/07/2009	30/08/2009	0,05180
31/07/2009	31/08/2009	0,02280
01/08/2009	01/09/2009	0,01970
02/08/2009	02/09/2009	0,05200
03/08/2009	03/09/2009	0,08180
04/08/2009	04/09/2009	0,05520
05/08/2009	05/09/2009	0,07660
06/08/2009	06/09/2009	0,03210
07/08/2009	07/09/2009	0,02180
08/08/2009	08/09/2009	0,00000
09/08/2009	09/09/2009	0,02080
10/08/2009	10/09/2009	0,04170
11/08/2009	11/09/2009	0,03370
12/08/2009	12/09/2009	0,03080
13/08/2009	13/09/2009	0,01650
14/08/2009	14/09/2009	0,00000
15/08/2009	15/09/2009	0,00000
16/08/2009	16/09/2009	0,01880
17/08/2009	17/09/2009	0,04980
18/08/2009	18/09/2009	0,03790
19/08/2009	19/09/2009	0,04540
20/08/2009	20/09/2009	0,01410
21/08/2009	21/09/2009	0,00000
22/08/2009	22/09/2009	0,00000
23/08/2009	23/09/2009	0,01300
24/08/2009	24/09/2009	0,01770
25/08/2009	25/09/2009	0,05190
26/08/2009	26/09/2009	0,04750
27/08/2009	27/09/2009	0,02230
28/08/2009	28/09/2009	0,00230
29/08/2009	29/09/2009	0,00000
30/08/2009	30/09/2009	0,01590

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
31/08/2009	01/10/2009	0,03850
01/09/2009	01/10/2009	0,00000
02/09/2009	02/10/2009	0,02540
03/09/2009	03/10/2009	0,00710
04/09/2009	04/10/2009	0,00000
05/09/2009	05/10/2009	0,00000
06/09/2009	06/10/2009	0,00000
07/09/2009	07/10/2009	0,01590
08/09/2009	08/10/2009	0,04480
09/09/2009	09/10/2009	0,05640
10/09/2009	10/10/2009	0,04480
11/09/2009	11/10/2009	0,01490
12/09/2009	12/10/2009	0,00000
13/09/2009	13/10/2009	0,00000
14/09/2009	14/10/2009	0,00660
15/09/2009	15/10/2009	0,00690
16/09/2009	16/10/2009	0,01280
17/09/2009	17/10/2009	0,01480
18/09/2009	18/10/2009	0,00000
19/09/2009	19/10/2009	0,00000
20/09/2009	20/10/2009	0,00000
21/09/2009	21/10/2009	0,03470
22/09/2009	22/10/2009	0,01890
23/09/2009	23/10/2009	0,00000
24/09/2009	24/10/2009	0,00810
25/09/2009	25/10/2009	0,00000
26/09/2009	26/10/2009	0,00000
27/09/2009	27/10/2009	0,00000
28/09/2009	28/10/2009	0,01670
29/09/2009	29/10/2009	0,01660
30/09/2009	30/10/2009	0,00250
01/10/2009	31/10/2009	0,00000
01/10/2009	01/11/2009	0,00000
02/10/2009	02/11/2009	0,00000
03/10/2009	03/11/2009	0,00000
04/10/2009	04/11/2009	0,00000
05/10/2009	05/11/2009	0,01900
06/10/2009	06/11/2009	0,00000
07/10/2009	07/11/2009	0,00000
08/10/2009	08/11/2009	0,00000
09/10/2009	09/11/2009	0,00000
10/10/2009	10/11/2009	0,00000
11/10/2009	11/11/2009	0,00000
12/10/2009	12/11/2009	0,01740
13/10/2009	13/11/2009	0,04600
14/10/2009	14/11/2009	0,04960
15/10/2009	15/11/2009	0,00390
16/10/2009	16/11/2009	0,00000
17/10/2009	17/11/2009	0,00000
18/10/2009	18/11/2009	0,02120
19/10/2009	19/11/2009	0,04760
20/10/2009	20/11/2009	0,02310
21/10/2009	21/11/2009	0,05520
22/10/2009	22/11/2009	0,01970

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
23/10/2009	23/11/2009	0,00000
24/10/2009	24/11/2009	0,00000
25/10/2009	25/11/2009	0,01790
26/10/2009	26/11/2009	0,04910
27/10/2009	27/11/2009	0,02080
28/10/2009	28/11/2009	0,01890
29/10/2009	29/11/2009	0,01400
30/10/2009	30/11/2009	0,00000
31/10/2009	01/12/2009	0,00000
01/11/2009	01/12/2009	0,00000
02/11/2009	02/12/2009	0,01440
03/11/2009	03/12/2009	0,03990
04/11/2009	04/12/2009	0,05400
05/11/2009	05/12/2009	0,02360
06/11/2009	06/12/2009	0,01930
07/11/2009	07/12/2009	0,00000
08/11/2009	08/12/2009	0,02150
09/11/2009	09/12/2009	0,04580
10/11/2009	10/12/2009	0,05480
11/11/2009	11/12/2009	0,05100
12/11/2009	12/12/2009	0,04750
13/11/2009	13/12/2009	0,00000
14/11/2009	14/12/2009	0,00000
15/11/2009	15/12/2009	0,00700
16/11/2009	16/12/2009	0,04550
17/11/2009	17/12/2009	0,03560
18/11/2009	18/12/2009	0,05360
19/11/2009	19/12/2009	0,04710
20/11/2009	20/12/2009	0,01580
21/11/2009	21/12/2009	0,00000
22/11/2009	22/12/2009	0,02260
23/11/2009	23/12/2009	0,05160
24/11/2009	24/12/2009	0,04160
25/11/2009	25/12/2009	0,02960
26/11/2009	26/12/2009	0,01760
27/11/2009	27/12/2009	0,00000
28/11/2009	28/12/2009	0,00000
29/11/2009	29/12/2009	0,00000
30/11/2009	30/12/2009	0,01940
01/12/2009	31/12/2009	0,02100
01/12/2009	01/01/2010	0,05330
02/12/2009	02/01/2010	0,00000
03/12/2009	03/01/2010	0,00000
04/12/2009	04/01/2010	0,00000
05/12/2009	05/01/2010	0,00000
06/12/2009	06/01/2010	0,00000
07/12/2009	07/01/2010	0,00480
08/12/2009	08/01/2010	0,00000
09/12/2009	09/01/2010	0,02050
10/12/2009	10/01/2010	0,00000
11/12/2009	11/01/2010	0,00000
12/12/2009	12/01/2010	0,00000
13/12/2009	13/01/2010	0,00000
14/12/2009	14/01/2010	0,02600

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
15/12/2009	15/01/2010	0,00460
16/12/2009	16/01/2010	0,01780
17/12/2009	17/01/2010	0,00000
18/12/2009	18/01/2010	0,00000
19/12/2009	19/01/2010	0,00000
20/12/2009	20/01/2010	0,00000
21/12/2009	21/01/2010	0,02270
22/12/2009	22/01/2010	0,01900
23/12/2009	23/01/2010	0,00000
24/12/2009	24/01/2010	0,00000
25/12/2009	25/01/2010	0,00000
26/12/2009	26/01/2010	0,00000
27/12/2009	27/01/2010	0,00220
28/12/2009	28/01/2010	0,02940
29/12/2009	29/01/2010	0,03510
30/12/2009	30/01/2010	0,05300
31/12/2009	31/01/2010	0,02070
01/01/2010	01/02/2010	0,00000
02/01/2010	02/02/2010	0,02090
03/01/2010	03/02/2010	0,05320
04/01/2010	04/02/2010	0,07590
05/01/2010	05/02/2010	0,03300
06/01/2010	06/02/2010	0,05000
07/01/2010	07/02/2010	0,04620
08/01/2010	08/02/2010	0,01540
09/01/2010	09/02/2010	0,01080
10/01/2010	10/02/2010	0,03230
11/01/2010	11/02/2010	0,04790
12/01/2010	12/02/2010	0,05780
13/01/2010	13/02/2010	0,08250
14/01/2010	14/02/2010	0,01860
15/01/2010	15/02/2010	0,00000
16/01/2010	16/02/2010	0,00000
17/01/2010	17/02/2010	0,00000
18/01/2010	18/02/2010	0,00030
19/01/2010	19/02/2010	0,04120
20/01/2010	20/02/2010	0,01090
21/01/2010	21/02/2010	0,00000
22/01/2010	22/02/2010	0,00000
23/01/2010	23/02/2010	0,00000
24/01/2010	24/02/2010	0,00000
25/01/2010	25/02/2010	0,00000
26/01/2010	26/02/2010	0,01780
27/01/2010	27/02/2010	0,01960
28/01/2010	28/02/2010	0,00000
29/01/2010	01/03/2010	0,00000
30/01/2010	01/03/2010	0,00000
31/01/2010	01/03/2010	0,00000
01/02/2010	01/03/2010	0,00000
02/02/2010	02/03/2010	0,00000
03/02/2010	03/03/2010	0,00000
04/02/2010	04/03/2010	0,00000
05/02/2010	05/03/2010	0,00000
06/02/2010	06/03/2010	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
07/02/2010	07/03/2010	0,00000
08/02/2010	08/03/2010	0,00000
09/02/2010	09/03/2010	0,00000
10/02/2010	10/03/2010	0,00000
11/02/2010	11/03/2010	0,00000
12/02/2010	12/03/2010	0,00000
13/02/2010	13/03/2010	0,00000
14/02/2010	14/03/2010	0,00000
15/02/2010	15/03/2010	0,00000
16/02/2010	16/03/2010	0,00000
17/02/2010	17/03/2010	0,00000
18/02/2010	18/03/2010	0,00600
19/02/2010	19/03/2010	0,00000
20/02/2010	20/03/2010	0,00000
21/02/2010	21/03/2010	0,00000
22/02/2010	22/03/2010	0,00000
23/02/2010	23/03/2010	0,00000
24/02/2010	24/03/2010	0,00000
25/02/2010	25/03/2010	0,00000
26/02/2010	26/03/2010	0,00100
27/02/2010	27/03/2010	0,00130
28/02/2010	28/03/2010	0,00130
01/03/2010	29/03/2010	0,00160
01/03/2010	30/03/2010	0,02410
01/03/2010	31/03/2010	0,05660
01/03/2010	01/04/2010	0,07920
02/03/2010	02/04/2010	0,07180
03/03/2010	03/04/2010	0,05730
04/03/2010	04/04/2010	0,02000
05/03/2010	05/04/2010	0,00460
06/03/2010	06/04/2010	0,00000
07/03/2010	07/04/2010	0,02250
08/03/2010	08/04/2010	0,04990
09/03/2010	09/04/2010	0,05420
10/03/2010	10/04/2010	0,05170
11/03/2010	11/04/2010	0,02240
12/03/2010	12/04/2010	0,00730
13/03/2010	13/04/2010	0,01420
14/03/2010	14/04/2010	0,03740
15/03/2010	15/04/2010	0,06810
16/03/2010	16/04/2010	0,05700
17/03/2010	17/04/2010	0,05140
18/03/2010	18/04/2010	0,00370
19/03/2010	19/04/2010	0,00770
20/03/2010	20/04/2010	0,00410
21/03/2010	21/04/2010	0,02670
22/03/2010	22/04/2010	0,02300
23/03/2010	23/04/2010	0,01660
24/03/2010	24/04/2010	0,03060
25/03/2010	25/04/2010	0,00260
26/03/2010	26/04/2010	0,00000
27/03/2010	27/04/2010	0,00000
28/03/2010	28/04/2010	0,00000
29/03/2010	29/04/2010	0,02250

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
30/03/2010	30/04/2010	0,01910
31/03/2010	01/05/2010	0,02190
01/04/2010	01/05/2010	0,00000
02/04/2010	02/05/2010	0,00000
03/04/2010	03/05/2010	0,00000
04/04/2010	04/05/2010	0,00000
05/04/2010	05/05/2010	0,02680
06/04/2010	06/05/2010	0,03300
07/04/2010	07/05/2010	0,02130
08/04/2010	08/05/2010	0,00690
09/04/2010	09/05/2010	0,00000
10/04/2010	10/05/2010	0,00000
11/04/2010	11/05/2010	0,00040
12/04/2010	12/05/2010	0,03270
13/04/2010	13/05/2010	0,03480
14/04/2010	14/05/2010	0,01880
15/04/2010	15/05/2010	0,02730
16/04/2010	16/05/2010	0,00000
17/04/2010	17/05/2010	0,00000
18/04/2010	18/05/2010	0,01700
19/04/2010	19/05/2010	0,05130
20/04/2010	20/05/2010	0,05650
21/04/2010	21/05/2010	0,05420
22/04/2010	22/05/2010	0,06550
23/04/2010	23/05/2010	0,04720
24/04/2010	24/05/2010	0,01890
25/04/2010	25/05/2010	0,04230
26/04/2010	26/05/2010	0,06060
27/04/2010	27/05/2010	0,05850
28/04/2010	28/05/2010	0,08730
29/04/2010	29/05/2010	0,09030
30/04/2010	30/05/2010	0,04770
01/05/2010	31/05/2010	0,01720
01/05/2010	01/06/2010	0,05100
02/05/2010	02/06/2010	0,07480
03/05/2010	03/06/2010	0,09140
04/05/2010	04/06/2010	0,08750
05/05/2010	05/06/2010	0,09320
06/05/2010	06/06/2010	0,07650
07/05/2010	07/06/2010	0,01950
08/05/2010	08/06/2010	0,03010
09/05/2010	09/06/2010	0,05460
10/05/2010	10/06/2010	0,09080
11/05/2010	11/06/2010	0,09660
12/05/2010	12/06/2010	0,08450
13/05/2010	13/06/2010	0,03740
14/05/2010	14/06/2010	0,05580
15/05/2010	15/06/2010	0,04300
16/05/2010	16/06/2010	0,06810
17/05/2010	17/06/2010	0,08910
18/05/2010	18/06/2010	0,09330
19/05/2010	19/06/2010	0,10970
20/05/2010	20/06/2010	0,07410
21/05/2010	21/06/2010	0,01850

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
22/05/2010	22/06/2010	0,04560
23/05/2010	23/06/2010	0,07080
24/05/2010	24/06/2010	0,09610
25/05/2010	25/06/2010	0,10410
26/05/2010	26/06/2010	0,09450
27/05/2010	27/06/2010	0,08210
28/05/2010	28/06/2010	0,05020
29/05/2010	29/06/2010	0,04180
30/05/2010	30/06/2010	0,06830
31/05/2010	01/07/2010	0,10760
01/06/2010	01/07/2010	0,05890
02/06/2010	02/07/2010	0,08450
03/06/2010	03/07/2010	0,06790
04/06/2010	04/07/2010	0,08120
05/06/2010	05/07/2010	0,04220
06/06/2010	06/07/2010	0,06880
07/06/2010	07/07/2010	0,11210
08/06/2010	08/07/2010	0,10140
09/06/2010	09/07/2010	0,10540
10/06/2010	10/07/2010	0,08580
11/06/2010	11/07/2010	0,06360
12/06/2010	12/07/2010	0,05220
13/06/2010	13/07/2010	0,07930
14/06/2010	14/07/2010	0,11310
15/06/2010	15/07/2010	0,10860
16/06/2010	16/07/2010	0,11520
17/06/2010	17/07/2010	0,09360
18/06/2010	18/07/2010	0,05790
19/06/2010	19/07/2010	0,03290
20/06/2010	20/07/2010	0,06140
21/06/2010	21/07/2010	0,09390
22/06/2010	22/07/2010	0,11580
23/06/2010	23/07/2010	0,07870
24/06/2010	24/07/2010	0,11440
25/06/2010	25/07/2010	0,05970
26/06/2010	26/07/2010	0,02770
27/06/2010	27/07/2010	0,05610
28/06/2010	28/07/2010	0,08070
29/06/2010	29/07/2010	0,11130
30/06/2010	30/07/2010	0,10320
01/07/2010	31/07/2010	0,11510
01/07/2010	01/08/2010	0,11510
02/07/2010	02/08/2010	0,08470
03/07/2010	03/08/2010	0,04810
04/07/2010	04/08/2010	0,07600
05/07/2010	05/08/2010	0,10750
06/07/2010	06/08/2010	0,14410
07/07/2010	07/08/2010	0,11300
08/07/2010	08/08/2010	0,08960
09/07/2010	09/08/2010	0,07910
10/07/2010	10/08/2010	0,08520
11/07/2010	11/08/2010	0,11310
12/07/2010	12/08/2010	0,10880
13/07/2010	13/08/2010	0,11820

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
14/07/2010	14/08/2010	0,12090
15/07/2010	15/08/2010	0,08000
16/07/2010	16/08/2010	0,07340
17/07/2010	17/08/2010	0,08440
18/07/2010	18/08/2010	0,11220
19/07/2010	19/08/2010	0,11330
20/07/2010	20/08/2010	0,10720
21/07/2010	21/08/2010	0,13920
22/07/2010	22/08/2010	0,10310
23/07/2010	23/08/2010	0,08020
24/07/2010	24/08/2010	0,07040
25/07/2010	25/08/2010	0,10030
26/07/2010	26/08/2010	0,12950
27/07/2010	27/08/2010	0,11210
28/07/2010	28/08/2010	0,13060
29/07/2010	29/08/2010	0,11180
30/07/2010	30/08/2010	0,06480
31/07/2010	31/08/2010	0,07180
01/08/2010	01/09/2010	0,09090
02/08/2010	02/09/2010	0,11670
03/08/2010	03/09/2010	0,12210
04/08/2010	04/09/2010	0,11800
05/08/2010	05/09/2010	0,09200
06/08/2010	06/09/2010	0,06470
07/08/2010	07/09/2010	0,07150
08/08/2010	08/09/2010	0,07150
09/08/2010	09/09/2010	0,09760
10/08/2010	10/09/2010	0,08360
11/08/2010	11/09/2010	0,09070
12/08/2010	12/09/2010	0,06890
13/08/2010	13/09/2010	0,04250
14/08/2010	14/09/2010	0,04620
15/08/2010	15/09/2010	0,06550
16/08/2010	16/09/2010	0,09880
17/08/2010	17/09/2010	0,11130
18/08/2010	18/09/2010	0,09260
19/08/2010	19/09/2010	0,08470
20/08/2010	20/09/2010	0,03440
21/08/2010	21/09/2010	0,04860
22/08/2010	22/09/2010	0,06810
23/08/2010	23/09/2010	0,10320
24/08/2010	24/09/2010	0,10560
25/08/2010	25/09/2010	0,08800
26/08/2010	26/09/2010	0,07250
27/08/2010	27/09/2010	0,03380
28/08/2010	28/09/2010	0,02270
29/08/2010	29/09/2010	0,05070
30/08/2010	30/09/2010	0,10640
31/08/2010	01/10/2010	0,07860
01/09/2010	01/10/2010	0,07020
02/09/2010	02/10/2010	0,08640
03/09/2010	03/10/2010	0,04350
04/09/2010	04/10/2010	0,00060
05/09/2010	05/10/2010	0,02900

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
06/09/2010	06/10/2010	0,08190
07/09/2010	07/10/2010	0,05990
08/09/2010	08/10/2010	0,09700
09/09/2010	09/10/2010	0,09910
10/09/2010	10/10/2010	0,06470
11/09/2010	11/10/2010	0,04990
12/09/2010	12/10/2010	0,06950
13/09/2010	13/10/2010	0,07420
14/09/2010	14/10/2010	0,06850
15/09/2010	15/10/2010	0,06050
16/09/2010	16/10/2010	0,07740
17/09/2010	17/10/2010	0,04620
18/09/2010	18/10/2010	0,00030
19/09/2010	19/10/2010	0,02860
20/09/2010	20/10/2010	0,07830
21/09/2010	21/10/2010	0,06430
22/09/2010	22/10/2010	0,07120
23/09/2010	23/10/2010	0,08490
24/09/2010	24/10/2010	0,03030
25/09/2010	25/10/2010	0,00690
26/09/2010	26/10/2010	0,03570
27/09/2010	27/10/2010	0,07020
28/09/2010	28/10/2010	0,06450
29/09/2010	29/10/2010	0,08510
30/09/2010	30/10/2010	0,05430
01/10/2010	31/10/2010	0,04720
01/10/2010	01/11/2010	0,04720
02/10/2010	02/11/2010	0,04570
03/10/2010	03/11/2010	0,04570
04/10/2010	04/11/2010	0,06340
05/10/2010	05/11/2010	0,06450
06/10/2010	06/11/2010	0,05620
07/10/2010	07/11/2010	0,03200
08/10/2010	08/11/2010	0,02190
09/10/2010	09/11/2010	0,00550
10/10/2010	10/11/2010	0,03400
11/10/2010	11/11/2010	0,08420
12/10/2010	12/11/2010	0,05850
13/10/2010	13/11/2010	0,09160
14/10/2010	14/11/2010	0,06830
15/10/2010	15/11/2010	0,04880
16/10/2010	16/11/2010	0,00550
17/10/2010	17/11/2010	0,03400
18/10/2010	18/11/2010	0,04720
19/10/2010	19/11/2010	0,06540
20/10/2010	20/11/2010	0,07120
21/10/2010	21/11/2010	0,04500
22/10/2010	22/11/2010	0,02100
23/10/2010	23/11/2010	0,02050
24/10/2010	24/11/2010	0,04010
25/10/2010	25/11/2010	0,06910
26/10/2010	26/11/2010	0,05190
27/10/2010	27/11/2010	0,06610
28/10/2010	28/11/2010	0,02160

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
29/10/2010	29/11/2010	0,00640
30/10/2010	30/11/2010	0,00570
31/10/2010	01/12/2010	0,03430
01/11/2010	01/12/2010	0,03360
02/11/2010	02/12/2010	0,03930
03/11/2010	03/12/2010	0,06430
04/11/2010	04/12/2010	0,06000
05/11/2010	05/12/2010	0,05840
06/11/2010	06/12/2010	0,00000
07/11/2010	07/12/2010	0,02640
08/11/2010	08/12/2010	0,06330
09/11/2010	09/12/2010	0,06320
10/11/2010	10/12/2010	0,06630
11/11/2010	11/12/2010	0,04840
12/11/2010	12/12/2010	0,05340
13/11/2010	13/12/2010	0,00000
14/11/2010	14/12/2010	0,02610
15/11/2010	15/12/2010	0,05430
16/11/2010	16/12/2010	0,09730
17/11/2010	17/12/2010	0,07690
18/11/2010	18/12/2010	0,09790
19/11/2010	19/12/2010	0,07310
20/11/2010	20/12/2010	0,04980
21/11/2010	21/12/2010	0,06930
22/11/2010	22/12/2010	0,09480
23/11/2010	23/12/2010	0,09660
24/11/2010	24/12/2010	0,09750
25/11/2010	25/12/2010	0,09200
26/11/2010	26/12/2010	0,07100
27/11/2010	27/12/2010	0,03510
28/11/2010	28/12/2010	0,06380
29/11/2010	29/12/2010	0,11440
30/11/2010	30/12/2010	0,11050
01/12/2010	31/12/2010	0,11270
01/12/2010	01/01/2011	0,14060
02/12/2010	02/01/2011	0,08190
03/12/2010	03/01/2011	0,06630
04/12/2010	04/01/2011	0,05870
05/12/2010	05/01/2011	0,08710
06/12/2010	06/01/2011	0,13610
07/12/2010	07/01/2011	0,12090
08/12/2010	08/01/2011	0,12970
09/12/2010	09/01/2011	0,08880
10/12/2010	10/01/2011	0,06780
11/12/2010	11/01/2011	0,07020
12/12/2010	12/01/2011	0,08920
13/12/2010	13/01/2011	0,11000
14/12/2010	14/01/2011	0,11380
15/12/2010	15/01/2011	0,10350
16/12/2010	16/01/2011	0,09540
17/12/2010	17/01/2011	0,06370
18/12/2010	18/01/2011	0,06480
19/12/2010	19/01/2011	0,09350
20/12/2010	20/01/2011	0,11350

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
21/12/2010	21/01/2011	0,12540
22/12/2010	22/01/2011	0,12990
23/12/2010	23/01/2011	0,09880
24/12/2010	24/01/2011	0,05060
25/12/2010	25/01/2011	0,06700
26/12/2010	26/01/2011	0,09640
27/12/2010	27/01/2011	0,13470
28/12/2010	28/01/2011	0,12180
29/12/2010	29/01/2011	0,12800
30/12/2010	30/01/2011	0,08800
31/12/2010	31/01/2011	0,06900
01/01/2011	01/02/2011	0,07150
02/01/2011	02/02/2011	0,10100
03/01/2011	03/02/2011	0,12430
04/01/2011	04/02/2011	0,10900
05/01/2011	05/02/2011	0,13620
06/01/2011	06/02/2011	0,08510
07/01/2011	07/02/2011	0,07250
08/01/2011	08/02/2011	0,07070
09/01/2011	09/02/2011	0,10020
10/01/2011	10/02/2011	0,11690
11/01/2011	11/02/2011	0,13000
12/01/2011	12/02/2011	0,12600
13/01/2011	13/02/2011	0,09950
14/01/2011	14/02/2011	0,07780
15/01/2011	15/02/2011	0,08290
16/01/2011	16/02/2011	0,10350
17/01/2011	17/02/2011	0,13970
18/01/2011	18/02/2011	0,12620
19/01/2011	19/02/2011	0,15690
20/01/2011	20/02/2011	0,09570
21/01/2011	21/02/2011	0,08440
22/01/2011	22/02/2011	0,07440
23/01/2011	23/02/2011	0,10460
24/01/2011	24/02/2011	0,12290
25/01/2011	25/02/2011	0,12970
26/01/2011	26/02/2011	0,13700
27/01/2011	27/02/2011	0,12120
28/01/2011	28/02/2011	0,10100
29/01/2011	01/03/2011	0,10180
30/01/2011	01/03/2011	0,10180
31/01/2011	01/03/2011	0,10270
01/02/2011	01/03/2011	0,05240
02/02/2011	02/03/2011	0,05820
03/02/2011	03/03/2011	0,07630
04/02/2011	04/03/2011	0,08210
05/02/2011	05/03/2011	0,07090
06/02/2011	06/03/2011	0,07090
07/02/2011	07/03/2011	0,05970
08/02/2011	08/03/2011	0,03350
09/02/2011	09/03/2011	0,00430
10/02/2011	10/03/2011	0,00000
11/02/2011	11/03/2011	0,00780
12/02/2011	12/03/2011	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
13/02/2011	13/03/2011	0,00000
14/02/2011	14/03/2011	0,00180
15/02/2011	15/03/2011	0,02460
16/02/2011	16/03/2011	0,00690
17/02/2011	17/03/2011	0,01160
18/02/2011	18/03/2011	0,02210
19/02/2011	19/03/2011	0,02320
20/02/2011	20/03/2011	0,02320
21/02/2011	21/03/2011	0,02430
22/02/2011	22/03/2011	0,00500
23/02/2011	23/03/2011	0,00720
24/02/2011	24/03/2011	0,02160
25/02/2011	25/03/2011	0,01660
26/02/2011	26/03/2011	0,02890
27/02/2011	27/03/2011	0,02890
28/02/2011	28/03/2011	0,04130
01/03/2011	29/03/2011	0,03960
01/03/2011	30/03/2011	0,06350
01/03/2011	31/03/2011	0,09730
01/03/2011	01/04/2011	0,12120
02/03/2011	02/04/2011	0,09210
03/03/2011	03/04/2011	0,10090
04/03/2011	04/04/2011	0,04890
05/03/2011	05/04/2011	0,04100
06/03/2011	06/04/2011	0,07310
07/03/2011	07/04/2011	0,10530
08/03/2011	08/04/2011	0,12740
09/03/2011	09/04/2011	0,15000
10/03/2011	10/04/2011	0,14120
11/03/2011	11/04/2011	0,12890
12/03/2011	12/04/2011	0,12560
13/03/2011	13/04/2011	0,14920
14/03/2011	14/04/2011	0,16830
15/03/2011	15/04/2011	0,14460
16/03/2011	16/04/2011	0,16230
17/03/2011	17/04/2011	0,11950
18/03/2011	18/04/2011	0,10700
19/03/2011	19/04/2011	0,11420
20/03/2011	20/04/2011	0,14720
21/03/2011	21/04/2011	0,17820
22/03/2011	22/04/2011	0,12770
23/03/2011	23/04/2011	0,11010
24/03/2011	24/04/2011	0,07740
25/03/2011	25/04/2011	0,05460
26/03/2011	26/04/2011	0,06030
27/03/2011	27/04/2011	0,08350
28/03/2011	28/04/2011	0,12300
29/03/2011	29/04/2011	0,11800
30/03/2011	30/04/2011	0,12860
31/03/2011	01/05/2011	0,08200
01/04/2011	01/05/2011	0,03690
02/04/2011	02/05/2011	0,01570
03/04/2011	03/05/2011	0,04810
04/04/2011	04/05/2011	0,09290

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
05/04/2011	05/05/2011	0,06230
06/04/2011	06/05/2011	0,08830
07/04/2011	07/05/2011	0,08240
08/04/2011	08/05/2011	0,06090
09/04/2011	09/05/2011	0,03630
10/04/2011	10/05/2011	0,06000
11/04/2011	11/05/2011	0,10310
12/04/2011	12/05/2011	0,06280
13/04/2011	13/05/2011	0,07670
14/04/2011	14/05/2011	0,08470
15/04/2011	15/05/2011	0,06780
16/04/2011	16/05/2011	0,03930
17/04/2011	17/05/2011	0,06320
18/04/2011	18/05/2011	0,09220
19/04/2011	19/05/2011	0,06900
20/04/2011	20/05/2011	0,07610
21/04/2011	21/05/2011	0,08860
22/04/2011	22/05/2011	0,08860
23/04/2011	23/05/2011	0,08860
24/04/2011	24/05/2011	0,11160
25/04/2011	25/05/2011	0,14840
26/04/2011	26/05/2011	0,13000
27/04/2011	27/05/2011	0,14410
28/04/2011	28/05/2011	0,13470
29/04/2011	29/05/2011	0,14010
30/04/2011	30/05/2011	0,09910
01/05/2011	31/05/2011	0,12310
01/05/2011	01/06/2011	0,15700
02/05/2011	02/06/2011	0,17240
03/05/2011	03/06/2011	0,17310
04/05/2011	04/06/2011	0,16620
05/05/2011	05/06/2011	0,12830
06/05/2011	06/06/2011	0,11010
07/05/2011	07/06/2011	0,10820
08/05/2011	08/06/2011	0,13060
09/05/2011	09/06/2011	0,14980
10/05/2011	10/06/2011	0,18160
11/05/2011	11/06/2011	0,18460
12/05/2011	12/06/2011	0,15360
13/05/2011	13/06/2011	0,12580
14/05/2011	14/06/2011	0,12430
15/05/2011	15/06/2011	0,14790
16/05/2011	16/06/2011	0,16880
17/05/2011	17/06/2011	0,16390
18/05/2011	18/06/2011	0,17080
19/05/2011	19/06/2011	0,14650
20/05/2011	20/06/2011	0,13890
21/05/2011	21/06/2011	0,13010
22/05/2011	22/06/2011	0,16430
23/05/2011	23/06/2011	0,18890
24/05/2011	24/06/2011	0,11900
25/05/2011	25/06/2011	0,15190
26/05/2011	26/06/2011	0,12440
27/05/2011	27/06/2011	0,10510

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
28/05/2011	28/06/2011	0,09560
29/05/2011	29/06/2011	0,12930
30/05/2011	30/06/2011	0,14250
31/05/2011	01/07/2011	0,14850
01/06/2011	01/07/2011	0,11140
02/06/2011	02/07/2011	0,12230
03/06/2011	03/07/2011	0,10220
04/06/2011	04/07/2011	0,07350
05/06/2011	05/07/2011	0,10790
06/06/2011	06/07/2011	0,13830
07/06/2011	07/07/2011	0,12020
08/06/2011	08/07/2011	0,09610
09/06/2011	09/07/2011	0,10790
10/06/2011	10/07/2011	0,10690
11/06/2011	11/07/2011	0,06800
12/06/2011	12/07/2011	0,10200
13/06/2011	13/07/2011	0,12060
14/06/2011	14/07/2011	0,10570
15/06/2011	15/07/2011	0,11430
16/06/2011	16/07/2011	0,13080
17/06/2011	17/07/2011	0,08180
18/06/2011	18/07/2011	0,06570
19/06/2011	19/07/2011	0,09960
20/06/2011	20/07/2011	0,14240
21/06/2011	21/07/2011	0,12700
22/06/2011	22/07/2011	0,12870
23/06/2011	23/07/2011	0,12000
24/06/2011	24/07/2011	0,11120
25/06/2011	25/07/2011	0,09610
26/06/2011	26/07/2011	0,12990
27/06/2011	27/07/2011	0,16330
28/06/2011	28/07/2011	0,14340
29/06/2011	29/07/2011	0,16050
30/06/2011	30/07/2011	0,13370
01/07/2011	31/07/2011	0,12290
01/07/2011	01/08/2011	0,12290
02/07/2011	02/08/2011	0,13660
03/07/2011	03/08/2011	0,17110
04/07/2011	04/08/2011	0,21170
05/07/2011	05/08/2011	0,17060
06/07/2011	06/08/2011	0,18720
07/07/2011	07/08/2011	0,17070
08/07/2011	08/08/2011	0,12950
09/07/2011	09/08/2011	0,13810
10/07/2011	10/08/2011	0,17270
11/07/2011	11/08/2011	0,20790
12/07/2011	12/08/2011	0,19090
13/07/2011	13/08/2011	0,19270
14/07/2011	14/08/2011	0,16360
15/07/2011	15/08/2011	0,13900
16/07/2011	16/08/2011	0,12360
17/07/2011	17/08/2011	0,15760
18/07/2011	18/08/2011	0,17480
19/07/2011	19/08/2011	0,18510

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
20/07/2011	20/08/2011	0,20650
21/07/2011	21/08/2011	0,16620
22/07/2011	22/08/2011	0,12600
23/07/2011	23/08/2011	0,12310
24/07/2011	24/08/2011	0,15700
25/07/2011	25/08/2011	0,18880
26/07/2011	26/08/2011	0,18790
27/07/2011	27/08/2011	0,21030
28/07/2011	28/08/2011	0,14710
29/07/2011	29/08/2011	0,14230
30/07/2011	30/08/2011	0,14930
31/07/2011	31/08/2011	0,17460
01/08/2011	01/09/2011	0,20760
02/08/2011	02/09/2011	0,18530
03/08/2011	03/09/2011	0,21210
04/08/2011	04/09/2011	0,13330
05/08/2011	05/09/2011	0,14970
06/08/2011	06/09/2011	0,14980
07/08/2011	07/09/2011	0,17510
08/08/2011	08/09/2011	0,17530
09/08/2011	09/09/2011	0,16560
10/08/2011	10/09/2011	0,17590
11/08/2011	11/09/2011	0,15940
12/08/2011	12/09/2011	0,11310
13/08/2011	13/09/2011	0,12690
14/08/2011	14/09/2011	0,15280
15/08/2011	15/09/2011	0,19380
16/08/2011	16/09/2011	0,20250
17/08/2011	17/09/2011	0,17920
18/08/2011	18/09/2011	0,12920
19/08/2011	19/09/2011	0,10530
20/08/2011	20/09/2011	0,10650
21/08/2011	21/09/2011	0,13090
22/08/2011	22/09/2011	0,16650
23/08/2011	23/09/2011	0,18910
24/08/2011	24/09/2011	0,18820
25/08/2011	25/09/2011	0,13220
26/08/2011	26/09/2011	0,11540
27/08/2011	27/09/2011	0,10510
28/08/2011	28/09/2011	0,12940
29/08/2011	29/09/2011	0,15140
30/08/2011	30/09/2011	0,15020
31/08/2011	01/10/2011	0,16460
01/09/2011	01/10/2011	0,10030
02/09/2011	02/10/2011	0,09260
03/09/2011	03/10/2011	0,06600
04/09/2011	04/10/2011	0,09990
05/09/2011	05/10/2011	0,13160
06/09/2011	06/10/2011	0,12520
07/09/2011	07/10/2011	0,10850
08/09/2011	08/10/2011	0,12380
09/09/2011	09/10/2011	0,11490
10/09/2011	10/10/2011	0,08660
11/09/2011	11/10/2011	0,11990

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
12/09/2011	12/10/2011	0,14850
13/09/2011	13/10/2011	0,12080
14/09/2011	14/10/2011	0,11430
15/09/2011	15/10/2011	0,12610
16/09/2011	16/10/2011	0,08020
17/09/2011	17/10/2011	0,05960
18/09/2011	18/10/2011	0,08280
19/09/2011	19/10/2011	0,12900
20/09/2011	20/10/2011	0,12710
21/09/2011	21/10/2011	0,12340
22/09/2011	22/10/2011	0,10460
23/09/2011	23/10/2011	0,07150
24/09/2011	24/10/2011	0,05720
25/09/2011	25/10/2011	0,08020
26/09/2011	26/10/2011	0,12270
27/09/2011	27/10/2011	0,11800
28/09/2011	28/10/2011	0,08550
29/09/2011	29/10/2011	0,10910
30/09/2011	30/10/2011	0,06030
01/10/2011	31/10/2011	0,04040
01/10/2011	01/11/2011	0,06200
02/10/2011	02/11/2011	0,09360
03/10/2011	03/11/2011	0,09540
04/10/2011	04/11/2011	0,11340
05/10/2011	05/11/2011	0,09140
06/10/2011	06/11/2011	0,08450
07/10/2011	07/11/2011	0,04190
08/10/2011	08/11/2011	0,03680
09/10/2011	09/11/2011	0,06870
10/10/2011	10/11/2011	0,10600
11/10/2011	11/11/2011	0,10040
12/10/2011	12/11/2011	0,10720
13/10/2011	13/11/2011	0,10400
14/10/2011	14/11/2011	0,08110
15/10/2011	15/11/2011	0,07980
16/10/2011	16/11/2011	0,07980
17/10/2011	17/11/2011	0,12170
18/10/2011	18/11/2011	0,08190
19/10/2011	19/11/2011	0,08030
20/10/2011	20/11/2011	0,04580
21/10/2011	21/11/2011	0,04120
22/10/2011	22/11/2011	0,04660
23/10/2011	23/11/2011	0,07910
24/10/2011	24/11/2011	0,10760
25/10/2011	25/11/2011	0,09910
26/10/2011	26/11/2011	0,08970
27/10/2011	27/11/2011	0,06550
28/10/2011	28/11/2011	0,06240
29/10/2011	29/11/2011	0,05590
30/10/2011	30/11/2011	0,07890
31/10/2011	01/12/2011	0,10460
01/11/2011	01/12/2011	0,06450
02/11/2011	02/12/2011	0,06260
03/11/2011	03/12/2011	0,10270

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
04/11/2011	04/12/2011	0,05290
05/11/2011	05/12/2011	0,03130
06/11/2011	06/12/2011	0,06230
07/11/2011	07/12/2011	0,09330
08/11/2011	08/12/2011	0,09190
09/11/2011	09/12/2011	0,09450
10/11/2011	10/12/2011	0,08760
11/11/2011	11/12/2011	0,05240
12/11/2011	12/12/2011	0,02560
13/11/2011	13/12/2011	0,05640
14/11/2011	14/12/2011	0,08150
15/11/2011	15/12/2011	0,08550
16/11/2011	16/12/2011	0,10010
17/11/2011	17/12/2011	0,10150
18/11/2011	18/12/2011	0,07470
19/11/2011	19/12/2011	0,04310
20/11/2011	20/12/2011	0,07310
21/11/2011	21/12/2011	0,10160
22/11/2011	22/12/2011	0,09610
23/11/2011	23/12/2011	0,10800
24/11/2011	24/12/2011	0,09280
25/11/2011	25/12/2011	0,07510
26/11/2011	26/12/2011	0,05280
27/11/2011	27/12/2011	0,08350
28/11/2011	28/12/2011	0,11280
29/11/2011	29/12/2011	0,10460
30/11/2011	30/12/2011	0,09020
01/12/2011	31/12/2011	0,09370
01/12/2011	01/01/2012	0,09370
02/12/2011	02/01/2012	0,06010
03/12/2011	03/01/2012	0,07070
04/12/2011	04/01/2012	0,10020
05/12/2011	05/01/2012	0,13230
06/12/2011	06/01/2012	0,13770
07/12/2011	07/01/2012	0,12680
08/12/2011	08/01/2012	0,09950
09/12/2011	09/01/2012	0,06870
10/12/2011	10/01/2012	0,06090
11/12/2011	11/01/2012	0,08950
12/12/2011	12/01/2012	0,13860
13/12/2011	13/01/2012	0,12800
14/12/2011	14/01/2012	0,12960
15/12/2011	15/01/2012	0,10900
16/12/2011	16/01/2012	0,06510
17/12/2011	17/01/2012	0,06840
18/12/2011	18/01/2012	0,08730
19/12/2011	19/01/2012	0,10900
20/12/2011	20/01/2012	0,13200
21/12/2011	21/01/2012	0,10500
22/12/2011	22/01/2012	0,09320
23/12/2011	23/01/2012	0,06240
24/12/2011	24/01/2012	0,07040
25/12/2011	25/01/2012	0,09980
26/12/2011	26/01/2012	0,12810

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
27/12/2011	27/01/2012	0,12550
28/12/2011	28/01/2012	0,12860
29/12/2011	29/01/2012	0,10040
30/12/2011	30/01/2012	0,07050
31/12/2011	31/01/2012	0,06750
01/01/2012	01/02/2012	0,08640
02/01/2012	02/02/2012	0,14000
03/01/2012	03/02/2012	0,12630
04/01/2012	04/02/2012	0,11550
05/01/2012	05/02/2012	0,09740
06/01/2012	06/02/2012	0,05670
07/01/2012	07/02/2012	0,06930
08/01/2012	08/02/2012	0,08830
09/01/2012	09/02/2012	0,13120
10/01/2012	10/02/2012	0,13580
11/01/2012	11/02/2012	0,10790
12/01/2012	12/02/2012	0,08540
13/01/2012	13/02/2012	0,08190
14/01/2012	14/02/2012	0,04860
15/01/2012	15/02/2012	0,07660
16/01/2012	16/02/2012	0,11170
17/01/2012	17/02/2012	0,12580
18/01/2012	18/02/2012	0,12870
19/01/2012	19/02/2012	0,11460
20/01/2012	20/02/2012	0,07160
21/01/2012	21/02/2012	0,02510
22/01/2012	22/02/2012	0,02510
23/01/2012	23/02/2012	0,07480
24/01/2012	24/02/2012	0,08180
25/01/2012	25/02/2012	0,05730
26/01/2012	26/02/2012	0,03630
27/01/2012	27/02/2012	0,00870
28/01/2012	28/02/2012	0,02220
29/01/2012	29/02/2012	0,04970
30/01/2012	01/03/2012	0,08790
31/01/2012	01/03/2012	0,05500
01/02/2012	01/03/2012	0,00000
02/02/2012	02/03/2012	0,02270
03/02/2012	03/03/2012	0,02580
04/02/2012	04/03/2012	0,00180
05/02/2012	05/03/2012	0,00180
06/02/2012	06/03/2012	0,02240
07/02/2012	07/03/2012	0,00320
08/02/2012	08/03/2012	0,00120
09/02/2012	09/03/2012	0,02790
10/02/2012	10/03/2012	0,00870
11/02/2012	11/03/2012	0,00000
12/02/2012	12/03/2012	0,00000
13/02/2012	13/03/2012	0,00900
14/02/2012	14/03/2012	0,02140
15/02/2012	15/03/2012	0,03090
16/02/2012	16/03/2012	0,00700
17/02/2012	17/03/2012	0,01690
18/02/2012	18/03/2012	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
19/02/2012	19/03/2012	0,00000
20/02/2012	20/03/2012	0,02460
21/02/2012	21/03/2012	0,05060
22/02/2012	22/03/2012	0,07310
23/02/2012	23/03/2012	0,05530
24/02/2012	24/03/2012	0,08580
25/02/2012	25/03/2012	0,05720
26/02/2012	26/03/2012	0,05720
27/02/2012	27/03/2012	0,08320
28/02/2012	28/03/2012	0,08150
29/02/2012	29/03/2012	0,08400
01/03/2012	30/03/2012	0,08110
01/03/2012	31/03/2012	0,10680
01/03/2012	01/04/2012	0,10680
02/03/2012	02/04/2012	0,06190
03/03/2012	03/04/2012	0,06280
04/03/2012	04/04/2012	0,08910
05/03/2012	05/04/2012	0,11630
06/03/2012	06/04/2012	0,12670
07/03/2012	07/04/2012	0,09310
08/03/2012	08/04/2012	0,05820
09/03/2012	09/04/2012	0,03940
10/03/2012	10/04/2012	0,02900
11/03/2012	11/04/2012	0,05340
12/03/2012	12/04/2012	0,07630
13/03/2012	13/04/2012	0,08780
14/03/2012	14/04/2012	0,09900
15/03/2012	15/04/2012	0,05190
16/03/2012	16/04/2012	0,03280
17/03/2012	17/04/2012	0,04920
18/03/2012	18/04/2012	0,07460
19/03/2012	19/04/2012	0,08840
20/03/2012	20/04/2012	0,08810
21/03/2012	21/04/2012	0,09090
22/03/2012	22/04/2012	0,05660
23/03/2012	23/04/2012	0,02830
24/03/2012	24/04/2012	0,03350
25/03/2012	25/04/2012	0,05810
26/03/2012	26/04/2012	0,08850
27/03/2012	27/04/2012	0,08060
28/03/2012	28/04/2012	0,11060
29/03/2012	29/04/2012	0,06360
30/03/2012	30/04/2012	0,01710
31/03/2012	01/05/2012	0,02270
01/04/2012	01/05/2012	0,02270
02/04/2012	02/05/2012	0,02830
03/04/2012	03/05/2012	0,01580
04/04/2012	04/05/2012	0,00960
05/04/2012	05/05/2012	0,01050
06/04/2012	06/05/2012	0,00000
07/04/2012	07/05/2012	0,00000
08/04/2012	08/05/2012	0,01590
09/04/2012	09/05/2012	0,05580
10/04/2012	10/05/2012	0,02630

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
11/04/2012	11/05/2012	0,04570
12/04/2012	12/05/2012	0,02270
13/04/2012	13/05/2012	0,00180
14/04/2012	14/05/2012	0,00000
15/04/2012	15/05/2012	0,00050
16/04/2012	16/05/2012	0,02170
17/04/2012	17/05/2012	0,03330
18/04/2012	18/05/2012	0,02310
19/04/2012	19/05/2012	0,01420
20/04/2012	20/05/2012	0,00000
21/04/2012	21/05/2012	0,00000
22/04/2012	22/05/2012	0,00000
23/04/2012	23/05/2012	0,02000
24/04/2012	24/05/2012	0,01720
25/04/2012	25/05/2012	0,03440
26/04/2012	26/05/2012	0,01400
27/04/2012	27/05/2012	0,01960
28/04/2012	28/05/2012	0,00000
29/04/2012	29/05/2012	0,00000
30/04/2012	30/05/2012	0,00860
01/05/2012	31/05/2012	0,01470
01/05/2012	01/06/2012	0,04680
02/05/2012	02/06/2012	0,08640
03/05/2012	03/06/2012	0,05360
04/05/2012	04/06/2012	0,01450
05/05/2012	05/06/2012	0,01390
06/05/2012	06/06/2012	0,03550
07/05/2012	07/06/2012	0,05550
08/05/2012	08/06/2012	0,03790
09/05/2012	09/06/2012	0,04900
10/05/2012	10/06/2012	0,00000
11/05/2012	11/06/2012	0,00830
12/05/2012	12/06/2012	0,00000
13/05/2012	13/06/2012	0,02200
14/05/2012	14/06/2012	0,02390
15/05/2012	15/06/2012	0,02210
16/05/2012	16/06/2012	0,02650
17/05/2012	17/06/2012	0,01190
18/05/2012	18/06/2012	0,00000
19/05/2012	19/06/2012	0,00000
20/05/2012	20/06/2012	0,01720
21/05/2012	21/06/2012	0,04620
22/05/2012	22/06/2012	0,00530
23/05/2012	23/06/2012	0,03160
24/05/2012	24/06/2012	0,00000
25/05/2012	25/06/2012	0,00000
26/05/2012	26/06/2012	0,00000
27/05/2012	27/06/2012	0,00590
28/05/2012	28/06/2012	0,02290
29/05/2012	29/06/2012	0,00770
30/05/2012	30/06/2012	0,01040
31/05/2012	01/07/2012	0,02340
01/06/2012	01/07/2012	0,00000
02/06/2012	02/07/2012	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
03/06/2012	03/07/2012	0,00000
04/06/2012	04/07/2012	0,01000
05/06/2012	05/07/2012	0,00000
06/06/2012	06/07/2012	0,00000
07/06/2012	07/07/2012	0,00000
08/06/2012	08/07/2012	0,00000
09/06/2012	09/07/2012	0,00000
10/06/2012	10/07/2012	0,00760
11/06/2012	11/07/2012	0,04450
12/06/2012	12/07/2012	0,01270
13/06/2012	13/07/2012	0,01940
14/06/2012	14/07/2012	0,00670
15/06/2012	15/07/2012	0,00000
16/06/2012	16/07/2012	0,00000
17/06/2012	17/07/2012	0,00000
18/06/2012	18/07/2012	0,02320
19/06/2012	19/07/2012	0,01220
20/06/2012	20/07/2012	0,01240
21/06/2012	21/07/2012	0,00000
22/06/2012	22/07/2012	0,00000
23/06/2012	23/07/2012	0,00000
24/06/2012	24/07/2012	0,00000
25/06/2012	25/07/2012	0,02250
26/06/2012	26/07/2012	0,01600
27/06/2012	27/07/2012	0,00000
28/06/2012	28/07/2012	0,00000
29/06/2012	29/07/2012	0,00000
30/06/2012	30/07/2012	0,00000
01/07/2012	31/07/2012	0,00000
01/07/2012	01/08/2012	0,01440
02/07/2012	02/08/2012	0,04860
03/07/2012	03/08/2012	0,00490
04/07/2012	04/08/2012	0,05590
05/07/2012	05/08/2012	0,00000
06/07/2012	06/08/2012	0,00000
07/07/2012	07/08/2012	0,00000
08/07/2012	08/08/2012	0,00340
09/07/2012	09/08/2012	0,01710
10/07/2012	10/08/2012	0,02120
11/07/2012	11/08/2012	0,01430
12/07/2012	12/08/2012	0,00000
13/07/2012	13/08/2012	0,00000
14/07/2012	14/08/2012	0,00000
15/07/2012	15/08/2012	0,00000
16/07/2012	16/08/2012	0,01760
17/07/2012	17/08/2012	0,00160
18/07/2012	18/08/2012	0,00090
19/07/2012	19/08/2012	0,00000
20/07/2012	20/08/2012	0,00000
21/07/2012	21/08/2012	0,00000
22/07/2012	22/08/2012	0,00000
23/07/2012	23/08/2012	0,02150
24/07/2012	24/08/2012	0,01810
25/07/2012	25/08/2012	0,02320

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
26/07/2012	26/08/2012	0,00000
27/07/2012	27/08/2012	0,00000
28/07/2012	28/08/2012	0,00000
29/07/2012	29/08/2012	0,00000
30/07/2012	30/08/2012	0,00000
31/07/2012	31/08/2012	0,01440
01/08/2012	01/09/2012	0,01230
02/08/2012	02/09/2012	0,00000
03/08/2012	03/09/2012	0,00000
04/08/2012	04/09/2012	0,00000
05/08/2012	05/09/2012	0,00000
06/08/2012	06/09/2012	0,02360
07/08/2012	07/09/2012	0,00000
08/08/2012	08/09/2012	0,00000
09/08/2012	09/09/2012	0,00000
10/08/2012	10/09/2012	0,00000
11/08/2012	11/09/2012	0,00000
12/08/2012	12/09/2012	0,00000
13/08/2012	13/09/2012	0,00000
14/08/2012	14/09/2012	0,00000
15/08/2012	15/09/2012	0,00000
16/08/2012	16/09/2012	0,00000
17/08/2012	17/09/2012	0,00000
18/08/2012	18/09/2012	0,00000
19/08/2012	19/09/2012	0,00000
20/08/2012	20/09/2012	0,00000
21/08/2012	21/09/2012	0,00000
22/08/2012	22/09/2012	0,00000
23/08/2012	23/09/2012	0,00000
24/08/2012	24/09/2012	0,00000
25/08/2012	25/09/2012	0,00000
26/08/2012	26/09/2012	0,00000
27/08/2012	27/09/2012	0,00000
28/08/2012	28/09/2012	0,00000
29/08/2012	29/09/2012	0,00000
30/08/2012	30/09/2012	0,00000
31/08/2012	01/10/2012	0,00000
01/09/2012	01/10/2012	0,00000
02/09/2012	02/10/2012	0,00000
03/09/2012	03/10/2012	0,00000
04/09/2012	04/10/2012	0,00000
05/09/2012	05/10/2012	0,00000
06/09/2012	06/10/2012	0,00000
07/09/2012	07/10/2012	0,00000
08/09/2012	08/10/2012	0,00000
09/09/2012	09/10/2012	0,00000
10/09/2012	10/10/2012	0,00000
11/09/2012	11/10/2012	0,00000
12/09/2012	12/10/2012	0,00000
13/09/2012	13/10/2012	0,00000
14/09/2012	14/10/2012	0,00000
15/09/2012	15/10/2012	0,00000
16/09/2012	16/10/2012	0,00000
17/09/2012	17/10/2012	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
18/09/2012	18/10/2012	0,00000
19/09/2012	19/10/2012	0,00000
20/09/2012	20/10/2012	0,00000
21/09/2012	21/10/2012	0,00000
22/09/2012	22/10/2012	0,00000
23/09/2012	23/10/2012	0,00000
24/09/2012	24/10/2012	0,00000
25/09/2012	25/10/2012	0,00000
26/09/2012	26/10/2012	0,00000
27/09/2012	27/10/2012	0,00000
28/09/2012	28/10/2012	0,00000
29/09/2012	29/10/2012	0,00000
30/09/2012	30/10/2012	0,00000
01/10/2012	31/10/2012	0,00000
01/10/2012	01/11/2012	0,00000
02/10/2012	02/11/2012	0,00000
03/10/2012	03/11/2012	0,00000
04/10/2012	04/11/2012	0,00000
05/10/2012	05/11/2012	0,00000
06/10/2012	06/11/2012	0,00000
07/10/2012	07/11/2012	0,00000
08/10/2012	08/11/2012	0,00000
09/10/2012	09/11/2012	0,00000
10/10/2012	10/11/2012	0,00000
11/10/2012	11/11/2012	0,00000
12/10/2012	12/11/2012	0,00000
13/10/2012	13/11/2012	0,00000
14/10/2012	14/11/2012	0,00000
15/10/2012	15/11/2012	0,00000
16/10/2012	16/11/2012	0,00000
17/10/2012	17/11/2012	0,00000
18/10/2012	18/11/2012	0,00000
19/10/2012	19/11/2012	0,00000
20/10/2012	20/11/2012	0,00000
21/10/2012	21/11/2012	0,00000
22/10/2012	22/11/2012	0,00000
23/10/2012	23/11/2012	0,00000
24/10/2012	24/11/2012	0,00000
25/10/2012	25/11/2012	0,00000
26/10/2012	26/11/2012	0,00000
27/10/2012	27/11/2012	0,00000
28/10/2012	28/11/2012	0,00000
29/10/2012	29/11/2012	0,00000
30/10/2012	30/11/2012	0,00000
31/10/2012	01/12/2012	0,00000
01/11/2012	01/12/2012	0,00000
02/11/2012	02/12/2012	0,00000
03/11/2012	03/12/2012	0,00000
04/11/2012	04/12/2012	0,00000
05/11/2012	05/12/2012	0,00000
06/11/2012	06/12/2012	0,00000
07/11/2012	07/12/2012	0,00000
08/11/2012	08/12/2012	0,00000
09/11/2012	09/12/2012	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
10/11/2012	10/12/2012	0,00000
11/11/2012	11/12/2012	0,00000
12/11/2012	12/12/2012	0,00000
13/11/2012	13/12/2012	0,00000
14/11/2012	14/12/2012	0,00000
15/11/2012	15/12/2012	0,00000
16/11/2012	16/12/2012	0,00000
17/11/2012	17/12/2012	0,00000
18/11/2012	18/12/2012	0,00000
19/11/2012	19/12/2012	0,00000
20/11/2012	20/12/2012	0,00000
21/11/2012	21/12/2012	0,00000
22/11/2012	22/12/2012	0,00000
23/11/2012	23/12/2012	0,00000
24/11/2012	24/12/2012	0,00000
25/11/2012	25/12/2012	0,00000
26/11/2012	26/12/2012	0,00000
27/11/2012	27/12/2012	0,00000
28/11/2012	28/12/2012	0,00000
29/11/2012	29/12/2012	0,00000
30/11/2012	30/12/2012	0,00000
01/12/2012	31/12/2012	0,00000
01/12/2012	01/01/2013	0,00000
02/12/2012	02/01/2013	0,00000
03/12/2012	03/01/2013	0,00000
04/12/2012	04/01/2013	0,00000
05/12/2012	05/01/2013	0,00000
06/12/2012	06/01/2013	0,00000
07/12/2012	07/01/2013	0,00000
08/12/2012	08/01/2013	0,00000
09/12/2012	09/01/2013	0,00000
10/12/2012	10/01/2013	0,00000
11/12/2012	11/01/2013	0,00000
12/12/2012	12/01/2013	0,00000
13/12/2012	13/01/2013	0,00000
14/12/2012	14/01/2013	0,00000
15/12/2012	15/01/2013	0,00000
16/12/2012	16/01/2013	0,00000
17/12/2012	17/01/2013	0,00000
18/12/2012	18/01/2013	0,00000
19/12/2012	19/01/2013	0,00000
20/12/2012	20/01/2013	0,00000
21/12/2012	21/01/2013	0,00000
22/12/2012	22/01/2013	0,00000
23/12/2012	23/01/2013	0,00000
24/12/2012	24/01/2013	0,00000
25/12/2012	25/01/2013	0,00000
26/12/2012	26/01/2013	0,00000
27/12/2012	27/01/2013	0,00000
28/12/2012	28/01/2013	0,00000
29/12/2012	29/01/2013	0,00000
30/12/2012	30/01/2013	0,00000
31/12/2012	31/01/2013	0,00000
01/01/2013	01/02/2013	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
02/01/2013	02/02/2013	0,00000
03/01/2013	03/02/2013	0,00000
04/01/2013	04/02/2013	0,00000
05/01/2013	05/02/2013	0,00000
06/01/2013	06/02/2013	0,00000
07/01/2013	07/02/2013	0,00000
08/01/2013	08/02/2013	0,00000
09/01/2013	09/02/2013	0,00000
10/01/2013	10/02/2013	0,00000
11/01/2013	11/02/2013	0,00000
12/01/2013	12/02/2013	0,00000
13/01/2013	13/02/2013	0,00000
14/01/2013	14/02/2013	0,00000
15/01/2013	15/02/2013	0,00000
16/01/2013	16/02/2013	0,00000
17/01/2013	17/02/2013	0,00000
18/01/2013	18/02/2013	0,00000
19/01/2013	19/02/2013	0,00000
20/01/2013	20/02/2013	0,00000
21/01/2013	21/02/2013	0,00000
22/01/2013	22/02/2013	0,00000
23/01/2013	23/02/2013	0,00000
24/01/2013	24/02/2013	0,00000
25/01/2013	25/02/2013	0,00000
26/01/2013	26/02/2013	0,00000
27/01/2013	27/02/2013	0,00000
28/01/2013	28/02/2013	0,00000
29/01/2013	01/03/2013	0,00000
30/01/2013	01/03/2013	0,00000
31/01/2013	01/03/2013	0,00000
01/02/2013	01/03/2013	0,00000
02/02/2013	02/03/2013	0,00000
03/02/2013	03/03/2013	0,00000
04/02/2013	04/03/2013	0,00000
05/02/2013	05/03/2013	0,00000
06/02/2013	06/03/2013	0,00000
07/02/2013	07/03/2013	0,00000
08/02/2013	08/03/2013	0,00000
09/02/2013	09/03/2013	0,00000
10/02/2013	10/03/2013	0,00000
11/02/2013	11/03/2013	0,00000
12/02/2013	12/03/2013	0,00000
13/02/2013	13/03/2013	0,00000
14/02/2013	14/03/2013	0,00000
15/02/2013	15/03/2013	0,00000
16/02/2013	16/03/2013	0,00000
17/02/2013	17/03/2013	0,00000
18/02/2013	18/03/2013	0,00000
19/02/2013	19/03/2013	0,00000
20/02/2013	20/03/2013	0,00000
21/02/2013	21/03/2013	0,00000
22/02/2013	22/03/2013	0,00000
23/02/2013	23/03/2013	0,00000
24/02/2013	24/03/2013	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
25/02/2013	25/03/2013	0,00000
26/02/2013	26/03/2013	0,00000
27/02/2013	27/03/2013	0,00000
28/02/2013	28/03/2013	0,00000
01/03/2013	29/03/2013	0,00000
01/03/2013	30/03/2013	0,00000
01/03/2013	31/03/2013	0,00000
01/03/2013	01/04/2013	0,00000
02/03/2013	02/04/2013	0,00000
03/03/2013	03/04/2013	0,00000
04/03/2013	04/04/2013	0,00000
05/03/2013	05/04/2013	0,00000
06/03/2013	06/04/2013	0,00000
07/03/2013	07/04/2013	0,00000
08/03/2013	08/04/2013	0,00000
09/03/2013	09/04/2013	0,00000
10/03/2013	10/04/2013	0,00000
11/03/2013	11/04/2013	0,00000
12/03/2013	12/04/2013	0,00000
13/03/2013	13/04/2013	0,00000
14/03/2013	14/04/2013	0,00000
15/03/2013	15/04/2013	0,00000
16/03/2013	16/04/2013	0,00000
17/03/2013	17/04/2013	0,00000
18/03/2013	18/04/2013	0,00000
19/03/2013	19/04/2013	0,00000
20/03/2013	20/04/2013	0,00000
21/03/2013	21/04/2013	0,00000
22/03/2013	22/04/2013	0,00000
23/03/2013	23/04/2013	0,00000
24/03/2013	24/04/2013	0,00000
25/03/2013	25/04/2013	0,00000
26/03/2013	26/04/2013	0,00000
27/03/2013	27/04/2013	0,00000
28/03/2013	28/04/2013	0,00000
29/03/2013	29/04/2013	0,00000
30/03/2013	30/04/2013	0,00000
31/03/2013	01/05/2013	0,00000
01/04/2013	01/05/2013	0,00000
02/04/2013	02/05/2013	0,00000
03/04/2013	03/05/2013	0,00000
04/04/2013	04/05/2013	0,00000
05/04/2013	05/05/2013	0,00000
06/04/2013	06/05/2013	0,00000
07/04/2013	07/05/2013	0,00000
08/04/2013	08/05/2013	0,00000
09/04/2013	09/05/2013	0,00000
10/04/2013	10/05/2013	0,00000
11/04/2013	11/05/2013	0,00000
12/04/2013	12/05/2013	0,00000
13/04/2013	13/05/2013	0,00000
14/04/2013	14/05/2013	0,00000
15/04/2013	15/05/2013	0,00000
16/04/2013	16/05/2013	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
17/04/2013	17/05/2013	0,00000
18/04/2013	18/05/2013	0,00000
19/04/2013	19/05/2013	0,00000
20/04/2013	20/05/2013	0,00000
21/04/2013	21/05/2013	0,00000
22/04/2013	22/05/2013	0,00000
23/04/2013	23/05/2013	0,00000
24/04/2013	24/05/2013	0,00000
25/04/2013	25/05/2013	0,00000
26/04/2013	26/05/2013	0,00000
27/04/2013	27/05/2013	0,00000
28/04/2013	28/05/2013	0,00000
29/04/2013	29/05/2013	0,00000
30/04/2013	30/05/2013	0,00000
01/05/2013	31/05/2013	0,00000
01/05/2013	01/06/2013	0,00000
02/05/2013	02/06/2013	0,00000
03/05/2013	03/06/2013	0,00000
04/05/2013	04/06/2013	0,00000
05/05/2013	05/06/2013	0,00000
06/05/2013	06/06/2013	0,00000
07/05/2013	07/06/2013	0,00000
08/05/2013	08/06/2013	0,00000
09/05/2013	09/06/2013	0,00000
10/05/2013	10/06/2013	0,00000
11/05/2013	11/06/2013	0,00000
12/05/2013	12/06/2013	0,00000
13/05/2013	13/06/2013	0,00000
14/05/2013	14/06/2013	0,00000
15/05/2013	15/06/2013	0,00000
16/05/2013	16/06/2013	0,00000
17/05/2013	17/06/2013	0,00000
18/05/2013	18/06/2013	0,00000
19/05/2013	19/06/2013	0,00000
20/05/2013	20/06/2013	0,00000
21/05/2013	21/06/2013	0,00000
22/05/2013	22/06/2013	0,00000
23/05/2013	23/06/2013	0,00000
24/05/2013	24/06/2013	0,00000
25/05/2013	25/06/2013	0,00000
26/05/2013	26/06/2013	0,00000
27/05/2013	27/06/2013	0,00000
28/05/2013	28/06/2013	0,00000
29/05/2013	29/06/2013	0,00000
30/05/2013	30/06/2013	0,00000
31/05/2013	01/07/2013	0,00000
01/06/2013	01/07/2013	0,00000
02/06/2013	02/07/2013	0,00000
03/06/2013	03/07/2013	0,00000
04/06/2013	04/07/2013	0,00000
05/06/2013	05/07/2013	0,00000
06/06/2013	06/07/2013	0,00000
07/06/2013	07/07/2013	0,00000
08/06/2013	08/07/2013	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
09/06/2013	09/07/2013	0,00000
10/06/2013	10/07/2013	0,00000
11/06/2013	11/07/2013	0,00000
12/06/2013	12/07/2013	0,00000
13/06/2013	13/07/2013	0,00000
14/06/2013	14/07/2013	0,00000
15/06/2013	15/07/2013	0,00000
16/06/2013	16/07/2013	0,00000
17/06/2013	17/07/2013	0,00000
18/06/2013	18/07/2013	0,00000
19/06/2013	19/07/2013	0,00000
20/06/2013	20/07/2013	0,01090
21/06/2013	21/07/2013	0,00000
22/06/2013	22/07/2013	0,00000
23/06/2013	23/07/2013	0,00000
24/06/2013	24/07/2013	0,01540
25/06/2013	25/07/2013	0,00000
26/06/2013	26/07/2013	0,00000
27/06/2013	27/07/2013	0,00000
28/06/2013	28/07/2013	0,00000
29/06/2013	29/07/2013	0,00000
30/06/2013	30/07/2013	0,00000
01/07/2013	31/07/2013	0,00130
01/07/2013	01/08/2013	0,02090
02/07/2013	02/08/2013	0,02220
03/07/2013	03/08/2013	0,03430
04/07/2013	04/08/2013	0,00000
05/07/2013	05/08/2013	0,00000
06/07/2013	06/08/2013	0,00000
07/07/2013	07/08/2013	0,01260
08/07/2013	08/08/2013	0,03690
09/07/2013	09/08/2013	0,03490
10/07/2013	10/08/2013	0,03770
11/07/2013	11/08/2013	0,02070
12/07/2013	12/08/2013	0,00000
13/07/2013	13/08/2013	0,00000
14/07/2013	14/08/2013	0,00840
15/07/2013	15/08/2013	0,02380
16/07/2013	16/08/2013	0,02290
17/07/2013	17/08/2013	0,05470
18/07/2013	18/08/2013	0,00000
19/07/2013	19/08/2013	0,00000
20/07/2013	20/08/2013	0,00000
21/07/2013	21/08/2013	0,00180
22/07/2013	22/08/2013	0,02740
23/07/2013	23/08/2013	0,02280
24/07/2013	24/08/2013	0,04870
25/07/2013	25/08/2013	0,02190
26/07/2013	26/08/2013	0,00000
27/07/2013	27/08/2013	0,00000
28/07/2013	28/08/2013	0,00000
29/07/2013	29/08/2013	0,01130
30/07/2013	30/08/2013	0,04800
31/07/2013	31/08/2013	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/08/2013	01/09/2013	0,00000
02/08/2013	02/09/2013	0,00000
03/08/2013	03/09/2013	0,00000
04/08/2013	04/09/2013	0,01430
05/08/2013	05/09/2013	0,03270
06/08/2013	06/09/2013	0,01260
07/08/2013	07/09/2013	0,04730
08/08/2013	08/09/2013	0,01990
09/08/2013	09/09/2013	0,00000
10/08/2013	10/09/2013	0,00000
11/08/2013	11/09/2013	0,02090
12/08/2013	12/09/2013	0,03730
13/08/2013	13/09/2013	0,05400
14/08/2013	14/09/2013	0,05430
15/08/2013	15/09/2013	0,02650
16/08/2013	16/09/2013	0,00000
17/08/2013	17/09/2013	0,00000
18/08/2013	18/09/2013	0,01700
19/08/2013	19/09/2013	0,05110
20/08/2013	20/09/2013	0,04970
21/08/2013	21/09/2013	0,07060
22/08/2013	22/09/2013	0,02240
23/08/2013	23/09/2013	0,00000
24/08/2013	24/09/2013	0,00000
25/08/2013	25/09/2013	0,02010
26/08/2013	26/09/2013	0,04860
27/08/2013	27/09/2013	0,05380
28/08/2013	28/09/2013	0,03700
29/08/2013	29/09/2013	0,06010
30/08/2013	30/09/2013	0,00000
31/08/2013	01/10/2013	0,00790
01/09/2013	01/10/2013	0,00790
02/09/2013	02/10/2013	0,05130
03/09/2013	03/10/2013	0,05030
04/09/2013	04/10/2013	0,03890
05/09/2013	05/10/2013	0,00860
06/09/2013	06/10/2013	0,01760
07/09/2013	07/10/2013	0,00000
08/09/2013	08/10/2013	0,02310
09/09/2013	09/10/2013	0,05110
10/09/2013	10/10/2013	0,01590
11/09/2013	11/10/2013	0,04320
12/09/2013	12/10/2013	0,02840
13/09/2013	13/10/2013	0,00370
14/09/2013	14/10/2013	0,00000
15/09/2013	15/10/2013	0,01290
16/09/2013	16/10/2013	0,04410
17/09/2013	17/10/2013	0,03530
18/09/2013	18/10/2013	0,05520
19/09/2013	19/10/2013	0,03260
20/09/2013	20/10/2013	0,02230
21/09/2013	21/10/2013	0,00000
22/09/2013	22/10/2013	0,01710
23/09/2013	23/10/2013	0,05410

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
24/09/2013	24/10/2013	0,03480
25/09/2013	25/10/2013	0,05460
26/09/2013	26/10/2013	0,05570
27/09/2013	27/10/2013	0,01570
28/09/2013	28/10/2013	0,00000
29/09/2013	29/10/2013	0,01770
30/09/2013	30/10/2013	0,05200
01/10/2013	31/10/2013	0,06840
01/10/2013	01/11/2013	0,09200
02/10/2013	02/11/2013	0,07780
03/10/2013	03/11/2013	0,08460
04/10/2013	04/11/2013	0,05910
05/10/2013	05/11/2013	0,05330
06/10/2013	06/11/2013	0,08770
07/10/2013	07/11/2013	0,10590
08/10/2013	08/11/2013	0,08670
09/10/2013	09/11/2013	0,08590
10/10/2013	10/11/2013	0,06930
11/10/2013	11/11/2013	0,05020
12/10/2013	12/11/2013	0,04530
13/10/2013	13/11/2013	0,06880
14/10/2013	14/11/2013	0,08710
15/10/2013	15/11/2013	0,11590
16/10/2013	16/11/2013	0,08330
17/10/2013	17/11/2013	0,02890
18/10/2013	18/11/2013	0,02230
19/10/2013	19/11/2013	0,01920
20/10/2013	20/11/2013	0,04260
21/10/2013	21/11/2013	0,06270
22/10/2013	22/11/2013	0,07640
23/10/2013	23/11/2013	0,07650
24/10/2013	24/11/2013	0,01930
25/10/2013	25/11/2013	0,01790
26/10/2013	26/11/2013	0,02270
27/10/2013	27/11/2013	0,04630
28/10/2013	28/11/2013	0,07520
29/10/2013	29/11/2013	0,07390
30/10/2013	30/11/2013	0,04110
31/10/2013	01/12/2013	0,02260
01/11/2013	01/12/2013	0,02070
02/11/2013	02/12/2013	0,01380
03/11/2013	03/12/2013	0,03870
04/11/2013	04/12/2013	0,08250
05/11/2013	05/12/2013	0,05300
06/11/2013	06/12/2013	0,05410
07/11/2013	07/12/2013	0,05570
08/11/2013	08/12/2013	0,02420
09/11/2013	09/12/2013	0,00000
10/11/2013	10/12/2013	0,01840
11/11/2013	11/12/2013	0,04600
12/11/2013	12/12/2013	0,05240
13/11/2013	13/12/2013	0,05500
14/11/2013	14/12/2013	0,05420
15/11/2013	15/12/2013	0,02150

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
16/11/2013	16/12/2013	0,02150
17/11/2013	17/12/2013	0,05540
18/11/2013	18/12/2013	0,07040
19/11/2013	19/12/2013	0,07850
20/11/2013	20/12/2013	0,08180
21/11/2013	21/12/2013	0,07570
22/11/2013	22/12/2013	0,04450
23/11/2013	23/12/2013	0,03460
24/11/2013	24/12/2013	0,05930
25/11/2013	25/12/2013	0,11000
26/11/2013	26/12/2013	0,04730
27/11/2013	27/12/2013	0,05180
28/11/2013	28/12/2013	0,05050
29/11/2013	29/12/2013	0,01260
30/11/2013	30/12/2013	0,00090
01/12/2013	31/12/2013	0,02510
01/12/2013	01/01/2014	0,04940
02/12/2013	02/01/2014	0,07300
03/12/2013	03/01/2014	0,07660
04/12/2013	04/01/2014	0,04930
05/12/2013	05/01/2014	0,02560
06/12/2013	06/01/2014	0,01490
07/12/2013	07/01/2014	0,00820
08/12/2013	08/01/2014	0,03440
09/12/2013	09/01/2014	0,07520
10/12/2013	10/01/2014	0,06670
11/12/2013	11/01/2014	0,07170
12/12/2013	12/01/2014	0,03780
13/12/2013	13/01/2014	0,00130
14/12/2013	14/01/2014	0,01900
15/12/2013	15/01/2014	0,04410
16/12/2013	16/01/2014	0,05900
17/12/2013	17/01/2014	0,05020
18/12/2013	18/01/2014	0,07340
19/12/2013	19/01/2014	0,00810
20/12/2013	20/01/2014	0,00000
21/12/2013	21/01/2014	0,00880
22/12/2013	22/01/2014	0,03350
23/12/2013	23/01/2014	0,07240
24/12/2013	24/01/2014	0,04840
25/12/2013	25/01/2014	0,06220
26/12/2013	26/01/2014	0,07600
27/12/2013	27/01/2014	0,04800
28/12/2013	28/01/2014	0,03750
29/12/2013	29/01/2014	0,06230
30/12/2013	30/01/2014	0,08550
31/12/2013	31/01/2014	0,08550
01/01/2014	01/02/2014	0,11260
02/01/2014	02/02/2014	0,10990
03/01/2014	03/02/2014	0,07880
04/01/2014	04/02/2014	0,07560
05/01/2014	05/02/2014	0,10250
06/01/2014	06/02/2014	0,11490
07/01/2014	07/02/2014	0,11250

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
08/01/2014	08/02/2014	0,11310
09/01/2014	09/02/2014	0,09310
10/01/2014	10/02/2014	0,08420
11/01/2014	11/02/2014	0,07810
12/01/2014	12/02/2014	0,10510
13/01/2014	13/02/2014	0,10830
14/01/2014	14/02/2014	0,10950
15/01/2014	15/02/2014	0,14180
16/01/2014	16/02/2014	0,09280
17/01/2014	17/02/2014	0,08050
18/01/2014	18/02/2014	0,08590
19/01/2014	19/02/2014	0,11380
20/01/2014	20/02/2014	0,10870
21/01/2014	21/02/2014	0,13940
22/01/2014	22/02/2014	0,13590
23/01/2014	23/02/2014	0,09130
24/01/2014	24/02/2014	0,06210
25/01/2014	25/02/2014	0,04850
26/01/2014	26/02/2014	0,07650
27/01/2014	27/02/2014	0,13930
28/01/2014	28/02/2014	0,13140
29/01/2014	01/03/2014	0,12280
30/01/2014	01/03/2014	0,08500
31/01/2014	01/03/2014	0,07590
01/02/2014	01/03/2014	0,05370
02/02/2014	02/03/2014	0,05370
03/02/2014	03/03/2014	0,05860
04/02/2014	04/03/2014	0,02400
05/02/2014	05/03/2014	0,00270
06/02/2014	06/03/2014	0,00000
07/02/2014	07/03/2014	0,00000
08/02/2014	08/03/2014	0,00000
09/02/2014	09/03/2014	0,00000
10/02/2014	10/03/2014	0,00120
11/02/2014	11/03/2014	0,00000
12/02/2014	12/03/2014	0,00000
13/02/2014	13/03/2014	0,00000
14/02/2014	14/03/2014	0,00270
15/02/2014	15/03/2014	0,00000
16/02/2014	16/03/2014	0,00000
17/02/2014	17/03/2014	0,00000
18/02/2014	18/03/2014	0,00000
19/02/2014	19/03/2014	0,00000
20/02/2014	20/03/2014	0,00000
21/02/2014	21/03/2014	0,00140
22/02/2014	22/03/2014	0,00000
23/02/2014	23/03/2014	0,00000
24/02/2014	24/03/2014	0,00000
25/02/2014	25/03/2014	0,00070
26/02/2014	26/03/2014	0,00000
27/02/2014	27/03/2014	0,00000
28/02/2014	28/03/2014	0,00000
01/03/2014	29/03/2014	0,00000
01/03/2014	30/03/2014	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/03/2014	31/03/2014	0,00000
01/03/2014	01/04/2014	0,02660
02/03/2014	02/04/2014	0,05370
03/03/2014	03/04/2014	0,08090
04/03/2014	04/04/2014	0,10800
05/03/2014	05/04/2014	0,11580
06/03/2014	06/04/2014	0,07750
07/03/2014	07/04/2014	0,08680
08/03/2014	08/04/2014	0,05340
09/03/2014	09/04/2014	0,08170
10/03/2014	10/04/2014	0,10700
11/03/2014	11/04/2014	0,13030
12/03/2014	12/04/2014	0,11410
13/03/2014	13/04/2014	0,09990
14/03/2014	14/04/2014	0,04870
15/03/2014	15/04/2014	0,08290
16/03/2014	16/04/2014	0,11020
17/03/2014	17/04/2014	0,12050
18/03/2014	18/04/2014	0,13940
19/03/2014	19/04/2014	0,08520
20/03/2014	20/04/2014	0,08520
21/03/2014	21/04/2014	0,02000
22/03/2014	22/04/2014	0,00610
23/03/2014	23/04/2014	0,03470
24/03/2014	24/04/2014	0,06910
25/03/2014	25/04/2014	0,08250
26/03/2014	26/04/2014	0,06520
27/03/2014	27/04/2014	0,05530
28/03/2014	28/04/2014	0,00360
29/03/2014	29/04/2014	0,00000
30/03/2014	30/04/2014	0,02650
31/03/2014	01/05/2014	0,04890
01/04/2014	01/05/2014	0,04590
02/04/2014	02/05/2014	0,02960
03/04/2014	03/05/2014	0,02630
04/04/2014	04/05/2014	0,00270
05/04/2014	05/05/2014	0,00000
06/04/2014	06/05/2014	0,00000
07/04/2014	07/05/2014	0,02040
08/04/2014	08/05/2014	0,01770
09/04/2014	09/05/2014	0,01610
10/04/2014	10/05/2014	0,00570
11/04/2014	11/05/2014	0,00000
12/04/2014	12/05/2014	0,00000
13/04/2014	13/05/2014	0,00000
14/04/2014	14/05/2014	0,00360
15/04/2014	15/05/2014	0,01050
16/04/2014	16/05/2014	0,01130
17/04/2014	17/05/2014	0,02890
18/04/2014	18/05/2014	0,00000
19/04/2014	19/05/2014	0,00000
20/04/2014	20/05/2014	0,00000
21/04/2014	21/05/2014	0,02680
22/04/2014	22/05/2014	0,06640

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
23/04/2014	23/05/2014	0,06880
24/04/2014	24/05/2014	0,04790
25/04/2014	25/05/2014	0,05290
26/04/2014	26/05/2014	0,01190
27/04/2014	27/05/2014	0,04090
28/04/2014	28/05/2014	0,07960
29/04/2014	29/05/2014	0,07840
30/04/2014	30/05/2014	0,06730
01/05/2014	31/05/2014	0,06040
01/05/2014	01/06/2014	0,06040
02/05/2014	02/06/2014	0,05370
03/05/2014	03/06/2014	0,06610
04/05/2014	04/06/2014	0,08500
05/05/2014	05/06/2014	0,12750
06/05/2014	06/06/2014	0,13880
07/05/2014	07/06/2014	0,12410
08/05/2014	08/06/2014	0,08780
09/05/2014	09/06/2014	0,06110
10/05/2014	10/06/2014	0,05740
11/05/2014	11/06/2014	0,08570
12/05/2014	12/06/2014	0,11010
13/05/2014	13/06/2014	0,11260
14/05/2014	14/06/2014	0,10810
15/05/2014	15/06/2014	0,07590
16/05/2014	16/06/2014	0,06450
17/05/2014	17/06/2014	0,06110
18/05/2014	18/06/2014	0,08970
19/05/2014	19/06/2014	0,10370
20/05/2014	20/06/2014	0,11460
21/05/2014	21/06/2014	0,10100
22/05/2014	22/06/2014	0,07090
23/05/2014	23/06/2014	0,02230
24/05/2014	24/06/2014	0,03180
25/05/2014	25/06/2014	0,06030
26/05/2014	26/06/2014	0,08930
27/05/2014	27/06/2014	0,11600
28/05/2014	28/06/2014	0,08570
29/05/2014	29/06/2014	0,08550
30/05/2014	30/06/2014	0,03820
31/05/2014	01/07/2014	0,04650
01/06/2014	01/07/2014	0,04650
02/06/2014	02/07/2014	0,08530
03/06/2014	03/07/2014	0,08010
04/06/2014	04/07/2014	0,06980
05/06/2014	05/07/2014	0,08630
06/06/2014	06/07/2014	0,02990
07/06/2014	07/07/2014	0,01610
08/06/2014	08/07/2014	0,04540
09/06/2014	09/07/2014	0,07100
10/06/2014	10/07/2014	0,06240
11/06/2014	11/07/2014	0,07120
12/06/2014	12/07/2014	0,06470
13/06/2014	13/07/2014	0,05590
14/06/2014	14/07/2014	0,00420

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
15/06/2014	15/07/2014	0,02220
16/06/2014	16/07/2014	0,06720
17/06/2014	17/07/2014	0,07170
18/06/2014	18/07/2014	0,06580
19/06/2014	19/07/2014	0,06040
20/06/2014	20/07/2014	0,05510
21/06/2014	21/07/2014	0,02780
22/06/2014	22/07/2014	0,05610
23/06/2014	23/07/2014	0,08550
24/06/2014	24/07/2014	0,10220
25/06/2014	25/07/2014	0,10830
26/06/2014	26/07/2014	0,08860
27/06/2014	27/07/2014	0,07950
28/06/2014	28/07/2014	0,05330
29/06/2014	29/07/2014	0,08090
30/06/2014	30/07/2014	0,08070
01/07/2014	31/07/2014	0,07730
01/07/2014	01/08/2014	0,10540
02/07/2014	02/08/2014	0,11920
03/07/2014	03/08/2014	0,11120
04/07/2014	04/08/2014	0,06220
05/07/2014	05/08/2014	0,06650
06/07/2014	06/08/2014	0,09630
07/07/2014	07/08/2014	0,14270
08/07/2014	08/08/2014	0,10670
09/07/2014	09/08/2014	0,13960
10/07/2014	10/08/2014	0,09320
11/07/2014	11/08/2014	0,05290
12/07/2014	12/08/2014	0,04980
13/07/2014	13/08/2014	0,07790
14/07/2014	14/08/2014	0,14240
15/07/2014	15/08/2014	0,10980
16/07/2014	16/08/2014	0,12050
17/07/2014	17/08/2014	0,10640
18/07/2014	18/08/2014	0,05420
19/07/2014	19/08/2014	0,06600
20/07/2014	20/08/2014	0,08490
21/07/2014	21/08/2014	0,12670
22/07/2014	22/08/2014	0,13840
23/07/2014	23/08/2014	0,12060
24/07/2014	24/08/2014	0,09120
25/07/2014	25/08/2014	0,05580
26/07/2014	26/08/2014	0,05950
27/07/2014	27/08/2014	0,08800
28/07/2014	28/08/2014	0,11060
29/07/2014	29/08/2014	0,12500
30/07/2014	30/08/2014	0,13320
31/07/2014	31/08/2014	0,07530
01/08/2014	01/09/2014	0,06020
02/08/2014	02/09/2014	0,05280
03/08/2014	03/09/2014	0,08110
04/08/2014	04/09/2014	0,14090
05/08/2014	05/09/2014	0,12520
06/08/2014	06/09/2014	0,11350

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
07/08/2014	07/09/2014	0,08600
08/08/2014	08/09/2014	0,08250
09/08/2014	09/09/2014	0,06380
10/08/2014	10/09/2014	0,09300
11/08/2014	11/09/2014	0,13620
12/08/2014	12/09/2014	0,13390
13/08/2014	13/09/2014	0,13930
14/08/2014	14/09/2014	0,09550
15/08/2014	15/09/2014	0,05630
16/08/2014	16/09/2014	0,06930
17/08/2014	17/09/2014	0,08830
18/08/2014	18/09/2014	0,13160
19/08/2014	19/09/2014	0,11330
20/08/2014	20/09/2014	0,10730
21/08/2014	21/09/2014	0,08560
22/08/2014	22/09/2014	0,06440
23/08/2014	23/09/2014	0,06940
24/08/2014	24/09/2014	0,08840
25/08/2014	25/09/2014	0,12290
26/08/2014	26/09/2014	0,10840
27/08/2014	27/09/2014	0,11150
28/08/2014	28/09/2014	0,07560
29/08/2014	29/09/2014	0,06220
30/08/2014	30/09/2014	0,06050
31/08/2014	01/10/2014	0,08910
01/09/2014	01/10/2014	0,08730
02/09/2014	02/10/2014	0,09780
03/09/2014	03/10/2014	0,08490
04/09/2014	04/10/2014	0,09380
05/09/2014	05/10/2014	0,06240
06/09/2014	06/10/2014	0,02500
07/09/2014	07/10/2014	0,05320
08/09/2014	08/10/2014	0,11110
09/09/2014	09/10/2014	0,08790
10/09/2014	10/10/2014	0,08970
11/09/2014	11/10/2014	0,08530
12/09/2014	12/10/2014	0,05160
13/09/2014	13/10/2014	0,03980
14/09/2014	14/10/2014	0,06870
15/09/2014	15/10/2014	0,09580
16/09/2014	16/10/2014	0,09950
17/09/2014	17/10/2014	0,07920
18/09/2014	18/10/2014	0,09380
19/09/2014	19/10/2014	0,05990
20/09/2014	20/10/2014	0,04910
21/09/2014	21/10/2014	0,06870
22/09/2014	22/10/2014	0,10780
23/09/2014	23/10/2014	0,09700
24/09/2014	24/10/2014	0,09370
25/09/2014	25/10/2014	0,11250
26/09/2014	26/10/2014	0,07030
27/09/2014	27/10/2014	0,02660
28/09/2014	28/10/2014	0,05490
29/09/2014	29/10/2014	0,10680

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
30/09/2014	30/10/2014	0,08430
01/10/2014	31/10/2014	0,07580
01/10/2014	01/11/2014	0,10380
02/10/2014	02/11/2014	0,09270
03/10/2014	03/11/2014	0,06370
04/10/2014	04/11/2014	0,07150
05/10/2014	05/11/2014	0,10160
06/10/2014	06/11/2014	0,14130
07/10/2014	07/11/2014	0,14060
08/10/2014	08/11/2014	0,10380
09/10/2014	09/11/2014	0,08720
10/10/2014	10/11/2014	0,06310
11/10/2014	11/11/2014	0,05420
12/10/2014	12/11/2014	0,08240
13/10/2014	13/11/2014	0,13970
14/10/2014	14/11/2014	0,13890
15/10/2014	15/11/2014	0,14140
16/10/2014	16/11/2014	0,10190
17/10/2014	17/11/2014	0,06260
18/10/2014	18/11/2014	0,06690
19/10/2014	19/11/2014	0,09660
20/10/2014	20/11/2014	0,13200
21/10/2014	21/11/2014	0,10820
22/10/2014	22/11/2014	0,10670
23/10/2014	23/11/2014	0,09310
24/10/2014	24/11/2014	0,06940
25/10/2014	25/11/2014	0,06670
26/10/2014	26/11/2014	0,09650
27/10/2014	27/11/2014	0,13520
28/10/2014	28/11/2014	0,11650
29/10/2014	29/11/2014	0,10930
30/10/2014	30/11/2014	0,10270
31/10/2014	01/12/2014	0,06590
01/11/2014	01/12/2014	0,04830
02/11/2014	02/12/2014	0,06780
03/11/2014	03/12/2014	0,09950
04/11/2014	04/12/2014	0,08710
05/11/2014	05/12/2014	0,10520
06/11/2014	06/12/2014	0,08540
07/11/2014	07/12/2014	0,06530
08/11/2014	08/12/2014	0,04360
09/11/2014	09/12/2014	0,07360
10/11/2014	10/12/2014	0,12340
11/11/2014	11/12/2014	0,10270
12/11/2014	12/12/2014	0,09930
13/11/2014	13/12/2014	0,10070
14/11/2014	14/12/2014	0,06700
15/11/2014	15/12/2014	0,04570
16/11/2014	16/12/2014	0,06540
17/11/2014	17/12/2014	0,10350
18/11/2014	18/12/2014	0,10860
19/11/2014	19/12/2014	0,10240
20/11/2014	20/12/2014	0,12470
21/11/2014	21/12/2014	0,07290

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
22/11/2014	22/12/2014	0,05600
23/11/2014	23/12/2014	0,08670
24/11/2014	24/12/2014	0,12240
25/11/2014	25/12/2014	0,09110
26/11/2014	26/12/2014	0,08490
27/11/2014	27/12/2014	0,07300
28/11/2014	28/12/2014	0,04670
29/11/2014	29/12/2014	0,01990
30/11/2014	30/12/2014	0,05030
01/12/2014	31/12/2014	0,08450
01/12/2014	01/01/2015	0,10530
02/12/2014	02/01/2015	0,07140
03/12/2014	03/01/2015	0,09490
04/12/2014	04/01/2015	0,05960
05/12/2014	05/01/2015	0,04350
06/12/2014	06/01/2015	0,02520
07/12/2014	07/01/2015	0,05600
08/12/2014	08/01/2015	0,06660
09/12/2014	09/01/2015	0,08590
10/12/2014	10/01/2015	0,08240
11/12/2014	11/01/2015	0,06980
12/12/2014	12/01/2015	0,02330
13/12/2014	13/01/2015	0,01960
14/12/2014	14/01/2015	0,05000
15/12/2014	15/01/2015	0,08830
16/12/2014	16/01/2015	0,08160
17/12/2014	17/01/2015	0,09630
18/12/2014	18/01/2015	0,07290
19/12/2014	19/01/2015	0,04150
20/12/2014	20/01/2015	0,03430
21/12/2014	21/01/2015	0,06560
22/12/2014	22/01/2015	0,07900
23/12/2014	23/01/2015	0,08780
24/12/2014	24/01/2015	0,09030
25/12/2014	25/01/2015	0,06320
26/12/2014	26/01/2015	0,05760
27/12/2014	27/01/2015	0,05460
28/12/2014	28/01/2015	0,08520
29/12/2014	29/01/2015	0,10280
30/12/2014	30/01/2015	0,12420
31/12/2014	31/01/2015	0,12420
01/01/2015	01/02/2015	0,08780
02/01/2015	02/02/2015	0,08310
03/01/2015	03/02/2015	0,10050
04/01/2015	04/02/2015	0,12240
05/01/2015	05/02/2015	0,16360
06/01/2015	06/02/2015	0,14630
07/01/2015	07/02/2015	0,16240
08/01/2015	08/02/2015	0,12930
09/01/2015	09/02/2015	0,09730
10/01/2015	10/02/2015	0,08360
11/01/2015	11/02/2015	0,11480
12/01/2015	12/02/2015	0,13100
13/01/2015	13/02/2015	0,15950

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
14/01/2015	14/02/2015	0,13350
15/01/2015	15/02/2015	0,11960
16/01/2015	16/02/2015	0,09340
17/01/2015	17/02/2015	0,06750
18/01/2015	18/02/2015	0,06750
19/01/2015	19/02/2015	0,10520
20/01/2015	20/02/2015	0,08910
21/01/2015	21/02/2015	0,08620
22/01/2015	22/02/2015	0,07280
23/01/2015	23/02/2015	0,04630
24/01/2015	24/02/2015	0,05540
25/01/2015	25/02/2015	0,08820
26/01/2015	26/02/2015	0,12120
27/01/2015	27/02/2015	0,09060
28/01/2015	28/02/2015	0,10350
29/01/2015	01/03/2015	0,08390
30/01/2015	01/03/2015	0,04220
31/01/2015	01/03/2015	0,01680
01/02/2015	01/03/2015	0,01680
02/02/2015	02/03/2015	0,02350
03/02/2015	03/03/2015	0,01780
04/02/2015	04/03/2015	0,04320
05/02/2015	05/03/2015	0,02230
06/02/2015	06/03/2015	0,00160
07/02/2015	07/03/2015	0,01940
08/02/2015	08/03/2015	0,01940
09/02/2015	09/03/2015	0,03710
10/02/2015	10/03/2015	0,01980
11/02/2015	11/03/2015	0,02550
12/02/2015	12/03/2015	0,04100
13/02/2015	13/03/2015	0,02780
14/02/2015	14/03/2015	0,02550
15/02/2015	15/03/2015	0,02550
16/02/2015	16/03/2015	0,02550
17/02/2015	17/03/2015	0,05860
18/02/2015	18/03/2015	0,07920
19/02/2015	19/03/2015	0,10620
20/02/2015	20/03/2015	0,08920
21/02/2015	21/03/2015	0,10760
22/02/2015	22/03/2015	0,10760
23/02/2015	23/03/2015	0,12590
24/02/2015	24/03/2015	0,06900
25/02/2015	25/03/2015	0,09480
26/02/2015	26/03/2015	0,07930
27/02/2015	27/03/2015	0,06570
28/02/2015	28/03/2015	0,06610
01/03/2015	29/03/2015	0,06610
01/03/2015	30/03/2015	0,06610
01/03/2015	31/03/2015	0,09780
01/03/2015	01/04/2015	0,12960
02/03/2015	02/04/2015	0,16330
03/03/2015	03/04/2015	0,18530
04/03/2015	04/04/2015	0,14550
05/03/2015	05/04/2015	0,12650

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
06/03/2015	06/04/2015	0,10770
07/03/2015	07/04/2015	0,10260
08/03/2015	08/04/2015	0,13710
09/03/2015	09/04/2015	0,16610
10/03/2015	10/04/2015	0,13810
11/03/2015	11/04/2015	0,16270
12/03/2015	12/04/2015	0,13200
13/03/2015	13/04/2015	0,10450
14/03/2015	14/04/2015	0,10180
15/03/2015	15/04/2015	0,12600
16/03/2015	16/04/2015	0,14620
17/03/2015	17/04/2015	0,14200
18/03/2015	18/04/2015	0,14020
19/03/2015	19/04/2015	0,11440
20/03/2015	20/04/2015	0,10590
21/03/2015	21/04/2015	0,10130
22/03/2015	22/04/2015	0,10130
23/03/2015	23/04/2015	0,13100
24/03/2015	24/04/2015	0,11050
25/03/2015	25/04/2015	0,13030
26/03/2015	26/04/2015	0,12900
27/03/2015	27/04/2015	0,04280
28/03/2015	28/04/2015	0,06520
29/03/2015	29/04/2015	0,09910
30/03/2015	30/04/2015	0,14900
31/03/2015	01/05/2015	0,13720
01/04/2015	01/05/2015	0,10740
02/04/2015	02/05/2015	0,07200
03/04/2015	03/05/2015	0,04420
04/04/2015	04/05/2015	0,04420
05/04/2015	05/05/2015	0,07880
06/04/2015	06/05/2015	0,11050
07/04/2015	07/05/2015	0,10920
08/04/2015	08/05/2015	0,12850
09/04/2015	09/05/2015	0,10610
10/04/2015	10/05/2015	0,07090
11/04/2015	11/05/2015	0,04410
12/04/2015	12/05/2015	0,07860
13/04/2015	13/05/2015	0,11150
14/04/2015	14/05/2015	0,06960
15/04/2015	15/05/2015	0,09510
16/04/2015	16/05/2015	0,07160
17/04/2015	17/05/2015	0,06990
18/04/2015	18/05/2015	0,05160
19/04/2015	19/05/2015	0,08660
20/04/2015	20/05/2015	0,12940
21/04/2015	21/05/2015	0,12650
22/04/2015	22/05/2015	0,14940
23/04/2015	23/05/2015	0,14800
24/04/2015	24/05/2015	0,11400
25/04/2015	25/05/2015	0,07980
26/04/2015	26/05/2015	0,10450
27/04/2015	27/05/2015	0,12930
28/04/2015	28/05/2015	0,13110

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
29/04/2015	29/05/2015	0,13690
30/04/2015	30/05/2015	0,14540
01/05/2015	31/05/2015	0,11530
01/05/2015	01/06/2015	0,11530
02/05/2015	02/06/2015	0,15050
03/05/2015	03/06/2015	0,17580
04/05/2015	04/06/2015	0,20570
05/05/2015	05/06/2015	0,16390
06/05/2015	06/06/2015	0,19370
07/05/2015	07/06/2015	0,15740
08/05/2015	08/06/2015	0,13380
09/05/2015	09/06/2015	0,12270
10/05/2015	10/06/2015	0,15880
11/05/2015	11/06/2015	0,18270
12/05/2015	12/06/2015	0,17700
13/05/2015	13/06/2015	0,21380
14/05/2015	14/06/2015	0,14740
15/05/2015	15/06/2015	0,13000
16/05/2015	16/06/2015	0,12310
17/05/2015	17/06/2015	0,15920
18/05/2015	18/06/2015	0,18780
19/05/2015	19/06/2015	0,19190
20/05/2015	20/06/2015	0,18270
21/05/2015	21/06/2015	0,15170
22/05/2015	22/06/2015	0,13540
23/05/2015	23/06/2015	0,13630
24/05/2015	24/06/2015	0,16320
25/05/2015	25/06/2015	0,20100
26/05/2015	26/06/2015	0,18060
27/05/2015	27/06/2015	0,19220
28/05/2015	28/06/2015	0,16530
29/05/2015	29/06/2015	0,14480
30/05/2015	30/06/2015	0,14420
31/05/2015	01/07/2015	0,18190
01/06/2015	01/07/2015	0,18130
02/06/2015	02/07/2015	0,16430
03/06/2015	03/07/2015	0,16940
04/06/2015	04/07/2015	0,16300
05/06/2015	05/07/2015	0,15650
06/06/2015	06/07/2015	0,14150
07/06/2015	07/07/2015	0,16860
08/06/2015	08/07/2015	0,21880
09/06/2015	09/07/2015	0,20950
10/06/2015	10/07/2015	0,15940
11/06/2015	11/07/2015	0,19530
12/06/2015	12/07/2015	0,18370
13/06/2015	13/07/2015	0,14100
14/06/2015	14/07/2015	0,16800
15/06/2015	15/07/2015	0,18870
16/06/2015	16/07/2015	0,18080
17/06/2015	17/07/2015	0,20850
18/06/2015	18/07/2015	0,17850
19/06/2015	19/07/2015	0,18450
20/06/2015	20/07/2015	0,14710

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
21/06/2015	21/07/2015	0,18490
22/06/2015	22/07/2015	0,21320
23/06/2015	23/07/2015	0,18710
24/06/2015	24/07/2015	0,21120
25/06/2015	25/07/2015	0,21610
26/06/2015	26/07/2015	0,16200
27/06/2015	27/07/2015	0,13030
28/06/2015	28/07/2015	0,16670
29/06/2015	29/07/2015	0,19840
30/06/2015	30/07/2015	0,21140
01/07/2015	31/07/2015	0,20350
01/07/2015	01/08/2015	0,23050
02/07/2015	02/08/2015	0,21320
03/07/2015	03/08/2015	0,19140
04/07/2015	04/08/2015	0,18480
05/07/2015	05/08/2015	0,21270
06/07/2015	06/08/2015	0,24320
07/07/2015	07/08/2015	0,23480
08/07/2015	08/08/2015	0,25530
09/07/2015	09/08/2015	0,19830
10/07/2015	10/08/2015	0,19350
11/07/2015	11/08/2015	0,18470
12/07/2015	12/08/2015	0,22290
13/07/2015	13/08/2015	0,25250
14/07/2015	14/08/2015	0,21280
15/07/2015	15/08/2015	0,24490
16/07/2015	16/08/2015	0,20980
17/07/2015	17/08/2015	0,17710
18/07/2015	18/08/2015	0,17430
19/07/2015	19/08/2015	0,21160
20/07/2015	20/08/2015	0,23590
21/07/2015	21/08/2015	0,22900
22/07/2015	22/08/2015	0,24020
23/07/2015	23/08/2015	0,21930
24/07/2015	24/08/2015	0,19400
25/07/2015	25/08/2015	0,15300
26/07/2015	26/08/2015	0,18180
27/07/2015	27/08/2015	0,22000
28/07/2015	28/08/2015	0,23220
29/07/2015	29/08/2015	0,25090
30/07/2015	30/08/2015	0,20000
31/07/2015	31/08/2015	0,16280
01/08/2015	01/09/2015	0,18670
02/08/2015	02/09/2015	0,22520
03/08/2015	03/09/2015	0,24640
04/08/2015	04/09/2015	0,23730
05/08/2015	05/09/2015	0,24990
06/08/2015	06/09/2015	0,18650
07/08/2015	07/09/2015	0,16880
08/08/2015	08/09/2015	0,14780
09/08/2015	09/09/2015	0,18570
10/08/2015	10/09/2015	0,18910
11/08/2015	11/09/2015	0,22430
12/08/2015	12/09/2015	0,19290

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
13/08/2015	13/09/2015	0,16380
14/08/2015	14/09/2015	0,15990
15/08/2015	15/09/2015	0,16310
16/08/2015	16/09/2015	0,19180
17/08/2015	17/09/2015	0,18440
18/08/2015	18/09/2015	0,21890
19/08/2015	19/09/2015	0,21960
20/08/2015	20/09/2015	0,15420
21/08/2015	21/09/2015	0,13470
22/08/2015	22/09/2015	0,13010
23/08/2015	23/09/2015	0,15910
24/08/2015	24/09/2015	0,18310
25/08/2015	25/09/2015	0,21600
26/08/2015	26/09/2015	0,19490
27/08/2015	27/09/2015	0,18210
28/08/2015	28/09/2015	0,14850
29/08/2015	29/09/2015	0,13580
30/08/2015	30/09/2015	0,16560
31/08/2015	01/10/2015	0,19150
01/09/2015	01/10/2015	0,19200
02/09/2015	02/10/2015	0,19070
03/09/2015	03/10/2015	0,17820
04/09/2015	04/10/2015	0,13390
05/09/2015	05/10/2015	0,09910
06/09/2015	06/10/2015	0,12850
07/09/2015	07/10/2015	0,16780
08/09/2015	08/10/2015	0,20240
09/09/2015	09/10/2015	0,20970
10/09/2015	10/10/2015	0,21450
11/09/2015	11/10/2015	0,16810
12/09/2015	12/10/2015	0,13370
13/09/2015	13/10/2015	0,13370
14/09/2015	14/10/2015	0,18740
15/09/2015	15/10/2015	0,16860
16/09/2015	16/10/2015	0,17000
17/09/2015	17/10/2015	0,18670
18/09/2015	18/10/2015	0,16030
19/09/2015	19/10/2015	0,09510
20/09/2015	20/10/2015	0,12370
21/09/2015	21/10/2015	0,15580
22/09/2015	22/10/2015	0,18160
23/09/2015	23/10/2015	0,18090
24/09/2015	24/10/2015	0,18670
25/09/2015	25/10/2015	0,12690
26/09/2015	26/10/2015	0,09050
27/09/2015	27/10/2015	0,12950
28/09/2015	28/10/2015	0,19050
29/09/2015	29/10/2015	0,18300
30/09/2015	30/10/2015	0,16750
01/10/2015	31/10/2015	0,17900
01/10/2015	01/11/2015	0,17900
02/10/2015	02/11/2015	0,15510
03/10/2015	03/11/2015	0,09620
04/10/2015	04/11/2015	0,12550

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
05/10/2015	05/11/2015	0,17590
06/10/2015	06/11/2015	0,15830
07/10/2015	07/11/2015	0,18830
08/10/2015	08/11/2015	0,15170
09/10/2015	09/11/2015	0,09970
10/10/2015	10/11/2015	0,11300
11/10/2015	11/11/2015	0,14320
12/10/2015	12/11/2015	0,17340
13/10/2015	13/11/2015	0,21900
14/10/2015	14/11/2015	0,21310
15/10/2015	15/11/2015	0,18650
16/10/2015	16/11/2015	0,12390
17/10/2015	17/11/2015	0,16060
18/10/2015	18/11/2015	0,18920
19/10/2015	19/11/2015	0,22440
20/10/2015	20/11/2015	0,22460
21/10/2015	21/11/2015	0,20430
22/10/2015	22/11/2015	0,19200
23/10/2015	23/11/2015	0,12510
24/10/2015	24/11/2015	0,12770
25/10/2015	25/11/2015	0,16690
26/10/2015	26/11/2015	0,19920
27/10/2015	27/11/2015	0,19400
28/10/2015	28/11/2015	0,22890
29/10/2015	29/11/2015	0,19030
30/10/2015	30/11/2015	0,13870
31/10/2015	01/12/2015	0,12970
01/11/2015	01/12/2015	0,12970
02/11/2015	02/12/2015	0,15860
03/11/2015	03/12/2015	0,21650
04/11/2015	04/12/2015	0,22840
05/11/2015	05/12/2015	0,20470
06/11/2015	06/12/2015	0,15610
07/11/2015	07/12/2015	0,13120
08/11/2015	08/12/2015	0,16080
09/11/2015	09/12/2015	0,20560
10/11/2015	10/12/2015	0,22860
11/11/2015	11/12/2015	0,22420
12/11/2015	12/12/2015	0,20650
13/11/2015	13/12/2015	0,18740
14/11/2015	14/12/2015	0,15700
15/11/2015	15/12/2015	0,18550
16/11/2015	16/12/2015	0,22170
17/11/2015	17/12/2015	0,21260
18/11/2015	18/12/2015	0,22000
19/11/2015	19/12/2015	0,18590
20/11/2015	20/12/2015	0,18550
21/11/2015	21/12/2015	0,15830
22/11/2015	22/12/2015	0,18670
23/11/2015	23/12/2015	0,18730
24/11/2015	24/12/2015	0,21100
25/11/2015	25/12/2015	0,18730
26/11/2015	26/12/2015	0,16380
27/11/2015	27/12/2015	0,14760

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
28/11/2015	28/12/2015	0,12260
29/11/2015	29/12/2015	0,15070
30/11/2015	30/12/2015	0,15270
01/12/2015	31/12/2015	0,18670
01/12/2015	01/01/2016	0,22500
02/12/2015	02/01/2016	0,15790
03/12/2015	03/01/2016	0,14800
04/12/2015	04/01/2016	0,12030
05/12/2015	05/01/2016	0,12290
06/12/2015	06/01/2016	0,15100
07/12/2015	07/01/2016	0,19200
08/12/2015	08/01/2016	0,15970
09/12/2015	09/01/2016	0,16710
10/12/2015	10/01/2016	0,15800
11/12/2015	11/01/2016	0,11080
12/12/2015	12/01/2016	0,11310
13/12/2015	13/01/2016	0,14320
14/12/2015	14/01/2016	0,17590
15/12/2015	15/01/2016	0,15590
16/12/2015	16/01/2016	0,17170
17/12/2015	17/01/2016	0,14730
18/12/2015	18/01/2016	0,09550
19/12/2015	19/01/2016	0,11090
20/12/2015	20/01/2016	0,14090
21/12/2015	21/01/2016	0,17800
22/12/2015	22/01/2016	0,15970
23/12/2015	23/01/2016	0,16930
24/12/2015	24/01/2016	0,12380
25/12/2015	25/01/2016	0,09860
26/12/2015	26/01/2016	0,12800
27/12/2015	27/01/2016	0,16730
28/12/2015	28/01/2016	0,20240
29/12/2015	29/01/2016	0,23070
30/12/2015	30/01/2016	0,18990
31/12/2015	31/01/2016	0,16080
01/01/2016	01/02/2016	0,13200
02/01/2016	02/02/2016	0,16110
03/01/2016	03/02/2016	0,19020
04/01/2016	04/02/2016	0,21970
05/01/2016	05/02/2016	0,22030
06/01/2016	06/02/2016	0,22800
07/01/2016	07/02/2016	0,19850
08/01/2016	08/02/2016	0,17890
09/01/2016	09/02/2016	0,14590
10/01/2016	10/02/2016	0,14590
11/01/2016	11/02/2016	0,18460
12/01/2016	12/02/2016	0,18430
13/01/2016	13/02/2016	0,18810
14/01/2016	14/02/2016	0,12720
15/01/2016	15/02/2016	0,11620
16/01/2016	16/02/2016	0,10900
17/01/2016	17/02/2016	0,14940
18/01/2016	18/02/2016	0,17190
19/01/2016	19/02/2016	0,18170

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
20/01/2016	20/02/2016	0,16740
21/01/2016	21/02/2016	0,14080
22/01/2016	22/02/2016	0,11440
23/01/2016	23/02/2016	0,09450
24/01/2016	24/02/2016	0,13370
25/01/2016	25/02/2016	0,19040
26/01/2016	26/02/2016	0,18730
27/01/2016	27/02/2016	0,16720
28/01/2016	28/02/2016	0,15130
29/01/2016	29/02/2016	0,11730
30/01/2016	01/03/2016	0,10150
31/01/2016	01/03/2016	0,10150
01/02/2016	01/03/2016	0,09570
02/02/2016	02/03/2016	0,12190
03/02/2016	03/03/2016	0,09750
04/02/2016	04/03/2016	0,11030
05/02/2016	05/03/2016	0,11590
06/02/2016	06/03/2016	0,09260
07/02/2016	07/03/2016	0,09260
08/02/2016	08/03/2016	0,12100
09/02/2016	09/03/2016	0,15950
10/02/2016	10/03/2016	0,16500
11/02/2016	11/03/2016	0,19080
12/02/2016	12/03/2016	0,18320
13/02/2016	13/03/2016	0,14490
14/02/2016	14/03/2016	0,14490
15/02/2016	15/03/2016	0,16700
16/02/2016	16/03/2016	0,19390
17/02/2016	17/03/2016	0,16040
18/02/2016	18/03/2016	0,16810
19/02/2016	19/03/2016	0,16940
20/02/2016	20/03/2016	0,12730
21/02/2016	21/03/2016	0,12730
22/02/2016	22/03/2016	0,19260
23/02/2016	23/03/2016	0,18170
24/02/2016	24/03/2016	0,15440
25/02/2016	25/03/2016	0,16920
26/02/2016	26/03/2016	0,13710
27/02/2016	27/03/2016	0,11080
28/02/2016	28/03/2016	0,11080
29/02/2016	29/03/2016	0,14450
01/03/2016	30/03/2016	0,15070
01/03/2016	31/03/2016	0,18870
01/03/2016	01/04/2016	0,21680
02/03/2016	02/04/2016	0,20400
03/03/2016	03/04/2016	0,19200
04/03/2016	04/04/2016	0,13370
05/03/2016	05/04/2016	0,16300
06/03/2016	06/04/2016	0,19170
07/03/2016	07/04/2016	0,20810
08/03/2016	08/04/2016	0,21000
09/03/2016	09/04/2016	0,22620
10/03/2016	10/04/2016	0,17610
11/03/2016	11/04/2016	0,12850

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
12/03/2016	12/04/2016	0,13170
13/03/2016	13/04/2016	0,16130
14/03/2016	14/04/2016	0,20530
15/03/2016	15/04/2016	0,20580
16/03/2016	16/04/2016	0,19240
17/03/2016	17/04/2016	0,19190
18/03/2016	18/04/2016	0,13740
19/03/2016	19/04/2016	0,13000
20/03/2016	20/04/2016	0,15900
21/03/2016	21/04/2016	0,21860
22/03/2016	22/04/2016	0,15480
23/03/2016	23/04/2016	0,16290
24/03/2016	24/04/2016	0,13820
25/03/2016	25/04/2016	0,10530
26/03/2016	26/04/2016	0,13510
27/03/2016	27/04/2016	0,16480
28/03/2016	28/04/2016	0,20120
29/03/2016	29/04/2016	0,21330
30/03/2016	30/04/2016	0,19290
31/03/2016	01/05/2016	0,18710
01/04/2016	01/05/2016	0,13040
02/04/2016	02/05/2016	0,09920
03/04/2016	03/05/2016	0,12870
04/04/2016	04/05/2016	0,16670
05/04/2016	05/05/2016	0,18600
06/04/2016	06/05/2016	0,16890
07/04/2016	07/05/2016	0,19210
08/04/2016	08/05/2016	0,12940
09/04/2016	09/05/2016	0,09690
10/04/2016	10/05/2016	0,12620
11/04/2016	11/05/2016	0,16220
12/04/2016	12/05/2016	0,17650
13/04/2016	13/05/2016	0,17510
14/04/2016	14/05/2016	0,18670
15/04/2016	15/05/2016	0,13390
16/04/2016	16/05/2016	0,10220
17/04/2016	17/05/2016	0,13190
18/04/2016	18/05/2016	0,16930
19/04/2016	19/05/2016	0,19090
20/04/2016	20/05/2016	0,19060
21/04/2016	21/05/2016	0,15540
22/04/2016	22/05/2016	0,16000
23/04/2016	23/05/2016	0,12540
24/04/2016	24/05/2016	0,15420
25/04/2016	25/05/2016	0,22660
26/04/2016	26/05/2016	0,20060
27/04/2016	27/05/2016	0,15500
28/04/2016	28/05/2016	0,16030
29/04/2016	29/05/2016	0,12580
30/04/2016	30/05/2016	0,09580
01/05/2016	31/05/2016	0,12450
01/05/2016	01/06/2016	0,15330
02/05/2016	02/06/2016	0,23030
03/05/2016	03/06/2016	0,20250

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
04/05/2016	04/06/2016	0,19800
05/05/2016	05/06/2016	0,16570
06/05/2016	06/06/2016	0,13270
07/05/2016	07/06/2016	0,13470
08/05/2016	08/06/2016	0,16400
09/05/2016	09/06/2016	0,18460
10/05/2016	10/06/2016	0,21750
11/05/2016	11/06/2016	0,22500
12/05/2016	12/06/2016	0,16560
13/05/2016	13/06/2016	0,13000
14/05/2016	14/06/2016	0,12740
15/05/2016	15/06/2016	0,15630
16/05/2016	16/06/2016	0,22110
17/05/2016	17/06/2016	0,21770
18/05/2016	18/06/2016	0,21690
19/05/2016	19/06/2016	0,15810
20/05/2016	20/06/2016	0,12640
21/05/2016	21/06/2016	0,12540
22/05/2016	22/06/2016	0,16470
23/05/2016	23/06/2016	0,19290
24/05/2016	24/06/2016	0,21000
25/05/2016	25/06/2016	0,18630
26/05/2016	26/06/2016	0,16260
27/05/2016	27/06/2016	0,16770
28/05/2016	28/06/2016	0,15390
29/05/2016	29/06/2016	0,18270
30/05/2016	30/06/2016	0,25580
31/05/2016	01/07/2016	0,21360
01/06/2016	01/07/2016	0,20430
02/06/2016	02/07/2016	0,19530
03/06/2016	03/07/2016	0,16340
04/06/2016	04/07/2016	0,12660
05/06/2016	05/07/2016	0,15540
06/06/2016	06/07/2016	0,22580
07/06/2016	07/07/2016	0,22590
08/06/2016	08/07/2016	0,21770
09/06/2016	09/07/2016	0,21100
10/06/2016	10/07/2016	0,16860
11/06/2016	11/07/2016	0,16270
12/06/2016	12/07/2016	0,19130
13/06/2016	13/07/2016	0,21210
14/06/2016	14/07/2016	0,19350
15/06/2016	15/07/2016	0,18250
16/06/2016	16/07/2016	0,22060
17/06/2016	17/07/2016	0,17860
18/06/2016	18/07/2016	0,15210
19/06/2016	19/07/2016	0,19010
20/06/2016	20/07/2016	0,23040
21/06/2016	21/07/2016	0,21690
22/06/2016	22/07/2016	0,21350
23/06/2016	23/07/2016	0,20570
24/06/2016	24/07/2016	0,19250
25/06/2016	25/07/2016	0,12930
26/06/2016	26/07/2016	0,15830

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
27/06/2016	27/07/2016	0,20350
28/06/2016	28/07/2016	0,20640
29/06/2016	29/07/2016	0,18690
30/06/2016	30/07/2016	0,18510
01/07/2016	31/07/2016	0,16210
01/07/2016	01/08/2016	0,16210
02/07/2016	02/08/2016	0,16310
03/07/2016	03/08/2016	0,19230
04/07/2016	04/08/2016	0,22170
05/07/2016	05/08/2016	0,25240
06/07/2016	06/08/2016	0,24010
07/07/2016	07/08/2016	0,20780
08/07/2016	08/08/2016	0,19340
09/07/2016	09/08/2016	0,16900
10/07/2016	10/08/2016	0,19850
11/07/2016	11/08/2016	0,24580
12/07/2016	12/08/2016	0,23030
13/07/2016	13/08/2016	0,21370
14/07/2016	14/08/2016	0,21970
15/07/2016	15/08/2016	0,18870
16/07/2016	16/08/2016	0,18500
17/07/2016	17/08/2016	0,21290
18/07/2016	18/08/2016	0,23580
19/07/2016	19/08/2016	0,24000
20/07/2016	20/08/2016	0,25220
21/07/2016	21/08/2016	0,21650
22/07/2016	22/08/2016	0,16330
23/07/2016	23/08/2016	0,16680
24/07/2016	24/08/2016	0,19670
25/07/2016	25/08/2016	0,24050
26/07/2016	26/08/2016	0,24500
27/07/2016	27/08/2016	0,22410
28/07/2016	28/08/2016	0,21050
29/07/2016	29/08/2016	0,15400
30/07/2016	30/08/2016	0,18610
31/07/2016	31/08/2016	0,22450
01/08/2016	01/09/2016	0,25450
02/08/2016	02/09/2016	0,22010
03/08/2016	03/09/2016	0,25340
04/08/2016	04/09/2016	0,22450
05/08/2016	05/09/2016	0,16590
06/08/2016	06/09/2016	0,16470
07/08/2016	07/09/2016	0,19400
08/08/2016	08/09/2016	0,19280
09/08/2016	09/09/2016	0,21480
10/08/2016	10/09/2016	0,18340
11/08/2016	11/09/2016	0,17860
12/08/2016	12/09/2016	0,12650
13/08/2016	13/09/2016	0,12850
14/08/2016	14/09/2016	0,16790
15/08/2016	15/09/2016	0,20060
16/08/2016	16/09/2016	0,18450
17/08/2016	17/09/2016	0,22290
18/08/2016	18/09/2016	0,18810

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
19/08/2016	19/09/2016	0,13270
20/08/2016	20/09/2016	0,12800
21/08/2016	21/09/2016	0,16730
22/08/2016	22/09/2016	0,19170
23/08/2016	23/09/2016	0,21010
24/08/2016	24/09/2016	0,20120
25/08/2016	25/09/2016	0,18530
26/08/2016	26/09/2016	0,13540
27/08/2016	27/09/2016	0,12900
28/08/2016	28/09/2016	0,15800
29/08/2016	29/09/2016	0,21870
30/08/2016	30/09/2016	0,22410
31/08/2016	01/10/2016	0,18410
01/09/2016	01/10/2016	0,15750
02/09/2016	02/10/2016	0,16250
03/09/2016	03/10/2016	0,12820
04/09/2016	04/10/2016	0,15650
05/09/2016	05/10/2016	0,18870
06/09/2016	06/10/2016	0,18690
07/09/2016	07/10/2016	0,15500
08/09/2016	08/10/2016	0,19190
09/09/2016	09/10/2016	0,16590
10/09/2016	10/10/2016	0,13310
11/09/2016	11/10/2016	0,16270
12/09/2016	12/10/2016	0,19890
13/09/2016	13/10/2016	0,19020
14/09/2016	14/10/2016	0,16810
15/09/2016	15/10/2016	0,18310
16/09/2016	16/10/2016	0,15240
17/09/2016	17/10/2016	0,12320
18/09/2016	18/10/2016	0,15130
19/09/2016	19/10/2016	0,18830
20/09/2016	20/10/2016	0,16060
21/09/2016	21/10/2016	0,17490
22/09/2016	22/10/2016	0,18610
23/09/2016	23/10/2016	0,13340
24/09/2016	24/10/2016	0,09750
25/09/2016	25/10/2016	0,12680
26/09/2016	26/10/2016	0,15920
27/09/2016	27/10/2016	0,15240
28/09/2016	28/10/2016	0,18200
29/09/2016	29/10/2016	0,16970
30/09/2016	30/10/2016	0,13470
01/10/2016	31/10/2016	0,12160
01/10/2016	01/11/2016	0,16010
02/10/2016	02/11/2016	0,18860
03/10/2016	03/11/2016	0,18350
04/10/2016	04/11/2016	0,18160
05/10/2016	05/11/2016	0,18690
06/10/2016	06/11/2016	0,14300
07/10/2016	07/11/2016	0,10540
08/10/2016	08/11/2016	0,11350
09/10/2016	09/11/2016	0,15100
10/10/2016	10/11/2016	0,18770

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
11/10/2016	11/11/2016	0,17490
12/10/2016	12/11/2016	0,18360
13/10/2016	13/11/2016	0,19240
14/10/2016	14/11/2016	0,12720
15/10/2016	15/11/2016	0,12690
16/10/2016	16/11/2016	0,12690
17/10/2016	17/11/2016	0,15540
18/10/2016	18/11/2016	0,15150
19/10/2016	19/11/2016	0,19020
20/10/2016	20/11/2016	0,14840
21/10/2016	21/11/2016	0,12500
22/10/2016	22/11/2016	0,12910
23/10/2016	23/11/2016	0,15740
24/10/2016	24/11/2016	0,19030
25/10/2016	25/11/2016	0,16110
26/10/2016	26/11/2016	0,18420
27/10/2016	27/11/2016	0,12640
28/10/2016	28/11/2016	0,10660
29/10/2016	29/11/2016	0,11450
30/10/2016	30/11/2016	0,14200
31/10/2016	01/12/2016	0,18850
01/11/2016	01/12/2016	0,14280
02/11/2016	02/12/2016	0,15610
03/11/2016	03/12/2016	0,16930
04/11/2016	04/12/2016	0,14670
05/11/2016	05/12/2016	0,11470
06/11/2016	06/12/2016	0,14230
07/11/2016	07/12/2016	0,18580
08/11/2016	08/12/2016	0,18170
09/11/2016	09/12/2016	0,16000
10/11/2016	10/12/2016	0,16420
11/11/2016	11/12/2016	0,13730
12/11/2016	12/12/2016	0,10730
13/11/2016	13/12/2016	0,14440
14/11/2016	14/12/2016	0,17910
15/11/2016	15/12/2016	0,17080
16/11/2016	16/12/2016	0,19930
17/11/2016	17/12/2016	0,19240
18/11/2016	18/12/2016	0,19070
19/11/2016	19/12/2016	0,14300
20/11/2016	20/12/2016	0,18060
21/11/2016	21/12/2016	0,20780
22/11/2016	22/12/2016	0,20850
23/11/2016	23/12/2016	0,19700
24/11/2016	24/12/2016	0,18730
25/11/2016	25/12/2016	0,16910
26/11/2016	26/12/2016	0,12450
27/11/2016	27/12/2016	0,16070
28/11/2016	28/12/2016	0,18810
29/11/2016	29/12/2016	0,20520
30/11/2016	30/12/2016	0,18560
01/12/2016	31/12/2016	0,18490
01/12/2016	01/01/2017	0,18490
02/12/2016	02/01/2017	0,19120

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
03/12/2016	03/01/2017	0,17230
04/12/2016	04/01/2017	0,20960
05/12/2016	05/01/2017	0,22600
06/12/2016	06/01/2017	0,21010
07/12/2016	07/01/2017	0,20750
08/12/2016	08/01/2017	0,18710
09/12/2016	09/01/2017	0,16580
10/12/2016	10/01/2017	0,17570
11/12/2016	11/01/2017	0,21300
12/12/2016	12/01/2017	0,25130
13/12/2016	13/01/2017	0,21390
14/12/2016	14/01/2017	0,21390
15/12/2016	15/01/2017	0,17750
16/12/2016	16/01/2017	0,16720
17/12/2016	17/01/2017	0,16520
18/12/2016	18/01/2017	0,19160
19/12/2016	19/01/2017	0,22580
20/12/2016	20/01/2017	0,21060
21/12/2016	21/01/2017	0,20990
22/12/2016	22/01/2017	0,16570
23/12/2016	23/01/2017	0,15010
24/12/2016	24/01/2017	0,15450
25/12/2016	25/01/2017	0,19040
26/12/2016	26/01/2017	0,22120
27/12/2016	27/01/2017	0,21860
28/12/2016	28/01/2017	0,20200
29/12/2016	29/01/2017	0,17510
30/12/2016	30/01/2017	0,14980
31/12/2016	31/01/2017	0,14490
01/01/2017	01/02/2017	0,17000
02/01/2017	02/02/2017	0,19960
03/01/2017	03/02/2017	0,21200
04/01/2017	04/02/2017	0,24480
05/01/2017	05/02/2017	0,18240
06/01/2017	06/02/2017	0,16470
07/01/2017	07/02/2017	0,14510
08/01/2017	08/02/2017	0,18050
09/01/2017	09/02/2017	0,19460
10/01/2017	10/02/2017	0,18160
11/01/2017	11/02/2017	0,22630
12/01/2017	12/02/2017	0,16950
13/01/2017	13/02/2017	0,14210
14/01/2017	14/02/2017	0,13850
15/01/2017	15/02/2017	0,16320
16/01/2017	16/02/2017	0,19290
17/01/2017	17/02/2017	0,18160
18/01/2017	18/02/2017	0,18900
19/01/2017	19/02/2017	0,15170
20/01/2017	20/02/2017	0,12900
21/01/2017	21/02/2017	0,12650
22/01/2017	22/02/2017	0,16060
23/01/2017	23/02/2017	0,19300
24/01/2017	24/02/2017	0,20520
25/01/2017	25/02/2017	0,16770

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
26/01/2017	26/02/2017	0,16890
27/01/2017	27/02/2017	0,12730
28/01/2017	28/02/2017	0,08940
29/01/2017	01/03/2017	0,08940
30/01/2017	01/03/2017	0,08510
31/01/2017	01/03/2017	0,05630
01/02/2017	01/03/2017	0,03020
02/02/2017	02/03/2017	0,03910
03/02/2017	03/03/2017	0,04010
04/02/2017	04/03/2017	0,03280
05/02/2017	05/03/2017	0,03280
06/02/2017	06/03/2017	0,02550
07/02/2017	07/03/2017	0,04060
08/02/2017	08/03/2017	0,00620
09/02/2017	09/03/2017	0,03830
10/02/2017	10/03/2017	0,02020
11/02/2017	11/03/2017	0,02490
12/02/2017	12/03/2017	0,02490
13/02/2017	13/03/2017	0,01970
14/02/2017	14/03/2017	0,01150
15/02/2017	15/03/2017	0,00000
16/02/2017	16/03/2017	0,00000
17/02/2017	17/03/2017	0,02600
18/02/2017	18/03/2017	0,01800
19/02/2017	19/03/2017	0,01800
20/02/2017	20/03/2017	0,00010
21/02/2017	21/03/2017	0,00000
22/02/2017	22/03/2017	0,01950
23/02/2017	23/03/2017	0,00830
24/02/2017	24/03/2017	0,01740
25/02/2017	25/03/2017	0,02010
26/02/2017	26/03/2017	0,02010
27/02/2017	27/03/2017	0,02010
28/02/2017	28/03/2017	0,04230
01/03/2017	29/03/2017	0,06650
01/03/2017	30/03/2017	0,09820
01/03/2017	31/03/2017	0,13000
01/03/2017	01/04/2017	0,15190
02/03/2017	02/04/2017	0,08890
03/03/2017	03/04/2017	0,08050
04/03/2017	04/04/2017	0,10350
05/03/2017	05/04/2017	0,13600
06/03/2017	06/04/2017	0,18480
07/03/2017	07/04/2017	0,14780
08/03/2017	08/04/2017	0,13740
09/03/2017	09/04/2017	0,10360
10/03/2017	10/04/2017	0,08540
11/03/2017	11/04/2017	0,08930
12/03/2017	12/04/2017	0,12060
13/03/2017	13/04/2017	0,14630
14/03/2017	14/04/2017	0,14710
15/03/2017	15/04/2017	0,09080
16/03/2017	16/04/2017	0,08450
17/03/2017	17/04/2017	0,04580

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
18/03/2017	18/04/2017	0,04950
19/03/2017	19/04/2017	0,07990
20/03/2017	20/04/2017	0,10460
21/03/2017	21/04/2017	0,10260
22/03/2017	22/04/2017	0,07110
23/03/2017	23/04/2017	0,06080
24/03/2017	24/04/2017	0,03780
25/03/2017	25/04/2017	0,02860
26/03/2017	26/04/2017	0,05950
27/03/2017	27/04/2017	0,06930
28/03/2017	28/04/2017	0,07010
29/03/2017	29/04/2017	0,08060
30/03/2017	30/04/2017	0,04850
31/03/2017	01/05/2017	0,02020
01/04/2017	01/05/2017	0,00000
02/04/2017	02/05/2017	0,00000
03/04/2017	03/05/2017	0,02200
04/04/2017	04/05/2017	0,02610
05/04/2017	05/05/2017	0,02280
06/04/2017	06/05/2017	0,02200
07/04/2017	07/05/2017	0,00000
08/04/2017	08/05/2017	0,00000
09/04/2017	09/05/2017	0,00000
10/04/2017	10/05/2017	0,00130
11/04/2017	11/05/2017	0,00310
12/04/2017	12/05/2017	0,02440
13/04/2017	13/05/2017	0,00370
14/04/2017	14/05/2017	0,00280
15/04/2017	15/05/2017	0,00280
16/04/2017	16/05/2017	0,03010
17/04/2017	17/05/2017	0,04350
18/04/2017	18/05/2017	0,03880
19/04/2017	19/05/2017	0,05290
20/04/2017	20/05/2017	0,02710
21/04/2017	21/05/2017	0,03010
22/04/2017	22/05/2017	0,03010
23/04/2017	23/05/2017	0,05740
24/04/2017	24/05/2017	0,06440
25/04/2017	25/05/2017	0,08470
26/04/2017	26/05/2017	0,04840
27/04/2017	27/05/2017	0,08400
28/04/2017	28/05/2017	0,02520
29/04/2017	29/05/2017	0,00250
30/04/2017	30/05/2017	0,02050
01/05/2017	31/05/2017	0,04840
01/05/2017	01/06/2017	0,07640
02/05/2017	02/06/2017	0,13880
03/05/2017	03/06/2017	0,13850
04/05/2017	04/06/2017	0,10410
05/05/2017	05/06/2017	0,05510
06/05/2017	06/06/2017	0,08130
07/05/2017	07/06/2017	0,10850
08/05/2017	08/06/2017	0,13990
09/05/2017	09/06/2017	0,10380

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
10/05/2017	10/06/2017	0,11600
11/05/2017	11/06/2017	0,09290
12/05/2017	12/06/2017	0,05990
13/05/2017	13/06/2017	0,07860
14/05/2017	14/06/2017	0,10560
15/05/2017	15/06/2017	0,10360
16/05/2017	16/06/2017	0,10690
17/05/2017	17/06/2017	0,07890
18/05/2017	18/06/2017	0,08540
19/05/2017	19/06/2017	0,04270
20/05/2017	20/06/2017	0,05120
21/05/2017	21/06/2017	0,08720
22/05/2017	22/06/2017	0,10370
23/05/2017	23/06/2017	0,11370
24/05/2017	24/06/2017	0,09720
25/05/2017	25/06/2017	0,08470
26/05/2017	26/06/2017	0,03960
27/05/2017	27/06/2017	0,05510
28/05/2017	28/06/2017	0,08100
29/05/2017	29/06/2017	0,09100
30/05/2017	30/06/2017	0,08450
31/05/2017	01/07/2017	0,08620
01/06/2017	01/07/2017	0,05360
02/06/2017	02/07/2017	0,01680
03/06/2017	03/07/2017	0,00320
04/06/2017	04/07/2017	0,02750
05/06/2017	05/07/2017	0,07360
06/06/2017	06/07/2017	0,07990
07/06/2017	07/07/2017	0,03610
08/06/2017	08/07/2017	0,08340
09/06/2017	09/07/2017	0,02040
10/06/2017	10/07/2017	0,00000
11/06/2017	11/07/2017	0,01960
12/06/2017	12/07/2017	0,04220
13/06/2017	13/07/2017	0,06550
14/06/2017	14/07/2017	0,06990
15/06/2017	15/07/2017	0,04830
16/06/2017	16/07/2017	0,03670
17/06/2017	17/07/2017	0,01710
18/06/2017	18/07/2017	0,05080
19/06/2017	19/07/2017	0,08950
20/06/2017	20/07/2017	0,06000
21/06/2017	21/07/2017	0,07010
22/06/2017	22/07/2017	0,09030
23/06/2017	23/07/2017	0,05160
24/06/2017	24/07/2017	0,02730
25/06/2017	25/07/2017	0,05170
26/06/2017	26/07/2017	0,08610
27/06/2017	27/07/2017	0,05810
28/06/2017	28/07/2017	0,08530
29/06/2017	29/07/2017	0,06530
30/06/2017	30/07/2017	0,08060
01/07/2017	31/07/2017	0,03600
01/07/2017	01/08/2017	0,06230

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
02/07/2017	02/08/2017	0,08850
03/07/2017	03/08/2017	0,12740
04/07/2017	04/08/2017	0,10540
05/07/2017	05/08/2017	0,08920
06/07/2017	06/08/2017	0,04990
07/07/2017	07/08/2017	0,05910
08/07/2017	08/08/2017	0,04150
09/07/2017	09/08/2017	0,06500
10/07/2017	10/08/2017	0,06810
11/07/2017	11/08/2017	0,05170
12/07/2017	12/08/2017	0,08130
13/07/2017	13/08/2017	0,05560
14/07/2017	14/08/2017	0,04310
15/07/2017	15/08/2017	0,02700
16/07/2017	16/08/2017	0,04970
17/07/2017	17/08/2017	0,06470
18/07/2017	18/08/2017	0,08800
19/07/2017	19/08/2017	0,07130
20/07/2017	20/08/2017	0,05010
21/07/2017	21/08/2017	0,01940
22/07/2017	22/08/2017	0,01190
23/07/2017	23/08/2017	0,03350
24/07/2017	24/08/2017	0,04590
25/07/2017	25/08/2017	0,07040
26/07/2017	26/08/2017	0,08040
27/07/2017	27/08/2017	0,02090
28/07/2017	28/08/2017	0,03140
29/07/2017	29/08/2017	0,01070
30/07/2017	30/08/2017	0,03220
31/07/2017	31/08/2017	0,03010
01/08/2017	01/09/2017	0,05090
02/08/2017	02/09/2017	0,03190
03/08/2017	03/09/2017	0,04240
04/08/2017	04/09/2017	0,01800
05/08/2017	05/09/2017	0,00000
06/08/2017	06/09/2017	0,01930
07/08/2017	07/09/2017	0,01770
08/08/2017	08/09/2017	0,00840
09/08/2017	09/09/2017	0,00890
10/08/2017	10/09/2017	0,00000
11/08/2017	11/09/2017	0,00000
12/08/2017	12/09/2017	0,00000
13/08/2017	13/09/2017	0,00000
14/08/2017	14/09/2017	0,01650
15/08/2017	15/09/2017	0,01850
16/08/2017	16/09/2017	0,01250
17/08/2017	17/09/2017	0,00000
18/08/2017	18/09/2017	0,00000
19/08/2017	19/09/2017	0,00000
20/08/2017	20/09/2017	0,00000
21/08/2017	21/09/2017	0,01220
22/08/2017	22/09/2017	0,01910
23/08/2017	23/09/2017	0,00000
24/08/2017	24/09/2017	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
25/08/2017	25/09/2017	0,00000
26/08/2017	26/09/2017	0,00000
27/08/2017	27/09/2017	0,00000
28/08/2017	28/09/2017	0,00400
29/08/2017	29/09/2017	0,00980
30/08/2017	30/09/2017	0,00000
31/08/2017	01/10/2017	0,00000
01/09/2017	01/10/2017	0,00000
02/09/2017	02/10/2017	0,00000
03/09/2017	03/10/2017	0,00000
04/09/2017	04/10/2017	0,00000
05/09/2017	05/10/2017	0,00000
06/09/2017	06/10/2017	0,00000
07/09/2017	07/10/2017	0,00000
08/09/2017	08/10/2017	0,00000
09/09/2017	09/10/2017	0,00000
10/09/2017	10/10/2017	0,00000
11/09/2017	11/10/2017	0,00000
12/09/2017	12/10/2017	0,00000
13/09/2017	13/10/2017	0,00000
14/09/2017	14/10/2017	0,00000
15/09/2017	15/10/2017	0,00000
16/09/2017	16/10/2017	0,00000
17/09/2017	17/10/2017	0,00000
18/09/2017	18/10/2017	0,00000
19/09/2017	19/10/2017	0,00000
20/09/2017	20/10/2017	0,00000
21/09/2017	21/10/2017	0,00000
22/09/2017	22/10/2017	0,00000
23/09/2017	23/10/2017	0,00000
24/09/2017	24/10/2017	0,00000
25/09/2017	25/10/2017	0,00000
26/09/2017	26/10/2017	0,00000
27/09/2017	27/10/2017	0,00000
28/09/2017	28/10/2017	0,00000
29/09/2017	29/10/2017	0,00000
30/09/2017	30/10/2017	0,00000
01/10/2017	31/10/2017	0,00000
01/10/2017	01/11/2017	0,00000
02/10/2017	02/11/2017	0,00100
03/10/2017	03/11/2017	0,00000
04/10/2017	04/11/2017	0,00000
05/10/2017	05/11/2017	0,00000
06/10/2017	06/11/2017	0,00000
07/10/2017	07/11/2017	0,00000
08/10/2017	08/11/2017	0,00000
09/10/2017	09/11/2017	0,00000
10/10/2017	10/11/2017	0,00000
11/10/2017	11/11/2017	0,00000
12/10/2017	12/11/2017	0,00000
13/10/2017	13/11/2017	0,00000
14/10/2017	14/11/2017	0,00000
15/10/2017	15/11/2017	0,00000
16/10/2017	16/11/2017	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
17/10/2017	17/11/2017	0,00000
18/10/2017	18/11/2017	0,00000
19/10/2017	19/11/2017	0,00000
20/10/2017	20/11/2017	0,00000
21/10/2017	21/11/2017	0,00000
22/10/2017	22/11/2017	0,00000
23/10/2017	23/11/2017	0,00000
24/10/2017	24/11/2017	0,00000
25/10/2017	25/11/2017	0,00000
26/10/2017	26/11/2017	0,00000
27/10/2017	27/11/2017	0,00000
28/10/2017	28/11/2017	0,00000
29/10/2017	29/11/2017	0,00000
30/10/2017	30/11/2017	0,00000
31/10/2017	01/12/2017	0,00000
01/11/2017	01/12/2017	0,00000
02/11/2017	02/12/2017	0,00000
03/11/2017	03/12/2017	0,00000
04/11/2017	04/12/2017	0,00000
05/11/2017	05/12/2017	0,00000
06/11/2017	06/12/2017	0,00000
07/11/2017	07/12/2017	0,00000
08/11/2017	08/12/2017	0,00000
09/11/2017	09/12/2017	0,00000
10/11/2017	10/12/2017	0,00000
11/11/2017	11/12/2017	0,00000
12/11/2017	12/12/2017	0,00000
13/11/2017	13/12/2017	0,00000
14/11/2017	14/12/2017	0,00000
15/11/2017	15/12/2017	0,00000
16/11/2017	16/12/2017	0,00000
17/11/2017	17/12/2017	0,00000
18/11/2017	18/12/2017	0,00000
19/11/2017	19/12/2017	0,00000
20/11/2017	20/12/2017	0,00000
21/11/2017	21/12/2017	0,00000
22/11/2017	22/12/2017	0,00000
23/11/2017	23/12/2017	0,00000
24/11/2017	24/12/2017	0,00000
25/11/2017	25/12/2017	0,00000
26/11/2017	26/12/2017	0,00000
27/11/2017	27/12/2017	0,00000
28/11/2017	28/12/2017	0,00000
29/11/2017	29/12/2017	0,00000
30/11/2017	30/12/2017	0,00000
01/12/2017	31/12/2017	0,00000
01/12/2017	01/01/2018	0,00000
02/12/2017	02/01/2018	0,00000
03/12/2017	03/01/2018	0,00000
04/12/2017	04/01/2018	0,00000
05/12/2017	05/01/2018	0,00000
06/12/2017	06/01/2018	0,00000
07/12/2017	07/01/2018	0,00000
08/12/2017	08/01/2018	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
09/12/2017	09/01/2018	0,00000
10/12/2017	10/01/2018	0,00000
11/12/2017	11/01/2018	0,00000
12/12/2017	12/01/2018	0,00000
13/12/2017	13/01/2018	0,00000
14/12/2017	14/01/2018	0,00000
15/12/2017	15/01/2018	0,00000
16/12/2017	16/01/2018	0,00000
17/12/2017	17/01/2018	0,00000
18/12/2017	18/01/2018	0,00000
19/12/2017	19/01/2018	0,00000
20/12/2017	20/01/2018	0,00000
21/12/2017	21/01/2018	0,00000
22/12/2017	22/01/2018	0,00000
23/12/2017	23/01/2018	0,00000
24/12/2017	24/01/2018	0,00000
25/12/2017	25/01/2018	0,00000
26/12/2017	26/01/2018	0,00000
27/12/2017	27/01/2018	0,00000
28/12/2017	28/01/2018	0,00000
29/12/2017	29/01/2018	0,00000
30/12/2017	30/01/2018	0,00000
31/12/2017	31/01/2018	0,00000
01/01/2018	01/02/2018	0,00000
02/01/2018	02/02/2018	0,00000
03/01/2018	03/02/2018	0,00000
04/01/2018	04/02/2018	0,00000
05/01/2018	05/02/2018	0,00000
06/01/2018	06/02/2018	0,00000
07/01/2018	07/02/2018	0,00000
08/01/2018	08/02/2018	0,00000
09/01/2018	09/02/2018	0,00000
10/01/2018	10/02/2018	0,00000
11/01/2018	11/02/2018	0,00000
12/01/2018	12/02/2018	0,00000
13/01/2018	13/02/2018	0,00000
14/01/2018	14/02/2018	0,00000
15/01/2018	15/02/2018	0,00000
16/01/2018	16/02/2018	0,00000
17/01/2018	17/02/2018	0,00000
18/01/2018	18/02/2018	0,00000
19/01/2018	19/02/2018	0,00000
20/01/2018	20/02/2018	0,00000
21/01/2018	21/02/2018	0,00000
22/01/2018	22/02/2018	0,00000
23/01/2018	23/02/2018	0,00000
24/01/2018	24/02/2018	0,00000
25/01/2018	25/02/2018	0,00000
26/01/2018	26/02/2018	0,00000
27/01/2018	27/02/2018	0,00000
28/01/2018	28/02/2018	0,00000
29/01/2018	01/03/2018	0,00000
30/01/2018	01/03/2018	0,00000
31/01/2018	01/03/2018	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
01/02/2018	01/03/2018	0,00000
02/02/2018	02/03/2018	0,00000
03/02/2018	03/03/2018	0,00000
04/02/2018	04/03/2018	0,00000
05/02/2018	05/03/2018	0,00000
06/02/2018	06/03/2018	0,00000
07/02/2018	07/03/2018	0,00000
08/02/2018	08/03/2018	0,00000
09/02/2018	09/03/2018	0,00000
10/02/2018	10/03/2018	0,00000
11/02/2018	11/03/2018	0,00000
12/02/2018	12/03/2018	0,00000
13/02/2018	13/03/2018	0,00000
14/02/2018	14/03/2018	0,00000
15/02/2018	15/03/2018	0,00000
16/02/2018	16/03/2018	0,00000
17/02/2018	17/03/2018	0,00000
18/02/2018	18/03/2018	0,00000
19/02/2018	19/03/2018	0,00000
20/02/2018	20/03/2018	0,00000
21/02/2018	21/03/2018	0,00000
22/02/2018	22/03/2018	0,00000
23/02/2018	23/03/2018	0,00000
24/02/2018	24/03/2018	0,00000
25/02/2018	25/03/2018	0,00000
26/02/2018	26/03/2018	0,00000
27/02/2018	27/03/2018	0,00000
28/02/2018	28/03/2018	0,00000
01/03/2018	29/03/2018	0,00000
01/03/2018	30/03/2018	0,00000
01/03/2018	31/03/2018	0,00000
01/03/2018	01/04/2018	0,00000
02/03/2018	02/04/2018	0,00000
03/03/2018	03/04/2018	0,00000
04/03/2018	04/04/2018	0,00000
05/03/2018	05/04/2018	0,00000
06/03/2018	06/04/2018	0,00000
07/03/2018	07/04/2018	0,00000
08/03/2018	08/04/2018	0,00000
09/03/2018	09/04/2018	0,00000
10/03/2018	10/04/2018	0,00000
11/03/2018	11/04/2018	0,00000
12/03/2018	12/04/2018	0,00000
13/03/2018	13/04/2018	0,00000
14/03/2018	14/04/2018	0,00000
15/03/2018	15/04/2018	0,00000
16/03/2018	16/04/2018	0,00000
17/03/2018	17/04/2018	0,00000
18/03/2018	18/04/2018	0,00000
19/03/2018	19/04/2018	0,00000
20/03/2018	20/04/2018	0,00000
21/03/2018	21/04/2018	0,00000
22/03/2018	22/04/2018	0,00000
23/03/2018	23/04/2018	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
24/03/2018	24/04/2018	0,00000
25/03/2018	25/04/2018	0,00000
26/03/2018	26/04/2018	0,00000
27/03/2018	27/04/2018	0,00000
28/03/2018	28/04/2018	0,00000
29/03/2018	29/04/2018	0,00000
30/03/2018	30/04/2018	0,00000
31/03/2018	01/05/2018	0,00000
01/04/2018	01/05/2018	0,00000
02/04/2018	02/05/2018	0,00000
03/04/2018	03/05/2018	0,00000
04/04/2018	04/05/2018	0,00000
05/04/2018	05/05/2018	0,00000
06/04/2018	06/05/2018	0,00000
07/04/2018	07/05/2018	0,00000
08/04/2018	08/05/2018	0,00000
09/04/2018	09/05/2018	0,00000
10/04/2018	10/05/2018	0,00000
11/04/2018	11/05/2018	0,00000
12/04/2018	12/05/2018	0,00000
13/04/2018	13/05/2018	0,00000
14/04/2018	14/05/2018	0,00000
15/04/2018	15/05/2018	0,00000
16/04/2018	16/05/2018	0,00000
17/04/2018	17/05/2018	0,00000
18/04/2018	18/05/2018	0,00000
19/04/2018	19/05/2018	0,00000
20/04/2018	20/05/2018	0,00000
21/04/2018	21/05/2018	0,00000
22/04/2018	22/05/2018	0,00000
23/04/2018	23/05/2018	0,00000
24/04/2018	24/05/2018	0,00000
25/04/2018	25/05/2018	0,00000
26/04/2018	26/05/2018	0,00000
27/04/2018	27/05/2018	0,00000
28/04/2018	28/05/2018	0,00000
29/04/2018	29/05/2018	0,00000
30/04/2018	30/05/2018	0,00000
01/05/2018	31/05/2018	0,00000
01/05/2018	01/06/2018	0,00000
02/05/2018	02/06/2018	0,00000
03/05/2018	03/06/2018	0,00000
04/05/2018	04/06/2018	0,00000
05/05/2018	05/06/2018	0,00000
06/05/2018	06/06/2018	0,00000
07/05/2018	07/06/2018	0,00000
08/05/2018	08/06/2018	0,00000
09/05/2018	09/06/2018	0,00000
10/05/2018	10/06/2018	0,00000
11/05/2018	11/06/2018	0,00000
12/05/2018	12/06/2018	0,00000
13/05/2018	13/06/2018	0,00000
14/05/2018	14/06/2018	0,00000
15/05/2018	15/06/2018	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
16/05/2018	16/06/2018	0,00000
17/05/2018	17/06/2018	0,00000
18/05/2018	18/06/2018	0,00000
19/05/2018	19/06/2018	0,00000
20/05/2018	20/06/2018	0,00000
21/05/2018	21/06/2018	0,00000
22/05/2018	22/06/2018	0,00000
23/05/2018	23/06/2018	0,00000
24/05/2018	24/06/2018	0,00000
25/05/2018	25/06/2018	0,00000
26/05/2018	26/06/2018	0,00000
27/05/2018	27/06/2018	0,00000
28/05/2018	28/06/2018	0,00000
29/05/2018	29/06/2018	0,00000
30/05/2018	30/06/2018	0,00000
31/05/2018	01/07/2018	0,00000
01/06/2018	01/07/2018	0,00000
02/06/2018	02/07/2018	0,00000
03/06/2018	03/07/2018	0,00000
04/06/2018	04/07/2018	0,00000
05/06/2018	05/07/2018	0,00000
06/06/2018	06/07/2018	0,00000
07/06/2018	07/07/2018	0,00000
08/06/2018	08/07/2018	0,00000
09/06/2018	09/07/2018	0,00000
10/06/2018	10/07/2018	0,00000
11/06/2018	11/07/2018	0,00000
12/06/2018	12/07/2018	0,00000
13/06/2018	13/07/2018	0,00000
14/06/2018	14/07/2018	0,00000
15/06/2018	15/07/2018	0,00000
16/06/2018	16/07/2018	0,00000
17/06/2018	17/07/2018	0,00000
18/06/2018	18/07/2018	0,00000
19/06/2018	19/07/2018	0,00000
20/06/2018	20/07/2018	0,00000
21/06/2018	21/07/2018	0,00000
22/06/2018	22/07/2018	0,00000
23/06/2018	23/07/2018	0,00000
24/06/2018	24/07/2018	0,00000
25/06/2018	25/07/2018	0,00000
26/06/2018	26/07/2018	0,00000
27/06/2018	27/07/2018	0,00000
28/06/2018	28/07/2018	0,00000
29/06/2018	29/07/2018	0,00000
30/06/2018	30/07/2018	0,00000
01/07/2018	31/07/2018	0,00000
01/07/2018	01/08/2018	0,00000
02/07/2018	02/08/2018	0,00000
03/07/2018	03/08/2018	0,00000
04/07/2018	04/08/2018	0,00000
05/07/2018	05/08/2018	0,00000
06/07/2018	06/08/2018	0,00000
07/07/2018	07/08/2018	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
08/07/2018	08/08/2018	0,00000
09/07/2018	09/08/2018	0,00000
10/07/2018	10/08/2018	0,00000
11/07/2018	11/08/2018	0,00000
12/07/2018	12/08/2018	0,00000
13/07/2018	13/08/2018	0,00000
14/07/2018	14/08/2018	0,00000
15/07/2018	15/08/2018	0,00000
16/07/2018	16/08/2018	0,00000
17/07/2018	17/08/2018	0,00000
18/07/2018	18/08/2018	0,00000
19/07/2018	19/08/2018	0,00000
20/07/2018	20/08/2018	0,00000
21/07/2018	21/08/2018	0,00000
22/07/2018	22/08/2018	0,00000
23/07/2018	23/08/2018	0,00000
24/07/2018	24/08/2018	0,00000
25/07/2018	25/08/2018	0,00000
26/07/2018	26/08/2018	0,00000
27/07/2018	27/08/2018	0,00000
28/07/2018	28/08/2018	0,00000
29/07/2018	29/08/2018	0,00000
30/07/2018	30/08/2018	0,00000
31/07/2018	31/08/2018	0,00000
01/08/2018	01/09/2018	0,00000
02/08/2018	02/09/2018	0,00000
03/08/2018	03/09/2018	0,00000
04/08/2018	04/09/2018	0,00000
05/08/2018	05/09/2018	0,00000
06/08/2018	06/09/2018	0,00000
07/08/2018	07/09/2018	0,00000
08/08/2018	08/09/2018	0,00000
09/08/2018	09/09/2018	0,00000
10/08/2018	10/09/2018	0,00000
11/08/2018	11/09/2018	0,00000
12/08/2018	12/09/2018	0,00000
13/08/2018	13/09/2018	0,00000
14/08/2018	14/09/2018	0,00000
15/08/2018	15/09/2018	0,00000
16/08/2018	16/09/2018	0,00000
17/08/2018	17/09/2018	0,00000
18/08/2018	18/09/2018	0,00000
19/08/2018	19/09/2018	0,00000
20/08/2018	20/09/2018	0,00000
21/08/2018	21/09/2018	0,00000
22/08/2018	22/09/2018	0,00000
23/08/2018	23/09/2018	0,00000
24/08/2018	24/09/2018	0,00000
25/08/2018	25/09/2018	0,00000
26/08/2018	26/09/2018	0,00000
27/08/2018	27/09/2018	0,00000
28/08/2018	28/09/2018	0,00000
29/08/2018	29/09/2018	0,00000
30/08/2018	30/09/2018	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
31/08/2018	01/10/2018	0,00000
01/09/2018	01/10/2018	0,00000
02/09/2018	02/10/2018	0,00000
03/09/2018	03/10/2018	0,00000
04/09/2018	04/10/2018	0,00000
05/09/2018	05/10/2018	0,00000
06/09/2018	06/10/2018	0,00000
07/09/2018	07/10/2018	0,00000
08/09/2018	08/10/2018	0,00000
09/09/2018	09/10/2018	0,00000
10/09/2018	10/10/2018	0,00000
11/09/2018	11/10/2018	0,00000
12/09/2018	12/10/2018	0,00000
13/09/2018	13/10/2018	0,00000
14/09/2018	14/10/2018	0,00000
15/09/2018	15/10/2018	0,00000
16/09/2018	16/10/2018	0,00000
17/09/2018	17/10/2018	0,00000
18/09/2018	18/10/2018	0,00000
19/09/2018	19/10/2018	0,00000
20/09/2018	20/10/2018	0,00000
21/09/2018	21/10/2018	0,00000
22/09/2018	22/10/2018	0,00000
23/09/2018	23/10/2018	0,00000
24/09/2018	24/10/2018	0,00000
25/09/2018	25/10/2018	0,00000
26/09/2018	26/10/2018	0,00000
27/09/2018	27/10/2018	0,00000
28/09/2018	28/10/2018	0,00000
29/09/2018	29/10/2018	0,00000
30/09/2018	30/10/2018	0,00000
01/10/2018	31/10/2018	0,00000
01/10/2018	01/11/2018	0,00000
02/10/2018	02/11/2018	0,00000
03/10/2018	03/11/2018	0,00000
04/10/2018	04/11/2018	0,00000
05/10/2018	05/11/2018	0,00000
06/10/2018	06/11/2018	0,00000
07/10/2018	07/11/2018	0,00000
08/10/2018	08/11/2018	0,00000
09/10/2018	09/11/2018	0,00000
10/10/2018	10/11/2018	0,00000
11/10/2018	11/11/2018	0,00000
12/10/2018	12/11/2018	0,00000
13/10/2018	13/11/2018	0,00000
14/10/2018	14/11/2018	0,00000
15/10/2018	15/11/2018	0,00000
16/10/2018	16/11/2018	0,00000
17/10/2018	17/11/2018	0,00000
18/10/2018	18/11/2018	0,00000
19/10/2018	19/11/2018	0,00000
20/10/2018	20/11/2018	0,00000
21/10/2018	21/11/2018	0,00000
22/10/2018	22/11/2018	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
23/10/2018	23/11/2018	0,00000
24/10/2018	24/11/2018	0,00000
25/10/2018	25/11/2018	0,00000
26/10/2018	26/11/2018	0,00000
27/10/2018	27/11/2018	0,00000
28/10/2018	28/11/2018	0,00000
29/10/2018	29/11/2018	0,00000
30/10/2018	30/11/2018	0,00000
31/10/2018	01/12/2018	0,00000
01/11/2018	01/12/2018	0,00000
02/11/2018	02/12/2018	0,00000
03/11/2018	03/12/2018	0,00000
04/11/2018	04/12/2018	0,00000
05/11/2018	05/12/2018	0,00000
06/11/2018	06/12/2018	0,00000
07/11/2018	07/12/2018	0,00000
08/11/2018	08/12/2018	0,00000
09/11/2018	09/12/2018	0,00000
10/11/2018	10/12/2018	0,00000
11/11/2018	11/12/2018	0,00000
12/11/2018	12/12/2018	0,00000
13/11/2018	13/12/2018	0,00000
14/11/2018	14/12/2018	0,00000
15/11/2018	15/12/2018	0,00000
16/11/2018	16/12/2018	0,00000
17/11/2018	17/12/2018	0,00000
18/11/2018	18/12/2018	0,00000
19/11/2018	19/12/2018	0,00000
20/11/2018	20/12/2018	0,00000
21/11/2018	21/12/2018	0,00000
22/11/2018	22/12/2018	0,00000
23/11/2018	23/12/2018	0,00000
24/11/2018	24/12/2018	0,00000
25/11/2018	25/12/2018	0,00000
26/11/2018	26/12/2018	0,00000
27/11/2018	27/12/2018	0,00000
28/11/2018	28/12/2018	0,00000
29/11/2018	29/12/2018	0,00000
30/11/2018	30/12/2018	0,00000
01/12/2018	31/12/2018	0,00000
01/12/2018	01/01/2019	0,00000
02/12/2018	02/01/2019	0,00000
03/12/2018	03/01/2019	0,00000
04/12/2018	04/01/2019	0,00000
05/12/2018	05/01/2019	0,00000
06/12/2018	06/01/2019	0,00000
07/12/2018	07/01/2019	0,00000
08/12/2018	08/01/2019	0,00000
09/12/2018	09/01/2019	0,00000
10/12/2018	10/01/2019	0,00000
11/12/2018	11/01/2019	0,00000
12/12/2018	12/01/2019	0,00000
13/12/2018	13/01/2019	0,00000
14/12/2018	14/01/2019	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
15/12/2018	15/01/2019	0,00000
16/12/2018	16/01/2019	0,00000
17/12/2018	17/01/2019	0,00000
18/12/2018	18/01/2019	0,00000
19/12/2018	19/01/2019	0,00000
20/12/2018	20/01/2019	0,00000
21/12/2018	21/01/2019	0,00000
22/12/2018	22/01/2019	0,00000
23/12/2018	23/01/2019	0,00000
24/12/2018	24/01/2019	0,00000
25/12/2018	25/01/2019	0,00000
26/12/2018	26/01/2019	0,00000
27/12/2018	27/01/2019	0,00000
28/12/2018	28/01/2019	0,00000
29/12/2018	29/01/2019	0,00000
30/12/2018	30/01/2019	0,00000
31/12/2018	31/01/2019	0,00000
01/01/2019	01/02/2019	0,00000
02/01/2019	02/02/2019	0,00000
03/01/2019	03/02/2019	0,00000
04/01/2019	04/02/2019	0,00000
05/01/2019	05/02/2019	0,00000
06/01/2019	06/02/2019	0,00000
07/01/2019	07/02/2019	0,00000
08/01/2019	08/02/2019	0,00000
09/01/2019	09/02/2019	0,00000
10/01/2019	10/02/2019	0,00000
11/01/2019	11/02/2019	0,00000
12/01/2019	12/02/2019	0,00000
13/01/2019	13/02/2019	0,00000
14/01/2019	14/02/2019	0,00000
15/01/2019	15/02/2019	0,00000
16/01/2019	16/02/2019	0,00000
17/01/2019	17/02/2019	0,00000
18/01/2019	18/02/2019	0,00000
19/01/2019	19/02/2019	0,00000
20/01/2019	20/02/2019	0,00000
21/01/2019	21/02/2019	0,00000
22/01/2019	22/02/2019	0,00000
23/01/2019	23/02/2019	0,00000
24/01/2019	24/02/2019	0,00000
25/01/2019	25/02/2019	0,00000
26/01/2019	26/02/2019	0,00000
27/01/2019	27/02/2019	0,00000
28/01/2019	28/02/2019	0,00000
29/01/2019	01/03/2019	0,00000
30/01/2019	01/03/2019	0,00000
31/01/2019	01/03/2019	0,00000
01/02/2019	01/03/2019	0,00000
02/02/2019	02/03/2019	0,00000
03/02/2019	03/03/2019	0,00000
04/02/2019	04/03/2019	0,00000
05/02/2019	05/03/2019	0,00000
06/02/2019	06/03/2019	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
07/02/2019	07/03/2019	0,00000
08/02/2019	08/03/2019	0,00000
09/02/2019	09/03/2019	0,00000
10/02/2019	10/03/2019	0,00000
11/02/2019	11/03/2019	0,00000
12/02/2019	12/03/2019	0,00000
13/02/2019	13/03/2019	0,00000
14/02/2019	14/03/2019	0,00000
15/02/2019	15/03/2019	0,00000
16/02/2019	16/03/2019	0,00000
17/02/2019	17/03/2019	0,00000
18/02/2019	18/03/2019	0,00000
19/02/2019	19/03/2019	0,00000
20/02/2019	20/03/2019	0,00000
21/02/2019	21/03/2019	0,00000
22/02/2019	22/03/2019	0,00000
23/02/2019	23/03/2019	0,00000
24/02/2019	24/03/2019	0,00000
25/02/2019	25/03/2019	0,00000
26/02/2019	26/03/2019	0,00000
27/02/2019	27/03/2019	0,00000
28/02/2019	28/03/2019	0,00000
01/03/2019	29/03/2019	0,00000
01/03/2019	30/03/2019	0,00000
01/03/2019	31/03/2019	0,00000
01/03/2019	01/04/2019	0,00000
02/03/2019	02/04/2019	0,00000
03/03/2019	03/04/2019	0,00000
04/03/2019	04/04/2019	0,00000
05/03/2019	05/04/2019	0,00000
06/03/2019	06/04/2019	0,00000
07/03/2019	07/04/2019	0,00000
08/03/2019	08/04/2019	0,00000
09/03/2019	09/04/2019	0,00000
10/03/2019	10/04/2019	0,00000
11/03/2019	11/04/2019	0,00000
12/03/2019	12/04/2019	0,00000
13/03/2019	13/04/2019	0,00000
14/03/2019	14/04/2019	0,00000
15/03/2019	15/04/2019	0,00000
16/03/2019	16/04/2019	0,00000
17/03/2019	17/04/2019	0,00000
18/03/2019	18/04/2019	0,00000
19/03/2019	19/04/2019	0,00000
20/03/2019	20/04/2019	0,00000
21/03/2019	21/04/2019	0,00000
22/03/2019	22/04/2019	0,00000
23/03/2019	23/04/2019	0,00000
24/03/2019	24/04/2019	0,00000
25/03/2019	25/04/2019	0,00000
26/03/2019	26/04/2019	0,00000
27/03/2019	27/04/2019	0,00000
28/03/2019	28/04/2019	0,00000
29/03/2019	29/04/2019	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
30/03/2019	30/04/2019	0,00000
31/03/2019	01/05/2019	0,00000
01/04/2019	01/05/2019	0,00000
02/04/2019	02/05/2019	0,00000
03/04/2019	03/05/2019	0,00000
04/04/2019	04/05/2019	0,00000
05/04/2019	05/05/2019	0,00000
06/04/2019	06/05/2019	0,00000
07/04/2019	07/05/2019	0,00000
08/04/2019	08/05/2019	0,00000
09/04/2019	09/05/2019	0,00000
10/04/2019	10/05/2019	0,00000
11/04/2019	11/05/2019	0,00000
12/04/2019	12/05/2019	0,00000
13/04/2019	13/05/2019	0,00000
14/04/2019	14/05/2019	0,00000
15/04/2019	15/05/2019	0,00000
16/04/2019	16/05/2019	0,00000
17/04/2019	17/05/2019	0,00000
18/04/2019	18/05/2019	0,00000
19/04/2019	19/05/2019	0,00000
20/04/2019	20/05/2019	0,00000
21/04/2019	21/05/2019	0,00000
22/04/2019	22/05/2019	0,00000
23/04/2019	23/05/2019	0,00000
24/04/2019	24/05/2019	0,00000
25/04/2019	25/05/2019	0,00000
26/04/2019	26/05/2019	0,00000
27/04/2019	27/05/2019	0,00000
28/04/2019	28/05/2019	0,00000
29/04/2019	29/05/2019	0,00000
30/04/2019	30/05/2019	0,00000
01/05/2019	31/05/2019	0,00000
01/05/2019	01/06/2019	0,00000
02/05/2019	02/06/2019	0,00000
03/05/2019	03/06/2019	0,00000
04/05/2019	04/06/2019	0,00000
05/05/2019	05/06/2019	0,00000
06/05/2019	06/06/2019	0,00000
07/05/2019	07/06/2019	0,00000
08/05/2019	08/06/2019	0,00000
09/05/2019	09/06/2019	0,00000
10/05/2019	10/06/2019	0,00000
11/05/2019	11/06/2019	0,00000
12/05/2019	12/06/2019	0,00000
13/05/2019	13/06/2019	0,00000
14/05/2019	14/06/2019	0,00000
15/05/2019	15/06/2019	0,00000
16/05/2019	16/06/2019	0,00000
17/05/2019	17/06/2019	0,00000
18/05/2019	18/06/2019	0,00000
19/05/2019	19/06/2019	0,00000
20/05/2019	20/06/2019	0,00000
21/05/2019	21/06/2019	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
22/05/2019	22/06/2019	0,00000
23/05/2019	23/06/2019	0,00000
24/05/2019	24/06/2019	0,00000
25/05/2019	25/06/2019	0,00000
26/05/2019	26/06/2019	0,00000
27/05/2019	27/06/2019	0,00000
28/05/2019	28/06/2019	0,00000
29/05/2019	29/06/2019	0,00000
30/05/2019	30/06/2019	0,00000
31/05/2019	01/07/2019	0,00000
01/06/2019	01/07/2019	0,00000
02/06/2019	02/07/2019	0,00000
03/06/2019	03/07/2019	0,00000
04/06/2019	04/07/2019	0,00000
05/06/2019	05/07/2019	0,00000
06/06/2019	06/07/2019	0,00000
07/06/2019	07/07/2019	0,00000
08/06/2019	08/07/2019	0,00000
09/06/2019	09/07/2019	0,00000
10/06/2019	10/07/2019	0,00000
11/06/2019	11/07/2019	0,00000
12/06/2019	12/07/2019	0,00000
13/06/2019	13/07/2019	0,00000
14/06/2019	14/07/2019	0,00000
15/06/2019	15/07/2019	0,00000
16/06/2019	16/07/2019	0,00000
17/06/2019	17/07/2019	0,00000
18/06/2019	18/07/2019	0,00000
19/06/2019	19/07/2019	0,00000
20/06/2019	20/07/2019	0,00000
21/06/2019	21/07/2019	0,00000
22/06/2019	22/07/2019	0,00000
23/06/2019	23/07/2019	0,00000
24/06/2019	24/07/2019	0,00000
25/06/2019	25/07/2019	0,00000
26/06/2019	26/07/2019	0,00000
27/06/2019	27/07/2019	0,00000
28/06/2019	28/07/2019	0,00000
29/06/2019	29/07/2019	0,00000
30/06/2019	30/07/2019	0,00000
01/07/2019	31/07/2019	0,00000
01/07/2019	01/08/2019	0,00000
02/07/2019	02/08/2019	0,00000
03/07/2019	03/08/2019	0,00000
04/07/2019	04/08/2019	0,00000
05/07/2019	05/08/2019	0,00000
06/07/2019	06/08/2019	0,00000
07/07/2019	07/08/2019	0,00000
08/07/2019	08/08/2019	0,00000
09/07/2019	09/08/2019	0,00000
10/07/2019	10/08/2019	0,00000
11/07/2019	11/08/2019	0,00000
12/07/2019	12/08/2019	0,00000
13/07/2019	13/08/2019	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
14/07/2019	14/08/2019	0,00000
15/07/2019	15/08/2019	0,00000
16/07/2019	16/08/2019	0,00000
17/07/2019	17/08/2019	0,00000
18/07/2019	18/08/2019	0,00000
19/07/2019	19/08/2019	0,00000
20/07/2019	20/08/2019	0,00000
21/07/2019	21/08/2019	0,00000
22/07/2019	22/08/2019	0,00000
23/07/2019	23/08/2019	0,00000
24/07/2019	24/08/2019	0,00000
25/07/2019	25/08/2019	0,00000
26/07/2019	26/08/2019	0,00000
27/07/2019	27/08/2019	0,00000
28/07/2019	28/08/2019	0,00000
29/07/2019	29/08/2019	0,00000
30/07/2019	30/08/2019	0,00000
31/07/2019	31/08/2019	0,00000
01/08/2019	01/09/2019	0,00000
02/08/2019	02/09/2019	0,00000
03/08/2019	03/09/2019	0,00000
04/08/2019	04/09/2019	0,00000
05/08/2019	05/09/2019	0,00000
06/08/2019	06/09/2019	0,00000
07/08/2019	07/09/2019	0,00000
08/08/2019	08/09/2019	0,00000
09/08/2019	09/09/2019	0,00000
10/08/2019	10/09/2019	0,00000
11/08/2019	11/09/2019	0,00000
12/08/2019	12/09/2019	0,00000
13/08/2019	13/09/2019	0,00000
14/08/2019	14/09/2019	0,00000
15/08/2019	15/09/2019	0,00000
16/08/2019	16/09/2019	0,00000
17/08/2019	17/09/2019	0,00000
18/08/2019	18/09/2019	0,00000
19/08/2019	19/09/2019	0,00000
20/08/2019	20/09/2019	0,00000
21/08/2019	21/09/2019	0,00000
22/08/2019	22/09/2019	0,00000
23/08/2019	23/09/2019	0,00000
24/08/2019	24/09/2019	0,00000
25/08/2019	25/09/2019	0,00000
26/08/2019	26/09/2019	0,00000
27/08/2019	27/09/2019	0,00000
28/08/2019	28/09/2019	0,00000
29/08/2019	29/09/2019	0,00000
30/08/2019	30/09/2019	0,00000
31/08/2019	01/10/2019	0,00000
01/09/2019	01/10/2019	0,00000
02/09/2019	02/10/2019	0,00000
03/09/2019	03/10/2019	0,00000
04/09/2019	04/10/2019	0,00000
05/09/2019	05/10/2019	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
06/09/2019	06/10/2019	0,00000
07/09/2019	07/10/2019	0,00000
08/09/2019	08/10/2019	0,00000
09/09/2019	09/10/2019	0,00000
10/09/2019	10/10/2019	0,00000
11/09/2019	11/10/2019	0,00000
12/09/2019	12/10/2019	0,00000
13/09/2019	13/10/2019	0,00000
14/09/2019	14/10/2019	0,00000
15/09/2019	15/10/2019	0,00000
16/09/2019	16/10/2019	0,00000
17/09/2019	17/10/2019	0,00000
18/09/2019	18/10/2019	0,00000
19/09/2019	19/10/2019	0,00000
20/09/2019	20/10/2019	0,00000
21/09/2019	21/10/2019	0,00000
22/09/2019	22/10/2019	0,00000
23/09/2019	23/10/2019	0,00000
24/09/2019	24/10/2019	0,00000
25/09/2019	25/10/2019	0,00000
26/09/2019	26/10/2019	0,00000
27/09/2019	27/10/2019	0,00000
28/09/2019	28/10/2019	0,00000
29/09/2019	29/10/2019	0,00000
30/09/2019	30/10/2019	0,00000
01/10/2019	31/10/2019	0,00000
01/10/2019	01/11/2019	0,00000
02/10/2019	02/11/2019	0,00000
03/10/2019	03/11/2019	0,00000
04/10/2019	04/11/2019	0,00000
05/10/2019	05/11/2019	0,00000
06/10/2019	06/11/2019	0,00000
07/10/2019	07/11/2019	0,00000
08/10/2019	08/11/2019	0,00000
09/10/2019	09/11/2019	0,00000
10/10/2019	10/11/2019	0,00000
11/10/2019	11/11/2019	0,00000
12/10/2019	12/11/2019	0,00000
13/10/2019	13/11/2019	0,00000
14/10/2019	14/11/2019	0,00000
15/10/2019	15/11/2019	0,00000
16/10/2019	16/11/2019	0,00000
17/10/2019	17/11/2019	0,00000
18/10/2019	18/11/2019	0,00000
19/10/2019	19/11/2019	0,00000
20/10/2019	20/11/2019	0,00000
21/10/2019	21/11/2019	0,00000
22/10/2019	22/11/2019	0,00000
23/10/2019	23/11/2019	0,00000
24/10/2019	24/11/2019	0,00000
25/10/2019	25/11/2019	0,00000
26/10/2019	26/11/2019	0,00000
27/10/2019	27/11/2019	0,00000
28/10/2019	28/11/2019	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
29/10/2019	29/11/2019	0,00000
30/10/2019	30/11/2019	0,00000
31/10/2019	01/12/2019	0,00000
01/11/2019	01/12/2019	0,00000
02/11/2019	02/12/2019	0,00000
03/11/2019	03/12/2019	0,00000
04/11/2019	04/12/2019	0,00000
05/11/2019	05/12/2019	0,00000
06/11/2019	06/12/2019	0,00000
07/11/2019	07/12/2019	0,00000
08/11/2019	08/12/2019	0,00000
09/11/2019	09/12/2019	0,00000
10/11/2019	10/12/2019	0,00000
11/11/2019	11/12/2019	0,00000
12/11/2019	12/12/2019	0,00000
13/11/2019	13/12/2019	0,00000
14/11/2019	14/12/2019	0,00000
15/11/2019	15/12/2019	0,00000
16/11/2019	16/12/2019	0,00000
17/11/2019	17/12/2019	0,00000
18/11/2019	18/12/2019	0,00000
19/11/2019	19/12/2019	0,00000
20/11/2019	20/12/2019	0,00000
21/11/2019	21/12/2019	0,00000
22/11/2019	22/12/2019	0,00000
23/11/2019	23/12/2019	0,00000
24/11/2019	24/12/2019	0,00000
25/11/2019	25/12/2019	0,00000
26/11/2019	26/12/2019	0,00000
27/11/2019	27/12/2019	0,00000
28/11/2019	28/12/2019	0,00000
29/11/2019	29/12/2019	0,00000
30/11/2019	30/12/2019	0,00000
01/12/2019	31/12/2019	0,00000
01/12/2019	01/01/2020	0,00000
02/12/2019	02/01/2020	0,00000
03/12/2019	03/01/2020	0,00000
04/12/2019	04/01/2020	0,00000
05/12/2019	05/01/2020	0,00000
06/12/2019	06/01/2020	0,00000
07/12/2019	07/01/2020	0,00000
08/12/2019	08/01/2020	0,00000
09/12/2019	09/01/2020	0,00000
10/12/2019	10/01/2020	0,00000
11/12/2019	11/01/2020	0,00000
12/12/2019	12/01/2020	0,00000
13/12/2019	13/01/2020	0,00000
14/12/2019	14/01/2020	0,00000
15/12/2019	15/01/2020	0,00000
16/12/2019	16/01/2020	0,00000
17/12/2019	17/01/2020	0,00000
18/12/2019	18/01/2020	0,00000
19/12/2019	19/01/2020	0,00000
20/12/2019	20/01/2020	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
21/12/2019	21/01/2020	0,00000
22/12/2019	22/01/2020	0,00000
23/12/2019	23/01/2020	0,00000
24/12/2019	24/01/2020	0,00000
25/12/2019	25/01/2020	0,00000
26/12/2019	26/01/2020	0,00000
27/12/2019	27/01/2020	0,00000
28/12/2019	28/01/2020	0,00000
29/12/2019	29/01/2020	0,00000
30/12/2019	30/01/2020	0,00000
31/12/2019	31/01/2020	0,00000
01/01/2020	01/02/2020	0,00000
02/01/2020	02/02/2020	0,00000
03/01/2020	03/02/2020	0,00000
04/01/2020	04/02/2020	0,00000
05/01/2020	05/02/2020	0,00000
06/01/2020	06/02/2020	0,00000
07/01/2020	07/02/2020	0,00000
08/01/2020	08/02/2020	0,00000
09/01/2020	09/02/2020	0,00000
10/01/2020	10/02/2020	0,00000
11/01/2020	11/02/2020	0,00000
12/01/2020	12/02/2020	0,00000
13/01/2020	13/02/2020	0,00000
14/01/2020	14/02/2020	0,00000
15/01/2020	15/02/2020	0,00000
16/01/2020	16/02/2020	0,00000
17/01/2020	17/02/2020	0,00000
18/01/2020	18/02/2020	0,00000
19/01/2020	19/02/2020	0,00000
20/01/2020	20/02/2020	0,00000
21/01/2020	21/02/2020	0,00000
22/01/2020	22/02/2020	0,00000
23/01/2020	23/02/2020	0,00000
24/01/2020	24/02/2020	0,00000
25/01/2020	25/02/2020	0,00000
26/01/2020	26/02/2020	0,00000
27/01/2020	27/02/2020	0,00000
28/01/2020	28/02/2020	0,00000
29/01/2020	29/02/2020	0,00000
30/01/2020	01/03/2020	0,00000
31/01/2020	01/03/2020	0,00000
01/02/2020	01/03/2020	0,00000
02/02/2020	02/03/2020	0,00000
03/02/2020	03/03/2020	0,00000
04/02/2020	04/03/2020	0,00000
05/02/2020	05/03/2020	0,00000
06/02/2020	06/03/2020	0,00000
07/02/2020	07/03/2020	0,00000
08/02/2020	08/03/2020	0,00000
09/02/2020	09/03/2020	0,00000
10/02/2020	10/03/2020	0,00000
11/02/2020	11/03/2020	0,00000
12/02/2020	12/03/2020	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
13/02/2020	13/03/2020	0,00000
14/02/2020	14/03/2020	0,00000
15/02/2020	15/03/2020	0,00000
16/02/2020	16/03/2020	0,00000
17/02/2020	17/03/2020	0,00000
18/02/2020	18/03/2020	0,00000
19/02/2020	19/03/2020	0,00000
20/02/2020	20/03/2020	0,00000
21/02/2020	21/03/2020	0,00000
22/02/2020	22/03/2020	0,00000
23/02/2020	23/03/2020	0,00000
24/02/2020	24/03/2020	0,00000
25/02/2020	25/03/2020	0,00000
26/02/2020	26/03/2020	0,00000
27/02/2020	27/03/2020	0,00000
28/02/2020	28/03/2020	0,00000
29/02/2020	29/03/2020	0,00000
01/03/2020	30/03/2020	0,00000
01/03/2020	31/03/2020	0,00000
01/03/2020	01/04/2020	0,00000
02/03/2020	02/04/2020	0,00000
03/03/2020	03/04/2020	0,00000
04/03/2020	04/04/2020	0,00000
05/03/2020	05/04/2020	0,00000
06/03/2020	06/04/2020	0,00000
07/03/2020	07/04/2020	0,00000
08/03/2020	08/04/2020	0,00000
09/03/2020	09/04/2020	0,00000
10/03/2020	10/04/2020	0,00000
11/03/2020	11/04/2020	0,00000
12/03/2020	12/04/2020	0,00000
13/03/2020	13/04/2020	0,00000
14/03/2020	14/04/2020	0,00000
15/03/2020	15/04/2020	0,00000
16/03/2020	16/04/2020	0,00000
17/03/2020	17/04/2020	0,00000
18/03/2020	18/04/2020	0,00000
19/03/2020	19/04/2020	0,00000
20/03/2020	20/04/2020	0,00000
21/03/2020	21/04/2020	0,00000
22/03/2020	22/04/2020	0,00000
23/03/2020	23/04/2020	0,00000
24/03/2020	24/04/2020	0,00000
25/03/2020	25/04/2020	0,00000
26/03/2020	26/04/2020	0,00000
27/03/2020	27/04/2020	0,00000
28/03/2020	28/04/2020	0,00000
29/03/2020	29/04/2020	0,00000
30/03/2020	30/04/2020	0,00000
31/03/2020	01/05/2020	0,00000
01/04/2020	01/05/2020	0,00000
02/04/2020	02/05/2020	0,00000
03/04/2020	03/05/2020	0,00000
04/04/2020	04/05/2020	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
05/04/2020	05/05/2020	0,00000
06/04/2020	06/05/2020	0,00000
07/04/2020	07/05/2020	0,00000
08/04/2020	08/05/2020	0,00000
09/04/2020	09/05/2020	0,00000
10/04/2020	10/05/2020	0,00000
11/04/2020	11/05/2020	0,00000
12/04/2020	12/05/2020	0,00000
13/04/2020	13/05/2020	0,00000
14/04/2020	14/05/2020	0,00000
15/04/2020	15/05/2020	0,00000
16/04/2020	16/05/2020	0,00000
17/04/2020	17/05/2020	0,00000
18/04/2020	18/05/2020	0,00000
19/04/2020	19/05/2020	0,00000
20/04/2020	20/05/2020	0,00000
21/04/2020	21/05/2020	0,00000
22/04/2020	22/05/2020	0,00000
23/04/2020	23/05/2020	0,00000
24/04/2020	24/05/2020	0,00000
25/04/2020	25/05/2020	0,00000
26/04/2020	26/05/2020	0,00000
27/04/2020	27/05/2020	0,00000
28/04/2020	28/05/2020	0,00000
29/04/2020	29/05/2020	0,00000
30/04/2020	30/05/2020	0,00000
01/05/2020	31/05/2020	0,00000
01/05/2020	01/06/2020	0,00000
02/05/2020	02/06/2020	0,00000
03/05/2020	03/06/2020	0,00000
04/05/2020	04/06/2020	0,00000
05/05/2020	05/06/2020	0,00000
06/05/2020	06/06/2020	0,00000
07/05/2020	07/06/2020	0,00000
08/05/2020	08/06/2020	0,00000
09/05/2020	09/06/2020	0,00000
10/05/2020	10/06/2020	0,00000
11/05/2020	11/06/2020	0,00000
12/05/2020	12/06/2020	0,00000
13/05/2020	13/06/2020	0,00000
14/05/2020	14/06/2020	0,00000
15/05/2020	15/06/2020	0,00000
16/05/2020	16/06/2020	0,00000
17/05/2020	17/06/2020	0,00000
18/05/2020	18/06/2020	0,00000
19/05/2020	19/06/2020	0,00000
20/05/2020	20/06/2020	0,00000
21/05/2020	21/06/2020	0,00000
22/05/2020	22/06/2020	0,00000
23/05/2020	23/06/2020	0,00000
24/05/2020	24/06/2020	0,00000
25/05/2020	25/06/2020	0,00000
26/05/2020	26/06/2020	0,00000
27/05/2020	27/06/2020	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
28/05/2020	28/06/2020	0,00000
29/05/2020	29/06/2020	0,00000
30/05/2020	30/06/2020	0,00000
31/05/2020	01/07/2020	0,00000
01/06/2020	01/07/2020	0,00000
02/06/2020	02/07/2020	0,00000
03/06/2020	03/07/2020	0,00000
04/06/2020	04/07/2020	0,00000
05/06/2020	05/07/2020	0,00000
06/06/2020	06/07/2020	0,00000
07/06/2020	07/07/2020	0,00000
08/06/2020	08/07/2020	0,00000
09/06/2020	09/07/2020	0,00000
10/06/2020	10/07/2020	0,00000
11/06/2020	11/07/2020	0,00000
12/06/2020	12/07/2020	0,00000
13/06/2020	13/07/2020	0,00000
14/06/2020	14/07/2020	0,00000
15/06/2020	15/07/2020	0,00000
16/06/2020	16/07/2020	0,00000
17/06/2020	17/07/2020	0,00000
18/06/2020	18/07/2020	0,00000
19/06/2020	19/07/2020	0,00000
20/06/2020	20/07/2020	0,00000
21/06/2020	21/07/2020	0,00000
22/06/2020	22/07/2020	0,00000
23/06/2020	23/07/2020	0,00000
24/06/2020	24/07/2020	0,00000
25/06/2020	25/07/2020	0,00000
26/06/2020	26/07/2020	0,00000
27/06/2020	27/07/2020	0,00000
28/06/2020	28/07/2020	0,00000
29/06/2020	29/07/2020	0,00000
30/06/2020	30/07/2020	0,00000
01/07/2020	31/07/2020	0,00000
01/07/2020	01/08/2020	0,00000
02/07/2020	02/08/2020	0,00000
03/07/2020	03/08/2020	0,00000
04/07/2020	04/08/2020	0,00000
05/07/2020	05/08/2020	0,00000
06/07/2020	06/08/2020	0,00000
07/07/2020	07/08/2020	0,00000
08/07/2020	08/08/2020	0,00000
09/07/2020	09/08/2020	0,00000
10/07/2020	10/08/2020	0,00000
11/07/2020	11/08/2020	0,00000
12/07/2020	12/08/2020	0,00000
13/07/2020	13/08/2020	0,00000
14/07/2020	14/08/2020	0,00000
15/07/2020	15/08/2020	0,00000
16/07/2020	16/08/2020	0,00000
17/07/2020	17/08/2020	0,00000
18/07/2020	18/08/2020	0,00000
19/07/2020	19/08/2020	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
20/07/2020	20/08/2020	0,00000
21/07/2020	21/08/2020	0,00000
22/07/2020	22/08/2020	0,00000
23/07/2020	23/08/2020	0,00000
24/07/2020	24/08/2020	0,00000
25/07/2020	25/08/2020	0,00000
26/07/2020	26/08/2020	0,00000
27/07/2020	27/08/2020	0,00000
28/07/2020	28/08/2020	0,00000
29/07/2020	29/08/2020	0,00000
30/07/2020	30/08/2020	0,00000
31/07/2020	31/08/2020	0,00000
01/08/2020	01/09/2020	0,00000
02/08/2020	02/09/2020	0,00000
03/08/2020	03/09/2020	0,00000
04/08/2020	04/09/2020	0,00000
05/08/2020	05/09/2020	0,00000
06/08/2020	06/09/2020	0,00000
07/08/2020	07/09/2020	0,00000
08/08/2020	08/09/2020	0,00000
09/08/2020	09/09/2020	0,00000
10/08/2020	10/09/2020	0,00000
11/08/2020	11/09/2020	0,00000
12/08/2020	12/09/2020	0,00000
13/08/2020	13/09/2020	0,00000
14/08/2020	14/09/2020	0,00000
15/08/2020	15/09/2020	0,00000
16/08/2020	16/09/2020	0,00000
17/08/2020	17/09/2020	0,00000
18/08/2020	18/09/2020	0,00000
19/08/2020	19/09/2020	0,00000
20/08/2020	20/09/2020	0,00000
21/08/2020	21/09/2020	0,00000
22/08/2020	22/09/2020	0,00000
23/08/2020	23/09/2020	0,00000
24/08/2020	24/09/2020	0,00000
25/08/2020	25/09/2020	0,00000
26/08/2020	26/09/2020	0,00000
27/08/2020	27/09/2020	0,00000
28/08/2020	28/09/2020	0,00000
29/08/2020	29/09/2020	0,00000
30/08/2020	30/09/2020	0,00000
31/08/2020	01/10/2020	0,00000
01/09/2020	01/10/2020	0,00000
02/09/2020	02/10/2020	0,00000
03/09/2020	03/10/2020	0,00000
04/09/2020	04/10/2020	0,00000
05/09/2020	05/10/2020	0,00000
06/09/2020	06/10/2020	0,00000
07/09/2020	07/10/2020	0,00000
08/09/2020	08/10/2020	0,00000
09/09/2020	09/10/2020	0,00000
10/09/2020	10/10/2020	0,00000
11/09/2020	11/10/2020	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
12/09/2020	12/10/2020	0,00000
13/09/2020	13/10/2020	0,00000
14/09/2020	14/10/2020	0,00000
15/09/2020	15/10/2020	0,00000
16/09/2020	16/10/2020	0,00000
17/09/2020	17/10/2020	0,00000
18/09/2020	18/10/2020	0,00000
19/09/2020	19/10/2020	0,00000
20/09/2020	20/10/2020	0,00000
21/09/2020	21/10/2020	0,00000
22/09/2020	22/10/2020	0,00000
23/09/2020	23/10/2020	0,00000
24/09/2020	24/10/2020	0,00000
25/09/2020	25/10/2020	0,00000
26/09/2020	26/10/2020	0,00000
27/09/2020	27/10/2020	0,00000
28/09/2020	28/10/2020	0,00000
29/09/2020	29/10/2020	0,00000
30/09/2020	30/10/2020	0,00000
01/10/2020	31/10/2020	0,00000
01/10/2020	01/11/2020	0,00000
02/10/2020	02/11/2020	0,00000
03/10/2020	03/11/2020	0,00000
04/10/2020	04/11/2020	0,00000
05/10/2020	05/11/2020	0,00000
06/10/2020	06/11/2020	0,00000
07/10/2020	07/11/2020	0,00000
08/10/2020	08/11/2020	0,00000
09/10/2020	09/11/2020	0,00000
10/10/2020	10/11/2020	0,00000
11/10/2020	11/11/2020	0,00000
12/10/2020	12/11/2020	0,00000
13/10/2020	13/11/2020	0,00000
14/10/2020	14/11/2020	0,00000
15/10/2020	15/11/2020	0,00000
16/10/2020	16/11/2020	0,00000
17/10/2020	17/11/2020	0,00000
18/10/2020	18/11/2020	0,00000
19/10/2020	19/11/2020	0,00000
20/10/2020	20/11/2020	0,00000
21/10/2020	21/11/2020	0,00000
22/10/2020	22/11/2020	0,00000
23/10/2020	23/11/2020	0,00000
24/10/2020	24/11/2020	0,00000
25/10/2020	25/11/2020	0,00000
26/10/2020	26/11/2020	0,00000
27/10/2020	27/11/2020	0,00000
28/10/2020	28/11/2020	0,00000
29/10/2020	29/11/2020	0,00000
30/10/2020	30/11/2020	0,00000
31/10/2020	01/12/2020	0,00000
01/11/2020	01/12/2020	0,00000
02/11/2020	02/12/2020	0,00000
03/11/2020	03/12/2020	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
04/11/2020	04/12/2020	0,00000
05/11/2020	05/12/2020	0,00000
06/11/2020	06/12/2020	0,00000
07/11/2020	07/12/2020	0,00000
08/11/2020	08/12/2020	0,00000
09/11/2020	09/12/2020	0,00000
10/11/2020	10/12/2020	0,00000
11/11/2020	11/12/2020	0,00000
12/11/2020	12/12/2020	0,00000
13/11/2020	13/12/2020	0,00000
14/11/2020	14/12/2020	0,00000
15/11/2020	15/12/2020	0,00000
16/11/2020	16/12/2020	0,00000
17/11/2020	17/12/2020	0,00000
18/11/2020	18/12/2020	0,00000
19/11/2020	19/12/2020	0,00000
20/11/2020	20/12/2020	0,00000
21/11/2020	21/12/2020	0,00000
22/11/2020	22/12/2020	0,00000
23/11/2020	23/12/2020	0,00000
24/11/2020	24/12/2020	0,00000
25/11/2020	25/12/2020	0,00000
26/11/2020	26/12/2020	0,00000
27/11/2020	27/12/2020	0,00000
28/11/2020	28/12/2020	0,00000
29/11/2020	29/12/2020	0,00000
30/11/2020	30/12/2020	0,00000
01/12/2020	31/12/2020	0,00000
01/12/2020	01/01/2021	0,00000
02/12/2020	02/01/2021	0,00000
03/12/2020	03/01/2021	0,00000
04/12/2020	04/01/2021	0,00000
05/12/2020	05/01/2021	0,00000
06/12/2020	06/01/2021	0,00000
07/12/2020	07/01/2021	0,00000
08/12/2020	08/01/2021	0,00000
09/12/2020	09/01/2021	0,00000
10/12/2020	10/01/2021	0,00000
11/12/2020	11/01/2021	0,00000
12/12/2020	12/01/2021	0,00000
13/12/2020	13/01/2021	0,00000
14/12/2020	14/01/2021	0,00000
15/12/2020	15/01/2021	0,00000
16/12/2020	16/01/2021	0,00000
17/12/2020	17/01/2021	0,00000
18/12/2020	18/01/2021	0,00000
19/12/2020	19/01/2021	0,00000
20/12/2020	20/01/2021	0,00000
21/12/2020	21/01/2021	0,00000
22/12/2020	22/01/2021	0,00000
23/12/2020	23/01/2021	0,00000
24/12/2020	24/01/2021	0,00000
25/12/2020	25/01/2021	0,00000
26/12/2020	26/01/2021	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
27/12/2020	27/01/2021	0,00000
28/12/2020	28/01/2021	0,00000
29/12/2020	29/01/2021	0,00000
30/12/2020	30/01/2021	0,00000
31/12/2020	31/01/2021	0,00000
01/01/2021	01/02/2021	0,00000
02/01/2021	02/02/2021	0,00000
03/01/2021	03/02/2021	0,00000
04/01/2021	04/02/2021	0,00000
05/01/2021	05/02/2021	0,00000
06/01/2021	06/02/2021	0,00000
07/01/2021	07/02/2021	0,00000
08/01/2021	08/02/2021	0,00000
09/01/2021	09/02/2021	0,00000
10/01/2021	10/02/2021	0,00000
11/01/2021	11/02/2021	0,00000
12/01/2021	12/02/2021	0,00000
13/01/2021	13/02/2021	0,00000
14/01/2021	14/02/2021	0,00000
15/01/2021	15/02/2021	0,00000
16/01/2021	16/02/2021	0,00000
17/01/2021	17/02/2021	0,00000
18/01/2021	18/02/2021	0,00000
19/01/2021	19/02/2021	0,00000
20/01/2021	20/02/2021	0,00000
21/01/2021	21/02/2021	0,00000
22/01/2021	22/02/2021	0,00000
23/01/2021	23/02/2021	0,00000
24/01/2021	24/02/2021	0,00000
25/01/2021	25/02/2021	0,00000
26/01/2021	26/02/2021	0,00000
27/01/2021	27/02/2021	0,00000
28/01/2021	28/02/2021	0,00000
29/01/2021	01/03/2021	0,00000
30/01/2021	01/03/2021	0,00000
31/01/2021	01/03/2021	0,00000
01/02/2021	01/03/2021	0,00000
02/02/2021	02/03/2021	0,00000
03/02/2021	03/03/2021	0,00000
04/02/2021	04/03/2021	0,00000
05/02/2021	05/03/2021	0,00000
06/02/2021	06/03/2021	0,00000
07/02/2021	07/03/2021	0,00000
08/02/2021	08/03/2021	0,00000
09/02/2021	09/03/2021	0,00000
10/02/2021	10/03/2021	0,00000
11/02/2021	11/03/2021	0,00000
12/02/2021	12/03/2021	0,00000
13/02/2021	13/03/2021	0,00000
14/02/2021	14/03/2021	0,00000
15/02/2021	15/03/2021	0,00000
16/02/2021	16/03/2021	0,00000
17/02/2021	17/03/2021	0,00000
18/02/2021	18/03/2021	0,00000

Data	Data fim	226 - Taxa referencial (TR) - % a.m.
19/02/2021	19/03/2021	0,00000
20/02/2021	20/03/2021	0,00000
21/02/2021	21/03/2021	0,00000
22/02/2021	22/03/2021	0,00000
23/02/2021	23/03/2021	0,00000
24/02/2021	24/03/2021	0,00000
25/02/2021	25/03/2021	0,00000
26/02/2021	26/03/2021	0,00000
27/02/2021	27/03/2021	0,00000
28/02/2021	28/03/2021	0,00000
01/03/2021	29/03/2021	0,00000
01/03/2021	30/03/2021	0,00000
01/03/2021	31/03/2021	0,00000
01/03/2021	01/04/2021	0,00000
02/03/2021	02/04/2021	0,00000
03/03/2021	03/04/2021	0,00000
04/03/2021	04/04/2021	0,00000
Fonte	-	BCB-Demab